II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 16 de Março de 2010 **Número 52**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 142/2010:

Louva o sargento-mor CE José Maria Marrafa Cruz 12341

Louvor n.º 143/2010:

Louva o sargento-chefe MELECA Paulo Manuel Branco de Oliveira 12341

Louvor n.º 144/2010:

Louva o sargento-chefe EXPTM Carlos Duarte de Sousa Morais 12341

Louvor n.º 145/2010:

Louva o sargento-mor SAS Rui Gil Marques Mendes 12341

PARTE B

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Deliberação n.º 532/2010:

Delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu presidente. 12341

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo:

Despacho n.º 4589/2010:

Procede a correcções do despacho n.º 19 381/2009, de 24 de Agosto, do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, que nomeia Mónica Paula Correia Teles Ferradosa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2009 12342

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 5401/2010:

Pena de demissão na sequência de processo disciplinar 12342

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 4590/2010:

Renovação da comissão de serviço de Augusto Manuel Nogueira Gomes Correia como presidente do IPAD. 12342

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 4591/2010:

Nomeação do licenciado Francisco Brito Onofre, controlador financeiro do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território 12343

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 4592/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Sandra Faria Ribeiro para o cargo de presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, com efeitos a partir de 15 de Março de 2010 12343

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Despacho n.º 4593/2010:

Recondução, em comissão de serviço, dos membros para o conselho directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. 12344

Despacho n.º 4594/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, dos membros para o conselho directivo do Instituto Português do Sangue, I. P. 12346

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4595/2010:

Prorrogação do prazo de extinção do Consulado de Portugal em Durban 12348

Despacho n.º 4596/2010:

Afectação de Joaquim Ferreira da Silva ao Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros 12348

Despacho n.º 4597/2010:

Designação de Luís Afonso de Chaby Rosa Vaz como conselheiro cultural na Embaixada de Portugal em Madrid 12348

Despacho n.º 4598/2010:

Renovação das comissões de serviço de Maria Inês de Carvalho Rosa e de Artur Manuel Reis Lami como vice-presidentes do IPAD 12348

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 4599/2010:

Coloca na disponibilidade o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco Manuel Guimarães Henriques da Silva 12348

Instituto Camões, I. P.:

Despacho n.º 4600/2010:

Provimento de docentes em comissão de serviço para ensino do português no estrangeiro . . . 12348

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 4601/2010:

Nomeação do coordenador do mecanismo financeiro Espaço Económico Europeu (EEE) em Portugal 12349

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 4602/2010:

Autorização genérica para a condução de viaturas oficiais no âmbito do Instituto de Informática, I. P. 12349

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 4603/2010:

Concede autorização ao vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., Prof. Doutor Ruben José de Almeida Martins Raposo, para acumular as funções executivas de gestor público com as de docente 12349

Despacho n.º 4604/2010:

Concede autorização ao enfermeiro-director do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., mestre João Carlos Barreiros dos Santos, para acumular as funções executivas de gestor público com as de docente 12349

Despacho n.º 4605/2010:

Autoriza o presidente do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes 12350

Despacho n.º 4606/2010:

Nomeação do licenciado Hugo Miguel Guerreiro Nunes para o cargo de executivo do conselho de administração do Hospital de Faro, E. P. E. 12350

Despacho n.º 4607/2010:

Nomeação da licenciada Maria da Graça dos Santos Ferraz para o cargo de directora clínica do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E. 12350

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4608/2010:

Nomeia o major-general José Filipe da Silva Arnaut Moreira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector-geral de Política de Defesa Nacional 12350

Despacho n.º 4609/2010:

Aprovação do relatório de apreciação das propostas elaborado pela comissão de análise e adjudicação da empreitada relativa à substituição dos *pipelines* de combustível entre o porto de abrigo e a Zona I do DPN de Porto Santo ao agrupamento constituído pelas empresas SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.da, e EDIMADE — Edificadora da Madeira, S. A. 12351

Despacho n.º 4610/2010:

Nomeação da Prof.ª Doutora Maria Helena Chaves Carreiras para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirectora-geral do Instituto da Defesa Nacional 12352

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 4611/2010:

Prorroga a comissão do capitão-de-fragata M RES Paulo Jorge Silva de Pinho no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 4, «Guarda costeira», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde 12353

Despacho n.º 4612/2010:

Prorroga a comissão do major TM ENG Carlos Manuel Pires de Sousa no desempenho das funções de director técnico, em regime de não residente, do projecto n.º 4, «Comunicações militares», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau 12353

Despacho n.º 4613/2010:

Prorroga a comissão do tenente-coronel NAV Francisco José Pereira Gonçalves no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 10, «Escola Militar de Formação Aeronáutica», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola . 12353

Despacho n.º 4614/2010:

Prorrogação da comissão do coronel INF Augusto Manuel dos Santos Alves, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz 12353

Despacho n.º 4615/2010:

Prorrogação da comissão do tenente-coronel ART António José Ruivo Grilo, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar . . . 12353

Despacho n.º 4616/2010:

Prorrogação da comissão do capitão-de-mar-e-guerra M Joaquim António Areias Figueira, no desempenho das funções de director técnico do Projecto nº 4 — Formação da Guarda Costeira 12353

Despacho n.º 4617/2010:

Prorrogação da comissão do capitão-de-mar-e-guerra RES António José Fernandes Rodrigues, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 8 — Marinha de Guerra Angolana 12353

Instituto de Estudos Superiores Militares:

Declaração de rectificação n.º 516/2010:

Rectificação da declaração de rectificação n.º 349/2010 12354

Marinha:

Despacho n.º 4618/2010:

Procede à delegação de competências no subdirector-geral da Autoridade Marítima 12354

Despacho n.º 4619/2010:

Procede à delegação de competências no director da Direcção de Faróis 12354

Despacho n.º 4620/2010:

Procede à delegação de competência no director do Instituto de Socorros a Náufragos 12355

Despacho n.º 4621/2010:

Graduação no posto de primeiro-marinheiro, m regime de contrato, da classe de técnicos de armamento de vários militares 12355

Despacho n.º 4622/2010:

Graduação no posto de primeiro-marinheiro, em regime de contrato, da classe de comunicações de vários militares 12355

Exército:

Portaria n.º 192/2010:

Promoção a coronel do tenente-coronel NIM 00056384, Ludovico Franco 12355

Portaria n.º 193/2010:

Promoção a coronel do tenente-coronel NIM 08394684, Rui Ramalhete 12356

Portaria n.º 194/2010:

Promoção a coronel do tenente-coronel NIM 10941478, Joaquim Ferreira 12356

Portaria n.º 195/2010:

Promoção a coronel do tenente-coronel NIM 17131684, Artur Castanha 12356

Portaria n.º 196/2010:

Promoção a coronel do tenente-coronel NIM 13609279, António Bastos 12356

Força Aérea:

Portaria n.º 197/2010:

Ingresso no quadro de três militares da especialidade TINF 12356

Portaria n.º 198/2010:

Ingresso no quadro de um militar da especialidade TMAEQ 12356

Portaria n.º 199/2010:

Ingresso no quadro de dois militares da especialidade TMMA 12357

Portaria n.º 200/2010:

Ingresso no quadro de dois militares da especialidade TMMT 12357

Portaria n.º 201/2010:

Ingresso no quadro de dois militares da especialidade TMMEL 12357

Ministério da Administração Interna

Governo Civil de Leiria:

Despacho n.º 4623/2010:

Permissão de condução das viaturas do Estado afectas ao uso do Governo Civil de Leiria . . . 12357

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4624/2010:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Beja no comandante interino do Destacamento de Trânsito de Beja, capitão de cavalaria Nuno Alexandre Gonçalves Santos 12357

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 4625/2010:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 12357

Despacho n.º 4626/2010:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 12358

Despacho n.º 4627/2010:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 12358

Despacho n.º 4628/2010:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 12358

Despacho n.º 4629/2010:

Concede o estatuto de igualdade de direitos deveres a vários cidadãos brasileiros 12358

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Declaração de rectificação n.º 517/2010:

Declaração de rectificação à portaria n.º 50/2010 de 15 de Janeiro 12359

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 4630/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da notária Margarida Alice Cocco da Fonseca 12359

Despacho (extracto) n.º 4631/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da notária Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira 12359

Despacho (extracto) n.º 4632/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da notária Isabel Maria de Jesus Rumor 12359

Despacho (extracto) n.º 4633/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da notária Teresa Maria Coutinho Lopes . . . 12359

Despacho (extracto) n.º 4634/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da notária Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro 12359

Despacho (extracto) n.º 4635/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento do escriturário João Agostinho Barros de Jesus. 12359

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento:

Despacho n.º 4636/2010:

Aprovação da minuta do aditamento ao contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a CEREALIS — SGPS, S. A., e a CEREALIS — Produtos Alimentares, S. A. 12359

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4637/2010:

Atribuição de utilidade turística a título prévio ao Fontana Park Hotel Apartamentos & Spa, com a categoria projectada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa 12360

Despacho n.º 4638/2010:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel S. Pedro, de 3 estrelas, sito no concelho de Arouca 12360

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 4639/2010:

Nomeação para o cargo de chefe de divisão do licenciado Eugénio dos Santos Rodrigues . . . 12360

Despacho n.º 4640/2010:

Nomeação para o cargo de chefe de divisão da engenheira Carla Isabel de Sousa Pinto 12361

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 4641/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação da parcela ISO-FP-768A necessária à construção do Metro do Porto — prolongamento da ligação no concelho de Gaia através da extensão entre São João de Deus e Laborim 12361

Despacho n.º 4642/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas PG-GLB-194A a PG-GLB-222E1 necessárias à construção do metro do Porto — ligação ao concelho de Gondomar através da extensão entre Dragão-Venda Nova e ligação ao centro urbano de Gondomar 12363

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 533/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório. 12366

Aviso (extracto) n.º 5402/2010:

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Apúlia (Praia) e Barcelinhos (Por Rio Tinto) à empresa TRANSCOLVIA — Transportes Colectivos de Viana do Castelo, S. A. 12366

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Despacho n.º 4643/2010:

Nomeação, em regime de substituição, da técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente engenheira Ana Cristina Chora e Martins Carrola da Silva no cargo de chefe de divisão de Estratégias de Ambiente 12366

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 4644/2010:

Pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da assistente técnica Ana Maria Alves Soares, com efeitos à data da publicação no *Diário da República* 12366

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 4645/2010:

Subdelegação de competências na Dr.ª Rita Heleno Mendes 12366

Despacho n.º 4646/2010:

Subdelegação de competências nos coordenadores Dr. Fernando Rui Carvalho Pereira e António Pereira da Silva 12366

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 66/2010:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social BIPP — Banco de Informação de Pais para Pais — Associação. 12367

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4647/2010:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Prestações Doença e Desemprego, Maria Irene do Amaral Bernardo. 12367

Despacho n.º 4648/2010:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Prestações de Solidariedade, Carla Maria Ferreira Cardoso 12367

Despacho n.º 4649/2010:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Prestações Familiares, Maria Alcina Salzedas Costa Conde 12367

Despacho n.º 4650/2010:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de SVI e Prestações Diferidas, Ana Maria Justa Forte Lourenço 12368

Despacho n.º 4651/2010:

Subdelegação de competências no director do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciado Francisco Alípio Fernandes 12368

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 4652/2010:

Alteração às cláusulas 5.ª e 14.ª do clausulado tipo aprovado pelo despacho n.º 7001/2002, do Secretário de Estado da Saúde, de 7 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, alterado e republicado pelo despacho n.º 4325/2008, do Secretário de Estado da Saúde, de 18 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2008 12368

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 5403/2010:

Publicitação da lista de ordenação final 12369

Aviso n.º 5404/2010:

Publicitação da lista de ordenação final 12369

Aviso n.º 5405/2010:

Publicitação da lista de ordenação final 12369

Aviso n.º 5406/2010:

Lista de ordenação final 12369

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 4653/2010:

Fixa para o ano escolar 2010-2011 a quota de 130 para a concessão de equiparação a bolseiro 12370

Despacho n.º 4654/2010:

Fixa para o ano escolar 2010-2011 a quota de 130 para a concessão de licença sabática . . . 12370

Despacho normativo n.º 7/2010:

Regulamento do júri nacional de exames e regulamento dos exames do ensino básico e secundário 12370

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 5407/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 12410

Aviso n.º 5408/2010:

Lista de antiguidade de pessoal docente 12410

Despacho n.º 4655/2010:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 12410

Aviso n.º 5409/2010:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 12410

Aviso n.º 5410/2010:

Homologação de contrato de pessoal não docente 12411

Aviso n.º 5411/2010:

Homologação de contratos do pessoal docente — ano lectivo de 2009-2010 12411

Despacho n.º 4656/2010:

Homologação dos contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2008-2009 . . . 12411

Despacho n.º 4657/2010:

Propostas de transferências de docentes referentes ao ano lectivo de 2009-2010 12411

Aviso n.º 5412/2010:

Lista de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009 12412

Despacho n.º 4658/2010:

Nomeação de professor titular em comissão de serviço 12412

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 5413/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria correspondente à de assistente operacional, em regime de contrato por tempo determinado, contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 12412

Aviso (extracto) n.º 5414/2010:
Listas de antiguidade do pessoal não docente 12414
Despacho n.º 4659/2010:
Delegação de competência para efectuar a avaliação de desempenho dos assistentes técnicos 12414
Despacho n.º 4660/2010:
Delegação de competência na avaliação de desempenho da chefe de serviços de Administração Escolar 12414
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Aviso n.º 5415/2010:
Lista de antiguidade do pessoal docente 12414
Aviso n.º 5416/2010:
Lista de antiguidade do pessoal não docente. 12414
Aviso n.º 5417/2010:
Lista do pessoal docente aposentado em 2009 12414
Despacho n.º 4661/2010:
Delegação de competências. 12414
Despacho n.º 4662/2010:
Delegação de competências. 12414
Despacho n.º 4663/2010:
Delegação de competências na chefe de serviços de Administração Escolar 12414
Despacho n.º 4664/2010:
Exoneração de adjunto do director 12414
Despacho n.º 4665/2010:
Mobilidade interna 12415
Aviso n.º 5418/2010:
Lista de candidatos seleccionados ao concurso PND, aviso n.º 1733/2010, de 26 de Janeiro 12415
Direcção Regional de Educação do Algarve:
Aviso n.º 5419/2010:
Lista de antiguidade do pessoal docente 12415
Despacho n.º 4666/2010:
Avaliação de desempenho do pessoal não docente — delegação de competências 12415
Inspecção-Geral da Educação:
Aviso n.º 5420/2010:
Aviso referente à notificação da decisão do processo disciplinar instaurado a Marília dos Santos Mendes da Silva. 12415

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:
Aviso n.º 5421/2010:
Aviso n.º 15524/2009 — lista unitária de ordenação final dos candidatos 12415
Aviso n.º 5422/2010:
Listagem de transferências efectuadas no 2.º semestre de 2009 pela rubrica — outras dotações para o apoio ao ensino superior. 12416

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:
Aviso n.º 5423/2010:
Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal 12416
Aviso n.º 5424/2010:
Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém 12417

PARTE D

Aviso n.º 5425/2010:

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do Centro Português de Fotografia na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12419

Aviso n.º 5426/2010:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho do mapa de pessoal do Arquivo Distrital da Guarda 12420

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 2446/2010:

Encerramento da insolvência nos autos de insolvência com o n.º 527/09.9TBACN 12422

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 2447/2010:

Insolvência de Ana Paula das Neves Moreira respeitante a empréstimo de hipoteca de imóvel — processo n.º 5211/08.8TBALM 12422

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 2448/2010:

Declaração de insolvência proferida nos autos do processo n.º 286/10.2T2AVR. 12423

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2449/2010:

Insolvência n.º 3210/09.1TBBCL 12423

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 2450/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1145/09.7TBBJA 12424

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2451/2010:

Publicidade do encerramento da insolvência n.º 9437/07.3TBBRG. 12424

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2452/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 7153/09.0TBBRG. 12425

Anúncio n.º 2453/2010:

Declaração de insolvência de Ouraldo — Comércio de Brindes, L.da, nos autos de insolvência n.º 6375/09.9TBBRG do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga. 12425

Anúncio n.º 2454/2010:

Prestação de contas n.º 6093/09.8TBBRG-D 12426

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extracto) n.º 2455/2010:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 751/09.4TBCBT, a correr termos neste Tribunal, em que é insolvente CONSTRUBRY — Construções Unipessoal, L.da 12426

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 2456/2010:

Despacho que decreta a insolvência de Tomás Manuel Carvalho Oliveira, insolvente nos autos de insolvência n.º 277/10.3TBCVL 12426

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 2457/2010:

Sentença que decretou a insolvência e designação de data para assembleia de apreciação de relatório — processo n.º 1070/09.1TBFAF 12427

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 2458/2010:

Declarado encerrado o processo n.º 2057/09.0TBFAF, por insuficiência da massa insolvente 12427

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 2459/2010:

Processo de insolvência (apresentação) n.º 157/10.2TBFAR 12427

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2460/2010:

Encerramento do processo n.º 3441/08.1TBFUN 12428

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 2461/2010:

Encerramento da insolvência (artigo 230.º do CIRE) nos autos n.º 823/08.2TBGRD 12428

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 2462/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 2007/10.0T2SNT 12428

Anúncio n.º 2463/2010:

Publicação da data designada para assembleia de credores — processo n.º 19011/09.4T2SNT 12429

Anúncio n.º 2464/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 1216/10.7T2SNT 12429

Anúncio n.º 2465/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 22 571/09.6T2SNT 12430

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2466/2010:

Declaração de encerramento — processo n.º 686-07.5TYLSB 12430

Anúncio n.º 2467/2010:

Encerramento da insolvência — processo n.º 377-09.2TYLSB 12431

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2468/2010:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência. Processo n.º 236/09.9TYLSB 12431

Anúncio n.º 2469/2010:

Publicidade da sentença de encerramento — processo n.º 1166/08.7TYLSB 12431

Anúncio n.º 2470/2010:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1070/08.9TYLSB. . . 12432

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 2471/2010:

Publicidade da sentença processo n.º 172/10.6TBMCN 12432

Anúncio (extracto) n.º 2472/2010:

Publicidade da sentença. Processo n.º 84/10.3TBMCN 12432

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 2473/2010:

Insolvência n.º 219/09.9TBOAZ-C 12433

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 2474/2010:

Aprovação do plano de manutenção da actividade nos autos de insolvência n.º 689/09.5TBVNO 12433

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 2475/2010:

Prestação de contas em insolvência — processo n.º 111/09.7TBPFR-B 12433

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 2476/2010:

Declaração de insolvência e designação de assembleia de credores — insolvência n.º 162/10.9TBPBL 12433

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 2477/2010:

Sentença de insolvência no processo n.º 399/09.3TBSCR 12434

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 2478/2010:

Encerramento do processo — processo n.º 2716/09.7TBSTS 12435

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 2479/2010:

Declaração de insolvência de António Fernandes Gomes e Maria Elisabete Oliveira Carvalho Gomes — processo n.º 639/10.6TBVCT 12435

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 2480/2010:

Insolvência n.º 332/10.0TJVNF 12435

Anúncio n.º 2481/2010:

Prestação de contas n.º 3092/08.0TJVNF-H 12436

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2482/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 311/09.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida). 12436

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2483/2010:

Processo n.º 769/09.7TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 12437

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2484/2010:

Processo n.º 750/09.6TYVNG — insolvente: Paula Cabral Jóias, L.da. 12437

Anúncio n.º 2485/2010:

Publicidade de sentença — processo n.º 847/09.2TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) — insolvente: Valério — Bombas e Motores, L.da 12437

Anúncio n.º 2486/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados Processo n.º 679/09.8TYVNG. Insolvente: Kayak — Explorações de Bares, L.da 12438

Anúncio n.º 2487/2010:

Publicidade de sentença. Processo n.º 890/09.1TYVNG. Insolvência de pessoa colectiva (requerida). Insolvente: Rebobinagens Circunvalação, L.da 12438

PARTE E

Anúncio n.º 2488/2010:

Processo de insolvência n.º 94/10.0TYVNG — declaração de insolvência — insolvente: HIDROMAC — Sociedade de Projectos e Construções Óleo-Hidráulico e Pneumáticos, L.da 12438

Universidade do Algarve

Aviso n.º 5427/2010:

Procedimento concursal comum para admissão de um técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para secretariado dos Centros de Investigação CIAC e CIQA. 12439

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4667/2010:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Adiministração Pública Empresarial da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 12440

Despacho n.º 4668/2010:

Alteração ao 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em "Geografia" da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 12444

Despacho n.º 4669/2010:

Alteração ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação e Jornalismo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 12446

Universidade de Évora

Despacho (extracto) n.º 4670/2010:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar da Doutora Sandra Maria Santos Vinagre 12447

Despacho (extracto) n.º 4671/2010:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar da Doutora Isabel Maria Henriques Pires Pereira 12447

Despacho (extracto) n.º 4672/2010:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor José Manuel Mota Ruivo Martins 12448

Despacho (extracto) n.º 4673/2010:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor António Paulo da Silva Teixeira. 12448

Despacho (extracto) n.º 4674/2010:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Joaquim Luís Galego Lopes. 12448

Despacho (extracto) n.º 4675/2010:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Bento António Fialho Caeiro Caldeira. 12449

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 4676/2010:

Contratação do Doutor António Joaquim Onofre Abreu Ribeiro Gonçalves como professor associado 12449

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 252/2010:

Normas regulamentares do ciclo de estudos intitulado Programa de Doutoramento em História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia da UNL. 12449

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 4677/2010:

Revogação de despacho na parte que diz respeito ao módulo temporal do período experimental do despacho que autorizou o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Augusto Manuel Rodrigues Faustino como professor associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto 12451

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 5428/2010:

Cessação de funções por motivo de aposentação da assistente operacional Maria Fernanda Vieira Gaspar 12451

Aviso (extracto) n.º 5429/2010:

Concessão de licença sabática pelo período de seis meses, com início em 1 de Março de 2010, ao professor catedrático Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez 12451

Despacho (extracto) n.º 4678/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado da professor auxiliar Célia Maria Santos Cardoso de Jesus 12451

Despacho (extracto) n.º 4679/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar de Manuel da Cunha Ritto Corrêa 12451

Despacho (extracto) n.º 4680/2010:

Contrato, em funções públicas por tempo indeterminado, de José Luís Brinquete Borbinha como professor auxiliar 12451

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 4681/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidada (TP) com a arquitecta Ângela Leonor Oliveira e Silva. 12451

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 5430/2010:

Lista de benefícios concedidos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco 12452

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 4682/2010:

Nomeação, em regime de substituição, de Graciete Pinto Correia como directora de serviços 12452

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 534/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas com o Dr. João Manuel Oliveira Neves Granadeiro 12452

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Despacho n.º 4683/2010:

Assistente graduada de pediatria — Maria Teresa Gil Pires Martins 12452

Despacho n.º 4684/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas 12452

Hospital de Santo André, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 518/2010:

Rectifica a licença sem remuneração de Elza Maria Caldeira de Matos. 12452

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 4685/2010:

Lista de pessoal médico — internato médico (ano comum) colocado na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., com efeitos a 1 de Janeiro de 2010. 12452

Despacho (extracto) n.º 4686/2010:

Lista de pessoal médico — internato médico (formação específica) colocado na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., com efeitos a 1 de Janeiro de 2010 12452

PARTE H

Área Metropolitana do Porto

Aviso (extracto) n.º 5431/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, de António Manuel Sampaio Teixeira 12453

Assembleia Municipal de Armamar

Aviso n.º 5432/2010:

Discussão pública do projecto de regulamento municipal de apoio ao associativismo 12453

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 5433/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — apoio educativo, em regime de tempo parcial, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 12453

Município de Almada

Aviso (extracto) n.º 5434/2010:

Nomeações em comissão de serviço nos cargos de director do Departamento Municipal de Acção Desportiva (Dr. José Barreto) e de chefe de divisão Municipal de Transportes e Manutenção (eng. António de Sá) 12453

Aviso (extracto) n.º 5435/2010:

Abertura de procedimentos concursais comuns para assistente operacional (cantoneiro de limpeza) e assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) — época balnear de 2010 12453

Município de Alvito

Aviso (extracto) n.º 5436/2010:

Concessão de licença sem remuneração ao técnico superior Nuno Alexandre Baltazar Pereira 12455

Aviso (extracto) n.º 5437/2010:

Aposentação de Mariana Teresa da Silva Coelho 12455

Município de Armamar

Aviso n.º 5438/2010:

Aposentação de dois trabalhadores com relação jurídica de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado. 12455

Município de Arraiolos

Aviso n.º 5439/2010:

Nomeação de membros do Gabinete de Apoio Pessoal 12455

Município de Baião

Regulamento n.º 253/2010:

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Baião 12455

Regulamento n.º 254/2010:

Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes ... 12457

Município da Batalha

Aviso n.º 5440/2010:

Regulamento da Biblioteca Itinerante da Batalha 12461

Município de Benavente

Aviso (extracto) n.º 5441/2010:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 12461

Município de Bragança

Aviso n.º 5442/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f) — área funcional de Arquitectura 12461

Aviso n.º 5443/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f) — área funcional de Engenharia Civil. 12463

Município de Câmara de Lobos

Aviso (extracto) n.º 5444/2010:

Procedimentos concursais comuns para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 12464

Município de Campo Maior

Aviso n.º 5445/2010:

Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2009 12466

Município de Constância

Edital n.º 213/2010:

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais . . . 12466

Município da Covilhã

Aviso n.º 5446/2010:

Conclusão do período experimental de dois técnicos superiores de gestão 12484

Município do Crato

Aviso n.º 5447/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público de Joaquim da Rosa Caldeira Godinho, Francisco Vinagre Aires e José Joaquim Antunes Caldeira. 12484

Município do Entroncamento

Aviso n.º 5448/2010:

Lista de candidatos admitidos e marcação da prova de conhecimentos relativas ao procedimento concursal para assistente operacional — limpeza de edifícios (aviso n.º 2619/2010) 12484

Município de Esposende

Aviso n.º 5449/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (arquitecto), do mapa de pessoal do Município de Esposende, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 12484

Município de Estarreja

Aviso n.º 5450/2010:

Aviso de contratação técnico superior (engenharia florestal) 12485

Município de Faro

Aviso n.º 5451/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento do cargo de comandante e adjunto técnico dos Bombeiros Municipais de Faro 12485

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 5452/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, área de ergonomia, higiene e segurança, da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 12486

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 5453/2010:

Periodo experimental de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12486

Aviso n.º 5454/2010:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo na categoria de assistente operacional — período experimental 12487

Aviso n.º 5455/2010:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo na categoria de assistente operacional — conclusão do período experimental. 12487

Município de Grândola

Aviso n.º 5456/2010:

Procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes técnicos, da carreira geral de assistente técnico, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na direcção de projecto. 12487

Aviso n.º 5457/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um técnico superior na área de desporto 12489

Aviso n.º 5458/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos 12489

Município da Guarda

Aviso n.º 5459/2010:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior 12489

Aviso n.º 5460/2010:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de 22 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional 12493

Município de Lagos

Aviso n.º 5461/2010:

Licença sem remuneração de longa duração do técnico superior António Jorge Botelheiro Carrilho 12496

Aviso n.º 5462/2010:

Procedimentos concursais para contratação em regime de funções públicas por tempo determinado. 12496

Aviso n.º 5463/2010:

Procedimentos concursais para contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado. 12500

Edital n.º 214/2010:

Aprova o Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais 12507

Município de Loulé

Aviso n.º 5464/2010:

Celebração de contratos de vigilantes 12507

Aviso n.º 5465/2010:

Projecto do Regulamento do Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos no Concelho de Loulé 12507

Município de Mafra

Aviso n.º 5466/2010:

Altera o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mafra 12511

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 5467/2010:

Discussão pública do Regulamento Municipal de Taxas e demais encargos nas operações urbanísticas 12512

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 5468/2010:

Nomeia o secretário do gabinete de apoio pessoal da vereadora Hortênsia dos Anjos Chegado Menino. 12533

Município de Nelas

Aviso n.º 5469/2010:

Torna-se pública a abertura de procedimento concursal para um assistente operacional e dois assistentes técnicos, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 12533

Município de Odivelas

Aviso n.º 5470/2010:

Loteamento municipal do centro administrativo — Odivelas — discussão pública 12535

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 5471/2010:

Projecto de Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas 12536

Município de Palmela

Aviso n.º 5472/2010:

Renúncia de contrato individual de trabalho do assistente operacional (área funcional de coveiro) Basílio Manuel da Silva Afonso 12556

Aviso n.º 5473/2010:

Anulação do procedimento concursal comum para contratação de técnico superior (area funcional de relações públicas e publicidade) aberto pelo aviso n.º 12625/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2009 12556

Declaração de rectificação n.º 519/2010:

Rectifica o aviso n.º 2033/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010 12556

Declaração de rectificação n.º 520/2010:

Rectifica o aviso n.º 2031/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010 12556

Declaração de rectificação n.º 521/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 2035/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010 12556

Declaração de rectificação n.º 522/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 2030/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010 12556

Declaração de rectificação n.º 523/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 2029/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010 12556

Declaração de rectificação n.º 524/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 2034/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro 12556

Declaração de rectificação n.º 525/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 2032/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010 12556

Município de Penamacor

Aviso n.º 5474/2010:

Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor 12556

Município de Pinhel

Edital n.º 215/2010:

Projecto de regulamento de atribuição de subsídios de frequência de educação pré-escolar e 1.º ciclo 12574

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 5475/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico 12574

Município de Ponte da Barca

Aviso (extracto) n.º 5476/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com César Leonel Brito da Costa 12576

Aviso (extracto) n.º 5477/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Manuel Barros Gomes. 12576

Aviso (extracto) n.º 5478/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva e Ana Rita Fernandes de Lima Amorim 12576

Município de Portimão

Aviso n.º 5479/2010:

Cessações da relação jurídica de emprego público — aposentações 12576

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 5480/2010:

Projecto de Regulamento e tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Porto de Mós 12577

Município de Proença-a-Nova

Aviso n.º 5481/2010:

Projecto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais 12590

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 5482/2010:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — procedimento B — lista unitária de ordenação final. 12622

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 5483/2010:

Concurso externo de ingresso para admissão de um fiscal de obras, em regime de contrato por tempo indeterminado, cujo posto de trabalho se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta autarquia 12623

Município de Torres Novas

Aviso n.º 5484/2010:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de directora do Departamento de Administração Urbanística, de Maria Leonor Domingos Calisto Lopes 12624

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 5485/2010:

Lista de trabalhadores aposentados 12624

Município da Trofa

Aviso n.º 5486/2010:

Constituição do gabinete de apoio pessoal da presidente da Câmara Municipal 12624

Aviso (extracto) n.º 5487/2010:

Constituição do gabinete de apoio pessoal ao vereador, em regime de tempo inteiro, Assis de Serra Neves 12624

Declaração de rectificação n.º 526/2010:

Rectifica e republica o aviso n.º 13 333/2009, relativo a procedimento concursal comum para o preenchimento de 24 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do município da Trofa 12624

Declaração de rectificação n.º 527/2010:

Rectificação e republicação do aviso n.º 17 029/2009, relativo a procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de arquitectura paisagista) do mapa de pessoal do município da Trofa 12626

Declaração de rectificação n.º 528/2010:

Rectificação e republicação do aviso n.º 14 252/2009, relativo a procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional e categoria de encarregado geral operacional do mapa de pessoal do município da Trofa. . . 12629

Declaração de rectificação n.º 529/2010:

Rectificação e republicação do aviso n.º 14 325/2009, relativo a procedimento concursal comum para o preenchimento de 36 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do município da Trofa 12631

Município de Vagos

Edital n.º 216/2010:

Regulamento e Tabela de Taxas 12639

Município da Vidigueira

Aviso n.º 5488/2010:

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em conta a previsão da verba no orçamento municipal para o corrente ano e com base no despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 15/01/2010, determinou por opção gestionária, a alteração do posicionamento remuneratório 12667

Declaração de rectificação n.º 530/2010:

Rectifica o aviso n.º 3791/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010 12668

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 5489/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho, por tempo determinado, para a categoria de técnico superior 12668

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 5490/2010:

Lista de ordenação final — contrato de trabalho a termo resolutivo certo como assistente operacional (auxiliar administrativo) 12668

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 255/2010:

Regulamento Municipal da Protecção Civil de Vila Real de Santo António 12668

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 5491/2010:

Cessa a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, do trabalhador Alcindo Lopes 12672

Município de Vouzela

Aviso n.º 5492/2010:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de vários postos de trabalho em RCTFP, por tempo indeterminado 12672

Freguesia de Cuba

Edital n.º 217/2010:

Apreciação pública do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Cuba. 12676

Freguesia de Fernão Ferro

Aviso n.º 5493/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Fernão Ferro 12676

Freguesia de Junceira

Aviso n.º 5494/2010:

Regulamento do cemitério. 12678

Freguesia de São Vicente do Pigeiro

Aviso n.º 5495/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de assistente operacional na categoria de assistente operacional 12682

Freguesia de Valongo do Vouga

Aviso n.º 5496/2010:

Alterações das posições remuneratórias ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro 12683

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 5497/2010:

Aviso de abertura de inquérito público — Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças . . 12683

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 5498/2010:

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em contrato de trabalho por tempo indeterminado, referência 6/2009 12683

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 5499/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois técnicos superiores, seis assistentes técnicos e cinco assistentes operacionais 12684

PARTE I

Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro

Despacho n.º 4687/2010:

Alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Segurança Comunitária no Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração 12690

Despacho n.º 4688/2010:

Alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão das Actividades Marítimas e Portuárias no Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração 12691

Despacho n.º 4689/2010:

Alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos no Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração 12693

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 142/2010

Louvo o sargento-mor CE, NII 77572, José Maria Marrafa Cruz porque ao longo de sete anos e meio de serviço, no Centro de Comunicações da Presidência da República, sempre demonstrou excelentes qualidades de trabalho, zelo e dedicação.

É um militar que se destaca pela forma extremamente eficiente como utiliza os recursos à sua disposição, pelo elevado índice de produtividade, nas mais variadas circunstâncias, e pela extraordinária capacidade de antecipar as acções mais adequadas, mesmo em situações complexas. Também revela grande ponderação, muito bom senso, relações humanas viradas para a realização dos objectivos a atingir e valorização das pessoas no trabalho. O seu grande sentido da disciplina, conduta honesta e irrepreensível, evidente aptidão para planear e coordenar actividades e a promoção da coesão do grupo que chefia definem-no como um auxiliar precioso, contribuindo decisivamente para uma boa prestação colectiva.

Pela extraordinária competência, excepcional empenho e notáveis qualidades e virtudes militares é o sargento-mor Marrafa Cruz digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, importantes e distintos.

Proponho a concessão da medalha de mérito militar de 3.ª classe

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

203010667

Louvor n.º 143/2010

Louvo o sargento-chefe MELECA, NIP 040519-B, Paulo Manuel Branco de Oliveira pelo elevado espírito de sacrifício, dedicação e eficácia como tem desempenhado as suas funções, no Centro de Comunicações da Presidência da República, ao longo dos últimos 11 anos.

Na área técnica, onde possui elevados e excelentes conhecimentos profissionais, tem contribuído com o seu carácter extremamente organizado, dinâmico e empreendedor para a manutenção e modernização da rede telefónica, dos sistemas de som e dos meios áudio-visuais existentes. O seu inexcedível empenho e entusiasmo permitiram o expressivo sucesso de todas as missões em que participou.

Pela sua permanente disponibilidade, esmerada educação e total entrega ao serviço, aliadas às singulares qualidades e virtudes militares e humanas, o sargento-chefe Paulo Oliveira granjeou a admiração e a amizade de todos aqueles que, na Presidência da República, consigo contactaram, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados, de que resultou lustre e honra para a instituição militar, ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Proponho a concessão da medalha de serviços distintos, grau cobre.

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

203010715

Louvor n.º 144/2010

Louvo o sargento-chefe EXPTM, NIM 02990582, Carlos Duarte de Sousa Morais porque desde 2001 tem desempenhado as suas funções, no Centro de Comunicações da Presidência da República, de forma prestigiante e extremamente competente e dedicada.

Dotado de uma sólida formação técnica e profissional, um forte espírito de iniciativa, bastante metódico, eficiente, determinado e leal, demonstrou uma capacidade permanente de adaptação às diferentes mudanças das novas tecnologias, contribuindo inequívoca e decisivamente para a sua implementação. No desempenho das inúmeras missões para que foi designado, nomeadamente nas de Centro de Comunicações avançado, em território Nacional ou no estrangeiro, sempre demonstrou um grande entusiasmo e uma acentuada capacidade de decisão, tendo conseguido, dessa forma, ultrapassar eficazmente as mais variadas adversidades com que foi confrontado na execução das suas tarefas.

Da tenacidade e exigência que põe no cumprimento da sua missão, aliadas ao seu invulgar empenho, dinamismo e capacidade de liderança, resultou lustre e honra para a instituição militar. O sargento-chefe Carlos Morais tornou-se um exemplo a seguir e merecedor que os serviços por si prestados sejam destacados em público louvor e considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

Proponho a concessão da medalha de serviços distintos, grau cobre

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

203010797

Louvor n.º 145/2010

Louvo o sargento-mor SAS, NIP 039828-E, Rui Gil Marques Mendes pela extraordinária dedicação e talento que pôs, desde 1996, no cumprimento das suas funções de secretariado, no Centro de Comunicações da Presidência da República.

Revelando uma excelente metodologia de trabalho, conjugada com uma permanente disponibilidade, grande empenho e afabilidade, tem imprimido à área que chefia uma forte dinâmica e uma qualidade reconhecida quer pelas diversas empresas quer pelas inúmeras pessoas que, diariamente, com ele se relacionam.

A gestão, conservação e substituição do parque de telemóveis é uma das suas missões e mercê do seu excepcional desempenho, exemplar desvelo e perspicaz organização, tem logrado a inteira satisfação de todos os seus utilizadores.

O sargento-mor Rui Mendes evidencia uma notável competência técnico-profissional, elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e excepcionais qualidades e virtudes militares pelo que é digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, importantes e distintos.

Proponho a concessão da medalha de mérito militar de 3.ª classe.

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

203010764

PARTE B

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Deliberação n.º 532/2010

Deliberação de delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu Presidente

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, à excepção do Presidente, todos os membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos podem exercer o seu mandato em acumulação com outras funções;

Considerando que os objectivos de maior celeridade e eficiência de serviço aconselham que se proceda à delegação de competências da Comissão no seu Presidente, a fim de não sobrecarregar os trabalhos de cada sessão com assuntos que, fora desse âmbito, podem ser decididos:

A CADA delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, o seguinte:

1 — Delegar no seu Presidente os poderes necessários para apreciar e decidir:

a) Queixas manifestamente infundadas ou extemporâneas;
b) Desistências;
c) Casos de inutilidade superveniente.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 28 de Janeiro de 2010, data da tomada de posse do actual elenco da CADA.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — *António José Pimpão,* presidente — *Osvaldo Castro — David Duarte — João Miranda — José Renato Gonçalves — Artur Trindade — Antero Fernandes Rôlo — Diogo Lacerda Machado — João Perry da Câmara.*

203011306

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Despacho n.º 4589/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 19 381/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2009, em virtude de erro na transposição do texto para a versão para publicação, rectifica-se, nos termos e para os efeitos do artigo 148.º do CPA, que onde se lê «A presente nomeação produz efeitos a 1 de Junho de 2009» deve ler-se «A presente nomeação produz efeitos a 18 de Maio de 2009».

4 de Março de 2010. — O Director, *Alexandre Paulo Fernandes Varela Simões Caldas*.

4722010

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Aviso (extracto) n.º 5401/2010

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º, no n.º 1 do artigo 57.º e no artigo 58.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, foi aplicada a pena de demissão, por decisão, de 22.02.2010, do Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., proferida sobre o relatório final do processo disciplinar, à Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Stela Luísa Salvado dos Santos Martinez, com início de produção de efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso,

Lisboa, aos 9 de Março de 2010. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Fernandes*.

203008804

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho n.º 4590/2010

Considerando que o Prof. Doutor Augusto Manuel Nogueira Gomes Correia completou três anos de comissão de serviço como presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., cargo de direcção superior de 1.º grau, em 11 de Janeiro de 2010;

Considerando que foi entregue o relatório previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando os resultados positivos evidenciados no decurso do exercício do referido cargo,

Nos termos dos artigos 19.º, n.º 2, e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril:

1 — É renovada a comissão de serviço do Prof. Doutor Augusto Manuel Nogueira Gomes Correia para exercer funções no cargo de direcção superior de 1.º grau de presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

2 — A renovação da comissão de serviço é fundamentada no perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do cargo, demonstrados pelo currículo académico e profissional que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 12 de Janeiro de 2010.

9 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

ANEXO

Síntese curricular

Data de nascimento — 20 de Novembro de 1953, Angola.

Graus académicos:

1979 — Licenciado em Agronomia — ISA — UTL;

1990 — Doutorado em Engenheira Agronómica — ISA — UTL;

Experiência profissional:

2010-2007 — Presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD).

Desde 2009 — Administrador não Executivo da SOFID.

2006-2005 — Membro do Conselho Directivo do IPAD com os pelouros Programas de Cooperação com Angola e com a Guiné Bissau; Bolsas de Estudo; Sociedade Civil e Ajuda Humanitária. Representou a Cooperação Portuguesa nas Cimeiras Ibero-americanas de Salamanca e Montevideu.

2001-2003 — Vice-Presidente do Instituto da Cooperação Portuguesa.

Consultor em vários projectos nas seguintes áreas:

Pedagógica — (Moçambique, Angola, Cabo Verde).

Desenvolvimento (Guiné-Bissau, S.Tomé e Príncipe, Moçambique, Brasil).

Culturas comerciais — (Angola, Moçambique, S. Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau).

Segurança alimentar — (Moçambique, Brasil).

2003-1998 — Delegado Nacional às reuniões do CGIAR (Consultative Group for International Agricultural Research).

2002-1998 — Membro do Steering Committee do European Forum for Agricultural Research Development (EFARD).

2005-1995 — Membro do Advisory Committee do CTA. Projecto de Informação agrária da União Europeia para os países de África Caraíbas e Pacífico.

2004-1999 — Perito Nacional para o 5.º Programa Quadro de ajuda ao desenvolvimento da União Europeia.

Actividade académica:

Presente situação — Professor Associado com Agregação do Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

2004-2005 — Vice-presidente Departamento de Agro-Indústrias e Agronomia Tropical.

1998-2001 — Presidente do Departamento de Agro-Indústrias e Agronomia Tropical.

1994 — Actualidade — Responsável pelas disciplinas de: Agricultura Tropical, Culturas Tropicais e Sistemas Agrícolas Tropicais (Curso de Mestrado em Produção Agrícola Tropical).

2004-2008 — Membro da Comissão Coordenadora do Curso de graduação em Engenharia Rural e do Ambiente a ser desenvolvido pelo ISA — UTL e o INIDA de Cabo Verde.

2004-2006 — Membro da Comissão Coordenadora responsável pela implantação de um Curso de Mestrado em Agronomia e Recursos Naturais como exemplo de uma parceria entre a Universidade Técnica de Lisboa e a Universidade Agostinho Neto de Angola.

2001-1998 — Coordenador nomeado pelo ISA dos cursos de Bacharelato em Cabo Verde de Produção e Protecção das Plantas e de Economia e Sociologia Rural.

1996-1993 — Coordenador nomeado pelo ISA do Curso d Bacharelato em Ciências Agro-Florestais que a UTL — ISA realizou em Cabo Verde.

Bibliografia:

Muondo, P.; Correia, A. M.; Moreira, I. (2006) — Sistemas de produção da mandioca. Municípios de Icolo e Bengo e de Cacuso in "Angola, Agricultura, Recursos Naturais, Desenvolvimento Rural" II Volume, pgs. 267-290, ISAPress, Lisboa.

Chinga, S.; Rodrigo, I.; Correia, A. M. (2006) — A agricultura familiar e a produção de café. Comuna de Assango (Município do Amboim), Província do Kuanza Sul in "Angola, Agricultura, Recursos Naturais, Desenvolvimento Rural" II Volume, pgs 311-331, ISAPress, Lisboa.

Correia, A. M. et al. — (2004) — Mestrado em Agronomia e Recursos Naturais. Uma parceria entre a Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia e a Universidade Agostinho Neto — Faculdade de Ciências Agrárias. XVI Encontro da Associação das Universidade de Língua Portuguesa, S. Paulo.

Correia, A. M. (2004) — O Ensombramento e o Sistemas agroflorestais. Documento apresentado para obtenção de grau de Agregação (Full Professor).

Correia, A. M. (2004) — A importância na investigação agrária no desenvolvimento. Seminário Agricultura em Angola. Desafios e Perspectivas, pg. 36-57. Lubango. ISA Press.

Correia, A. M. (2003) — Serão os sistemas agrícolas tropicais sustentáveis? Desafios da Agricultura Tropical no Início do Milénio, SCAP, ISA, IICT, 2003.

Matos, Rosa, P. de; Pereira, A.; Conceição, A.; Correia, A. M.; Mexia, A. (2003) — Armazenamento tradicional na Área de Luanda, Angola. Desafios da Agricultura Tropical no Início do Milénio, SCAP, ISA, IICT.

Correia, A. M. (2002) — Hoje come-se... Amanhã não sabemos. África Hoje — Directório de Consulta do continente Africano, n.º 7 — Anuário 2002, pg. 10-11, Lisboa.

Correia, A. M.(2002) — Serão os sistemas agrícolas e a agricultura inimigos da biodiversidade? Cooperação, ano 1. n.º 3, pg. 31-35, ICP, Lisboa.

Correia, A. M. (2002) — Que papel para a agricultura no desenvolvimento de Angola. Primeiro Colóquio sobre Agricultura, Sociedade e Desenvolvimento Rural de Angola. ISA, Lisboa, 20 e 21 de Junho.

Correia, A. M. (2002) — Outra vez a agricultura. Cooperação, ano 1. n.º 2, pg. 49-52, ICP, Lisboa.

Correia, A. M. (2001) — Cooperação agrícola, essa esquecida. Cooperação, ano 1. n.º 1, pg. 41-42, ICP, Lisboa.

Correia, A. M. (2001) — A água como um dos factores limitantes de desenvolvimento do Continente Africano no próximo milénio. Populações, Ambiente e Desenvolvimento em África, pg. 159-174, ISCSP, Lisboa.

Madaleno, I. M. & Correia, A. M. (2001) — Alleviating poverty in Maputo, Mozambique. Urban Agriculture Notes, City Farmer, http/cityfarmer.org/mozambique.html.

Correia, A. M. (2000) — Coconut situation in Mozambique. COGENT/IPGRI Newsletter, pg. 11, n.º 4, Novembro (ISSN 1563-4396).

Correia, A. M. & Trindade, C. P. (2000) — Produção agrícola em Moçambique. VI Jornadas de Engenharia dos Países de Língua Oficial Portuguesa, Rio de Janeiro.

Correia, A. M. & Trindade, C. P. (2000) — Subsídios para a caracterização do meio agrário Moçambicano. VI Jornadas de Engenharia dos Países de Língua Oficial Portuguesa, Rio de Janeiro.

Correia, A. M. (2000) — Condicionantes africanas face ao incremento das necessidades alimentares do próximo milénio: estratégias. XVII Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia de Alimentos, 22 pg., SBCTA, Fortaleza. — Revista de Ciências Agrárias, vol. XXIII, n.os 3 e 4, pg. 96-119, Lisboa.

203011671

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Despacho n.º 4591/2010

Considerando a criação da figura de controlador financeiro pelo Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro;

Atendendo a que os controladores financeiros devem ser afectos a áreas ministeriais de actuação;

Tendo ainda em conta os requisitos estipulados pelo artigo 9.º do citado decreto-lei quanto à nomeação de controladores financeiros;

Considerando, por último, a necessidade de proceder à nomeação de um novo controlador financeiro do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, em virtude da cessação de funções do anterior titular do cargo, determina-se:

1 — É nomeado para exercer funções de controlador financeiro do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, o licenciado Francisco Brito Onofre.

2 — A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas e na experiência profissional do nomeado, relevantes para o sector em que irá exercer funções, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae,* publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, sendo feita pelo prazo de um ano, sem prejuízo da possibilidade da renovação deste mandato, nos termos legais.

9 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro.*

Currículo profissional

Síntese

1 — Identificação Nome: Francisco Brito Onofre Data de nascimento: 18 de Dezembro de 1951 Naturalidade: Coimbra Estado Civil: casado

2 — Habilitações literárias: Licenciatura em Economia, Instituto Superior de Economia, ano lectivo de 1973/74

3 — Carreira profissional

Docente dos ensinos superior e secundário nos anos de 1974/75/76.

Docente de Politica e Gestão Orçamental no curso de Pós-Graduação no IDEFE/ISEG — Finanças Públicas, Contabilidade e Gestão Orçamental, desde 1999/2000.

Ingressou na carreira técnica superior em 1976 tendo percorrido todas as suas categorias mediante concursos, no Ministério das Finanças e na Secretaria de Estado da Administração Pública. No concurso de provas públicas para Assessor da ex-DGCP obteve a classificação de 17,55 valores. Actualmente é Assessor Principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento.

Cargos dirigentes e outros: Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros do INPI (1984/85); Director de Contabilidade (1985/91), Subdirector-Geral (1991/98) e Director-Geral do Orçamento (1998/2005). Vogal da Direcção nos Serviços Sociais do MF, na Comissão de Fiscalização do FEA, Comissão de Contas da Fundação Calouste Gulbenkian (1998-2005) e Conselho Fiscal da CGA (1994-2006,). Membro do ex-Conselho Nacional de Estatística, suplente no Conselho Superior de Estatística, no Conselho Económico e Social (2004-2005) e Presidente da CNCAP (1998-2005).

Vogal do Conselho de Administração do Ifadap/Inga e Ifap (desde Agosto 2005). Administrador da Agrocapital, Sociedade de Capital de Risco SA.

4 — Actividade profissional Nos organismos onde exerceu funções desenvolveu actividade nos domínios da programação, coordenação e controlo. Na DGO desenvolveu actividade no âmbito da preparação e controlo da execução do Orçamento do Estado e dos Serviços e Fundos Autónomos, elaboração de relatórios, análise do impacto da tomada de decisões nas finanças públicas, preparação de diplomas e coordenação de auditorias. Elaborou os produtos da aplicação informática "controlo orçamental" e participou em diversas acções de monitoragem. Como Director-Geral do Orçamento coordenou (na parte respeitante à DGO) designadamente, a elaboração dos relatórios do Orçamento do Estado, relatórios, organização e encerramento da Conta Geral do Estado e Reportes no âmbito do procedimento dos Défices Excessivos e respectivas contas consolidadas do Sector Público Administrativo. Representou o MF em reuniões com organizações internacionais no âmbito das Finanças Públicas. Na Agrocapital analisou e participou na decisão de operações sobre participação de capital. Como Administrador do IFAP teve os pelouros do Departamento Financeiro, Gabinete de Auditoria e Unidade de Segurança dos Sistemas de Informação.

203007995

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 4592/2010

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) tem por objectivos, designadamente, promover a igualdade e não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional, bem como a protecção da parentalidade e a conciliação da actividade profissional com a vida familiar, no sector privado e no sector público, através da resposta às consultas e comunicações promovidas pelas entidades públicas e privadas e do acompanhamento e registo de acções inspectivas e de decisões judiciais relativas a práticas laborais discriminatórias.

A licenciada Sandra Faria Ribeiro, para além dos requisitos gerais exigíveis pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, para o exercício de cargos de direcção superior, considerando a formação e a vasta e diversificada experiência profissional de que é detentora, bem como os profundos conhecimentos que possui nas áreas de competência e intervenção da CITE, possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções para que agora é nomeada, como se evidencia pelo *curriculum vitae,* que se publica em anexo ao presente despacho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego a licenciada Sandra Faria Ribeiro.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de Março de 2010.

9 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

Nota biográfica

Sandra Faria Ribeiro, nascida em 22 de Junho de 1973.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com pós-graduação em Direito do Trabalho pelo Instituto do Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, pelo Instituto de Ciências Jurídicas-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Iniciou a sua actividade profissional como advogada na área do Direito do Trabalho entre 1999 e 2001. É trabalhadora do Instituto do Emprego e da Formação Profissional desde 2002, com a categoria profissional de técnica superior, onde exerceu funções na área do trabalho e do emprego até Março de 2005.

Desde Abril de 2005 até ao final de funções do XVII Governo Constitucional, foi adjunta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social. Nesse quadro, participou nos trabalhos legislativos da revisão do Código do Trabalho, nomeadamente na matéria relativa à parentalidade, e bem assim na respectiva legislação de regulamentação do Código do Trabalho. Assessorou as negociações dos vários acordos tripartidos celebrados em sede Comissão Permanente de Concertação Social entre 2005 e 2009. Acompanhou a implementação da directiva n.º 2002/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 76/2007/CEE e do Conselho, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho.

203010294

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 4593/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e de acordo com o constante no n.º 5 do artigo 20.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 221/2007, de 29 de Maio, são reconduzidos, em comissão de serviço, os seguintes membros para o conselho directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., cujos perfis e aptidão para o desempenho dos respectivos cargos são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

a) Presidente: João Augusto Castel-Branco Goulão;
b) Vogal: Maria do Rosário Torégão Romão Sequeira Gil;
c) Vogal: Manuel Ribeiro Cardoso.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2010.

9 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Sinopse curricular

João Augusto Castel-Branco Goulão

Nascido em 1954 em Cernache do Bonjardim — Sertã.

1971-1978 — Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa (Hospital de Santa Maria).

1979-1980 — internato de policlínica no Hospital de Santa Maria, Maternidade Dr. Alfredo da Costa e Centro de Saúde de Nisa.

1981-1982 — serviço médico à periferia no concelho de Faro.

1982 — exame de ingresso no internato complementar.

1983 — ingresso na carreira de clínica geral, tendo sido colocado no Centro de Saúde de Faro.

1988-1992 — convidado pela comissão instaladora do Centro das Taipas a frequentar um estágio naquele Centro, com vista à criação de uma estrutura de atendimento a toxicodependentes no Algarve.

Convidado pela comissão instaladora da ARS do Algarve para preparar a equipa e organizar o Serviço de Prevenção e Apoio a Toxicodependentes (SPAT) de Faro, extensão de Centro de Saúde de Faro, assumindo a direcção deste Serviço.

1992 — nomeado presidente da comissão instaladora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Algarve, em comissão de serviço, equiparado a director de serviços.

1993-1997 — vereador da Câmara Municipal de Faro.

1995 — nomeado presidente da Direcção Regional do Algarve do SPTT, com responsabilidades na organização dos serviços também no Alentejo; nova comissão de serviço, equiparado a subdirector-geral.

1997-2002 — nomeado (5 de Março de 1997) presidente do conselho de administração do SPTT, em comissão de serviço, equiparado a director-geral.

Reconduzido em 2000, exercerá este cargo até 5 de Dezembro de 2002, data de extinção do SPTT por fusão com o IPDT, dando lugar ao IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência).

Representante português no Comité Científico do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT).

Representante português no Comité de Acompanhamento do Programa Europeu de Prevenção da Toxicodependência.

Membro da comissão executiva da Comissão Nacional de Luta contra a SIDA.

Integrou a Comissão para a Estratégia Nacional de Luta contra a Droga de 1999.

2003 — regressou à actividade clínica no CAT da Parede e como coordenador dos Serviços de Promoção de Saúde da Casa Pia de Lisboa.

2005 — nomeado presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência e coordenador nacional de combate à droga.

Representante português no conselho de administração do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

2006 — agraciado pelo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, com o grau de comendador da Ordem do Infante D. Henrique.

Nomeado presidente do conselho directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., na sequência da aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Saúde 2007.

Presidiu ao Grupo Horizontal Drogas do Conselho da Europa, no âmbito da Presidência Portuguesa da EU.

2009 — obteve a categoria de assistente graduado da carreira de medicina geral e familiar.

Eleito presidente do conselho de administração do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

Sinopse curricular

Maria do Rosário Torégão Romão Sequeira Gil

Habilitações académicas — Licenciada em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, concluída no ano lectivo de 1972-1973.

Categoria na função pública — assessora principal, da carreira técnica superior, de regime geral, do quadro do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial do Ministério da Economia.

Actividade profissional

Ministério da Saúde:

2006-2010:

Funções de vogal do conselho directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Responsável pelas áreas económico-financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho:

2002-2005:

Funções de provedora-adjunta da Casa Pia de Lisboa;

Responsável pelas áreas económico-financeira, patrimonial e de recursos humanos e tecnologias de informação.

Ministério da Saúde:

1994-2002:

Funções de vogal do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência;

Responsável pelas áreas económico-financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Ministério da Industria e Energia:

1986-1994:

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — INETI;

Assessoria no Grupo de Estudos Heurísticos de Maximização Tecnológica;

Assessoria no Núcleo de Análise de Valor;
Funções dirigentes na Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial.

1980-1986:

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — LNETI;
Funções técnicas no Gabinete de Planeamento de Engenharia e Tecnologia Industrial;
Funções técnicas na Direcção de Serviços de Finanças e Património;
Assessoria no Gabinete da Vice-Presidência.

1979-1980:

Delegação Regional de Lisboa:

Funções técnicas na área da promoção e ordenação do investimento industrial, no Núcleo de Acção Externa Privada da Direcção de Serviços de Promoção e Comercialização.

Ministério da Educação:

1973-1979:

Funções docentes no ensino técnico-profissional e no ensino secundário;

Outras actividades:

Gestão dos processos de empréstimos do Banco Mundial ao LNETI para financiamento dos seguintes projectos;
«Educação I — construção, equipamento e assistência técnica de dois centros de formação técnica, Lisboa e Porto»;
«DFCII — Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico das Pequenas e Médias Empresas Industriais e ao Estudo de Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Transformadora Portuguesa»;
«Conservação e Diversificação da Energia Industrial — Criação de um Centro para a Conservação de Energia e de Projectos de I, D & D»;
«Formação Profissional — Teleformação Empresarial Regionalizada»;
Análise económico-financeira dos projectos candidatos ao Programa n.º 2 do PEDIP — «Formação Profissional»;
Trabalhos de análise das capacidades do LNETI face à sua génese e das potencialidades a desenvolver no curto e médio prazos;
Trabalhos ligados à musealização de equipamentos com interesse histórico-científico dos Departamentos de Electrónica e Electromecânica, Estudos e Análises Industriais e Energias Convencionais do LNETI;
Organização administrativa do Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto Vida, Presidência do Conselho de Ministros;

Fundadora da Associação Humanidades.
Co-autoria das publicações:

Estudo Bibliográfico — 1.ª Parte — Maximização Tecnológica. Inventiva. Análise de Valor;
Estudo Bibliográfico — 2.ª Parte — Maximização Tecnológica. Inventiva. Análise de Valor;
Génese do LNETI — Situação ao Fim de 12 Anos — Três Volumes;

Participação em diversos cursos, seminários, congressos e outras acções de formação em Portugal e no estrangeiro, com estreita ligação às actividades desenvolvidas.

Sinopse curricular

Manuel Ribeiro Cardoso

Nasceu no concelho de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco, a 17 Setembro 1955, casado e pai de duas raparigas.
Local de trabalho: Centro de Saúde de Loures.

Formação académica e profissional

Licenciatura em Medicina, em 1981, na Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa.
Especialista em saúde pública, em 1990, após conclusão do internato complementar de saúde pública.
Consultor em saúde pública, em 1996, após concurso de habilitação.
Formação complementar: curso de Medicina do Trabalho da Escola Nacional de Saúde Pública e o ciclo de estudos especiais em Administração da Saúde, na mesma instituição.

Actividade profissional

Assistente de saúde pública, no Centro de Saúde da Amadora, em 1990 após concurso de provimento.
Em 1992 foi transferido para o quadro do Centro de Saúde de Loures.
Em 1996, assistente graduado de saúde pública.
Em 2002 é colocado no Centro de Saúde de Loures, como chefe de serviço de saúde pública, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.ª da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
No Centro de Saúde da Amadora, além das actividades de Autoridade de Saúde, desenvolveu alguns projectos na área da saúde pública e comunitária em articulação com as outras «forças vivas» da cidade. Participou na elaboração do primeiro processo de candidatura da cidade da Amadora à Rede Europeia das Cidades Saudáveis, da OMS. Os projectos referidos integravam esse processo.
Em Maio de 1990 foi nomeado Autoridade Sanitária do Concelho da Amadora.
Em 1991 é transferido para a Direcção-Geral da Saúde, para coordenar o projecto, do Ministério da Saúde, para o Ano Europeu da Higiene, Segurança e Saúde no Local de Trabalho — Trabalho Seguro, Vida Saudável.
Na Divisão de Saúde Ocupacional, foi ainda nomeado como:

Perito nacional, no grupo da Comissão Europeia, para a preparação da directiva comunitária relativa ao «Transporte Intracomunitário de Corpos de Pessoas Falecidas» — Luxemburgo;
Representante do Ministério da Saúde na Comissão Consultiva para a Redacção do novo Código da Estrada e na Comissão Nacional da Revisão da Lista das Doenças Profissionais;
Representante da Direcção-Geral da Saúde no grupo de trabalho «Equipas de Identificação de Cadáveres» do Serviço Nacional de Protecção Civil.

Em 1994, na Divisão de Saúde Ambiental passa a coordenar a área dos pesticidas/biocidas/substâncias perigosas.
No exercício das suas funções foi nomeado como:

Representante da Direcção-Geral da Saúde na Comissão de Toxicologia dos Pesticidas, na Comissão de Avaliação Toxicológica dos Produtos Fitofarmacêuticos, na Autoridade Técnica para os Riscos Industriais Graves, nos «*Technical Meeting on Existing Chemicals Following Council Regulation* — EEC 793/93» — Ispra, Itália, no Fórum Pesticidas da OCDE — Paris, na Comissão de Vistorias das «Unidades privadas, actuam na área da toxicodependência»;
Representante do Ministério da Saúde no acompanhamento da elaboração da Directiva Biocidas, nas reuniões do grupo ambiente do Conselho — Bruxelas;
Contact-Point da OCDE, em Portugal, para os biocidas;
Contact-Point da Comissão Europeia, em Portugal, para a Directiva Biocidas;
Coordenador do grupo de trabalho interministerial com vista à preparação de legislação regulamentadora da actividade de desinfestação.

Entre 1996 e 1998 foi nomeado Autoridade de Saúde para fins de assessoria do director geral da Saúde.
Entre Junho de 1998 e Dezembro de 2002 foi vogal do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT).
No conselho de administração, constituído por um presidente e dois vogais, foram-lhe atribuídas, entre outras, responsabilidades no planeamento e gestão, na articulação com as unidades privadas do tratamento e com os subsistemas de saúde, bem como no licenciamento e fiscalização das unidades privadas de tratamento.
Em Dezembro de 2002 regressa ao Centro de Saúde de Loures.
É nomeado responsável pelo Serviço de Saúde Pública do Centro de Saúde e Coordenador do Programa de Saúde Escolar/Saúde Oral.
Em Junho de 2003 é nomeado Autoridade de Saúde e Delegado Concelhio de Saúde do concelho de Loures e representa o Centro de Saúde na Comissão Municipal de Turismo, na Comissão Coordenadora Concelhia do Projecto Euridice, no Conselho Municipal de Segurança, no Conselho Municipal de Educação e no Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil.
Em Maio de 2005 é nomeado vogal do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência. É ainda nomeado vogal suplente do conselho de administração do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.
Em Novembro de 2006, com a alteração da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, é nomeado vogal do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., cargo que tem desempenhado até à data.
Com a atribuição ao IDT, I. P., de competências na área do álcool, tem representado o IDT e o Estado Português no *«Committee on National Alcohol Policy and Action»,* integrado na «estratégia comunitária para apoiar os Estados membros na minimização dos efeitos nocivos do álcool».

203008975

Despacho n.º 4594/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e de acordo com o constante no n.º 3 do artigo 19.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 270/2007, de 26 de Julho, são nomeados, em comissão de serviço, os seguintes membros para o conselho directivo do Instituto Português do Sangue, I. P., cujos perfis e aptidão para o desempenho dos respectivos cargos são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

a) Presidente: Gabriel Arcanjo Branco de Olim;
b) Vogal: Maria de Fátima Rita do Nascimento;
c) Vogal: António de Sousa Uva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2010.

9 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Sinopse curricular

Gabriel Arcanjo Branco de Olim

Data e local de nascimento: 24 de Março de 1947, Machico, Madeira.
Filiação: Maria Branco e Manuel Avelino de Olim.
Situação familiar: casado com Maria Margarida Vieira Pita de Olim.
Descendentes: duas filhas, dois filhos, três netas e quatro netos.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa, 1973;
Estágios em diagnóstico pré-natal das talassémias, University College Hospital, Londres, 1980 e 1981;
Especialista em hematologia, Ordem dos Médicos, 1982;
Graduado pela Foreign Officer School, Air University, Alabama, EUA, 1982;
Chemical Warfare Defense Training, School of Aerospace Medicine, Brooks AFB, Texas, USA, 1982;
Aerospace Physiology Course for Allied Medical Officers, School of Aerospace Medicine, Texas, USA, 1982;
Médico aeronáutico pela School of Aerospace Medicine, Brooks, Texas, EUA, 1982;
Advanced Training Course on Community Control of Hereditary Anaemia, Archbishop Makarios Thalassemia Centre, Nicosia, Chipre, 1983;
Especialista em hematologia clínica, Hospital de Santa Maria, 1984;
Especialista em medicina aeronáutica, School of Aerospace Medicine, EUA, 1988;
Competência em gestão de serviços de saúde, Ordem dos Médicos, Lisboa, 2003;
Cursos de pós-graduação em Portugal, Reino Unido, EUA e Alemanha.

Experiência profissional:

Temporary adviser da Organização Mundial de Saúde no Grupo de Trabalho para Controlo das Anemias Hereditárias, Chipre, 1983;
Membro do grupo executivo do Programa Nacional de Controlo das Hemoglobinopatias, Lisboa, desde 1983;
Director do Centro de Transfusões de Sangue de Macau, 1988-1995;
Membro do Grupo de Trabalho da Luta contra a Sida, Macau, 1989-1994;
Consultor da Organização Mundial de Saúde para a elaboração e redacção das Normas de Autotransfusão para Países em Vias de Desenvolvimento, Genebra, Suíça, 1990;
Vogal da Comissão de Avaliação de Medicamentos do INFARMED desde 1996;
Membro da Comissão de Ética para a Saúde da Força Aérea, 1995-2002;
Coordenador do grupo executivo do Programa Nacional de Controlo das Hemoglobinopatias, Lisboa, desde 1997;
Membro da comissão científica da 5th NATO Blood Conference Civil and Military, Lisboa, 1998;
Conferencista convidado para reuniões científicas sobre hemoglobinopatias ou transfusões, em Itália (Instituto Superior di Sanita di Itália — Roma e Hospital Magiori di Milano — Milão); na China (Chinese Red Cross — Pequim e Chinese Medical Association Zhuhai-Guandong); na Índia (Indian Society of Blood Transfusion and lmunohemoterapy, em Nova Deli, Madurai e Madras); em Macau e Portugal;
Exercício de actividade docente nas áreas das suas especialidades;
Representante da Força Aérea Portuguesa em comissões e grupos de trabalho especializados;
Representante de Portugal em grupos de trabalho da OTAN;
Hematologista clínico do Hospital da Força Aérea;
Membro do Grupo de Trabalho para a Reforma da Saúde Militar, por despacho do Ministro da Defesa.

Carreira militar:

Ingresso no quadro permanente da Força Aérea Portuguesa (FAP) em 1975;
Chefe da Secção de Saúde do Depósito Geral de Material, Alverca, 1976;
Chefe da Secção de Saúde do Aeródromo Base n.º 1, Lisboa, 1977;
Chefe da Secção de Saúde da Base Escola de Tropas Pára-Quedistas, Tancos, 1978;
Chefe da Secção OTAN da Direcção de Saúde da FAP, 1980-1984;
Chefe do Serviço de Saúde do Comando Aéreo dos Açores, 1984-1988;
Chefe da Repartição de Pessoal da Direcção de Saúde da FAP, 1995-1997;
Subdirector, interino, da Direcção de Saúde da FAP, 1995-1997;
Director clínico do Hospital da FAP, 1997;
Director do Hospital da FAP, 1997-1999;
Médico-chefe da Força das Nações Unidas no Sahara Ocidental (MINURSO), 1999-2000;
Director do Centro de Medicina Aeronáutica da FAP, 2000-2001;
Director do Instituto de Saúde da FAP, 2000-2002;
Auditor no Instituto de Altos Estudos da FAP, 2002-2003;
Director do Serviço de Saúde da FAP, 2003-2005.

Louvores e distinções:

Louvor do coronel director do Hospital da Força Aérea, Lisboa, 1977;
Louvor do brigadeiro director de Saúde da Força Aérea, Lisboa, 1984;
Louvor do brigadeiro comandante da Zona Aérea dos Açores, Lajes, 1988;
Medalha de comportamento exemplar da Força Aérea, Lisboa, 1991;
Louvor da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, Macau, 1995;
Louvor do brigadeiro/médico director de Saúde da Força Aérea, Lisboa, 1996;
Medalha de mérito militar de 2.ª classe, Lisboa, 1999;
Medalha das Nações Unidas, MINURSO, Sahara Ocidental, 2000;
Louvor do tenente-general comandante do Comando de Pessoal da Força Aérea, 2002;
Medalha de mérito aeronáutico de 1.ª classe. Lisboa, 2005;
Medalha de ouro de comportamento exemplar, Lisboa 2005.

Outras distinções:

Cidadão honorário da cidade de Montgomery, Alabama, EUA, 1982;
Honorary Lieutenant-Colonel Aide-de-Camp da Milícia do Estado de Alabama, EUA, 1982;
Medalha da Air University, Maxwell Air Force Base, Alabama, EUA, 1982.

Ocupação de tempos livres:

Estudo da língua e cultura chinesas;
Graduado em Língua e Cultura Chinesa (Mandarim), pelo Instituto de Línguas e Cultura Chinesa, Pequim, China, 1993;
Conclusão do IV nível de Língua e Cultura Chinesa — Mandarim; Serviços da Administração e Função Pública de Macau, 1995;
Conclusão do nível III do Curso de Língua Chinesa (Mandarim), na Delegação Económica e Comercial de Macau, Lisboa, 2006;
Inscrito no ano lectivo de 2006-2007 para a frequência do nível IV do mesmo curso;
Conclusão do IV nível de Língua e Cultura Chinesa — Mandarim;
Prática de ténis.

Sinopse curricular

Maria de Fátima Rita do Nascimento

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em 1976.

Especialista em imuno-hemoterapia, foi provida no quadro do Hospital de Santa Maria em Junho de 1987.

Chefe de serviço de imuno-hemoterapia do quadro do Hospital de Santa Maria, desde Fevereiro de 2000.

Pertence ao colégio da especialidade de imuno-hemoterapia da Ordem dos Médicos.

Possui a competência em gestão dos serviços de saúde atribuída pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos.

É *foundation fellow in haematology and transfusion medicine* (concedido pelo European Board of Medical Biopathology

A nível académico, foi regente da disciplina de Imuno-Hemoterapia da Licenciatura de Análises Clínicas e Saúde Pública da Escola Superior de Saúde da Universidade Atlântica, desde o ano lectivo de 2003-2004 até ao fim de 2006, e participou, como docente, nos Mestrados de Imunologia Clínica da Faculdade de Medicina de Lisboa (ano de 2003) e de Ensaios Clínicos da Universidade Católica (anos de 2004 e 2005).

Foi vogal da comissão instaladora do Instituto Português do Sangue e directora do Centro Regional de Sangue de Lisboa, de Novembro de 1990 a Novembro de 1995.

Esteve destacada na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, onde exerceu as funções de assessor médico, de 1995 a 1999.

Fez parte, entre 1991 e 1992, da comissão técnica de medicamentos para a área dos medicamentos derivados do sangue e plasma junto do INFARMED.

Desde 1991 vem participando em reuniões de vários organismos internacionais, nomeadamente:

Conselho de Ministros Europeu — onde foi perita designada para representar Portugal, nos grupos «Saúde» e «Questões económicas», sempre que eram debatidos temas ligados a transfusão, ensaios clínicos e dispositivos médicos que integrassem substâncias humanas;

Comissão Europeia — onde, para além das funções de perita em representatividade do Governo Português e de perita nomeada pela própria Comissão, faz também parte, desde 2003, do comité de regulamentação para a área do sangue;

Conselho da Europa — onde, para além de membro do SP-HM (comité de peritos em transfusão de sangue e imuno-hematologia), é membro do seu *bureau,* desde Abril de 2002.

Faz parte, desde a sua formação, do *board* da European Blood Alliance (EBA), que congrega as autoridades nacionais dos serviços de sangue europeus, onde é membro suplente de ligação com a American Blood Centers, para a área legislativa, e integra o grupo EPAG *(emergency planning action group)* da EBA.

É membro do European Haemovigilance Network (EHN), desde a sua formação.

Fez parte de vários grupos de trabalho nacionais, por designação ministerial.

Integra o conselho científico da European School of Transfusion Medicine, com sede em Milão.

Integra o conselho editorial da ABO — *Revista Científica de Medicina Transfusional.*

É autora de dezenas de trabalhos publicados em revistas científicas e livros da especialidade, nacionais e estrangeiros e mais de 100 apresentações de trabalhos em reuniões científicas nacionais e estrangeiras.

Tem sido prelectora convidada ou moderadora de sessões científicas realizadas em Portugal e no estrangeiro, tendo participado em múltiplos seminários, colóquios, conferências e debates na área da transfusão.

Fez parte das comissões organizadoras e científicas de diversas reuniões, congressos, jornadas, seminários e outras acções de formação.

Fez parte, como presidente ou vogal, de dezenas de júris de concursos da carreira médica hospitalar na área da sua especialidade.

É membro da Associação Portuguesa de Imuno-Hemoterapia e da International Society of Blood Transfusion.

Sinopse curricular

António de Sousa Uva

1 — Dados pessoais:

Nacionalidade: portuguesa;
Data de nascimento: 13 de Junho de 1952;
Naturalidade: Faro;
Estado civil: casado;
Situação actual: professor catedrático e presidente do conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Qualificações profissionais:

Especialista pela Ordem dos Médicos em imunoalergologia, 1987;
Especialista pela Ordem dos Médicos em medicina do trabalho, 1992.

3 — Formação e carreira académica:

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa da Universidade Nova de Lisboa, 1978;
Doutoramento em Medicina na especialidade de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, 1999;
Agregação em Saúde Ocupacional na Universidade Nova de Lisboa em 2005.

4 — Actividade docente:

Assistente da Escola Nacional de Saúde Pública de 1985 a 1999;
Professor auxiliar da Escola Nacional de Saúde Pública de 1999 a 2003;
Professor associado da Escola Nacional de Saúde Pública de 2003 a 2005;
Professor associado com agregação da Escola Nacional de Saúde Pública de 2005 a 2006;
Professor catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública desde 2006.

5 — Participação em órgãos e actividades de gestão:

Vice-presidente do conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública, de Novembro de 2000 a Janeiro de 2002;
Coordenador do Grupo de Disciplinas de Saúde Ocupacional da Escola Nacional de Saúde Pública, desde Junho de 2001 até à presente data;
Membro do conselho directivo (vogal) da Escola Nacional de Saúde Pública (Universidade Nova de Lisboa), desde Outubro de 2002 até Janeiro de 2005;
Coordenador da especialização em Saúde Ocupacional do Mestrado em Saúde Pública desde o ano lectivo de 2005-2006 até à presente data;
Membro do conselho de mestrado do Mestrado de Gestão em Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública desde 2005;
Presidente do conselho pedagógico da Escola Nacional de Saúde Pública, nomeado em 25 de Outubro de 2005, precedido de eleição, por um período de três anos;
Membro do conselho directivo (na qualidade de presidente do conselho pedagógico e do conselho científico) da Escola Nacional de Saúde Pública (Universidade Nova de Lisboa), de 2005 a 2009;
Coordenador da Secção de Saúde Pública (Grupos de Disciplinas de Epidemiologia e Estatística; Promoção e Protecção da Saúde; Ambiente e Saúde e Saúde Ocupacional) da Escola Nacional de Saúde Pública, desde Janeiro desde 2006;
Presidente do conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública, desde 2007.

6 — Participação em órgãos e actividades de gestão:

Desde 1989 que integrou o Grupo de Trabalho da SIDA, no contexto do Programa Nacional de Luta contra a SIDA (Professora Laura Ayres) em matéria de assessoria nos aspectos relacionados com a SIDA e o trabalho;
De Novembro de 1994 a Outubro de 1998 foi, em representação da Escola Nacional de Saúde Pública, membro da Comissão Nacional de Revisão da Lista das Doenças Profissionais e do respectivo Grupo Permanente;
Entre Outubro de 2001 a Abril de 2002 foi, em representação da Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho, membro da Comissão Nacional de Revisão e Actualização da Tabela Nacional de Incapacidades por Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho e do respectivo Grupo Permanente;
Desde Maio de 2005 que integra o painel de peritos do Observatório Nacional das Doenças Respiratórias, criado em Fevereiro desse ano com o objectivo de promover a saúde respiratória dos portugueses;
Desde 2009 que integra o painel de peritos da Fundação Portuguesa do Pulmão.

7 — Publicações:

Autor ou co-autor de mais de 400 intervenções diversas em congressos e outras reuniões técnico-científicas;

Autor e co-autor de mais de uma dezena e meia de livros, CD e brochuras técnicas;

Autor de cerca de seis dezenas de trabalhos publicados em livros e revistas na área da imunoalergologia, da saúde púbica e da saúde ocupacional;

Autor de cerca de uma vintena de artigos de opinião, entrevistas e editoriais de revistas na área da saúde pública.

8 — Línguas: português, francês, inglês e espanhol.

203009071

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4595/2010

Em aditamento ao meu despacho n.º 2744/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, relativo à extinção do Consulado de Portugal em Durban, determino que os procedimentos administrativos inerentes à extinção do referido serviço periférico externo do Ministério dos Negócios Estrangeiros se verifiquem a partir de 1 de Agosto do corrente ano, após a conclusão dos eventos associados ao Mundial de Futebol de 2010.

5 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

203011541

Despacho n.º 4596/2010

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que o assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Joaquim Ferreira da Silva seja afecto ao meu Gabinete, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, sendo pago pelo serviço a que pertence.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

9 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

203011606

Despacho n.º 4597/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 8.º e nos artigos 9.º, 12.º e 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, conjugado com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º, artigos 23.º, 24.º e 82.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designo Luís Afonso de Chaby Rosa Vaz para, em comissão de serviço, pelo período de três anos, exercer o cargo de conselheiro cultural — pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Embaixada de Portugal em Madrid.

Pessoal não vinculado. Processo de admissão ao abrigo do despacho de autorização do Ministro de Estado e das Finanças n.º 77/10/MEF, de 1 de Março de 2010.

9 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

203011388

Despacho n.º 4598/2010

Considerando que a Dr.ª Maria Inês de Carvalho Rosa e o Dr. Artur Manuel Reis Lami completaram três anos de comissão de serviço como vice-presidentes do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., cargo de direcção superior de 2.º grau, em 16 de Janeiro de 2010;

Considerando que foram entregues os relatórios dos resultados obtidos no exercício dos respectivos cargos, conforme exigido no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando os resultados positivos evidenciados nos referidos relatórios;

Nos termos dos artigos 19.º, n.º 2, e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril:

1 — São renovadas as comissões de serviço da Dr.ª Maria Inês de Carvalho Rosa e do Dr. Artur Manuel Reis Lami para exercerem funções nos cargos de direcção superior de 2.º grau de vice-presidentes do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Janeiro de 2010.

9 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

203011744

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 4599/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, determino que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Francisco Manuel Guimarães Henriques da Silva seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2009, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

3 de Março de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203012254

Instituto Camões, I. P.

Despacho n.º 4600/2010

1 — Nos termos dos artigos 20.º e 31.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º e com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, encontram-se providos, desde o dia 01 de Setembro de 2009, no cargo de professor em regime de comissão de serviço, os seguintes trabalhadores recrutados na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13098/2009 publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série de 24 de Julho de 2009:

Nome	Local de exercício de funções Área consular
Carlos Manuel Ferreira Fortuna dos Santos	Barcelona.
Carla Margarida Silva Camarinho	Bilbau.
Maria de Lurdes Teixeira Borges Alves	Madrid.
Maria da Graça Rodrigues Lário	Bordéus.
Virginie Mineiro	Lyon.
Maria Alice Custódia Machado	Marselha.
Martine Esther Edwige Desmyttere Alcobia	Região Parisiense.
Ana Olívia Valente Freire de Matos	Região Parisiense.
Carla Cristina Malta Covas	Região Parisiense.
Maria de Fátima Pelicano	Região Parisiense.
Sara Isabel Branco Batista	Região Parisiense.
Lucelina da Costa Martins	Região Parisiense.
Cristina Mota Magalhães Carvalho	Região Parisiense.
Maria do Céu Peixoto	Região Parisiense.
Clara Maria dos Reis Neves Santos	Luxemburgo.
Mónica Alexandra Serra Lázaro	Roterdão.
Ana Sofia Costa Fonseca	Londres.
Raquel de Abreu Freire Vargues Polainas	Berlim.
Anabela da Cruz Júlio de Lemos	Hamburgo.
Carla Íris Martins Rodrigues Veríssimo	Hamburgo.
Sílvia Margarida Laureano Simões Cardoso Costa	Frankfurt.
Maria José de Figueiredo Seixas	Berna.
Maria Isabel Barroso da Costa Neiva	Zurique.
Eurico Manuel Possacos Moita	Zurique.
Margarida Fernanda Cruz e Silva	Zurique.
Isabel Maria da Silva Alves Letra Paixão	Zurique.
Maria do Rosário Severino da Silva	Zurique.

2 — Nos termos referidos no n.º 1 e no âmbito do mesmo procedimento concursal encontram-se providos em comissão de serviço desde a data indicada, os seguintes trabalhadores:

Nome	Local de exercício de funções Área consular	Data
Dalila Coelho Santo	Bilbau.	29-10-2009
Renata Sofia Pires Brito.	Bilbau.	21-10-2009
Marília da Conceição Afonso Carneiro.	Madrid.	29-10-2009
José Carlos Dinis da Silva de Carvalho.	Madrid.	20-10-2009
Rui Carlos das Neves Garcia . . .	Vigo.	09-10-2009
Elisabete Dias Apolinário	Lyon.	20-10-2009
Gil Baptista de Castro	Região Parisiense.	20-10-2009
Nuno Fernandes Prata	Região Parisiense.	09-10-2009
Ana Patrícia Carvalheiro de Campos.	Hamburgo.	01-10-2009
Susana Maria da Silva Leite . . .	Hamburgo.	07-10-2009
Carla Alexandra Dias Andrade Cardoso.	Estugarda.	12-10-2009
Teresa Amaro Souto Coelho da Silva Rosa.	Estugarda.	02-10-2009

26 de Fevereiro de 2010. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

203010634

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 4601/2010

Nos termos conjugados do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as comissões de serviço dos responsáveis das estruturas de missão, das comissões e dos grupos de trabalho ou de projecto cessaram com a tomada de posse do XVIII Governo Constitucional.

Em conformidade, impõe-se proceder à nomeação do novo coordenador do mecanismo financeiro Espaço Económico Europeu (EEE) em Portugal criado através do despacho conjunto n.º 1035/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Novembro.

Assim, e considerando que o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território é o organismo português responsável pela coordenação, utilização e fiscalização do mecanismo financeiro em Portugal;

Considerando que, nos termos do n.º 3 da cláusula 4.ª do Acordo celebrado entre o Comité do Mecanismo Financeiro EEE e o Estado Português, a data limite de elegibilidade das despesas é 30 de Abril de 2011, pelo que, até à data, tem de ser assegurada a manutenção da estrutura de projecto responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do mecanismo financeiro EEE em Portugal.

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 1 do despacho conjunto n.º 1035/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado para exercer o cargo de coordenador do mecanismo financeiro EEE, em regime de comissão de serviço, o licenciado António José Stockwell Chaves.

2 — A referida nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010 e é feita pelo prazo correspondente ao da aplicação do mecanismo financeiro em Portugal, com nível remuneratório equiparado ao do cargo de direcção superior de 2.º grau, incluindo despesas de representação e outros subsídios associados ao cargo a que é equiparado.

4 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203010197

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 4602/2010

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite uma maior racionalização dos meios com a consequente redução de encargos para o erário público.

O Instituto de Informática, I. P., doravante designado por II, I. P., com sede em Oeiras, Porto Salvo, é, nos termos dos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 211/2007, de 29 de Maio, um organismo central com atribuições no domínio das tecnologias de informação e comunicação no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em geral, e na Segurança Social, em especial, intervindo em todo o território nacional, em áreas geograficamente distantes entre si, originando a necessidade de deslocações permanentes.

O número de trabalhadores do II, I. P., contratados para o exercício das funções de motorista é insuficiente para ocorrer às necessidades diárias de deslocação. Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 384/2010, de 29 de Dezembro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, e pelo despacho n.º 262/2010, de 23 de Dezembro de 2009, da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, determina-se o seguinte:

1 — É conferida a permissão genérica para condução de viaturas oficiais afectas ao II, I. P., aos membros do conselho directivo, aos directores de departamento, aos coordenadores de área e aos trabalhadores que desempenhem funções directamente relacionadas com o apoio ao utilizador.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para os abrangidos, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

9 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

203010042

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 4603/2010

Considerando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série) e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público, alterado pela Lei n.º 64-A/2007, de 31 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, é concedida autorização ao vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., Prof. Doutor Ruben José de Almeida Martins Raposo, para acumular as funções executivas de gestor público com as de docente na Fundação Minerva-Cultura-Ensino e Investigação Científica.

O presente despacho retroage os seus efeitos a 1 de Outubro de 2009.

12 de Fevereiro de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

203010229

Despacho n.º 4604/2010

Considerando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/MEF/90 (2.ª série) e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público, e no n.º 2 do ar-

tigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, é concedida autorização ao enfermeiro-director do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., mestre João Carlos Barreiros dos Santos, para acumular as funções executivas de gestor público com as de docente na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

O presente despacho retroage os seus efeitos à data de início de funções no cargo de vogal executivo do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4922/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2009.

12 de Fevereiro de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

203010318

Despacho n.º 4605/2010

1 — Nos termos do da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, em conjugação com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 203/96, de 23 de Outubro, e o artigo 9.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, é autorizado o presidente do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990, e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o início do exercício de funções do Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo como presidente do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

12 de Fevereiro de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

203010359

Despacho n.º 4606/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, E. P. E., constantes no anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicável ao Hospital de Faro, E. P. E., por força do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 180/2008, de 26 de Agosto, e tendo em conta a renúncia do vogal executivo do conselho de administração do Hospital de Faro, E. P. E., Dr. António Miguel Ventura Pina:

1 — É nomeado o licenciado Hugo Miguel Guerreiro Nunes para o cargo de executivo do conselho de administração do Hospital de Faro, E. P. E.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, a nomeação é feita para o período restante do mandato em curso dos actuais membros do conselho de administração.

26 de Fevereiro de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

203009274

Despacho n.º 4607/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, E. P. E., constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicável ao Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., por força do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e tendo em conta a renúncia da directora clínica da administração do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., Dr.ª Maria do Sameiro Esteves Neves:

1 — É nomeada a licenciada Maria da Graça dos Santos Ferraz para o cargo de directora clínica do referido Hospital.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, a nomeação é feita para o período restante do mandato em curso dos actuais membros do conselho de administração.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

26 de Fevereiro de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203011428

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4608/2010

Considerando que a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) é um serviço que integra a administração directa do Estado no âmbito do Ministério da Defesa Nacional (MDN);

Considerando que a estrutura orgânica da DGPDN está prevista no Decreto Regulamentar n.º 20/2009, de 4 de Setembro;

Considerando que a DGPDN tem por missão garantir a assessoria técnica na formulação das grandes linhas de acção da política de defesa, no planeamento estratégico de defesa e nas relações externas de defesa, bem como a responsabilidade pelo planeamento, estudo e elaboração de propostas de orientação de nível político-estratégico, acompanhamento e ponderação da respectiva execução, competindo-lhe ainda promover e coordenar a política de cooperação técnico-militar;

Considerando que a DGPDN é dirigida por um director-geral, que é coadjuvado por um subdirector-geral;

Considerando, por último, a necessidade de prover o lugar de subdirector-geral da DGPDN e que o major-general José Filipe da Silva Arnaut Moreira é possuidor do perfil e da experiência profissionais adequados ao exercício do referido cargo, evidenciados pelo *curriculum vitæ* publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2009, de 4 de Setembro, determina-se:

1 — Nomear o major-general José Filipe da Silva Arnaut Moreira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector-geral de Política de Defesa Nacional.

2 — O nomeado poderá optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

26 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

ANEXO

Nota curricular

José Filipe da Silva Arnaut Moreira
Major-General

Dados pessoais

Nasceu em Coimbra em 22 de Maio de 1959
É casado e mora em Lisboa

Formação académica e militar

Licenciado em Ciências Sociomilitares pela Academia Militar
Licenciado em Engenharia Electrotécnica e Computadores pelo IST
Curso de Interpretação de Fotografia Aérea
Signal Officer Basic Course, Fort Gordon, EUA
Curso de Promoção a Oficial Superior
Curso de Estado-Maior pelo Instituto de Altos Estudos Militares
Curso do Collège Interarmées de Défense, Paris
Curso de Promoção a Oficial General pelo Instituto de Estudos Superiores Militares

Principais funções desempenhadas como oficial superior

Professor na Academia Militar
Professor da Secção de Ensino de Táctica no Instituto de Altos Estudos Militares
Professor de Geopolítica no Instituto de Altos Estudos Militares
Intelligence Officer no QG NATO — Madrid
2.º Comandante da Escola Prática de Transmissões
Adjunto do General Chefe de Estado-Maior do Exército
Comandante da Escola Prática de Transmissões
Subdirector de Comunicações e Sistemas de Informação do Exército
Director de Comunicações e Sistemas de Informação do Exército

Condecorações

Duas Medalhas de Serviços Distintos — Prata
Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe
Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe
Medalha da Cruz de S. Jorge
Medalha de Comportamento Exemplar — Ouro
Medalha de Comissão Especial — Madrid

Prémios estrangeiros

Prémio Alcazar de Toledo — Exército de Espanha
Prémio Exército Brasileiro

203011022

Despacho n.º 4609/2010

Considerando o conteúdo do parecer emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos (DEJUR), constante da informação n.º 18561, de 19 de Agosto de 2009, bem como o teor das informações n.os 072548 e 075281, respectivamente de 16 de Julho e de 1 de Outubro de 2009, elaboradas pela Direcção-Geral de Infra-Estruturas, documentos relativos ao processo de empreitada para a substituição dos *pipelines* de combustível entre o porto de abrigo e a Zona I do DPN de Porto Santo — Projecto NATO 7PL40601-0, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos:

1 — Aprovo o relatório de apreciação das propostas elaborado pela comissão de análise e adjudico a empreitada relativa à substituição dos *pipelines* de combustível entre o porto de abrigo e a Zona I do DPN de Porto Santo ao agrupamento constituído pelas empresas SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.da, e EDIMADE — Edificadora da Madeira, S. A., pelo valor de € 959 707,90, nos termos dos artigos 102.º e 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por força do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2 — Aprovo a minuta do contrato de empreitada, com as alterações propostas pelo DEJUR no n.º 21 da informação n.º 18561 acima referida, de acordo com o artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por força do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — Delego, nos termos dos artigos 120.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 59/99, no Director-Geral Vice-Almirante Carlos Alberto Viegas Filipe os poderes para outorgar o contrato de empreitada supra-referido, em representação do Estado Português.

1 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Contrato referente à execução da empreitada de substituição dos pipelines de combustíveis entre o porto de abrigo e a Zona I do depósito POL NATO de porto santo — Projecto NATO 7PL40601-0.

Aos …dias do mês de Março de dois mil e dez, na Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, celebra-se o presente contrato em conformidade com o despacho, datado de um de Março de dois mil e dez, do Ministro da Defesa Nacional, que aprova a respectiva minuta, autoriza a sua celebração e delega poderes no seu representante para a assinatura, exarado em documento autónomo, capeado pelo oficio …, de …de …de dois mil e dez.

Primeiro outorgante, também designado por dono da obra: O Estado Português através da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, representado pelo seu Director-Geral, Vice-Almirante Carlos Alberto Viegas Filipe.

Segundo outorgante, também designado por adjudicatário: O consórcio constituído pelas firmas SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.da, com sede Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 15 — 2.º, 1069 — 112 Lisboa, pessoa colectiva 500251509, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 26755, titular do Alvará de Construção n.º 42 e EDIMADE — Edificadora da Madeira, SA, com sede em Rampa do Pico do Cardo, n.º 10, número de pessoa colectiva 511032781, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 511032781, titular do alvará de construção n.º 3808, devidamente representado por Lúcia Franca Franchi de Landerset Cardoso, titular do Bilhete de Identidade n.º 8937665 de 28 de Junho de 2008, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de representante da firma SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, chefe do consórcio externo, conforme cláusula n.º 8 do contrato de consórcio, e procuração apresentada e registada em Cartório Notarial, anexos ao presente contrato, e do qual fazem parte integrante.

O presente contrato compreende as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

1 — É objecto deste contrato a execução dos trabalhos referentes à empreitada "Substituição dos *pipelines* de combustíveis entre o porto de abrigo e a Zona I do depósito POL NATO de Porto Santo"- Projecto NATO 7PL40601-0, de acordo com o Caderno de Encargos e o Projecto, bem como nos termos e condições da proposta do segundo outorgante, datada de 16 de Agosto de 2006, que fazem parte integrante do presente contrato.

2 — Nos casos de conflito entre o Caderno de Encargos e o Projecto, prevalecerá o primeiro quanto às condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

Cláusula segunda

O encargo deste contrato, não incluindo o IVA, é de 959.707,90 € (novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sete euros e noventa cêntimos), de acordo com a lista contratual dos preços unitários da proposta do adjudicatário, das páginas 12 à 19, que se considera como parte integrante do presente contrato, estando a verba autorizada por Viabilidades Nacionais, que serão ressarcidas por Fundos NATO após aprovação do "Cost Overrun" solicitado.

Cláusula terceira

Neste acto foi verificado que o segundo outorgante prestou, a favor da primeiro, caução correspondente a 5 % do valor total do contrato, no montante de €47.985,40 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos) mediante a apresentação de garantia bancária "on first demand" de igual valor, devendo a mesma ser libertada aquando da assinatura do Auto de Recepção Definitiva.

Cláusula quarta

1 — O prazo para a execução dos trabalhos é de 343 (trezentos e quarenta e três) dias, correndo seguidamente, a contar da assinatura do Auto de Consignação sendo o prazo da garantia de cinco anos contados a partir da data da recepção provisória.

2 — Se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo acordado nesta cláusula, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, incorrerá na multa diária de um por mil do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo; em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de meio por mil até atingir o máximo de cinco por mil, sem, contudo, na sua globalidade, poder exceder vinte por cento do valor da adjudicação.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior, os casos em que se tenham dado circunstâncias imprevistas de *força maior* contempladas na lei, e, como tal reconhecidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula quinta

No caso de contestação por parte do segundo outorgante relativa a exigências do Engenheiro Director da Obra ou da Fiscalização acerca do modo de execução dos trabalhos, natureza dos materiais empregues ou fornecimentos efectuados, pode aquele recorrer para o Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, e, das decisões deste, para o Ministro de Estado e da Defesa Nacional e tudo o mais que for susceptível de contestação será resolvido pelos tribunais competentes, como definido no Título IX do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

Cláusula sexta

Ao segundo outorgante pode ser concedido um adiantamento, pago em euros, nos termos estabelecidos no artigo número duzentos e catorze do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, contra a entrega de uma garantia bancária, incondicional, libertável nos termos do artigo duzentos e dezasseis do mesmo decreto-lei.

Cláusula sétima

Os pagamentos serão efectuados até quarenta e quatro dias após a recepção das facturas relativas aos mapas de medição elaborados pelo adjudicatário e verificados pela Fiscalização, segundo o Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos que vierem a ser aprovados, pelo Dono-de-obra devendo as facturas correspondentes ser elaboradas de acordo com as instruções da mesma entidade.

Cláusula oitava

Em todos os pagamentos, que não sejam relativos a adiantamentos, far-se-ão as seguintes deduções:

a) 5 % (cinco por cento) para *reforço da caução* inicial, podendo esta dedução ser substituída por garantia bancária "on first demand" de igual valor, libertável com a recepção definitiva da obra;
b) As importâncias necessárias para *reembolso* total ou parcial dos adiantamentos feitos e pagamento de *multas*, quando a tal houver lugar.

Cláusula nona

Os materiais devem ser acompanhados de certificado de origem, a ser presente à Fiscalização.

Cláusula décima

A fiscalização da empreitada é exercida pelo primeiro outorgante a qual poderá ser assessorada por firma a designar, observando-se, para efeito de fiscalização, o disposto nos artigos 178.º, 179.º e 180.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

Cláusula décima primeira

O segundo outorgante compromete-se a não consentir, no local dos trabalhos, qualquer espécie de publicidade de índole comercial.

Cláusula décima segunda

O segundo outorgante compromete-se a segurar, contra acidentes de trabalho, todo o pessoal empregado na obra, incluindo o dos subempreiteiros, devendo fazer prova disso sempre que lhe for exigido pela Fiscalização.

Cláusula décima terceira

As partes contratantes obrigam-se a cumprir, além do estabelecido no Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, a legislação sobre segurança no trabalho e responsabilidade civil por prejuízos a terceiros.

Cláusula décima quarta

A rescisão do contrato por qualquer das partes contratantes regula-se pelo disposto nas normas do título VII do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente no artigo 235, no caso de rescisão pelo primeiro outorgante.

Cláusula décima quinta

1 — O segundo outorgante compromete-se a cumprir todas as obrigações resultantes das "Normas para a Segurança Nacional, Salvaguarda e Defesa das Matérias Classificadas, Segurança Industrial, Tecnológica e de Investigação" — (SEGNAC 2), aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89 de 1 de Junho.
2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante do diploma referido no número anterior, pode acarretar a resolução do presente contrato, sem indemnização, além do procedimento criminal previsto na legislação portuguesa sobre a matéria.

Cláusula décima sexta

As partes contratantes aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam, aplicando-se na dirimição judicial e eventuais litígios o disposto nos artigos 253.º e seguintes do decreto-lei. n.º 59/99, de 2 de Março.

Cláusula décima sétima

O encargo do contrato será custeado, no actual ano económico, pela dotação da verba inscrita no capítulo zero um, da divisão zero cinco, e subdivisão zero um, da Fonte de Financiamento um ponto dois ponto um, Receita com transição de saldos, rubrica zero sete ponto zero um ponto catorze "Investimentos Militares", do Orçamento do Estado para dois mil e dez do Ministério da Defesa Nacional e, nos anos subsequentes, pela verba a inscrever para o efeito.

Cláusula décima oitava:

O presente contrato não necessita de visto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto noArtigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41575 de 1 de Abril de 1958, e está isento de emolumentos e imposto de selo, ao abrigo do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41561, de 17 de Março de 1958, e está inscrito em 4 folhas de papel, com o verso em branco, as quais vão rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas.

Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

203011047

Despacho n.º 4610/2010

Considerando que o Instituto da Defesa Nacional (IDN) é um serviço que integra a administração directa do Estado no âmbito do Ministério da Defesa Nacional (MDN);
Considerando que a estrutura orgânica do IDN está prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/2009, de 4 de Setembro;
Considerando que o IDN tem por missão principal o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a investigação e a divulgação das questões de segurança e defesa;
Considerando que o IDN é dirigido por um director-geral que é coadjuvado por um subdirector-geral;
Considerando, por último, a necessidade de prover o lugar de subdirector-geral do IDN e que a Prof.ª Doutora Maria Helena Chaves Carreiras é possuidora do perfil e experiência profissionais adequados ao exercício do referido cargo, evidenciados pelo *curriculum vitae* publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante:
Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 3, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 22/2009, de 4 de Setembro, determina-se:
1 — Nomear a Prof.ª Doutora Maria Helena Chaves Carreiras para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirectora-geral do IDN.
2 — A nomeada poderá optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
3 — O presente despacho produz efeitos a 8 de Março de 2010.

8 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Síntese Curricular da Prof.ª Doutora Maria Helena Chaves Carreira

Helena Carreiras nasceu em Portalegre em 1965. Desde 1989 e até ao presente foi docente do Departamento de Sociologia do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e investigadora do CIES, ISCTE-IUL. É licenciada (1987) e mestre (1994) em Sociologia pelo ISCTE-IUL, e Doutora em Ciências Sociais e Políticas (2004) pelo Instituto Universitário Europeu em Florença. Foi *Visiting Scholar* no Departamento de Women's Studies na Universidade da Califórnia em Berkeley (1999) e é conferencista convidada de diversas instituições de ensino superior em Portugal e no estrangeiro.
As suas áreas de interesse e investigação centrais são Forças Armadas e Sociedade, Segurança e Defesa, Sociologia do Género e Metodologia e Epistemologia das Ciências Sociais. Desenvolveu extensa pesquisa sobre o relacionamento entre Forças Armadas e sociedade, tendo-se debruçado, em particular, sobre o tema da integração feminina nas instituições militares. É autora de vários livros e artigos em revistas especializadas, de entre os quais podem destacar-se *Gender and the Military, Women in the Armed Forces of Western Democracies* (London, Routledge, 2006 e 2008), *Women in the Military and in Armed Conflict* (Wiesbaden, Vs Verlag, 2008, com Gerhard Kuemmel), *Mulheres em Armas. A Participação Militar Feminina na Europa do Sul* (Lisboa, Cosmos e IDN, 2002), e *Mulheres nas Forças Armadas Portuguesas* (Lisboa, Cosmos, 1997).
Entre 1994 e 1996 foi vice-presidente da Associação Portuguesa de Sociologia. No ISCTE-IUL, foi membro das comissões executiva e científica do departamento de Sociologia, coordenadora da Pós-Graduação em Comunicação e Gestão de Crises, da licenciatura em Sociologia (2005-2007) e Ciência Política (2007-2009), coordenadora executiva dos programas de mestrado e doutoramento em Políticas Públicas e coordenadora da linha de investigação 'Política e Cidadania: instituições, culturas e comportamentos' do CIES, ISCTE-IUL onde dirige também o projecto 'As Forças Armadas Portuguesas após a Guerra-Fria' financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (2007-2010).
É membro dos conselhos editoriais das revistas *Nação e Defesa* (Instituto da Defesa Nacional) e *Sociologia Problemas e Práticas* (CIES), do Comité Científico do *Observatorio sobre Muller e Conflitos Armados* do *Instituto Galego de Estudos de Seguranza Internacional e da Paz* (A Coruña), e dos comités executivos da *European Sociological Association* (ESA) e do *Research Committee on Armed Forces and Conflict Resolution* da *International Sociological Association* (ISA).
Foi consultora em projectos do *Geneva Centre for the Democratic Control of the Armed Forces* (DCAF, Genebra) e avaliadora científica de projectos da *Fundação para a Ciência e a Tecnologia* (FCT — MCTES), da *Israeli Science Foundation* e da *Agencia Nacional de Promoción Científica y Tecnológica* (Argentina).

203011039

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 4611/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 28 de Novembro de 2009, a comissão do 25684, capitão-de--fragata M RES Paulo Jorge Silva de Pinho, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 4, «Guarda costeira», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

1 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203010934

Despacho n.º 4612/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 365 dias, com início em 9 de Janeiro de 2010, a comissão do major TM ENG (NIM 08210684) Carlos Manuel Pires de Sousa no desempenho das funções de director técnico, em regime de não residente, do projecto n.º 4, «Comunicações militares», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

1 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203010959

Despacho n.º 4613/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 90 dias, com início em 13 de Janeiro 2010, a comissão do tenente-coronel NAV (038731-C) Francisco José Pereira Gonçalves no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 10, «Escola Militar de Formação Aeronáutica», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

3 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203010983

Despacho n.º 4614/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 14 dias, com início em 17 de Outubro de 2009, a comissão do coronel INF 14097078 Augusto Manuel dos Santos Alves, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

3 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203010967

Despacho n.º 4615/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 18 dias, com início em 1 de Fevereiro de 2010, a comissão do tenente-coronel ART 19796487, António José Ruivo Grilo, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

3 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203010886

Despacho n.º 4616/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 90 dias, com início em 17 de Janeiro de 2010, a comissão do capitão-de-mar-e-guerra M 816273 Joaquim António Areias Figueira, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 4 — Formação da Guarda Costeira, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

5 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203010942

Despacho n.º 4617/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 16 de Novembro de 2009, a comissão do capitão-de-mar-e--guerra RES 48965 António José Fernandes Rodrigues, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 8 — Marinha de Guerra Angolana, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de

28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

5 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203010975

Instituto de Estudos Superiores Militares

Declaração de rectificação n.º 516/2010

Após publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, a p. 7907, da declaração de rectificação n.º 349/2010, rectifica-se que onde se lê «Paulo Jorge Contumélias Tavares, major TPAA» deve ler-se «Rui José da Silva Grilo, Major TINF».

25 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Álvaro Sabino Guerreiro*, VALM.

203009793

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 4618/2010

1 — Nos termos do preceituado nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro de 1991, alterado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de Janeiro de 1996, e 18/2008, de 28 de Janeiro de 2008, bem como o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março de 2002, delego no Subdirector-geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante Álvaro José da Cunha Lopes, as seguintes competências:

a) Preparação dos instrumentos do planeamento logístico e orçamental da Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e coordenação do accionamento dos assuntos de natureza logística e administrativa apresentada pelos órgãos regionais e locais da DGAM;
b) Coordenação dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos aos órgãos da DGAM, e especificamente da Polícia Marítima, quando as necessidades e o conceito definido para tal recomendem a intervenção directa do director-geral da Autoridade Marítima;
c) Preparação e coordenação dos assuntos relativos à formação a ser ministrada na Escola da Autoridade Marítima e, bem assim, todos os assuntos relacionados com a institucionalização e organização daquele organismo que não exijam a intervenção ao nível de director-geral ou equiparado;
d) Coordenação do accionamento dos assuntos de natureza logística e administrativa decorrentes das responsabilidades cometidas à Direcção-Geral da Autoridade Marítima pelo Plano Mar Limpo, em geral, e à Direcção do Combate à Poluição do Mar, em particular.

2 — Nos termos do estabelecido na alínea *b*), do n.º 2 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 3161/2010, de 03 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de Fevereiro de 2010; do disposto no n.º 6, do artigo 8.º, e n.º 5, do artigo 38.º, da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro de 2009, e ainda no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março de 2002, subdelego no Subdirector-geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante Álvaro José da Cunha Lopes, a competência para:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN), a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima, órgãos e serviços na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licenças por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *c*), *d*), *f*) e *g*), do n.º 2, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 3161/2010, de 03 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de Fevereiro de 2010; do disposto no n.º 6, do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro de 2009, e ainda no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março de 2002, subdelego, ainda, no Contra-almirante Álvaro José da Cunha Lopes a competência para praticar os seguintes actos:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados que prestem serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima, e nos órgãos e serviços na sua dependência;
b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos n.os 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efectuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, por militarizados e funcionários do MPCM e do MPCISN, que prestem serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima, nos órgãos e serviços na sua dependência;
c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal civil não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das normas relativas a viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de Fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de Outubro de 2009, ficando, por este meio, ratificados os actos entretanto praticados pelo Subdirector-geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante Álvaro José da Cunha Lopes, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

Lisboa, 09 de Março de 2010. — O Director-Geral, *José Manuel Penteado e Silva Carreira,* Vice-almirante.

203010845

Despacho n.º 4619/2010

1 — Nos termos do estabelecido na alínea *b*), do n.º 2, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 3161/2010, de 03 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República,* n.º 35, 2.ª série, de 19 de Fevereiro; do disposto no n.º 4, do artigo 38.º da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro; nos artigos 8.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 04 de Outubro, subdelego no director de Faróis, Capitão-de-mar-e-guerra RES Carlos Manuel Brites Nunes, a competência para:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direcção de Faróis:

1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licenças por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *c*) e *g*), do n.º 2 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 3161/2010, de 03 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República,* n.º 35, 2.ª série, de 19 de Fevereiro; do disposto no n.º 4, do artigo 38.º da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, nos artigos 8.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002,

de 02 de Março, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 04 de Outubro, subdelego no director de Faróis, Capitão-de-mar-e-guerra RES Carlos Manuel Brites Nunes, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados do MPCM que prestem serviço na Direcção de Faróis;
b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo director de Faróis que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

Lisboa, 09 de Março de 2010. — O Director-Geral, *José Manuel Penteado e Silva Carreira,* vice-almirante.

203010901

Despacho n.º 4620/2010

1 — Nos termos do estabelecido na alínea *b*), do n.º 2, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 3161/2010, de 03 de Fevereiro de 2010, publicado no DR n.º 35, 2.ª série, de 19 de Fevereiro; do disposto no n.º 4, do artigo 38.º da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro; nos artigos 8.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março, e no artigo 1. º do Decreto-Lei n.º 349/85, de 26 de Agosto, subdelego no director do Instituto de Socorros a Náufragos, Capitão-de-mar-e-guerra RES José António Almeida da Costa Andrade, a competência para:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN) que prestem serviço no Instituto de Socorros a Náufragos:

1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licenças por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *c*) e *g*), do n.º 2 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 3161/2010, de 03 de Fevereiro de 2010, publicado no DR n.º 35, 2.ª série, de 19 de Fevereiro; do disposto no n.º 4, do artigo 38.º da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro; nos artigos 8.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 349/85, de 26 de Agosto, subdelego no director do Instituto de Socorros a Náufragos, Capitão-de-mar-e-guerra RES José António Almeida da Costa Andrade, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no Instituto de Socorros a Náufragos;
b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo director do Instituto de Socorros a Náufragos que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

Lisboa, 09 de Março de 2010. — O Director-Geral, *José Manuel Penteado e Silva Carreira,* Vice-almirante.

203010894

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 4621/2010

Por despacho de 3 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato, da classe de técnicos de armamento, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9348505, segundo-marinheiro TA RC Ricardo Miguel Almeida Rocha;
9339605, segundo-marinheiro TA RC Dirk Alexander;
9339105, segundo-marinheiro TA RC Pedro Alexandre Laureano Santos.

Graduados a contar de 1 de Março de 2010, data a partir da qual reúnem condições de graduação.
Colocados na escala de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 180.º do EMFAR (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto).

3 de Março de 2010 — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203013761

Despacho n.º 4622/2010

Por despacho de 3 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato, da classe de comunicações, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9349305, segundo-marinheiro C RC Raquel Alexandra Carvalho dos Santos;
9335305, segundo-marinheiro C RC Patrícia Raquel Bento dos Santos;
9306706, primeiro-grumete C RC Tiago Miguel Fonseca Rodrigues;
9308506, segundo-marinheiro C RC Carlos Eduardo Girão Bastos;
9305206, segundo-marinheiro C RC Luis Miguel Lopes Neves;
9300506, segundo-marinheiro C RC Mónica Daniela Gaspar Dias.

Graduados a contar de 1 de Março de 2010, data a partir da qual reúnem condições de graduação.
Colocados na escala de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 180.º do EMFAR (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto).

3 de Março de 2010 — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203013867

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 192/2010

Por portaria de 23 de Novembro de 2009 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido Estatuto, o:

TCOR INF 00056384 — Ludovico Jara Franco.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Julho de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo

posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR INF 01144182 — João Luís da Silva Loureiro e à direita do COR INF 17131684 — Artur José Lima Castanha.

DARH, em Porto 11 de Dezembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202990394

Portaria n.º 193/2010

Por portaria de 23 de Novembro de 2009 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido Estatuto, o:

TCOR ADMIL 08394684 — Rui Alexandre de Castro Jorge Ramalhete.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Julho de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ADMIL 08792277 — Hamilton Leonel Lucas Ramalho.

DARH, em Porto 11 de Dezembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202990401

Portaria n.º 194/2010

Por portaria de 23 de Novembro de 2009 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido Estatuto, o:

TCOR TM 10941478 — Joaquim Casimiro Serôdio Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Julho de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR TM 16727183 — Carlos Manuel Mira Martins.

DARH, em Porto 11 de Dezembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202990426

Portaria n.º 195/2010

Por portaria de 23 de Novembro de 2009 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido Estatuto, o:

TCOR INF 17131684 — Artur José Lima Castanha.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 30 de Julho de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR INF 01144182 — João Luís da Silva Loureiro.

DARH, em Porto 11 de Dezembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202990434

Portaria n.º 196/2010

Por portaria de 23 de Novembro de 2009 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido Estatuto, o:

TCOR CAV 13609279 — António José Gonçalves Bastos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 30 de Julho de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR CAV 07408482 — Vítor Manuel Meireles dos Santos.

DARH, em Porto 11 de Dezembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202990442

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 197/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Informática, em 30 de Dezembro de 2009, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 31 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TINF

ALF GRAD TEN, os:

TEN TINF 129973 F, Eduardo Manuel Coelho Luís, DCSI
TEN TINF 131007 A, Carlos Eduardo Almeida Delgado Mogas da Silva, DCSI
TEN TINF 130938 C, Licínio Jorge Godinho Simões, DCSI

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

Mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

Ministério da Defesa Nacional, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

203012279

Portaria n.º 198/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso de Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento, em 30 de Dezembro de 2009, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado, desde 31 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TMAEQ

ALF

1SAR SÃS 114514 C, Jorge Manuel Fontinha Domingos — CFMTFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2009.

Preenche vaga em aberto no respectivo Quadro.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

203012384

Portaria n.º 199/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Aéreo, em 30DEZ09, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 31DEZ09, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais TMMA

ALF GRAD TEN, o:

TENPA-OFI126122D — Ricardo Daniel de Jesus Fernandes — CFMTFA

ALF, os:

CADJMMT132533H — Estêvão Rafael Alves dos Reis — DGMFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT09.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

O primeiro militar mantém o escalão remuneratório em que se encontra e o segundo é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

203012757

Portaria n.º 200/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Terrestre, em 30 de Dezembro de 2009, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, desde 31 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TMMT

ALF, o: CADJ MMT 131827 G, António Luís Sousa da Silva CFMTFA ALF GRAD TEN, o: TEN TMMT 131343 G, Sérgio Emanuel Ferreira Vasconcelos CFMTFA Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

O primeiro militar é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO e o segundo mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

Ministério da Defesa Nacional, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

203013842

Portaria n.º 201/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Electrotécnico, em 30DEZ09, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 31DEZ09, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais TMMEL

ALF, o 1SAR MELECA 127794 E, Victor Manuel da Costa Nunes, CFMTFA

ALF GRAD TEN, o TEN TMMEL 131351 H, Marta Sofia dos Santos Simões Vasques Matos, BA 11

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT09.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

O primeiro militar é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO e o segundo mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

Ministério da Defesa Nacional, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

203013923

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Leiria

Despacho n.º 4623/2010

O Governo Civil de Leiria possui de 7 viaturas oficiais e de apenas um motorista, pelo que, a fim de racionalizar os meios de que dispõe e numa perspectiva de redução de encargos económicos, concedo, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17 de Novembro, permissão de condução das viaturas do Estado afectas ao uso do Governo Civil de Leiria aos membros do meu Gabinete de Apoio Pessoal a seguir designados:

Dr. Carlos Alberto David dos Santos Lopes, Chefe de Gabinete;
Dr. Jorge Manuel dos Santos Sobral, Adjunto;
Dr.ª Rosa Isabel Fiúza Gaspar, Adjunta;
Dr.ª Joana Cláudia Silva Ferreira, Secretária;
Dr.ª Virgília Manuela Fonseca Fortunato, Secretária.

e os seguintes elementos administrativos:

Anabela Santos Silva Ferreira, Assistente Técnico;
João Paulo Guerreiro Raposo, Assistente Operacional;
Graça Maria de Sousa Viegas, Técnica de Informática de Grau I.

Data: 05 de Fevereiro de 2010. — Nome: *José Humberto Santos Paiva de Carvalho,* Cargo: Governador Civil.

203011566

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Beja

Despacho n.º 4624/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 06/09, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 08 de Janeiro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 36/2009 (2.ª série), de 20 de Fevereiro, com n.º 5837/2009, subdelego no Comandante Interino do Destacamento de Trânsito de Beja, Capitão de Cavalaria, Nuno Alexandre Gonçalves Santos, a competência para autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como as despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Julho de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Beja, 21 de Setembro de 2009. — O Comandante, *Rui Belo da Silva Miguéns,* Tenente-Coronel de Infantaria.

202977823

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 4625/2010

Lista n.º 123/09

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 5 de Março de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e

Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Neusa Cardoso dos Santos	26-10-1968
Alexandre Alves de Andrade	20-12-1977
Gaby Alves da Silva	16-07-1974
Tânia Caribé dos Santos Oliveira	22-11-1966
Elaine Tatiana da Conceição Silva Lapa	06-01-1981
Luana Souto Barros	04-11-1981
Deuzely Lopes dos Santos Rosas	28-12-1981
Valdir Fernandes do Nascimento	11-02-1970
Roberto Santos Santana	28-07-1984
João Batista de Souza	01-02-1973
Marco Valerio Maciel Paes	27-12-1958
Maria Paula Dias Couto Paes	25-05-1962
Givanildo João da Silva	09-07-1978
Jocely Batista da Silva	10-02-1982
Luciane de Oliveira Silva	06-01-1961
Thainã Groberio Sian	09-09-1987

Lisboa, 09 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional, (*Manuel Jarmela Palos)*, a Inspectora, *Maria Helena Bastos Martins*, Chefe de Departamento de Nacionalidade.

203009996

Despacho n.º 4626/2010

Lista n.º 119/09

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 25 de Fevereiro de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Valdir Mayer	24-05-1956
Robson Clayton Cândido	17-06-1976
Kênia Monteiro dos Santos Pereira	15-08-1975
Eliene Pereira Marins	18-06-1977
Ilson Ribeiro Soares	22-11-1972
Marcella Maria Garcia Prata	28-06-1978
Lana Alves Nogueira Costa	10-06-1979
Raquel de Souza Reis	17-09-1970
Juliana Cristina Machado da Silva	31-10-1991
Ilana Pereira de Araújo Louzeiro	19-07-1978
Juliana da Silva Neves	28-01-1974
Mariza Gerez dos Santos	23-02-1971
Cleber Barbosa dos Santos Gallete	17-11-1979
Elizabeta da Silva	04-11-1964
Anderson Silva de Souza	23-06-1985

Lisboa, 09 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional *(Manuel Jarmela Palos), (Maria Helena Bastos Martins),* Inspectora, Chefe de Departamento de Nacionalidade.

203009566

Despacho n.º 4627/2010

Lista n.º 122/09

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 05 de Março de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Camila de Oliveira Zarantonelo Moreira	22-05-1989
Evandro Fernandes Moreira	11-12-1985
Luiz Carlos Barbosa	01-08-1968
Fabricio Moreira Dias	08-12-1978
Douglas Matos Neves	13-05-1986
João Batista Rocha de Matos	22-08-1985
Sebastião Batista Oliveira Junior	11-11-1983
Matuzalém Ferreira da Costa	29-08-1976
Amarildo da Silva Amaral	21-06-1976
Filipe Marinho Oliveira Barros	04-09-1984
Sandra Costa de Oliveira Andrade	12-06-1975
Barlito Jose dos Santos	30-12-1964
Zelia Silva Mota	15-09-1970
Piterson Gerez dos Santos	15-07-1991

Lisboa, 09 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional *(Manuel Jarmela Palos), (Maria Helena Bastos Martins),* Inspectora, Chefe de Departamento de Nacionalidade.

203009785

Despacho n.º 4628/2010

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 05 de Março de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Mauricio de Oliveira	23-08-1962
Claudia Joseph Aquino	11-09-1985
Renato de Souza Silva	23-11-1978
Juciely Gonçalves PimentelLeitão	06-12-1986
Gabriela da Silva Batista Costa Marques	12-09-1986
Alice Antunes Porto Bertani	08-08-1981
Dilton Rodrigues	10-12-1981
André Luiz Mendes Souza	06-09-1984
Priscila Barros de Lima	17-07-1985
Ederson Souza Soares	16-09-1981
Viviane Cristine Oliveira Soares	29-01-1984
Licio Soares Estrela dos Santos	15-02-1991
Gilberto de Almeida Vilete	10-03-1961
Tiago de Oliveira Gonzaga	16-02-1983

Lisboa, 10 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*, a Inspectora, *Maria Helena Bastos Martins*, Chefe de Departamento de Nacionalidade.

203012457

Despacho n.º 4629/2010

Lista n.º 128/09

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 05 de Março de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Alexandre dos Santos Freitas	02-12-1979
Maria Lucia Soares Pereira	13-04-1951
Weugislayne Andralha Fiuza Pereira	16-09-1977
Katerine Ferreira Soares	15-11-1972
Rozangela da Silva Peixoto	16-11-1985
Joelson Peixoto	08-07-1984

Nome	Data de nascimento
Marlos Carlos Pires	18-06-1979
Dirce Lopes de Araújo	23-01-1974
Marcelo Pereira de Souza	09-08-1981
Roberto Rodrigues de Souza	29-06-1979
Americo Alves Marinho Junior	22-10-1978
Cleuzeni Salete Pagno	28-04-1972
José Amilton Evangelista	26-03-1961
Davidson Fernando Almeida Soares	08-03-1967

Lisboa, 10 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional, *(Maria Helena Bastos Martins)*, Inspectora, Chefe de Departamento de Nacionalidade.

203013145

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Declaração de rectificação n.º 517/2010

Por ter sido publicada com inexactidão a portaria n.º 50/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2010, a p. 2167, rectifica-se que onde se lê «José Coelho Duarte Alves» deve ler-se «António José Coelho Duarte Alves».

5 de Março de 2010. — O Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça, *Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva*.

203009874

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4630/2010

Por despacho do Presidente, datado de 25 de Fevereiro de 2010, foi Margarida Alice Cocco da Fonseca, notária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Mesão Frio, ficando afecta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Mesão Frio, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º e n.os 1, 2 e 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, a contar do dia 1 de Março de 2010, data do início da actividade do IRN, I. P.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 5 de Março de 2010. — A Vice-presidente, *Catarina Veiga*.

203012562

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 4631/2010

Por despacho do Presidente, datado de 1 de Fevereiro de 2010, foi Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, notária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Mirandela, ficando afecta à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Mirandela, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º e n.os 1, 2 e 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, a contar do dia 8 de Fevereiro de 2010, data do início da actividade do IRN, I. P.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 3 de Março de 2010. — A Vice-presidente, *Catarina Veiga*.

203012724

Despacho (extracto) n.º 4632/2010

Por despacho do Presidente, datado de 5 de Fevereiro de 2010, foi Isabel Maria de Jesus Rumor, notária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Felgueiras, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil de Felgueiras, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º e n.os 1, 2 e 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, a contar do dia 8 de Fevereiro de 2010, data do início da actividade do IRN, I. P.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 3 de Março de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga.*

203012765

Despacho (extracto) n.º 4633/2010

Por despacho do Presidente, datado de 11 de Fevereiro de 2010, foi Teresa Maria Coutinho Lopes, notária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Ourique, ficando afecta à Conservatória do Registo Predial de Lisboa, por conveniência dos serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º e n.os 1, 2 e 5 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, a contar do dia 15 de Fevereiro de 2010, data do início da actividade do IRN, I. P.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 4 de Março de 2010. — A Vice-presidente, *Catarina Veiga*.

203013056

Despacho (extracto) n.º 4634/2010

Por despacho do Presidente, datado de 5 de Fevereiro de 2010, foi Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro, notária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Almada, ficando afecta à Conservatória do Registo Predial de Lisboa, por conveniência dos serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º e n.os 1, 2 e 5 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, a contar do dia 10 de Fevereiro de 2010, data do início da actividade do IRN, I. P.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 4 de Março de 2010. — A Vice-presidente, *Catarina Veiga*.

203012813

Despacho (extracto) n.º 4635/2010

Por despacho do Presidente, datado de 23 de Fevereiro de 2010, foi João Agostinho Barros de Jesus, escriturário na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Tondela, ficando integrado na Conservatória do Registo Civil de Tondela, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010, data em que reiniciou a actividade.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 5 de Março de 2010. — A Vice-presidente, *Catarina Veiga*.

203013112

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Despacho n.º 4636/2010

Em 13 de Maio de 2004, foi assinado entre a AICEP, então denominada Agência Portuguesa para o Investimento — API, e a MILANEZA — Massas e Bolachas, S. A., e a Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A., no âmbito do regime contratual de investimento, um contrato que tem por objecto a concessão de incentivos financeiros a um projecto de modernização da actividade de produção de cereais, massas e farinhas nas unidades daquela última sociedade, localizadas na Maia, Trofa e Lisboa.

O Grupo Amorim Lage, no qual a Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A., se insere, foi, subsequentemente, objecto de uma reestruturação com o objectivo de reorganizar e simplificar a estrutura das suas participações sociais e bem assim de concentrar as suas principais áreas de negócios, obtendo assim sinergias e um melhor serviço ao cliente.

A referida reestruturação envolveu, entre outras operações, a cisão-fusão da Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A., que teve como consequência o destaque da unidade económica «farinhas industriais» daquela sociedade e a incorporação dessa unidade numa outra sociedade do Grupo, a Companhia de Moagens Harmonia, S. A., ora denominada CEREALIS — Moagens, S. A.

A Amorim Lage, SGPS, S. A., e a Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A., procederam também à alteração da sua designação social para CEREALIS, SGPS, e CEREALIS — Produtos Alimentares, S. A., respectivamente, de forma a criar uma identidade comum de Grupo.

Da referida cisão-fusão resultou uma alteração na configuração inicial do projecto na medida em que a componente relativa à produção de

farinhas industriais foi destacada da Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A., e incorporada na CEREALIS — Moagens, S. A.

Desta operação não decorreu, contudo, qualquer desvalorização, tecnológica ou de mercado, do projecto inicial, tendo a Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A., realizado atempadamente o investimento e cumprido os objectivos e obrigações contratualmente previstos.

Verificou-se, no entanto, a necessidade de alterar os objectivos contratuais inicialmente estabelecidos de forma a adaptá-los à actual realidade económica da Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A., agora denominada CEREALIS — Produtos Alimentares, S. A., e à presente configuração do projecto apoiado pelo Estado.

Por despacho de 30 de Abril de 2007 do gestor do PRIME, exarado na informação n.º 180/C1/SIME/07, foram autorizadas as alterações aos objectivos contratuais iniciais bem como a transferência para a Cerealis Moagens, S. A., de parte dos equipamentos que constavam da candidatura ao SIME da Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A., actualmente denominada Cerealis Produtos Alimentares, S. A.

No quadro da renegociação do contrato de investimento, a AICEP veio propor um aditamento ao mesmo, tendo em vista a formalização das alterações aprovadas.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, é determinado:

1 — Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a CEREALIS — SGPS, S. A., e a CEREALIS — Produtos Alimentares, S. A., que passa a integrar o contrato outorgado em 13 de Maio de 2004.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

203010748

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 4637/2010

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Fontana Park Hotel Apartamentos & Spa, com a categoria projectada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade TURISMADEIRA — Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, S. A., e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Fontana Park Hotel Apartamentos & Spa, com a categoria projectada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade TURISMADEIRA — Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 24 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

2 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

302950858

Despacho n.º 4638/2010

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel S. Pedro, de 3 estrelas, sito no concelho de Arouca, de que é requerente a sociedade Hotel S. Pedro — Sociedade Hoteleira, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmo a utilidade turística atribuída a título prévio ao S. Pedro, de 3 estrelas, sito no concelho de Arouca, de que é requerente a sociedade Hotel S. Pedro — Sociedade Hoteleira, L.da

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contados da data do alvará de autorização de utilização (10 de Outubro de 2008), ou seja, até 11 de Fevereiro de 2015.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspecção Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a data da publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

3 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

302951198

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 4639/2010

Pelo meu Despacho n.º 199/2010/DG, de 4 de Março de 2010 e de acordo com a fundamentação da proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, e artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi nomeado, em comissão de serviço, por três anos, renováveis por períodos iguais de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão das Políticas Públicas de Interface o licenciado Eugénio dos Santos Rodrigues, afecto ao mapa de pessoal da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE).

O Júri entendeu como relevante, a adequação das suas habilitações académicas, aliada à experiência profissional, quer na área técnica do concurso, bem como a qualidade da formação desenvolvida no seu percurso profissional.

Na entrevista profissional foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais, ao nível da motivação, tendo demonstrado muito interesse no desempenho das funções de dirigente e um excelente sentido crítico nas situações apresentadas.

Expressou-se com boa clareza e fluência verbais. De realçar, os conhecimentos profundos e a qualidade da experiência que detém no âmbito das áreas das políticas públicas de Interface, bem como o conhecimento de organização e coordenação evidenciado na representação e participação, em reuniões, nomeadamente como representante da DGAE nas comissões técnicas de responsabilidade social e de ética empresarial e participação em outros grupos de trabalho, a nível nacional, que per-

mitem garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Lisboa, 5 de Março de 2010. — *Mário Lobo,* Director-Geral.

Síntese curricular

Nome: Eugénio dos Santos Rodrigues
Data de nascimento: 13 de Novembro de 1967
Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão e em Psicologia pela Universidade Autónoma de Lisboa
Ingresso na Função Pública: 2 de Janeiro de 1995
Actividade Profissional:

Desde Março de 2008 desenvolveu actividade técnica no Serviço de Desenvolvimento Sustentável da Direcção-Geral das Actividades Económicas, integrando a Divisão de Politicas Publicas de Interface. Designado Representante da DGAE na Comissão Técnica de Responsabilidade Social — CT164 e na Comissão Técnica de Ética Empresarial — CT165, bem como membro suplente do Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI) em representação do MEID. Participação nos trabalhos relacionados com a implementação da Directiva Serviços e com o IMI — Sistema de Informação do Mercado Interno, em Portugal. Apoio à Direcção no âmbito da Gestão da DGAE;

De Fevereiro de 2006 a Março de 2008 participou nos trabalhos do Núcleo de Operacionalização para acompanhamento e monitorização das medidas do Plano Tecnológico (PT), Plano Nacional da Acção para o Crescimento Económico (PNACE) e Plano de Implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (PIENDS), com intervenção do Ministério da Economia e da Inovação;

De Fevereiro de 2004 a Março 2008 integrou o Serviço de Competitividade Empresarial (CPE) da Direcção-Geral da Empresa onde deu continuidade ao acompanhamento da execução financeira e encerramento de projectos de investimento relativos ao Associativismo e a Parcerias e Iniciativas Públicas no âmbito do POE/PRIME, bem como a análise e avaliação de projectos no âmbito do mesmo programa;

De Dezembro de 2000 a Fevereiro de 2004, integrou a Direcção de Serviços de Estudos e Avaliação (SEA) da Direcção-Geral da Industria, onde desempenhou funções técnicas relativas à verificação e acompanhamento da execução financeira e encerramento de projectos de investimento no âmbito do QCAII (PEDIP II) e QCAIII (POE/PRIME);

De Março de 1998 a Dezembro de 2000 desempenhou funções técnicas no Gabinete interministerial AUDITRE — Unidade de Auditoria para a Reestruturação Empresarial;

De Abril de 1997 a Março de 1998, adjunto do representante do Ministério da Economia no gabinete interministerial GACRE — Gabinete de Coordenação para a Recuperação de Empresas;

De Janeiro de 1995 a Abril 1997, afecto ao Serviço de Desenvolvimento Industrial (SDI) da Direcção-Geral da Industria onde desempenhou funções técnicas relacionadas com programas de incentivos, do QCAII, nomeadamente PEDIP II, PRATIC, PRODIBETA e PROCOM, bem como programas específicos tais como RETEX e IMIT. Representante da DGI, no grupo de trabalho de acompanhamento do Sistema de Informação do PEDIP II.

Formação Profissional:

Frequência de diversas acções de formação, nomeadamente no âmbito da Responsabilidade Social, da Ética Empresarial, do Empreendedorismo, da Directiva Serviços e do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI).

203010618

Despacho n.º 4640/2010

Pelo meu Despacho n.º 200/2010/DG, de 4 de Março de 2010, e de acordo com a fundamentação da proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, e artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi nomeada, em comissão de serviço, por três anos, renováveis por períodos iguais de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Sustentabilidade Empresarial, a Engenheira Carla Isabel de Sousa Pinto, afecta ao mapa de pessoal da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE).

O Júri entendeu como relevante, a adequação das suas habilitações académicas, aliada à experiência profissional, quer na área técnica do concurso, quer no desempenho de funções de dirigente, bem como a qualidade da formação profissional.

Na entrevista profissional foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais, ao nível da motivação, tendo demonstrado muito interesse no desempenho das funções de dirigente e um excelente sentido crítico nas situações apresentadas.

Expressou-se com boa clareza e fluência verbais. De realçar os conhecimentos profundos e a qualidade da experiência que detém nas áreas do ambiente e sustentabilidade empresarial, bem como o conhecimento de organização e coordenação evidenciado pela representação e participação, designadamente em reuniões de grupos de trabalho no quadro das negociações comunitárias, e reuniões inter e intra ministeriais, que permitem garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Lisboa, 5 de Março de 2010. — *Mário Lobo,* Director-Geral.

Síntese curricular

Nome: Carla Isabel de Sousa Pinto
Data de Nascimento: 8 de Julho de 1969
Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Ramo Ambiente, no Perfil de Avaliação de Impactes Ambientais e Gestão de Recursos Naturais, pela Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa, 1992.
Ingresso na Função Pública: 23 de Agosto de 1993
Actividade Profissional:

Chefe de Divisão de Sustentabilidade Empresarial, na Direcção-Geral das Actividades Económicas, desde Janeiro de 2009.

Desempenho de funções técnicas superiores no âmbito de dossiers de natureza voluntária e regulamentar de promoção da sustentabilidade empresarial, na ex-Direcção-Geral da Empresa, de Julho de 2002 a Dezembro de 2008.

Desempenho de funções técnicas superiores no âmbito da gestão da Medida 3.3 do Programa Operacional da Economia, na ex-Direcção-Geral da Indústria, de Novembro de 2000 a Junho de 2002.

Desempenho de funções técnicas superiores no contexto da divulgação de programas comunitários de I&DT com maior interesse para a indústria portuguesa, na ex-Direcção-Geral da Indústria, de Agosto de 1993 a Outubro de 2000.

Experiência Profissional:

Negociação comunitária, análise de candidaturas e realização de auditorias no contexto da coordenação do dossier "Rótulo Ecológico da União Europeia".

Negociação comunitária e coordenação do acompanhamento nacional da Directiva ECODESIGN.

Acompanhamento de dossiers relativos à legislação ambiental, em particular no domínio da água e dos resíduos.

Acompanhamento das actividades das entidades gestoras de resíduos de embalagens.

Análise e emissão de pareceres relativamente a candidaturas à Medida 3.3 ("Apoio ao Associativismo") do POE/PRIME, participação nas reuniões das Unidades de Gestão das Medidas 3.1 ("Dinamização dos Sistemas Tecnológicos da Formação e da Qualidade") e prestação de informações aos promotores.

Divulgação de programas comunitários de I&DT no âmbito das "Tecnologias Industriais e dos Materiais", "Ambiente e Clima" e "Energias Não Nucleares".

Formação Profissional Mais Relevante:

Curso de Alta Direcção — Nível Avançado, Instituto Nacional de Administração, 2004.
First Certificate in English, British Council, 1990.

203010512

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 4641/2010

Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, no prédio discriminado no mapa anexo, se prevê a construção do referido sistema de metro, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço São João de Deus e Laborim;

Considerando, ainda, o previsto na base I e na alínea *h*) do n.º 1 da base VI do anexo e diploma atrás citados, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro, que aprovou a realização do troço do sistema de metro ligeiro do Porto do Prolongamento da ligação no concelho de Gaia, através da extensão entre São João de Deus e Laborim;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem já em Março de 2010, e que tais obras pressupõem a posse do bem a expropriar:

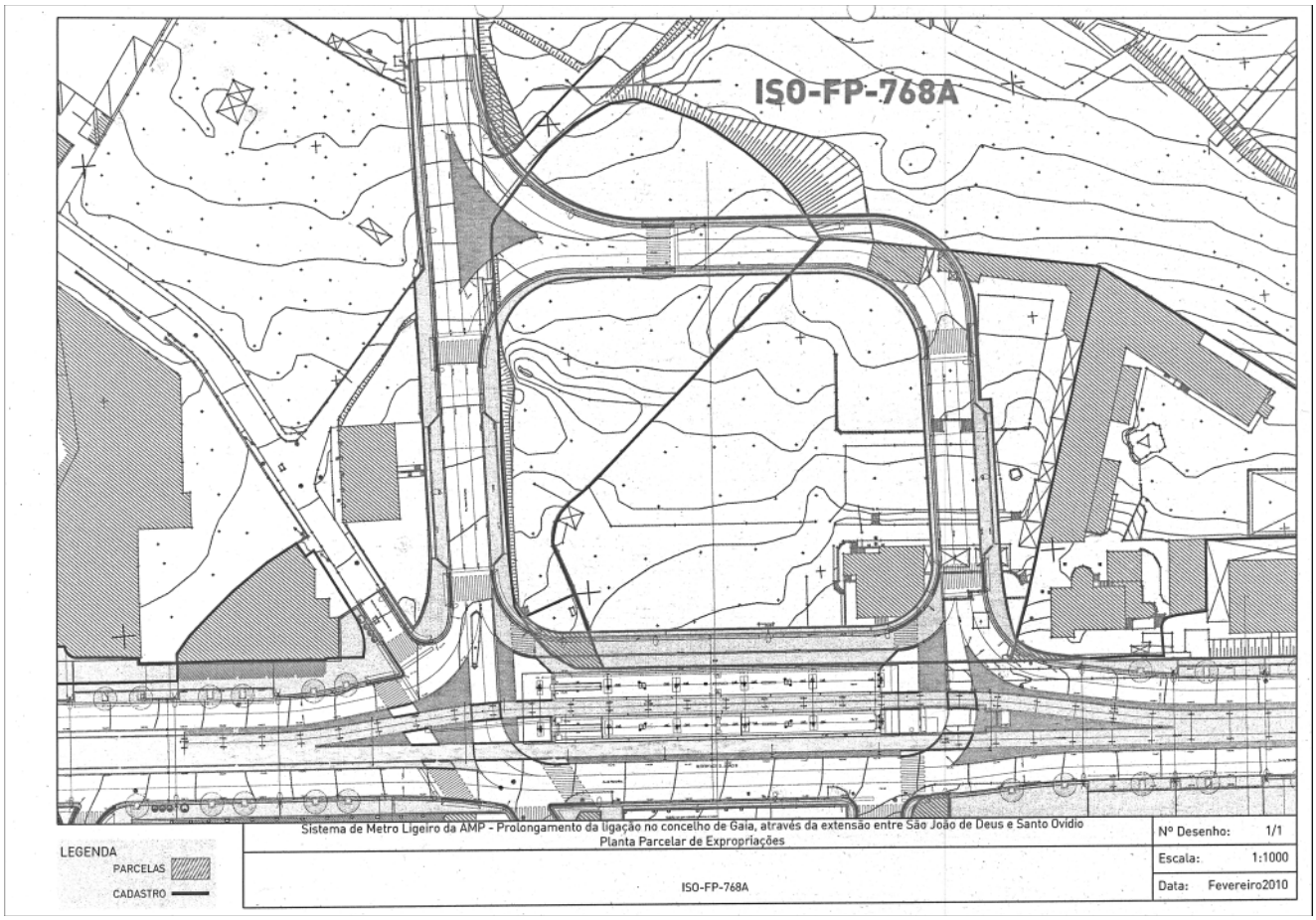
Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, correspondente à parcela ISO-FP-768A, devidamente identificada na planta de cadastro e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*



Mapa de Expropriações

Construção do Metro do Porto

Prolongamento da ligação do Concelho de Gaia, através da extensão entre São João de Deus e Laborim

Parcela	Número de desenho	Proprietário/Arrendatário				Identificação				
		P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo
ISO-FP-768 A	1/1	P	Manuel da Cunha Imobiliária, S. A.	Largo Luís de Camões, Edifício Rainha, piso 8.	Oliveira de Azeméis.	98	Mafamude	R-585	U-6216	Omisso
		P	Manuel Lopes da Cunha Fava	Avenida Dr. Aníbal Beleza.	Oliveira de Azeméis.					

203013478

Despacho n.º 4642/2010

Considerando que, pelo despacho melhor identificado no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação do processo expropriativo, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita à área, inscrição matricial e descrição predial;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção.

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração das declarações de utilidade pública melhor identificadas no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriação e plantas parcelares agora publicadas, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior.

Os encargos financeiros com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

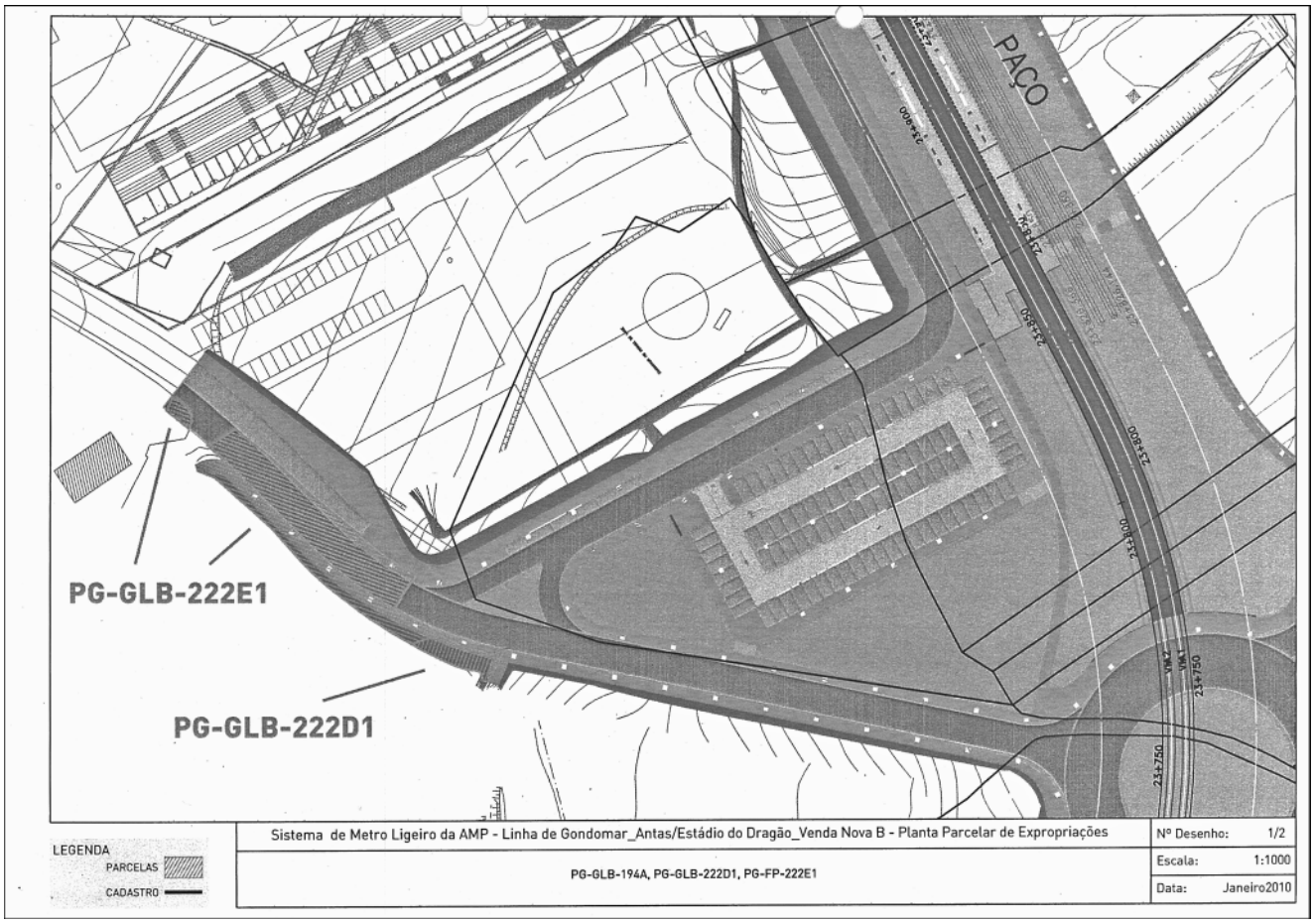
1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

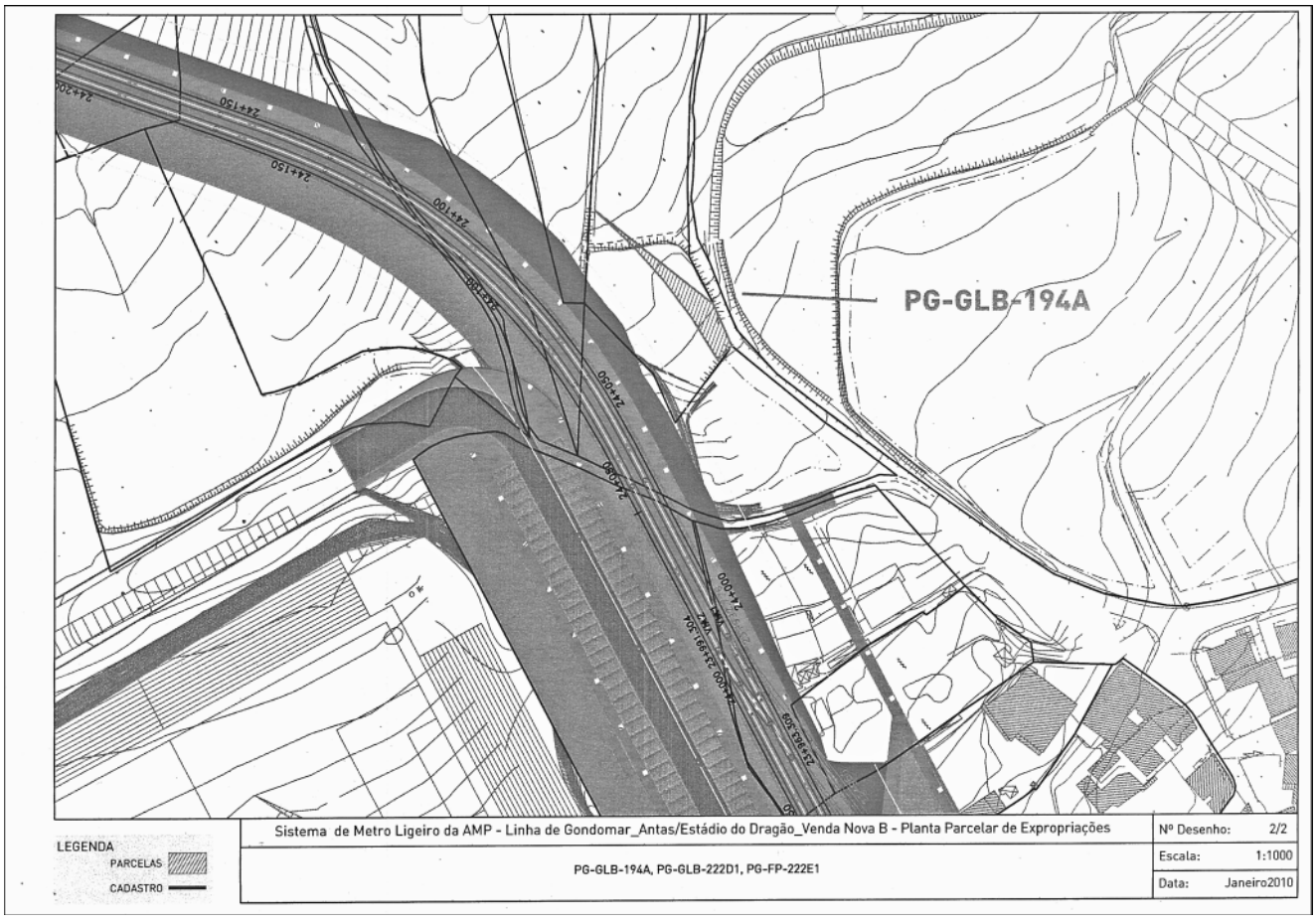
Mapa de Expropriações

Construção do Metro do Porto

Ligação ao Concelho de Gondomar, através da extensão entre Dragão-Venda Nova, e ligação ao centro urbano de Gondomar

Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo	Alterações
P	Arménio César Ferreira Moutinho.	Rua Dr. Porfírio de Andrade, 321, Bloco G, 1º Esq.	Rio Tinto	88	Baguim do Monte	R-529		2855/20081027	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
P P	António Pereira dos Santos Marques. Isabel Maria Carvalho dos Santos Marques e marido Manuel Pedro Monteiro Ferreira.	Travessa António Sérgio, 152 . . Avenida Miguel Bombarda, 25	4420-375 Valbom. . . . . . 4420-502 Valbom.	701	Baguim do Monte	R-528		02384/24102003	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
P	Julinda Ferreira Marques	Rua de Frei Manuel de Santa Inês, Casa do Pipo.	Baguim do Monte	112	Rio Tinto	R-610		305	Alteração da inscrição matricial e da descrição predial.


PAÇO
PG-GLB-222E1
PG-GLB-222D1
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-GLB-194A, PG-GLB-222D1, PG-FP-222E1
Nº Desenho: 1/2
Escala: 1:1000
Data: Janeiro2010


PG-GLB-194A
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-GLB-194A, PG-GLB-222D1, PG-FP-222E1
Nº Desenho: 2/2
Escala: 1:1000
Data: Janeiro2010

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 533/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 03 de Dezembro de 2009, foi determinado em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração da posição remuneratória da trabalhadora do mapa de pessoal do mesmo Instituto, que reunia os requisitos legais necessários, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Assim, torna-se público, que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular do RCTFP, em virtude de alteração de posição remuneratória com a seguinte trabalhadora:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Gracinda de Amorim Neves.	Assistente técnica	7.ª	12

02/03/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203011209

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extracto) n.º 5402/2010

Por despacho de 25-01-2010, da Sr.ª Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Apúlia (Praia) e Barcelinhos (Por Rio Tinto), requerida pela empresa TRANSCOLVIA — Transportes Colectivos de Viana do Castelo, S. A., com sede na Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 81, concelho de Viana do Castelo.

Porto, em 26-02-2010. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

302963786

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Despacho n.º 4643/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral, foi nomeada em regime de substituição, da técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, Eng.ª Ana Cristina Chora e Martins Carrola da Silva no cargo de Chefe da Divisão de Estratégias de Ambiente.

Considerando a vacatura do lugar e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi nomeada em regime de substituição, a técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, Eng.ª Ana Cristina Chora e Martins Carrola da Silva no cargo de Chefe da Divisão de Estratégias de Ambiente, da Agência Portuguesa do Ambiente, estando cumprido o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Março de 2010.

Data: 09 de Março de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

203015057

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4644/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009, do Senhor Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., nos termos do disposto no nº. 1 e 4 do artº. 11 da Lei nº. 53/2006, de 07 de Dezembro e pelo artº. 1 do Decreto-Lei nº. 269/2009, de 30 de Setembro, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária, com efeitos a partir da data da publicação em *Diário República* da trabalhadora deste Instituto abaixo indicada:

Nome da trabalhadora: Ana Maria Alves Soares
Natureza do Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
Carreira e categoria: Assistente Técnica
Posição Remuneratória — Entre 3ª.e 4ª.
Nível Remuneratório — Entre 8 e 9.

09 de Março de 2010. — O Presidente do ICNB, *Tito Rosa.*

203010123

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 4645/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos constantes dos n.º 2 e n.º 3 do despacho do Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, I. P., Mestre Hernâni Machado Duarte, n.º 19189/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 19 de Agosto de 2009, subdelego na licenciada Rita Heleno Mendes, Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, no âmbito no âmbito do funcionamento corrente da respectiva unidade orgânica, o Departamento de Recursos Humanos e com o limite máximo de 2500 €, a competência para:

a) Praticar todos os actos necessários à realização de despesas e à contratação da locação e da aquisição de bens móveis e serviços, incluindo a sua renovação e actualização de preços nos termos contratados, e a autorização da despesa e consequente execução do contrato;

b) Autorizar a realização de despesas e o pagamento com a inscrição dos trabalhadores afectos ao departamento em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes;

c) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores;

d) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com excepção do transporte aéreo;

e) Propor a realização de estágios no IHRU, I. P., bem como a celebração de protocolos com outros organismos nesse âmbito;

f) Praticar todos os actos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respectiva legislação;

g) Praticar os actos necessários à verificação domiciliária de doença e à realização de juntas médicas solicitadas superiormente;

2 — Subdelego ainda na referida licenciada as competências para, nas minhas ausências ou impedimentos, me substituir em quaisquer actos da minha competência, delegados nos termos do referido Despacho n.º 19189/2009.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela Dra. Rita Heleno Mendes no âmbito dos poderes ora conferidos desde 12 de Março de 2009.

19 de Agosto de 2009. — A Directora, *Isabel Sá Costa*.

203011955

Despacho n.º 4646/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 4 do despacho do Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, I. P., Senhor Dr. Hernâni Machado Duarte, n.º 18824/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 257, de 14 de Agosto de 2009, subdelego, tanto no licenciado Fernando Rui Carvalho Pereira, Coordenador do Departamento de Planeamento Controlo Financeiro e Gestão de Risco, como no Senhor António Pereira da Silva, Coordenador do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, a competência para praticar os seguintes actos:

a) Dirigir a respectiva unidade orgânica e praticar todos os actos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, o

expediente, declarações de dívida, documentos de distrate, documentos contabilísticos e outros, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso;

b) Autorizar e praticar todos os actos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento corrente da respectiva unidade orgânica, incluindo as despesas com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, até ao valor de 2.500 €;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com excepção do transporte aéreo;

d) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores.

2 — Durante as minhas ausências e impedimentos, subdelego no Coordenador que indique para me substituir, o exercício de todas e qualquer das competências que me são delegadas através do Despacho n.º 18824/2009.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelos referidos Coordenadores no âmbito dos poderes ora conferidos desde 1 de Fevereiro de 2009.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Jorge Morgado Ferreira*.

203012602

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 66/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 16/06, a fls. 30 e 30 Verso, do Livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 08.02.2010, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — BIPP — Banco de Informação de Pais para Pais — Associação.

Sede — Rua Costa Pinto, 11, r/c, Estoril, Cascais.

Fins — visa a racionalização dos meios que o Estado e a sociedade civil colocam ao serviço das crianças especiais na procura e promoção das soluções melhores e mais eficientes para os seus problemas e, bem assim, garantir-lhes apoio de elevada qualidade.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 10.03.2010. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques* (Coordenadora Técnica).

303012887

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 4647/2010

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através da Deliberação n.º 449/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de Prestações Doença e Desemprego, Maria Irene do Amaral Bernardo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — Em matéria de prestações

2.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação de subsídios no âmbito da maternidade e adopção;

2.2 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.3 — Decidir em matéria de atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de idêntica natureza;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

2.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão dos contratos de trabalho, com a redução dos períodos normais de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;

2.6 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento das prestações referidas nos pontos anteriores;

2.7 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;

2.8 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2009, e, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados, todos os actos entretanto praticados pelo subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências.

Guarda, 9 de Março de 2010. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

203011177

Despacho n.º 4648/2010

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através da Deliberação n.º 449/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Carla Maria Ferreira Cardoso, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — Em matéria de prestações:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social Inserção e do Complemento Solidário para Idosos;

2.2 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento de prestações do Rendimento Social Inserção e do Complemento Solidário para Idosos;

2.3 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;

2.4 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2009, e, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados, todos os actos entretanto praticados pelo subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências.

Guarda, 9 de Março de 2010. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

203011299

Despacho n.º 4649/2010

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através da Deliberação n.º 449/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de Prestações Familiares, Maria Alcina Salzedas Costa Conde, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — Em matéria de prestações:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações por encargos familiares e encargos no domínio da dependência e da deficiência;

2.2 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento das prestações mencionadas no ponto anterior;
2.3 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;
2.4 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações
3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2009, e, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados, todos os actos entretanto praticados pelo subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências.

Guarda, 9 de Março de 2010. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

203010756

Despacho n.º 4650/2010

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através da Deliberação n.º 449/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de SVI e Prestações Diferidas, Ana Maria Justa Forte Lourenço, a competência para a prática dos seguintes actos:
1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;
2 — Em matéria de prestações:
2.1 — Organizar os processos relacionados com o complemento por dependência e com a atribuição das prestações diferidas (invalidez, velhice e morte), bem como colaborar com o CNP na actualização dos dados do sistema de informação de pensões;
2.2 — Verificar a subsistência de situações de incapacidade temporária para o trabalho;
2.3 — Verificar e rever situações de incapacidade permanente determinantes do direito a pensões de invalidez e sobrevivência dos regimes de seguranças social;
2.4 — Verificar situações de dependência determinantes do direito ao subsídio por assistência a terceira pessoa;
2.5 — Verificar situações de deficiência determinantes do direito ao subsídio mensal vitalício;
2.6 — Verificar a aptidão para o trabalho exigidas par ao enquadramento no regime de seguro social voluntário;
2.7 — Confirmar as situações de incapacidade temporária dos beneficiários a receber prestações de desemprego, nos termos previstos na lei;
2.8 — Apoiar as acções médicas no âmbito da verificação de incapacidades;
2.9 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento de prestações;
2.10 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;
2.11 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;
3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2009, e, nos termos do art. 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados, todos os actos entretanto praticados pelo subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências.

Guarda, 9 de Março de 2010 — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

203010812

Despacho n.º 4651/2010

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através da Deliberação n.º 449/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Director do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciado Francisco Alípio Fernandes, a competência para a prática dos seguintes actos:
1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;
2 — Em matéria de recursos humanos e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:
2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;
2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
2.3 — Despachar os processos de justificação de faltas;
2.4 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;
2.5 — Despachar pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico;
3 — Em matéria de Atendimento:
3.1 — Assegurar o atendimento presencial, de acordo com os níveis de qualidade definidos.
3.2 — Promover e proporcionar o acesso à informação veiculada superiormente aos colaboradores do atendimento;
3.3 — Responder às solicitações escritas dos cidadãos, remetidas por escrito (carta ou e-mail), dentro dos prazos legalmente fixados;
3.4 — Aplicar as medidas definidas a nível nacional, de forma a garantir uma actuação eficaz e normalizada do atendimento;
3.5 — Identificar e comunicar as acções de melhoria decorrentes da prática do atendimento, proporcionado assim, um aumento da qualidade de serviços, a nível nacional;
3.6 — Decidir as reclamações de acordo com os imperativos legais, bem como identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações.
4 — Em matéria de prestações, nas ausências, licenças, faltas e impedimentos da Directora de Unidade:
4.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de subsídios no âmbito da maternidade e adopção;
4.2 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;
4.3 — Decidir em matéria de atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de idêntica natureza;
4.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;
4.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão dos contratos de trabalho, com a redução dos períodos normais de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;
4.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social Inserção e do Complemento Solidário para Idosos;
4.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações por encargos familiares e encargos no domínio da dependência e da deficiência;
4.8 — Organizar os processos relacionados com o complemento por dependência e com a atribuição das prestações diferidas (invalidez, velhice e morte);
4.9 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento de prestações;
4.10 — Praticar todos os actos que visem o normal processamento das prestações e evitar o processamento indevido de prestações;
4.11 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;
4.12 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;
5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2009, e, nos termos do artº 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados, todos os actos entretanto praticados pelo subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências.

Guarda, 9 de Março de 2010. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

203010683

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4652/2010

O relatório publicado em 15 de Abril de 2007 pela Entidade Reguladora da Saúde, sobre «Estrutura de Mercado e Performance nos

Serviços de Hemodiálise em Portugal», põe em evidência a excessiva concentração, horizontal e vertical, da prestação de cuidados de hemodiálise no nosso país.

Essa concentração, que se tem vindo a acentuar nos últimos anos, pode, segundo o referido relatório, capturar o Estado nas negociações, em especial na fixação do preço; provocar perdas de bem estar para os doentes decorrentes das necessidade de ganhos de eficiência no processo produtivo — i. e., na prestação do serviço pelas empresas prestadoras, tendo por base um preço fixo; limitar a entrada de novas empresas ou entidades neste sector de actividade; condicionar o comportamento dos utentes configurando práticas indesejadas do ponto de vista social, decorrentes do facto de o custo de transporte, quando o utente se desloca ao serviço de hemodiálise, ser suportado pelo Estado e as escolhas não serem realizadas explicitamente pelos doentes.

Tem sido prática do Ministério da Saúde e das instituições dele dependentes celebrar acordos de convenção com todas as unidades de prestação de cuidados de hemodiálise que o solicitam e que reúnem condições de funcionamento adequadas, em matéria de qualidade e de segurança.

Esse princípio assenta na vontade de aproximar os cuidados de diálise dos doentes e, supletivamente, no facto de que se trata de uma área de intervenção de saúde em que o aumento da oferta não se traduz em aumento da procura.

Este procedimento, no entanto, não permite interferir no processo de concentração das unidades prestadoras e diminuir o risco que essa concentração representa para o interesse público.

Assim, entende-se como adequado submeter o processo de celebração de acordos de convenção a uma prévia avaliação em matéria de concorrência, valorizando o respeito pelos interesses dos doentes e do Estado.

Foi ouvida a Entidade Reguladora da Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/98, de 18 de Abril, determino:

1 — As cláusulas 5.ª e 14.ª do clausulado tipo aprovado pelo despacho n.º 7001/2002, do Secretário de Estado da Saúde, de 7 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, alterado e republicado pelo despacho n.º 4325/2008, do Secretário de Estado da Saúde, de 18 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.ª

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — As administrações regionais de saúde solicitam obrigatoriamente à Entidade Reguladora da Saúde uma avaliação em matéria de concorrência, devendo o resultado de tal avaliação ser considerado, nos termos do número anterior, para efeitos de aceitação ou rejeição do aderente.

Cláusula 14.ª

[...]

1 — O alargamento do âmbito do contrato a outras valências e actividades e a mudança de instalações carecem de aceitação pelo primeiro outorgante, nos termos dos n.os 4 a 6 da cláusula 5.ª

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .»

9 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar.*

203010601

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 5403/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ACSS, I. P., de técnico superior na modalidade de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ficando integrado na Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização, publicitado através do Aviso n.º 12584/2009 no *Diário da República,* **2.ª série — n.º 136 — de 16 de Julho (Referência E12).**

Por despacho de 1 de Outubro de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, indica-se a lista de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Não existem candidatos admitidos.

Candidato excluído, com base nos fundamentos expostos na acta n.º 2:

Domingos Almeida Pedro.

8 de Outubro de 2009. — O Coordenador da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

203009055

Aviso n.º 5404/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ACSS, I. P., de técnico superior na modalidade de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ficando integrado na Unidade Operacional de Licenciamento, publicitado através do Aviso n.º 13915/2009 no *Diário da República,* **2.ª série — n.º 151 — de 6 de Agosto (Referência I2).**

Por despacho de 8 de Outubro de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, indica-se a lista de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Não houve candidatos admitidos

Candidata excluída:

Ana Isabel Fernandes Pires

14 de Outubro de 2009. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203009363

Aviso n.º 5405/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ACSS, I. P., de técnico superior na modalidade de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ficando integrado na Unidade Operacional de Licenciamento, publicitado através do Aviso n.º 13915/2009 no *Diário da República,* **2.ª série — n.º 151 — de 6 de Agosto (Referência I1).**

Por despacho de 8 de Outubro de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, indica-se a lista de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Não houve candidatos admitidos

Candidato excluído:

Edgar Martins Rodrigues

14 de Outubro de 2009. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203009217

Aviso n.º 5406/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ACSS, I. P., de técnico superior na modalidade de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ficando integrado na Unidade Operacional de Licenciamento, publicitado através do Aviso n.º 13915/2009 no *Diário da República,* **2.ª série — n.º 151 — de 6 de Agosto (Referência I4).**

Por despacho de 8 de Outubro de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria

n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, indica-se a lista de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Não houve candidatos admitidos

Candidatos excluídos:

Ana Maria da Silva Pereira
Renato Augusto de Oliveira Alves

14 de Outubro de 2009. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203009574

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 4653/2010

Nos termos do artigo 110.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 841/2009, de 3 de Agosto, é fixada, para o ano escolar de 2010-2011, a quota de 130 para a concessão de equiparação a bolseiro.

9 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva.*

203011258

Despacho n.º 4654/2010

Nos termos do artigo 108.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 350/2008, de 5 de Maio, é fixada, para o ano escolar de 2010-2011, a quota de 130 para a concessão da licença sabática.

9 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva.*

203011322

Despacho normativo n.º 7/2010

A Lei Orgânica do Ministério da Educação — Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro —, determina que o júri nacional de exames tem por missão, em matéria de avaliação das aprendizagens, coordenar e planificar os exames nacionais, provas a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, provas de equivalência à frequência e provas de aferição nos anos terminais dos 1.º e 2.º ciclos.

As medidas implementadas no sistema educativo português obrigaram a algumas alterações legislativas, com reflexos nos Regulamentos dos Exames dos Ensinos Básico e Secundário, permitindo clarificar os procedimentos que devem ser seguidos para a conclusão dos diferentes níveis de ensino.

As modificações agora introduzidas nos Regulamentos dos Exames decorrem, por um lado, do alargamento da escolaridade obrigatória para os alunos do ensino básico, estabelecida pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, e, por outro, da extinção dos cursos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 74/ 2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, 272/2007, de 26 de Julho, e 4/2008, de 7 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Os n.os 2.3, 2.4, 3.1, alínea *a*), 4.1, alínea *d*), 5.1 e 6.3 constantes do anexo I (Regulamento do Júri Nacional de Exames) do despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com a redacção conferida pelo despacho normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«1 — . . . . . .
1.1 — . . . . . .
1.2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

1.3 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .
2.3 — Os coordenadores das delegações regionais e os responsáveis dos agrupamentos de exames são coadjuvados pelos professores considerados necessários ao funcionamento dos serviços respectivos, a nomear por despacho do respectivo director regional de Educação, competindo a um desses professores, que será designado para o efeito, a substituição do coordenador ou do responsável do agrupamento nas suas ausências e impedimentos.
2.4 — Podem ainda ser designados pelo director regional de Educação, sob proposta do coordenador da Delegação Regional do JNE, o pessoal não docente julgado indispensável para assegurar os serviços da delegação regional e dos agrupamentos de exames.
2.5 — A presidência do JNE é coadjuvada por assistentes técnicos.
3 — . . . . . .
3.1 — . . . . . .

a) Coordenar a planificação dos exames nacionais, dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, das provas de exame de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e organizar a logística inerente à sua classificação, reapreciação e reclamação;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3.2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3.3 — . . . . . .
3.4 — . . . . . .
3.4.1 — . . . . . .
3.5 — . . . . . .
3.6 — . . . . . .
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Constituir em cada agrupamento de exames e em cada unidade de aferição bolsas de professores classificadores para cada disciplina com exame nacional e para as provas de aferição, integrados por docentes profissionalizados do respectivo grupo que prestam serviço nas escolas envolvidas, tanto públicas como privadas, a designar pelos seus órgãos de direcção;
e) . . . . . .
f) . . . . . .

4.2 — . . . . . .
4.3 — . . . . . .
4.4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
5.1 — A reapreciação de todas as provas dos exames do ensinos básico e secundário é da competência do JNE.
5.2 — . . . . . .
5.3 — . . . . . .
5.4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

6 — . . . . . .
6.1 — . . . . . .
6.2 — . . . . . .
6.3 — Os membros do JNE e os seus coadjuvantes, bem como o pessoal não docente designado para apoio nas delegações regionais e nos agrupamentos de exames, ficam prioritariamente afectos à execução dos trabalhos a cargo do JNE, sendo dispensados de outros serviços nas escolas, com excepção das actividades lectivas e de avaliação escolar.
6.4 — . . . . . .»

2 — Os n.os 1.1, 1.2, 1.5, alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*), 1.5.1, 1.6, alíneas *e*), *f*) e *g*), 5.2, 5.3, 5.5, 5.6, 6.1, 6.2, 10.3, alíneas *e*), *f*) e *g*), 10.4, 12.2,

alíneas *c*) e *f*), 14.2, 14.8, 14.9, 15.1, 15.3, 16.7, 17, 17.1, 18, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7, 18.8, 19.1, 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 20.2, 23.3, 24.1, 24.4, 24.5, 25.2, 25.7, 26.3, 26.7, 26.9, 26.10 e 27.2 constantes do anexo II (Regulamento dos Exames do Ensino Básico) ao despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com a redacção conferida pelo despacho normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«1 — . . . . . .

1.1 — O presente Regulamento estabelece o regime geral dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo, no 9.º ano de escolaridade, bem como dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos cujo regime de avaliação foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.os 18/2006, de 14 de Março, 5/2007, de 10 de Janeiro, e 6/2010, de 19 de Fevereiro.

1.2 — Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade incidem sobre as aprendizagens e competências do 3.º ciclo.

1.3 — . . . . . .

1.4 — . . . . . .

1.5 — . . . . . .

a) Estejam a frequentar ou tenham concluído cursos de educação e formação de nível II, ao abrigo do despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, com as alterações introduzidas pela rectificação n.º 1673/2004, de 7 de Setembro, pelo despacho conjunto n.º 287/2005, de 4 de Abril, e pelo despacho conjunto n.º 26 401/2006, de 29 de Dezembro;

b) . . . . . .

c) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano lectivo correspondente ao da realização dos exames nacionais;

d) Tenham concluído cursos de nível II no âmbito do sistema da aprendizagem (IEFP);

e) Estejam a frequentar ou tenham concluído, nos termos da legislação aplicável, o ensino básico recorrente, um curso de educação e formação de adultos ou hajam concluído um processo de RVCC, ao nível do 3.º ciclo do ensino básico;

f) Estejam numa situação considerada clinicamente muito grave, devidamente comprovada à presidência do JNE e após despacho do membro do Governo competente.

1.5.1 — Os alunos referidos no número anterior, excepto os da alínea *f*), realizam, obrigatoriamente, os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática no caso de pretenderem prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular, ficando sujeitos às disposições específicas aplicáveis do presente Regulamento.

1.5.2 — . . . . . .

1.5.3 — . . . . . .

1.6 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) Estejam no 6.º de escolaridade e que, após duas retenções no mesmo ciclo de ensino, não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, e se candidatem, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo, aos exames do 2.º ciclo do ensino básico;

f) Tenham, no 6.º ano de escolaridade, atingido a anterior idade limite da escolaridade obrigatória sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos;

g) Tenham atingido, no 8.º ou 9.º ano de escolaridade, a idade limite da escolaridade obrigatória conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos;

1.7 — *(Revogado.)*

2 — . . . . . .

2.1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

2.2 — . . . . . .

2.3 — . . . . . .

3 — . . . . . .

3.1 — . . . . . .

3.2 — . . . . . .

3.3 — . . . . . .

3.4 — . . . . . .

3.5 — . . . . . .

4 — . . . . . .

4.1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

5 — . . . . . .

5.1 — . . . . . .

5.2 — A primeira chamada tem carácter obrigatório e a segunda chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas, devendo o encarregado de educação do aluno apresentar a respectiva justificação à direcção da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização do exame da primeira chamada.

5.3 — O director analisa os casos referidos no n.º 5.2. e decide:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

5.4 — . . . . . .

5.5 — Pode ser requerida pelos praticantes desportivos de alto rendimento a alteração da data das provas de exame, desde que estas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme regulamentado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro.

5.6 — O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação do candidato à direcção da escola que o remete ao presidente do JNE até ao 7.º dia útil anterior ao início da época dos exames nacionais. A declaração comprovativa da situação exposta, emitida pelas várias federações desportivas e validadas pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., é por este remetida à presidência do JNE.

6 — . . . . . .

6.1 — Em cada escola deve ser constituído um secretariado de exames ao qual compete, sob a responsabilidade e supervisão do respectivo órgão de direcção, a organização e acompanhamento do serviço de exames, sem prejuízo das competências e atribuições dos serviços de administração escolar.

6.2 — O coordenador do secretariado de exames é designado pelo director do estabelecimento de ensino de entre os professores do quadro/agrupamento.

7 — . . . . . .

7.1 — . . . . . .

7.2 — . . . . . .

7.3 — . . . . . .

7.4 — . . . . . .

8 — . . . . . .

8.1 — . . . . . .

9 — . . . . . .

9.1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

9.2 — . . . . . .

10 — . . . . . .

10.1 — . . . . . .

10.2 — . . . . . .

10.3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) Estejam no 6.º de escolaridade e que, após duas retenções no mesmo ciclo de ensino, não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, e se candidatem, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo, aos exames do 2.º ciclo do ensino básico;

f) Tenham, no 6.º ano de escolaridade, atingido a anterior idade limite da escolaridade obrigatória sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos;

g) Tenham atingido, no 8.º ou 9.º ano de escolaridade, a idade limite da escolaridade obrigatória conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos;

10.4 — Os candidatos referidos no número anterior realizam os exames em todas as disciplinas do ciclo na primeira fase de exames.

Os alunos do 9.º ano mencionados na alínea *g*) realizam os exames de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação. Os candidatos do 3.º ciclo realizam os exames nacionais constantes do quadro I anexo ao presente Regulamento na 1.ª fase, e numa só chamada, de acordo com o calendário anual de exames.

10.5 — . . . . .
10.6 — . . . . .
10.7 — . . . . .
10.8 — . . . . .
10.9 — . . . . .
11 — . . . . .
11.1 — . . . . .
11.2 — . . . . .
11.3 — . . . . .
12 — . . . . .
12.1 — . . . . .
12.2 — . . . . .

a) . . . . .
b) . . . . .
c) Após a sua aprovação, a matriz da prova deve ser afixada em lugar público da escola até ao dia 14 de Maio;
d) . . . . .
e) . . . . .
f) Ao director da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas de exame;
g) . . . . .

12.3 — . . . . .
12.4 — . . . . .
12.5 — . . . . .
13 — . . . . .
13.1 — . . . . .
14 — . . . . .
14.1 — . . . . .

14.2 — Os alunos referidos nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 10.3 que se candidatam no mesmo ano lectivo em que não obtiveram aprovação na avaliação sumativa interna inscrevem-se no dia útil imediatamente a seguir ao da afixação das pautas, no estabelecimento que frequentaram até ao final do ano lectivo.

14.3 — . . . . .

a) . . . . .
b) Cartão de cidadão/bilhete de identidade;
c) . . . . .
d) . . . . .

14.4 — . . . . .
14.5 — . . . . .
14.6 — . . . . .
14.7 — . . . . .

14.8 — No caso de número reduzido de candidatos autopropostos por escola/agrupamento, poderá o director de escola, por conveniência de serviço, decidir da realização destes exames apenas numa das escolas que constituem o respectivo agrupamento.

14.9 — As inscrições apresentadas fora de prazo são objecto de ponderação pelo director de escola, que poderá ou não deferi-las, tendo em conta a requisição atempada das provas de exame.

15 — . . . . .

15.1 — Os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico têm lugar nos estabelecimentos de ensino público ou do ensino particular ou cooperativo, onde os alunos efectuam a sua inscrição, no caso dos alunos das alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 10.3.

15.2 — . . . . .

15.3 — O calendário de realização das provas de exame de equivalência à frequência é definido em cada estabelecimento de ensino pelo director da escola, devendo ser divulgado até 17 de Maio.

15.4 — . . . . .
15.5 — . . . . .
15.6 — . . . . .
16 — . . . . .
16.1 — . . . . .
16.2 — . . . . .
16.3 — . . . . .
16.4 — . . . . .
16.5 — . . . . .
16.6 — . . . . .

a) . . . . .
b) . . . . .
c) . . . . .
d) . . . . .

16.7 — A classificação final de cada disciplina a atribuir aos alunos autopropostos é a classificação obtida nos exames.

17 — Exames de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade.

17.1 — Os alunos do ensino básico com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam exames de Língua Portuguesa e de Matemática no 9.º ano de escolaridade.

18 — Condições especiais de exame.

18.1 — . . . . .

18.2 — Os alunos que não apresentam necessidades educativas que exijam uma intervenção no âmbito da educação especial, cujo processo individual integra o relatório técnico-pedagógico, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, e que possuam um plano de recuperação ou um plano de acompanhamento, ao abrigo dos artigos 2.º ou 3.º do Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro, podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores. Estes alunos realizam obrigatoriamente os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática.

18.3 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que, ao longo do seu percurso educativo, tenham tido, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas de Língua Portuguesa e ou de Matemática, constantes do seu programa educativo individual, podem realizar exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, sob proposta do conselho de turma, não sendo a sua realização impeditiva do prosseguimento de estudos de nível secundário.

18.4 — Compete ao director da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão, ou solicitá-lo à respectiva direcção regional de educação, o qual será responsável pela transcrição em grafia *braille* dos exames a nível de escola e dos exames de equivalência à frequência e pela descodificação da escrita *braille* destas provas e dos exames nacionais, para efeitos de classificação.

18.5 — Os exames nacionais em versão ampliada (formato Arial 16, 24 e 32) ou em versão *braille* estão sujeitos a adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens, quando a sua leitura é dificultada pelas incapacidades funcionais decorrentes da deficiência visual do aluno, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas.

18.6 — Para efeitos de não penalização na classificação das provas pode ser aplicada a ficha A emitida pelo JNE, «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia», nos exames realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram apoios pedagógicos personalizados e ou tecnologias de apoio, constantes do respectivo programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro. Estes alunos realizam obrigatoriamente os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática.

18.6.1 — *(Revogado.)*
18.6.2 — *(Revogado.)*
18.6.3 — *(Revogado.)*
18.6.4 — *(Revogado.)*
18.6.5 — *(Revogado.)*
18.6.6 — *(Revogado.)*

18.7 — Os alunos que apresentem necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nacionais nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objecto de análise e decisão caso a caso por parte do director da escola.

18.8 — Os alunos referidos na alínea *f*) do n.º 1.5 com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves, devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, que decorram no período dos exames nacionais podem, sob proposta do júri nacional de exames, ser dispensados da realização dos mesmos, após despacho do membro do Governo competente. Para o efeito, o director da escola deve remeter à presidência do JNE um processo do aluno com a seguinte documentação: cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade, cópia do registo biográfico, relatório pedagógico, relatórios médicos dos serviços de saúde e outros documentos clínicos úteis para análise da situação.

19 — . . . . .

19.1 — Os alunos referidos nos n.os 18.1 e 18.2. que pretendam usufruir de condições especiais de exame na realização dos exames de equivalência à frequência nos anos terminais do 2.º e 3.º ciclos do

ensino básico devem, no acto de inscrição, apresentar requerimento nesse sentido dirigido ao presidente do JNE.

19.1.1 — O requerimento para apreciação da presidência do JNE deve ser acompanhado dos seguintes documentos: relatório de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, conforme a justificação alegada, outros documentos considerados úteis para a avaliação da funcionalidade, bem como cópias do programa educativo individual ou do relatório técnico-pedagógico, do boletim de inscrição nos exames, do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do registo biográfico do aluno.

19.1.2 — Os alunos referidos nos n.os 18.1 e 18.2. que estejam nas condições referidas nas alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 10.3. e aos quais foram concedidas condições especiais de exame ao abrigo do disposto nos n.os 17.4 e 18.1 podem delas usufruir, sendo necessário enviar à presidência do JNE cópia do respectivo despacho de homologação do director da escola, devidamente autenticada.

19.1.3 — Os alunos a que se refere o n.º 18.1 podem requerer a dispensa de prova oral, se a deficiência assim o exigir, sendo, neste caso, a classificação final da disciplina a classificação obtida na componente escrita do exame.

19.1.4 — *(Revogado.)*

20 — . . . . . .

20.1 — . . . . . .

20.2 — A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência do director do estabelecimento de ensino.

21 — . . . . . .

21.1 — . . . . . .

22 — . . . . . .

22.1 — . . . . . .

22.2 — . . . . . .

22.3 — . . . . . .

23 — . . . . . .

23.1 — . . . . . .

23.2 — . . . . . .

23.3 — A reapreciação das provas dos exames nacionais, dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas de carácter permanente e dos exames de equivalência à frequência do ensino básico é da competência do JNE.

24 — . . . . . .

24.1 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao director do estabelecimento de ensino e entregue, nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respectiva classificação, nos serviços de administração escolar do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados.

24.2 — . . . . . .

24.3 — . . . . . .

24.4 — A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de direcção da escola ou de um membro do secretariado de exames.

24.5 — Os encargos referidos no n.º 24.3. são estabelecidos pelo director do estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação em vigor, e constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

25 — . . . . . .

25.1 — . . . . . .

25.2 — O requerimento referido no número anterior é feito em impresso normalizado e dirigido ao presidente do JNE.

25.3 — . . . . . .

25.4 — . . . . . .

25.5 — . . . . . .

25.6 — . . . . . .

25.7 — A rectificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do director da escola, se se tratar de exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e da competência do JNE, se se tratar de provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática, que foram classificadas em sede de agrupamento.

25.8 — . . . . . .

26 — . . . . . .

26.1 — . . . . . .

26.2 — . . . . . .

26.3 — O professor relator não pode ter classificado a prova que é objecto de reapreciação.

26.4 — . . . . . .

26.5 — . . . . . .

26.6 — . . . . . .

26.7 — Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objectivas excepcionais, o presidente do JNE manda reapreciar a prova por outros dois professores relatores ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a classificação final da prova.

26.8 — . . . . . .

26.9 — Os segundos relatores reapreciam de novo a prova em conjunto nos termos referidos no n.º 26.5, com conhecimento da proposta do primeiro relator.

26.10 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

26.11 — . . . . . .

26.12 — . . . . . .

26.13 — . . . . . .

26.14 — . . . . . .

27 — . . . . . .

27.1 — . . . . . .

27.2 — A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola/agrupamento que o mesmo tenha frequentado.

27.3 — . . . . . .

27.4 — . . . . . .

27.5 — . . . . . .

27.6 — . . . . . .

27.7 — . . . . . .

28 — . . . . . .

28.1 — . . . . . .

28.2 — . . . . . .

29 — . . . . . .

29.1 — . . . . . .

29.2 — . . . . . .

29.3 — . . . . . .

29.4 — . . . . . .

30 — . . . . . .

30.1 — . . . . . .

30.2 — . . . . . .

30.3 — . . . . . .

30.4 — . . . . . .»

3 — Ao anexo II (Regulamento dos Exames do Ensino Básico) do despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com a redacção conferida pelo despacho normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, são aditados os n.os 1.6, alínea *h*), 5.7, 10.3, alínea *h*), 16.8, 16.8, alíneas *a*) e *b*), 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 18.3.1, 18.3.2, 18.3.3, 18.3.4, 18.3.5, 18.3.6 e 18.3.7 com a seguinte redacção:

«1.6 — . . . . . .

. . . . . .

h) Tenham iniciado o ano lectivo com 15 anos de idade no ensino básico nos anos lectivos de 2009-2010 (8.º e 9.º anos) e 2010-2011 (9.º ano) e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo, candidatando-se aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos.

. . . . . .

5.7 — A época de exames para alunos/praticantes desportivos de alto rendimento, que a ela têm direito, realiza-se durante a primeira quinzena de Agosto.

. . . . . .

10.3 — . . . . . .

. . . . . .

h) Tenham iniciado o ano lectivo com 15 anos de idade no ensino básico nos anos lectivos de 2009-2010 (8.º e 9.º anos) e 2010-2011 (9.º ano) e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo, candidatando-se aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos.

. . . . . .

16.8 — Consideram-se aprovados no 2.º e 3.º ciclos os alunos que não se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham obtido classificação inferior a 3, em simultâneo, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Tenham obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de «*Não satisfaz*» na área de projecto.

. . . . . .

17.2 — A presidência do JNE elabora as instruções que se tornem necessárias relativamente a aspectos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

17.3 — As provas e as condições de exame previstas para todos os examinandos podem ser adequadas às necessidades educativas espe-

ciais de carácter permanente do aluno, enquadradas nas disposições do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, ou do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro, no caso dos alunos da Região Autónoma da Madeira, sob proposta do conselho de turma.

17.4 — A aplicação de qualquer condição especial de exame é da responsabilidade do director da escola, com autorização expressa do encarregado de educação.

17.5 — As pautas de exame não devem mencionar as necessidades educativas especiais do aluno.

17.6 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do n.º 21 do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, estão dispensados da realização de exames nacionais no 9.º ano. Estes alunos não podem ingressar em cursos de nível secundário para prosseguimento de estudos.

. . . . . .

18.3.1 — Ao director da escola compete assegurar a constituição das equipas responsáveis pela elaboração de exames a nível de escola e respectivos critérios de classificação.

18.3.2 — Para cada uma das disciplinas é constituída uma equipa de dois professores, da qual deve fazer parte um professor profissionalizado dessa disciplina, que será o coordenador, e um professor que tenha leccionado a mesma, devendo ainda a equipa contar com a colaboração do docente de educação especial.

18.3.3 — Os exames a nível de escola nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática são elaborados sob a responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respectivos critérios de classificação, de acordo com o programa educativo individual de cada aluno, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular.

18.3.4 — Compete ao coordenador da equipa de cada uma das disciplinas assegurar o cumprimento das decisões do conselho pedagógico.

18.3.5 — Após a realização de cada prova de exame, os critérios de classificação devem ser afixados em lugar público da escola.

18.3.6 — A classificação de todos os exames a nível de escola é também da responsabilidade do JNE, devendo os mesmos ser enviados para o efeito ao respectivo agrupamento de exames.

18.3.7 — Os exames a nível de escola nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática realizam-se nas datas estabelecidas no calendário dos exames nacionais, na modalidade escrita e com a duração de 90 minutos.»

4 — Os quadros I e II anexos ao anexo II (Regulamento dos Exames do Ensino Básico) do despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com a redacção conferida pelo despacho normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«QUADRO I

Exames nacionais(*) de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa (22)	Escrita	90
Matemática (23)	Escrita	90
Português Língua Não Materna (28)/(29)	Escrita	90

* Todos os exames têm tolerância de trinta minutos.

Nota. — Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *g*) e *h*) do n.º 10.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico realizam exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática como autopropostos, sendo submetidos, obrigatoriamente, a uma prova oral na disciplina de Língua Portuguesa e de Português Língua Não Materna (códigos 22, 28 e 29).

QUADRO II

Exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos

2.º ciclo do ensino básico

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa	Escrita, oral *a*)	90
Língua Estrangeira	Escrita, oral *a*)	90
História e Geografia de Portugal	Escrita	90
Matemática	Escrita	90
Ciências da Natureza	Escrita	90
Educação Visual e Tecnológica	Prática	120 + 30 de tolerância
Educação Musical	Escrita	90

3.º ciclo do ensino básico

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I	Escrita, oral *a*)	90
Língua Estrangeira II	Escrita, oral *a*)	90
História	Escrita	90
Geografia	Escrita	90
Ciências Naturais	Escrita	90
Físico-Química	Escrita	90
Educação Visual	Prática	90 + 15 de tolerância
Educação Tecnológica	Prática	120 + 30 de tolerância
Introdução às Tecnologias da Informação e Comunicação.	Prática	90
2.ª disciplina de Educação Artística (oferta de escola) *b*).	Prática	90 +30 mn de tolerância
Educação Física *b*)	Prática *	45
Área de Projecto *b*)	Oral *c*)	30 a 45

a) As provas orais não deverão ultrapassar a duração máxima de quinze minutos.

b) Provas a realizar pelos alunos do 9.º ano referidos na alínea *g*) do n.º 10.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

* Nos casos em que se verifique impossibilidade de realização de prova prática de Educação Física, por razões devidamente comprovadas de ordem médica, a mesma poderá ser substituída por uma prova escrita.

c) Depois de afixada a matriz da prova, o aluno deverá desenvolver um projecto e respectivo relatório, consistindo a prova oral na defesa desse mesmo projecto.»

5 — Os n.os 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 4.3, 5.2, 7.1, 7.1.1, 7.1.2, 8.1, 10.1, 10.2, 11.1, 12, 12.1, 12.1.1, 12.2, 12.3, 13.1, 14.2, 14.3, 14.5, 16.1, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 17.1, 17.4, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.7, 18.9, 18.10, 19.2, 20.1, 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 21.1, 21.2, 22.3, 23.1, 24.1, 24.2, 25.1, 25.2, 25.3, 25.5, 26.2, 27.3, 28.3, 29.1, 29.3, 29.4, 29.5, 30.4, 30.5, 30.6, 30.7, 32.2, 33.1, 33.4, 34, 34.1, 34.2, 34.2.1, 34.2.2, 34.3, 34.5, 34.7, 34.9, 35, 35.1, 35.2, 35.2.2, 35.3, 35.4, 35.6, 35.7, 36, 36.1, 36.2, 36.2.1, 36.2.2, 36.3, 36.4, 36.5, 36.7, 36.8, 38, 40.3, 40.4, 40.5, 40.6, 42.1, 43.2, 45.1 e 45.2 constantes do anexo III (Regulamento dos Exames do Ensino Secundário) ao despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com a redacção conferida pelo despacho normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«1 — . . . . . .

1.1 — O presente Regulamento estabelece o regime geral dos exames dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, 272/2007, de 26 de Julho, e 4/2008, de 7 de Janeiro.

1.2 — Os exames dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, revestem duas modalidades:

a) Exames finais de âmbito nacional na disciplina de Português da componente de formação geral, na disciplina trienal e nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica, a realizar obrigatoriamente no ano terminal das mesmas pelos alunos internos e pelos candidatos autopropostos;

b) Provas de equivalência à frequência nas restantes disciplinas não sujeitas ao regime de exame final nacional e nas disciplinas trienais de Língua Estrangeira II e III do curso científico-humanístico de Línguas e Literaturas e na bienal de Aplicações Informáticas B, a realizar obrigatoriamente no ano terminal das mesmas pelos candidatos autopropostos.

1.2.1 — *(Revogado.)*

1.3 — Os alunos autopropostos dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados no domínio das artes visuais e do au-

diovisual, excluindo os do ensino recorrente, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, realizam prova de equivalência à frequência no ano terminal da disciplina.

1.4 — Para efeitos de admissão a exame, os candidatos abrangidos pelos planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, consideram-se:

1.5 — *(Revogado.)*

1.5.1 — *(Revogado.)*

1.5.2 — *(Revogado.)*

1.5.3 — *(Revogado.)*

1.6 — *(Revogado.)*

1.6.1 — *(Revogado.)*

1.6.2 — *(Revogado.)*

1.7 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

3 — . . . . . .

3.1 — A admissão às provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos só é permitida aos alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas terminais do(s) ano(s) de escolaridade anterior(es) ou em todas menos duas, sem prejuízo do disposto no n.º 3.2.

3.2 — Nos cursos científico-humanísticos, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, os candidatos a que se refere a alínea *e*) do n.º 1.4.2 podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, consoante o respectivo plano de estudos.

3.3 — Os candidatos autopropostos previstos na alínea *a*) do n.º 1.4.2 que pretendam validar os resultados obtidos na frequência só podem ser admitidos à realização de prova de equivalência à frequência desde que, na avaliação interna da disciplina em causa, tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a mesma foi ministrada e, no caso dos cursos científico-humanísticos, obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal da disciplina.

4 — . . . . . .

4.1 — As provas de equivalência à frequência são constituídas, em cada disciplina, pelas provas constantes do quadro I anexo ao presente Regulamento, os quais contemplam também o tipo e a respectiva duração.

4.2 — Nas provas constituídas por duas componentes é sempre obrigatória a realização de ambas.

4.3 — A realização das provas orais é aberta à assistência de público.

4.4 — *(Revogado.)*

5 — . . . . . .

5.1 — . . . . . .

5.2 — A classificação de exame das provas constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes.

5.3 — *(Revogado.)*

5.3.1 — *(Revogado.)*

5.3.2 — *(Revogado.)*

6 — . . . . . .

6.1 — . . . . . .

7 — . . . . . .

7.1 — Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais:

7.1.1 — Os alunos internos e os candidatos autopropostos referidos na alínea *a*) do n.º 1.4.2 dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, que, na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

7.1.2 — Os candidatos autopropostos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1.4.2, desde que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas terminais dos anos de escolaridade anteriores àquele a que respeita o exame, ou em todas menos duas.

7.2 — *(Revogado.)*

7.2.1 — *(Revogado.)*

7.2.2 — *(Revogado.)*

7.2.3 — *(Revogado.)*

8 — . . . . . .

8.1 — Os exames nacionais são constituídos, em cada disciplina, pelas provas indicadas no quadro IV anexo ao presente Regulamento, no qual é também estabelecida a respectiva duração.

9 — . . . . . .

9.1 — . . . . . .

10 — . . . . . .

10.1 — Os alunos internos consideram-se aprovados em qualquer disciplina sujeita ao regime de exame final desde que obtenham nessa disciplina classificação final igual ou superior a 10 valores, calculada em conformidade com a legislação que regula a avaliação dos cursos científico-humanísticos.

10.2 — No caso dos candidatos autopropostos, considera-se aprovado em qualquer disciplina o aluno que, no respectivo exame, tenha obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada por arredondamento às unidades, sendo a classificação final da disciplina expressa pela classificação do respectivo exame.

10.2.1 — *(Revogado.)*

11 — . . . . . .

11.1 — Nos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, as provas de exame podem ser de um dos seguintes tipos: escrita, oral, prática, escrita com componente prática e prova de projecto.

11.2 — *(Revogado.)*

12 — Provas de equivalência à frequência e exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

12.1 — Provas de equivalência à frequência

12.1.1 — As provas de equivalência à frequência são elaboradas a nível de escola, sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que define os respectivos critérios de elaboração e classificação, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do seguinte:

a) As provas para os alunos dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, incidem sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada;

b) Ao grupo disciplinar ou departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os conteúdos e os objectivos/competências que são objecto de avaliação, a estrutura e respectivas cotações e os critérios de classificação;

c) Após a sua aprovação, a matriz da prova deve ser afixada em lugar público da escola até ao dia 14 de Maio;

d) Para a elaboração das provas é, em cada disciplina, constituída uma equipa de dois professores, da qual devem fazer parte um professor profissionalizado dessa disciplina ou, na sua falta, de uma área afim, que será o coordenador, e um professor que tenha leccionado a disciplina;

e) Compete ao coordenador de cada disciplina ou ao coordenador do departamento curricular assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico;

f) Ao director da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas de exame;

g) Após a realização de cada prova, os critérios de classificação devem ser afixados em lugar público da escola.

h) *(Revogado.)*

i) *(Revogado.)*

12.1.2 — . . . . . .

12.2 — Em cada direcção regional de educação, e em moldes por esta estabelecidos, as escolas que leccionam uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas de exame de equivalência à frequência. O mesmo procedimento pode ser adoptado para a classificação das referidas provas.

12.2.1 — *(Revogado.)*

12.3 — Exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

12.4 — *(Revogado.)*

13 — . . . . . .

13.1 — Qualquer irregularidade imputável ao processo das provas de equivalência à frequência deve ser comunicada à presidência do júri nacional de exames (JNE) para, no âmbito das competências que lhe estão consignadas, decidir em conformidade, no sentido de repor a legal normalidade, nomeadamente em situações decorrentes da não observância do estipulado no n.º 12.1.1, detectadas em sede de reapreciação ou que venham a ser verificadas posteriormente.

14 — . . . . . .

14.1 — . . . . . .

14.2 — As provas do 12.º ano das disciplinas trienais dos cursos científico-humanísticos incidem sobre o programa do 12.º ano.

14.3 — As provas das disciplinas bienais dos cursos científico-humanísticos incidem sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada.
14.4 — . . . . . .
14.5 — A presidência do JNE reserva-se o direito de enviar às escolas, durante todo o processo de exames, as orientações que considerar pertinentes para garantir a qualidade deste processo.
15 — . . . . . .
15.1 — . . . . . .
15.2 — . . . . . .
16 — . . . . . .
16.1 — Todos os candidatos à prestação de provas de exame devem efectuar a sua inscrição, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição, de modelo da Editorial do Ministério da Educação;
b) Cartão de cidadão/bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo do cumprimento das condições de admissão a exame;
d) Boletim individual de saúde.

16.2 — . . . . . .
16.3 — . . . . . .
16.4 — O processo de inscrição dos candidatos autopropostos identificados na alínea *a*) do n.º 1.4.2 do presente Regulamento deve ser instruído com o documento comprovativo da verificação das condições de admissão aos exames requeridos, a apresentar até três dias úteis antes da data de realização da primeira prova de exame.
16.5 — Os alunos internos e os candidatos autopropostos que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis nos n.os 33.1 e 33.3 devem, no acto da inscrição, apresentar requerimento nesse sentido dirigido ao director da escola.
16.6 — O requerimento para apreciação na presidência do JNE, nos casos mencionados no n.º 33.1, deve ser acompanhado dos seguintes documentos: cópias autenticadas do boletim de inscrição de exames, do despacho de autorização de condições especiais de exame concedida em anos anteriores, do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, do programa educativo individual, de relatório médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, de outros documentos úteis para a avaliação da funcionalidade e também da ficha B, «Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia», no caso de candidatos com dislexia.
16.7 — Findo o prazo de inscrição para a 1.ª fase, os estabelecimentos de ensino devem elaborar listagens dos candidatos a exame que pretendem ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente previstas nos n.os 33 a 38 do presente Regulamento e remetê-las à presidência do JNE nos três dias úteis seguintes, acompanhadas dos documentos referidos no n.º 16.6, no caso de exames nacionais, de exames a nível de escola para conclusão do ensino secundário e de provas de equivalência à frequência.
16.8 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam realizar exames do ensino secundário exclusivamente na 2.ª fase devem obrigatoriamente inscrever-se na 1.ª fase caso queiram requerer condições especiais de exame, tendo em consideração o tempo útil necessário para se proceder à análise do processo de candidatura, à concessão de condições especiais de exame e à eventual elaboração de provas de exames nacionais destinadas a alunos com deficiência visual ou de exames a nível de escola discriminadas no n.º 16.7.
17 — . . . . . .
17.1 — O boletim de inscrição, acompanhado da restante documentação, deve ser entregue, conforme o caso:

a) Alunos internos — na escola pública ou na escola do ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que frequentam ou na escola onde têm o seu processo escolar;
b) Alunos autopropostos:

i) Na escola pública pretendida para a realização de exames ou na que estão a frequentar no presente ano lectivo;
ii) Na escola de ensino particular e cooperativo onde se matricularam no presente ano lectivo ou onde concluíram o curso secundário em ano lectivo imediatamente anterior.

17.2 — . . . . . .
17.3 — . . . . . .
17.4 — Os candidatos autopropostos que pretendam realizar provas de equivalência à frequência devem inscrever-se num estabelecimento de ensino em que sejam ou tenham sido leccionadas as disciplinas correspondentes, excepto se tiverem vínculo de matrícula a uma escola.
17.5 — . . . . . .
18 — . . . . . .
18.1 — . . . . . .
18.2 — Os candidatos a que se referem as alíneas *b*) e *f*) do n.º 1.4.2 do presente Regulamento devem efectuar a sua inscrição nos dois dias úteis seguintes à informação do deferimento do seu pedido de anulação de matrícula pela direcção da escola.
18.3 — O prazo estabelecido no n.º 18.2 não pode ultrapassar:

a) O 10.º dia útil do 3.º período lectivo, no caso dos candidatos abrangidos pela alínea *b*) do n.º 1.4.2;
b) O 10.º dia útil seguinte ao último dia do mês de Abril, no caso dos candidatos abrangidos pela alínea *f*) do n.º 1.4.2.

18.4 — Todos os alunos que se inscreveram para a 1.ª fase dos exames nacionais ou dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que não compareçam ou reprovem são automaticamente admitidos à 2.ª fase dos exames sem necessidade de efectuarem reinscrição.
18.5 — Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos alunos referidos no n.º 18.4 que faltaram ou reprovaram na 1.ª fase com vista à elaboração das pautas para os exames da 2.ª fase.
18.6 — . . . . . .
18.7 — Os alunos que não reuniram condições para admissão a exame para a 1.ª fase, incluindo os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que estejam ou tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina, e os alunos que pretendam repetir provas para efeito de melhoria de classificação têm também de proceder à respectiva inscrição para a 2.ª fase.
18.8 — . . . . . .
18.9 — Findo o prazo de inscrição de exames, pode o director da escola, ponderados os reflexos da decisão no normal funcionamento do estabelecimento de ensino, autorizar inscrições para a realização de provas de exame desde que, no caso dos exames nacionais, tal autorização não implique nenhuma alteração da requisição de provas oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação.
18.10 — A autorização de inscrição para exame prevista no n.º 18.9 só pode ser concedida, para a 1.ª fase, até ao 5.º dia útil anterior ao seu início, inclusive. Na 2.ª fase, esta autorização não pode ultrapassar a véspera do início dos exames nacionais.
19 — . . . . . .
19.1 — . . . . . .
19.2 — Os candidatos autopropostos estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) pelo exame de cada disciplina, sempre que seja necessário efectuarem inscrição.
19.3 — . . . . . .
19.4 — . . . . . .
20 — . . . . . .
20.1 — Nos exames nacionais há lugar a duas fases a ocorrerem em Junho e Julho, de acordo com o calendário anual de exames.
20.1.1 — Pode ser requerida pelos praticantes desportivos de alto rendimento a alteração da data das provas de exame, desde que estas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme regulamentado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro.
20.1.2 — O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou o próprio candidato, quando maior, à direcção da escola que o remete à presidente do JNE até ao 7.º dia útil anterior ao início da época de exames nacionais. A declaração comprovativa da situação exposta, emitida pelas várias federações desportivas e validadas pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., é por este remetida à presidência do JNE.
20.1.3 — Em todas as modalidades de exames existe uma única fase especial, com uma chamada para os praticantes desportivos que se encontram na situação prevista no n.º 20.1.1, a realizar durante a primeira quinzena de Agosto.
20.2 — Nas provas de equivalência à frequência e nos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente há uma única chamada em ambas as fases, para qualquer modalidade de prova.
20.3 — Para efeitos de conclusão do ensino secundário, os alunos do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, à excepção do de Línguas e Literaturas, que tenham concluído a frequência de Português Língua Não Materna (PLNM), realizam o correspondente exame final nacional de PLNM no nível intermédio, ou excepcionalmente no nível de iniciação, em substituição do exame final nacional de Português. No caso dos alunos do 12.º ano dos cursos tecnológicos, se não tiverem obtido aprovação na frequência de PLNM, podem realizar a prova

de equivalência à frequência de PLNM no nível intermédio ou, em casos excepcionais, no nível de iniciação.

20.4 — Os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos e dos cursos artísticos especializados e dos 10.º e 11.º anos dos cursos tecnológicos podem realizar, na 2.ª fase, provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais quando transitaram de ano não aprovados em uma ou duas disciplinas terminais ou quando, com a aprovação nesses exames ou provas, venham a reunir condições de transição ao ano de escolaridade seguinte.

20.5 — Aos alunos do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, dos cursos tecnológicos e dos cursos do ensino artístico especializado que não concluíram o seu curso na 1.ª fase é facultada a apresentação a exames na 2.ª fase em qualquer disciplina ou área não disciplinar, independentemente do ano a que pertençam.

20.6 — Os alunos que perderem direito à frequência por excesso de faltas no ano terminal da disciplina, anularem a matrícula em qualquer disciplina após o 5.º dia de aulas do 3.º período ou, no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, após o 5.º dia de aulas subsequente ao último dia do mês de Abril, bem como aqueles que, em resultado da avaliação sumativa interna realizada no 3.º período lectivo, não reúnam condições de admissão a exame, só podem apresentar-se a exame dessa disciplina na 2.ª fase, sem prejuízo do disposto no n.º 20.4.

20.7 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, a classificação interna da disciplina mantém-se válida até à 2.ª fase do mesmo ano escolar, quer o aluno tenha reprovado no exame da 1.ª fase quer se apresente a exame para melhoria de classificação.

20.8 — Os alunos podem prestar provas de exame de disciplinas de complemento de currículo na 1.ª e na 2.ª fase, desde que reúnam condições de realizar exames em outras disciplinas do seu plano de estudos.

20.9 — Sempre que o presidente do JNE autorize a um examinando, a título excepcional, a repetição de uma prova de exame, esta decisão só produz efeito mediante anulação, em momento anterior ao da publicação das classificações de exame, da prova já efectuada.

20.10 — *(Revogado.)*

20.11 — *(Revogado.)*

21 — . . . . . .

21.1 — O calendário de realização das provas de equivalência à frequência é definido em cada estabelecimento de ensino pelo director da escola, devendo ser divulgado até 17 de Maio.

21.2 — Para a realização das provas de equivalência à frequência, podem os estabelecimentos de ensino de uma mesma zona estabelecer calendário comum, em todas ou em parte das provas, para permitir modalidades de colaboração entre si, quer no âmbito da elaboração de provas quer no que respeita à realização concentrada desses exames.

21.3 — . . . . . .

22 — . . . . . .

22.1 — . . . . . .

22.2 — . . . . . .

22.3 — As provas escritas das provas de equivalência à frequência, dos exames a nível de escola para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente e dos exames nacionais são realizadas em papel de modelo oficial de características distintas.

22.4 — . . . . . .

23 — . . . . . .

23.1 — Os serviços de administração escolar organizam, por disciplina, a listagem por ordem alfabética dos candidatos que se encontram nas condições legais de admissão a exame, competindo ao director da escola autorizar a sua afixação.

23.2 — . . . . . .

24 — . . . . . .

24.1 — Em cada estabelecimento de ensino deve ser constituído um secretariado de exames, ao qual compete, sob a responsabilidade e supervisão do director, a organização e o acompanhamento do serviço de exames desde a inscrição dos alunos até ao registo das classificações nos termos, sem prejuízo das competências e atribuições dos serviços de administração escolar.

24.2 — O coordenador do secretariado de exames é designado pelo director da escola de entre os professores do quadro da escola/agrupamento, e desempenhará as respectivas funções em ambas as fases de exame.

24.3 — . . . . . .

25 — . . . . . .

25.1 — A classificação das provas de equivalência à frequência é da responsabilidade de professores que integram os respectivos grupos de docência, para cada disciplina.

25.2 — Os júris das provas orais e das provas práticas são constituídos por três membros, devendo, pelo menos dois, ser, sempre que possível, professores do grupo de docência da disciplina.

25.3 — As provas práticas e a componente prática das provas escritas com componente prática podem implicar ou não a presença de um júri consoante a natureza da disciplina. No quadro III são definidas as provas que requerem a presença de um júri, bem como as que requerem apenas a presença dos professores vigilantes.

25.4 — . . . . . .

25.5 — Compete ao GAVE elaborar os critérios de classificação das provas dos exames nacionais, os quais são vinculativos, e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas, sendo indispensável haver registo escrito do GAVE, divulgado pelo JNE, no caso de qualquer alteração aos mesmos.

26 — . . . . . .

26.1 — . . . . . .

26.2 — A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência do director da escola.

26.3 — . . . . . .

27 — . . . . . .

27.1 — . . . . . .

27.2 — . . . . . .

27.3 — A afixação das pautas de exame nas escolas constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados de exame aos interessados, sendo contados a partir das datas de afixação os prazos consequentes.

27.4 — . . . . . .

27.5 — . . . . . .

28 — . . . . . .

28.1 — . . . . . .

28.2 — . . . . . .

28.3 — A reapreciação das provas dos exames nacionais, bem como das provas de equivalência à frequência e dos exames a nível de escola para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, é da competência do JNE.

29 — . . . . . .

29.1 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao director da escola e entregue, nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respectiva classificação, nos serviços de administração escolar do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados.

29.2 — . . . . . .

29.3 — O estabelecimento de ensino deve, nos dois dias úteis seguintes, facultar a consulta da prova, dos enunciados com as cotações e dos critérios de classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias desta documentação mediante o pagamento dos respectivos encargos.

29.4 — A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento da direcção da escola ou de um membro do secretariado de exames.

29.5 — Os encargos referidos no n.º 29.3 são estabelecidos pelo director da escola, de acordo com a legislação em vigor, e constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

30 — . . . . . .

30.1 — . . . . . .

30.2 — . . . . . .

30.3 — . . . . . .

30.3.1 — *(Revogado.)*

30.4 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

30.5 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

30.6 — A rectificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do director da escola, se se tratar de exames de equivalência à frequência, e é da competência do JNE, se se tratar de provas dos exames classificados em sede de agrupamento de exames.

30.7 — A quantia depositada é arrecadada no cofre da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

30.8 — *(Revogado.)*

31 — . . . . . .

31.1 — . . . . . .

31.2 — . . . . . .

31.3 — . . . . . .

31.4 — . . . . . .

31.5 — . . . . . .

31.6 — . . . . . .

31.7 — . . . . . .

31.7.1 — . . . . . .

31.8 — . . . . . .
31.9 — . . . . . .
31.10 . . . . . .
31.11 . . . . . .
31.12 . . . . . .
31.13 — . . . . . .
32 — . . . . . .
32.1 — . . . . . .
32.2 — A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior.
32.3 — . . . . . .
32.4 — . . . . . .
32.5 — . . . . . .
32.6 — . . . . . .
32.7 — . . . . . .
33 — . . . . . .
33.1 — As provas e as condições de exame previstas para todos os examinandos podem ser adequadas às necessidades educativas especiais de carácter permanente, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, ou do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, no caso dos examinandos da Região Autónoma dos Açores, ou do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro, no caso dos alunos da Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificidades e terminologia adoptadas nos referidos diplomas.
33.2 — . . . . . .
33.3 — . . . . . .
33.4 — A presidência do JNE elabora as instruções que se tornem necessárias relativamente a aspectos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
34 — Candidatos a exame ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual:
34.1 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiências auditivas de grau severo ou profundo pode revestir a forma de exames a nível de escola, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário.
34.2 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiências auditivas de grau severo ou profundo que frequentam os cursos científico-humanísticos do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior reveste a forma de:
34.2.1 — Prestação obrigatória de exame nacional nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior. Se elegerem a disciplina Português como prova de ingresso, podem realizar o exame nacional elaborado com a participação de especialistas em deficiência auditiva (código 239).
34.2.2 — Prestação de exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.
34.3 — As provas de exame a nível de escola previstas nos números 34.1 e 34.2.2 devem contemplar as adequações curriculares individuais constantes no programa educativo individual do aluno.
34.4 — . . . . . .
34.5 — As provas referidas nos n.os 34.1 e 34.2.2 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que define os respectivos critérios de classificação por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do disposto no n.º 12.3.1.
34.6 — . . . . . .
34.7 — A classificação das provas de todos os exames previstos nos n.os 34.1, 34.2, 34.3 e 34.6 são da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas ao respectivo agrupamento de exames. A classificação dos exames nacionais e dos exames a nível de escola realizados pelos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, deve ser assegurada por professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos com deficiência auditiva.
34.8 — . . . . . .
34.9 — Os candidatos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual, quando abrangidos pelo n.º 1.4.2 do presente Regulamento, podem também beneficiar das condições previstas nos n.os 34.1, 34.2 e 34.6.
35 — Candidatos a exame ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual:
35.1 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência motora permanente congénita ou adquirida pode revestir a forma de exames a nível de escola, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário.
35.2 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência motora permanente congénita ou adquirida que frequentam os cursos científico-humanísticos do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior reveste a forma de:
35.2.1 — . . . . . .
35.2.2 — Prestação de exame a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.
35.3 — As provas de exame a nível de escola previstas nos n.os 35.1 e 35.2.2 devem contemplar as adequações curriculares individuais constantes no programa educativo individual do aluno.
35.4 — As provas referidas nos n.os 35.1 e 35.2.2 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que define os respectivos critérios de classificação por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do disposto no n.º 12.3.1.
35.5 — . . . . . .
35.6 — A classificação das provas de todos os exames previstos nos n.os 35.1, 35.2 e 35.5 são da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas ao respectivo agrupamento de exames.
35.7 — Os candidatos com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual, quando abrangidos pelo n.º 1.4.2 do presente Regulamento, podem também beneficiar das condições previstas nos n.os 35.1, 35.2 e 35.5.
36 — Candidatos a exame ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, com deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — que exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual:
36.1 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — pode revestir a forma de exames a nível de escola, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário.
36.2 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — que frequentam os cursos gerais ou os cursos científico-humanísticos do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior reveste a forma de:
36.2.1 — Prestação obrigatória de exame nacional nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior, sendo estes exames, ampliados ou em versão braille, sujeitos a adaptações formais ao nível das imagens ou da formulação dos itens, quando a sua leitura for dificultada pelas incapacidades funcionais decorrentes da sua deficiência visual, podendo haver adaptações nos critérios de classificação das provas;
36.2.2 — Prestação de exame a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.
36.3 — As provas de exame a nível de escola previstas nos números 36.1 e 36.2.2 devem contemplar adequações curriculares individuais constantes no programa educativo individual do aluno.

36.4 — As provas referidas nos n.os 36.1 e 36.2.2 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que define os respectivos critérios de classificação por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do disposto no n.º 12.3.1.

36.5 — Compete ao director da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão, ou solicitá-lo à respectiva direcção regional de educação, o qual será responsável pela transcrição em grafia braille dos exames a nível de escola e das provas de equivalência à frequência e pela descodificação da escrita *braille* destas provas e dos exames nacionais para efeitos de classificação.

36.6 — . . . . . .

36.7 — A classificação das provas de todos os exames previstos nos n.os 36.1, 36.2 e 36.6 são da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas ao respectivo agrupamento de exames.

36.8 — Os candidatos com deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — que exigiram ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual, quando abrangidos pelo n.º 1.4.2 do presente Regulamento, podem também beneficiar das condições previstas nos n.os 36.1, 36.2 e 36.6.

37 — . . . . . .

38 — Os candidatos que apresentem necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objecto de análise e decisão caso a caso por parte do presidente do JNE.

39 — . . . . . .

39.1 — . . . . . .

39.2 — . . . . . .

39.3 — *(Revogado.)*

40 — . . . . . .

40.1 — . . . . . .

40.2 — . . . . . .

40.3 — Não é permitida a realização de exames de melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência.

40.4 — No caso dos exames para melhoria de classificação só será considerada a nova classificação caso esta seja superior à anteriormente obtida.

40.5 — A inscrição nos exames para melhoria de classificação deve ser efectuada nos mesmos prazos estabelecidos para as inscrições gerais.

40.6 — Pela inscrição em exame para melhoria de classificação é devida a quantia de € 8 por disciplina, a pagar por todos os alunos, mesmo internos, quantia que constitui receita própria do estabelecimento de ensino.

40.7 — *(Revogado.)*

41 — . . . . . .

41.1 — . . . . . .

41.2 — . . . . . .

42.1 — A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao director da escola, o qual decide do procedimento a adoptar, elaborando relatório do acontecido para comunicação ao JNE, que poderá também, consoante a gravidade do caso, intervir em articulação com a direcção da escola.

42.2 — . . . . . .

42.3 — . . . . . .

42.4 — . . . . . .

43 — . . . . . .

43.1 — . . . . . .

43.2 — A situação referida no n.º 43.1. deve ser imediatamente comunicada ao director da escola, a quem compete a anulação da prova, quer se trate de prova de equivalência à frequência, exame a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente ou de exame nacional, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

43.3 — . . . . . .

43.4 — . . . . . .

44 — . . . . . .

4.1 — . . . . . .

45 — . . . . . .

45.1 — Os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente, podem, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2008, de 7 de Janeiro, realizar os exames finais nacionais previstos na alínea *a*) do n.º 1.2., como alunos autopropostos, nos termos estabelecidos no presente regulamento, nas disciplinas homólogas dos cursos científico-humanísticos do ensino regular.

45.2 — Os alunos dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados, incluindo os de ensino recorrente, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, caso realizem exames nacionais como provas de ingresso no ensino superior, poderão utilizar os referidos exames para certificar disciplinas homólogas às dos cursos científico-humanísticos, para conclusão do respectivo curso, como candidatos autopropostos, e, quando aplicável, em alternativa ao disposto no n.º 1.3. do presente Regulamento.

46 — . . . . . .

46.1 — . . . . . .»

6 — Ao anexo III (Regulamento dos Exames do Ensino Secundário) do despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com a redacção conferida pelo despacho normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, são aditados os n.os 1.4.1, 1.4.2, 5.2.1, 5.2.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 10.3, 12.3.1, 16.6.1, 33.5 e 33.6 com a seguinte redacção:

«1.4.1 — Internos, alunos dos cursos cientíco-humanísticos, excluindo os do recorrente, que frequentem até ao final do ano lectivo a disciplina sujeita a exame final nacional, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, e que reúnam as condições de admissão a exame previstas no n.º 6.1.1 do presente Regulamento.

1.4.2 — Autopropostos, os candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico, de seminário não abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, ou de ensino individual e doméstico;

b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período, inclusive;

c) Pretendam obter aprovação em disciplina ou área não disciplinar cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

d) Pretendam obter aprovação em disciplina do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e na qual nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essa disciplina é terminal;

e) Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo e possuam o 3.º ciclo do ensino básico, ou outra habilitação equivalente.

f) Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame e anulado a matrícula nessa disciplina até ao 5.º dia de aulas após o último dia do mês de Abril inclusive;

g) Os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente que pretendam obter aprovação em disciplina do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e na qual nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que a disciplina é terminal.

. . . . . .

5.2.1 — Nas provas com componente escrita e oral (EO), a componente escrita vale 70 % e a componente oral 30 %.

5.2.2 — Nas provas escritas com componente prática (EP) o peso a atribuir a cada uma das componentes traduz a relevância de cada componente no currículo, conforme consta do quadro II do presente Regulamento.

. . . . . .

7.1.3 — Os candidatos autopropostos identificados na alínea *e*) do n.º 1.4.2 podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

7.1.4 — Os candidatos autopropostos referidos na alínea *f*) do n.º 1.4.2, desde que tenham capitalizado o número de módulos da disciplina a que se propõem a exame correspondente ao(s) ano(s) de escolaridade anterior(es) ao ano terminal da disciplina.

7.1.5 — Os candidatos autopropostos referidos na alínea *g*) do n.º 1.4.2, desde que tenham capitalizado o número de módulos correspondente ao(s) ano(s) de escolaridade anterior(es) ao ano terminal da disciplina a que se propõem a exame em todas as disciplinas ou em todas menos duas.

. . . . . .

10.3 — Os candidatos referidos na alínea *f*) do n.º 1.4.2., em caso de não aprovação no exame, mantêm a classificação dos módulos efectivamente capitalizados.

. . . . . .

12.3.1 — Os exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente são elaborados sob orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respectivos critérios de classificação, de acordo com o programa educativo individual de cada aluno, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular e com observância do disposto nas alíneas *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 12.1.1.

. . . . . .

16.6.1 — O requerimento para apreciação na Presidência do JNE dos casos mencionados no n.º 33.3 deve ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos: cópias autenticadas do boletim de inscrição de exames, do despacho de autorização de condições especiais de exame concedida em anos anteriores, do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, de relatório médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, de relatório técnico-pedagógico e das actas dos respectivos conselhos de turma.

. . . . . .

33.5 — Os alunos a que se refere o n.º 33.1 podem requerer a dispensa de prova oral, se a deficiência assim o exigir, sendo, neste caso, a classificação final da disciplina a classificação obtida na componente escrita do exame.

33.6 — As pautas de exame não devem mencionar as necessidades educativas especiais do aluno.»

7 — Os quadros I, II, III e IV anexos ao anexo III (Regulamento dos Exames do Ensino Secundário) do despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com a redacção conferida pelo despacho normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«QUADRO I

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 4 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência: Tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

A) Cursos científico-humanísticos

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Antropologia	C. H./12.º	1	E	90
Aplicações Informáticas B	C. H./12.º	2	E	120
Aplicações Informáticas B	C. H./12.º	1	P	90
Área de Projecto	C. H. /12.º	1	Pr	45
Biologia*	C. H. de Ciências e Tecnologias /12.º	1	EP	90+90
Ciência Política	C. H. /12.º	1	E	90
Clássicos da Literatura	C. H./12.º	1	E	90
Direito	C. H./12.º	1	E	90
Economia C	C. H. /12.º	1	E	90
Educação Física	C. H. /12.º	3	EP	90+90
Filosofia A	C. H./12.º	1	E	90
Filosofia	C. H.	2	E	90
Física*	C. H. de Ciências e Tecnologias /12.º	1	EP	90+90
Geografia C	C. H./12.º	1	E	90
Geologia*	C. H. de Ciências e Tecnologias /12.º	1	EP	90+90
Grego	C. H./12.º	1	E	90
Latim B	C. H. de Línguas e Humanidades /12.º	1	E	90
Língua Estrangeira II ou III (f. específica)	C. H. de Línguas e Literaturas/12.º	3	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III (f. geral)	C. H.	2	EO	90+25
Língua Estrangeira I ou II (f. específica — 12.º ano)	C. H./12.º	1	EO	90+25
Literaturas de Língua Portuguesa	C. H. de Línguas e Humanidades/12.º	1	E	90
Materiais e Tecnologias	C. H. de Artes Visuais/12.º	1	E	120

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Oficina de Artes	C. H. de Artes Visuais/12.º	1	P	120
Oficina de Multimédia B	C. H. de Artes Visuais/12.º	1	P	120
Psicologia B	C. H. /12.º	1	E	90
Química*	C. H. de Ciências e Tecnologias /12.º	1	EP	90+90
Sociologia	C. H. de Ciências Sociais e Humanas/12.º C. H. de Ciências Socioeconómicas/12.º	1	E	90
T. I. C.	C. H. /10.º	1	P	120

*A componente prática das provas escritas com componente prática tem uma tolerância de 30 minutos.

Provas de equivalência à frequência: tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração (cursos tecnológicos)

B) Cursos tecnológicos

Disciplina /área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Aplicações Informáticas A	Tecnológico de Informática/11.º	2	P	120
Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º	2	P	180
Bases de Programação	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto/11.º	2	EP	90+90
Comércio e Distribuição	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120
Computação Gráfica e Orçamentação	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	P	180
Contabilidade	Tecnológico de Administração/12.º	3	P	120
Desenho B	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120
Desenho de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	P	180
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	EP	90+90
Economia B	Tecnológico de Administração/11.º Tecnológico de Marketing/11.º	2	E	90
Educação Física	Tecnológicos/12.º	3	EP	90+90
Espaços Naturais e Educação Ambiental	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120
Filosofia	Tecnológicos/11 .º	2	E	90
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º Tecnológico de Informática/11.º	2	EP	90+90
Geografia B	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	E	120
Geometria Descritiva B	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120
História C	Tecnológico de Acção Social/11.º	2	E	90
História das Artes	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º Tecnológico de Multimédia/12.º	3	E	120

Disciplina /área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Introdução ao Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral)	Tecnológicos/11 .º	2	EO	90+25
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	E	150
Matemática B	Tecnológico de Administração/12.º Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º Tecnológico de Desporto/12.º Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º Tecnológico de Informática/12.º Tecnológico de Marketing/12.º	3	E	150
Oficina de Animação e Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120
Oficina de Design Cerâmico	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120
Oficina de Design de Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º	2	P	120
Oficina de Design de Mobiliário	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120
Oficina de Design Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120
Oficina de Multimédia A	Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto/12.º	3	EP	90+90
Organização e Gestão Empresarial	Tecnológico de Administração/12.º	3	E	120
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	EP	90+90
Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamento Informático.	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	180
Português	Tecnológicos/12.º	3	EO	120+25
Português Língua Não Materna *a*)	Tecnológicos/12.º	3	EO	120+25
Práticas de Acção Social	Tecnológico de Acção Social/11.º	2	E	90
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º	2	P	180
Práticas de Contabilidade e Gestão	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Secretariado	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120
Práticas Desportivas e Recreativas	Tecnológico de Desporto/11.º	2	P	180
Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	3	P	180
Prevenção e Segurança na Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	E	120
Projecto Tecnológico	Tecnológicos/12.º	1	Pr	30-45
Psicologia A	Tecnológico de Acção Social/12.º Tecnológico de Desporto/12.º	3	E	120

Disciplina /área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90
Sistemas Analógicos e Digitais	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	3	E	90
Sistemas de Informação Aplicada	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	P	120
Sistemas de Informação Geográfica	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120
Técnicas Administrativas	Tecnológico de Administração/11.º	2	P	120
Técnicas Comerciais	Tecnológico de Marketing/11.º	2	P	120
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90
Técnicas de Gestão de Base de Dados	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	120
Técnicas de Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120
Técnicas de Ordenamento do Território	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	P	120
Técnicas de Vendas	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120
Tecnologias da Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	E	90
Tecnologias da Informação e Comunicação	Tecnológicos/10.º	1	P	120
Tecnologias do Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	3	P	120
Tecnologias do Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120
Tecnologias Informáticas	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120

a) Prova para alunos com Português Língua Materna (Nível de Iniciação e Nível Intermédio), que pretendam obter aprovação na disciplina.

Nota. — A componente prática das provas escritas com componente prática tem uma tolerância de 30 minutos

Provas de equivalência à frequência: tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

C) Cursos de ensino artístico especializado

Disciplinas	Cursos	Número de anos	Tipo de prova	Duração (em minutos)
Desenho A	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	3	P	150
Educação Física	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Ens. art. Esp. Musica/12.º	3	EP	90 + 90
Filosofia	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Ens. art. Esp. Musica/11.º Ens. art. Esp. Dança/11.º	2	E	90
Física e Química Aplicadas	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	EP	120

Disciplinas	Cursos	Número de anos	Tipo de prova	Duração (em minutos)
Geometria Descritiva A	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	P	150
Geometria Descritiva B	Comunicação Audiovisual/12.º	2	P	120
Gestão das Artes	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E	120
História da Cultura e das Artes	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	3	E	120
Imagem e Som A	Comunicação Audiovisual/12.º	2	E	120
Imagem e Som B	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Ens. art. Esp. Musica/11.º Ens. art. Esp. Dança/11.º	2	EO	90+25
Matemática	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E	120
Ofertas de Escola	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E; EP ou P*	120
Português	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Ens. art. Esp. Musica/12.º Ens. art. Esp. Dança/12.º	3	EO	120+ 25
Projecto e Tecnologias**	Comunicação Audiovisual/12.º *a*) Design de Comunicação/12.º *b*) Design de Produto /12.º *c*) Produção Artística/12.º *d*)	3	P	120

*De acordo com a natureza da disciplina.
**Esta disciplina assume em cada curso as seguintes especializações:

a) Cinema e Vídeo; Fotografia; Luz; Multimédia; Som;
b) *d*esign Gráfico; Multimédia;
c) Cerâmica; Equipamento; Ourivesaria; Têxteis;
d) Cerâmica; Ourivesaria; Realização Plástica do Espectáculo; Têxteis.

QUADRO II

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 5.2.2. do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Prova escrita com componente prática — percentagens a atribuir à componente prática e à componente escrita

Disciplina	Curso	Componente escrita	Componente prática
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto	70	30

Disciplina	Curso	Componente escrita	Componente prática
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente	70	30
Educação Física	Tecnológicos e Científico-Humanísticos	30	70
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica Tecnológico de Informática	70	30
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto	30	70
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações	60	40
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social	60	40
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social	60	40
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto	30	70
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica	40	60
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica	40	60
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto	30	70
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social	70	30
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social	70	30
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica	40	60
Biologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Física	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Química	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30

QUADRO III

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 25.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência: júri nas provas P e EP

Disciplina/Área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)	Júri	Prof. vigil.
Aplicações Informáticas A	Tecnológico de Informática/11.º	2	P	120		PV
Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/ Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º	2	P	180	J	
Bases de Programação	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120		PV
Biologia	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto/11.º	2	EP	90+90	J	
Comércio e Distribuição	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120		PV
Computação Gráfica e Orçamentação	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	P	180		PV
Contabilidade	Tecnológico de Administração/12.º	3	P	120		PV

Disciplina/Área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)	Júri	Prof. vigil.
Desenho B	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120		PV
Desenho de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	P	180		PV
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	EP	90+90	J	
Educação Física	Cientifico-humanísticos e Tecnológicos/12.º	3	EP	90+90	J	
Espaços Naturais e Educação Ambiental	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120	J	
Física	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º Tecnológico de Informática/11.º	2	EP	90+90	J	
Geologia	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	
Geometria Descritiva B	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º Tecnológico de Multimédia/11.º Artístico Especializado de Comunicação Audiovisual/12.º	2	P	120		PV
Introdução ao Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120		PV
Oficina de Animação e Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Artes	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Design Cerâmico	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Design de Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º	2	P	120		PV
Oficina de Design de Mobiliário	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Design Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Multimédia A	Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120		PV
Oficina de Multimédia B	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º	1	P	120		PV
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto/12.º	3	EP	90+90	J	
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	EP	90+90	J	
Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamento Informático.	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	180		PV
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º	2	P	180	J	
Práticas de Contabilidade e Gestão	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120		PV
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120	J	
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120	J	
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Secretariado	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120		PV
Práticas Desportivas e Recreativas	Tecnológico de Desporto/11.º	2	P	180	J	

Disciplina/Área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)	Júri	Prof. vigil.
Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica.	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	3	P	180	J	
Química	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90	J	
Sistemas de Informação Aplicada	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	P	120	J	
Sistemas de Informação Geográfica	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120		PV
Técnicas Administrativas	Tecnológico de Administração/11.º	2	P	120		PV
Técnicas Comerciais	Tecnológico de Marketing/11.º	2	P	120		PV
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90	J	
Técnicas de Gestão de Base de Dados	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	120		PV
Técnicas de Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120		PV
Técnicas de Ordenamento do Território	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	P	120		PV
Técnicas de Vendas	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120		PV
Tecnologias da Informação e Comunicação	Cientifico-humanísticos e Tecnológicos/10.º Artísticos Especializados/10.º	1	P	120		PV
Tecnologias do Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	3	P	120		PV
Tecnologias do Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120		PV
Tecnologias Informáticas	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120		PV
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120	J	
Geometria Descritiva A	Artístico Especializado de Design de Comunicação/12.º Artístico Especializado de Design de Produto/12.º Artístico Especializado de Produção Artística/12.º	2	P	150		PV
Projecto e Tecnologias	Artístico Especializado de Comunicação Audiovisual/12.º Artístico Especializado de Design de Comunicação/12.º Artístico Especializado de Design de Produto/12.º Artístico Especializado de Produção Artística/12.º	3	P	120		PV

J — Júri
PV — Professor Vigilante

QUADRO IV

Planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 8 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Exames finais nacionais: tipo de prova a realizar em cada disciplina e respectiva duração

Disciplina	Curso/ano	Prova	Número de anos *c*)	Duração* (em minutos)
Biologia e Geologia (702)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º	E	2	120
Desenho A (706)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	P	3	150
Economia A (712)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/ 12.º Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º	E	2	120
Física e Química A (715)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Artes Visuais/ 12.º	E	2	120

Disciplina	Curso/ano	Prova	Número de anos *c*)	Duração* (em minutos)
Geografia A (719)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	120
Geometria Descritiva A (708)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º	P	2	150
História A (623)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/12.º	E	3	120
História B (723)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º	E	2	120
História da Cultura e das Artes (724)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/12.º	E	2	120
Latim A (732)	Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	E	2	120
Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica) Alemão (501; 801) Espanhol (547; 847) Francês (517) Inglês (550).	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/12.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	E	2	120
Literatura Portuguesa (734)	Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	E	2	120
Matemática A (635)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	E	3	150
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	E	2	150
Matemática B (735)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º	E	2	150
Português (639)/(239) a)	Científico-Humanísticos /12.º	E	3	120
Português Língua Não Materna *b*) (739) (839)	Científico-Humanísticos /12.º	E	3	90

* Todos os exames têm uma tolerância de 30 minutos

a) Exame nacional para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que pretendam candidatar-se ao ensino superior e elegê-la como prova de ingresso.

b) Exame nacional para alunos com Português Língua Não Materna (Nível de Iniciação e Nível Intermédio), que pretendam obter aprovação na disciplina., excepto para os alunos dos cursos de Línguas e Literatura.

c) O número de anos corresponde ao ciclo de estudos da disciplina. Os exames nacionais incidem sobre o programa correspondente ao 12.º ano, no caso das disciplinas trienais, e sobre os programas relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada, nos restantes casos.»

8 — Os Regulamentos constantes, respectivamente, dos anexos I, II e III ao presente despacho e do qual fazem parte integrante aplicam-se a partir do presente ano lectivo 2009-2010, inclusive.

9 — É republicado em anexo o despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, com a redacção actual.

26 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva*.

ANEXO

Republicação do Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março

ANEXO I

Regulamento do Júri Nacional de Exames

1 — Composição do Júri Nacional de Exames dos ensinos básico e secundário

1.1 — Funciona, no âmbito da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), o júri nacional de exames dos ensinos básico e secundário, adiante designado abreviadamente por JNE, com delegações em cada uma das direcções regionais de educação e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

1.2 — O JNE é constituído por:

a) Presidente;
b) Dois Vice-presidentes;
c) Assessoria técnico-pedagógica;
d) Coordenadores das delegações regionais;
e) Responsáveis de agrupamentos de exames.

1.3 — O JNE é nomeado por despacho do membro do Governo competente, competindo a designação dos coordenadores das delegações regionais e dos responsáveis dos agrupamentos de exames ao respectivo Director Regional de Educação ou ao Secretário Regional de Educação, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 — Delegações regionais do JNE

2.1 — As delegações regionais no continente são constituídas pelo coordenador e pelos responsáveis dos agrupamentos de exames existentes em cada direcção regional de educação.

2.2 — As delegações nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm a estrutura que for decidida pelos respectivos serviços responsáveis pela educação.

2.3 — Os coordenadores das delegações regionais e os responsáveis dos agrupamentos de exames são coadjuvados pelos professores considerados necessários ao funcionamento dos serviços respectivos, a nomear por despacho do respectivo director regional de Educação, competindo a um desses professores, que será designado para o efeito, a substituição do coordenador ou do responsável do agrupamento nas suas ausências e impedimentos.

2.4 — Podem ainda ser designados pelo director regional de educação, sob proposta do coordenador da Delegação Regional do JNE, o pessoal não docente julgado indispensável para assegurar os serviços da delegação regional e dos agrupamentos de exames.

2.5 — A Presidência do JNE é coadjuvada por assistentes técnicos.

3 — Competências e âmbito de intervenção

3.1 — Ao JNE compete:

a) Coordenar a planificação dos exames nacionais, dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, das provas de exame de equivalência à frequência dos 2.º e

3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e organizar a logística inerente à sua classificação, reapreciação e reclamação;

b) Promover os mecanismos de apoio à prestação das provas de exame por parte dos alunos com necessidades educativas especiais;

c) Coordenar a planificação e a aplicação das provas de aferição do 1.º e 2.º ciclos e organizar a logística inerente à sua classificação.

3.2 — As provas de exame cuja classificação, reapreciação e reclamação competem ao JNE são as seguintes:

a) Exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico, no 9.º ano de escolaridade;

b) Exames finais de âmbito nacional das disciplinas bienais e trienais das componentes de formação geral e específica dos cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006.

3.3 — A classificação, reapreciação e reclamação dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática do 9.º ano de escolaridade e das provas dos exames finais nacionais do ensino secundário realizadas no estrangeiro são também da competência do JNE.

3.4 — O presidente do JNE pode, na ocorrência de circunstâncias excepcionais durante o processo de exames — realização, classificação, reapreciação, reclamação ou qualquer outro momento — recorrer a procedimentos que considere adequados para garantir a equidade nos exames. Sempre que se justifique, a decisão é articulada com o GAVE.

3.4.1 — Caso se verifique, de acordo com decisão do GAVE, a necessidade de anulação de alguma questão ou item constante do enunciado das provas de exame durante o processo de realização/classificação das provas, o presidente do JNE, em articulação e por proposta do GAVE, determinará a aplicação de um factor de majoração que é obtido através da relação da cotação total inicial e a cotação total depois de suprimida a cotação da questão ou item anulado.

3.5 — O presidente do JNE pode delegar nos coordenadores das delegações regionais e nos responsáveis de agrupamentos de exames as competências que considerar necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços de classificação e reapreciação das provas de exame, incluindo a competência para decidir os processos de reapreciação de provas.

3.6 — O presidente do JNE pode ainda delegar nos vice-presidentes a competência para decidir os processos de reclamação.

4 — Classificação das provas de exame

4.1 — Para organização e distribuição do serviço de classificação das provas de exame e das provas de aferição, às direcções regionais de educação compete, na área da sua jurisdição e em parceria com o coordenador da delegação regional do JNE:

a) Proceder ao agrupamento dos estabelecimentos de ensino que ministram o ensino básico e ou secundário, abrangendo as escolas públicas e as escolas de ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico, tendo em vista a organização do serviço de classificação das provas de exame e provas de aferição;

b) Propor para decisão do JNE a constituição de agrupamentos de exames e de unidades de aferição por áreas pedagógicas ou por outras referências, tendo em conta a eficácia, a operacionalização e a celeridade do processo de classificação das provas;

c) Determinar a escola sede de cada agrupamento de exames e de cada unidade de aferição;

d) Constituir em cada agrupamento de exames e em cada unidade de aferição bolsas de professores classificadores para cada disciplina com exame nacional e para as provas de aferição, integrados por docentes profissionalizados do respectivo grupo que prestam serviço nas escolas envolvidas, tanto públicas como privadas, a designar pelos seus órgãos de direcção;

e) Estabelecer, de acordo com as normas emitidas pelo JNE, os procedimentos a observar na circulação das provas de exame e das provas de aferição dentro de cada agrupamento de exames e de cada unidade de aferição, em condições que salvaguardem com segurança o anonimato das provas e das escolas onde foram prestadas;

f) Assegurar o apoio logístico e informático necessário ao funcionamento dos agrupamentos de exames e das unidades de aferição da sua área.

4.2 — A nomeação dos professores que integram as bolsas locais de classificação das provas de exame e de aferição compete ao presidente do JNE, sob proposta do director regional de educação.

4.3 — As classificações propostas pelos professores classificadores devem ser apresentadas, ainda sob anonimato, ao presidente do JNE.

4.4 — A homologação das classificações dos exames nacionais previstos no n.º 3.2 do presente diploma é da competência do Presidente do JNE, a quem cabe também determinar a afixação das respectivas pautas nas escolas.

5 — Reapreciação das provas de exame

5.1 — A reapreciação de todas as provas dos exames dos ensino básico e ensino secundário, é da competência do JNE.

5.2 — Ao presidente do JNE compete nomear os professores relatores, sob proposta dos directores regionais de educação, e decidir quanto aos resultados da reapreciação, tendo em conta o parecer dos relatores e os demais procedimentos previstos nos Regulamentos dos Exames dos Ensinos Básico e Secundário.

5.3 — O serviço de reapreciação das provas é organizado nos agrupamentos de exames, sem prejuízo da agregação de vários agrupamentos de exames para esse efeito.

5.4 — Aos responsáveis dos agrupamentos de exames compete:

a) Receber os processos de reapreciação enviados pelos estabelecimentos de ensino e verificar a sua correcta organização;

b) Assegurar a distribuição dos processos de reapreciação pelos professores relatores;

c) Apresentar ao presidente do JNE os processos de reapreciação para serem sujeitos à homologação da respectiva classificação final.

6 — Funcionamento interno do JNE

6.1 — Ao JNE compete fixar o seu regulamento interno.

6.2 — Os membros do JNE ficam obrigados ao dever de sigilo em relação a toda a informação de natureza confidencial de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

6.3 — Os membros do JNE e os seus coadjuvantes, bem como o pessoal não docente designado para apoio nas delegações regionais e nos agrupamentos de exames, ficam prioritariamente afectos à execução dos trabalhos a cargo do JNE, sendo dispensados de outros serviços nas escolas, com excepção das actividades lectivas e de avaliação escolar.

6.4 — Os serviços prestados pelos membros do JNE e pelos coadjuvantes docentes e não docentes são remunerados conforme o estabelecido no orçamento dos exames a aprovar por despacho do membro do Governo competente.

ANEXO II

Regulamento dos Exames do Ensino Básico

1 — Objecto, Âmbito e Destinatários

1.1 — O presente Regulamento estabelece o regime geral dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo, no 9.º ano de escolaridade, bem como dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos cujo regime de avaliação foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.º 18/2006, de 14 de Março, n.º 5/2007, de 10 de Janeiro, e n.º 6/2010, de 19 de Fevereiro.

1.2 — Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade incidem sobre as aprendizagens e competências do 3.º ciclo

1.3 — Os exames de equivalência à frequência incidem sobre as aprendizagens e competências definidas para o final dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, respectivamente, e têm como referencial o currículo nacional estabelecido no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro.

1.4 — Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática destinam-se a todos os alunos que pretendam concluir o 3.º ciclo.

1.5 — Estão dispensados da realização dos exames referidos no número anterior os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Estejam a frequentar ou tenham concluído Cursos de Educação e Formação de nível II, ao abrigo do despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 1673/2004, de 7 de Setembro, pelo despacho conjunto n.º 287/2005, de 4 de Abril, e pelo despacho conjunto n.º 26401/2006, de 29 de Dezembro;

b) Estejam abrangidos pelo despacho normativo n.º 1/2006, de 6 de Janeiro;

c) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano lectivo correspondente ao da realização dos exames nacionais;

d) Tenham concluído cursos de nível II no âmbito do Sistema da Aprendizagem (IEFP);

e) Estejam a frequentar ou tenham concluído, nos termos da legislação aplicável, o ensino básico recorrente, um curso de educação e formação de adultos ou hajam concluído um processo de RVCC, ao nível do 3.º ciclo do ensino básico;

f) Estejam numa situação considerada clinicamente muito grave, devidamente comprovada à Presidência do JNE e após despacho do membro do Governo competente.

1.5.1 — Os alunos referidos no número anterior, excepto os da alínea *f*), realizam, obrigatoriamente, os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática no caso de pretenderem prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade

de ensino regular, ficando sujeitos às disposições específicas aplicáveis do presente regulamento.

1.5.2 — Os alunos do 9.º ano que frequentam o Português como Língua Não Materna (PLNM) e que tenham concluído o nível de iniciação ou o nível intermédio realizam, no final do ano lectivo, realizam o correspondente exame final nacional de PLNM, em substituição do exame final nacional de Língua Portuguesa.

1.5.3 — Os alunos que estejam abrangidos pelo Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) realizam exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática em conformidade com a regulamentação em vigor para a modalidade de ensino que frequentam.

1.6 — Os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico destinam-se aos alunos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Frequentem estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;

b) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;

c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;

d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não estando a frequentar qualquer estabelecimento de ensino se candidatem a estes exames na qualidade de autopropostos;

e) Estejam no 6.º de escolaridade e que, após duas retenções no mesmo ciclo de ensino, não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, e se candidatem, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo, aos exames do 2.º ciclo do ensino básico;

f) Tenham, no 6.º ano de escolaridade, atingido a anterior idade limite da escolaridade obrigatória sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos;

g) Tenham atingido, no 8.º ou 9.º ano de escolaridade, a idade limite da escolaridade obrigatória conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos;

h) Tenham iniciado o ano lectivo com 15 anos de idade no ensino básico nos anos lectivos de 2009-2010 (8.º e 9.º anos) e 2010-2011 (9.º ano) e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo, candidatando-se aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos.

SECÇÃO I

Exames Nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano

2 — Condições de admissão

2.1 — São admitidos aos exames nacionais do 9.º ano de escolaridade todos os alunos, excepto os que, após a avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, tenham obtido:

a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

b) Classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, excepto se alguma delas for Língua Portuguesa e ou Matemática e nestas tiver obtido nível 2.

2.2 — A menção de Não Satisfaz na área de projecto corresponde a classificação inferior a 3 numa disciplina para os efeitos previstos no número anterior.

2.3 — Quando o aluno interpuser recurso da avaliação final do 3.º período que o impeça de se apresentar a exame, pode realizar a prova condicionalmente, ficando a validação e divulgação do resultado dependente da decisão favorável do recurso.

3 — Elaboração das provas

3.1 — Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática são constituídos por provas escritas, com a duração de 90 minutos cada.

3.2 — A elaboração das provas referidas no n.º 3.1 e os respectivos critérios de classificação são da competência do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE).

3.3 — O GAVE promove a divulgação pública sobre as provas de exame.

3.4 — As provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática são cotadas na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final da prova expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela:

Percentagem	Nível
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3
70 a 89	4
90 a 100	5

3.5 — O Júri Nacional de Exames pode enviar às escolas, durante todo o processo de exames, as orientações que considerar pertinentes para garantir a qualidade deste processo.

4 — Procedimentos para a realização dos exames

4.1 — Os alunos do ensino regular do 9.º ano de escolaridade não necessitam de efectuar qualquer inscrição para os exames de Língua Portuguesa e de Matemática. Os serviços de administração escolar, após as reuniões de conselho de turma do 3.º período e a afixação das classificações de frequência, devem proceder:

a) Ao apuramento dos alunos que reúnam as condições de admissão aos exames nos termos do n.º 2 deste Regulamento;

b) À elaboração das respectivas pautas de exame.

5 — Realização das provas

5.1 — Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática realizam-se numa fase única, com duas chamadas, de acordo com o calendário anual de exames.

5.2 — A primeira chamada tem carácter obrigatório e a segunda chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas, devendo o encarregado de educação do aluno apresentar a respectiva justificação à direcção da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização do exame da primeira chamada.

5.3 — O director analisa os casos referidos no n.º 5.2. e decide:

a) Pela aceitação da justificação, sendo o aluno admitido à segunda chamada;

b) Pela não aceitação da justificação, não sendo permitido ao aluno a prestação das provas de exame na segunda chamada.

5.4 — A não realização de uma das provas de exame nacional implica, automaticamente, a não aprovação do aluno no 9.º ano de escolaridade, salvo nos casos previstos no n.º 1.5.

5.5 — Pode ser requerida pelos praticantes desportivos de alto rendimento a alteração da data das provas de exame, desde que estas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme regulamentado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro.

5.6 — O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação do candidato à direcção da escola que o remete ao presidente do JNE até ao 7.º dia útil anterior ao início da época dos exames nacionais. A declaração comprovativa da situação exposta, emitida pelas várias federações desportivas e validadas pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., é por este remetida à presidência do JNE.

5.7 — A época de exames para alunos/praticantes desportivos de alto rendimento, que ela têm direito realiza-se durante a primeira quinzena de Agosto.

6 — Secretariado de exames

6.1 — Em cada escola deve ser constituído um secretariado de exames ao qual compete, sob a responsabilidade e supervisão do respectivo órgão de direcção, a organização e acompanhamento do serviço de exames, sem prejuízo das competências e atribuições dos serviços de administração escolar.

6.2 — O coordenador do secretariado de exames é designado pelo director do estabelecimento de ensino de entre os professores do quadro/agrupamento.

7 — Classificação das provas

7.1 — A organização da logística inerente à classificação das provas dos exames nacionais do 9.º ano de Língua Portuguesa e de Matemática é da competência do JNE.

7.2 — Compete ao GAVE elaborar os critérios de classificação das provas referidas no n.º 7.1., os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas, sendo obrigatório haver registo escrito do GAVE, divulgado pelo JNE, no caso de qualquer alteração aos mesmos.

7.3 — A classificação de exame nas disciplinas referidas em 7.1 é a obtida na prova realizada, de acordo com o disposto no n.º 3.4.

7.4 — A classificação final a atribuir às disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática é calculada de acordo com a seguinte fórmula arredondada às unidades:

$$CF = \frac{7\,Cf + 3\,Ce}{10}$$

em que:

CF: classificação final;

Cf: classificação de frequência no final do 3.º período;

Ce: classificação de exame.

8 — Afixação das classificações de exame

8.1 — As pautas de classificação das provas de exame são afixadas na escola nas datas estabelecidas no calendário de exames.

9 — Condições de aprovação

9.1 — No 3.º ciclo do ensino básico regular o aluno progride e obtém a menção de Aprovado desde que não se encontre numa das seguintes situações:

a) Tenha obtido classificação inferior a 3 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

b) Tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz na área de projecto.

9.2 — Para efeitos do n.º 9.1., não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa.

SECÇÃO II

Exames de Equivalência à Frequência

10 — Condições de admissão

10.1 — Os exames de equivalência à frequência, nos anos terminais do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, realizam-se a nível de escola, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo.

10.2 — Estes exames realizam-se em duas fases, com uma única chamada, nos termos do despacho que estabelece o calendário geral de exames. Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática só têm lugar na 1.ª fase.

10.3 — São admitidos a exame os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Frequentem estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;

b) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;

c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;

d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não estando a frequentar qualquer estabelecimento de ensino se candidatem a estes exames na qualidade de autopropostos;

e) Estejam no 6.º de escolaridade e que, após duas retenções no mesmo ciclo de ensino, não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, e se candidatem, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo, aos exames do 2.º ciclo do ensino básico;

f) Tenham, no 6.º ano de escolaridade, atingido a anterior idade limite da escolaridade obrigatória sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos;

g) Tenham atingido, no 8.º ou 9.º ano de escolaridade, a idade limite da escolaridade obrigatória conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos;

h) Tenham iniciado o ano lectivo com 15 anos de idade no ensino básico nos anos lectivos de 2009/2010 (8.º e 9.º anos) e 2010/2011 (9.º ano) e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo, candidatando-se aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos.

10.4 — Os candidatos referidos no número anterior realizam os exames em todas as disciplinas do ciclo na primeira fase de exames. Os alunos do 9.º ano mencionados na alínea *g*) realizam os exames de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação. Os candidatos do 3.º ciclo realizam os exames nacionais constantes do Quadro I anexo ao presente Regulamento na 1.ª fase, e numa só chamada, de acordo com o calendário anual de exames.

10.5 — Excepcionalmente, o aluno que esteja impedido de comparecer na primeira chamada dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, por motivos devidamente comprovados, pode ser admitido à segunda chamada, em conformidade com o disposto no n.os 5.2 e 5.3 do presente regulamento.

10.6 — Na época de Setembro, os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico inscrevem-se e realizam os exames de equivalência à frequência em todas as disciplinas onde não obtiveram aprovação na 1a fase, desde que estes lhes permitam a conclusão de ciclo.

10.7 — A não realização de qualquer exame ou componente da prova de exame implica a não atribuição de classificação nessa disciplina e consequentemente a não conclusão do ciclo de estudos.

10.8 — Os alunos, fora da escolaridade obrigatória, que realizam exames nacionais na qualidade de alunos internos e que após a sua realização ficam na situação de não aprovados, candidatam-se aos exames de equivalência à frequência, na época de Setembro, nas disciplinas onde obtiveram classificação de frequência inferior a 3, desde que aqueles lhes permitam condições de aprovação.

10.9 — É aplicável aos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico o disposto nos n.os 5.5 e 5.6 do presente regulamento.

11 — Constituição dos exames e duração das provas

11.1 — Os exames de equivalência à frequência são constituídos, em cada disciplina, pelas provas constantes do Quadro II do presente Regulamento, o qual contempla, também, o tipo de prova e a respectiva duração.

11.2 — Nos exames constituídos por prova escrita e prova oral — Língua Portuguesa e Línguas Estrangeiras -, os candidatos apresentam-se obrigatoriamente à prestação da prova oral.

11.3 — A realização das provas orais é aberta à assistência ao público.

12 — Provas de Exame

12.1 — As provas de exame podem revestir as seguintes modalidades: escrita, prática e oral.

12.2 — As provas de exame de equivalência à frequência são elaboradas a nível de escola, sob orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, ao qual compete a definição dos respectivos critérios de elaboração e classificação, sob proposta do grupo disciplinar/departamento curricular, com observância do seguinte:

a) As provas incidem sobre as aprendizagens e competências definidas para o final do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, respectivamente, e têm como referencial o currículo nacional estabelecido no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro;

b) Ao grupo disciplinar/departamento curricular compete propor ao Conselho Pedagógico, a matriz da prova, da qual constam as aprendizagens e as competências de ciclo a avaliar, a estrutura da prova, respectivas cotações e os critérios de classificação;

c) Após a sua aprovação, a matriz da prova deve ser afixada em lugar público da escola até ao dia 14 de Maio;

d) Para a elaboração da prova é constituída, para cada uma das disciplinas, uma equipa de dois professores, da qual devem fazer parte um professor profissionalizado dessa disciplina ou, na sua falta, de uma área afim, que será o coordenador e um professor que tenha leccionado a disciplina. O enunciado da prova deve conter as respectivas cotações;

e) Compete ao coordenador de cada disciplina ou ao coordenador do departamento curricular assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico;

f) Ao director da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas de exame;

g) Após a realização de cada prova, os critérios de classificação devem ser afixados em lugar público da escola.

12.3 — Em cada direcção regional de educação, e em moldes por esta estabelecidos, as escolas que leccionam uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas de exame de equivalência à frequência.

12.4 — Nos casos em que o grupo disciplinar seja apenas constituído por um professor, a situação deve ser comunicada à respectiva direcção regional de educação a fim de se estabelecer o procedimento adequado.

12.5 — As provas escritas dos exames de equivalência à frequência são cotadas na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final das provas expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela constante no n.º 3.4.

13 — Situações irregulares

13.1 — Qualquer irregularidade imputável ao processo dos exames/provas de equivalência à frequência deve ser comunicada à presidência do JNE para, no âmbito das competências que lhe estão consignadas, decidir em conformidade, no sentido de repor a legal normalidade, nomeadamente em situações decorrentes da não observância do estipulado no n.º 12.2, detectadas em sede de reapreciação ou que venham a ser verificadas posteriormente.

14 — Inscrições

14.1 — Os alunos mencionados no n.º 10.3 que pretendam realizar os exames constantes dos Quadros I e II, anexos ao presente Regulamento, devem inscrever-se nos prazos estabelecidos para o efeito, de acordo com o calendário anual de exames.

14.2 — Os alunos referidos nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 10.3 que se candidatam no mesmo ano lectivo em que não obtiveram aprovação na avaliação sumativa interna, inscrevem-se no dia útil imediatamente a seguir ao da afixação das pautas, no estabelecimento que frequentaram até ao final do ano lectivo.

14.3 — Os candidatos devem apresentar no acto de inscrição, os seguintes documentos:

a) Boletim de Inscrição;

b) Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;

c) Boletim Individual de Saúde;

d) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

14.4 — Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino onde é feita a inscrição, ficam dispensados da apresentação do documento comprovativo das habilitações e do boletim individual de saúde.

14.5 — Os documentos devem ser entregues, no acto de inscrição, na escola/agrupamento onde os alunos se encontram matriculados, no caso dos seminários e dos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, bem como os do ensino individual e doméstico.

14.6 — O documento comprovativo das classificações atribuídas no final do 3.º período lectivo dos alunos dos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, dos seminários e dos ensinos individual e doméstico abrangidos pela escolaridade obrigatória, deve ser entregue até três dias úteis antes do início do período de exames.

14.7 — Os candidatos não abrangidos pela escolaridade obrigatória devem inscrever-se na escola/ agrupamento da sua área de residência.

14.8 — No caso de número reduzido de candidatos autopropostos por escola/agrupamento, poderá o director de escola, por conveniência de serviço, decidir da realização destes exames apenas numa das escolas que constituem o respectivo agrupamento.

14.9 — As inscrições apresentadas fora de prazo são objecto de ponderação pelo director de escola, que poderá ou não deferi-las, tendo em conta a requisição atempada das provas de exame.

15 — Realização dos exames de equivalência à frequência

15.1 — Os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico têm lugar nos estabelecimentos de ensino público ou do ensino particular ou cooperativo, onde os alunos efectuam a sua inscrição, no caso dos alunos das alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 10.3.

15.2 — A componente escrita dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico tem a duração de 90 minutos, conforme quadro II, anexo ao presente Regulamento, e a componente oral a duração máxima de 15 minutos.

15.3 — O calendário de realização das provas de exame de equivalência à frequência é definido em cada estabelecimento de ensino pelo director da escola, devendo ser divulgado até 17 de Maio.

15.4 — As pautas de chamada são afixadas na escola com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início da prova, das mesmas, devendo constar a identificação da prova (código/disciplina), a indicação do dia, da hora e da sala onde os candidatos realizam o exame.

15.5 — Sempre que se mostre conveniente, poderá proceder -se à deslocação dos alunos para um estabelecimento de ensino diferente do frequentado ou daquele em que efectuaram a sua inscrição, competindo à respectiva direcção regional de educação o plano de distribuição dos candidatos.

15.6 — Sempre que ocorra uma situação anómala e inimputável ao aluno, a situação deve ser comunicada à presidência do JNE para, no âmbito das competências que lhes estão consignadas, decidir em conformidade.

16 — Classificação das provas

16.1 — A classificação das provas dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos é da responsabilidade de professores que integram os grupos de docência, para cada disciplina, excepto a classificação da componente escrita das provas de Língua Portuguesa e Matemática do 9.º ano de escolaridade que é da competência do JNE.

16.2 — Os júris das provas dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos são constituídos por três membros, devendo ser, pelo menos dois, sempre que possível, professores do grupo de docência da disciplina.

16.3 — A classificação das provas orais e práticas, tal como nas provas escritas, é expressa na escala de 0 a 100.

16.4 — Nas disciplinas com exame constituído por uma única prova, a classificação de exame será a obtida na prova realizada e é expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela constante do n.º 3.4. do presente Regulamento.

16.5 — Nas disciplinas constituídas por duas provas (escrita e oral), a classificação de exame corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas provas expressas em pontos e convertida posteriormente na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela constante do n.º 3.4. do presente Regulamento.

16.6 — Ao júri, formado pelos professores classificadores das provas escritas e pelos presidentes dos júris das provas orais e práticas, compete:

a) A atribuição da classificação final por disciplina;

b) Ao lançamento em pauta dos resultados finais — indicação de Aprovado ou Não Aprovado;

c) Ao registo, em acta, da reunião;

d) Ao preenchimento imediato e assinatura dos termos de exame.

16.7 — A classificação final de cada disciplina a atribuir aos alunos autopropostos é a classificação obtida nos exames.

16.8 — Consideram-se aprovados, no 2.º e 3.º ciclos, os alunos que, não se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham obtido classificação inferior a 3, em simultâneo, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Tenham obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz na área de projecto.

SECÇÃO III

Exames de alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

17 — Exames de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade

17.1 — Os alunos do ensino básico com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam exames de Língua Portuguesa e de Matemática no 9.º ano de escolaridade.

17.2 — A Presidência do JNE elabora as instruções que se tornem necessárias relativamente a aspectos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

17.3 — As provas e as condições de exame previstas para todos os examinandos podem ser adequadas às necessidades educativas especiais de carácter permanente do aluno, enquadradas nas disposições do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, ou do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro, no caso dos alunos do Região Autónoma da Madeira, sob proposta do conselho de turma.

17.4 — A aplicação de qualquer condição especial de exame é da responsabilidade do director da escola, com autorização expressa do encarregado de educação.

17.5 — As pautas de exame não devem mencionar as necessidades educativas especiais do aluno.

17.6 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do n.º 21 do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, estão dispensados da realização de exames nacionais no 9.º ano. Estes alunos não podem ingressar em cursos de nível secundário para prosseguimento de estudos.

18 — Condições especiais de exame

18.1 — A adopção de qualquer condição especial de exame exige que os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente tenham sido abrangidos por medidas educativas, homologadas no seu programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro.

18.2 — Os alunos que não apresentam necessidades educativas que exijam uma intervenção no âmbito da educação especial, cujo processo individual integra o relatório técnico-pedagógico, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, e que possuam um plano de recuperação ou um plano de acompanhamento, ao abrigo dos artigos 2.º ou 3.º do despacho normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro, podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores. Estes alunos realizam obrigatoriamente os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática.

18.3 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que, ao longo do seu percurso educativo, tenham tido, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas de Língua Portuguesa e ou de Matemática, constantes do seu programa educativo individual, podem realizar exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, sob proposta do conselho de turma, não sendo a sua realização impeditiva do prosseguimento de estudos de nível secundário.

18.3.1 — Ao director da escola compete assegurar a constituição das equipas responsáveis pela elaboração de exames a nível de escola e respectivos critérios de classificação.

18.3.2 — Para cada uma das disciplinas é constituída uma equipa de dois professores, da qual deve fazer parte um professor profissionalizado dessa disciplina, que será o coordenador, e um professor que tenha leccionado a mesma, devendo ainda a equipa contar com a colaboração do docente de educação especial.

18.3.3 — Os exames a nível de escola nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática são elaborados sob a responsabilidade do Conselho Pedagógico que aprova a sua estrutura, cotações e respectivos critérios de classificação, de acordo com o programa educativo individual de cada aluno, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular.

18.3.4 — Compete ao coordenador da equipa de cada uma das disciplinas assegurar o cumprimento das decisões do Conselho Pedagógico.

18.3.5 — Após a realização de cada prova de exame, os critérios de classificação devem ser afixados em lugar público da escola.

18.3.6 — A classificação de todos os exames a nível de escola é também da responsabilidade do JNE, devendo os mesmos ser enviados para o efeito, ao respectivo agrupamento de exames.

18.3.7 — Os exames a nível de escola nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática realizam-se nas datas estabelecidas no calendário dos exames nacionais, na modalidade escrita e com a duração de 90 minutos.

18.4 — Compete ao director da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão, ou solicitá-lo à respectiva direcção regional de educação, o qual será responsável pela transcrição em grafia braille dos exames a nível de escola e dos exames de equivalência à frequência e pela descodificação da escrita braille destas provas e dos exames nacionais, para efeitos de classificação.

18.5 — Os exames nacionais em versão ampliada (formato Arial 16, 24 e 32) ou em versão braille estão sujeitos a adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens, quando a sua leitura é dificultada pelas incapacidades funcionais decorrentes da deficiência visual do aluno, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas.

18.6 — Para efeitos de não penalização na classificação das provas pode ser aplicada a ficha A emitida pelo JNE, «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia», nos exames realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram apoios pedagógicos personalizados e ou tecnologias de apoio, constantes do respectivo programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro. Estes alunos realizam obrigatoriamente os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática.

18.7 — Os alunos que apresentem necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nacionais nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objecto de análise e decisão caso a caso por parte do director da escola.

18.8 — Os alunos referidos na alínea *f*) do n.º 1.5 com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves, devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, que decorram no período dos exames nacionais podem, sob proposta do Júri Nacional de Exames, ser dispensados da realização dos mesmos, após despacho do membro do Governo competente. Para o efeito, o Director da escola deve remeter à Presidência do JNE um processo do aluno com a seguinte documentação: cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade, cópia do registo biográfico, relatório pedagógico, relatórios médicos dos serviços de saúde e outros documentos clínicos úteis para análise da situação.

19 — Exames de equivalência à frequência nos anos terminais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

19.1 — Os alunos referidos nos n.os 18.1 e 18.2. que pretendam usufruir de condições especiais de exame na realização dos exames de equivalência à frequência nos anos terminais do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, devem, no acto de inscrição, apresentar requerimento nesse sentido dirigido ao Presidente do JNE.

19.1.1 — O requerimento para apreciação da Presidência do JNE deve ser acompanhado dos seguintes documentos: relatório de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, conforme a justificação alegada, outros documentos considerados úteis para a avaliação da funcionalidade, bem como cópias do programa educativo individual ou do relatório técnico-pedagógico, do boletim de inscrição nos exames, do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do registo biográfico do aluno.

19.1.2 — Os alunos referidos nos n.os 18.1 e 18.2. que estejam nas condições referidas nas alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 10.3. e aos quais foram concedidas condições especiais de exame ao abrigo do disposto nos n.os 17.4 e 18.1, podem delas usufruir, sendo necessário enviar à Presidência do JNE cópia do respectivo despacho de homologação do director da escola, devidamente autenticada.

19.1.3 — Os alunos a que se refere o n.º 18.1 podem requerer a dispensa de prova oral, se a deficiência assim o exigir, sendo, neste caso, a classificação final da disciplina a classificação obtida na componente escrita do exame.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

20 — Serviço de exames

20.1 — O serviço de exames é de aceitação obrigatória.

20.2 — A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência do director do estabelecimento de ensino.

21 — Anonimato dos professores classificadores e relatores

21.1 — Em todas as fases do processo de exames deve ser assegurado o anonimato dos professores classificadores das provas, bem como dos professores relatores dos processos de reapreciação e de reclamação.

22 — Afixação e registo das classificações de exame

22.1 — A afixação das pautas de exame constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados dos exames aos interessados, sendo contados a partir da data da sua afixação os prazos previstos no n.º 24.

22.2 — É obrigatório lavrar termo de todos os exames realizados, mesmo em caso de reprovação.

22.3 — Os serviços de administração escolar podem a todo o tempo proceder à rectificação dos erros de cálculo e dos erros materiais que venham a verificar-se nas pautas, nos termos e nas certidões consequentes, conforme disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Reapreciação das provas

23.1 — É admitida a reapreciação de todas as provas de exame de cuja resolução haja registo escrito ou produção de trabalho tridimensional.

23.2 — Têm legitimidade para requerer a reapreciação da prova o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior.

23.3 — A reapreciação das provas dos exames nacionais, dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas de carácter permanente e dos exames de equivalência à frequência do ensino básico é da competência do JNE.

24 — Consulta da prova

24.1 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao director do estabelecimento de ensino e entregue, nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respectiva classificação, nos serviços de administração escolar do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados.

24.2 — Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova.

24.3 — A escola/agrupamento, nos dois dias úteis seguintes, deve facultar a consulta da prova, dos enunciados com as cotações, bem como dos critérios de correcção e classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias desta documentação mediante o pagamento dos encargos.

24.4 — A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de direcção da escola ou de um membro do secretariado de exames.

24.5 — Os encargos referidos no n.º 24.3. são estabelecidos pelo director do estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação em vigor, e constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

25 — Requerimento de reapreciação

25.1 — Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova, deve entregar nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, requerimento nesse sentido, acompanhado obrigatoriamente da alegação justificativa e fazendo, no acto da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de € 5 (cinco euros).

25.2 — O requerimento referido no número anterior é feito em impresso normalizado e dirigido ao presidente do JNE.

25.3 — A quantia depositada nos termos do n.º 25.1. é arrecadada no cofre da escola até decisão do processo, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

25.4 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou residir na existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

25.5 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

25.6 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

25.7 — A rectificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do director da escola, se se tratar de exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e da competência do JNE, se se tratar de provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática, que foram classificadas em sede de agrupamento.

25.8 — Sempre que o exame for constituído por duas provas, a apresentação do requerimento de reapreciação da primeira prova não adia a prestação da segunda.

26 — Decisão dos requerimentos de reapreciação

26.1 — Compete à escola/agrupamento, onde foi apresentado o requerimento de reapreciação, promover a correcta organização do respectivo processo e enviá-lo no dia útil imediatamente a seguir para os serviços competentes do JNE.

26.2 — A reapreciação da prova é assegurada por um professor relator, a designar pelo JNE, e incide sobre toda a prova.

26.3 — O professor relator não pode ter classificado a prova que é objecto de reapreciação.

26.4 — Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a rectificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

26.5 — Ao professor relator compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação (a atribuir à prova, de valor inferior, igual ou superior à inicial, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

26.6 — A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

26.7 — Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objectivas excepcionais, o presidente do JNE manda reapreciar a prova por outros dois professores relatores ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a classificação final da prova.

26.8 — Para os efeitos referidos no n.º 26.7, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 15 pontos entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova.

26.9 — Os segundos relatores reapreciam de novo a prova em conjunto nos termos referidos no n.º 26.5, com conhecimento da proposta do primeiro relator.

26.10 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

26.11 — A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

26.12 — O JNE, após a decisão, devolve às escolas/agrupamentos os processos de reapreciação, acompanhados de alegações, pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação para eventual consulta, sempre que requerida pelos interessados.

26.13 — Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas nas datas estabelecidas no calendário anual de exames.

26.14 — A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos interessados, sendo contado a partir da data da afixação o prazo previsto no n.º 27.4.

27 — Reclamações

27.1 — Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao presidente do JNE.

27.2 — A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola/agrupamento que o mesmo tenha frequentado.

27.3 — A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

27.4 — A reclamação é apresentada directamente na escola onde foi realizado o exame, no prazo de quatro dias úteis a contar da data da afixação prevista no n.º 26.14, e imediatamente remetida, acompanhada de todo o processo de reapreciação, ao presidente do JNE.

27.5 — O presidente do JNE aprecia e decide da reclamação no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, recorrendo, se necessário, a pareceres de peritos e da Inspecção-Geral da Educação.

27.6 — Em caso de deferimento da reclamação, a decisão deve determinar as diligências necessárias à reposição da legalidade e ao apuramento das responsabilidades disciplinares, se a tal houver lugar.

27.7 — A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não passível de qualquer outra impugnação administrativa.

28 — Admissão condicional

28.1 — Podem ser admitidos condicionalmente à prestação de provas de exame os candidatos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da prestação das provas de exame requeridas.

28.2 — No caso previsto no n.º 28.1, a informação relativa à situação escolar dos alunos tem obrigatoriamente que ser suprida até à data de afixação das classificações dos exames, sem prejuízo das disposições especificas aplicáveis a ofertas de educação e formação, para efeitos do n.º 1.5.1 do presente Regulamento.

29 — Irregularidades

29.1 — A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização de qualquer prova deve ser comunicada de imediato ao director da escola, o qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE, no caso dos exames de Língua Portuguesa e de Matemática, que poderá também, consoante a gravidade do caso, intervir em articulação com o órgão de direcção de escola.

29.2 — A indicação no papel de prova de exame de elementos susceptíveis de identificarem o aluno implica a anulação da prova pelo JNE.

29.3 — A utilização de expressões desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do JNE.

29.4 — Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

30 — Fraudes

30.1 — Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

30.2 — A situação referida no n.º 30.1 deve ser imediatamente comunicada ao director da escola, a quem compete a anulação da prova, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

30.3 — Uma vez realizado o exame, a suspeita de fraude que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

30.4 — A anulação da prova, nos casos referidos no n.º 30.3, é da competência do presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

QUADRO I

Exames nacionais(*) de língua Portuguesa e de Matemática do 3.º Ciclo do ensino básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa (22)	Escrita	90
Matemática (23)	Escrita	90
Português Língua Não Materna (28)/(29)	Escrita	90

* Todos os exames têm tolerância de trinta minutos.

Nota

Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *g*) e *h*) do n.º 10.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico realizam exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática como autopropostos, sendo submetidos, obrigatoriamente, a uma prova oral na disciplina de Língua Portuguesa e de Português Língua Não Materna (códigos 22, 28 e 29).

QUADRO II

Exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos

2.º ciclo do Ensino Básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa	Escrita Oral *a*)	90
Língua estrangeira	Escrita Oral *a*)	90

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
História e Geografia de Portugal	Escrita	90
Matemática	Escrita	90
Ciências da Natureza	Escrita	90
Educação Visual e Tecnológica	Prática	120+30 de tolerância
Educação Musica	Escrita	90

a) As provas orais não deverão ultrapassar a duração máxima de quinze minutos.

3.º Ciclo do Ensino Básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I	Escrita Oral *a*)	90
Língua Estrangeira II	Escrita Oral *a*)	90
História	Escrita	90
Geografia	Escrita	90
Ciências Naturais	Escrita	90
Físico — Química	Escrita	90
Educação Visual	Prática	90 + 15 de tolerância
Educação Tecnológica	Prática	120 + 30 de tolerância
Introdução às Tecnologias da Informação e Comunicação	Prática	90
2.ª disciplina de Educação Artística (oferta de escola) *b*)	Prática	90 +30mn de tolerância
Educação Física *b*)	Prática *	45
Área de Projecto *b*)	Oral *c*)	30 a 45

a) As provas orais não deverão ultrapassar a duração máxima de quinze minutos
b) Provas a realizar pelos alunos do 9.º ano referidos na alínea *g*) do n.º 10.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.
*Nos casos em que se verifique impossibilidade de realização de prova prática de Educação Física, por razões devidamente comprovadas de ordem médica, a mesma poderá ser substituída por uma prova escrita.
c) Depois de afixada a matriz da prova, o aluno deverá desenvolver um projecto e respectivo relatório, consistindo a prova oral na defesa desse mesmo projecto.

ANEXO III

Regulamento dos Exames do Ensino Secundário

SECÇÃO I

Disposições Gerais

1 — Objecto, âmbito e destinatários

1.1 — O presente Regulamento estabelece o regime geral dos exames dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, 272/2007, de 26 de Julho, e 4/2008, de 7 de Janeiro.

1.2 — Os exames dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, revestem duas modalidades:

a) Exames finais de âmbito nacional na disciplina de Português da componente de formação geral, na disciplina trienal e nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica, a realizar obrigatoriamente no ano terminal das mesmas pelos alunos internos e pelos candidatos autopropostos;

b) Provas de equivalência à frequência nas restantes disciplinas não sujeitas ao regime de exame final nacional e nas disciplinas trienais de Língua Estrangeira II e III do curso científico-humanístico de Línguas e Literaturas e na bienal de Aplicações Informáticas B, a realizar obrigatoriamente no ano terminal das mesmas pelos candidatos autopropostos.

1.3 — Os alunos autopropostos dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados no domínio das artes visuais e do audiovisual, excluindo os do ensino recorrente, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, realizam prova de equivalência à frequência no ano terminal da disciplina.

1.4 — Para efeitos de admissão a exame, os candidatos abrangidos pelos planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, consideram-se:

1.4.1 — Internos, alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do recorrente, que frequentem até ao final do ano lectivo a disciplina sujeita a exame final nacional, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, e que reúnam as condições de admissão a exame previstas em 6.1.1 do presente regulamento.

1.4.2 — Autopropostos, os candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico, de seminário não abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, ou de ensino individual e doméstico;

b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período, inclusive;

c) Pretendam obter aprovação em disciplina ou área não disciplinar cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

d) Pretendam obter aprovação em disciplina do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e na qual nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essa disciplina é terminal;

e) Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo e possuam o 3.º ciclo do ensino básico, ou outra habilitação equivalente.

f) Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame e anulado a matrícula nessa disciplina até ao 5.º dia de aulas após o último dia do mês de Abril inclusive;

g) Os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente que pretendam obter aprovação em disciplina do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e na qual nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que a disciplina é terminal.

SECÇÃO II

2 — *(Revogado.)*

SECÇÃO III

Exames

Provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados

3 — Condições de admissão

3.1 — A admissão às provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos só é permitida aos alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas terminais do(s) ano(s) de escolaridade anterior(es) ou em todas menos duas, sem prejuízo do disposto no n.º 3.2.

3.2 — Nos cursos científico-humanísticos, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, os candidatos a que se refere a alínea *e*) do n.º 1.4.2 podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, consoante o respectivo plano de estudos.

3.3 — Os candidatos autopropostos previstos na alínea *a*) do n.º 1.4.2. que pretendam validar os resultados obtidos na frequência só podem ser admitidos à realização de prova de equivalência à frequência desde que, na avaliação interna da disciplina em causa, tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a mesma foi ministrada e, no caso dos cursos científico-humanísticos, obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal da disciplina.

4 — Constituição dos exames e duração das provas

4.1 — As provas de equivalência à frequência são constituídas, em cada disciplina, pelas provas constantes do quadro I anexo ao presente Regulamento, os quais contemplam também o tipo e a respectiva duração.

4.2 — Nas provas constituídas por duas componentes é sempre obrigatória a realização de ambas.

4.3 — A realização das provas orais é aberta à assistência de público.

5 — Classificação de exame

5.1 — A classificação de exame é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, arredondada às unidades.

5.2 — A classificação de exame das provas constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes.

5.2.1 — Nas provas com componente escrita e oral (EO), a componente escrita vale 70 % e a componente oral 30 %;

5.2.2 — Nas provas escritas com componente prática (EP) o peso a atribuir a cada uma das componentes traduz a relevância de cada componente no currículo, conforme consta do Quadro II do presente Regulamento.

6 — Aprovação e classificação final na disciplina

6.1 — Considera-se aprovado o aluno que no exame obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, sendo a classificação final da disciplina expressa pela classificação do respectivo exame.

Exames finais nacionais — 11.º e 12.º anos dos cursos científico-humanísticos

7 — Condições de admissão

7.1 — Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais:

7.1.1 — Os alunos internos e os candidatos autopropostos referidos na alínea *a*) do n.º 1.4.2 dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, que, na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

7.1.2 — Os candidatos autopropostos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1.4.2, desde que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas terminais dos anos de escolaridade anteriores àquele a que respeita o exame, ou em todas menos duas.

7.1.3 — Os candidatos autopropostos identificados na alínea *e*) do n.º 1.4.2 podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

7.1.4 — Os candidatos autopropostos referidos na alínea *f*) do n.º 1.4.2, desde que tenham capitalizado o número de módulos da disciplina a que se propõem a exame correspondente ao(s) ano(s) de escolaridade anterior(es) ao ano terminal da disciplina.

7.1.5 — Os candidatos autopropostos referidos na alínea *g*) do n.º 1.4.2, desde que tenham capitalizado o número de módulos correspondente ao(s) ano(s) de escolaridade anterior(es) ao ano terminal da disciplina a que se propõem a exame em todas as disciplinas ou em todas menos duas.

8 — Constituição dos exames e duração das provas

8.1 — Os exames nacionais são constituídos, em cada disciplina, pelas provas indicadas no quadro IV anexo ao presente Regulamento, no qual é também estabelecida a respectiva duração.

9 — Classificação de exame

9.1 — A classificação de exame é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, arredondada às unidades.

10 — Aprovação e classificação final na disciplina.

10.1 — Os alunos internos consideram-se aprovados em qualquer disciplina sujeita ao regime de exame final desde que obtenham nessa disciplina classificação final igual ou superior a 10 valores, calculada em conformidade com a legislação que regula a avaliação dos cursos científico-humanísticos.

10.2 — No caso dos candidatos autopropostos, considera-se aprovado em qualquer disciplina o aluno que, no respectivo exame, tenha obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada por arredondamento às unidades, sendo a classificação final da disciplina expressa pela classificação do respectivo exame.

10.3 — Os candidatos referidos na alínea *f*) do n.º 1.4.2., em caso de não aprovação no exame, mantêm a classificação dos módulos efectivamente capitalizados.

Provas de exame

11 — Modalidades

11.1 — Nos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, e n.º 272/2007, de 26 de Julho, as provas de exame podem ser de um dos seguintes tipos: escrita, oral, prática, escrita com componente prática e prova de projecto.

12 — Provas de equivalência à frequência e exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

12.1 — Provas de equivalência à frequência

12.1.1 — As provas de equivalência à frequência são elaboradas a nível de escola, sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que define os respectivos critérios de elaboração e classificação, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do seguinte:

a) As provas para os alunos dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, e 272/2007, de 26 de Julho, incidem sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada;

b) Ao grupo disciplinar ou departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os conteúdos e os objectivos/competências que são objecto de avaliação, a estrutura e respectivas cotações e os critérios de classificação;

c) Após a sua aprovação, a matriz da prova deve ser afixada em lugar público da escola até ao dia 14 de Maio;

d) Para a elaboração das provas é, em cada disciplina, constituída uma equipa de dois professores, da qual devem fazer parte um professor profissionalizado dessa disciplina ou, na sua falta, de uma área afim, que será o coordenador, e um professor que tenha leccionado a disciplina;

e) Compete ao coordenador de cada disciplina ou ao coordenador do departamento curricular assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico;

f) Ao director da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas de exame;

g) Após a realização de cada prova, os critérios de classificação devem ser afixados em lugar público da escola.

12.1.2 — Nos casos em que o grupo disciplinar seja constituído por apenas um ou dois professores, a situação deve ser comunicada à respectiva direcção regional de educação a fim de se estabelecer o procedimento adequado.

12.2 — Em cada direcção regional de educação, e em moldes por esta estabelecidos, as escolas que leccionam uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas de exame de equivalência à frequência. O mesmo procedimento pode ser adoptado para a classificação das referidas provas.

12.3 — Exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

12.3.1 — Os exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente são elaborados sob orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respectivos critérios de classificação, de acordo com o programa educativo individual de cada aluno, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular e com observância do disposto nas alíneas *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 12.1.1.

13 — Situações irregulares

13.1 — Qualquer irregularidade imputável ao processo dos provas de equivalência à frequência deve ser comunicada à presidência do Júri Nacional de Exames (JNE) para, no âmbito das competências que lhe estão consignadas, decidir em conformidade, no sentido de repor a legal normalidade, nomeadamente em situações decorrentes da não observância do estipulado no n.º 12.1.1, detectadas em sede de reapreciação ou que venham a ser verificadas posteriormente.

14 — Exames finais nacionais

14.1 — A elaboração das provas dos exames nacionais é da competência do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE).

14.2 — As provas do 12.º ano das disciplinas trienais dos cursos científico-humanísticos incidem sobre o programa do 12.º ano.

14.3 — As provas das disciplinas bienais dos cursos científico-humanísticos incidem sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada.

14.4 — O GAVE promove a divulgação pública das orientações sobre as provas de exame.

14.5 — A Presidência do JNE reserva-se o direito de enviar às escolas, durante todo o processo de exames, as orientações que considerar pertinentes para garantir a qualidade deste processo.

15 — Cotação das provas

15.1 — As provas de exame elaboradas a nível de escola e as provas de exames finais nacionais são cotadas de 0 a 200 pontos, sendo a classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores.

15.2 — O enunciado da prova escrita deve referir a cotação a atribuir a cada questão.

SECÇÃO IV

Procedimentos para a realização dos exames

Inscrições

16 — Documentação

16.1 — Todos os candidatos à prestação de provas de exame devem efectuar a sua inscrição, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição, de modelo da Editorial do Ministério da Educação;

b) Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo do cumprimento das condições de admissão a exame;
d) Boletim individual de saúde.

16.2 — Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino em que é feita a inscrição ficam dispensados de apresentar o documento comprovativo do cumprimento das condições de admissão a exame e o boletim individual de saúde.
16.3 — Para a elaboração das pautas dos alunos internos, os serviços de administração escolar, após as reuniões de conselho de turma do 3.º período, devem proceder ao apuramento dos alunos que reúnem as condições de admissão aos exames nos termos da legislação que regula os respectivos cursos.
16.4 — O processo de inscrição dos candidatos autopropostos identificados na alínea *a*) do n.º 1.4.2. do presente regulamento deve ser instruído com o documento comprovativo da verificação das condições de admissão aos exames requeridos, a apresentar até três dias úteis antes da data de realização da primeira prova de exame.
16.5 — Os alunos internos e os candidatos autopropostos que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis nos n.os 33.1 e 33.3 devem, no acto da inscrição, apresentar requerimento nesse sentido dirigido ao director da escola.
16.6 — O requerimento para apreciação na Presidência do JNE, nos casos mencionados no n.º 33.1, deve ser acompanhado dos seguintes documentos: cópias autenticadas do boletim de inscrição de exames, do despacho de autorização de condições especiais de exame concedida em anos anteriores, do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, do programa educativo individual, de relatório médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, de outros documentos úteis para a avaliação da funcionalidade e também da ficha B, «Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia», no caso de candidatos com dislexia.
16.6.1 — O requerimento para apreciação na Presidência do JNE dos casos mencionados no n.º 33.3 deve ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos: cópias autenticadas do boletim de inscrição de exames, do despacho de autorização de condições especiais de exame concedida em anos anteriores, do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, de relatório médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, de relatório técnico-pedagógico e das actas dos respectivos conselhos de turma.
16.7 — Findo o prazo de inscrição para a 1.ª fase, os estabelecimentos de ensino devem elaborar listagens dos candidatos a exame que pretendem ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente previstas nos n.os 33. a 38. do presente Regulamento e remetê-las à Presidência do JNE nos três dias úteis seguintes, acompanhadas dos documentos referidos no n.º 16.6, no caso de exames nacionais, de exames a nível de escola para conclusão do ensino secundário e de provas de equivalência à frequência.
16.8 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam realizar exames do ensino secundário exclusivamente na 2.ª fase devem obrigatoriamente inscrever-se na 1.ª fase caso queiram requerer condições especiais de exame, tendo em consideração o tempo útil necessário para se proceder à análise do processo de candidatura, à concessão de condições especiais de exame e à eventual elaboração de provas de exames nacionais destinadas a alunos com deficiência visual ou de exames a nível de escola discriminadas no n.º 16.7.
17 — Local de inscrição
17.1 — O boletim de inscrição, acompanhado da restante documentação, deve ser entregue, conforme o caso:

a) Alunos internos — na escola pública ou na escola do ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que frequentam, ou na escola onde têm o seu processo escolar;
b) Alunos autopropostos:

i) Na escola pública pretendida para a realização de exames ou na que estão a frequentar no presente ano lectivo;
ii) Na escola de ensino particular e cooperativo onde se matricularam no presente ano lectivo ou onde concluíram o curso secundário em ano lectivo imediatamente anterior.

17.2 — Nenhum candidato pode realizar, no mesmo ano lectivo, exames em mais de um estabelecimento de ensino, salvo autorização expressa do presidente do JNE.
17.3 — A declaração prestada sob compromisso de honra pelo candidato, no acto de inscrição, que se comprove não corresponder à verdade, fica sujeita a procedimento criminal nos termos legais.
17.4 — Os candidatos autopropostos que pretendam realizar provas de equivalência à frequência devem inscrever-se num estabelecimento de ensino em que sejam ou tenham sido leccionadas as disciplinas correspondentes, excepto se tiverem vínculo de matrícula a uma escola.
17.5 — As direcções regionais de educação podem definir escolas onde, por razões de sobrelotação, não seja possível aceitar inscrições para exame de alunos autopropostos.
18 — Prazos
18.1 — A inscrição para a prestação de provas de exame decorre nos prazos definidos no calendário anual de exames.
18.2 — Os candidatos a que se referem as alíneas *b*) e *f*) do n.º 1.4.2 do presente regulamento devem efectuar a sua inscrição nos dois dias úteis seguintes à informação do deferimento do seu pedido de anulação de matrícula pela direcção da escola.
18.3 — O prazo estabelecido no n.º 18.2 não pode ultrapassar:

a) O 10.º dia útil do 3.º período lectivo, no caso dos candidatos abrangidos pela a alínea *b*) do n.º 1.4.2;
b) O 10.º dia útil seguinte ao último dia do mês de Abril, no caso dos candidatos abrangidos pela a alínea *f*) do n.º 1.4.2.

18.4 — Todos os alunos que se inscreveram para a 1.ª fase dos exames nacionais ou dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que não compareçam ou reprovem são automaticamente admitidos à 2.ª fase dos exames sem necessidade de efectuarem reinscrição.
18.5 — Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos alunos referidos no n.º 18.4 que faltaram ou reprovaram na 1.ª fase com vista à elaboração das pautas para os exames da 2.ª fase.
18.6 — Os alunos que realizem na 1.ª fase qualquer prova exclusivamente para efeitos de ingresso no ensino superior e que queiram repetir essa prova na 2.ª fase têm que proceder à respectiva inscrição.
18.7 — Os alunos que não reuniram condições para admissão a exame para a 1.ª fase, incluindo os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que estejam ou tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina, e os alunos que pretendam repetir provas para efeito de melhoria de classificação têm também de proceder à respectiva inscrição para a 2.ª fase.
18.8 — A inscrição para exames na 2.ª fase não depende obrigatoriamente da inscrição prévia na 1.ª fase.
18.9 — Findo o prazo de inscrição de exames, pode o director da escola, ponderados os reflexos da decisão no normal funcionamento do estabelecimento de ensino, autorizar inscrições para a realização de provas de exame desde que, no caso dos exames nacionais, tal autorização não implique nenhuma alteração da requisição de provas oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação.
18.10 — A autorização de inscrição para exame prevista no n.º 18.9 só pode ser concedida, para a 1.ª fase, até ao 5.º dia útil anterior ao seu início, inclusive. Na 2.ª fase, esta autorização não pode ultrapassar a véspera do início dos exames nacionais.
19 — Encargos
19.1 — A inscrição para os exames a realizar pelos alunos na condição de internos está isenta do pagamento de propina.
19.2 — Os candidatos autopropostos estão sujeitos ao pagamento de € 3 pelo exame de cada disciplina, sempre que seja necessário efectuarem inscrição.
19.3 — Os encargos da inscrição para exame apresentada depois de expirado o prazo normal são acrescidos do pagamento suplementar, qualquer que seja o número de disciplinas, da quantia de € 20 devida por todos os alunos, mesmo internos.
19.4 — Os valores previstos nos números anteriores constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

Realização das provas

20 — Fases de exame
20.1 — Nos exames nacionais há lugar a duas fases a ocorrerem em Junho e Julho, de acordo com o calendário anual de exames.
20.1.1 — Pode ser requerida pelos praticantes desportivos de alto rendimento a alteração da data das provas de exame, desde que estas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme regulamentado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro.
20.1.2 — O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou o próprio candidato, quando maior, à direcção da escola que o remete à Presidente do JNE até ao 7.º dia útil anterior ao início da época de exames nacionais. A declaração comprovativa da situação exposta, emitida pelas várias federações desportivas e validadas pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., é por este remetida à Presidência do JNE.
20.1.3 — Em todas as modalidades de exames existe uma única fase especial, com uma chamada para os praticantes desportivos que se encontram na situação prevista no n.º 20.1.1, a realizar durante a primeira quinzena de Agosto.
20.2 — Nas provas de equivalência à frequência e nos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter

permanente há uma única chamada em ambas as fases, para qualquer modalidade de prova.

20.3 — Para efeitos de conclusão do ensino secundário, os alunos do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, à excepção do de Línguas e Literaturas, que tenham concluído a frequência de Português Língua Não Materna (PLNM), realizam o correspondente exame final nacional de PLNM no nível intermédio, ou excepcionalmente no nível de iniciação, em substituição do exame final nacional de Português. No caso dos alunos do 12.º ano dos cursos tecnológicos, se não tiverem obtido aprovação na frequência de PLNM, podem realizar a prova de equivalência à frequência de PLNM no nível intermédio ou, em casos excepcionais, no nível de iniciação.

20.4 — Os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos e dos cursos artísticos especializados e dos 10.º e 11.º anos dos cursos tecnológicos podem realizar, na 2.ª fase, provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais quando transitaram de ano não aprovados em uma ou duas disciplinas terminais ou quando, com a aprovação nesses exames ou provas, venham a reunir condições de transição ao ano de escolaridade seguinte.

20.5 — Aos alunos do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, dos cursos tecnológicos e dos cursos do ensino artístico especializado que não concluíram o seu curso na 1.ª fase, é facultada a apresentação a exames na 2.ª fase em qualquer disciplina ou área não disciplinar, independentemente do ano a que pertençam.

20.6 — Os alunos que perderem direito à frequência por excesso de faltas no ano terminal da disciplina, anularem a matrícula em qualquer disciplina após o 5.º dia de aulas do 3.º período ou, no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, após o 5.º dia de aulas subsequente ao último dia do mês de Abril, bem como aqueles que, em resultado da avaliação sumativa interna realizada no 3.º período lectivo, não reúnam condições de admissão a exame, só podem apresentar-se a exame dessa disciplina na 2.ª fase, sem prejuízo do disposto no n.º 20.4.

20.7 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, a classificação interna da disciplina mantém-se válida até à 2.ª fase do mesmo ano escolar, quer o aluno tenha reprovado no exame da 1a fase quer se apresente a exame para melhoria de classificação.

20.8 — Os alunos podem prestar provas de exame de disciplinas de complemento de currículo na 1.ª e na 2.ª fase, desde que reúnam condições de realizar exames em outras disciplinas do seu plano de estudos.

20.9 — Sempre que o Presidente do JNE autorize a um examinando, a título excepcional, a repetição de uma prova de exame, esta decisão só produz efeito mediante anulação, em momento anterior ao da publicação das classificações de exame, da prova já efectuada.

21 — Calendário

21.1 — O calendário de realização das provas de equivalência à frequência é definido em cada estabelecimento de ensino pelo director da escola, devendo ser divulgado até 17 de Maio.

21.2 — Para a realização das provas de equivalência à frequência, podem os estabelecimentos de ensino de uma mesma zona estabelecer calendário comum, em todas ou em parte das provas, para permitir modalidades de colaboração entre si, quer no âmbito da elaboração de provas quer no que respeita à realização concentrada desses exames.

21.3 — O calendário de realização das provas dos exames nacionais é fixado anualmente por despacho do membro do Governo competente.

22 — Realização das provas

22.1 — As provas de exame realizam-se no estabelecimento de ensino no qual o estudante se inscreveu, mas, sempre que tal se mostre conveniente, pode ser determinada a sua deslocação para estabelecimento de ensino diferente.

22.2 — Na situação prevista no n.º 22.1, o plano de distribuição dos estudantes compete à respectiva direcção regional de educação.

22.3 — As provas escritas das provas de equivalência à frequência, dos exames a nível de escola para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente e dos exames nacionais são realizadas em papel de modelo oficial de características distintas.

22.4 — Sempre que uma prova é realizada em computador, deve proceder-se à sua impressão, em duplicado, na presença do examinando, logo após a conclusão da mesma.

23 — Pautas de chamada

23.1 — Os serviços de administração escolar organizam, por disciplina, a listagem por ordem alfabética dos candidatos que se encontram nas condições legais de admissão a exame, competindo ao director da escola autorizar a sua afixação.

23.2 — As pautas de chamada são afixadas na escola com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início da prova, devendo delas constar a identificação da prova (código/disciplina) e a indicação do dia, da hora e da sala em que os candidatos realizam o exame.

24 — Secretariado de exames

24.1 — Em cada estabelecimento de ensino deve ser constituído um secretariado de exames, ao qual compete, sob a responsabilidade e supervisão do órgão de direcção, a organização e o acompanhamento do serviço de exames desde a inscrição dos alunos até ao registo das classificações nos termos, sem prejuízo das competências e atribuições dos serviços de administração escolar.

24.2 — O coordenador do secretariado de exames é designado pelo director da escola de entre os professores do quadro da escola/agrupamento, e desempenhará as respectivas funções em ambas as fases de exame.

24.3 — De entre os professores que integram o secretariado de exames é designado um elemento que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

25 — Classificação de provas

25.1 — A classificação das provas de equivalência à frequência é da responsabilidade de professores que integram os respectivos grupos de docência, para cada disciplina.

25.2 — Os júris das provas orais e das provas práticas são constituídos por três membros, devendo, pelo menos dois, ser, sempre que possível, professores do grupo de docência da disciplina.

25.3 — As provas práticas e a componente prática das provas escritas com componente prática podem implicar ou não a presença de um júri consoante a natureza da disciplina. No quadro III são definidas as provas que requerem a presença de um júri, bem como as que requerem apenas a presença dos professores vigilantes.

25.4 — Os procedimentos relativos à realização dos exames nacionais e à classificação das respectivas provas são da competência do JNE, devendo ser comunicadas ao presidente do JNE quaisquer alterações a estes procedimentos.

25.5 — Compete ao GAVE elaborar os critérios de classificação das provas dos exames nacionais, os quais são vinculativos, e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas, sendo indispensável haver registo escrito do GAVE, divulgado pelo JNE, no caso de qualquer alteração aos mesmos.

26 — Serviço de exames

26.1 — O serviço de exames é de aceitação obrigatória.

26.2 — A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência do director da escola.

26.3 — Em todas as fases do processo de exames deve ser assegurado o anonimato dos professores classificadores das provas, bem como dos professores relatores dos processos de reapreciação e de reclamação.

27 — Afixação e registo das classificações de exame

27.1 — Nos exames constituídos por mais de uma prova, a classificação final do exame é calculada pelo júri da última prova.

27.2 — As pautas de classificação das provas de exame são afixadas na escola da sua realização, nas datas estabelecidas no calendário de exames.

27.3 — A afixação das pautas de exame nas escolas constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados de exame aos interessados, sendo contados a partir das datas de afixação os prazos consequentes.

27.4 — É obrigatório lavrar termo de todos os exames realizados, mesmo em caso de reprovação.

27.5 — Os serviços de administração escolar podem a todo o tempo proceder à rectificação dos erros de cálculo e dos erros materiais que venham a verificar-se nas pautas, nos termos e nas certidões consequentes, conforme disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo.

Reapreciação das provas

28 — Possibilidade de reapreciação das provas

28.1 — É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito ou produção de trabalho tridimensional.

28.2 — Têm legitimidade para requerer a reapreciação da prova o encarregado de educação ou o próprio examinando, quando maior.

28.3 — A reapreciação das provas dos exames nacionais, bem como das provas de equivalência à frequência e dos exames a nível de escola para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, é da competência do JNE.

29 — Consulta da prova

29.1 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao director da escola e entregue, nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respectiva classificação, nos serviços de administração escolar do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados.

29.2 — Cada requerimento não pode respeitar a mais de uma prova.

29.3 — O estabelecimento de ensino deve, nos dois dias úteis seguintes, facultar a consulta da prova, dos enunciados com as cotações e dos critérios de classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias desta documentação mediante o pagamento dos respectivos encargos.

29.4 — A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento da direcção da escola ou de um membro do secretariado de exames.

29.5 — Os encargos referidos no n.º 29.3 são estabelecidos pelo director da escola, de acordo com a legislação em vigor, e constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

30 — Requerimento de reapreciação

30.1 — Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova, deve entregar nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, requerimento nesse sentido, acompanhado obrigatoriamente da alegação justificativa e fazendo, no acto da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de € 15.

30.2 — O requerimento referido no n.º 30.1 é feito em impresso normalizado e dirigido ao presidente do JNE.

30.3 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

30.4 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

30.5 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

30.6 — A rectificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do director da escola, se se tratar de exames de equivalência à frequência e é da competência do JNE, se se tratar de provas dos exames classificados em sede de agrupamento de exames.

30.7 — A quantia depositada é arrecadada no cofre da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

31 — Decisão dos requerimentos de reapreciação

31.1 — Compete ao estabelecimento de ensino onde foi apresentado o requerimento de reapreciação promover a correcta organização do respectivo processo e enviá-lo no dia útil imediatamente a seguir para os serviços competentes do JNE.

31.2 — A reapreciação da prova é assegurada por um professor relator, a designar pelo JNE, e incide sobre toda a prova.

31.3 — O professor relator não pode ter classificado a prova que é objecto de reapreciação.

31.4 — Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a rectificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

31.5 — Ao professor relator compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação a atribuir à prova, de valor inferior, igual ou superior à inicial, justificando as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

31.6 — A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

31.7 — Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objectivas excepcionais, o presidente do JNE manda reapreciar a prova por outros dois professores relatores ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a classificação final da prova.

31.7.1 — Para os efeitos referidos no n.º 31.7, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova.

31.8 — Os segundos relatores reapreciam de novo a prova em conjunto nos termos referidos no n.º 31.5, com conhecimento da proposta do primeiro relator.

31.9 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

31.10 — A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação na disciplina.

31.11 — O JNE, após a decisão, devolve aos estabelecimentos de ensino os processos de reapreciação, acompanhados de alegações, pareceres dos professores relatores e grelhas de classificação para eventual consulta, quando requerida pelos interessados.

31.12 — Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas nas datas estabelecidas no calendário anual de exames.

31.13 — A afixação referida no n.º 31.12 constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos interessados, sendo contado a partir das datas de afixação o prazo previsto no n.º 32.4.

32 — Reclamações

32.1 — Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao presidente do JNE.

32.2 — A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior.

32.3 — A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

32.4 — A reclamação é apresentada directamente na escola onde foi realizado o exame, no prazo de quatro dias úteis a contar da data da afixação prevista no n.º 31.12, e imediatamente remetida, acompanhada de todo o processo de reapreciação, aos serviços centrais do JNE.

32.5 — O presidente do JNE aprecia e decide da reclamação no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, recorrendo, se necessário, a pareceres de peritos e da Inspecção-Geral da Educação.

32.6 — Em caso de deferimento da reclamação, a decisão deve determinar as diligências necessárias à reposição da legalidade e ao apuramento das responsabilidades disciplinares, se a tal houver lugar.

32.7 — A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não passível de qualquer outra impugnação administrativa.

SECÇÃO V

Situações especiais de exame

Exames de candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

33 — Candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

33.1 — As provas e as condições de exame previstas para todos os examinandos podem ser adequadas às necessidades educativas especiais de carácter permanente, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, ou do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, no caso dos examinandos da Região Autónoma dos Açores, ou do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro, no caso dos alunos do Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificidades e terminologia adoptadas nos referidos diplomas.

33.2 — As condições especiais de exame dependem de autorização prévia do Presidente do JNE, mediante a análise de processo devidamente instruído a decidir no prazo máximo de sessenta dias úteis, o qual não deverá contudo ultrapassar a data do início dos exames nacionais. A adopção de qualquer condição especial de exame exige que o aluno tenha sido abrangido por medidas educativas homologadas no seu programa educativo individual, ao abrigo dos diplomas referidos no número anterior.

33.3 — Os alunos que não apresentem necessidades educativas que exijam uma intervenção no âmbito da educação especial e cujo processo individual integre o relatório técnico-pedagógico elaborado ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a sua não aplicação condicione a realização dos exames nacionais nas mesmas condições dos restantes examinandos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores. Estas situações serão objecto de análise e decisão caso a caso por parte do Presidente do JNE.

33.4 — A Presidência do JNE elabora as instruções que se tornem necessárias relativamente a aspectos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

33.5 — Os alunos a que se refere o n.º 33.1 podem requerer a dispensa de prova oral, se a deficiência assim o exigir, sendo, neste caso, a classificação final da disciplina a classificação obtida na componente escrita do exame.

33.6 — As pautas de exame não devem mencionar as necessidades educativas especiais do aluno.

34 — Candidatos a exame ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, 272/2007, de 26 de Julho, com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual:

34.1 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiências auditivas de grau severo ou profundo pode revestir a forma de exames a nível de escola, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário.

34.2 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiências auditivas de grau severo ou profundo que frequentam os cursos científico-humanísticos do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior reveste a forma de:

34.2.1 — Prestação obrigatória de exame nacional nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior. Se elegerem a disciplina Português como prova de ingresso, podem realizar o exame nacional elaborado com a participação de especialistas em deficiência auditiva (código 239).

34.2.2 — Prestação de exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

34.3 — As provas de exame a nível de escola previstas nos n.os 34.1 e 34.2.2 devem contemplar as adequações curriculares individuais constantes no programa educativo individual do aluno.

34.4 — Os alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiências auditivas de grau severo ou profundo que frequentam os cursos tecnológicos se elegerem a disciplina de Português como prova de ingresso para candidatura ao ensino superior, podem realizar o exame nacional elaborado com a participação de especialistas em deficiência auditiva (código 239).

34.5 — As provas referidas nos n.os 4.1 e 34.2.2 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que define os respectivos critérios de classificação por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do disposto no n.º 12.3.1.

34.6 — Os alunos que já tenham concluído o ensino secundário podem obter melhoria de classificação nas disciplinas em que realizaram exames previstos nos n.os 34.1 e 34.2.2, mediante a realização de exame a nível de escola prestado na situação de alunos autopropostos e nas condições legalmente adiante estabelecidas para os exames de melhoria de classificação.

34.7 — A classificação das provas de todos os exames previstos nos n.os 34.1, 34.2, 34.3 e 34.6 são da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas ao respectivo agrupamento de exames. A classificação dos exames nacionais e dos exames a nível de escola realizados pelos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, deve ser assegurada por professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos com deficiência auditiva.

34.8 — A classificação das provas de exame previstas no n.º 34.1 é da responsabilidade da escola, para os alunos com deficiência auditiva que frequentam escolas de referência para educação bilingue de alunos surdos, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro.

34.9 — Os candidatos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual, quando abrangidos pelo n.º 1.4.2 do presente Regulamento, podem também beneficiar das condições previstas nos n.os 34.1, 34.2 e 34.6.

35 — Candidatos a exame ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, 272/2007, de 26 de Julho, com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual:

35.1 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência motora permanente congénita ou adquirida pode revestir a forma de exames a nível de escola, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário.

35.2 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência motora permanente congénita ou adquirida que frequentam os cursos científico-humanísticos do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior reveste a forma de:

35.2.1 — Prestação obrigatória de exame nacional nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior;

35.2.2 — Prestação de exame a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

35.3 — As provas de exame a nível de escola previstas nos n.os 35.1 e 35.2.2 devem contemplar as adequações curriculares individuais constantes no programa educativo individual do aluno.

35.4 — As provas referidas nos n.os 35.1 e 35.2.2 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que define os respectivos critérios de classificação por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do disposto no n.º 12.3.1.

35.5 — Os alunos que já tenham concluído o ensino secundário podem obter melhoria de classificação nas disciplinas em que realizaram exames previstos nos n.os 35.1 e 35.2.2, mediante a realização de exame a nível de escola prestado na situação de alunos autopropostos e nas condições legalmente adiante estabelecidas para os exames de melhoria de classificação.

35.6 — A classificação das provas de todos os exames previstos nos n.os 35.1, 35.2 e 35.5 são da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas ao respectivo agrupamento de exames.

35.7 — Os candidatos com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual, quando abrangidos pelo n.º 1.4.2 do presente Regulamento, podem também beneficiar das condições previstas nos n.os 35.1, 35.2 e 35.5.

36 — Candidatos a exame ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 24/2006, de 6 de Fevereiro, 272/2007, de 26 de Julho, com deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — que exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual:

36.1 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — pode revestir a forma de exames a nível de escola, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário.

36.2 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — que frequentam os cursos gerais ou os cursos científico-humanísticos do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior reveste a forma de:

36.2.1 — Prestação obrigatória de exame nacional nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior, sendo estes exames, ampliados ou em versão braille, sujeitos a adaptações formais ao nível das imagens ou da formulação dos itens, quando a sua leitura for dificultada pelas incapacidades funcionais decorrentes da sua deficiência visual, podendo haver adaptações nos critérios de classificação das provas;

36.2.2 — Prestação de exame a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

36.3 — As provas de exame a nível de escola previstas nos números 36.1 e 36.2.2 devem contemplar adequações curriculares individuais constantes no programa educativo individual do aluno.

36.4 — As provas referidas nos n.os 36.1 e 36.2.2 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que define os respectivos critérios de elaboração e classificação por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do disposto no n.º 12.3.1.

36.5 — Compete ao director da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão, ou solicitá-lo à respectiva direcção regional de educação, o qual será responsável pela transcrição em grafia braille dos exames a nível de escola e das provas de equivalência à frequência e pela descodificação da escrita *braille* destas provas e dos exames nacionais para efeitos de classificação.

36.6 — Os alunos que já tenham concluído o ensino secundário podem obter melhoria de classificação nas disciplinas em que realizaram exames previstos nos n.os 36.1 e 36.2.2, mediante a realização de exame a nível de escola prestado na situação de alunos autopropostos e nas condições legalmente adiante estabelecidas para os exames de melhoria de classificação.

36.7 — A classificação das provas de todos os exames previstos nos n.os 36.1, 36.2 e 36.6 são da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas ao respectivo agrupamento de exames.

36.8 — Os candidatos com deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — que exigiram ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual, quando abrangidos pelo n.º 1.4.2 do presente Regulamento, podem também beneficiar das condições previstas nos n.os 36.1, 36.2 e 36.6.

37 — Para efeitos de não penalização na classificação das provas, pode ser aplicada a ficha A emitida pelo JNE, «Apoio para correcção de provas de exame nos casos de dislexia», nos exames realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram apoios pedagógicos personalizados e ou tecnologias de apoio, constantes do respectivo programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, os quais se mantiveram ao longo do ensino secundário, devendo estes alunos realizar obrigatoriamente os respectivos exames nacionais.

38 — Os candidatos que apresentem necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objecto de análise e decisão caso a caso por parte do presidente do JNE.

Outras situações

39 — Exames de disciplinas em atraso e outros casos

39.1 — Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ou o 12.º anos e no mesmo ano lectivo se matricularam em anos curriculares anteriores de disciplinas plurianuais em que não tenham progredido podem ser admitidos a exame destas disciplinas, não determinando a eventual reprovação em exame a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

39.2 — Os exames mencionados no n.º 39.1 só podem ser prestados quando o aluno tenha estado ou estiver matriculado no ano curricular em que essa disciplina é terminal.

40 — Exames para melhoria de classificação

40.1 — Os alunos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º ou 12.º anos, consoante o respectivo plano de estudos, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer exame na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina e em ambas as fases de exames do ano escolar seguinte.

40.2 — Para efeito de melhoria de classificação, são válidos somente os exames prestados mediante provas de disciplinas com os mesmos programas e plano de estudos em que o aluno obteve a primeira aprovação.

40.3 — Não é permitida a realização de exames de melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência.

40.4 — No caso dos exames para melhoria de classificação só será considerada a nova classificação caso esta seja superior à anteriormente obtida.

40.5 — A inscrição nos exames para melhoria de classificação deve ser efectuada nos mesmos prazos estabelecidos para as inscrições gerais.

40.6 — Pela inscrição em exame para melhoria de classificação é devida a quantia de € 8 por disciplina, a pagar por todos os alunos, mesmo internos, quantia que constitui receita própria do estabelecimento de ensino.

41 — Admissão condicional

41.1 — Podem ser admitidos condicionalmente à prestação de provas de exame os candidatos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da prestação das provas de exame requeridas.

41.2 — No caso previsto no n.º 41.1, a informação relativa à situação escolar dos alunos tem obrigatoriamente que ser suprida até à data de afixação das classificações dos exames da fase em que prestam provas.

42 — Irregularidades

42.1 — A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao director da escola, o qual decide do procedimento a adoptar, elaborando relatório do acontecido para comunicação ao JNE, que poderá também, consoante a gravidade do caso, intervir em articulação com a direcção da escola.

42.2 — A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo presidente do JNE.

42.3 — A utilização de expressões desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do presidente do JNE.

42.4 — Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

43 — Fraudes

43.1 — Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

43.2 — A situação referida no n.º 43.1. deve ser imediatamente comunicada ao director da escola, a quem compete a anulação da prova, quer se trate de prova de equivalência à frequência, exame a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente ou de exame nacional, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

43.3 — A suspeita de fraude que venha a verificar-se posteriormente à realização do exame implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração, na sequência das diligências consideradas necessárias, de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova.

43.4 — A anulação da prova, nos casos referidos no n.º 43.3, é da competência do presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

44 — Exames ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro

44.1 — Os adultos que pretendam terminar os seus percursos formativos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, podem realizar os exames nacionais previstos para os cursos científico-humanísticos, nos termos estabelecidos neste regulamento, sem prejuízo da definição posterior de outros prazos adicionais de inscrição.

45 — Exames de outros cursos

45.1 — Os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente, podem, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2008, de 7 de Janeiro, realizar os exames finais nacionais previstos na alínea *a*) do n.º 1.2., como alunos autopropostos, nos termos estabelecidos no presente regulamento, nas disciplinas homólogas dos cursos científico-humanísticos do ensino regular.

45.2 — Os alunos dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados, incluindo os de ensino recorrente, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, caso realizem exames nacionais como provas de ingresso no ensino superior, poderão utilizar os referidos exames para certificar disciplinas homólogas às dos cursos científico-humanísticos, para conclusão do respectivo curso, como candidatos autopropostos, e, quando aplicável, em alternativa ao disposto no n.º 1.3. do presente Regulamento.

46 — Provas de ingresso

46.1 — Os exames prestados exclusivamente como provas de ingresso no ensino superior só contam para a melhoria da classificação do curso secundário válida para acesso ao ensino superior se forem prestados nas condições referidas nos n.os 40.2 e 40.3 do presente Regulamento.

QUADRO I

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 4 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência: Tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

A) Cursos científico-humanísticos

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Antropologia	C. H./12.º	1	E	90
Aplicações Informáticas B	C. H./12.º	2	E	120

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Aplicações Informáticas B	C. H./12.º	1	P	90
Área de Projecto	C. H. /12.º	1	Pr	45
Biologia*	C. H. de Ciências e Tecnologias /12.º	1	EP	90+90
Ciência Política	C. H. /12.º	1	E	90
Clássicos da Literatura	C. H./12.º	1	E	90
Direito	C. H./12.º	1	E	90
Economia C	C. H. /12.º	1	E	90
Educação Física	C. H. /12.º	3	EP	90+90
Filosofia A	C. H./12.º	1	E	90
Filosofia	C. H./11.º	2	E	90
Física*	C. H.de Ciências e Tecnologias /12.º	1	EP	90+90
Geografia C	C. H./12.º	1	E	90
Geologia*	C. H. de Ciências e Tecnologias /12.º	1	EP	90+90
Grego	C. H./12.º	1	E	90
Latim B	C. H. de Línguas e Humanidades /12.º	1	E	90
Língua Estrangeira II ou III (f. específica)	C. H. de Línguas e Literaturas/12.º	3	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III (f. geral)	C. H./11.º	2	EO	90+25
Língua Estrangeira I ou II (f. específica -12.º ano)	C. H./12.º	1	EO	90+25
Literaturas de Língua Portuguesa	C. H.de Línguas e Humanidades/12.º	1	E	90
Materiais e Tecnologias	C. H.de Artes Visuais/12.º	1	E	120
Oficina de Artes	C. H.de Artes Visuais/12.º	1	P	120
Oficina de Multimédia B	C. H.de Artes Visuais/12.º	1	P	120
Psicologia B	C. H. /12.º	1	E	90
Química*	C. H.de Ciências e Tecnologias /12.º	1	EP	90+90
Sociologia	C. H. de Ciências Sociais e Humanas/12.º C. H. de Ciências Socioeconómicas/12.º	1	E	90
T. I. C.	C. H. /10.º	1	P	120

* A componente prática das provas escritas com componente prática tem uma tolerância de 30 minutos.

Provas de equivalência à frequência: tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração (cursos tecnológicos)

B) Cursos Tecnológicos

Disciplina /área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Aplicações Informáticas A	Tecnológico de Informática/11.º	2	P	120

Disciplina /área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º	2	P	180
Bases de Programação	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto/11.º	2	EP	90+90
Comércio e Distribuição	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120
Computação Gráfica e Orçamentação	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	P	180
Contabilidade	Tecnológico de Administração/12.º	3	P	120
Desenho B	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120
Desenho de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	P	180
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	EP	90+90
Economia B	Tecnológico de Administração/11.º Tecnológico de Marketing/11.º	2	E	90
Educação Física	Tecnológicos/12.º	3	EP	90+90
Espaços Naturais e Educação Ambiental	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120
Filosofia	Tecnológicos/11.º	2	E	90
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º Tecnológico de Informática/11.º	2	EP	90+90
Geografia B	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	E	120
Geometria Descritiva B	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120
História C	Tecnológico de Acção Social/11.º	2	E	90
História das Artes	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º Tecnológico de Multimédia/12.º	3	E	120
Introdução ao Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral)	Tecnológicos/11.º	2	EO	90+25
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º.	3	E	150
Matemática B	Tecnológico de Administração/12.º Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º Tecnológico de Desporto/12.º Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º Tecnológico de Informática/12.º Tecnológico de Marketing/12.º	3	E	150
Oficina de Animação e Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120
Oficina de Design Cerâmico	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120
Oficina de Design de Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º	2	P	120
Oficina de Design de Mobiliário	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120
Oficina de Design Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120
Oficina de Multimédia A	Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120

Disciplina /área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto/12.º	3	EP	90+90
Organização e Gestão Empresarial	Tecnológico de Administração/12.º	3	E	120
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	EP	90+90
Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamento Informático.	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	180
Português	Tecnológicos/12.º	3	EO	120+25
Português Língua Não Materna *a*)	Tecnológicos/12.º	3	EO	120+25
Práticas de Acção Social	Tecnológico de Acção Social/11.º	2	E	90
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º	2	P	180
Práticas de Contabilidade e Gestão	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Secretariado	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120
Práticas Desportivas e Recreativas	Tecnológico de Desporto/11.º	2	P	180
Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	3	P	180
Prevenção e Segurança na Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	E	120
Projecto Tecnológico	Tecnológicos/12.º	1	Pr	30-45
Psicologia A	Tecnológico de Acção Social/12.º Tecnológico de Desporto/12.º	3	E	120
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90
Sistemas Analógicos e Digitais	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	3	E	90
Sistemas de Informação Aplicada	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º.	3	P	120
Sistemas de Informação Geográfica	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120
Técnicas Administrativas	Tecnológico de Administração/11.º	2	P	120
Técnicas Comerciais	Tecnológico de Marketing/11.º	2	P	120
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90
Técnicas de Gestão de Base de Dados	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	120
Técnicas de Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120
Técnicas de Ordenamento do Território	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º.	2	P	120
Técnicas de Vendas	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120

Disciplina /área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Tecnologias da Construção	Tecnologias de Construção Civil e Edificações/12.º	3	E	90
Tecnologias da Informação e Comunicação	Tecnológicos/10.º	1	P	120
Tecnologias do Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	3	P	120
Tecnologias do Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120
Tecnologias Informáticas	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120

f) Prova para alunos com Português Língua Não Materna (Nível de Iniciação e Nível Intermédio), que pretendam obter aprovação na disciplina.

Nota. — A componente prática das provas escritas com componente prática tem uma tolerância de 30 minutos.

Provas de equivalência à frequência: Tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

C) Cursos de ensino artístico especializado

Disciplinas	Cursos	Número de anos	Tipo de prova	Duração (em minutos)
Desenho A	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	3	P	150
Educação Física	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Ens. art. Esp. Musica/12.º	3	EP	90 + 90
Filosofia	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Ens. art. Esp. Musica/11.º Ens. art. Esp. Dança/11.º	2	E	90
Física e Química Aplicadas	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	EP	120
Geometria Descritiva A	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	P	150
Geometria Descritiva B	Comunicação Audiovisual/12.º	2	P	120
Gestão das Artes	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E	120
História da Cultura e das Artes	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	3	E	120
Imagem e Som A	Comunicação Audiovisual/12.º	2	E	120
Imagem e Som B	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E	120

Disciplinas	Cursos	Número de anos	Tipo de prova	Duração (em minutos)
Língua Estrangeira I, II ou III	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Ens. art. Esp. Musica/11.º Ens. art. Esp. Dança/11.º	2	EO	90+25
Matemática	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E	120
Ofertas de Escola	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E; EP ou P*	120
Português	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Ens. art. Esp. Musica/12.º Ens. art. Esp. Dança/12.º	3	EO	120+ 25
Projecto e Tecnologias**	Comunicação Audiovisual/12.º *a*) Design de Comunicação/12.º *b*) Design de Produto /12.º *c*) Produção Artística/12.º *d*)	3	P	120

*De acordo com a natureza da disciplina.
**Esta disciplina assume em cada curso as seguintes especializações:

a) Cinema e Vídeo; Fotografia; Luz; Multimédia; Som;
b) *d*esign Gráfico; Multimédia;
c) Cerâmica; Equipamento; Ourivesaria; Têxteis;
d) Cerâmica; Ourivesaria; Realização Plástica do Espectáculo; Têxteis.

QUADRO II

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 5.2.2. do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Prova escrita com componente prática — percentagens a atribuir à componente prática e à componente escrita

Disciplina	Curso	Componente escrita	Componente prática
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto	70	30
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente	70	30
Educação Física	Tecnológicos e Científico-Humanísticos	30	70
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica Tecnológico de Informática	70	30
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto	30	70
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações	60	40
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social	60	40
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social	60	40
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto	30	70
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica	40	60
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica	40	60

Disciplina	Curso	Componente escrita	Componente prática
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto	30	70
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social	70	30
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social	70	30
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica	40	60
Biologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Física	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Química	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30

QUADRO III

Planos curriculares aprovados pelo decreto-lei n.º 74/2004, de 26 de março

(a que se refere o n.º 25.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência: júri nas provas P e EP

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)	Júri	Prof. vigil.
Aplicações Informáticas A	Tecnológico de Informática/11.º	2	P	120		PV
Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º	2	P	180	J	
Bases de Programação	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120		PV
Biologia	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto/11.º	2	EP	90+90	J	
Comércio e Distribuição	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120		PV
Computação Gráfica e Orçamentação	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	P	180		PV
Contabilidade	Tecnológico de Administração/12.º	3	P	120		PV
Desenho B	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120		PV
Desenho de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	P	180		PV
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	EP	90+90	J	
Educação Física	Cientifico-humanísticos e Tecnológicos/12.º	3	EP	90+90	J	
Espaços Naturais e Educação Ambiental	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120	J	
Física	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º Tecnológico de Informática/11.º	2	EP	90+90	J	
Geologia	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)	Júri	Prof. vigil.
Geometria Descritiva B	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º Tecnológico de Multimédia/11.º Artístico Especializado de Comunicação Audiovisual/12.º	2	P	120		PV
Introdução ao Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120		PV
Oficina de Animação e Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Artes	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Design Cerâmico	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Design de Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º	2	P	120		PV
Oficina de Design de Mobiliário	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Design Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Multimédia A	Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120		PV
Oficina de Multimédia B	Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º	1	P	120		PV
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto/12.º	3	EP	90+90	J	
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	EP	90+90	J	
Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamento Informático	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	180		PV
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º	2	P	180	J	
Práticas de Contabilidade e Gestão	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120		PV
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120	J	
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120	J	
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Secretariado	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120		PV
Práticas Desportivas e Recreativas	Tecnológico de Desporto/11.º	2	P	180	J	
Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	3	P	180	J	
Química	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90	J	
Sistemas de Informação Aplicada	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	P	120	J	
Sistemas de Informação Geográfica	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120		PV
Técnicas Administrativas	Tecnológico de Administração/11.º	2	P	120		PV
Técnicas Comerciais	Tecnológico de Marketing/11.º	2	P	120		PV
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90	J	

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)	Júri	Prof. vigil.
Técnicas de Gestão de Base de Dados	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	120		PV
Técnicas de Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120		PV
Técnicas de Ordenamento do Território	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	P	120		PV
Técnicas de Vendas	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120		PV
Tecnologias da Informação e Comunicação	Cientifico-humanísticos e Tecnológicos/10.º Artísticos Especializados/10.º	1	P	120		PV
Tecnologias do Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	3	P	120		PV
Tecnologias do Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120		PV
Tecnologias Informáticas	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120		PV
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120	J	
Geometria Descritiva A	Artístico Especializado de Design de Comunicação/12.º Artístico Especializado de Design de Produto/12.º Artístico Especializado de Produção Artística/12.º	2	P	150		PV
Projecto e Tecnologias	Artístico Especializado de Comunicação Audiovisual/12.º Artístico Especializado de Design de Comunicação/12.º Artístico Especializado de Design de Produto/12.º Artístico Especializado de Produção Artística/12.º	3	P	120		PV

J — Júri
PV — Professor Vigilante

QUADRO IV

Planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 8 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Exames finais nacionais: tipo de prova a realizar em cada disciplina e respectiva duração

Disciplina	Curso/ano	Prova	Número de anos *c*)	Duração* (em minutos)
Biologia e Geologia (702)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º	E	2	120
Desenho A (706)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	P	3	150
Economia A (712)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/ 12.º Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º	E	2	120
Física e Química A (715)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Artes Visuais/ 12.º	E	2	120
Geografia A (719)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	120
Geometria Descritiva A (708)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º	P	2	150
História A (623)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/12.º	E	3	120
História B (723)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º	E	2	120

Disciplina	Curso/ano	Prova	Número de anos *c*)	Duração* (em minutos)
História da Cultura e das Artes (724).	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º . . . . . Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/12.º.	E	2	120
Latim A (732).	Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/11.º ou 12.º. . . . . Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	120
Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica) Alemão (501; 801) Espanhol (547; 847) Francês (517) Inglês (550).	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º . . . . . Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º . . . . . Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/12.º. . . . . Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	120
Literatura Portuguesa (734)	Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/11.º ou 12.º. . . . . Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	120
Matemática A (635)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º . . . . . Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	E	3	150
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11.º ou 12.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	150
Matemática B (735)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º	E	2	150
Português (639)/(239) a)	Científico-Humanísticos/12.º.	E	3	120
Português Língua Não Materna *b*) (739) (839)	Científico-Humanísticos/12.º.	E	3	90

* Todos os exames têm uma tolerância de 30 minutos

a) Exame nacional para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que pretendam candidatar-se ao ensino superior e elegê-la como prova de ingresso.

b) Exame nacional para alunos com Português Língua Não Materna (Nível de Iniciação e Nível Intermédio), que pretendam obter aprovação na disciplina., excepto para os alunos dos cursos de Línguas e Literatura.

c) O número de anos corresponde ao ciclo de estudos da disciplina. Os exames nacionais incidem sobre o programa correspondente ao 12.º ano, no caso das disciplinas trienais, e sobre os programas relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada, nos restantes casos.

202974834

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

Aviso n.º 5407/2010

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torno público que se encontra afixada no *placard* do Pavilhão 1 a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.»

Celorico de Basto, 10 de Março de 2010. — O Director, *José Marcelino Queirós Faria da Mota.*

203011185

Aviso n.º 5408/2010

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torno público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.»

Celorico de Basto, 10 de Março de 2010. — O Director, *José Marcelino Queirós Faria da Mota.*

203011152

Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes

Despacho n.º 4655/2010

Por despacho da Directora, do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, no uso da competência delegada na alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril, com efeitos a 01 de Abril de 2007, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, dos Assistentes Operacionais que a seguir se indicam:

Nome	Categoria	Data de início do contrato
Ana Paula de Sousa Duarte	Assistente Operacional	01-09-2009
Clara Maria Nogueira Barbosa.	Assistente Operacional	01-09-2009
Maria Antónia Ribeiro Rocha.	Assistente Operacional	01-09-2009
Maria Cândida Silva Alves	Assistente Operacional	01-09-2009
Maria de Fátima Moreira Sousa.	Assistente Operacional	01-09-2009
Maria de Fátima Oliveira C. Ribeiro.	Assistente Operacional	01-09-2009
Maria Joaquina Ferreira Barbosa.	Assistente Operacional	01-09-2009
Mónica Raquel Ferreira S. Cordeiro.	Assistente Operacional	01-09-2009

09 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho*.

203008391

Agrupamento de Escolas de Darque

Aviso n.º 5409/2010

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que está afixada no placard da sala dos professores da Escola EB 2,3 Carteado Mena a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Darque, 10 de Março de 2010-03-10. — *Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista,* Director do Agrupamento.

203011444

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Henrique Medina

Aviso n.º 5410/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na sequência do concurso de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho de assistente operacional em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13 000-A/2009, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, foi celebrado o seguinte contrato, com efeitos a 22 de Outubro de 2009:

Nome	Categoria	Data de efeito
Maria da Glória Coutinho Marques Moreira.	Assistente operacional.	22-10-2009

Esposende, 09 de Março de 2010. — O Director, *João Ferreira Gaspar Furtado.*

203008789

Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

Aviso n.º 5411/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, foram homologados os contratos administrativos de prestação de serviço docente referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo/Disciplina	Início de Funções
Alda Isabel Pinto Zacarias	620	01-09-2009
Alda Marinha Pires	510	01-09-2009
Ana Sofia Martins Pinheiro Costa	910	01-09-2009
Ana Teresa Nunes Pereira Gomes	300	01-09-2009
Anabela Amado Ferreira	250	01-09-2009
António Manuel Gomes Ramião	Técnicas Especiais	18-09-2009
Carlos Manuel Damas Gonçalves	620	01-09-2009
Célia Luzia Santos Sousa	620	09-10-2009
Duarte Manuel Mendes Martins	L. C. Mirandesa	01-09-2009
Elisabete Nascimento Gonçalves Campos	530	01-10-2009
Helena Maria Galvão Miranda Reis	330	01-09-2009
Ivone Maria Gonçalves Calado	500	01-09-2009
Maria de Fátima Domingues Santiago	510	01-09-2009
Neusa Maria Figueiredo Lapa	400	05-11-2009
Patrícia Maria Santos Monteiro Nogueira	550	21-09-2009
Regina Fernanda Pacheco de Sá	520	24-09-2009
Sónia Cristina Mesquita Teixeira	510	18-11-2009
Sónia Mesquita Reis	330	10-09-2009

09 de Março de 2010. — O Director, *António Manuel Marques Santos*.

203011347

Agrupamento de Escolas de Rates

Despacho n.º 4656/2010

José Augusto Monteiro, director do Agrupamento Vertical de Escolas de Rates, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 10 969/2008, de 07 de Abril, da directora regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril de 2008, homologou os contratos administrativos e a termo de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2008-2009 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Anabela Fundo Dias de Barros Andreia Cristina da Silva Lessa Cristiane da Silva Terra Anta Fontes Manuela da Costa Santos Vera Patrícia Rodrigues Simões Zaida Maria Lopes da Costa Figueiredo	110
Anabela Mendes Barradas	200
Tânia Raquel Gonçalves Lazera	210
Ana Luísa Magalhães Alves Afonso Irene Marisa da Silva Magalhães Manuela Maria Lisboa Brites	230
Paula Cristina Azevedo Santos Rui Miguel Pires Rodrigues	250
Iva Joana de Castro Mendes Sérgio Renato Almeida Teixeira da Silva	260
Pedro da Silva Mendes	290
Lara Patrícia Dias Camões Soares Liberta Carina Lopes da Silva Ribeiro Mário Rui Gomes da Costa Sónia Maria Soares Carreira de Freitas	300
Maria Elisabete Parente Oliveira Meixedo	320
Isabel Maria Nogueira da Silva Paula Cristina de Almeida Fernandes	330
Joana Alexandra dos Santos Rodrigues Azeredo Cirne Maria Goreti dos Santos Ferreira Quaresma Maria José Cardoso da Silva Melo	400
Carla Sofia Jeremias Pedro Clara Isabel de Oliveira Santos Costa Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos	410
Nuno Brás Costa Pereira Rui Manuel da Silva Ribeiro	420
Maria Glória Domingues Dias da Silva	430
Maria Isabel do Poço Brites Ferreira Otília Fernanda Gomes da Silva Pinto	500
Catarina Marques Ferreira Flávio Abreu Guimarães de Sousa Manuel Severo Aguiar de Albuquerque Arantes Pedro Henriques Dias Raquel Susana Anes Fernandes	510
Carla Joana de Almeida Carvalho Maria Emília da Cunha e Silva	520
Paulo Fernando Peixoto da Silva	550
Pedro João Baptista Cardoso	620
Sandra Cristina Pereira Madeira	999

09 de Março de 2010. — O Director, *José Augusto Monteiro.*

203008586

Agrupamento de Escolas de Ribeirão

Despacho n.º 4657/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Escolas de Ribeirão, no uso da competência delegada no ponto 1 alínea *a*) do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril, foram autorizadas as propostas de transferências referentes ao ano lectivo 2009/2010 dos docentes abaixo discriminados para este Agrupamento Escolas com efeitos a 01/09/2009:

Nome	Grupo de Docência	Escola/Agrupamento/ QZP Origem
Maria de Fátima Dias Pereira Serra Marques	100	151786

Nome	Grupo de Docência	Escola/Agrupamento/ QZP Origem
Maria José Campos Fernandes dos Santos	100	13

10/03/2010. — A Directora, *Iolanda Antónia Mendes Andrade Sampaio Sobral Torres*.

203012221

Escola Secundária de São Pedro da Cova

Aviso n.º 5412/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o artigo n.º 132 do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os Não Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar nos termos do n.º 1 do artigo n.º 96 do citado Diploma.

10 de Março de 2010. — A Directora, *Teresa Maria Moura Castro Gandra.*

203011988

Agrupamento Vieira de Araújo

Despacho n.º 4658/2010

Por despacho do Director, do Agrupamento Vieira de Araújo, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, publicado no DR 2.ª série n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, e de acordo com artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, 22 de Maio, nomeou em comissão de serviço para acompanhar a Avaliação Docente, Professores Titulares os seguintes docentes: António Oliveira Cruz, Elisa Maria Cruz Varanda e Maria Antonina Guimarães Dias, a partir do dia 02 de Março de 2010, até ao final da mesma.

Vieira do Minho, 09 de Março de 2010. — O Director, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

203007735

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Ceira

Aviso n.º 5413/2010

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Ceira, de 01/03/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2(dois) postos de trabalho a tempo parcial para a carreira e categoria correspondente à de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo Resolutivo Certo, até 30 de Junho de 2010.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Ceira, Escola Básica 2,3 de Ceira, sito na Estrada das Carvalhosas — Ceira, 3030 — 084 Coimbra.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: carreira e categoria correspondente à de assistente operacional, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5.1 — Ref. A — Um posto de Trabalho a tempo parcial de 4 horas diárias.
5.2 — Ref. B — Um posto de Trabalho a tempo parcial de 3 horas diárias.
6 — Remuneração base prevista: 3,00 €/ Hora.
7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto do 5 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Ceira,

e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas à Directora do Agrupamento de Escolas de Ceira.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público.
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de substituição imediata de assistente operacional em situação de mobilidade interna intercarreiras e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 8 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 4 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 2 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13 — Composição do Júri
Presidente: José Carlos Cleto Marcelino — Subdirector do Agrupamento
Vogais efectivos: Júlio de Paiva António — Encarregado Operacional em regime de mobilidade interna intercategorias.
Maria Irene Jesus Pereira Carvalho — Assistente Operacional
Vogais suplentes: Helena Margarida Eufrásio Ferreira — Assistente Operacional
Maria Adelaide Carmo de Sousa Conde — Assistente Operacional

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E -mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a. Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b. Valoração da Experiência Profissional (EP)
c. Valoração da Formação Profissional (FP)
d. Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento de Escolas de Ceira, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Ceira, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, e publicada através de Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Agrupamento de Escolas de Ceira, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

09 de Março de 2010. — A Directora, *Fernanda Pereira do Aido Nunes Pinto*.

203010545

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Sé

Aviso (extracto) n.º 5414/2010

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os Docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicitação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 09-03-2010. — Nome: *Dulce Marques Freire,* Cargo: Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

203009485

Agrupamento de Escolas Terras do Xisto

Despacho n.º 4659/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria 759/2009, de 16 de Julho, delego na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria das Dores Ladeira Filipe Figueira, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos do Agrupamento de Escolas Terras do Xisto.

Silvares, 1 de Setembro de 2009. — O Director, *(Benjamim Jorge Neves Luciano)*.

203011688

Despacho n.º 4660/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria 759/2009, de 16 de Julho, delego no Subdirector, Jorge Miguel Pereira Andrade, a competência para efectuar a avaliação de desempenho da Chefe de Serviços de Administração Escolar Agrupamento de Escolas Terras do Xisto.

Silvares, 1 de Setembro de 2009. — O Director, *(Benjamim Jorge Neves Luciano)*.

203011817

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária Dom Manuel Martins

Aviso n.º 5415/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de pessoal e nos serviços Administrativos desta escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicitação, para apresentarem reclamação junto da Directora da escola

Data: 10 de Março, de 2010. — Cargo: Directora, Nome: *Maria Isabel Pires Araújo.*

203011947

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. António Augusto Louro

Aviso n.º 5416/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 95.º, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Em 11 de Março de 2010. — A Directora, *Célia Coelho Dias*.

203011971

Agrupamento de Escolas de Elias Garcia

Aviso n.º 5417/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal docente que se aposentou durante o ano de 2009.

Nome	Categoria/grupo	Índice	Data
Maria Maria Gabriela Mendes de Sousa.	Professora Titular — grupo 200.	340	11-02-2009
Maria do Carmo Correia Florêncio Cabrita.	Educadora Infância Titular — grupo 100.	340	16-12-2009

26 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Catarina Manuela Serra Bernardo*.

203009477

Despacho n.º 4661/2010

Por meu despacho de 26 de Fevereiro de 2010, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego competências na Coordenadora de Estabelecimento, professora Maria Manuela Barradas Domingues, para proceder à avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na Escola Básica Miquelina Pombo.

26 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Catarina Manuela Serra Bernardo*.

203009014

Despacho n.º 4662/2010

Por meu despacho de 26 de Fevereiro de 2010, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego competências na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Vanda Alexandra Marques Berenguer Alves, para proceder à avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos em exercício de funções neste Agrupamento.

26 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Catarina Manuela Serra Bernardo*.

203009314

Agrupamento de Escolas Fernão do Pó

Despacho n.º 4663/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, n.º 1 e 2, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo conjugados com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 136 de 16 de Julho de 2009, delego na Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Isabel Maria Verga Simão Filipe, a avaliação dos assistentes técnicos afectos à Escola Básica e Secundária.

Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, 10 de Março de 2010. — O Director, *Emanuel José Anjos Vilaça.*

203011266

Despacho n.º 4664/2010

Por despacho de 29 de Maio de 2009 do Director do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, nos termos do n.º 5 artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril de 2008, foi nomeada Adjunta do Director do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó a Dr.ª Ana Cristina Martinho Pinto Ovídio.

Em 4 de Janeiro de 2010, a docente colocou o seu lugar à disposição por se encontrar impedida — por motivos de saúde e por período previsivelmente dilatado — de exercer as funções para as quais foi nomeada.

Durante o período em que exerceu funções como adjunta, fê-lo com zelo, elevado profissionalismo e incondicional disponibilidade. Porém, tendo em conta a imprescindibilidade de três adjuntos para assegurar o normal desenvolvimento do trabalho de gestão e direcção do Agrupamento, ao abrigo do n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril de 2008, na expectativa de brevemente poder voltar a contar o seu precioso contributo, exonero a docente do cargo de adjunta, com efeitos a 5 de Janeiro de 2010.

10 de Março de 2010. — O Director, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.

203011469

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro

Despacho n.º 4665/2010

No uso da competência delegada por despacho de 31 de Julho de 2009, se S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Educação veiculado pelo Ofício-Circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF 2009, de 5 de Agosto, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a assistente operacional Celeste Maria Serra Pereira Freire, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, com efeitos a 6 de Agosto de 2009.

A situação de mobilidade interna cessa a 5 de Agosto de 2010.

A remuneração a auferir pelo exercício destas funções será igual à que auferia pelas funções de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa.

Mem Martins, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro*.

203010456

Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes

Aviso n.º 5418/2010

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional.

Lista de candidatos seleccionados ao concurso PND

Aviso n.º 1733/2010, de 26/01

Homologada em 12/02/2010

Candidatos	Pontuação
Teresa Maria Dias Gonçalves	16,5
Ana Patrícia da Graça Valente	16,5
Maria do Carmo Raimundo	15,0
Luísa Maria Oliveira Rodrigues	9,5

A referida lista foi homologada por despacho da Directora, Maria Cecília Borges Pinto Matos em 12 de Fevereiro de 2010.

Laranjeiro, 09/03/2010. — A Directora, *Maria Cecília Pinto Borges Matos*.

203008367

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas D. Martinho de Castelo Branco

Aviso n.º 5419/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do E.C.D., torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2009. O prazo de reclamações ao dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

09.03.2010. — O Director, *José Manuel Manta Ramos*.

203008529

Agrupamento de Escolas de Monchique

Despacho n.º 4666/2010

Maria Irene Escudeiro Dias, Directora do Agrupamento de Escolas de Monchique, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, por despacho de 2 de Março de 2010, delega as seguintes competências:

Na subdirectora, Maria Adelaide Serrão Correia Fernandes da Costa, para efectuar a avaliação de desempenho da Chefe de Serviços de Administração Escolar e dos Assistentes Operacionais que exercem funções na Escola sede e nos Jardins de Infância e Escolas do 1.º ciclo que não possuem coordenador de estabelecimento;

Na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Dulce Maria Canelas da Silva Estiveira, para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos;

Na Coordenadora de Estabelecimento, Maria Luísa Nunes de Jesus, para efectuar a avaliação de desempenho das Assistentes Operacionais do Jardim de Infância de Monchique;

Na Coordenadora de Estabelecimento, Maria Eunice Lérias Ferreira, para efectuar a avaliação de desempenho das Assistentes Operacionais da Escola E. B. 1 n.º 1 de Monchique;

Na Coordenadora de Estabelecimento, Ana Maria Balsinha Maia Vicente, para efectuar a avaliação de desempenho das Assistentes Operacionais da Escola E. B. 1 n.º 2 de Monchique;

9 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Irene Escudeiro Dias*.

203009403

Inspecção-Geral da Educação

Aviso n.º 5420/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º do "Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas", aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica notificada a professora *Marília dos Santos Mendes da Silva,* da Escola Secundária Pedro Nunes, em Lisboa, com a última residência conhecida na Rua Infantaria 16, n.º 96 — 1.º Esqº, 1350-171 Lisboa, de que, por despacho de 23. dez. 2008, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, foi mandado arquivar o processo disciplinar que lhe foi instaurado.

Inspecção-Geral da Educação, 09 de Março de 2010. — O Inspector-Geral da Educação, *José Maria Azevedo*.

203010497

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5421/2010

Nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira técnica superior, aberto pelo aviso n.º 15524/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

N.º	Candidatos Aprovados	Classificação Final
1.º	Francisco José Porto Ribeiro	16,84
2.º	Maria Helena de Jesus Costa Leal Duarte	15,73

Candidatos Excluídos	Justificação
Carla Alexandra Silva Isabel Maria Barreira Pimenta João Carlos Jesus Bragança Nunes de Lacerda Maria Teresa da Cruz Pedro	a)

a) Por não ter comparecido à realização do método de selecção obrigatório prova de conhecimentos.

A presente lista foi homologada por meu despacho de 9 de Março de 2010, tendo sido afixada nas instalações desta Secretaria-Geral, e publicitada na página electrónica deste serviço.

Lisboa, 9 de Março de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raúl Capaz Coelho*.

203013234

Aviso n.º 5422/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas no 2.º Semestre de 2009:

Direcção Geral do Ensino Superior

Orçamento: Outras Dotações para o Apoio ao Ensino Superior

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade Beneficiária	Montante atribuído (€)
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	15-01-2009	Universidade Autónoma de Lisboa	22.125,00
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	15-01-2009	Universidade Lusíada de Lisboa	22.125,00
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	15-01-2009	Instituto Superior da Maia	22.125,00
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	27-01-2009	Universidade Católica Portuguesa	115.401,88
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	20-01-2009	Fundação Eça de Queirós.	10.000,00
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	22-05-2009	Agência Nacional Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.	610.200,00
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	17-09-2009	ARCO — Centro de Arte & Comunicação Visual. . . .	25.000,00
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	22-09-2009	AULP — Associação das Universidades de Língua Portuguesa.	25.000,00
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	23-12-2009	Agência Nacional Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.	222.304,00

Lisboa, 10 de Março de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raul Capaz Coelho*.

203013178

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Aviso n.º 5423/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por despacho do senhor Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Arquivos de 08/01/2010, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Arquivo Distrital da Setúbal (ADSTB).

2 — Caracterização do Posto de Trabalho: Carreira e categoria de Assistente Técnico, exercendo funções inerentes à actividade de apoio ao planeamento e administração nos vários domínios de actuação do Arquivo Distrital de Setúbal, incluindo gestão de recursos humanos, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, bem como gestão do arquivo corrente.

Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

3 — Identificação do Local de Trabalho Onde as Funções Serão Exercidas: Arquivo Distrital da Setúbal, Rua Prof. Borges de Macedo — Manteigadas, 2910-001 Setúbal

4 — Requisitos de Admissão:

4.1 — Os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e que são os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibido para o exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Serão considerados factores preferenciais: Será tida em consideração a experiência profissional mínima de dois anos em funções no domínio administrativo, bem como conhecimentos nas áreas de contabilidade; recursos humanos; património; aprovisionamento, designadamente processos de aquisições de bens e serviços, incluindo compras centralizadas.

Constituem ainda condições preferenciais, a prática comprovada com as aplicações Sistema de Informação Contabilística (SIC) e Sistema de Recursos Humanos (SRH), com Aplicações de gestão electrónica de documentos de arquivo (nomeadamente plataforma EMC--Documentum),bem como conhecimentos informáticos na óptica do utilizador.

4.3 — Somente poderão ser opositores, a este procedimento concursal para efeitos de recrutamento, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4.4 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal idênticos ao posto de trabalho para cuja publicitação se abre o presente procedimento.

5 — Nível Habilitacional Exigido: 12.º Ano de escolaridade ou habilitação exigida aquando do ingresso na carreira.

6 — Prazo e Forma de Apresentação da Candidatura

6.1 — Prazo: 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.2 — Forma: A apresentação das candidaturas será formalizada obrigatoriamente em formulário aprovado por despacho de 17 de Março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças (Vide Despacho n.º 11.321/2009, de 29 de Abril de 2009, da Directora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009) e que se encontra disponível no Arquivo Distrital de Setúbal, no seu *site* http://adstb.dgarq.gov.pt, devendo ser entregues pessoalmente, ou remetidas através de correio registado, com aviso de recepção, para o Arquivos Distrital de Setúbal, Rua Prof. Borges de Macedo, Manteigadas, 2910-001 Setúbal, delas constando obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a que se candidata, *Curriculum Vitae* datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, fotocópia do número de identificação fiscal, fotocópia do certificado de habilitações literárias, documento comprovativo da experiência profissional na área em que se candidata (em anos e meses) e documentos que comprovem formação profissional adicional, considerada relevante para o exercício de funções.

6.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Arquivo Distrital de Setúbal, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão

profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

8 — Métodos de Selecção:

8.1 — Ao abrigo do n.º 1 artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção obrigatórios a aplicar são, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, os abaixo indicados:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP).

8.2 — Aos candidatos que sejam titulares da carreira e da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial (SME), se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, são aplicados os seguintes métodos de selecção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular AC);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

8.3 — Os candidatos que reúnam as condições previstas no ponto 8.2 podem, no entanto, exercer, por escrito, a prerrogativa de afastamento dos métodos de selecção obrigatórios identificados nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo ponto, optando, nesse caso, pela aplicação dos dois métodos de selecção definidos no ponto 8.1, isto é Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

8.4 — É ainda adoptado como método de selecção facultativo ou complementar, a aplicar a todos os candidatos, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) a qual terá uma ponderação máxima de 30 %.

8.5 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 8.1. resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45\,\%\ PC + 25\,\%\ AP + 30\,\%\ EPS$$

8.6 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 8.2. resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45\,\%\ AC + 25\,\%\ EAC + 30\,\%\ EPS$$

8.7 — No entanto, considerando a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da área caracterizada, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, poderá vir a ser adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, a saber:

a) Prova de Conhecimentos (PC); e
b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Sendo que a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\,\%\ PC + 30\,\%\ EPS$$

8.8 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos ao exercício das funções descritas no ponto 2. A prova de conhecimentos irá assumir a forma escrita, revestindo natureza teórica, de realização individual e será efectuada em suporte de papel, com a duração de 90 minutos. As temáticas a constar da prova serão notificadas, nos termos da lei, pelo júri do procedimento aos candidatos seleccionados.

8.9 — Quanto à valoração dos métodos de selecção escolhidos para o presente procedimento concursal, são adoptadas as diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores conforme previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.10 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante desta publicitação, quanto aos facultativos.

8.11 — Será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

9 — Composição e Identificação do Júri:

9.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Licenciada Glória José Marques dos Santos, Chefe de Divisão do Arquivo Distrital de Setúbal.

1.º Vogal Efectivo: Licenciada Cláudia Albuquerque Salveano de Almeida, técnica Superior do Arquivo Distrital de Setúbal.

2.º Vogal Efectivo: Maria Amélia da Conceição Alves, Assistente Técnica da Direcção-Geral de Arquivos.

1.º Vogal Suplente: Licenciado Luís Alberto Azevedo Agostinho das Neves, Técnico Superior do Arquivo Distrital de Setúbal.

2.º Vogal Suplente: Mário Araújo Cabral Deyllots, Assistente Técnico. do Arquivo Distrital de Setúbal.

10 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações do Arquivo Distrital de Setúbals e disponibilizada na sua página electrónica (http://adstb.dgarq.gov.pt).

Direcção-Geral de Arquivos, 08 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

203009396

Aviso n.º 5424/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por despacho do senhor Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Arquivos de 04/01/2010, torna-se público, após ter sido dispensada a consulta prévia à ECCRC no sentido de confirmar da existência ou não de candidatos em reserva de recrutamento que permitam satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar por inexistência, até à presente data, da referida reserva de recrutamento em entidade centralizada, de que se encontra aberto o procedimento concursal comum para a constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho não ocupado no mapa de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém com as seguintes características:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho: Carreira e categoria de Assistente Técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação do Arquivo Distrital de Santarém as quais corresponde o grau dois de complexidade funcional.

2 — Identificação do Local de Trabalho Onde as Funções Serão Exercidas: Arquivo Distrital de Santarém, Rua Passos Manuel, 2000-118 Santarém.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Os requisitos de admissão previstos no artigo 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e que são os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibido para o exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Factor preferencial: Familiaridade com instrumentos informáticos na óptica do utilizador, com prática comprovada nas aplicações SIC e SRH. Boa aptidão para análise e redacção de documentos em língua portuguesa

3.3 — Somente poderão ser opositores a este procedimento concursal para efeitos de recrutamento os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

3.4 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém idênticos ao posto de trabalho para cuja publicitação se abre o presente procedimento.

4 — Nível Habilitacional Exigido: 12.º ano de escolaridade com a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou

experiencia profissional, ou habilitação, exigida aquando do ingresso na carreira,

5 — Prazo e Forma de Apresentação da Candidatura

5.1.1 — Prazo: 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5.1.2 — Forma: A apresentação das candidaturas será formalizada obrigatoriamente em formulário aprovado por despacho de 17 de Março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças (Vide Despacho n.º 11.321/2009, de 29 de Abril de 2009, da Directora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009) e que se encontra disponível no Arquivo Distrital de Santarém ou no seu *site* www.adstr.gov.pt devendo ser entregues pessoalmente, ou remetidas através de correio registado, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital de Santarém, Rua Passos Manuel, 2000-118 Santarém, delas constando obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a que se candidata, *Curriculum Vitae* datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, fotocópia do número de identificação fiscal, fotocópia do certificado de habilitações literárias, e ou documento comprovativo da experiência profissional na área em que se candidata, (em anos e meses), documentos que comprovem formação profissional adicional, considerada relevante para o exercício de funções.

5.1.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Arquivo Distrital de Santarém, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

7 — Métodos de Selecção:

7.1 — Ao abrigo do n.º 1 artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção obrigatórios a aplicar são, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, os abaixo indicados:

a) Prova de Conhecimentos (PC)
b) Avaliação Psicológica (AP)

7.2 — Aos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial (SME), se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, são aplicados os seguintes métodos de selecção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC)
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

7.3 — Os candidatos que reúnam as condições previstas no ponto 7.2 podem, no entanto, exercer, por escrito, a prerrogativa de afastamento dos métodos de selecção obrigatórios identificados nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo ponto, optando, nesse caso, pela aplicação dos dois métodos de selecção definidos no ponto 7.1, isto é Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

7.4 — É ainda adoptado como método de selecção facultativo ou complementar a aplicar a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) a qual terá uma ponderação máxima de 30 %.

7.5 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 7.1. resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45\,\%\ PC + 25\,\%\ AP + 30\,\%\ EPS$$

7.6 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 7.2. resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45\,\%\ AC + 25\,\%\ EAC + 30\,\%\ EPS$$

7.7 — No entanto, considerando a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da área caracterizada, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, poderá vir a ser adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, a saber:

a) Prova de Conhecimentos (PC); e
b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Sendo que a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\,\%\ PC + 30\,\%\ EPS$$

7.8 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos ao exercício das funções descritas no ponto 1.1. A prova de conhecimentos irá assumir a forma escrita, revestindo natureza teórica, de realização individual e será efectuada em suporte papel, com a duração de 90 minutos. A bibliografia recomendada para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

a) Constituição da República Portuguesa: VII Revisão Constitucional [2005] Disponível em: http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx;
b) Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Rectificação n.os 265/91 e 22-A/92 e pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
c) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
d) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
e) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Adminstração Pública);
f) Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 843/2009, de 2 de Abril (Define a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direcção-Geral de Arquivos);
g) Portarias n.º 372 e 394/2007, de 29 de Março (Estabelecem a estrutura orgânica nuclear e respectivas competências, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis da DGARQ);
h) Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de Abril e Despacho da DGARQ n.º 18/2007, de 25 de Junho (Competências dos arquivos de âmbito regional dependentes da DGARQ, com natureza de unidades orgânicas flexíveis);
i) Disponível em qualquer Arquivo Distrital.

7.9 — Quanto à valoração dos métodos de selecção escolhidos para o presente procedimento concursal, são adoptadas as diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores conforme previsto no artigo 18.º.ª da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.10 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante desta publicitação, quanto aos facultativos.

7.11 — Será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

8 — Composição e Identificação do Júri:

8.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Licenciada Leonor Maria Moreno Damas Lopes, Directora de Arquivo Distrital de Santarém.
1.º Vogal Efectivo: Licenciada Sandra Maria Rebelo Chaves Directora do Arquivo Distrital de Portalegre.
2.º Vogal Efectivo: Licenciado Rui Jorge Pereira de Sousa Palma, técnico superior do Arquivo Distrital de Portalegre.
1.º Vogal Suplente: Mestre Acácio Fernando Santos Lopes Sousa, Director do Arquivo Distrital de Leiria.
2.º Vogal Suplente: Licenciada Ana Bela da Silva Vinagre, Técnica Superior, do Arquivo Distrital de Leiria.

8.2 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

9 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Arquivo Distrital de Santarém e disponibilizada na sua página electrónica (www.adstr.gov.pt).

Direcção-Geral de Arquivos, 08 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

203009736

Aviso n.º 5425/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Janeiro de 2010, no uso de poderes delegados pelo Director-Geral da Direcção-Geral de Arquivos, conforme Despacho n.º 20377/2007 de 28 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria gerais de Técnico Superior, a celebrar na sequência da desocupação de um posto de trabalho anteriormente previsto e ocupado no mapa de pessoal do Centro Português de Fotografia.

2 — Reserva de recrutamento — para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das mesmas, informação constante na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (www.dgaep.gov.pt).

3 — O local de trabalho situa-se no Centro Português de Fotografia, arquivo dependente de âmbito nacional da Direcção-Geral de Arquivos, com sede no Edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto, sito no Campo Mártires da Pátria S/N, 4050-368 Porto.

4 — Caracterização do posto de trabalho — carreira geral de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, cujo conteúdo funcional se encontra descrito, de forma abrangente, no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na actividade de organização, descrição e gestão da documentação arquivística, englobando designadamente as seguintes funções:

Tratamento arquivístico da documentação custodiada pelo CPF e elaboração dos respectivos instrumentos de descrição e pesquisa, de acordo com as normas internacionais de descrição arquivística e as normas nacionais emanadas da Direcção-Geral de Arquivos, implementando sistemas de descrição, pesquisa e acesso aos documentos fotográficos;

Garantir o cumprimento da legislação sobre comunicabilidade e sobre protecção de dados no acesso à documentação fotográfica;

Gestão e preservação de arquivos digitais;

Preparação, desenvolvimento e implementação de plano/projectos de digitalização de património arquivístico fotográfico;

Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos fotográficos;

Avaliar e organizar a documentação fotográfica, de acordo com sistemas de classificação que define, a partir do estudo da instituição produtora da documentação;

Orientar a elaboração de instrumentos de descrição da documentação fotográfica;

Apoiar o utilizador, orientando-o na pesquisa de registos e documentos apropriados;

Promover acções de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes.

4.1 — Condições preferenciais:

Experiência profissional comprovada na área de arquivos fotográficos;

Experiência profissional comprovada na área de arquivos;

Formação profissional relevante na área de arquivos;

Conhecimentos na área da fotografia.

5 — Posição remuneratória — objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, respeitando o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro.

6 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos ao presente procedimento concursal deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou estarem colocados em situação de mobilidade especial.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que devem estar reunidos até à data limite de apresentação das candidaturas:

7.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

7.2 — 18 anos de idade completos;

7.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional e área de formação — de grau 3, licenciatura ou mestrado em qualquer área e especialização em Ciências Documentais — opção Arquivo, ou especialização em Ciências de Informação e Documentação — opção Arquivo.

Caso o candidato não disponha de especialização em Ciências Documentais — opção Arquivo ou especialização em Ciências de Informação e Documentação — opção Arquivo, poderá candidatar-se desde que a licenciatura apresentada seja Ciência da Informação ou Ciências de Informação e Documentação (excluindo a área de jornalismo ou similares e que não contenham disciplinas da área arquivística) ou em Ciências de Informação, Arquivística e Biblioteconómica.

9 — A habilitação exigida no número anterior não é passível de substituição por formação ou experiência profissionais.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Centro Português de Fotografia idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Forma:

11.1.1 — As candidaturas devem ser efectuadas em suporte de papel e entregues pessoalmente nas instalações do Centro Português de Fotografia, sitas no Edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto, Campo Mártires da Pátria S/N, 4050-368, no sector administrativo, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30 até à data limite fixada no ponto 11.4 do presente aviso, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção para a mesma morada, contando neste caso a data do respectivo registo.

11.1.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.1.3 — As candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão do procedimento, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do Centro Português de Fotografia (www.cpf.pt) ou nas referidas instalações, acompanhadas dos seguintes elementos:

11.1.3.1 — Currículo actualizado, datado e assinado;

11.1.3.2 — Fotocópia do certificado da habilitação académica;

11.1.3.3 — Fotocópia dos comprovativos de formação profissional;

11.1.3.4 — Declaração do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que é titular, e actividade que executa ou que executou por último no caso de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial e da avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

11.2 — A não apresentação da fotocópia do certificado da habilitação académica ou da declaração do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que é titular, e actividade que executa ou que executou por último e da avaliação de desempenho, ou do currículo actualizado, datado e assinado, determina a exclusão do candidato do procedimento, por impossibilitar a sua admissão e avaliação, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.3 — A não apresentação de fotocópia dos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

11.4 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12 — Métodos de selecção, ponderação e sistema de valoração final — atenta a urgência do presente procedimento concursal, considerando que o Centro Português de Fotografia se debate com uma grave carência de recursos humanos devido à saída de vários trabalhadores que não têm sido substituídos, sendo imprescindível repor as funções inerentes ao posto a publicitar para prossecução das competências do arquivo, será utilizada a avaliação curricular (AC) como único método

de selecção obrigatório, por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Em complemento, será utilizada a entrevista profissional de selecção (EPS) como método facultativo, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para o efeito, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são obrigatoriamente a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

12.1.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitação académica
FP = formação profissional
EP = experiência profissional
AD = avaliação do desempenho

12.1.2 — A ponderação para a valoração final da avaliação curricular (AC) é de 70 %, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2.1 — A entrevista profissional de selecção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2.2 — A ponderação para a valoração final da entrevista profissional de selecção (EPS) é de 30 %, respeitando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

13 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.1 — Quotas de emprego — em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tem preferência em igualdade de classificação, o candidato com deficiência, devendo para tal enviar declaração, sob compromisso de honra, apensa à candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

14 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos, conforme o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17 — Os resultados obtidos em cada método de selecção são efectuados através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página electrónica do serviço em www.cpf.pt e afixada nas instalações do Centro Português de Fotografia, no sector administrativo.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* publicitada na página electrónica do serviço em www.cpf.pt e afixada nas instalações do Centro Português de Fotografia, no sector administrativo.

20 — Composição e identificação do júri:

Presidente do júri: Bernardino Guedes de Castro, Director de Serviços do Centro Português de Fotografia

Primeiro vogal efectivo: Inês Mendes Leal Rodrigues, Técnico Superior do Centro Português de Fotografia.

Segundo vogal efectivo: Isabel Maria Sarmento Azevedo Martins Pereira, Técnico Superior do Arquivo Distrital do Porto.

Primeiro vogal suplente: Maria Luísa Almeida Garrett Tavares Martins de Azevedo, Técnico Superior do Centro Português de Fotografia.

Segundo vogal suplente: Ilda Lumena Abelha Zabumba, Técnico Superior do Centro Português de Fotografia.

20.1 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

21 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Centro Português de Fotografia (www.cpf.pt) por extracto, e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis após a presente publicação no *Diário da República.*

24 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Direcção-Geral de Arquivos, 08 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

203009144

Aviso n.º 5426/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por despacho do Exmo. Senhor Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Arquivos de 08/02/2010, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Arquivo Distrital da Guarda (ADGRD).

2 — Foi dispensada a consulta prévia à ECCRC, por inexistência, até à presente data, da referida reserva de recrutamento em entidade centralizada.

3 — Caracterização do Posto de Trabalho: Carreira e categoria de Assistente Operacional, exercendo funções nas áreas de limpeza das instalações, incluindo área de depósitos, podendo também desenvolver actividades de apoio à área administrativa.

4 — Identificação do Local de Trabalho Onde as Funções Serão Exercidas: Arquivo Distrital da Guarda, Largo Gen. Humberto Delgado, 6300-694 Guarda.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e que são os seguintes:

5.1.1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

5.1.2 — Possuir 18 anos de idade completos;

5.1.3 — Não inibição para o exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

5.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

5.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Somente poderão ser opositores, a este procedimento concursal para efeitos de recrutamento, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.3 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Arquivo Distrital da Guarda, idênticos ao posto de trabalho para cuja publicitação se abre o presente procedimento.

5.4 — Nível Habilitacional Exigido: escolaridade mínima obrigatória segundo a idade.

6 — Factores preferenciais na admissão: Ter experiência profissional na área de higienização e acondicionamento de documentação em suporte tradicional e ter trabalhado em serviços de arquivo e nas áreas funcionais para que este procedimento concursal é aberto.

7 — Prazo e Forma de Apresentação da Candidatura

7.1 — Prazo: 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — A apresentação das candidaturas será formalizada obrigatoriamente em formulário aprovado por despacho de 17 de Março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças e que pode ser obtido pelos candidatos no Arquivo Distrital da Guarda, ou no seu *site* www.adguarda.pt.

7.3 — As candidaturas poderão ser entregues no ADGRD, durante o horário de funcionamento do serviço, ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital da Guarda, Largo Gen Humberto Delgado, 6360-360 Guarda, delas constando obrigatoriamente os seguintes elementos:

7.3.1 — Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a que se candidata,

7.3.2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado;

7.3.3 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

7.3.4 — Fotocópia do número de identificação fiscal;

7.3.5 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

7.3.6 — Documento comprovativo da experiência profissional na área em que se candidata (em anos e meses);

7.3.7 — Documentos que comprovem formação profissional adicional, considerada relevante para o exercício de funções.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

9 — Métodos de Selecção:

9.1 — Nos termos do preceituado no n.º 1 artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção obrigatórios a aplicar são, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, os abaixo indicados:

9.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC);

9.1.2 — Avaliação Psicológica (AP).

9.2 — Aos candidatos que sejam titulares da carreira e da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial (SME), se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, são aplicados os seguintes métodos de selecção obrigatórios:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC)

9.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

9.3 — Os candidatos que reúnam as condições previstas no ponto 9.2 podem, no entanto, exercer, por escrito, a prerrogativa de afastamento dos métodos de selecção obrigatórios identificados nos pontos 9.2.1 e 9.2.2, optando, nesse caso, pela aplicação dos dois métodos de selecção definidos no ponto 9.1.1 e 9.1.2, isto é Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

9.4 — É ainda adoptado como método de selecção facultativo ou complementar, a aplicar a todos os candidatos, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) a qual terá uma ponderação máxima de 30%.

9.5 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 9.1. resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45\%\ PC + 25\%AP + 30\%EPS$$

9.6 — A classificação final a plicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 9.2. resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45\%\ AC + 25\%\ EAC + 30\%\ EPS$$

9.7 — No entanto, considerando a urgência do presente recrutamento que advém do facto de não dispor o ADGRD, de qualquer recurso que lhe permita assegurar a regular limpeza de instalações, depósitos e principalmente a higienização de equipamentos e unidades de instalação do património detido, e perante a urgência de suprir tal necessidade e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, poderá vir a ser adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, a saber:

9.7.1 — Prova de Conhecimentos (PC);

9.7.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

9.7.3 — Sendo que a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\%\ PC + 30\%\ EPS$$

9.8 — A Prova de Conhecimentos (PC) visará avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos ao exercício das funções descritas no ponto 3. A prova de conhecimentos irá assumir a forma escrita, revestindo natureza teórica, de realização individual e será efectuada em suporte de papel, com a duração de 60 minutos.

A "PC" terá como objectivos:

a) Avaliar competências ao nível da capacidade de análise e compreensão de textos escritos;

b) Avaliar a capacidade de expressão escrita;

c) Avaliar conhecimentos gerais nomeadamente ao nível da escolaridade requerida.

A bibliografia ou fontes de informação, aconselhável à realização da prova de conhecimentos são:

a) "Serviços e Património Arquivístico do Arquivo Distrital da Guarda", (ADGRD, 20009). Brochura disponível "on line" em www.adguarda.pt, ou pode ser consultada ou disponibilizada directamente no ADGRD.

b) Despacho (extracto) n.º 18 834/2007 de 22 de Agosto, in *Diário da República,* 2.ª série—N.º 161—22 de Agosto de 2007, p. 24 07.

c) Toda a informação disponível na página electrónica do serviço sobre as suas funções, especialmente a disponível em historial e missão.

9.9 — Quanto à valoração dos métodos de selecção escolhidos para o presente procedimento concursal, são adoptadas as diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores conforme previsto no art. 18.ª da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.10 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante desta publicitação, quanto aos facultativos.

9.11 — Será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Levi Manuel Pinheiro Pires Coelho;

1.º Vogal Efectivo: Anabela dos Santos Proença, técnica superior do ADGR;

2.º Vogal Efectivo: Maria Selda Pereira dos Santos, assistente técnica do ADGRD;

1.º Vogal Suplente: Célia Isabel Guerra Campos, assistente operacional, no ADGRD;

2.º Vogal Suplente: Lisdália Maria Manso Alexandre Costa Silva, assistente operacional, no ADGRD.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações do Arquivo Distrital da Guarda e disponibilizada na sua página electrónica (www.adguarda.pt).

Direcção-Geral de Arquivos, 08 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

203009306

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 2446/2010

Processo n.º 527/09.9TBACN
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Referência 697560

Armindo & John, L.da, NIF 502073543, Endereço: Rua do Cabeço Redondo, 136, Gouxaria, Alcanena, 2380 Alcanena
Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados e que o processo supra-identificado foi encerrado:
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.
Efeitos do encerramento: Artigo 233.º
1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;
b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;
c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;
d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;
b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;
c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea *a*) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.
4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b*) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.
5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

02-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

302996859

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 2447/2010

Processo: 5211/08.8TBALM
Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 7168899

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral
Insolvente: Ana Paula das Neves Moreira

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 1.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 31-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Ana Paula das Neves Moreira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-06-1957, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço [Lisboa], NIF 139098305, BI 4895128, Endereço: Av. 25 de Abril, N.º 53, 1.º, esquerdo, 2800-304 Almada com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, Almada, 2805-265 Almada
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se que por complemento da sentença proferido em 08.02.2010, que declarou aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais *interessados correm éditos de 5 dias.*
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel.* — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.

302938684

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2448/2010

Processo: 286/10.2T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 26-02-2010, às 14h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ilhamac Equipamentos Para Construção Civil L.da, NIF — 505038676, Endereço: Rua 06 — Gafanha da Encarnação, Zona Industrial da Mota, 3830-000 Ílhavo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Fernanda Gomes Magalhães, nascido(a) em 19-05-1967, NIF — 237223988, BI — 18009045, Endereço: Av. Elias Garcia, N.º 78, 3.º, Freguesia de N. Sr.ª de Fátima, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º/Salas 2 e 3, 3810-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 6987267

Data: 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302969472

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2449/2010

Processo n.º 3210/09.1TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Amélia Marisa Ferreira Machado Soares Brandão

Insolvente: Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 02-03-2010, pelas 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos, NIF — 500105812, Endereço: Rua da Azenha, N.º 91, Apart. 183, 7450-731 S. Veríssimo — Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Artur Luís Fonseca Taveira da Costa, Endereço: Rua da Azenha, N.º 91 — Apartado 183, Tamel S. Veríssimo, 4750-731 Tamel S. Veríssimo

José Alberto Fonseca Taveira da Costa, Endereço: Rua da Azenha, N.º 91 — Apartado 183, Tamel S. Veríssimo, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos, Telefone: 253098168.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Barcelos, 03/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

302987357

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 2450/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1145/09.7TBBJA

Requerente: Teresa Guerreiro Teixeira.
Insolvente: Campo dos Media — Comunicação e Imagem, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Beja, 2.º Juízo de Beja, no dia 09-12-2009, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Campo dos Media — Comunicação e Imagem, L.da, NIF — 505773236, com sede na Rua Alferes Malheiro, N.º 44, 7800-274 Beja.

E foi fixado como residência do gerente Miguel Costa Correia o seu domicílio profissional (na sede da insolvente).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Álvaro Brazinha Mochacho, NIF — 129419508, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.

302993789

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2451/2010

Processo n.º 9437/07.3TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cozibraga — Comércio de Cozinhas, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cozibraga — Comércio de Cozinhas, L.da, NIF 506625753, Endereço: Rua Prof. Dr. Carlos Lloyd Braga, Loja 22, 4715-319 Braga.

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º n.º 2 do CIRE, tendo sido elaborado mapa de rateio final.

Efeitos do encerramento atento o disposto no artigo 233.º, 234.º do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

No caso de encerramento por insuficiência da massa insolvente, a liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, devendo o juiz comunicar o encerramento e o património da sociedade ao serviço do registo competente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302845703

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2452/2010

Processo: 7153/09.0TBBRG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marco José Azevedo Ribeiro
Credor: Anabela Cristina da Silva Gomes da Cunha e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Marco José Azevedo Ribeiro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-01-1982, concelho de Guimarães, freguesia de Airão (São João Baptista) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 201790904, BI — 12152147, Endereço: Praça dos Arsenalistas, N.º 90, 3.º Esquerdo, São Lázaro, 4700-000 Braga

Administrador de Insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 25-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

302834833

Anúncio n.º 2453/2010

Processo n.º 6375/09.9TBBRG
Insolvência pessoa colectiva requerida

N/Referência: 7744642

Requerente: Beatriz Maria Castro Teixeira Araújo
Insolvente: Ouraldo — Comércio de Brindes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 24-02-2010, às 08:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):" Ouraldo — Comércio de Brindes, L.da", NIF — 502779039, Endereço: Hipermercado Feira Nova, Loja 10, Quinta dos Congregados — S. Vítor, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Natália da Costa Geraldo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Fernando Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Braga, 25/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

302956633

Anúncio n.º 2454/2010

Proc.º 6093/09.8TBBRG-D
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Teximpar — Malhas e Confecções, Unipessoal, L.da

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Teximpar — Malhas e Confecções, Unipessoal, L.da, NIF — 503786659, Endereço: Avenida dos Extremos, N.º 60, Gondizalves, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

302978633

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 2455/2010

Processo: 751/09.4TBCBT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Cristóvão Alves Neves
Insolvente: Construbry — Construções Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 18-01-2010, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construbry — Construções Unipessoal L.da, NIF — 507305418, Endereço: Lugar do Outeiro, Carvalho, 4890-000 Celorico de Basto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Carvalho, NIF-178072710, domicílio: lugar de Outeiro, Carvalho, 4890 Celorico de Basto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Bulas Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

302814056

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 2456/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 277/10.3TBCVL

N/Referência: 1943191

Insolvente: Tomás Manuel Carvalho Oliveira

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 01-03-2010, 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tomás Manuel Carvalho Oliveira, estado civil: Desconhecido, BI — 11613259, Endereço: Sitio dos Caldeirões, Boidobra, 6200-000 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artº. 187.º (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

303000388

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 2457/2010

Insolvência n.º 1070/09.1TBFAF

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 24-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Emília Oliveira Martins, nascido(a) em 02-03-1954, freguesia de Golães [Fafe], NIF 67775286, endereço: 1383 Rue de La Boissiere, Plaisir, 78370 Plaisir França, quando em Portugal no lugar da Cruz, Golães, Fafe.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fafe, 25/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

302960642

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 2458/2010

Processo n.º 2057/09.0TBFAF — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Polo d'Além — Confecções, Unipessoal, L.da
Credor: Ministério Público

Insolvente: Polo d'Além — Confecções, Unipessoal, L.da, NIF — 507489381, Endereço: Rua das Mimosas, Monte d'Além, Fornelos, 4820-419 Fafe

Administrador de insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, com escritório na Rua de Santa Rita, n.º 333, Cruz-Real, 4605-010 Vila Meã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

9 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

303009744

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 2459/2010

Processo: 157/10.2TBFAR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 4798838

Insolvente: Algarcano — Canalizações de Águas e Esgotos, L.da
Credores: Metalofarense, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 09-02-2010, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Algarcano — Canalizações Águas e

Esgotos, L.da, NIF — 505377292, Endereço: Vale da Amoreira, Cerro do Bruxo, 124 A, 8000-000 Faro, com sede na morada indicada.

São administradores/gerente do devedor/insolvente:

Rui Alberto Bárbara Martins, Endereço: Vale da Amoreira, Cerro do Bruxo, n.º 124-A, 8000-000 Faro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Valéria Barros Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

303000039

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2460/2010

Processo n.º 3441/08.1TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: The Bestsport — Comércio de artigos Desportivos

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

The Bestsport — Comércio de artigos Desportivos, L.da, NIF 511152809, Endereço: Edifício Boa Nova, Estrada da Boa Nova, 114 B, Funchal, 9060-005 Funchal

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edifício Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar homologado por sentença transitada em julgado o plano de insolvência aprovado.

Efeitos do encerramento: os que resultam do artigo 233.º do CIRE.

9 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

303006941

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 2461/2010

Processo: 823/08.2TBGRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto Reparadora da Muna, L.da

Insolvente: Transportes do Alto da Pega, L.da, NIF — 503436089, Endereço: Estrada Nacional 233, N.º 41, Pêga, 6300-155 Guarda

Administrador da Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio — Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Guarda, 05/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço*.

302996672

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 2462/2010

Processo: 2007/10.0T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Fernandes e outro(s)...

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 05-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Fernandes, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-09-1954, freguesia de Salto [Montalegre], NIF — 109032241, BI — 3691023, Endereço: Rua 25 Abril, Lote 67, 4 C/V A, Quinta Samaritana, 2605-219 BELAS

Ana Mendes da Costa Fernandes, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-12-1956, freguesia de Reigoso [Montalegre], NIF — 151516235, BI — 5880909, Endereço: Rua 25 Abril, Lote 67, 4 C/V A, Quinta da Samaritana, 2605-219 BELAS, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada, em 17.02.2010, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Alexandra Campos Santos, Endereço: R Azedo Gneco 80, 1 Letra D, 1350-039 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-02-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302936253

Anúncio n.º 2463/2010

Processo: 19011/09.4T2SNT Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Hernâni Alves dos Santos

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hernâni Alves dos Santos, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 04-01-1964natural de Angola, NIF — 194544621, BI — 16149412, Endereço: Av. Dr. Fernando Ricardo Leitão, Lt. 130, R/c Esq., Queluz, 2745-772 Queluz

Administrador da Insolvência: Dr(a). Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, n.º 35 — 6.º C, 2735-523 Cacém

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que foi substituído o Administrador da Insolvência anteriormente nomeado, Dr(a). Henrique Doroteia, Endereço: Avenida Duque de Loulé, 5 — 0/A, 1050-085 Lisboa, pelo Dr. Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, n.º 35 — 6.º C, 2735-523 Cacém.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302968468

Anúncio n.º 2464/2010

Processo n.º 1216/10.7T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Extra A — Prod. Com. Suínos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Extra A — Prod. Com. Suínos, S. A., NIF 503096423, Endereço: Estrada Nacional, N.º 8, Lt. 1, 1.º Esq., Malveira, 2670-759 Malveira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando Alexandre Ramalho, Recepcionista, nascido(a) em 17-04-1945, concelho de Alcobaça, freguesia de Vimeiro [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF 128780770, Endereço: Rua Principal, S/n, Casal da Madeira, 2460-763 Vimeiro Acb

João Manuel Ramalho Mota, NIF 122457579, Endereço: Largo 25 de Abril, 2665-735 Runa, Torres Vedras

João Paulo dos Reis Simões, NIF 109115724, Endereço: Portela da Arroteia, Freixeira, 2670-759 Lousa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302974445

Anúncio n.º 2465/2010

Processo: 22 571/09.6T2SNT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Serige — Sociedade Imobiliária de Setúbal, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 02-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serige — Sociedade Imobiliária de Setúbal, Sa, NIF — 500292140, Endereço: Rua Heliodoro Salgado, N.º 45 — Loja Direita, 2745-122 Queluz com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jose Manuel dos Santos Branco, nascido(a) em 19-08-1958, NIF — 118976885, BI — 5208029, Endereço: Rua dos Estorninhos, N.º 148, Quinta da Bicuda — Torre, 2750-749 Cascais

José Rodrigues Branco, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 118976850, Endereço: Rua das Narcejas, Lote 2, Cascais, 2750-749 CASCAIS

Dr(a). Pedro Miguel Espírito Santo,, NIF — 215376269, BI — 10794927, Cartão profissional — 18861L, Endereço: Largo do Figueireo N.º 5, R/c Dto, 1400-150 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 05-03-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302997652

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2466/2010

Processo: 686/07.5TYLSB
Insolvência P. Colectiva (Requerida)

Requerente: Hydro Bs — Sistemas de Alumínio Para a Construção, L.da
Insolvente: Augusto Pedro & Paulo Alumínios, L.da

Encerramento nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Augusto Pedro & Paulo Alumínios, L.da, NIF — 504898795, Endereço: Rua Eduardo Viana, N.º 15 — 3.º Esq., 2810-000 Laranjeiro

Administradora da Insolvência — Dra. Ana Mendes Casaca, Endereço: Rua Elvira Velez, 4 — 3 Frente, 2825-485 São João da Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos arts. 230.º, n.º 1 alínea *d*) e artigo 232.º, n.º 2 do CIRE:

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea *a*) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 18-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302931385

Anúncio n.º 2467/2010

Processo n.º 377/09.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: SECTRAM — Serviços Comerciais para Transportes, S. A.
Insolvente: Seomac — Sotam — Transportes e Serviços, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Seomac — Sotam — Transportes e Serviços, L.da, NIF 502216670, endereço: Rua dos Remédios, 44, Lisboa, 1100-449 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Álvaro Brazinha Mochacho, endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º do CIRE — art. 233.º, n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art. 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes.*

302970151

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2468/2010

Processo: 236/09.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1534690

Requerente: Ferreira, Machado & Companhia, L.da
Insolvente: TERPLANA — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 09-02-2010, pelas 17.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TERPLANA — Construções, L.da, com sede no Largo Campo Pequeno, n.º 57, R/C Dt.º, Lisboa, 1000-081 Lisboa

É administrador do devedor:

Francisco Correia Matias, Endereço: Largo do Campo Pequeno, n.º 57-1.º Dtº, Lisboa, 1200 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, Endereço: Av. do Brasil, 1 — 1.º, Sala 5, 1749-008 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302907903

Anúncio n.º 2469/2010

Processo n.º 1166/08.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Bricoex Portugal — Comércio Internacional, L.da
Insolvente: COZISOR — Mobiliário de Cozinha, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: COZISOR — Mobiliário de Cozinha, L.da, NIF 506439135, endereço: Rua Gil Vicente, 21, 1.º, Dto., Arrentela, 2870 Seixal.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º, n.º 4, do CIRE (na versão introduzida pelo art. 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/06, de 29/03/06.

Data: 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

302971067

Anúncio n.º 2470/2010

Processo: 1070/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1551977

Requerente: Dx4 — Informática, L.da
Insolvente: Chipcare — Distribuição Informática, Sa

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 19-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Chipcare — Distribuição Informática, Sa, NIF — 506008460, com sede na Rua Lucinda Simões, 9-A, 1500-304 Lisboa

São administradores do devedor:

Jacinto Miguel Galego Taquelim, com domicilio na Rua Pedro Homem de Melo, Lt609 — 4a — Qta Salgadas, 1900 Lisboa

António Manuel de Matos Ferreira, com domicilio na Rua Florbela Espanca, Lote 114 8.º D, Tapada das Mercês — Algueirão, 2725-577 Mem Martins, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Por despacho de 02/03/2010 é nomeado Administrador da Insolvência a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Avª 5 de Outubro, N.º 56, 5.º, 1050-058 Lisboa, em substituição do anteriormente designado

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E

É designado o dia 04-05-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 03-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302980406

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 2471/2010

Processo: 172/10.6TBMCN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vireicouto — Construções, L.da
Credor: Dgci Direcção-Geral dos Impostos — Direcção de Finanças do Porto e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 15-02-2010, pelas 16;00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vireicouto — Construções, L.da, NIF 505459400, Endereço: Carvalheira, 4625-146 Magrelos — Mcn com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto.

São administradores do devedor: Duarte de Couto Vieira, Endereço: Av. da Carvalheira, n.º 140, Magrelos, 4625-146 Marco de Canavezes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa.*

302955426

Anúncio (extracto) n.º 2472/2010

Processo: 84/10.3TBMCN Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1330152

Requerente: Pereira & Irmãos, L.da
Insolvente: ANIBLEX — Malhas e Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 12-02-2010, pelas 19:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ANIBLEX — Malhas e Confecções, L.da, NIF — 504662287, Endereço: Lugar da Tapada, Vila Boa de Quires, 4635-753 Vila Boa de Quires, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ramiro Santana de Barros Ribeiro, Endereço: Rua da Tapada n.º 692, Vila Boa de Quires, 4635-753 Marco de Canavezes; Ana Cristina de Jesus Rodrigues Santana, Endereço: Rua da Tapada n.º 692, Vila Boa de Quires, 4635-753 Marco de Canavezes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio; Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

302955248

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2473/2010

Processo: 219/09.9TBOAZ-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima — NIF 206638370

Insolvente: Jorge da Rocha Gama e Sousa

O Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Jorge da Rocha Gama e Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-05-1946 nacional de Portugal, NIF 141637161, BI 2751232, Endereço: Av. dos Descobrimentos, N.º 888, Nogueira Cravo Oaz, 3700-766 Nogueira Cravo, Oaz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 2634390

25-02-2010. — Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

302957224

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 2474/2010

Processo n.º 689/09.5TBVNO — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: Júlio Fernandes Vigário

Insolvente: António Aquino Ferreira, L.da

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Aquino Ferreira, L.da, NIF 504203088, Endereço: Rua Engenheiro Torres, N.º 8, 2490-152 Gondemaria

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão 10-12-2009 foi aprovado o Plano de Insolvência que consiste "na manutenção da sua actividade, nos termos do artº. 213.º do CIRE".

10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

302679127

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2475/2010

Processo: 111/09.7TBPFR-B
Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 2690300

Administrador Insolvência: Daniela Fernandes

Insolvente: Confecções Carlos André, Unipessoal L.da

O Dr. Dr(a). Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Confecções Carlos André, Unipessoal, L.da, NIF — 506246990, Endereço: Rua de Figueiro, Ferreira, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-02-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

302917826

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 2476/2010

Processo: 162/10.9TBPBL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 13-02-2010, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração

de insolvência do devedor Hortabio Produtos Agrícolas e Avícolas Transportes L.da, NIF — 506528324, Zambujais, 3100-069 Abiul, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Luis Manuel Ferreira Rodrigues, endereço: Zambujais, 3100-069 Abiul, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 2183453

Data 18-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

302988848

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 2477/2010

Processo: 399/09.3TBSCR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Viveiros e Fernandes, L.da
Data: 08-03-2010

N/Referência: 2075120

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 25-05-2009, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Viveiros e Fernandes, L.da, NIF — 511109199, Endereço: Casas Próximas, Porto Cruz, 9225-050 Porto da Cruz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Délia Franco Fernandes, NIF-186413033, BI — 8272492, Endereço: Sitio das Casas Próximas, Porto da Cruz, 9225-050 Machico;

Simão de Olim Viveiros, NIF-181173913, BI-8408799, Endereço: Sitio das Casas Próximas, Porto da Cruz, 9225-050 Machico;

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Arriaga, 73 — 1.º Sala 112, Edif. Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 08-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Moreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Marcelo Matos*.

303003733

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2478/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2716/09.7TBSTS

Requerente: Maria José Ramos de Oliveira e outro(s).

Insolvente: Elisabete Maria Moreira Ferreira

Elisabete Maria Moreira Ferreira, estado civil: Desconhecido, NIF 206276265, Endereço: Rua Pena Alves, 288, Santiago do Bougado, Trofa, 4785-000 TROFA.

Dr(a). Ana Lúcia Monteiro, Administrador da Insolvência, com o NIF 134167287, com domicilio profissional na Rua Sampaio Bruno, N.º 33 — 1.º Dtº, 4000-440 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os do artº. 233.º do CIRE.

05-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

302888237

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 2479/2010

Processo: 639/10.6TBVCT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4232187

Insolventes: António Fernandes Gomes e Maria Elisabete Oliveira Gomes

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 01-03-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Fernandes Gomes, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-09-1960, concelho de Viana do Castelo, NIF — 145374378, Endereço: Rua da Banda dos Escuteiros, 73, 4905-366 Barroselas

Maria Elisabete Oliveira Carvalho Gomes, nascido(a) em 16-12-1960, freguesia de Fragoso [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 197951422, BI — 8642152, Endereço: Rua Banda dos Escuteiros, 73, 4905-366 Barroselas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho.* — O Oficial de Justiça, *M.ª Natividade Costa*.

302996331

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2480/2010

No 3.º Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 03-02-2010, pelas 11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Pedro Claus Rebelo Oliveira, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens,, NIF 169972925, Endereço: Edf. Jardins Lago, Bl. A, 13, 1.º, Antas (freião) — Vila Nova Famalicão, 4760-325 Vila Nova Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova Famalicão, 05 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

302886803

Anúncio n.º 2481/2010

Prestação de Contas de Administrador (CIRE) n.º 3092/08.0TJVNF-H

Administrador de Insolvência: Cláudia Sousa Soares
Insolvente: MABAFIL, metalúrgica, L.da

A Dr.ª Sílvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente MABAFIL, Metalúrgica, L.da, NIF 501359532, Endereço: Rua do Outeiro, 1060, Calendário, 4760-317 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 2010-03-03. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa.*

302986693

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2482/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 311/09.0TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-02-2010, às 16:11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) "Amorim & Oliveira, L.da", NIF 501836950, Lugar de Paranho de Areia, Aver-o-Mar, 4490-000 Póvoa do Varzim, com sede na morada indicada.

São Administradores do Devedor:

António José Amorim Barbosa, Casado (Comunhão de adquiridos), natural da freguesia de Vila Frescaínha (São Martinho) [Barcelos], NIF 181080648, Av. Central, 83, R/c — Esq., Arcozelo, 4750-130 Barcelos e Maria Manuela Oliveira Carvalho, natural da freguesia de Barcelinhos [Barcelos], NIF 180085590, R Augusto Arteiro 75, 4490-032 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com escritório na Avenida da Igreja, N.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1245845

Vila Nova de Gaia, 02-03-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302977864

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2483/2010

Processo: 769/09.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Fernando Magalhães da Costa e outro(s).

Insolvente: Ferreira e Chaves — Indústria de Mobiliário, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-02-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ferreira e Chaves — Indústria de Mobiliário, L.da, NIF 502171405, Endereço: Rua Santa Eufémia, S/n, Canidelo, 4485-060 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Chaves da Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua Santa Eufémia, S/N,

Canidelo, 4485-060 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-03-2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302995927

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2484/2010

Processo: 750/09.6TYVNG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Cabral Jóias, L.da, NIF — 504103148, Endereço: Rua do Heroísmo, N.º 68, R/c Traseiras, Porto

Administradora de Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento: São os previstos no artigo 233 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto.*

302986896

Anúncio n.º 2485/2010

Processo: 847/09.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Orlando Jorge da Silva Oliveira

Insolvente: Valério — Bombas e Motores, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-02-2010, pelas 23:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Valério — Bombas e Motores, L.da, NIF — 501477330, Endereço: R. Dr.. António Castro Meireles, N.º 798, Pedrouços, 4425-637 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Ana Lúcia Monteiro, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33, 1.º, Dtº, Porto, 4000-440 Porto telf: 222011473.

São administradores do devedor:

Joaquim Alberto Valente Valério, NIF — 107351080, Endereço: Rua de Gondarém N.º 613- R/ C- Sup- D, Porto, 4150-000 Porto

Laurentino Paulo da Costa Rocha, estado civil: Solteiro, NIF — 198121156, Endereço: Rua Resquesende, 212, Porto, 4250-398 Porto

Ana Maria da Silva Horta, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Dr. Afonso Cordeiro, 454, 6.º Esqº, 4450-003 MATOSINHOS a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302942441

Anúncio n.º 2486/2010

Processo n.º 679/09.8TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-02-2010, pelas 23.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Kayak — Explorações de Bares, L.da, NIF 504126318, endereço: Rua Guilherme Gomes Fernandes, 204, Santa Marinha, 4400-175 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Paula Lopes, endereço: Lg. do Município, 4, 2.º, frente, Apartado 231, 3781-907 Anadia, tel. 914078760.

São administradores do devedor:

João Paulo de Carvalho Ferreira Pinto, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 204, 4400-175 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1244767

V. N. G., 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302973221

Anúncio n.º 2487/2010

Processo: 890/09.1TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1243745

Requerente: Salvador Dias dos Santos e outro(s).
Insolvente: Rebobinagens Circunvalação, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-02-2010, pelas 22.07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rebobinagens Circunvalação, L.da, NIF — 501944400, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 1706, R/c Trás, 4435-177 Gondomar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, Sala 918, 4100-360 Porto

São administradores do devedor:

António de Sousa Teixeira Mendes, Endereço: Rua Dr. Mário Cal Brandão, n.º 62, 5.º Dto., 4435-231 Rio Tinto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, Data: 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302970119

Anúncio n.º 2488/2010

Processo: 94/10.0TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: HIDROMAC — Sociedade de Projectos e Construções Óleo-Hidráulicos e Pneumáticos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-02-2010, pelas 20:39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

HIDROMAC — Sociedade de Projectos e Construções Óleo-Hidráulicos e Pneumáticos, L.da, NIF — 500361177, Endereço: Rua do Espido, 164-A, 4470-177 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Manuela Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sousa Guedes, NIF — 193237180, BI — 5805604, Endereço: Rua do Espido, N.º 164-A, Maia, 4470-177 Maia

Luís Filipe Alvim Pinheiro da Silva Pereira, NIF — 185580530, Endereço: Rua do Espido, N.º 164-A, 4470-177 Maia

Sinkeh Finn Alex Zimmermann, Endereço: Rua do Espido, N.º 164-A, 4470-177 Maia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, NIF — 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto, Telefone 226100030/226177783, Fax. 226100030.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, (artigo 224.º do CIRE), nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador de Insolvência (artigo 36.º, alínea *m*) do CIRE).

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 04-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos.*

302990726

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 5427/2010

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por despacho de 8 de Fevereiro de 2010 do Reitor da Universidade do Algarve, Prof. Doutor João Pinto Guerreiro, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para admissão de um Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP).

Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

1 — Local de Trabalho: Universidade do Algarve, Campus da Gambelas, em Faro.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Secretariado dos Centros de Investigação CIAC — Centro de Investigação em Artes e Comunicação e CIQA — Centro de Investigação em Química do Algarve, nomeadamente, organização documental: elaboração de documentos de suporte à administração e de dossiers técnicos dos Centros; ligação entre os actuais bolseiros e os investigadores dos Centros, a par de elaboração de minutas de bolsas dos diversos projectos; Gestão do site dos Centros; Intermediação nas ligações entre os Centros: e os Serviços de Estudos e Planeamento da Universidade acerca de planos de trabalho, relatórios de missão, orçamentos ao abrigo da Central de Compras e outras informações úteis; e a Fundação para a Ciência e Tecnologia no sentido de actualização de dados e na elaboração de relatórios técnicos dos Centros.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, tal como definidos no artigo 8.º da LVCR, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Habilitação académica: Licenciatura, não sendo possível substituir este nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Factores preferenciais:

a) Licenciatura em Estudos Artísticos ou Ciências da Comunicação;

b) Experiência profissional em secretariado de Projectos e ou Unidades de I&D financiados pela FCT;

4 — Não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se no entanto a Universidade a respeitar a ordem de recrutamento prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, ou seja, iniciar o recrutamento de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo

indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, em conformidade com o despacho de autorização de abertura do procedimento concursal, proferido pelo Reitor da Universidade do Algarve em 8 de Fevereiro de 2010.

5 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, em conformidade com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através de formulário disponível na página electrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/Formulários).

7.1 — Só são aceites candidaturas em suporte de papel.

7.2 — As candidaturas podem ser entregues:

a) Pessoalmente no Expediente Geral da Universidade do Algarve, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no Campus da Penha em Faro, entre as 9h00 e 12h30 e entre as 14h00 e 17h30; ou

b) Através de correio registado, com aviso de recepção, para Universidade do Algarve, Serviços de Recursos Humanos, Campus da Penha, 8005-139 Faro.

7.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado e actualizado, com fotografia.

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos certificados de frequência das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;

7.4 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público devem entregar ainda, para além dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior:

a) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

c) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de selecção: Serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

8.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho

8.1.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

8.1.2 — Os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.2 — Entrevista de avaliação de competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.2.1 — A Entrevista de avaliação de competências é valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.2.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de avaliação de competências consideram-se excluídos do procedimento concursal.

8.3 — Tendo presente o carácter de urgência do procedimento concursal de forma a garantir a execução do projecto nos prazos aprovados, a aplicação dos métodos de selecção realizar-se-á de forma faseada, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 8 de Fevereiro de 2010.

8.3.1 — A avaliação curricular aplicar-se-á, num primeiro momento; à totalidade dos candidatos, e a entrevista de avaliação de competências, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades.

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será encontrada através da seguinte fórmula:

$$CF = 35\%AC + 65\%EAC$$

Em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos os critérios de ordenação preferencial a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9.2 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação para cada um dos métodos de selecção a utilizar, bem como a respectiva grelha classificativa e o sistema de final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente: Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, Professor Associado.

Vogais efectivos: Doutor José António de Sousa Moreira, Professor Auxiliar, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares, Professora Auxiliar.

Vogais suplentes: Doutor Raul José Jorge de Barros, Professor Auxiliar e Doutor Bruno Miguel dos Santos Mendes da Silva, Equiparado a Professor Adjunto.

11 — Exclusão e notificação de candidatos:

11.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos serão convocados por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para realização do método de selecção, com indicação do dia, hora e local em que o mesmo deva ter lugar.

12 — Publicitação dos resultados:

12.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no Campus da Penha em Faro e disponibilizada na sua página electrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/ Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/Publicitações).

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Reitor da Universidade do Algarve, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada nos locais referidos em 12.1.

09-03-2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203009988

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 4667/2010

Sob proposta da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, foi aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Direito, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março,

e nos termos dos Decretos-Leis n.os 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2.º ciclo de estudos, em Administração Pública Empresarial.

Artigo 2.º

Ramos/Opções

A estrutura do curso compreende a opção de investigação/dissertação e pela opção de estágio/relatório.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo anterior, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso serão as que constarem das peças instrutórias do processo de criação, nomeadamente da peça C1-b).

Artigo 6.º

Numerus clausus

O número de vagas será fixado por despacho reitoral.

Artigo 7.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, serão fixados por despacho do Reitor.

2 — O calendário lectivo será anualmente fixado por despacho do Director da Faculdade.

Artigo 8.º

Propinas

O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

Artigo 9.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos será feita de acordo com o regulamento pedagógico da Faculdade.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso, após defesa da dissertação, será expressa em termos de *Recusado*, *Aprovado*, *ou Aprovado* com a classificação de *Suficiente*, *Bom, Muito Bom* e *Excelente*.

Artigo 11.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza daquele, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

Artigo 12.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Data: 15 de Outubro de 2009. — Nome: *António Gomes Martins,* Cargo: Vice-Reitor.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

Curso de Mestrado em Administração Pública Empresarial

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Direito

3 — Curso: Mestrado em Administração Pública Empresarial

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Administração e Gestão, Administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres;

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

9.1 — Opção Investigação/Dissertação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração	ADM	22,5	
Direito	DTO	22,5	
Gestão	GES	15	
Economia	ECON	7,5	
Métodos de Investigação	INV	6	
Unidades Curriculares de Opção	Outras		13
Projecto de Dissertação	Outras	3,5	
Dissertação	Outras	30	
Total		107	(1) 13

9. 2. Opção Estágio/Relatório

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração	ADM	22,5	
Direito	DTO	22,5	
Gestão	GES	7,5	
Economia	ECON	7,5	
Estágio	Outras	17	
Unidades Curriculares de Opção	Outras		7
Métodos de Investigação	INV	6	
Relatório de Estágio	Outras	30	
Total		113	(1) 7

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Direito

Curso de Mestrado em Administração Pública Empresarial

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise e Decisão Estratégica	GES	Semestral	200	TP: 80	7,5	
Gestão da Qualidade	GES	Semestral	200	TP: 80	7,5	
Regulação Pública	DTO	Semestral	210	TP: 80	7,5	
Comportamento Organizacional	GES	Semestral	200	TP: 80	7,5	
Total			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Financeira	ADM	Semestral	210	TP: 80	7,5	
Organização do Sector Público Empresarial.	ADM	Semestral	200	TP: 80	7,5	
Contabilidade Analítica	CONT	Semestral	200	TP: 80	7,5	
Marketing	GES	Semestral	200	TP: 80	7,5	
Total			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º Semestre

Opção Investigação/Dissertação

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias e Sistemas de Informação	GES	Semestral	190	TP: 80	7,5	
Unidade Curricular de Opção	OUTROS	Semestral	170	TP: 80	6,5	Optativa
Unidade Curricular de Opção	OUTROS	Semestral	170	TP: 80	6,5	Optativa
Métodos de Investigação	INV	Semestral	160	TP: 80	6	
Projecto de Dissertação	ADM	Outro	120	TP: 45	3,5	
Total			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º Semestre

Opção Investigação/Dissertação

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	ADM	Outro*	810	OT: 135; E: 675	30	
Total			810		30	

* O tempo total de trabalho inclui a orientação, investigação/elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º Semestre

Opção Estágio/Relatório

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio	ADM	Semestral	470	OT: 105; E: 365	17	Optativa
Unidade curricular de opção	Outra	Semestral	180	TP: 80	7	
Métodos de Investigação	Outra	Semestral	160	TP: 80	6	
Total			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º Semestre

Opção Estágio/Relatório

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio (Relatório Final)	ADM	Outro *	810	OT: 135; E: 675	30	
Total			810		30	

* O tempo total de trabalho inclui a orientação, investigação/elaboração, apresentação e defesa do Relatório Final.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Unidades curriculares de opção	Área científica
Administração Judiciária	ADM
Administração das Organizações Internacionais	ADM
Auditoria	AUD
Avaliação de Projectos	GES
Controlo de Gestão	ADM/GES
Direito Internacional e Comunitário da Segurança Social	DTO
Finanças Públicas Regionais e Locais	FIN
Finanças Públicas da União Europeia	FIN
Gestão Ambiental	GES
Gestão Urbanística	DTO/GES
Inovação e Conhecimento na Administração Pública	GES

203004568

Despacho n.º 4668/2010

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi pelo Despacho n.º 32/2010, de 26 de Janeiro, aprovada a alteração do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Geografia.

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 27 de Janeiro à Direcção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.ª GEE — 72/2010, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, procede-se à publicação das alterações introduzidas no ciclo de estudos supra identificado.

A criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Geografia, requerida pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 75/2008, de 24 de Novembro, deu lugar ao registo de criação n.º R/B-CR 43/2009, tendo a sua estrutura curricular e plano de estudos sido objecto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de Maio de 2009, sob o Despacho n.º 12149/2009.

Considerando a proposta de alteração apresentada pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, os Anexos I (Estrutura curricular) e II (Plano de curso) do registo de criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Geografia passam a ter a seguinte redacção:

Data: 4 de Fevereiro de 2010. — Nome: *António Gomes Martins,* Cargo: Vice-Reitor.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (ex.º faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras

3 — Curso: Doutoramento em Geografia

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Sociologia e outros estudos (Geografia) e Ciências da Terra (Geografia)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS

7 — Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Geografia Física

Geografia Humana

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Nota: Nos termos da alínea *b*) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, as tabelas que se seguem apenas reflectem o curso de doutoramento. A elaboração da tese far-se-á durante o curso ou imediatamente a seguir a este.

Doutoramento em Geografia

QUADRO N.º 1

Ramo: Geografia Física

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Teoria e Metodologia da Geografia	TMG	15	–
Geografia Física	GF	39	6
Dissertação em Geografia Física	DGF	180	
Total		234	6

QUADRO N.º 2

Ramo: Geografia Humana

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Teoria e Metodologia da Geografia	TMG	15	-
Geografia Humana	GF	39	6
Dissertação em Geografia Humana	DGH	180	
Total		234	6

10 — Observações:

Os créditos optativos referem-se a disciplina de opção escolhida pelo candidato de acordo com o supervisor no sentido de fornecer conhecimentos complementares em relação à área temática de elaboração da dissertação.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Geografia — Doutoramento

Ramo: Geografia Física

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos de Investigação em Geografia e SIG's	TMG	S 1	405	S 45; O: 20; OT:35	15	
Novas perspectivas em Geografia Física	GF	S 1	405	S:45; O: 20; OT:35	15	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção condicionada*	GF	S 2	162	T:30; P: 30; O: 5; OT:5	6	
Organização do Projecto de dissertação	GF	S 2	648	S:60; 0: 20; OT:20	24	

* Disciplina de qualquer curso de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos na Universidade de Coimbra de escolher pelo aluno de acordo com o docente responsável pelo Projecto de Dissertação. Excluem-se desta lista as disciplinas dos cursos de 1.º ciclo em Geografia

2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação de Doutoramento	DGF	Anual	1620	S: 100; O: 20	60	

3.º ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação de Doutoramento	DGF	Anual	1620	S: 100; O: 20	60	

4.º ano

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação de Doutoramento	DGF	Anual	1620	S: 100; O: 20	60	

Ramo: Geografia Humana

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Métodos de Investigação em Geografia e SIG's	TMG	S 1	405	T:30;P:30;O:20;OT:20	15	
Novas perspectivas em Geografia Humana	GH	S 1	405	S:60; 0: 20; OT:20	15	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção condicionada*	GH	S 2	162	T:30; P: 30; O: 5; OT:5	6	
Organização do Projecto de dissertação	GH	S 2	648	S:60; 0: 20; OT:20	24	

* Disciplina de qualquer curso de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos na Universidade de Coimbra de escolher pelo aluno de acordo com o docente responsável pelo Projecto de Dissertação. Excluem-se desta lista as disciplinas dos cursos de 1.º ciclo em Geografia.

2.º ano

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação de Doutoramento	DGH	Anual	1620	S: 100; O: 20	60	

3.º ano

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação de Doutoramento	DGH	Anual	1620	S: 100; O: 20	60	

4.º ano

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação de Doutoramento	DGH	Anual	1620	S: 100; O: 20	60	

203009963

Despacho n.º 4669/2010

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi pelo Despacho n.º 19/2010, de 26 de Janeiro, aprovada a alteração do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação e Jornalismo.

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 27 de Janeiro à Direcção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.ª GEE — 72/2010, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, procede-se à publicação das alterações introduzidas no ciclo de estudos supra identificado.

A adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação e Jornalismo, requerida pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e aprovada pela deliberação do Senado da Universidade de Coimbra n.º 156/2006, deu lugar ao registo de adequação n.º R/B-AD-735/2007, tendo a sua estrutura curricular e plano de estudos sido objecto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007, sob o Despacho n.º 21186-M/2007.

Considerando a proposta de alteração apresentada pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, os ANEXOS I (Estrutura curricular) e II (Plano de curso) do registo de adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação e Jornalismo passam a ter a seguinte redacção:

Data: 5 de Fevereiro de 2010. — Nome: *António Gomes Martins,* Cargo: Vice-Reitor.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Curso: Comunicação e Jornalismo
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: Dois anos (4 semestres)
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO 1

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do Grau de Mestre, Área de Especialização em Comunicação e Jornalismo

Áreas Científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	75	
Jornalismo	JOR	15	
Área Optativa	AO		30
Total			120

10 — Observações:

O leque de Opções Condicionadas e Livre poderá variar todos os anos conforme o interesse dos alunos e as disponibilidades do corpo docente.

II — Plano de Estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Mestrado

Comunicação e Jornalismo

O Mestrado em Comunicação e Jornalismo oferece opções condicionadas no 2.º semestre. Os alunos terão que realizar quatro unidades curriculares da área optativa, condicionada ou livre:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Mestrado

Comunicação e Jornalismo

Opções condicionadas (2.º semestre)	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação e Grande Reportagem	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Comunicação Multimédia	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Televisão e Comunicação	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Rádio e Comunicação	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
História e Jornalismo: Temas do século XX	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Os Media no Espaço Lusófono	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Estudos Feministas dos Media	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Assessoria e Comunicação Organizacional	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
História das Ideias Político-Sociais	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Literatura e Jornalismo	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Análise do Discurso Mediático	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Media, Migrações e Desenvolvimento	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Os Media no Espaço Lusófono	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Identidades e Tensões no Espaço Europeu	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa
Violência e Representação	AO	S	202,5	S 45	7,5	UC Optativa

203010415

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extracto) n.º 4670/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 24 de Fevereiro de 2010:

Doutora Sandra Maria Santos Vinagre — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 11 de Fevereiro de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Decisão para efeitos do estipulado no artº 25.º do ECDU, republicado pelo DL n.º 205/2009, de 31 de Agosto relativamente à Doutora Sandra Maria Santos Vinagre como professora auxiliar da Universidade de Évora

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da actividade desenvolvida durante o período experimental como Professora Auxiliar requerida pela Professora Doutora Sandra Maria Santos Vinagre;

2 — O relatório de actividade apresentado pela requerente mereceu pareceres favoráveis emitidos pelos Senhores Professores Catedráticos, Doutor Luís Barreira do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa e Doutor Gueorgui Vitalievitch Smirnov, da Escola de Ciências, da Universidade do Minho;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 11 de Fevereiro de 2010.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do conselho científico, Júlio Manuel da Cruz Morais (Professor Catedrático).

Data: Universidade de Évora, 9 de Março de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* Cargo: Administrador.

203009971

Despacho (extracto) n.º 4671/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 2 de Fevereiro de 2010:

Doutora Isabel Maria Henriques Pires Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 10 de Fevereiro de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Decisão para efeitos do estipulado no artº 25.º do ECDU, republicado pelo DL n.º 205/2009, de 31 de Agosto relativamente à Doutora Isabel Maria Henriques Pires Pereira como professora auxiliar da Universidade de Évora.

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da actividade desenvolvida durante o período experimental como Professora Auxiliar requerida pela Professora Doutora Isabel Maria Henriques Pires Pereira;

2 — O relatório de actividade apresentado pela requerente mereceu pareceres favoráveis emitidos pelos Senhores Professores Catedráticos, Doutor Ricardo Manuel de Seixas Boavida Ferreira do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa e Doutora Maria Ermelinda Vaz Lourenço, da Escola de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Évora;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 09 de Dezembro do ano em curso.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 10 de Dezembro de 2009. — O Presidente do conselho científico, Júlio Manuel da Cruz Morais (Professor Catedrático)

Data: Universidade de Évora, 9 de Março de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* Cargo: Administrador.

203010489

Despacho (extracto) n.º 4672/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 24 de Fevereiro de 2010:

Doutor José Manuel Mota Ruivo Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 11 de Fevereiro de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Decisão para efeitos do estipulado no art.º 25.º do ECDU, republicado pelo D.L. n.º 205/2009, de 31 de Agosto relativamente ao Doutor José Manuel Mota Ruivo Martins professor auxiliar da Universidade de Évora

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da actividade desenvolvida durante o período experimental como Professor Auxiliar requerido pelo Professor Doutor José Manuel Mota Ruivo Martins.

2 — O relatório de actividade apresentado pelo requerente mereceu pareceres favoráveis emitidos pelos Senhores Professores Catedráticos, Doutor João Pedro Bengala Freire do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa e Doutor José Antunes Afonso de Almeida, da Escola de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Évora.

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 10 de Fevereiro de 2010.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *Júlio Manuel da Cruz Morais* (Professor Catedrático).

Data: Universidade de Évora, 9 de Março de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo*, Cargo: Administrador.

203010212

Despacho (extracto) n.º 4673/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 24 de Fevereiro de 2010:

Doutor António Paulo da Silva Teixeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 11 de Fevereiro de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Decisão para efeitos do estipulado no art.º 25.º do ECDU, republicado pelo D. L. n.º 205/2009, de 31 de Agosto relativamente ao Doutor António Paulo da Silva Teixeira professor auxiliar da Universidade de Évora.

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da actividade desenvolvida durante o período experimental como Professor Auxiliar requerido pelo Professor Doutor António Paulo da Silva Teixeira;

2 — O relatório de actividade apresentado pelo requerente mereceu pareceres favoráveis emitidos pelos Senhores Professores Catedráticos, Doutora Maria José Calhorda da Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa e Doutor Júlio Manuel da Cruz Morais, da Escola de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Évora;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 10 de Fevereiro de 2010.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *Júlio Manuel da Cruz Morais* (Professor Catedrático).

Data: Universidade de Évora, 9 de Março de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* Cargo: Administrador.

203010707

Despacho (extracto) n.º 4674/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 2 de Fevereiro de 2010:

Doutor Joaquim Luís Galego Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 10 de Dezembro de 2009, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Decisão para efeitos do estipulado no artigo 25.º do ECDU, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto relativamente ao Doutor Joaquim Luís Galego Lopes como professor auxiliar da Universidade de Évora

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da actividade desenvolvida durante o período experimental como Professor Auxiliar requerida pelo Professor Doutor Joaquim Luís Galego Lopes;

2 — O relatório de actividade apresentado pelo requerente mereceu pareceres favoráveis emitidos pelos Senhores Professores Catedráticos, Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, da Universidade de Aveiro, e Doutora Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino, da Escola de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Évora;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 09 de Dezembro do ano em curso.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 10 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Científico, *Júlio Manuel da Cruz Morais,* (Professor Catedrático).

Data: Universidade de Évora, 9 de Março de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* cargo: Administrador.

203010561

Despacho (extracto) n.º 4675/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 2 de Fevereiro de 2010:

Doutor Bento António Fialho Caeiro Caldeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 10 de Dezembro de 2009, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Decisão para efeitos do estipulado no artigo 25.º do ECDU, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, relativamente ao Doutor Bento António Fialho Caeiro Caldeira como professor auxiliar da Universidade de Évora

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da actividade desenvolvida durante o período experimental como Professor Auxiliar requerida pelo Professor Doutor Bento António Fialho Caeiro Caldeira;

2 — O relatório de actividade apresentado pelo requerente mereceu pareceres favoráveis emitidos pelos Senhores Professores Catedráticos, Doutora Maria Margarida Godinho, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, da Escola de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Évora;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 09 de Dezembro do ano em curso.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 10 de Dezembro de 2009. — O Presidente do conselho científico, *Júlio Manuel da Cruz Morais* (Professor Catedrático).

Data: Universidade de Évora, 9 de Março de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* Cargo: Administrador.

203008967

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 4676/2010

Por despacho de 13.10.2009, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Joaquim Onofre de Abreu Ribeiro Gonçalves — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado no grupo disciplinar de Física, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir do de 01.02.2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 245, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Direcção de Recursos Humanos, 9 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203009088

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Regulamento n.º 252/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor.

Nos termos da lei e dos estatutos da FCT/UNL, e ainda ao abrigo do Despacho n.º 855/2010 de 17 de Dezembro do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do ciclo de estudos intitulado Programa de Doutoramento em História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia da UNL.

5 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana.*

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia

(3.º ciclo de estudos superiores)

(registado na DGES através do número R/B-Cr 256/2008)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, confere o grau de doutor em História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia através do ciclo de estudos intitulado Programa de Doutoramento em História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia ou simplesmente Doutoramento em História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia.

Artigo 2.º

Regulamento geral aplicável

O ciclo de estudos rege-se pelo regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor da FCT-UNL, 3.º ciclo de estudos superiores, com as especificidades a seguir indicadas.

Artigo 3.º

Área científica predominante

A área científica predominante do ciclo de estudos é História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia (HFCT).

Artigo 4.º

Duração

O ciclo de estudos tem 180 ECTS e uma duração normal de 6 semestres curriculares de trabalho do estudante.

Artigo 5.º

Objectivos específicos

1) Os objectivos do ciclo de estudos são os indicados no Regulamento Geral dos Programas de Doutoramento da FCT-UNL.

2) Adicionalmente, são objectivos deste ciclo de estudos:

a) Fomentar uma cultura científica e tecnológica, com uma matriz histórica que permita compreender a importância e a influência da ciência e da tecnologia na sociedade;

b) Compreender e contextualizar as conjunturas em que a inovação tecnológica foi promovida e tem evoluído na sociedade portuguesa;

c) Reconhecer e identificar o património científico e tecnológico português sendo capaz de o contextualizar no espaço e no tempo tendo em consideração a história da ciência e da tecnologia em Portugal e o contexto histórico em que ocorrem;

d) Estudar, valorizar e divulgar, procurando a sua preservação, o património científico e tecnológico português.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

As condições e início de funcionamento do ciclo de estudos são estabelecidos pelo Director da FCT-UNL sob proposta do Presidente do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas. O programa de doutoramento iniciou o seu funcionamento no ano lectivo de 2008-2009.

Artigo 7.º

Plano curricular

O plano curricular do ciclo de estudo consiste sucintamente em:

a) Dois primeiros semestres organizados em torno da aquisição de competências e saberes na área do curso, de forma a possibilitar um trabalho de investigação sólido e enquadrado nas problemáticas teóricas das disciplinas estruturantes do curso. Esta parte do curso é constituída por unidades curriculares.

b) Ainda no segundo semestre dá-se o primeiro passo do trabalho de investigação conducente à dissertação, pela elaboração de um Projecto de Tese de Doutoramento que será apoiado pela unidade *Projecto de Investigação* no final da qual se procederá a uma primeira avaliação pela Comissão Científica.

c) cinco semestres serão integralmente dedicados ao trabalho de investigação conducente à dissertação de doutoramento.

O plano curricular do ciclo de estudo encontra-se definido em anexo a este regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Diploma de estudos avançados

Aos estudantes que não realizarem a tese de doutoramento mas que completarem com aproveitamento a restante parte lectiva do curso será emitido um diploma de Estudos Avançados em História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia da FCT-UNL.

Artigo 9.º

Local de consulta das determinações aplicáveis

1) As determinações do Reitor da UNL, e do Director e conselho científico da FCT-UNL, aplicáveis ao programa, podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio da FCT-UNL (através do endereço http://www.fct.unl.pt).

2) As determinações do Presidente e do Conselho de Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e as determinações do Coordenador e da Comissão Científica do programa podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio do programa.

Estrutura curricular e plano de estudos

I — Estrutura curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia	HFCT	174	-
História Geral	HG	6	
Total		180	

II — Plano de estudos

Doutoramento em História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Europa	HG	Semestral	168	OT: 21,S: 42	6	-
Historiografia	HFCT	Semestral	168	OT: 21,S: 42	6	-
Representações da Tecnociência	HFCT	Semestral	168	OT: 21,S: 42	6	-
História da Ciência	HFCT	Semestral	168	OT: 21,S: 42	6	-
História da Tecnologia	HFCT	Semestral	168	OT: 21,S: 42	6	-
Filosofia da Ciência e da Tecnologia	HFCT	Semestral	168	OT: 21,S: 42	6	-
História da Ciência e da Tecnologia em Portugal	HFCT	Semestral	168	OT: 21,S: 42	6	-
Património Científico, Tecnológico e Industrial	HFCT	Semestral	168	OT: 21,S: 42	6	-
Projecto de Tese	HFCT	Semestral	336	OT: 56	12	-

Percurso único

2.º Ano e 3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	HFCT	Bianual	3360	OT: 125	120	-

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 4677/2010

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação, revogado o despacho de 21.10.2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 30.10.2009, a página 44374, respeitante ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Augusto Manuel Rodrigues Faustino como Professor Associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, na parte que diz respeito ao módulo temporal do período experimental, devendo o mesmo ser considerado por um ano, de acordo com o estipulado no artigo 19.º, n.º 2, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Reitoria da Universidade do Porto, 9 de Março de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203010237

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 5428/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, por aposentação, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas a trabalhadora, com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, Maria Fernanda Vieira Gaspar, Assistente Operacional do mapa de pessoal produzindo efeitos a 01/04/2010.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 08 de Março de 2010. — O Secretário, *(Acácio de Almeida Santos)*.

203010423

Aviso (extracto) n.º 5429/2010

Por despacho de 04 de Março de 2010, do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — autorizada a concessão de licença sabática pelo período de 6 meses, com início em 01 de Março de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 10 de Março de 2010. — A Vice-Presidente, *Prof. Aux. Maria Engrácia Cardim*.

203012246

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 4678/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Célia Maria Santos Cardoso de Jesus — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professora Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por indeterminado da Professora Auxiliar, Doutora Célia Maria Santos Cardoso de Jesus

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores José Pedro da Silva Sucena Paiva e Luís Miguel Teixeira D' Avila Pinto da Silveira, sobre a contratação da Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutora Célia Maria Santos Cardoso de Jesus, o Conselho Cientifico, em reunião de 26 de Janeiro de 2010, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 10 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

203011899

Despacho (extracto) n.º 4679/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Manuel da Cunha Ritto Corrêa — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Manuel da Cunha Ritto Corrêa

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores João António Teixeira de Freitas e Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Manuel da Cunha Ritto Corrêa, o Conselho Cientifico, em reunião de 23 de Setembro de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 10 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

203012035

Despacho (extracto) n.º 4680/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

José Luís Brinquete Borbinha — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do conselho científico sobre o contrato, por indeterminado, do professor auxiliar Doutor José Luís Brinquete Borbinha

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores José Manuel Nunes Salvador Tribolet e José Manuel da Costa Alves Marques, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor José Luís Brinquete Borbinha, o Conselho Cientifico, em reunião de 18 de Janeiro de 2010, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 10 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

203012149

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 4681/2010

Por despacho de 26 de Janeiro de 2010, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Arq. Ângela Leonor Teixeira Oliveira e Silva — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada a Tempo Parcial (50 %), com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Vila Real, UTAD, 27 de Fevereiro de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros.*

302966694

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5430/2010

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco no 2.º Semestre de 2009, na Rubrica 311 — 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Federação Académica de Castelo Branco — FACAB — 29.440,60 €

9 de Março de 2010. — A Administradora para a Acção Social, *Maria da Conceição M. M. D. R. Venâncio*.

203008837

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 4682/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 25.01.2010, foi autorizada, a nomeação em regime de substituição, pelo período de 60 dias, da Licenciada Graciete Pinto Correia, como Directora de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 01.02.2010.

Instituto Politécnico de Lisboa, 25.01.2010. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

203008497

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 534/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 03/03/2010, foi, na sequência de concurso interno condicionado autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Dr. João Manuel Oliveira Neves Granadeiro, como Assistente Graduado Sénior de Radiologia, da carreira médica hospitalar, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, 09 de Março de 2010. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *(Prof. Dr. Ruben Raposo)*.

203009558

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 4683/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., de 10 de Março de 2010, foi autorizado o pedido de exoneração de funções públicas a Maria Teresa Gil Pires Martins, assistente graduada de pediatria do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. com efeitos a 31 de Março de 2010.

10 de Março de 2010. — O Director de Recursos Humanos, *José Aníbal Gonçalves Santos*.

203012068

Despacho n.º 4684/2010

Por despacho do Conselho de Administração de 24 de Fevereiro e de 10 de Março de 2010:

Pedro Filipe Coelho Rocha e David Luís Durão, assistentes eventuais de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, respectivamente — rescindiram a seu pedido o contrato trabalho em funções públicas a termo resolutivo a partir de 1 de Março de 2010.

10 de Março de 2010. — O Director de Recursos Humanos, *José Aníbal Gonçalves Santos*.

203011914

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 518/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, a deliberação (extracto) n.º 459/2010, relativa a Elza Maria Caldeira de Matos, rectifica-se que onde se lê «[…] autorizada a continuação da referida licença, pelo período de 11 meses, com efeitos a 18 de Fevereiro de 2010.» deve ler-se «[…] autorizada a continuação da referida licença, com efeitos a 18 de Fevereiro de 2010.».

9 de Março de 2010. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203008294

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 4685/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema da Saúde e de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 60/2007, de 13 de Março, foram colocados na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, os seguintes médicos do Internato Médico (Ano Comum):

Andreia Filipa Moreira Rodrigues Matas
Ângela Filipa de Campos Gonçalves
António Manuel Ferreira Mendonça
Elsa Cristina de Freitas Lima Teixeira
Joana Sousa Leite
José Pedro Felgar Pinto
Liliane da Silveira Paiva
Nuno Fernando Rodrigues Silva
Pedro Daniel Carneiro Ventura
Roberto Emídio Meleira Taborda da Silva
Romana Carisa Carvalho Vieira

Data: Unidade Local de Saúde — Guarda, E. P. E., 10 de Março de 2010. — Nome: *Dr. Fernando Monteiro Girão,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203011614

Despacho (extracto) n.º 4686/2010

Por despacho de 17/12/2009 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema da Saúde e de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, foram colocados na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, os seguintes médicos do Internato Médico (Formação Específica):

Medicina Interna: Maria do Céu Evangelista — Vaga Normal
Medicina Interna: Teresa Isabel Ramos Sequeira — Vaga Normal

Data: Unidade Local de Saúde — Guarda, E. P. E., 10 de Março de 2010. — Nome: *Dr. Fernando Monteiro Girão,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203011777

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 5431/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho de 17 de Fevereiro de 2010, foi nomeado:

Dr. António Manuel Sampaio Teixeira, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Vogal da Comissão Executiva Metropolitana, a tempo parcial, nos termos dos artigos 9.º, n.º 4, alínea *a*), e dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, com efeitos a partir do dia 19 de Janeiro de 2010. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Porto e Sede da Área Metropolitana do Porto, 19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta Metropolitana do Porto, *Dr. Rui Fernando da Silva Rio*.

302991974

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 5432/2010

Torna-se público que, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da assembleia municipal de Armamar de 26 de Fevereiro de 2010, se dá início, pelo prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação, à discussão pública do projecto de regulamento municipal de apoio ao associativismo.

O referido projecto de regulamento poderá ser consultado no edifício sede do município de Armamar, sito na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 9,00 horas às 16,00 horas ou em www.cm-armamar.pt.

Armamar, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos da Cruz Campos*.

302971901

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 5433/2010

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 03 de Março de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de assistente operacional — apoio educativo, em regime de tempo parcial (5/horas/dia), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 223, de 17 de Novembro, assim constituída:

Gisela Maria Soares Costa Amador — 20,00 Valores
Ana Daniela Santos Soares — 15,50 valores
Patrícia Isabel Pinto Pereira — 14,00 valores
Rosa Maria Martins Parente Ribeiro — 13,00 valores
Aline Fontes — 12,75 valores
Ana Cristina Martins Parente — 11,00 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Albergaria-a-Velha, 03 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(João Agostinho Pinto Pereira)*.

302995302

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 5434/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30-08, aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20-04 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07-06, torna-se público que a Sra. Presidente, nomeou, em comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01 de Março de 2010, no cargo de:

Director do Departamento Municipal de Acção Desportiva o licenciado José Manuel Duarte Barreto, por despacho datado de 03-02-2010;
Chefe da Divisão Municipal de Transportes e Manutenção o licenciado António Manuel Videira de Sá, por despacho datado de 02-02-2010;

Por estes terem demonstrado reunir os requisitos legais e possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as actividades a desenvolver, comprovados pelas notas curriculares (anexas) e conforme foi proposto pelo júri nomeado para o efeito, após análise do curriculum dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: José Manuel Duarte Barreto
Data de nascimento: 28 de Fevereiro de 1966
Habilitações académicas: Licenciatura em Ciências do Desenvolvimento e Cooperação realizada, em 29 de Julho de 1994, na Universidade Moderna.
Percurso Profissional: Desde Agosto de 2000 — Director da Palmela Desporto EM; No Município de Palmela: de Março de 1998 a Julho de 2000 — Assessor do Director do Departamento Sócio Cultural; de Janeiro a Maio de 1998 — Coordenador da área de Desporto; de Maio de 1988 a Março de 1998 — Responsável pelo Serviço de Desporto; de Abril a Dezembro de 1987 — Colaborador do pelouro Sócio Cultural.
Desempenhou funções de: Gestão e Administração do Pavilhão Desportivo Municipal de Pinhal Novo e do Complexo Desportivo Municipal de Palmela; Responsável pelas actividades das Divisões Municipais de Desporto, Cultura e Educação; Integrou os grupos de trabalho que acompanharam a construção da Piscina Municipal de Palmela e do Pavilhão Desportivo Municipal de Pinhal Novo.

Nota curricular

Nome: António Manuel Videira de Sá
Data de nascimento: 29 de Agosto de 1954
Habilitações académicas: Curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia Mecânica — Manutenção concluído, em 20 de Outubro de 1993, no Instituto Politécnico de Lisboa — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
Percurso Profissional: Actualmente Chefe da Divisão de Gestão e Manutenção de Equipamentos da Câmara Municipal de Lagos; Na Câmara Municipal de Montijo: Desde Janeiro de 2006 — Responsável Técnico das Piscinas Municipais; De Janeiro de 1998 a Dezembro de 2005 — Chefe do Parque de Máquinas e Viaturas; De Janeiro de 1995 a Dezembro de 1997 — Exerceu funções no sector de Rede Viária do Departamento de Obras e Meio Ambiente; De Janeiro de 1992 a Dezembro de 1993 — Coordenação da Divisão de Salubridade Pública e da área de transportes.
Desempenhou funções de: Planeamento, manutenção e controlo do parque automóvel e de máquinas, bem como dos equipamentos electromecânicos e eléctricos; Gestão de Recursos Humanos e Materiais; Estudos de ordenamento do trânsito vertical, horizontal e semafórico; Manutenção, funcionamento e actualização cartográfica de sinalização.

25-02-2010. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

303007751

Aviso (extracto) n.º 5435/2010

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:
1 — Por Despacho proferido, em 05-03-2009, pelo correspondente órgão executivo desta Câmara Municipal, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, Procedimentos Concursais Comuns para a ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo por um período de 4 (quatro) meses (de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2010) — Época Balnear, de postos de trabalho e o desenvolvimento das actividades

correspondentes aos conteúdos funcionais, descritos no anexo e conforme o n.º 1 do artigo 5.º da LVCR, das seguintes carreiras/categorias:

Departamento de Salubridade, Espaços Verdes e Transportes
Divisão de Salubridade
BA — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) 29 postos de trabalho;
BB — Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) 6 postos de trabalho.

2 — Aos presentes processos serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03-02; Lei n.º 12-A/2008 de 27-02 (LVCR), alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31-12 e adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03-09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31-07; Lei n.º 59/2008 de 11-09 e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01.

3 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias das categorias será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da LVCR.

4 — O local de trabalho será na área do Concelho de Almada.

5 — Síntese das funções a desempenhar: Remoção de lixos e equiparados nas praias do concelho e varredura e limpeza das zonas próximas, procedimento BA; Condução de veículos destinados à limpeza ou recolha de lixo nas praias do concelho e nas zonas próximas, procedimento BB.

6 — Considerando que a época balnear terá o seu início no próximo dia 01 de Junho de 2010 e de forma a não comprometer os níveis de execução do plano de actividades da Divisão Municipal de Salubridade, nos termos do disposto nos n.º 2 e 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar, todos eliminatórios, serão: Avaliação Curricular (AC), ambos os procedimentos; Provas Físicas (PF), procedimento BA e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), procedimento BB. A ordenação final (OF) dos candidatos resultará da aplicação das fórmulas: OF = AC, procedimento BA e OF = 70 % AC + 30 % EPS, procedimento BB.

6.1 — Avaliação Curricular, expressa na escala de 0 a 20 valores, analisará a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho detidos pelos candidatos, através da ponderação dos seguintes elementos: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; Formação profissional; Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

6.2 — Provas Físicas, avaliadas através das menções Apto e Não apto, determinarão as aptidões físicas dos candidatos necessárias à execução das actividades próprias dos postos de trabalho a ocupar e consistirão no seguinte: Ao longo de um trajecto de 200 metros no areal estarão 8 contentores, colocados a cada 25 metros, o candidato terá de retirar os sacos com lixo dos 4 primeiros contentores e colocá-los nos 4 contentores seguintes, no tempo máximo de 10 minutos.

6.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, com a duração máxima de 40 minutos cuja realização será divulgada em http://www.m-almada.pt, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

6.4 — Dada a urgência na conclusão dos presentes procedimentos, conforme Despacho proferido, em 05-03-2009, pelo correspondente órgão executivo desta Câmara, o primeiro método de selecção será aplicado à totalidade dos candidatos, sendo os restantes aplicados a parte dos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respectivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades.

6.5 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam aos métodos de selecção ou os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer método de selecção ou na classificação final.

7 — O Júri, idêntico em ambos os procedimentos e cujo primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, tem a seguinte composição:

Presidente — Eng.ª Maria do Carmo Mendes Vieira Neto Antão, Chefe da Divisão Municipal de Salubridade;
1.º Vogal Efectivo — Sr. Joaquim Afonso Valverde Santos Arsénio, Encarregado Geral Operacional afecto à Divisão Municipal de Salubridade;
2.º Vogal Efectivo — Dr.ª Teresa Isabel Gomes Fernandes de Almeida, técnica superior afecta à Divisão Municipal de Pessoal;
1.º Vogal Suplente — Eng.ª Patrícia Alexandra Ervedoso Colaço, técnica superior afecta à Divisão Municipal de Salubridade;
2.º Vogal Suplente — Dr. Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, Técnico Superior afecto à Divisão Municipal de Pessoal.

8 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — *a*) Tenham nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) Tenham 18 anos de idade completos; *c*) *n*ão estejam inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício daquelas que se propõem desempenhar; *d*) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem em situação de mobilidade especial ou, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme Despacho proferido, em 05-03-2010, pelo correspondente órgão executivo desta Câmara Municipal.

9.3 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última), procedimentos BA e BB; mais carta de condução de pesados para o procedimento BB.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita estes procedimentos.

11 — Quota de emprego estipulada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03-02: No n.º 2 — é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência, procedimento BB; No n.º 1 é fixada uma quota de 5 % do total do número de postos de trabalho, com arredondamento para a unidade (1 lugar), a preencher por pessoas com deficiência, procedimento BA. Estas devem declarar, no formulário de candidatura, se necessitam de meios/ condições especiais de comunicação/expressão para a realização dos métodos de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

12 — As candidaturas deverão ser entregues dentro do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso e;

12.1 — Apresentadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e facultado a todos os que o solicitarem, disponível em http://www.m-almada.pt e no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz, n.º 38-E, na Cova da Piedade, 2800-063 Almada, para onde podem ser enviados por correio registado, com aviso de recepção, ou entregues de 2.ª a 6.ª feira entre as 8h 30 m e as 15h 30 m.

12.2 — Acompanhados de:

a) Fotocópias legíveis do:

*a*1) Bilhete de Identidade actualizado (frente e verso);
*a*2) Certificado comprovativo da conclusão das habilitações literárias, onde conste a média final do curso;

b) *Curriculum vitae* detalhado, onde conste, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, e a formação profissional detida;
c) Comprovativo das acções de formação frequentadas, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com identificação das entidades promotoras, duração e respectiva data de frequência;
d) Os candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público também deverão entregar Declaração actualizada, emitida após o dia seguinte ao da publicação do presente aviso e autenticada pelo Serviço a que pertencem, da qual conste:

*d*1) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detêm, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupam e o respectivo grau de complexidade, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01;
*d*2) A caracterização, com descrição das funções desempenhadas, do posto de trabalho que ocupam ou ocuparam por último, no caso de trabalhador em SME, em conformidade com o estabelecido no respectivo Mapa de Pessoal aprovado e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 1 ano.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 12.1 e nas alíneas *a*2) e *d*) do número anterior, determina a exclusão do candidato.

12.4 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via electrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º n.º 3 alínea *u*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, serão excluídas.

14 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

14.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

14.2 — Admitidos, para a realização da Prova Física com a indicação do respectivo dia, hora e local.

15 — A lista, ordenada alfabeticamente, dos resultados obtidos em cada método de selecção será afixada no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica http://www.m-almada.pt;

15.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Departamento de Recursos Humanos desta Câmara e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

09-03-2010. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

303013989

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extracto) n.º 5436/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 3 meses ao Técnico Superior Nuno Alexandre Baltazar Pereira, com inicio em 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

24 de Fevereiro de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Luís Vicente Banha Beguino*.

302953628

Aviso (extracto) n.º 5437/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime do Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Mariana Teresa Cascarro da Silva Coelho com a categoria de Coordenador Técnico cessou funções por motivo de aposentação com início em 26 de Fevereiro de 2010.

03 de Março de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Luís Vicente Banha Beguino*.

302980593

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 5438/2010

Torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com a alínea *a*) do artigo 248.º e alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que foi extinta a relação jurídica de emprego público, no ano de 2009, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores:

Felismino dos Santos, com a categoria de assistente operacional (motorista de pesados), ao qual foi fixado pela Caixa Geral de Aposentações, o montante de € 534,70 (quinhentos e trinta e quatro euros e setenta cêntimos) de pensão.

Manuel Morais de Jesus, com a categoria de assistente operacional (coveiro) ao qual foi fixado pela Caixa Geral de Aposentações, o montante de € 318,59 (trezentos e dezoito euros e cinquenta e nove cêntimos) de pensão.

Edifício sede do Município de Armamar, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

302974283

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 5439/2010

Torna-se público que, por meus despachos de 02/11/2009, e nos termos do n.º 3 do Artº. 74.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do Artº. 73.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, nomeei para os lugares de Chefe de Gabinete e Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Maria Carolina Paiva Calhau Páscoa e Maria José Dias Polha, respectivamente.

As presentes nomeações produziram efeitos a 02 de Novembro de 2009.

05 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

302967974

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 253/2010

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 23 de Dezembro de 2009 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 22 de Fevereiro de 2010, o "Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Baião".

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro.*

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Baião

Preâmbulo

O Conselho Municipal da Juventude de Baião (CMJB) é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Baião sobre as matérias relacionadas com a política da juventude, nomeadamente visando estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionando-lhes recursos para o estudo e debate sobre diversas temáticas relacionadas com a política da juventude.

Ao criá-lo, a Câmara Municipal pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens Baionenses, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.

O presente regulamento obedece às directivas estipuladas na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro que estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 1.º

Composição

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, o CMJB é composto pelos seguintes membros:

a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o seu representante, que presidirá;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) Os representantes nomeados pelas Instituições com sede ou delegação no Município, a seguir indicadas:

1 — Um representante de cada instituição jovem e equiparadas a instituições juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;

2 — Um representante de cada Juventude Partidária;

3 — Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

2 — Por iniciativa do Presidente do Conselho, ou seu representante, poderão participar como observadores permanentes nas reuniões, sem direito de voto:

a) Representantes das entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
b) Representantes de agrupamentos informais de jovens ou de instituições reconhecidos pelo Conselho Consultivo/Municipal da Juventude.
c) Um representante do grupo de Escoteiros de Baião;
d) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Baião
e) Um representante dos grupos de jovens das paróquias de Baião;

Artigo 2.º

Disciplina de Voto

1 — As organizações representadas no CMJB têm direito a voto.
2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.
3 — Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do CMJB tem voto de qualidade.

Artigo 3.º

Direitos e Deveres dos membros e observadores permanentes

1 — Os membros do CMJB têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJB;
c) Eleger o representante do município para o Conselho Municipal de Educação;
d) Eleger o representante do município para o Conselho Regional de Juventude;
e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJB;
f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os observadores permanentes do CMJB têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Propor a adopção de recomendações pelo CMJB;
c) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos.

3 — Quer os membros, quer os observadores permanentes, do CMJB têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer -se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 4.º

Competências consultivas

1 — QAo CMJB caberá emitir pareceres obrigatórios sobre todas as questões que digam respeito à Juventude do Município de Baião, designadamente:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O CMJB terá ainda por funções estudar, debater e formular propostas sobre iniciativas da Câmara Municipal de Baião com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
3 — A Assembleia Municipal de Baião pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.
4 — À emissão dos pareceres obrigatórios previstos no n.º 1 do presente artigo, aplica-se o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Competências de acompanhamento, eleitorais e em matéria educativa

1 — O CMJB deve acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

2 — O CMJB deve:

a) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
b) Eleger um representante para o Conselho Municipal de Educação.

3 — O representante previsto na alínea *b*) do número anterior deve acompanhar a evolução da política municipal de educação, como previsto no artigo 13.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O CMJB reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho, ou seu representante, o decidir, ou ainda mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
2 — As convocatórias serão feitas pelo Presidente do Conselho, ou seu representante, remetidas aos membros dos respectivos órgãos, com antecedência de oito dias.
3 — No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias

4 — O CMJB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
5 — O CMJB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
6 — O CMJB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 7.º

Faltas

1 — Se um membro faltar, injustificadamente, duas vezes seguidas às reuniões do CMJB, o Presidente do Conselho deve informar de imediato a instituição que este representa, questionando se ainda está disposta a pertencer a este órgão;
2 — Na ausência de resposta, por parte da instituição em causa, e o seu representante não comparecer na reunião seguinte, a instituição cessa a sua participação automaticamente;

Artigo 8.º

Quórum

1 — O CMJB reúne à hora e data marcadas na convocatória, no caso de estarem presentes pelo menos metade dos seus membros.
2 — No caso de não estarem presentes pelo menos metade dos seus membros, reúne passado trinta minutos com o número de membros presentes, não perdendo legitimidade as suas deliberações.

Artigo 9.º

Comissão Permanente

O CMJB designará, na sua primeira reunião, de entre os seus membros, uma Comissão Permanente, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, sendo que as suas regras de funcionamento e a sua composição devem estar definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Baião.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Permanente

Compete à comissão permanente do CMJB:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJB entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

Artigo 11.º

Âmbito do mandato

Os membros que compõem o CMJB estão mandatados, pelas organizações que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.

Artigo 12.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do CMJB será da responsabilidade das instituições que, ao haver mudanças, devem comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Artigo 13.º

Admissão de novos membros

As instituições podem, a todo o tempo, integrar o CMJB, desde que mostrem, por escrito, nisso interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Renúncia de mandato

Os membros do CMJB podem renunciar ao seu mandato, que constará de uma comunicação às estruturas directivas da instituição que representa, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante.

Artigo 15.º

Instalações e Publicidade

1 — O CMJB funciona nas instalações da Casa da Juventude e Desporto, sita no lugar de Chavães, freguesia de S. João de Ovil, Concelho de Baião.
2 — O CMJB pode solicitar a cedência de outros espaços à Câmara Municipal de Baião para a organização de actividades e audição de entidades.
3 — O CMJB, por forma a cumprir o disposto nos artigos 11.º e 24.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro tem acesso ao boletim municipal, ao sítio na Internet e a outros meios informativos utilizados pela Câmara Municipal de Baião para que possa publicar as suas deliberações, divulgar as suas iniciativas e manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento

Artigo 16.º

Alterações

1 — O presente Regulamento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMJB.
2 — As alterações ao presente Regulamento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 17.º

Extinção

O CMJB pode ser extinto pela Assembleia Municipal de Baião, por deliberação tomada por uma maioria de três quartos dos seus membros.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Baião.

302960423

Regulamento n.º 254/2010

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 23 de Dezembro de 2009 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 22 de Fevereiro de 2010, o "Regulamento Municipal da actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes".

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro.*

Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes

Preâmbulo

O regulamento da actividade de Feirante, actualmente em vigor no Concelho de Baião tem por base o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, foram introduzidas importantes alterações ao quadro legal existente nomeadamente, simplificou-se o acesso à actividade de feirante, criando-se um cartão de feirante, válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos, fomentou-se a iniciativa privada, permitindo a realização de feiras por entidades privadas, desde que devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veio assim o diploma legal supra mencionado estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos, públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, onde as mesmas se realizam.

Face à desactualização do anterior Regulamento, visa-se com o presente Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, proceder a uma normalização que se impõe.

Assim, no âmbito do poder Regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64,º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, se elabora o presente Regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da lei supra mencionada e devidas alterações, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as normas de funcionamento das feiras, levadas a cabo, na área do Município de Baião.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Feira» o evento autorizado pela respectiva Autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;
b) «Feirante» a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas frequência determinado pelas respectivas Autarquias;
c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor;
d) «Lugar de Terrado» o espaço de terreno na área do mercado cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento das feiras levadas a cabo no Município de Baião

Artigo 3.º

Realização das Feiras

1 — As feiras no Município de Baião realizam-se nos seguintes dias e locais:

a) A Feira de Ancede realiza-se nos dias 14 e 28 de cada mês, no lugar de Valbom, Freguesia de Ancede.
b) Quando o dia da feira coincidir com um Domingo ou feriado nacional a feira será realizada no dia útil anterior, salvo Despacho do Presidente da Câmara municipal em contrário.
c) A Feira de Campelo realiza-se nos dias 8 e 23 de cada mês, no lugar do Tijelinho, Freguesia de Campelo.
d) Quando o dia da feira coincidir com um Domingo ou feriado nacional a feira será realizada no dia útil imediatamente seguinte, salvo Despacho do Presidente da Câmara em contrário.
e) A Feira de Gestaçô realiza-se nos dias 5 e 19 de cada mês, no lugar da Graça, Freguesia de Gestaçô.
f) Quando o dia 5 coincidir com um Domingo ou feriado nacional a feira será realizada no dia útil imediatamente seguinte; quando o dia 19 coincidir com um Domingo ou feriado nacional a feira será realizada no dia 21, salvo Despacho do presidente da Câmara em contrário.
g) A Feira de Santa Marinha do Zêzere realiza-se nos dias 11 e 25 de cada mês, na Rua da Cerca, Freguesia de Santa marinha do Zêzere.
h) Quando o dia da feira coincidir com um Domingo ou feriado nacional a feira será realizada no dia útil anterior, salvo Despacho do presidente da Câmara em contrário.

Artigo 4.º

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento das feiras de Santa Marinha do Zêzere e Ancede é das 7 às 13 horas.
2 — O período de funcionamento das feiras de Campelo e Gestaçô é das 7 às 15 horas.

Artigo 5.º

Organização do recinto

1 — O recinto da Feira será organizado por sectores de actividade e espécies de produtos comercializados.
2 — Os espaços de venda serão devidamente demarcados no respectivo recinto.

Artigo 6.º

Cargas e descargas

1 — As cargas e descargas deverão efectuar-se antes ou depois do período de funcionamento da feira.
2 — As descargas deverão efectuar-se entre as 5 e as 7 horas.
3 — As cargas deverão efectuar-se entre as 13 e as 15 horas, nas feiras de Santa Marinha do Zêzere e Ancede.
4 — As cargas deverão efectuar-se entre as 15 e as 16 horas, nas feiras de Campelo e Gestaçô.

Artigo 7.º

Estacionamento e circulação de viaturas

1 — Apenas é autorizado o estacionamento de veículos dos feirantes nos lugares de venda desde que devidamente autorizados.
2 — Durante o horário de funcionamento da feira é proibida a circulação de viaturas no recinto da mesma, salvo o disposto no artigo anterior.

Artigo 8.º

Encarregado da feira

Compete ao encarregado da feira:

a) Proceder ao controlo das entradas na feira;
b) Receber e encaminhar todas as reclamações que lhe sejam apresentadas;
c) Prestar aos feirantes e público em geral, as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
d) Informar o presidente da Câmara Municipal dos assuntos respeitantes ao funcionamento da feira;

CAPÍTULO III

Do Exercício da Actividade

SECÇÃO I

Actividade de Feirante

Artigo 9.º

Exercicio da actividade

1 — Na feira apenas podem exercer a actividade de feirante os portadores do cartão de feirante actualizado ou do título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.
2 — Só é permitido o exercício da actividade de feirante no recinto e data da feira.
3 — No exercício desta actividade, o titular do cartão de feirante poderá ser coadjuvado por auxiliares ou colaboradores.

Artigo 10.º

Emissão, validade e revogação do cartão de feirante

À emissão, validade e revogação do cartão de feirante é aplicável o disposto nos artigos 8.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 11.º

Identificação do feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda de produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público um letreiro, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 318/2008, de 26 de Maio, do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante.

Artigo 12.º

Documentos

O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

a) Cartão de feirante actualizado ou título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;
b) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos de venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 13.º

Cadastro comercial

É competência da DGAE organizar e manter actualizado o cadastro comercial dos feirantes.

SECÇÃO II

Da comercialização de produtos

Artigo 14.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.
2 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo.
3 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas na feira aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 15.º

Produção própria

A venda na feira de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do presente regulamento, com excepção do preceituado na alínea *b*) do n.º 12.

Artigo 16.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através de utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos preços comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

SECÇÃO III

Práticas proibidas

Artigo 17.º

Produtos proibidos

É proibida a venda na feira dos produtos constantes da lista em anexo.

Artigo 18.º

Venda ambulante

É expressamente proibida, nos dias e feira, a venda ambulante de quaisquer géneros ou artigos a uma distância da periferia da feira nunca inferior a 250 m ainda que os vendedores se encontrem munidos do respectivo cartão.

Artigo 19.º

Práticas desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados pelos consumidores.

Artigo 20.º

Outras práticas proibidas

É expressamente proibido ao feirante:

a) Exercer a venda de artigos ou produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;
b) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização;
c) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido no artigo 6.º;
d) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito, nos locais destinados à circulação;
e) Permanecer com as suas viaturas nos recintos da feira se para tal não estiverem autorizados ou fora dos períodos de funcionamento da feira;
f) Despejar águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim;
g) Apregoar os produtos da sua actividade mediante a utilização de sistemas de amplificações sonoras;
h) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de venda;
i) Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 21.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes assiste, entre outros direitos:

a) Utilizar, da forma mais conveniente à sua actividade, o espaço que lhe seja atribuído sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelo presente regulamento ou por outras normas legais;
b) Aceder ao interior do recinto da feira com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas pelo presente regulamento;
c) Obter o apoio do pessoal em serviço na feira, em assuntos com ela relacionados;
d) Apresentar ao Presidente da Câmara municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira, a quem competirá decidir as mesmas;
e) Utilizar as instalações sanitárias;
f) Utilizar demais infra-estruturas que sejam disponibilizadas para a actividade.

Artigo 22.º

Obrigações dos feirantes

São obrigações dos feirantes, entre as demais obrigações legais:

a) Proceder ao pagamento das taxas previstas na tabela de Taxas em vigor no município;
b) Exibir, sempre que seja solicitado, às autoridades competentes para a fiscalização, o cartão de feirante;
c) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as elementares regras de higiene;
d) Permitir ao encarregado da feira, autoridades sanitárias e policiais as inspecções e vistorias consideradas convenientes, assim como cumprir as suas instruções, ordens e determinações;
e) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem no exercício da sua actividade;
f) Responder pelos actos e omissões praticadas pelos próprios, seus empregados ou colaboradores;
g) Assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, provocados por si ou pelos seus empregados ou colaboradores;
h) Manter e deixar os espaços de venda em estado de limpeza e arrumação;
i) Remover todos os produtos e artigos utilizados na sua actividade e abandonar o local, findo o período de funcionamento da feira;
j) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;
k) Proceder à disposição selectiva dos resíduos das embalagens;
l) Restringir a sua actividade ao espaço de venda que lhe for atribuído;
m) Utilizar apenas os meios de fixação dos toldos que venham a ser instalados no recinto da feira.

CAPÍTULO V

Da atribuição dos espaços de venda

Artigo 23.º

Atribuição do espaço de venda

1 — Compete à Câmara municipal a atribuição de lugares na feira.
2 — Essa atribuição é efectuada mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante por determinado espaço de venda.
3 — O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente Regulamento.
4 — São critérios prioritários na atribuição dos locais de venda em função do sector de actividade e do espaço disponível:

a) Ter sede social no Concelho de Baião;
b) Antiguidade do exercício da actividade comercial no município de Baião.

5 — O direito de ocupação dos lugares na feira é atribuído sem prazo e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua actividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.
6 — A não comparência a mais de 6 feiras consecutivas ou 12 interpoladas durante um ano, pode ser considerado abandono do local e determina a extinção do direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso, mediante deliberação da Câmara municipal.
7 — Todos os que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares na feira mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto nos números anteriores.
8 — É ainda admissível a atribuição de espaços de venda a título ocasional, mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal, se o recinto dispuser de vagas para o efeito.
9 — Não é permitida a atribuição de mais do que dois espaços de venda a cada feirante, devendo esses espaços ser confinantes.

Artigo 24.º

Direito de Preferência

Na atribuição dos espaços de venda será dada preferência aos feirantes residentes no Concelho de Baião, mediante apresentação do respectivo certificado de residência.

Artigo 25.º

Registo

A atribuição dos lugares de venda será objecto de registo por parte da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Taxas

1 — A ocupação dos espaços de venda na feira está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas da Câmara Municipal de Baião.

2 — As referidas taxas serão pagas anual, semestral ou mensalmente na tesouraria da Câmara, mediante emissão das respectivas guias, nos seguintes prazos:

a) O pagamento anual será efectuado até ao dia 10 de Janeiro de cada ano;

b) O pagamento do 1.º semestre será efectuado até ao dia 10 de Janeiro e o 2.º semestre até ao dia 10 de Julho do ano correspondente;

c) O pagamento mensal será efectuado até ao dia 10 de cada mês, incluindo o da atribuição.

Artigo 27.º

Suspensão excepcional do direito de ocupação

O Presidente da Câmara Municipal pode determinar, em casos devidamente justificados, a suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda, até ao período máximo de sessenta dias, aos feirantes cujas condutas sejam susceptíveis de lesar interesses do Município ou perturbar o normal funcionamento da feira.

Artigo 28.º

Transferência de titularidade

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda poderá ser transferido, a requerimento dos interessados, e mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal, ao cônjuge, membro da união de facto, ou a qualquer dos filhos com concordância dos demais, no caso de falecimento, invalidez ou incapacidade do respectivo titular, ou por qualquer motivo considerado justificativo.

2 — No caso de falecimento ou invalidez do feirante, preferem na ocupação do espaço de venda o cônjuge sobrevivo não separado de pessoas e bens, e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes em 1.º grau ou pessoa que com ele vivia em união de facto.

3 — Os interessados na transferência da titularidade dispõem do prazo máximo de 60 dias a contar da data do falecimento ou invalidez para requerer autorização para o efeito, sob pena de se considerar vago o espaço de venda.

4 — O pedido referido nos n.os 1 e 3 do presente artigo deverá ser instruído com documentos comprovativos dos factos e qualidade invocadas, sem prejuízo do pagamento das taxas respeitantes desde a data dos factos que originam a transferência de titularidade.

5 — A autorização da transferência de titularidade depende, entre outros motivos:

a) Da regularização do pagamento das taxas referidas no artigo 26.º;

b) Do cumprimento das disposições legais relativas à actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e das condições estabelecidas no presente Regulamento.

6 — É ainda admitida a transferência do direito de ocupação do espaço de venda de pessoa singular para pessoa colectiva, desde que o respectivo titular detenha no mínimo 50 % do capital social da sociedade para a qual será efectuada a transferência.

Artigo 29.º

Alteração do espaço de venda

A requerimento dos interessados, e em casos devidamente justificados, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar ou determinar a alteração do espaço de venda, desde que cumpridas as disposições do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Caducidade

O direito de ocupação dos espaços de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das taxas referidas no artigo 26.º pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo do respectivo processo de execução fiscal;

b) Por morte do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º;

c) Pela cedência a terceiros, a qualquer titular e sem autorização da Câmara Municipal, do direito de ocupação do espaço de venda;

d) Por utilização do espaço de venda para actividade diversa daquela para a qual foi autorizada;

e) A titulo de sanção acessória no âmbito do disposto no artigo 35.º;

f) Por extinção da feira.

CAPÍTULO VI

Da suspensão e extinção da feira

Artigo 31.º

Suspensão temporária da realização da feira e do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, proceder à execução de obras ou outros trabalhos de conservação no recinto da feira bem como alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos e introduzir as modificações que entenda por necessárias à organização e funcionamento da feira.

2 — A suspensão temporária da realização da feira ou do direito de ocupação dos espaços de venda bem como a alteração das respectivas condições de venda decorrentes das situações descritas no número anterior, está sujeita, salvo em caso de motivo de força maior, à respectiva comunicação aos feirantes com 30 dias de antecedência, e não dá direito a qualquer indemnização.

3 — A suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda determina a suspensão do pagamento das taxas referidas no artigo 26.º

4 — Se em resultado das situações descritas no n.º 1 do presente artigo resultar uma diminuição do número dos espaços de venda, proceder-se-á em conformidade com o disposto no artigo 23.º, sendo apenas admitidos a sorteio os já titulares do direito de ocupação, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º

Artigo 32.º

Extinção da feira ou mudança de local

1 — A Câmara Municipal pode determinar a extinção da feira ou a sua mudança de local quando a sua realização deixe de se justificar face à melhoria do equipamento comercial da zona ou por razões de reordenamento urbano.

2 — À extinção da feira ou sua mudança de local é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

Da fiscalização e das contra-ordenações

Artigo 33.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete à Câmara Municipal, através da Fiscalização Municipal.

Artigo 34.º

Contra — ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constitui contra — ordenação:

a) As infracções ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do artigo 20.º do presente Regulamento;

b) As infracções ao disposto nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*) e *m*) do artigo 22.º do presente Regulamento.

2 — As infracções referidas no número anterior são punidas com coima de 30,00 euros a 2.500,00 euros, no caso de pessoa singulares, e de 60,00 euros a 3.740,00 euros no caso de pessoas colectivas.
3 — A tentativa e negligência são puníveis.
4 — Sem prejuízo da instauração do respectivo processo de contra-ordenação no caso de infracção ao disposto na alínea *i*) do artigo 20.º, o infractor fica ainda responsável pelos prejuízos causados ao Município, nos termos gerais de direito.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos objectos pertencentes ao agente, utilizados no exercício da actividade;
b) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda por um período até dois anos;
c) Caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

Artigo 36.º

Regime aplicável

Ao processamento das contra-ordenações é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as sucessivas alterações legais.

Artigo 37.º

Competência em razão da matéria

A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação bem como a aplicação das coimas é do Presidente da Câmara Municipal nos termos legais, podendo ser delegada em qualquer um dos vereadores.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Delegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas no Vereador da área de gestão dos serviços urbanos.

Artigo 40.º

Legislação subsidiária

A tudo o que for omisso no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação tida por aplicável.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as disposições legais constantes do regulamento da actividade de feirante.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia a contar da publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Lista de produtos de venda proibida

1 — Produtos fito farmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;
2 — Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
3 — Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 12 de Janeiro;
4 — Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
5 — Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
6 — Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.
7 — Animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos.
8 — Peixe e congelados.
9 — Bebidas alcoólicas.
10 — Tabaco.

302960326

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 5440/2010

Carlos Alberto Oliveira Henriques, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.º 1 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações ao projecto do Regulamento da Biblioteca Itinerante da Batalha, aprovado pela Câmara Municipal em 26/11/2009 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 — Aviso n.º 23429/2009. O Regulamento foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 18/02/2010, podendo o mesmo ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 22 de Fevereiro de 2010. — O Vereador da Câmara Municipal da Batalha, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

302944418

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extracto) n.º 5441/2010

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que fora celebrado contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Sandra Cristina Soares Marchante Carneiro; Vera Catarina Marques Venâncio Marqueiro; Vera Catarina Marques Venâncio Marqueiro; Sandra Cristina Duarte Marcelino Melo Carvalho, Isidro Manuel Duarte dos Santos e Paulo César Duarte Pereira — todos na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração de 475,00, que corresponde à primeira posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,27€/dia.

Paços do Município de Benavente, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão.*

302988953

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 5442/2010

Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) — Área funcional de Arquitectura.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se delegada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente

aviso no *Diário da República,* Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado — termo resolutivo certo — período de 3 anos (ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) — para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, (m/f) área funcional de Arquitectura.

2 — Legislação aplicável — Este procedimento rege -se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; Elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento ara as intervenções urbanísticas e arquitectónicas; Coordenação e fiscalização na execução de obras. Articula as suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia. Elaboração de relatórios.

4 — Local de trabalho — Instalações da Câmara Municipal de Bragança/ Departamento de Obras e Urbanismo/Gabinete integrado e multi-valências de intervenção social/ Gabinete Técnico de Regeneração Urbana.

5 — Posicionamento remuneratório — Será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Câmara Municipal de Bragança, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

6.2.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

6.2.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 01 Fevereiro.

7 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Arquitectura.

8 — Formalização de candidatura: Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" (disponível em www.cm-braganca.pt/ ou Secção de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (das 9.00 H às 12.30 H e das 14.00 H às 17.30 H), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das acções de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detêm, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

10 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior excepto o que consta da alínea *a*), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e a Entrevista Profissional de Selecção.

12 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

13 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (35\ AC + 35\ EAC + 30\ EPS)/100$$

sendo:

OF = Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; e EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

14 — Critérios de Selecção: Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam das actas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de selecção faz-se através de ofício registado.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Composição do Júri:

Presidente: João Pedro Gradim Ribeiro, Chefe da Divisão de Urbanismo;

Vogais efectivos: Luís Mário Doutel, Técnico Superior Arquitecto e José Manuel da Silva Marques, Chefe da Divisão de Obras;

Vogais suplentes: Victor Manuel do Rosário Padrão, Director do Departamento de Obras e Urbanismo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Eugénio Gonçalves Mota, Técnico Superior, área de Recursos Humanos.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Bragança, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes,* (Eng. Civil).

303007451

Aviso n.º 5443/2010

Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) — Área funcional de Engenharia Civil.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se delegada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado — termo resolutivo certo — período de 3 anos (ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) — para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, (m/f) área funcional de Engenharia Civil.

2 — Legislação aplicável — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidade de construção; Concepção e realização de projectos de obras, tais como edifícios, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; Concepção de projectos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; Concepção e análise de projectos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção da obra; Execução dos cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; Preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; Fiscalização e direcção técnica de obras; Realização de vistorias técnicas; Colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projectos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; Concepção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos. Elaboração de relatórios.

4 — Local de trabalho — Instalações da Câmara Municipal de Bragança/Departamento de Obras e Urbanismo/Gabinete integrado e multi-valências de intervenção social/Gabinete Técnico de Regeneração Urbana.

5 — Posicionamento remuneratório — Será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Câmara Municipal de Bragança, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

6.2.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

6.2.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 01 Fevereiro.

7 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Engenharia Civil.

8 — Formalização de candidatura: Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" (disponível em www.cm-braganca.pt/ ou Secção de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (das 9.00 H às 12.30 H e das 14.00 H às 17.30 H), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das acções de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detêm, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

10 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior excepto o que consta da alínea *a*), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e a Entrevista Profissional de Selecção.

12 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro).

13 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (35\ AC + 35\ EAC + 30\ EPS)/100$$

sendo:

OF = Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; e EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

14 — Critérios de Selecção: Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam das actas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de selecção faz-se através de ofício registado.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponi-

bilizada na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel da Silva Marques, Chefe da Divisão de Obras;

Vogais efectivos: Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior, área de Engenharia Civil e João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão da Defesa do Ambiente;

Vogais suplentes: Victor Manuel do Rosário Padrão, Director do Departamento de Obras e Urbanismo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Eugénio Gonçalves Mota, Técnico Superior, área de Recursos Humanos.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Bragança, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes,* (Eng. Civil).

303007346

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso (extracto) n.º 5444/2010

Procedimentos concursais comuns para a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado para a ocupação de diversos postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal desta Autarquia

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, n.º 2, do artigo 6.º, e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho, datado de 7 de Janeiro do corrente ano, encontram-se abertos, com carácter de urgência, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado para a ocupação dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Autarquia:

Ref. A — 10 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para desenvolverem a actividade de Jardineiros, com o grau de complexidade funcional 1, para exercerem funções no serviço de Jardinagem.

Ref. B — 15 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para desenvolverem a actividade de Cantoneiros de Limpeza, com o grau de complexidade funcional 1, 10 para exercerem funções no serviço de Limpeza de Espaços Públicos e 5 para exercerem funções no serviço de Recolha de Resíduos sólidos.

Ref. C — 2 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para desenvolverem a actividade de Coveiro, com o grau de complexidade funcional 1, para exercerem funções no Serviço de Cemitérios.

Ref. D — 2 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para desenvolverem a actividade de Auxiliar de Serviços Gerais, com o grau de complexidade funcional 1, para exercerem funções no serviço de Limpeza de Edifícios dos Paços do Concelho.

Ref. E — 3 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para desenvolverem a actividade de Pedreiros, com o grau de complexidade funcional 1, para exercerem funções no serviço de Construção e Manutenção.

Ref. F — 6 postos de trabalho para a carreira de Assistente operacional, categoria de Encarregado Operacional, para desenvolverem a actividade de Encarregados, com o grau de complexidade funcional 1, para exercer funções no seguintes serviços: Águas e Saneamento; Limpeza de Edifício dos Paços do Concelho; Limpeza de Espaços Públicos; serviço de Construção e Manutenção; Pintura; e Electricidade.

Ref. G — 2 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para desenvolverem a actividade de Electricistas, com o grau de complexidade funcional 1, para exercerem funções no serviço de Electricidade.

Ref. H — 1 posto de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Geral Operacional, para desenvolver a actividade de Encarregado Geral, com o grau de complexidade funcional 1, para exercer funções no serviço de Conservação e Administração Directa.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: O conteúdo funcional consta no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e as especificações relativas a cada posto de trabalho estão referidas na acta n.º 1 de cada procedimento concursal e no respectivo Mapa de Pessoal. A descrição de funções não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, do artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Local de Trabalho — Área do Município de Câmara de Lobos.

3 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — A consulta à ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento), encontra-se temporariamente dispensada até à abertura do primeiro procedimento centralizado.

5 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho indicados, constituindo-se para os candidatos aprovados uma reserva de recrutamento interna, para idênticos postos, pelo prazo de 18 meses.

6 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório dos trabalhadores será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A, B, C, D, E, F, G, H — Escolaridade obrigatória.

8 — Requisitos de admissão previsto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — O recrutamento para os postos de trabalho A, B, C, D, E, G para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se por: trabalhadores que se encontrem em situação de mobilidade especial; ou por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.1 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do referido anteriormente, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em conformidade com o Despacho n.º VAF-001-2010.

9.2 — O recrutamento para os postos de trabalho F e H, para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se por: trabalhadores que se encontrem em situação de mobilidade especial; ou por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

10 — Forma e Prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo a obter na Divisão de Gestão de Recursos de Humanos desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-camaradelobos.pt e entregues na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento; ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção para: Câmara Municipal de Câmara de

Lobos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça da Autonomia, 9304-001 Câmara de Lobos.

11 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitação académica e ou profissional;
b) Comprovativos de formação profissional;
c) Declaração passada pelo órgão ou serviço, quando os candidatos já se encontrem detentores de contrato por tempo indeterminado, determinado ou determinável, onde conste a caracterização do posto de trabalho ocupado e a avaliação de desempenho detida, no máximo de 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
d) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, com fotografia.

11.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos originais das suas declarações.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção: Atendendo à urgência do procedimento, em conformidade com o Despacho n.º VAF-001-2010, os candidatos com as referências F, H serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20, com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular — ponderação de 70%;
b) Entrevista Profissional de Selecção — ponderação de 30%.

OF = AC (70%) + EPS (30%)

Sendo que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12.1 — Os candidatos com as referências A, B, C, D, E, G serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20, com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos — ponderação de 70%;
b) Entrevista Profissional de Selecção — ponderação de 30%.

OF = PC (70%) + EPS (30%)

Sendo que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros da valoração e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema final da valoração de cada método, são facultados a todos os candidatos sempre que solicitado.

14 — Tipo, Forma e Duração das provas:

Ref. A: Prova de Conhecimentos de natureza prática de realização individual, com a duração de 1 hora, incidindo sobre os seguintes trabalhos: Cultivo de plantas ou relvados; Limpeza e rega dos terrenos; limpeza e conservação de arruamentos e canteiros; cavar, mondar e adubar; utilização de diversos equipamentos necessários à realização das tarefas inerentes ao posto de trabalho.

Ref. B: Prova de Conhecimentos de natureza prática de realização individual, com a duração de 1 hora, incidindo sobre os seguintes trabalhos: remoção de lixos; varredura e limpeza das ruas; limpeza de sarjetas e de bermas, lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras; extirpação de ervas; e utilização de diversos equipamentos necessários à realização das tarefas inerentes ao posto de trabalho.

Ref. C: Prova de Conhecimentos de natureza prática de realização individual, com a duração de 1 hora, incidindo sobre os seguintes trabalhos: abertura manual de covas; limpeza dos espaços; e utilização de diversos equipamentos necessários à realização das tarefas inerentes ao posto de trabalho.

Ref. D: Prova de Conhecimentos de natureza prática de realização individual, com a duração de 1 hora, incidindo sobre os seguintes trabalhos: limpeza de instalações (pó, casa de banho, vidros, chão); tarefas de arrumação; e utilização de diversos equipamentos necessários à realização das tarefas inerentes ao posto de trabalho.

Ref. E: Prova de Conhecimentos de natureza prática de realização individual, com a duração de 1 hora, incidindo sobre os seguintes trabalhos: executar um trabalho em cimento, ou alvenaria em blocos, ou assentamento de material, ou revestimentos, utilizando para o efeito diversos equipamentos necessários à realização das tarefas inerentes ao posto de trabalho.

Ref. G: Prova de Conhecimentos de natureza prática de realização individual, com a duração de 1 hora, incidindo sobre os seguintes trabalhos: instalação de um equipamento eléctrico; executar ligações eléctricas e utilizar diversos equipamentos necessários à realização das tarefas inerentes ao posto de trabalho.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

16 — É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 em cada um dos métodos. Em situação de igualdade de valoração aplica-se aos candidatos o disposto no artigo 35 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Composição do Júri dos procedimentos concursais:

Ref. A, B, C, D:

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos.
Vogais efectivos: Fernando Nuno Couto Abreu, Técnico Superior, Licenciado em Engenharia e Gestão Industrial; e Gabriel da Silva Pereira, Encarregado Geral Operacional de Limpeza.
Vogais suplentes: Manuel Sousa Henriques, Encarregado Geral, responsável pelos jardins; e Jorge Filipe da Silva Freitas, Fiscal Municipal, responsável pelos cemitérios.

Ref. E, G:

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos.
Vogais efectivos: Patrícia Raquel Almeida de Sousa Borges, Técnica Superior, Licenciada em Engenharia Civil; António Gabriel Figueira, Fiscal Obras, responsável pelos trabalhadores operacionais afectos às obras.
Vogais suplentes: José Ilídio pestana, Encarregado Operacional, responsável pelo parque automóvel; e João Abreu Cabral, Assistente Operacional, responsável pelo serviço de electricidade.

Ref. F, H:

Presidente: Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos.
Vogais efectivos: José Ricardo Fraga Gomes Ferreira, Director do Departamento de Gestão e Ordenamento do Território; e Patrícia Raquel Almeida de Sousa Borges, Técnica Superior, Licenciada em Engenharia Civil.
Vogais suplentes: Fernando Nuno Couto Abreu, Técnico Superior, Licenciado em Engenharia e Gestão Industrial; e Gabriel da Silva Pereira, Encarregado Geral Operacional, responsável pelo serviço de limpeza de espaços públicos e recolha.

18 — Período Experimental — Nos contratos por tempo indeterminado, o período experimental terá a seguinte duração: 90 dias para a carreira de assistente operacional

19 — Exclusão e notificação dos candidatos:

19.1 — De acordo com o disposto no artigo 30, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos serão notificados numa das formas previstas legalmente para realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

19.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica da Autarquia.

20 — Para os candidatos com deficiência, de acordo com o n.º 1 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares com arredondamento para a unidade. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e respectivo documento comprovativo. Deverão os mesmos fazer menção de todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7 Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

b) Na página electrónica desta Autarquia (www.cm-camaradelobos.pt), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República* (por extracto).

c) Num jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República* (por extracto).

Câmara de Lobos, 19 de Fevereiro de 2010. — O Vereador, com competências delegadas, *António Leonardo da Costa Figueira*.

302999442

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 5445/2010

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior. torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2009.

Acto administrativo	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação
Trabalhos a mais	01/2009 — trabalhos a mais na empreitada de infraestruturas do loteamento do prédio artigo 82, secção S.	Sempapor L.da	€ 30,603,94
Trabalhos a mais	02/2009 — trabalhos a mais na empreitada de adaptação do espaço central do r/c da casa do assento para o Museu Aberto de Campo Maior.	AGROCINCO Construções, S. A.	€ 30,117,20
Ajuste directo N.º 1/2009	03/2009 — empreitada de pavimentação em cubos de granito da estrada militar.	Mundipedra — Sociedade Construção de calçadas Compra e Venda.	€ 28.840,00
Ajuste directo n.º 2/2009	04/2009-empreitada de repavimentação da Estrada da Barragem ex. E.N. 243.	JJR & Filhos L.da	€ 106,000,00
Ajuste directo n.º 3/2009	05/2009-empreitada de instalação eléctrica das salas do Museu Aberto.	Agrocinco, S. A.	€ 37,550,00

Data: 10 de Março de 2010. — Nome: *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*, Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

203011874

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 213/2010

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público que a Assembleia Municipal de Constância, no uso da competência atribuída pelas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada no dia 18 de Fevereiro de 2010, as alterações à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância, que a seguir se republica, e que entrarão em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do Município.

E eu, Francisco José Caipirra Covas, chefe da Divisão Administrativa/Financeira, o subscrevi.

3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira.*

Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais

[...]

ANEXO

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
	CAPÍTULO I		
	Administração geral		
1	Actos administrativos		
1.1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — por cada um	12,10	*d*)
1.2	Averbamentos não especificados nesta tabela	12,10	*d*)
1.3	Buscas — por cada ano:		
	a) Aparecendo o objecto da busca	12,10	*d*)
	b) Não aparecendo o objecto da busca	6,70	*d*)
1.4	Certidões — por cada	12,10	*d*)
1.5	Fotocópias:		
1.5.1	Autenticação de documentos:		
	a) Por cada documento	4,90	*d*)
	b) À taxa prevista na alínea anterior acresce por folha	1,80	*d*)
1.5.2	Fornecimento de fotocópia simples (documentos arquivados ou apresentados pelas partes):		
	a) Por cada fotocópia A4	0,10	*a*)
	b) Por cada fotocópia A3	0,20	*a*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
1.6	Contratos avulsos, celebrados perante o oficial público:		
	a) Prestação de serviços	17,60	*d*)
	b) Empreitadas e fornecimento de bens	55,70	*d*)
1.7	Taxa devida pelos procedimentos administrativos referentes à reparação de estragos em espaços públicos e ou propriedade municipal	12,10	*d*)
1.8	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços, e situações semelhantes	33,30	*d*)
1.9	Declarações diversas	5,00	*d*)
1.10	Chamadas Telefónicas, por impulso	0,25	*d*)
1.11	Impressões:		
	a) A4 a preto	0,10	*a*)
	b) A4 a cores	0,15	*a*)
	c) A3 a preto	0,20	*a*)
	d) A3 a cores	0,30	*a*)
1.12	Reprodução de documentos (por outros processos que não fotocópias):		
	a) Fornecido em formato de imagem ou texto A4 e por página	0,50	*a*)
1.13	2.as vias de documentos emitidos pela Câmara Municipal, excepto alvarás e licenças	1,10	*a*)
	Observações: Os estudantes beneficiam de uma redução de 20 % nos valores previstos nos pontos 1.5.2 e 1.12		
2	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes		
2.1	Inspecções periódicas e reinspecções às instalações — por equipamento	165,50	*d*)
2.2	Inspecções extraordinárias a pedido dos interessados — por equipamento	165,50	*d*)
3	Leilões		
3.1	Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões:		
	a) Leilões sem fins lucrativos	8,50	*d*)
	b) Leilões com fins lucrativos	124,90	*d*)
4	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais		
4.1	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	275,80	*d*)

CAPÍTULO II

Tráfego

1	Condução, trânsito e matrícula de veículos		
1.1	Licenças (ciclomotores, motociclos até 50cc e tractores agrícolas):		
	a) Renovação ou 2.ª via de licença de condução	11,65	*d*)
	b) Mudança de residência	11,65	*d*)
2	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxis		
2.1	Emissão da licença do veículo afecto ao transporte em táxi	290,10	*d*)
2.2	Renovação da licença	40,00	*d*)
2.3	Averbamentos	96,20	*d*)
3	Arrumador de automóveis		
3.1	Licenciamento da actividade	54,70	*d*)
3.2	Renovação da licença	8,50	*d*)
3.3	Averbamentos	6,70	*d*)
4	Placas de proibição de estacionamento (ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 50.º do Código da Estrada):		
4.1	Fornecimento da placa	67,60	*a*)
4.2	Por cada uma, e por cada ano ou fracção	45,70	*d*)

CAPÍTULO III

Cemitérios

1	Inumações		
1.1	Inumação em covais:		
	a) Sepulturas perpétuas — cada	80,00	*d*)
	b) Sepulturas temporárias — cada	80,00	*d*)
1.2	Inumação em jazigos:		
1.2.1	Particulares	110,30	*d*)
1.2.2	Municipais: Por cada período de um ano ou fracção	100,50	*d*)
2	Exumações		
2.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	158,60	*d*)
3	Transladações		
3.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	103,70	*d*)
4	Ocupação de ossários municipais		
4.1	Por cada ano ou fracção	18,40	*d*)
4.2	Com carácter perpétuo	220,60	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
5	Concessão de terrenos		
5.1	Para sepultura perpétua	330,90	*d*)
5.2	Para jazigo:		
	a) Os primeiros 5 m²	562,30	*d*)
	b) Cada metro quadrado ou fracção a mais	242,30	*d*)
5.3	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:		
5.3.1	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:		
	a) Para jazigos	169,30	*d*)
	b) Para sepulturas perpétuas	130,30	*d*)
5.3.2	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
	a) Para jazigos	330,90	*d*)
	b) Para sepulturas perpétuas	165,50	
5.3.3	2.as vias de alvarás de concessão de terrenos	1,80	*d*)
6	Obras em jazigos e sepulturas		
6.1	Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio em covais	22,10	*d*)
6.2	Construção de bordadura em covais e sua conservação:		
	a) Em argamassa e cimento	38,60	*d*)
	b) Revestimento em cantaria ou mármore incluindo lápides, florais, etc.	74,10	*d*)
7	Utilização da Casa Mortuária do Cemitério:		
7.1	Por hora ou fracção, exceptuada a primeira hora	7,80	*d*)

CAPÍTULO IV

Ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal

1	Mobiliário, equipamento e infra-estruturas urbanas		
1.1	Ocupação do solo:		
1.1.1	Pavilhões, quiosques e semelhantes, por m² ou fracção e, por mês	6,70	*d*)
1.1.2	Tabuleiros destinados à venda ambulante:		
	Tabuleiro com 1 × 1m², por mês ou fracção	36,20	*d*)
1.1.3	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública:		
	a) Por metro linear ou fracção e por ano	28,00	*d*)
	b) Por metro linear ou fracção e por mês	2,80	*d*)
1.1.4	Mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado:		
	a) Por m² ou fracção e por ano	7,50	*d*)
	b) Por m² ou fracção e por mês	0,75	*d*)
1.1.5	Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas e telefónicas, caixas de junção, de distribuição e de registo, depósitos de gás e semelhantes, por m³ ou fracção e, por ano	58,30	*d*)
1.1.6	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados; máquinas de venda de bebidas, tabaco, fotográficas e semelhantes, por unidade e por mês	7,50	*d*)
1.1.7	Ocupação de espaço na via pública para estacionamento privativo, por m² e por ano ou fracção	41,50	*d*)
1.1.8	Outras ocupações ou instalações no solo — por m² ou fracção e por ano	53,60	*d*)
1.2	Ocupação do subsolo:		
1.2.1	Condutas, cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo e outros semelhantes, independentemente do diâmetro, por metro linear ou fracção, e por ano	3,00	*d*)
1.2.2	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³ ou fracção e por ano	10,00	*d*)
1.2.3	Outras construções ou instalações no subsolo — por m² ou fracção e por ano	33,70	*d*)
1.3	Ocupação do espaço aéreo:		
1.3.1	Toldos, fixos ou articulados, e similares, não integrados nos edifícios, por m² ou fracção e por ano	2,80	*d*)
1.3.2	Antenas colocadas sobre a via pública — por ano	53,80	*d*)
1.3.3	Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção, por unidade e por ano	50,10	*d*)
1.3.4	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro linear ou fracção e por ano	1,10	*d*)

CAPÍTULO V

Publicidade

1	Publicidade afecta a mobiliário urbano		
1.1	Toldos, sanefas, bandeirolas e semelhantes:		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano	7,50	*d*)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por mês	1,50	*d*)
2	Publicidade em edifícios e outras construções		
2.1	Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares:		
	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano	20,00	*d*)
	b) Por metro quadrado ou fracção e por mês	3,10	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2.2	Chapas, placas tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes:		
	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,00	*d*)
	b) Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50	*d*)
3.1	Publicidade em veículos (unidades móveis)		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano	70,90	*d*)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por dia	6,80	*d*)
4	Publicidade aérea		
4.1	Blimps, balões, zeppelins e semelhantes no ar:		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano	70,90	*d*)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por dia	6,80	*d*)
5.1	Publicidade sonora		
	a) Por dia	13,90	*d*)
6	Campanhas publicitárias de rua		
6.1	Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar e por dia	25,45	*d*)
7	Publicidade diversa (não incluída nos números anteriores)		
7.1	Painéis e semelhantes:		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano	34,10	*d*)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por dia	4,90	*d*)
7.2	Cartazes e mupis:		
	a) Por unidade e por ano	34,10	*d*)
	b) Por unidade e por mês	4,90	*d*)
7.3	Placas proibindo a afixação de anúncios, por cada uma, por ano ou fracção	20,00	*d*)
	CAPÍTULO VI		
	Actividades económicas		
1	Mercados, feiras, festas e venda ambulante		
1.1	Mercado diário:		
	a) Ocupação de bancas e tabuleiros	Isento	*d*)
	b) Utilização de balança	Isento	*d*)
1.2	Mercado Mensal:		
1.2.1	Ocupação de terrado:		
	a) Até 3 m^2	2,50	*d*)
	b) De 3 m^2 a 10 m^2	4,00	*d*)
	c) De 10 m^2 a 12 m^2	6,00	*d*)
	d) Mais de 12 m^2	11,90	*d*)
1.3	Festas e feiras anuais:		
1.3.1	Lugares de terrado, por m^2	30,00	*d*)
1.3.2	Quiosques para venda de bebidas:		
	a) Até 3m^2	496,00	*d*)
	b) De 4 m^2 a 6 m^2	806,60	*d*)
	c) Superior a 6 m^2	1.016,00	*d*)
1.3.3	Expositores de Artesanato:		
	a) Pavilhão 3 × 3 m^2	105,00	*a*)
	b) Pavilhão 3 × 6 m^2	190,00	*a*)
	c) Pavilhão 3 × 9 m^2	315,00	*a*)
	d) Pavilhão 3 × 3 m^2 com balcão	150,00	*a*)
	e) Pavilhão 3 × 6 m^2 com balcão	250,00	*a*)
1.3.4	Expositores Industriais e Comerciais:		
	a) Pavilhão 3 × 3 m^2	267,75	*a*)
	b) Pavilhão 3 × 6 m^2	401,60	*a*)
	c) Pavilhão 3 × 9 m^2	669,40	*a*)
1.4	Venda ambulante:		
	Emissão, Renovação ou 2.ª via de cartão de vendedor ambulante	12,10	*d*)
2	Inspecções e fiscalização sanitária		
2.1	Inspecção sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares (por semestre):		
	a) Vistoria inicial	50,90	*d*)
	b) Restantes vistorias (cada)	41,70	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2.2	Bares ambulantes:		
	a) Vistoria inicial (para obtenção de licença de funcionamento)	59,20	*d*)
	b) Restantes vistorias (cada)	50,90	*d*)
3	Horários e funcionamento dos estabelecimentos		
3.1	Emissão, registo ou alteração do horário de funcionamento	26,90	*d*)
4	Energias alternativas		
4.1	Instalação de dispositivos de produção de energias alternativas, exceptuando os que se destinem a consumo próprio	25,00	*d*)
5	Controlo Metrológico		
5.1	Verificação periódica — Os valores das taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, encontram-se fixados no Despacho n.º 18853/2008 do Ministério da Economia e Inovação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 135, de 15 de Julho de 2008	-	*a*)
6	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis), cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal		
6.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m^3	354,30	*d*)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m^3	482,30	*d*)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m^3	543,40	*d*)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m^3, acrescida de € 10,00 por cada 10 m^3, ou fracção, acima de 100 m^3	543,40	*d*)
6.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m^3	568,20	*d*)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m^3	613,50	*d*)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m^3	658,80	*d*)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m^3	840,00	*d*)
6.3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m^3	568,20	*d*)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m^3	568,20	*d*)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m^3	568,20	*d*)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m^3	840,00	*d*)
6.4	Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m^3	568,20	*d*)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m^3	710,00	*d*)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m^3	851,70	*d*)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m^3	1.172,40	*d*)
6.5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m^3	568,20	*d*)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m^3	710,00	*d*)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m^3	851,70	*d*)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m^3	1.172,40	*d*)
6.6	Averbamentos por reservatório	45,90	*d*)
	CAPÍTULO VII		
	Higiene e salubridade		
1	Limpeza e saneamento urbano		
1.1	Taxa administrativa de ligação interior das redes de saneamento dos prédios à rede pública, a acrescer à despesa tida com a execução da mesma, a pagar de uma só vez:		
	a) Habitações unifamiliares	33,70	*d*)
	b) Comércio, indústria e serviços	38,20	*d*)
	c) Edifícios constituídos em propriedade horizontal, por fogo ou fracção	19,20	*d*)
1.2	Limpeza de fossas e colectores:		
	a) Por cada cisterna	30,00	*d*)
	b) Acresce por cada hora de serviço	29,10	*d*)
1.3	Descarga em ETAR ou rede pública — por m^3	6,50	*d*)
	Observações: 1 — Os consumidores domésticos que não sejam servidos pela rede de saneamento municipal (esgoto), estão isentos do pagamento da taxa fixada no ponto 1.2, até ao limite de três limpezas anuais, após as quais o serviço passará a ser taxado. 2 — A limpeza de monstros e resíduos verdes (resíduos equiparados a urbanos, incluindo aparas de jardins, móveis velhos, electrodomésticos e similares), com exclusão de resíduos de construção encontra-se isenta de taxa.		

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2	Animais domésticos		
2.1	Recolha de animais em canil/gatil municipal:		
	a) Recolha de animais	11,00	*d*)
	b) Hospedagem por animal e por dia ou fracção	3,30	*d*)
2.2	Alimentação — por dia ou fracção (acumula com o alojamento):		
	a) Canídeos	5,50	*d*)
	b) Gatídeos	3,30	*d*)
2.3	Recolha compulsiva e sequestro de animais, com deslocação às instalações do proprietário:		
	a) Por cada exemplar	33,00	*d*)
2.4	Recepção de cadáveres, occisão de animais e eliminação de cadáveres:		
	a) Recepção de cadáveres	11,00	*d*)
	b) Occisão/Eutanásia — por animal	11,00	*d*)
	c) Eliminação de cadáveres, de acordo com as normas em vigor — por animal	11,00	*d*)
3	Remoção e depósito de veículos abandonados		
3.1	Remoção de veículos abandonados na via pública:		
	a) Veículos pesados	123,80	*d*)
	b) Veículos ligeiros	87,20	*d*)
	c) Ciclomotores e outros	54,10	*d*)
3.2	Ocupação do parque municipal, por dia:		
	a) Veículos pesados	18,80	*d*)
	b) Veículos ligeiros	14,10	*d*)
	c) Ciclomotores e outros	7,60	*d*)
	CAPÍTULO VIII		
	Urbanização, edificações e fiscalização		
1	Informação prévia		
1.1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com obras de urbanização, por cada fracção de 1.000 m^2	34,80	*d*)
1.2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento sem obras de urbanização, por cada fracção de 1.000m2	21,30	*d*)
1.3	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de urbanização e remodelação de terrenos, por cada fracção de 1.000m2	32,80	*d*)
1.4	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação:		
	a) Habitação e anexos	55,60	*d*)
	b) Empreendimentos turísticos	329,20	*d*)
	c) Conjuntos turísticos (resorts)	391,70	*d*)
	d) Outras edificações	77,50	*d*)
1.5	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de demolição	34,80	*d*)
1.6	Pedido de informação prévia sobre a alteração de utilização	34,80	*d*)
1.7	Pedidos de informação prévia não previstos nos números anteriores (outras operações urbanísticas)	34,80	*d*)
1.8	Pedido de "renovação" de informação prévia que haja caducado (ao abrigo do n.º 3 do artigo 17 do RJU*E*) 25 % do valor total da taxa cobrada pelo pedido apresentado inicialmente	Variável	*d*)
2	Licença de loteamento com obras de urbanização		
2.1	Taxa devida pela apreciação do pedido:		
	a) Até 10 lotes inclusive	137,40	*d*)
	b) Entre 11 e 30 lotes, inclusive	195,70	*d*)
	c) Com mais de 30 lotes	261,70	*d*)
2.2	Taxa devida pela emissão do alvará de licença	151,30	*d*)
2.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	*d*)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	*d*)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	*d*)
	ii) Serviços	10,50	*d*)
	iii) Indústria	17,20	*d*)
	iv) Garagens e anexos	10,50	*d*)
	d) Prazo — por cada ano ou fracção	29,10	*d*)
	e) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	277,80	*d*)
2.4	Aditamentos ao alvará de licença	117,50	
2.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2.6	Outros aditamentos	6,80	*d*)
3	Admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização		
3.1	Taxa devida pela apreciação do pedido:		
	a) Até 10 lotes inclusive	82,10	*d*)
	b) Entre 11 e 30 lotes, inclusive	128,30	*d*)
	c) Com mais de 30 lotes	151,80	*d*)
3.2	Emissão do título	137,10	*d*)
3.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	*d*)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	*d*)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	*d*)
	ii) Serviços	10,50	*d*)
	iii) Indústria	17,20	*d*)
	iv) Garagens e anexos	10,50	*d*)
	d) Prazo — por cada ano ou fracção	29,10	*d*)
	e) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	277,80	*d*)
3.4	Aditamentos	74,90	*d*)
3.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	*d*)
3.6	Outros aditamentos	6,80	*d*)
4	Licença de loteamento sem obras de urbanização		
4.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m^2 da área a lotear	111,70	d)
4.2	Taxa devida pela emissão do alvará de licença	107,60	*d*)
4.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	*d*)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	*d*)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	*d*)
	ii) Serviços	10,50	*d*)
	iii) Indústria	17,20	*d*)
	iv) Garagens e anexos	10,50	*d*)
4.4	Aditamentos ao alvará de licença	97,30	*d*)
4.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	*d*)
4.6	Outros aditamentos	6,80	*d*)
5	Admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização		
5.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m^2 da área a lotear	70,10	*d*)
5.2	Emissão do título	93,50	*d*)
5.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	*d*)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	*d*)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	*d*)
	ii) Serviços	10,50	*d*)
	iii) Indústria	17,20	*d*)
	iv) Garagens e anexos	10,50	*d*)
5.4	Aditamentos	54,80	*d*)
5.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	*d*)
5.6	Outros aditamentos	6,80	*d*)
6	Licença de obras de urbanização		
6.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000m2 da área de intervenção	114,40	d)
6.2	Emissão do alvará de licença	107,60	*d*)
6.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	*d*)
	b) Por cada tipo de infra-estrutura:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	*d*)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	*d*)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	*d*)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,80	*d*)
	v) Telecomunicações	20,80	*d*)
	vi) Abastecimento de gás	20,80	*d*)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	*d*)
	c) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	273,40	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
6.4	Aditamento ao alvará de licença	97,30	*d*)
6.5	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	*d*)
	b) Por cada tipo de infra-estrutura:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	*d*)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	*d*)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	*d*)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,30	*d*)
	v) Telecomunicações	20,30	*d*)
	vi) Abastecimento de gás	20,30	*d*)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	*d*)
6.6	Outros aditamentos	6,80	*d*)
7	Admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		
7.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m^2 da área de intervenção	76,50	d)
7.2	Emissão do título	93,50	*d*)
7.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	*d*)
	b) Por cada tipo de infra-estruturas:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	*d*)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	*d*)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	*d*)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,30	*d*)
	v) Telecomunicações	20,30	*d*)
	vi) Abastecimento de gás	20,30	*d*)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	*d*)
	c) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	273,40	*d*)
7.4	Aditamentos	53,90	*d*)
7.5	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	
	b) Por cada tipo de infra-estrutura:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	*d*)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	*d*)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	*d*)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,30	*d*)
	v) Telecomunicações	20,30	*d*)
	vi) Abastecimento de gás	20,30	*d*)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	*d*)
7.6	Outros aditamentos	6,80	*d*)
8	Licenciamento de trabalhos de remodelação dos terrenos		
8.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m^2 da área de intervenção	112,10	d)
8.2	Emissão do alvará de licença	94,20	*d*)
8.3	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 1.000 m^2 ou fracção	22,10	*d*)
9	Admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos		
9.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m^2 da área de intervenção	74,20	d)
9.2	Emissão do título	80,00	*d*)
9.3	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 1.000 m^2 ou fracção	22,10	*d*)
10	Apreciação de projectos de alterações no decorrer do processo de licenciamento ou de comunicação prévia de operações de loteamento e obras de urbanização		
10.1	Entrada e apreciação de projectos de alterações:		
	a) Sem obras de urbanização	16,90	*d*)
	b) Com obras de urbanização até 10 lotes inclusive	57,85	*d*)
	c) Com obras de urbanização entre 11 e 30 lotes, inclusive	87,80	*d*)
	d) Com obras de urbanização e mais de 30 lotes	109,60	*d*)
	e) Obras de urbanização	81,00	*d*)
11	Licença para obras de edificação		
11.1	Entrada e apreciação do processo:		
	a) Habitação unifamiliar, por cada 200 m^2, ou fracção	34,80	*d*)
	b) Habitação unifamiliar e comércio ou serviços, por cada 200 m2, ou fracção	45,20	*d*)
	c) Habitação plurifamiliar até 4 fogos, por cada 200 m^2, ou fracção	66,00	*d*)
	d) Habitação plurifamiliar com mais de 4 fogos, por cada 300 m^2, ou fracção	76,50	*d*)
	e) Habitação plurifamiliar, comércio e serviços, por cada 300 m^2, ou fracção	81,70	*d*)
	f) Comércio ou serviços e armazéns de apoio a comércio, por cada 300 m^2, ou fracção	45,20	*d*)
	g) Empreendimentos turísticos ou equipamentos, por cada 500 m^2, ou fracção	97,50	*d*)
	h) Indústria, pecuárias e congéneres, por cada 500 m^2, ou fracção	63,00	*d*)
	i) Arrecadações, garagens e congéneres com mais de 30 m2, por cada 100 m^2, ou fracção	24,30	*d*)
11.2	Emissão de alvará de licença	12,40	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
11.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por cada m² de área de construção	3,70	*d*)
	b) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	4,40	*d*)
12	Admissão de comunicação prévia para obras de edificação		
12.1	Entrada e apreciação do processo:		
	a) Habitação unifamiliar, por cada 200 m², ou fracção	28,05	*d*)
	b) Habitação unifamiliar e comércio ou serviços, por cada 200 m², ou fracção	35,10	*d*)
	c) Habitação plurifamiliar até 4 fogos, por cada 200 m², ou fracção	49,25	*d*)
	d) Habitação plurifamiliar com mais de 4 fogos, por cada 300 m², ou fracção	56,30	*d*)
	e) Habitação plurifamiliar, comércio e serviços, por cada 300 m², ou fracção	58,20	*d*)
	f) Comércio ou serviços e armazéns de apoio a comércio, por cada 300 m², ou fracção	35,10	*d*)
	g) Empreendimentos turísticos ou equipamentos, por cada 500 m², ou fracção	79,50	*d*)
	h) Indústria, pecuárias e congéneres, por cada 500 m², ou fracção	52,90	*d*)
	i) Arrecadações, garagens e congéneres com mais de 30 m², por cada 100 m², ou fracção	21,00	*d*)
12.2	Emissão do título	6,80	*d*)
12.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por cada m² de área de construção	3,70	*d*)
	b) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	*d*)
13	Casos especiais		
13.1	Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, cuja área seja inferior a 30 m²:		
13.1.1	Entrada e apreciação do processo	21,00	*d*)
13.1.2	Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia	6,80	*d*)
13.1.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	Por m² de área de construção ou por metro linear no caso desta ser a unidade	1,80	*d*)
	Prazo de execução — por cada mês ou fracção	1,80	*d*)
13.2	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de uma obra de reconstrução:		
13.2.1	Entrada e apreciação do processo	25,85	*d*)
13.2.2	Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia	6,80	*d*)
13.2.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	Por cada m² de área de pavimento	1,10	*d*)
14	Apreciação de projectos de alterações no decorrer do processo de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação		
14.1	Entrada e apreciação dos projectos:		
	a) Habitação	14,20	*d*)
	b) Comércio ou serviços e armazéns de apoio a comércio	20,60	*d*)
	c) Empreendimentos turísticos ou equipamentos	32,90	*d*)
	d) Indústria, pecuárias e congéneres	22,40	*d*)
	e) Arrecadações, garagens e congéneres	11,80	*d*)
	f) Operações urbanísticas identificadas como casos especiais	11,80	*d*)
15	Emissão de alvará de licença parcial		
15.1	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 25 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	Variável	*d*)
15.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	*d*)
16	Prorrogações		
16.1	Pedido de 1.ª prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (infra-estruturas urbanísticas)	15,70	*d*)
16.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (infra-estruturas urbanísticas) em fase de acabamentos, por cada ano ou fracção	29,10	*d*)
16.3	Pedido de 1.ª prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	7,50	*d*)
16.4	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção	4,40	*d*)
16.5	Pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos projectos de especialidades	11,20	*d*)
16.6	Pedido de prorrogação do prazo para emissão de alvará de licença	11,20	*d*)
17	Renovação de licença ou comunicação prévia		
17.1	Renovação de licença e de admissão de comunicação prévia — 50 % do valor total da taxa cobrada pela emissão do título inicial, excluindo os valores correspondentes à Taxa Municipal de Urbanização (TMU)e a compensações, caso tenham tido lugar	Variável	*d*)
17.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	*d*)
18	Licença especial e comunicação prévia relativa a obras inacabadas		
18.1	Emissão de licença especial e admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas — 25 % do valor total da taxa cobrada pela emissão do título inicial, excluindo os valores correspondentes à Taxa Municipal de Urbanização (TMU)e a compensações, caso tenham tido lugar	Variável	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
18.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	*d*)
19	Ocupação da via pública por motivos de obras		
19.1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m^2 da superfície de espaço público ocupado	3,10	*d*)
19.2	Andaimes por mês e por m^2 da superfície do domínio público ocupado	3,10	*d*)
19.3	Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	16,90	*d*)
19.4	Outras ocupações por m^2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	3,10	*d*)
20	Autorização de utilização e de alteração do uso		
20.1	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por:		
	a) Fogo	8,65	*d*)
	b) Comércio, serviços e indústria	18,20	*d*)
	c) Garagem e anexos	8,65	*d*)
20.2	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40m2 de área de construção, ou fracção	3,10	*d*)
21	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		
21.1	Restauração e Bebidas		
21.1.1	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		
	a) De bebidas	45,40	*d*)
	b) De restauração	45,40	*d*)
	c) De restauração e bebidas	70,50	*d*)
	d) De restauração e ou de bebidas com dança	239,60	*d*)
21.1.2	Acresce ao montante referido, no número anterior, por cada 40 m^2 de área bruta de construção ou fracção	16,90	*d*)
21.1.3	Admissão de Declaração Prévia de Início ou Modificação de Actividade dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, incluindo o respectivo averbamento no alvará, quando aplicável, por estabelecimento	10,50	*d*)
21.2	Estabelecimentos Comerciais e de Serviços		
21.2.1	Admissão de Declaração Prévia de Instalação ou Modificação de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços e de Armazéns abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, incluindo o respectivo averbamento no alvará, quando aplicável, por estabelecimento ou armazém	10,50	*d*)
21.2.2	Averbamentos em autorizações de utilização de outros estabelecimentos comerciais e de serviços, por averbamento	10,50	*d*)
21.3	Empreendimentos Turísticos		
21.3.1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento:		
	a) Estabelecimentos hoteleiros	239,60	*d*)
	b) Aldeamentos turísticos	332,60	*d*)
	c) Apartamentos turísticos	332,60	*d*)
	d) Conjuntos turísticos (resorts)	479,20	*d*)
	e) Empreendimentos de turismo de habitação	155,40	*d*)
	f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	149,30	*d*)
	g) Parque de campismo e de caravanismo	191,50	*d*)
	h) Empreendimentos de turismo da natureza	177,40	*d*)
21.3.2	Acresce ao montante referido nas alíneas *a*), *b*),*c*) e *d*) do número anterior, por cada 100m^2 de área bruta de construção ou fracção	16,90	*d*)
21.3.3	Averbamentos em autorizações de utilização de empreendimentos turísticos, por averbamento	26,50	*d*)
21.4	Estabelecimentos de Alojamento Local		
21.4.1	Registo de estabelecimento de alojamento local e suas alterações:		
	a) Moradia	10,50	*d*)
	b) Apartamento	12,20	*d*)
	c) Estabelecimentos de hospedagem	14,10	*d*)
21.4.2	Fornecimento de placas de identificação	75,50	*d*)
21.5	Estabelecimentos Industriais		
21.5.1	Recepção do registo de Estabelecimento Industrial Tipo 3 e do exercício de actividade produtiva similar ou local e verificação da sua conformidade, suas alterações, e apreciação dos pedidos de regularização	67,90	*d*)
22	Autorização para a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios		
22.1	Entrada e apreciação do processo	206,90	*d*)
22.2	Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia para a instalação, por cada antena	137,10	*d*)
22.3	Autorização municipal de funcionamento: Emissão, renovação e averbamento do título	827,35	*d*)
23	Vistorias		
23.1	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização		
23.1.1	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados à habitação, incluindo anexos	116,20	*d*)
23.1.2	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	12,40	*d*)
23.1.3	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias:		
	a) Até 200 m^2	199,50	*d*)
	b) De 200 m^2 a 500 m^2	261,30	*d*)
	c) De 500 m^2 a 1000 m^2	302,50	*d*)
	d) Mais de 1000 m^2	385,00	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
23.1.4	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento:		
	a) Até 100 m^2	199,50	*d*)
	b) Mais de 100 m^2	261,30	*d*)
23.1.5	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a serviços ou comércio, por estabelecimento:		
	a) Até 40 m^2	116,20	*d*)
	b) Entre 40 m^2 e 100 m^2	204,50	*d*)
	c) Mais de 100 m^2	261,30	*d*)
23.1.6	Acresce ao valor do ponto anterior, por cada unidade de ocupação independente que integra o empreendimento	16,90	*d*)
23.1.7	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos:		
	a) Estabelecimentos hoteleiros	219,50	*d*)
	b) Aldeamentos turísticos	348,00	*d*)
	c) Apartamentos turísticos	358,20	*d*)
	d) Conjuntos turísticos (resorts)	443,30	*d*)
	e) Empreendimentos de turismo de habitação	162,75	*d*)
	f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	148,60	*d*)
	g) Parque de campismo e de caravanismo	176,90	*d*)
	h) Empreendimentos de turismo da natureza	191,10	*d*)
23.1.8	Em acumulação com o montante previsto no número anterior:		
	a) Por cada unidade comercial, de restauração e bebidas e de serviços	46,30	*d*)
	b) Por cada quarto	8,65	*d*)
23.1.9	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de alojamento local:		
	a) Para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	219,50	*d*)
	b) Por cada quarto	8,65	*d*)
23.2	Vistorias a estabelecimentos Industriais tipo 3, e ao exercício de actividade produtiva similar ou local		
23.2.1	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de registo de Estabelecimento Industrial tipo 3, e do exercício de actividade produtiva similar ou local, para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal	385,00	*d*)
23.2.2	Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial ou ao exercício de actividade produtiva similar ou local	385,00	*d*)
23.2.3	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial ou de exercício de actividade produtiva similar ou local	385,00	*d*)
23.2.4	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial ou de exercício de actividade produtiva similar ou local, com ou sem transmissão	90,50	*d*)
23.2.5	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	275,00	*d*)
23.2.6	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial ou do exercício de actividade produtiva similar ou local	385,00	*d*)
23.3	Vistorias a obras de urbanização		
23.3.1	Para efeitos de redução da garantia bancária	477,20	*d*)
23.3.2	Para recepção provisória de obras de urbanização	477,20	*d*)
23.3.3	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,65	*d*)
23.3.4	Para recepção definitiva de obras de urbanização	385,00	*d*)
23.3.5	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,65	*d*)
23.4	Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal		
23.4.1	Realização de vistoria, por cada fogo ou unidade de ocupação	71,80	*d*)
23.4.2	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	65,70	*d*)
23.4.3	Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,65	*d*)
23.5	Outras vistorias		
23.5.1	Vistoria no âmbito da conservação das edificações (artigo 89.º e seguintes do RJU*E*)	219,50	*d*)
23.5.2	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	225,60	*d*)
24	Operações de destaque		
24.1	Entrada e apreciação do pedido	95,40	*d*)
24.2	Pela emissão da certidão de destaque	551,60	*d*)
25	Ficha técnica de habitação		
25.1	Depósito da ficha técnica da habitação, por fogo ou fracção	33,60	*d*)
25.2	Certidão de depósito, por fogo ou fracção	65,70	*d*)
25.3	Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	17,90	*d*)
25.4	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por cada página A4	1,10	*d*)
	b) Por cada página A3	1,85	*d*)
26	Inscrição de técnicos		
26.1	Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, de especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	89,50	*d*)
27	Assuntos administrativos e fornecimentos diversos		
27.1	Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, por cada averbamento	26,50	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
27.2	Emissão de certidões relativas a assuntos urbanísticos:		
	a) Imóvel anterior a 1951	29,80	*d*)
	b) Anexação de artigos rústicos ou urbanos	26,80	*d*)
	c) Outras certidões	16,90	*d*)
27.3	Com mais de uma folha, em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada folha	1,85	*d*)
27.4.1	Plantas de localização, em qualquer escala, por folha:		
	a) Por formato A4	2,00	*a*)
	b) Por formato A3	2,40	*a*)
	c) Por formato A2	4,90	*a*)
	d) Por formato A1	6,80	*a*)
	e) Por formato A0	8,65	*a*)
27.4.2	Plantas de localização, em suporte informático, formato imagem, em qualquer escala, por folha:		
	a) Por formato A4	2,50	*a*)
	b) Por formato A3	2,90	*a*)
	c) Por formato A2	5,40	*a*)
	d) Por formato A1	7,30	*a*)
	e) Por formato A0	9,15	*a*)
27.5	Plantas topográficas em suporte informático, por hectare:		
	a) Escala 1:2.000	6,80	*a*)
	b) Escala 1:5.000	4,90	*a*)
	c) Escala 1:10.000	0,30	*a*)
	d) Escala 1:25.000	0,10	*a*)
27.6	Ortofotomapas em suporte analógico, em qualquer escala:		
	a) Por formato A4	9,50	*a*)
	b) Por formato A3	14,00	*a*)
	c) Por formato A2	22,80	*a*)
	d) Por formato A1	38,10	*a*)
	e) Por formato A0	52,30	*a*)
27.7	Ortofotomapas em suporte digital, escala 1:2.000, imagem a cor normal (RG*B*), por cada folha	102,40	*a*)
27.8	Fornecimento de Livro de Obra	9,30	*a*)
27.9	Fornecimento de Avisos, cada	8,30	*a*)
27.10	Atribuição de número de polícia	13,50	*d*)
27.11	Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito local, de aviso relativo à emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia, ou da abertura de um período de discussão pública	166,60	*d*)
27.12	Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito nacional, de aviso relativo à emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia, ou da abertura de um período de discussão pública	331,60	*d*)
27.13	Marcação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, quando requerida:		
	a) Até 1.000 m^2 ou na extensão de até 100 m lineares	67,90	*d*)
	b) Acresce ao montante anterior, por cada 1.000 m^2,100 m, ou fracção	47,10	*d*)
27.14	Confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação:		
	a) De edificações, por cada processo	44,40	*d*)
	b) De loteamentos e obras de urbanização, por cada 1.000 m^2 ou fracção	74,60	*d*)
27.15	Publicação pela Autarquia, no *Diário da República,* de aviso relativo à abertura de um período de discussão pública	150,00	*d*)
	Observações: 1 — As obras de reconstrução com preservação das fachadas e as obras de alteração em todos os edifícios situados no Concelho, encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos números 11.2, 11.3, 12.2, 12.3, 13.1.2, 13.1.3, que se encontram associadas à entrada dos respectivos processos, bem como à emissão do correspondente alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia. 2 — As obras referidas no ponto anterior, bem como as obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, que se encontrem isentas de licença ou comunicação prévia, encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos números 19.1, 19.2 e 19.4. 3 — Os valores das taxas previstas no n.º 23.2, referentes a vistorias a estabelecimentos industriais tipo 3 ou ao exercício de actividade produtiva similar ou local, incluem o montante destinado às entidades públicas que intervêm nesses actos, que corresponde a 15 % do valor da respectiva taxa, e à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade, que corresponde a 5 % do valor da taxa fixada no n.º 21.5.1		
	CAPÍTULO IX **Espectáculos e divertimentos públicos**		
1	Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos		
1.1	Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos funcionários municipais:		
	a) Recintos itinerantes	51,20	*d*)
	b) Recintos improvisados e de funcionamento acessório	27,10	*d*)
	c) Espaços destinados a dança em estabelecimentos de bebidas	123,40	*d*)
	d) Outros recintos de diversão (fixos)	55,20	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
1.2	Licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e acessórios:		
	a) Por dia	22,80	*d*)
	b) Por cada dia além do primeiro	12,40	*d*)
1.3	Licenças de utilização para outros recintos de diversão	141,60	*d*)
2	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos, em lugares públicos ao ar livre		
2.1	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:		
	a) Licenciamento de provas desportivas	32,00	*d*)
	b) Licenciamento de arraiais, romarias e bailes	32,00	*d*)
3	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão		
3.1	Licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão serão cobradas as seguintes taxas:		
	a) Licenciamento semestral	36,30	*d*)
	b) Licenciamento anual	51,15	*d*)
	c) Registo	55,30	*d*)
	d) Averbamento por transferência de propriedade	17,40	*d*)
	e) Segunda via do título de registo	17,40	*d*)
4	Lotarias e venda de bilhetes		
4.1	Licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias serão cobradas taxas com os seguintes valores:		
	a) Licenciamento da actividade	12,40	*d*)
	b) Renovação da licença	6,80	*d*)
	c) Averbamentos	4,90	*d*)
4.2	Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos:		
	a) Licenciamento	29,55	*d*)
	b) Averbamento	6,80	*d*)
	CAPÍTULO X		
	Cultura, desporto, turismo e tempos livres		
1	Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill		
1.1	Cartões de leitor:		
	a) 1.ª inscrição, incluindo cartão	Isento	-
	b) Emissão de 2.ª via e seguintes	1,10	*d*)
1.2	Taxa de substituição de documentos	1,10	*d*)
1.3	Atrasos na devolução dos documentos:		
	a) Livros, por cada cinco dias de atraso	0,60	*d*)
	b) Documentos audiovisuais, por cada dia de atraso	0,60	*d*)
1.4	Utilização da sala polivalente:		
	a) Cedência para actividades de interesse público promovidas por associações, colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município	Isento	-
	b) Cedência para outras actividades promovidas por associações, colectividades, grupos locais, pessoas ou empresas:		
	i) Por hora	5,80	*a*)
	ii) Por dia	31,00	*a*)
	Observações: Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 10 % de Desconto		
2	Museu dos Rios e das Artes Marítimas		
2.1	Taxa de entrada no museu	1,10	*d*)
2.2	Redução e isenção de taxa:		
	a) Escolas, Associações e outras instituições do Concelho, sem fins lucrativos	Isento	-
	b) Grupos de professores e alunos pertencentes a outros concelhos, de quaisquer graus de ensino, devidamente enquadrados — por pessoa	0,60	*d*)
	c) Grupos turísticos guiados e jovens até aos 18 anos — por pessoa	0,80	*d*)
	d) Residentes no Concelho	Isento	-
	Observações: 1 — Estão isentos do pagamento das taxas os jovens até aos 12 anos de idade. 2 — Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 25 % de Desconto		
3	Cine Teatro de Constância		
3.1	Utilização do Auditório para espectáculos, seminários, colóquios e actividades afins:		
3.1.1	Cedência, quando a actividade seja considerada de interesse público e seja promovida por Estabelecimentos de Ensino e Associações do Concelho	Isento	-
3.1.2	Quando a actividade seja considerada de interesse privado, ou promovida por entidades exteriores ao Município: — Por cada hora de utilização	20,00	*a*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
3.1.3	Sessões de Cinema:		
	a) Bilhete normal	3,00	*a*)
	b) Bilhete menor 12 anos	2,40	*a*)
	c) Bilhete sénior	2,40	*a*)
	d) Sessões Infantis	2,00	*a*)
	Observações: 1 — A utilização para a realização de ensaios, montagens e desmontagens de cenários ou outros fins, quando promovidos por entidade exterior ao Município, ficará sujeita ao pagamento da mesma taxa. 2 — Os portadores do Cartão Jovem Clássico beneficiam de um desconto de 20 % 3 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Constância beneficiam de um desconto de 30 % 4 — Nos espectáculos ou actividades promovidas pela Câmara Municipal ou com o seu apoio podem ser cobrados bilhetes, cujo preço será calculado em função da espécie e categoria do espectáculo. 5 — Bilhete Sénior — Espectadores com idade igual ou superior a 65 anos.		
3.2	Utilização da Sala Polivalente:		
	a) Cedência para actividades de interesse público promovidas por associações, colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município	Isento	-
	b) Cedência para outras actividades promovidas por associações, colectividades, grupos locais, pessoas ou empresas:		
	i) Por hora	4,00	*a*)
	ii) Por dia	25,50	*a*)
3.3	Utilização das Galerias do Auditório:		
	a) Cedência para exposições promovidas por colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município	Isento	-
	b) Cedência para exposições ou outras actividades sem interesse público, promovidas por pessoas, colectividades ou associações, por dia.	11,30	*a*)
4	Parque Desportivo Municipal		
4.1	Pavilhão Desportivo Municipal		
4.1.1	Campo de Jogos:		
4.1.1.1	Actividades desportivas federadas ou similares (aulas, treinos ou competições):		
a)	Actividades com entradas livres ao público, por hora:		
	i) Clubes e outras Associações Desportivas do Concelho	14,10	*d*)
	ii) Clubes externos/Associações e Federações de Modalidade	28,10	*d*)
	iii) Outras entidades ou particulares	50,60	*d*)
b)	Actividades com entradas pagas pelo público, por hora:		
	i) Clubes e outras Associações Desportivas do Concelho	28,10	*d*)
	ii) Clubes externos/Associações e Federações de Modalidade	45,00	*d*)
	iii) Outras entidades ou particulares	67,50	*d*)
c)	Actividades com carácter de lazer e recreio de natureza desportiva, com grupos até 10 elementos, por hora:		
	i) Clubes e outras Associações do Concelho	11,30*	*d*)
	ii) Clubes e Associações de fora do Concelho	28,10**	*d*)
	iii) Grupos informais do Concelho	16,90**	*d*)
	iv) Grupos informais fora do concelho	30,60**	*d*)
	v) Outras entidades e particulares	45,00**	*d*)
	vi) Outras entidades e particulares de fora do concelho	56,10**	*d*)
	vii) Estabelecimentos de Ensino do Concelho	13,80	*d*)
	Observações: 1 — (*) — Acresce € 0,50 por cada participante adicional. (**) — Acresce € 1,00 por cada participante adicional. 2 — As taxas previstas nas subalíneas *ii*), *iv*) e *vi*) da alínea *c*) do ponto 4.1.1.1 sofrem um acréscimo de 25 % quando praticadas aos domingos e feriados.		
4.2	Ginásio Municipal:		
4.2.1	Cartão de utente:		
	a) Inscrição	13,10	*d*)
	b) Reintegração	8,10	*d*)
	c) Renovação	5,00	*d*)
	d) 2.ª via	3,30	*d*)
	Observações: Se o utente for detentor de inscrição válida para a Piscina Municipal não será devida a taxa prevista na alínea *a*).		
4.2.2	Utilização regular:		
4.2.2.1	Treino	6,50	*d*)
4.2.2.2	Livres Trânsito (Todas as modalidades)		
	a) Livres-Trânsito em horário de alta utilização (Utilização entre as 16h e 20 *h*):		
	i) Livre-Trânsito — 1 utilização semanal	19,00	*d*)
	ii) Livre-Trânsito — 2 utilizações semanais	21,00	*d*)
	iii) Livre-Trânsito — 3 utilizações semanais	23,00	*d*)
	iv) Livre-Trânsito — Sem limite de utilizações semanais	31,00	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
	b) Livres-Trânsito em horário de baixa utilização — Off-Peak (Utilização entre as 11h — 13h30 e as 20h — 21h30)		
	i) Livre-Trânsito — 1 utilização semanal	15,00	*d*)
	ii) Livre-Trânsito — 2 utilizações semanais	17,00	*d*)
	iii) Livre-Trânsito -3 utilizações semanais.	20,00	*d*)
	iv) Livre-Trânsito — Sem limite de utilizações semanais	25,00	*d*)
4.2.2.3	Musculação — Colectividades do Concelho com quadros competitivos:		
	a) Blocos de 10 treinos	13,90	*d*)
	b) Blocos de 20 treinos	28,20	*d*)
	Observações: 1 — A utilização prevista no ponto 5.2.2.3 está condicionada ao máximo de 3 atletas por hora, com treinos entre as 16.00 — 17.00 e as 21.00 — 22.00 horas. 2 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Constância beneficiam de um desconto de 10%. 3 — Serão aplicadas penalizações aos utilizadores que não efectuem o pagamento da respectiva mensalidade até ao dia 10 do mês a que respeita, no valor de 20% por cada mês de atraso.		
4.3	Piscina Municipal de Constância		
4.3.1	Escola de Natação		
4.3.1.1	Cartão de utente:		
	a) Inscrição.	13,00	*d*)
	b) Reintegração	8,00	*d*)
	c) Renovação	5,00	*d*)
	d) 2.ª via	3,30	*d*)
	Observações: Se o utente for detentor de inscrição válida para o Ginásio Municipal não será devida a taxa prevista na alínea *a*).		
4.3.1.2	Natação pura:		
	a) Utilização uma vez por semana	18,50	*d*)
	b) Utilização duas vezes por semana	21,50	*d*)
	c) Utilização três vezes por semana	25,50	*d*)
4.3.1.3	Crianças acompanhadas:		
	a) Utilização uma vez por semana	18,50	*d*)
	b) Utilização duas vezes por semana	21,50	*d*)
	c) Utilização três vezes por semana	25,50	*d*)
4.3.1.4	Natação Bebés Acompanhados		
	a) Utilização uma vez por semana	20,50	*d*)
	b) Utilização duas vezes por semana	30,50	*d*)
4.3.1.5	Necessidades educativas especiais:		
	a) Utilização uma vez por semana	18,50	*d*)
	b) Utilização duas vezes por semana	21,50	*d*)
	c) Utilização três vezes por semana	25,50	*d*)
4.3.1.6	Hidroginástica:		
	a) Utilização uma vez por semana	18,50	*d*)
	b) Utilização duas vezes por semana	21,50	*d*)
4.3.1.7	Aquagym, duas vezes por semana	17,50	*d*)
4.3.1.8	Aquasénior	7,00	*d*)
4.3.1.9	Fisioterapia em meio aquático	27,50	*d*)
4.3.2	Regime Livre:		
4.3.2.1	Regime normal, por hora:		
	a) Utilizadores com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos	1,60	*d*)
	b) Utilizadores com idade superior	2,00	*d*)
4.3.2.2	Regime por módulos:		
	a) 10 módulos de uma hora:		
	i) Utilizadores com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos	8,80	*d*)
	ii) Utilizadores com idade superior	16,55	*d*)
	b) 20 módulos de uma hora:		
	i) Utilizadores com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos	11,00	*d*)
	ii) Utilizadores com idade superior	27,60	*d*)
4.3.3	Actividades levadas a efeito pelos Estabelecimentos de Ensino do Concelho, por hora	13,80	*d*)
	Observações: 1 — Serão aplicadas penalizações aos utilizadores que não efectuem o pagamento da respectiva mensalidade até ao dia 10 do mês a que respeita, no valor de 20% por cada mês de atraso. 2 — Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 10% de Desconto		

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
4.4	Campos de Ténis		
4.4.1	Utilização dos Campos:		
4.4.1.1	Utilização — cada hora ou fracção	4,10	*d*)
4.4.1.2	Utilização por módulos (10 módulos de uma hora cada)	30,60	*d*)
4.4.1.3	Utilização — estabelecimentos de ensino externos ao Concelho, por hora	16,10	*d*)
4.4.2	Utilização — actividades desportivas federadas ou não federadas (treinos e competição):		
4.4.2.1	Actividades com entradas livres, por hora:		
	a) Colectividades do Concelho	10,70	*d*)
	b) Federação/Associações da modalidade e clubes externos ao Concelho	21,40	*d*)
	c) Outras entidades	32,10	*d*)
4.4.2.2	Actividades com entradas pagas, por hora:		
	a) Colectividades do Concelho	21,40	*d*)
	b) Federação/Associações da modalidade e clubes externos ao Concelho	32,10	*d*)
	c) Outras entidades	42,80	*d*)
4.4.2.3	Actividades promovidas pelos estabelecimentos de ensino do Concelho	Isento	-
4.4.3	Aluguer de raquetas, por unidade e por hora	1,10	*a*)
4.4.4	Iluminação dos campos, por hora	2,20	*a*)
	Observações: 1 — Utilização mínima do campo — uma hora ou múltiplos de uma hora. 2 — Os utilizadores residentes no concelho e os utentes do Parque de Campismo beneficiam de uma redução de 50%. 3 — Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 50% de Desconto 4 — A utilização por módulos não é passível da redução de 50%.		
4.5	Pacotes de oferta desportiva:		
4.5.1	Pacote Hidro/Natação+Ginásio — 2 utilizações semanais em cada equipamento	34,70	*d*)
4.5.2	Pacote familiar — desconto de 10% sobre a mensalidade, para os elementos do agregado familiar	-	-
4.5.3	Pacote de equipamentos — desconto de 10% sobre a mensalidade, para os indivíduos que frequentem mais do que um equipamento	-	-
4.5.4	No pagamento de três mensalidades, independentemente da modalidade pretendida — 15% de desconto sobre o valor total	-	-
4.5.5	No pagamento de seis mensalidades, independentemente da modalidade pretendida — 20% de desconto sobre o valor total	-	-
4.5.6	Totalmix Avulso (10 treinos)	46,05	*d*)
	Observações: Os pacotes são acumuláveis até ao valor máximo de 20% de desconto.		
4.6	Utilização de Cacifos para colocação de equipamento:		
	a) Por hora	0,30	*a*)
	b) Por mês	4,20	*a*)
5	Parque de Campismo Municipal de Constância		
5.1	Utentes:		
	a) Crianças até aos 5 anos	Isento	-
	b) Crianças com idade compreendida entre os 6 e os 10 anos, inclusive	1,35	*b*)
	c) Adultos (mais de 10 anos)	2,20	*b*)
5.2	Equipamento:		
5.2.1	Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
	a) Até 3 m^2	2,00	*b*)
	b) De 3 m^2 a 12 m^2	2,50	*b*)
	c) De 12 m^2 a 20 m^2	3,10	*b*)
	d) De 20 m^2 a 30 m^2	4,30	*b*)
	e) Superior a 30 m^2	4,60	*b*)
5.2.2	Caravanas, carros-cama, auto-caravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
	a) Até 8m^2	2,80	*b*)
	b) De 8 m^2 a 12 m^2	3,10	*b*)
	c) De 12 m^2 a 20 m^2	3,60	*b*)
	d) De 20 m^2 a 30 m^2	4,60	*b*)
	e) Superior a 30 m^2	5,20	*b*)
5.3	Veículos:		
5.3.1	Ciclomotores ou motociclos	1,70	*b*)
5.3.2	Automóveis ligeiros	3,00	*b*)
5.3.3	Barcos com ou sem atrelados	4,50	*b*)
5.3.4	Autocarros	16,30	*b*)
5.3.5	Outros	6,50	*b*)
5.4	Energia eléctrica — utilização de energia	1,70	*b*)
5.5	Visitas — por pessoa e por dia	1,70	*b*)
5.6	Outras taxas:		
5.6.1	Utilização do balneário do Parque de Campismo por pessoas estranhas ao mesmo, por pessoa:		
	a) Utilização por parte de pessoas inseridas em projectos ou acções levadas a cabo por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa ou pública, por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais e por estabelecimentos de ensino	0,60	*a*)
	b) Restantes	1,70	*a*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
	Observações: 1 — Os titulares de Cartão Jovem Clássico, os associados da Liga dos Combatentes e os titulares de Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo, agrupamento de escuteiros, associações juvenis inscritas na FAJUDIS — Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém e Federações Distritais de Associações Juvenis, beneficiarão do desconto de 20 % nas taxas previstas nos pontos 5.1 e 5.2. 2 — Os titulares de Cartão Jovem Municipal de Constância beneficiam de um Desconto de 30 % nas taxas previstas nos pontos 5.1 e 5.2. 3 — Se for detectada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas as aplicar serão acrescidas de 100 % nas seguintes condições: Equipamento: Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data de detecção; Não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de trinta dias. Utentes: Ocupado o equipamento do utente inscrito, desde a data dessa inscrição até à data da detecção; Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado um período de trinta dias.		
6	Turismo		
6.1	Visita guiada com o limite máximo de 25 pessoas — valor único	25,00	*c*)
6.2	Visita guiada com mais de 25 pessoas — valor por pessoa	1,00	*c*)
6.3	Visita guiada a um Recurso/Monumento com o limite máximo de 20 pessoas — valor único	12,50	*c*)
6.4	Visita guiada a um Recurso/Monumento com mais de 25 pessoas — valor por pessoa	0,50	*c*)
7	Parque Ambiental de Santa Margarida — PASM		
7.1	Actividades do PASM:		
	a) Utilização e frequência do PASM	Isento	-
	b) Visita guiada do PASM:		
	i) Estudantes, Associações, Colectividades e outras Instituições, sem fins lucrativos do concelho e menores de 6 anos	Isento	-
	ii) Outros indivíduos	1,50	*c*)
	iii) Residentes no Concelho	Isento	
	c) Fornecimento de guias para visitas auto-guiadas	0,50	*c*)
	d) Peddy-paper	0,50	*c*)
	e) Empréstimo de jogos tradicionais	Isento	-
7.2	Percursos de observação e interpretação da natureza, por pessoa (duração até 4 horas):		
	a) Escolas, Associações, Colectividades e outras Instituições sem fins lucrativos do Concelho	Isento	-
	b) Estudantes residentes no concelho e menores de 6 anos	Isento	-
	c) Outros indivíduos residentes no concelho	1,50	*c*)
	d) Empresas sedeadas no concelho	1,50	*c*)
	e) De fora do Concelho (maiores de 6 anos):		
	i) Estudantes, Associações, Colectividades e outras Instituições, sem fins lucrativos	1,50	*c*)
	ii) Outros indivíduos	2,50	*c*)
7.3	Percurso da Ribeira de Alcolobre — realizado na totalidade, por pessoa(duração superior a 5 horas):		
	a) Escolas, Associações, Colectividades e outras Instituições sem fins lucrativos do Concelho	Isento	-
	b) Estudantes residentes no concelho e menores de 6 anos	Isento	-
	c) Outros indivíduos residentes no concelho	2,50	*c*)
	d) Empresas sedeadas no concelho	2,50	*c*)
	e) De fora do Concelho (maiores de 6 anos):		
	i) Estudantes, Associações, Colectividades e outras Instituições, sem fins lucrativos	2,50	*c*)
	ii) Outros indivíduos	4,00	*c*)
7.4	Outras actividades — o valor será definido por Despacho, face aos encargos tidos na realização das mesmas.		
8	Acampamentos Ocasionais Pelo licenciamento da actividade de realização de acampamentos ocasionais serão cobradas as seguintes taxas:		
	a) Licenciamento da actividade	37,60	*d*)
	b) Por cada dia de acampamento	9,90	*b*)
	Observações: Quando o acampamento tiver lugar nas instalações do Parque de Campismo, serão devidas as taxas previstas no ponto 5.6.1 do presente Capítulo.		
	CAPÍTULO XI **Ambiente e espaços verdes**		
1	Licença especial de ruído		
1.1	Emissão de alvará de licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro:		
	a) Obras de construção civil — por dia	29,55	*d*)
	b) Espectáculos de diversão e eventos desportivos — por cada um e por dia	17,50	*d*)
	c) Outros — por cada um e por dia	21,30	*d*)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2	Ensaios e medições acústicas		
2.1	A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:		
	a) Em dias úteis, durante o período normal de trabalho	394,00	*d*)
	b) Em dias não úteis, e em período nocturno, seja qual for o dia	662,50	*d*)
2.2	Avaliação dos índices de isolamento sonoro	467,15	*d*)
2.3	Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	224,50	*d*)
2.4	Nível de potência sonora emitida por equipamento	224,50	*d*)
2.5	Medição da exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está exposto, por trabalhador	433,00	*d*)
2.6	Determinação de tempos de reverberação	224,50	*d*)
2.7	Classificações acústicas	827,35	*d*)
	Observações: Relativamente ao disposto nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 2.1, a taxa será acrescida de 20 % quando houver necessidade de medições em locais extra.		
3	Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal, escavação e arborização		
3.1	Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:		
	a) Emissão de parecer, por cada	71,50	*d*)
	b) Licenciamento, por hectare ou fracção	267,50	*d*)
3.2	Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada parecer.	74,50	*d*)
3.3	Arborização ou rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido:		
	a) Emissão de parecer, por cada:		
	i) Áreas entre 50 e 100 hectares	401,30	*d*)
	ii) Áreas superiores a 100 hectares	815,45	*d*)
	b) Licenciamento:		
	i) Áreas até 5 ha	401,30	*d*)
	ii) de 6 a 15 ha, por cada ha	35,40	*d*)
	iii) De 16 a 50 ha, por cada ha	69,50	*d*)
4	Acções de silvicultura, gestão de combustíveis, realização de fogos controlados, queimadas, manutenção e beneficiação da rede divisional, de linhas de quebra-fogo e outras infra-estruturas		
	a) Por hora e por homem	5,00	*c*)
	b) Por dia e por homem	40,00	*c*)
	CAPÍTULO XII		
	Zonas de caça municipais		
1	Zonas de caça municipais (norte e sul do concelho)		
1.1	Caçadores abrangidos pelas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18/08 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24/11- Por jornada de caça (*):		
	i) Caçadores Tipo A e Tipo B:		
	a) Pombo e Rola	5,00	*c*)
	b) Codorniz	5,00	*c*)
	c) Tordo	5,00	*c*)
	d) Lebre	10,00	*c*)
	e) Coelho e Perdiz	15,00	*c*)
	f) Pato	15,00	*c*)
	g) Javali	25,00	*c*)
	ii) Caçadores Tipo C:		
	a) Pombo e Rola	10,00	*c*)
	b) Codorniz	10,00	*c*)
	c) Tordo	10,00	*c*)
	d) Lebre	20,00	*c*)
	e) Coelho e Perdiz	30,00	*c*)
	f) Pato	30,00	*c*)
	g) Javali	50,00	*c*)
	iii) Caçadores Tipo D:		
	a) Pombo e Rola	15,00	*c*)
	b) Codorniz	15,00	*c*)
	c) Tordo	15,00	*c*)
	d) Lebre	30,00	*c*)
	e) Coelho e Perdiz	45,00	*c*)
	f) Pato	45,00	*c*)
	g) Javali	75,00	*c*)
	Observações: (*) Valores aplicáveis à época venatória 2008/2009. Nos termos da Portaria prevista no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18/08, os caçadores poderão beneficiar de descontos nas condições aí definidas.		

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 5446/2010

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos torna-se publico que por despacho de 01/03/2010, na sequência da homologação da classificação final após conclusão com êxito do período experimental, procedeu-se à transição das trabalhadoras Ana Sofia Dias Cordeiro e Susana Margarida Pereira Pires, para a categoria de Técnico Superior — área funcional de Gestão com a remuneração de 1.373,14 €, correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e nível entre o 15.º e 19.º, da tabela remuneratória única da carreira geral de Técnico Superior.

Covilhã, 5 de Março de 2010. — O Vereador responsável pela Gestão de Pessoal, *Pedro Miguel Abreu Silva.*

302995108

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 5447/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Joaquim Rosa Caldeira Godinho, assistente operacional, com a posição e nível remuneratório 9, a partir de 01/12/2009.

Francisco Vinagre Aires, assistente operacional, com a posição e nível remuneratório 2, a partir de 01/12/2009.

Por motivo de falecimento, cessou a relação jurídica de emprego público do trabalhador:

José Joaquim Antunes Caldeira, assistente operacional, com a posição e nível remuneratório 11, falecido a 06/12/2009.

Paços do Concelho do Crato, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(João Teresa Ribeiro)*.

302932308

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 5448/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, informam-se os interessados que se encontra afixada em local bem visível e público e na página electrónica do Município (www.cm-entroncamento.pt), a convocatória dos candidatos para a realização da prova de conhecimentos, no que se refere ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2619/2010, publicado no *Diário da República* n.º 25 de 05/02/2010, 2.ª série.

Entroncamento, 8 de Março de 2010. — O Presidente do Júri, *Noémia Lopes Pereira Catroga Varela*.

303002518

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso n.º 5449/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (arquitecto), do mapa de pessoal do Município de Esposende

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída no Município, nem junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Publico (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 18/02/2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho com funções correspondentes às da categoria e carreira de técnico superior (arquitecto), do mapa de pessoal do Município de Esposende, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a duração de 2 anos, renováveis até ao máximo de 3 anos.

2 — Local de Trabalho: nas instalações da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento do Município de Esposende, sitas na rua Narciso Ferreira, n.º 108, desta cidade.

3 — Caracterização do posto de trabalho: a área de actividade é de arquitecto, com grau de complexidade 3, no âmbito da qual compete conceber, gerir e executar estudos/projectos de obras públicas em áreas de intervenção diversificada (desde conjuntos urbanos, edificado com diversas funções, urbanismo e desenho urbano) de acordo com o plano de actividades e ou directrizes do executivo e em articulação com outros profissionais, designadamente nas áreas do paisagismo, da engenharia e social; conceber, gerir e executar os estudos urbanísticos e de ordenamento que a autarquia entenda relevantes implementar; integrar equipas pluridisciplinares colaborando na elaboração e gestão de PMOT; articular as suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia; elaborar informações e pareceres técnicos de apoio à gestão urbanística; executar a prestação de acompanhamento técnico de obra, dando orientação no decurso da respectiva execução; colaborar com todas as unidades orgânicas da Câmara Municipal no âmbito da área funcional da Divisão: aquisição de serviços, apoios de CAD, fornecimento de documentação diversa, reprografia; colaborar na definição dos programas preliminares e de metodologias de intervenções urbanísticas e arquitectónicas.

4 — De acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o trabalhador está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1 — Não pretender conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

6.3 — Com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública, de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Presidente datado de 26/02/2010, e desde que possuam os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

7 — Nível habilitacional: licenciatura em arquitectura.

8 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na funcionalidade "Documentos/Formulários/Recursos Humanos" da página electrónica do Município em www.cm-esposende.pt, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel;

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada pessoalmente no Serviço de Gestão Recrutamento e Selecção de Pessoal, sito no Piso 0 do Edifício da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (8H30/16H30) ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça do Município, 4740-223 Esposende, até ao termo do prazo fixado, contando para este efeito a data de registo;

Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico;

8.3 — Deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.3.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

8.3.2 — Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, bem como da experiência profissional que detenham;

8.3.3 — Quando aplicável, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;

8.3.4 — Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, bem como da carreira e categoria de que seja titular, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

8.3.5 — Currículo detalhado e actualizado, acompanhado de fotografia;

8.3.6 — Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

8.3.7 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

8.3.8 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

9 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, avaliação curricular (*AC*) e entrevista de avaliação de competências (*EAC*);

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 0{,}50AC + 0{,}50EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

10 — Os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, considerando o carácter urgente do procedimento que visa a ocupação célere dos postos de trabalho em causa, nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal de 26/02/2010, sendo aplicado o 1.º método de selecção obrigatório à totalidade dos candidatos admitidos e o 2.º método a parte dos candidatos aprovados no método anterior.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "concursos/pessoal", em www.cm-esposende.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos do procedimento serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, na avaliação curricular, não lhes sendo aplicado o método seguinte, entrevista de avaliação de competências.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara Municipal, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

18 — Júri do concurso:

Presidente: Chefe da DPD, Arq.ª Ana Maria Ferreira Valente, sendo, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo 1.º vogal efectivo;

Vogais efectivos: Técnica Superior, Arq. Elsa Manuela da Silva Vieira e Arq. José da Silva Ferreira;

Vogais suplentes: Técnica Superior, Eng.ª Maria Alexandra de Sousa Pio Pereira Oliveira e Técnica Superior, Dr.ª Marlene Flor da Silva Sousa.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Esposende e Paços do Município, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Fernando João Couto e Cepa)*.

302990734

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 5450/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 15 de Fevereiro corrente e na sequência de procedimento concursal, foi efectuado contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho de Técnico Superior (Engenharia Florestal), com inicio a 15 de Fevereiro corrente a trabalhadora Marisa Cristina Silva Oliveira Machado.

Paços do Concelho, 26 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, *Rosa Maria Lopes Bandeira Simão Correia,* Dr.ª

302978747

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 5451/2010

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Preenchimento do Cargo de Comandante e Adjunto Técnico dos Bombeiros Municipais de Faro

"Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, em conformidade com o meu despacho datado de 01 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para o recrutamento dos seguintes Cargos:

Ref. A) — 1 Comandante dos Bombeiros Municipais;

Ref. B) — 1 Adjunto Técnico dos Bombeiros Municipais.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Prazo de Validade: — o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos Cargos postos a concurso.

5 — Descrição Sumária das Funções:

Ref. A)- Comanda e dirige o corpo de Bombeiros, organiza e coordena as actividades exercidas pelo respectivo corpo, incluindo a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar, acompanha permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho

Ref. B)- Coadjuva o Comandante e superintende a actividade da estrutura da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante.

6 — Local de Trabalho — Para exercer funções na área do Município de Faro.

7 — Posicionamento Remuneratório:

Ref. A)- A remuneração é fixada em 100 % da remuneração base do cargo de Chefe de Divisão Municipal, conforme alínea *a*) n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

Ref. B) — A remuneração é fixada em 70 % da remuneração base do cargo de Chefe de Divisão Municipal, conforme alínea *c*) n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial.

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Outros Requisitos:

Ref. A)- Possuir experiência de, pelo menos, quatro anos na área da protecção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia, conforme o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

Ref. B) — Estar integrado na carreira de Técnico Superior e com experiência de, pelo menos, quatro anos na mesma, conforme o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

8.2 — Nível Habilitacional: Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Natureza dos Candidatos:

— Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, só podem candidatar-se pessoas com uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de Contrato por Tempo Indeterminado;

9 — Formalização da candidatura — as candidaturas são formalizadas mediante preenchimento do modelo de formulário específico, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recrutamento, da Divisão de Recursos Humanos e no Site da Câmara Municipal (www.cm-faro.pt), podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recrutamento, da Divisão de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Faro, Rua do Município, 8004 — 001 Faro.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Fotocópia legível do certificado de Habilitações;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

d) Declaração emitida pelo Serviço de Origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de Funções Públicas e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos.

9.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Selecção dos candidatos — a selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

— Avaliação Curricular — Ponderação de 50%;

— Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação de 25%;

— Entrevista Profissional de Selecção — Ponderação de 25%.

11.1 — Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos pela aplicação da seguinte fórmula.

$$CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular serão ponderados (numa escala de 0 a 20 valores), os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

13 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente, relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente entre os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Em situações de igualdade de valorização, aplicam-se os critérios preferenciais previstos no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a ordenação final dos candidatos.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular, da Entrevista de Avaliação de Competências, da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que a solicitem.

17 — Exclusão e Notificação dos Candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo dispositivo legal, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora, e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Faro e disponibilizada na sua página electrónica, de acordo com a artigo n.º 33.º da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A Lista Unitária de Ordenação Final Homologada, dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Átrio da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica (www.cm-faro.pt).

20 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente: — Dr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efectivos: — Dr. Abel Renato Caldeira Gomes, 2.º Comandante Operacional Distrital de Faro da Autoridade Nacional de Protecção Civil, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dra. Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos Costa, Directora do Departamento de Ápio Jurídico e Contencioso;

Vogais suplentes: — Eng.ª Virgínia Maria Lampreia Pereira de Abreu, Directora do Departamento de Obras e Equipamentos Municipais e Dra. Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos.

Faro, 01 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Bacalhau Coelho*.

302975482

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 5452/2010

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um Posto de Trabalho de Técnico Superior, Área de Ergonomia, Higiene e Segurança, da Carreira Geral de Técnico Superior, em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, cujo aviso de abertura, com o n.º 10857, foi publicado, no *Diário da República,* n.º 113, 2.ª série, de 15 Junho de 2009, a qual foi homologada, por despacho da Vereadora, Isabel Maranha Cardoso, com delegação de competências, datado de 26 de Fevereiro de 2010:

Candidato	Classificação final
Carlos Alberto de Oliveira Marques	16,45 valores

Para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/3009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível no Átrio do Edifício dos Paços do Município e na página electrónica da Câmara Municipal.

Paços do Município da Figueira da Foz, 3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

303009777

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 5453/2010

Para cumprimento do estipulado na línea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz publico, na sequência

do meu despacho de 2 de Dezembro de 2009, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, na sequência do procedimento concursal comum, para dois lugares de Assistentes Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11912/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 128 de 6 de Julho de 2009, contratei, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2009, Mauro Rafael Eugénio Louças e Paulo Jorge de Sousa Xavier Pereira, para a categoria de Assistentes Operacionais, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela única, montante pecuniário de 450€ (quatrocentos e cinquenta euros).

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: Eng. José Carlos Fernandes, Chefe da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação, que será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo; Vogais efectivos: A Técnica Superior, Dr.ª Susana Maria Durana Valente, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e o Sr. Fernando Augusto Pires, Técnico Superior e Vogais suplentes: Dr.ª Telma Maria Neto Redondo, técnica superior e D. Ana Maria Soares Bento, Técnica Coordenadora.

Edifício dos Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta, 02 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos.*

302974997

Aviso n.º 5454/2010

Para cumprimento do estipulado na línea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz publico, na sequência do meu despacho de 2 de Dezembro de 2009, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, na sequência do procedimento concursal comum, para dois lugares de Assistentes Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11912/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 128 de 6 de Julho de 2009, contratei, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2009, Mauro Rafael Eugénio Louças e Paulo Jorge de Sousa Xavier Pereira, para a categoria de Assistentes Operacionais, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela única, montante pecuniário de 450€ (quatrocentos e cinquenta euros).

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: Eng. José Carlos Fernandes, Chefe da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação, que será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo; Vogais efectivos: A Técnica Superior, Dr.ª Susana Maria Durana Valente, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e o Sr. Fernando Augusto Pires, Técnico Superior e Vogais suplentes: Dr.ª Telma Maria Neto Redondo, técnica superior e D. Ana Maria Soares Bento, Técnica Coordenadora.

Edifício dos Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta, 02 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

302985542

Aviso n.º 5455/2010

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que o Ex.mo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, homologou, em 06 de Janeiro de 2010 a conclusão com sucesso do período experimental de Helena Maria Ramalho Araújo, realizado no âmbito do Procedimento Concursal Comum na carreira de Assistente Operacional. O processo não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Edifício dos Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta, 06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos.*

302986288

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 5456/2010

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos, da carreira geral de assistente técnico

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 14/01/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções na Direcção de Projecto para o Planeamento e Gestão das áreas de Desenvolvimento Turístico.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Direcção de Projecto para o Planeamento e Gestão das Áreas de Desenvolvimento Turístico.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Atender e encaminhar o público interno e externo à Câmara, em função do tipo de informação ou serviço pretendido;

Executar tarefas relacionadas com o expediente/documentação do serviço, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e material de escritório;

Efectuar o processamento de texto de ofícios, comunicações, avisos e outros documentos, com base em informação fornecida;

Emitir documentos de propriedade;

Realizar outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova teórica escrita de conhecimentos gerais e específicos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.2 — A prova teórica escrita de conhecimentos gerais e específicos, numa única fase e com a duração de 90 minutos, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será constituída por questões de desenvolvimento e realizada em suporte de papel. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Programa da Prova:

Código do Procedimento Administrativo;
Regime jurídico da urbanização e edificação;
Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.
Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.
Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/09, de 14 de Setembro.

Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos poderão consultar a legislação constante do respectivo programa.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará duas fases, sendo cada uma eliminatória, e será valorada da seguinte forma: na 1.ª fase (avaliação psicométrica), através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;* na segunda e última fase do método (entrevista de avaliação psicológica), para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

13.2 — A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\% + EAC \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º Formação profissional dos candidatos, na respectiva área funcional;
3.º Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do Júri:

Efectivos:

Presidente: Vítor Manuel da Silva Ramos — Director de Projecto.
Vogais:

Sílvia Cristina Matos Simões — técnica superior de Arquitectura, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Luísa Maria Morão Tavares — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral.

Suplentes:

Presidente: Sílvia Cristina Matos Simões — técnica superior de Arquitectura.
Vogais:

Alexandra Gonçalves Rocha Rodrigues — técnica superior de Arquitectura.
Idália Martinho Queirós Guerreiro — Coordenadora Técnica.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Município de Grândola, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

302992516

Aviso n.º 5457/2010

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado de um Técnico Superior, na área de Desporto, aberto pelo aviso n.º 10532/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 04/06/2009, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 26/02/2010.

Candidatos aprovados:

1.º - Rui Filipe Castro Leite — 14,93 Valores;
2.º - Mário Manuel Caneira Martins — 13,62 Valores;
3.º - João Pedro da Silva Maia — 13,36 Valores;
4.º - Gonçalo Filipe F. Figueiredo — 13,18 Valores;
5.º - Hugo Alexandre Banha Cansado — 13,17 Valores;
6.º ex-aequo — Rafael Delaunay Gomes — 12,85 Valores;
6.º ex-aequo — Helder Alfredo Silva — 12,85 Valores;
8.º - Elisabete da Conceição P. Lúcio — 12,00 Valores;
9.º - Pedro Miguel Ramos Cardim — 11,25 Valores;

Paços do Concelho de Grândola, 3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

302988126

Aviso n.º 5458/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Técnicos, aberto pelo aviso n.º 9048/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 05/05/2009 e republicado pelo aviso n.º 10065/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25/05/2009, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 26/02/2010.

Candidatos aprovados:

1.º Mara Alexandra Nunes Sequeira — 16,52 Valores;
2.º Susete da Encarnação da Silva — 16,44 Valores;
3.º Isabel Cristina Chainho do Vale — 16,35 Valores;
4.º Neuza Lúcia Matias Pereira — 15,92 Valores;
5.º Célia Gamito Gaspar — 15,01 Valores;
6.º Zélia Maria Gonçalves Peixoto B. A. Romero — 13,62 Valores;
7.º Carla Maria Lourinha Patronilho — 13,40 Valores;
8.º Lélia Maria Guerreiro Jovita Gonçalves — 12,91 Valores;
9.º *ex aequo* Elsia Cristina Pinela — 12,70 Valores;
9.º *ex aequo* Maria Helena Guerreiro Carvalho da Mata — 12,70 Valores;
11.º Sandra Sofia da Costa Machado — 12,00 Valores;

Paços do Concelho de Grândola, 3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

302992484

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 5459/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despachos de 15 de Janeiro de 2010,

no uso de poderes delegados em matéria de procedimentos concursais de Recursos Humanos conforme deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 6 de Novembro de 2009, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, três procedimentos Concursais Comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três (3) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, caracterizados no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Guarda, conforme as seguintes caracterizações dos postos de trabalho a ocupar, que serão, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos que a seguir se indicam:

Procedimento A: 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área funcional de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, para exercício de funções de natureza consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, executa ainda funções no âmbito da Higiene Segurança e Saúde no Trabalho, organização, desenvolvimento, coordenação e controle das actividades de prevenção e protecção, nomeadamente, na gestão de procedimentos de Higiene e Segurança no Trabalho, Medicina no Trabalho, planos de emergência e de contingência, controlo da aquisição e distribuição de equipamentos de protecção.

Procedimento B: 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Mecânica, para exercício de funções estudo, concepção e elaboração de equipamentos, instalações de sistemas AVAC, projectos de geração de energia sistemas de aquecimento, refrigeração, rede de fluidos, executa trabalhos de desenvolvimento das actividades que visam boa organização dos serviços e elabora pareceres que fundamentam uma boa e correcta gestão autárquica, em conjugação com as funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

Procedimento C: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, para o exercício Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica ainda que, com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 3 (três) e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 47.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de Trabalho: para o procedimento A no Sector da Higiene Segurança no Trabalho, no procedimento B na Divisão de Serviços Gerais e procedimento C no Sector do Turismo do Município da Guarda.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea a), n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal da Guarda) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

7.1 — Requisitos gerais dos vários procedimentos:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7.2 — Requisitos Específicos:

72.1 — Nível habilitacional exigido:

Para o Procedimento A: Ser detentor de Licenciatura conforme exigido nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de Certificado de Aptidão Profissional (CAP) Nível 5, para exercício de funções de Técnico Superior de Segurança e Higiene no trabalho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho

Para o Procedimento B: Ser detentor de Licenciatura em Engenharia Mecânica.

Para o Procedimento C: Ser detentor de Licenciatura que confira competências em Línguas Estrangeiras.

7.2.2 — Experiência relevante nas áreas:

Para o procedimento A experiência em SHST, para o procedimento B experiência em Engenharia Mecânica e para o procedimento C experiência em Turismo.

8 — Procedimento A, B e C: Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em conta o n.º.6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15 de Janeiro de 2010, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Os Métodos de Selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 45 %;
Avaliação Psicológica — ponderação 25 %;
Entrevista Profissional de Selecção — ponderação 30 %.

Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

Em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Procedimento A: A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada na integra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002, de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Conhecimentos Específicos:

Regime Jurídico SHST — Lei n.º 102/2009, 10 Setembro — Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

Decreto-Lei n.º 110/2000, 30 Junho, alterado pela Lei n.º 14/2001, de 4 de Junho — Estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene no trabalho;

Locais de Trabalho — Decreto-Lei n.º 347/93, 1 Outubro — Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/954/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho; alterado pela Lei n.º 113/99 de 3 de Agosto.

Portaria n.º 987/93, 6 Outubro — Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho;

Equipamentos de Trabalho — Decreto-Lei n.º 50/2005, 25 Fevereiro, Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

Decreto-Lei n.º 349/93, 1 Outubro — Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 90/270/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor, alterado pela Lei n.º 113/99 de 03 de Agosto;

Portaria n.º 989/93, 6 Outubro — Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;

Equipamentos de Protecção Individual — Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro, Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/656/CEE do Conselho, de 30 de Novembro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores para a utilização de equipamentos de protecção individual no trabalho;

Portaria n.º 988/93, 6 Outubro — Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de protecção individual;

Movimentação Manual de Cargas — Decreto-Lei n.º 330/93, 25 Setembro — Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 90/269/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;

Sinalização de Segurança — Decreto-Lei n.º 141/95, 14 Junho — Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto;

Portaria n.º 1456-A/95, 11 Dezembro — Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho;

Regulamentação especifica de SHST — Portaria n.º 53/71, 3 Fevereiro, alterada e aditada pela Portaria n.º 702/80, 22 Setembro — Aprova o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais;

Decreto-Lei n.º 243/86, 20 Agosto — Aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços;

Portaria n.º 762/2002, 1 Julho — Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Prevenção de Riscos — Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro — Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

Decreto-Lei n.º 290/2001, 16 Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2007, 24 Agosto — Transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 98/25/CE, do Conselho, de 7 de Abril, relativo à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no local de trabalho, bem como as Directivas n.os 91/322/CEE, da comissão. De 29 de Maio, e 2000/39/CE, da Comissão, de 8 de Junho, sobre valores limite de exposição profissional a agentes químicos;

Decreto-Lei n.º 275/91, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2007, de 24 de Agosto — Regulamenta as medidas especiais de prevenção e protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição a algumas substâncias químicas;

Decreto-Lei n.º 84/97, 16 Abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto — Transpõe para a ordem jurídica interna as directivas do Conselho n.º 90/679/CEE, de 26 de Novembro, e 93/88/CEE, de 12 de Outubro, e a Directiva n.º 95/30/CE, da Comissão, de 30 de Junho relativas à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho;

Portaria n.º 405/98, 11 Julho, alterada pela Portaria 1036/98, de 15 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto — Aprova a classificação dos agentes biológicos;

Construção Civil — Decreto-Lei n.º 273/2003, 29 Outubro — Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva;

Portaria n.º 101/96, 3 Abril — Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis;

Acidentes de Trabalho/Doenças Profissionais — Lei n.º 98/2009, 4 Setembro — Regulamenta o regime de reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 503/99, 20 Novembro — Aprova o novo Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 77/2001;

Decreto Regulamentar n.º 6/2001, 5 Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 76/2007, 17 Julho — Aprova a lista de doenças profissionais e o respectivo índice codificado;

Segurança contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 220/2008, 12 Novembro — Estabelece o Regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios.

Portaria n.º 1532/2008, 29 Dezembro — Aprova o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);

Acessibilidades — Decreto-Lei n.º 163/2006, 8 Agosto — Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

Transportes — Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, 26 Maio — Transporte colectiva de crianças;

Despacho n.º 15680/2002, 10 Julho;

Despacho n.º 25879/2006, 21 Dezembro;

Decreto n.º 26348/2006, de 29 de Dezembro, alterado pelo Despacho n.º 2716/2007, 5 Janeiro.

A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Procedimento B: A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada na integra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 81-A/2009, de 22 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Regulamento dos Sistemas Energéticos Climatização em Edifícios (RSECE) — Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril;

Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios — Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril;

Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) — Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril;

Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro — decreto-lei que estabelece normas relativas ao projecto, execução, abastecimento e manutenção das instalações de gás;

Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, alterado pelo 232/90, de 16 de Setembro — Estabelece os princípios sobre a instalação de redes de utilização de gases combustíveis;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e aditado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro — Estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revestem a natureza de contrato administrativo;

Portaria n.º 361/98, de 26 de Junho, alterado pela Portaria 690/2001, de 10 de Julho — Regulamento Técnico relativo ao projecto, construção, exploração e manutenção das instalações de gás combustível canalizado em edifícios.

A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Procedimento C: A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada na integra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 81-A/2009, de 22 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir.

A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, terá a duração máxima de 10 minutos e será classificada através dos seguintes factores de classificados:

Interesse e motivação para o exercício do cargo; capacidade de expressão e comunicação; sentido de organização e capacidade de inovação; capacidade de relacionamento; conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação;

Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 14 do presente Aviso, os métodos de selecção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 45%;

Entrevista de Avaliação das Competências — ponderação 55%.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (45\%) + EAC\ (55\%)$$

Em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — A Avaliação Curricular visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes); FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);

EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);

AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

12 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função que será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, e se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção.

Para tanto, deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

15 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Procedimento A: Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos: 1.º Vogal Efectivo — João Manuel Vitorino Gomes Rota, Chefe de Divisão da Educação e Acção Social da Câmara Municipal;

2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Delfim José Dias da Silva, Director do Departamento do Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal;

2.º Vogal Suplente — Vítor Manuel dos Santos Gama, Chefe de Divisão de Edifícios Municipais da Câmara Municipal;

Procedimento B: Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos: 1.º Vogal Efectivo — Fernando Coutinho Caldeira, Director de Departamento de Equipamentos Municipais, da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes: 1.º Vogal Suplente — Joaquim Marques Godinho Fernandes, Chefe de Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal; 2.º Vogal Suplente — Carlos Manuel Rodrigues, Técnico Superior na área de Engenharia Mecânica da Câmara Municipal;

Procedimento C: Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos: 1.º Vogal Efectivo — José Manuel Morgado Guerra, Director de Departamento Administrativo da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda; Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Eduardo Jorge Neves Rodrigues Matas, Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal da Guarda. 2.º Vogal Suplente — Maria do Carmo da Fonseca Pereira, técnica superior da Secção de Formação e Recrutamento da Câmara Municipal da Guarda;

Em caso de ausência ou impedimentos dos presidentes dos Júris, estes serão substituídos pelos Vogais nomeados imediatamente a seguir.

16 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

17 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, apresentar a sua candidatura.

18 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento específico, de utilização obrigatória, disponível na CMG-Divisão de Recursos Humanos ou na página Electrónica www.mun-guarda.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Guarda, acompanhada, sob pena de exclusão, de Curriculum Vitae, fotocópia do Certificado de Habilitações, Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e dos documentos identificativos e

comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Os candidatos na situação referida no ponto 14 deverão ainda apresentar declaração emitida pelos serviços de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção, devem efectuar essa menção no requerimento. É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Guarda, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

19 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guarda, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Guarda, Praça do Munícipio, 6301-854 Guarda, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

20 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal.

21 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o número de candidatos seja inferior a 100, e por Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

22 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da Internet da Câmara Municipal de Guarda e afixada na Divisão de Recursos Humanos, da Câmara da Guarda sita na Praça do Munícipio, Guarda.

23 — Nos termos do n.º.3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que os presentes recrutamentos são abertos apenas para um posto de trabalho.

24 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Guarda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Concelho da Guarda, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303001465

Aviso n.º 5460/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de vinte e dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna — se público que, por despachos de 15 de Janeiro de 2010, no uso de poderes delegados em matéria de procedimentos concursais de Recursos Humanos conforme deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 6 de Novembro de 2009, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, 13 Procedimentos Concursais Comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de vinte e dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, caracterizados no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Guarda, conforme as seguintes caracterizações dos postos de trabalho a ocupar, que serão subdivididos em vários procedimentos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos que a seguir se indicam:

Procedimento A — 3 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, com grau de complexidade variável, e indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Procedimento B — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Jardineiro, para além das descritas no procedimento A, ainda executa funções de jardinagem que podem ser manuais ou mecânicas.

Procedimento C — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Electricista, para além das descritas no procedimento A, ainda colabora na montagem, conservação e reparação de instalações eléctricas e equipamentos de baixa tensão, execução de instalações simples de baixa tensão, realização de montagem de instalações eléctricas de iluminação, e efectua ensaios e medidas de detecção e reparação de avarias nos equipamentos e instalações eléctricas

Procedimento D — 2 posto de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Trolha, para além das descritas no procedimento A, ainda executa as tarefas fundamentais de pedreiro.

Procedimento E — 2 posto de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Motorista de Transportes Colectivos, para além das descritas no procedimento A, ainda conduz autocarros para transporte de passageiros, tendo em atenção a comodidade e segurança das pessoas; por vezes colabora na carga e descarga de bagagens; recebe no sector de transportes o serviço para o dia seguinte, para além da rotina habitual, pode em função das necessidades pontuais surgidas compreender deslocações de qualquer outro tipo de tarefas não previstas.

Procedimento F — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Motorista de Ligeiros, para além das descritas no procedimento A, ainda conduz viaturas ligeiras para transportes de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens, cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, recebe e entrega expediente ou encomendas, participa superiormente as anomalias verificadas.

Procedimento G — 1 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Vigilante, para além das descritas no procedimento A, ainda exerce o serviço de vigilante sobre os menores, sendo responsável pelos bens, equipamentos, pelas crianças e deve participar superiormente as ocorrências.

Procedimento H — 1 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Carpinteiro de Limpos, para além das descritas no procedimento A, ainda executa trabalhos em madeira.

Procedimento I — 1 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Telefonista, para além das descritas no procedimento A, ainda estabelece ligações telefónicas ao exterior e transmite aos telefones internos chamadas recebidas e presta informações dentro do seu âmbito.

Procedimento J — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Auxiliar de Refeitório, para além das descritas no procedimento A, ainda propõe a aquisição de provisões e utensílios necessários à confecção de refeições; organiza o seu armazenamento, regista e controla o respectivo movimento, organiza, controla e vigia os serviços de refeição.

Procedimento K — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções para além das descritas no procedimento A, ainda assegura funções de natureza administrativa e de nível técnico, no atendimento e prestação de informações aos utentes do espaço Internet; apoia o controlo de qualidade e de utilização de equipamentos; elaboração de dados estatísticos; dinamiza acções de formação destinadas aos utilizadores, para desenvolvimento de capacidades de utilização simples do Software e Hardware; manutenção do equipamento informático.

Procedimento L — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Cantoneiro, para além das descritas no procedimento A, ainda executa trabalhos de conservação dos pavimentos, limpa valetas, desobstrui aquedutos, compõe bermas e remove detritos dos pavimentos.

Procedimento M — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de Canalizadores, para além das descritas no procedimento A, ainda executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 22 (vinte e dois) e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e art.º 47.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os diversos procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de Trabalho: Área do Município da Guarda;

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea a), n.º.1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade

empregadora pública (Câmara Municipal da Guarda) que terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

7 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos Específicos:

a) Para o procedimento C — carteira profissional de electricista.

b) Para o procedimento E — Carta de Condução de Transportes Colectivos — categoria D e Certificado emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) para transporte colectivos de crianças.

c) Para o procedimento F — Carta de Condução — categoria B e Certificado emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) para transportes colectivos de crianças.

d) Para o procedimento G — Curso de Formação Profissional de "Vigilantes de Transportes Colectivos de Crianças".

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8 — Nível habilitacional exigido: a escolaridade obrigatória, conforme a idade, ou seja, nascidos até 31 de Dezembro de 1996 é exigida a 4.ª Classe; nascidos após 1 de Janeiro de 1967 é exigido o ciclo preparatório ou 6.º Ano de escolaridade; nascidos após de 1 de Janeiro é exigido o 9.º ano de escolaridade. Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

9 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º (s) 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Os Métodos de Selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 45 %;
Avaliação Psicológica — ponderação 25 %;
Entrevista Profissional de Selecção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função.

Procedimentos A e I — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 60 minutos, será de escolha múltipla, consistindo em 20 perguntas fechadas, com consulta, versando sobre os seguintes temas:

Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas, Lei n.º.58/2008, de 9 de Setembro;
Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Procedimento B: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos e consistirá na identificação e caracterização das operações culturais inerentes à jardinagem.

Procedimento C: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos e consistirá numa montagem eléctrica.

Procedimento D: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos, que consistirá nos seguintes temas:

Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas de obra a executar;
Preparar argamassa ao traço 1/3, amassando manualmente;
Execução de uma parede em blocos ou tijolo, utilizando fio-de-prumo e nível;
Limpeza das ferramentas e local de trabalho.

Procedimento E e F: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos, que consistirá no seguinte programa de provas:

a) Condução e perícia, nomeadamente manobras de estacionamento, inversão de marcha e ponto de embraiagem, dentro do estaleiro;

b) Condução na via pública, com a viatura, para apreciação do comportamento do candidato no domínio da viatura, segurança de circulação e cumprimento das regras do Código na Estrada.

Procedimento G: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos, que consistirá no acompanhamento no transporte de crianças do local de origem ao local de destino.

Procedimento H: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos, que consistirá nos seguintes temas:

Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas de obra a executar;
Seleccionar e preparar ferramentas e instrumentos de medida e controlo, necessários às operações de fabrico e montagem;
Traçar na superfície do material as linhas e pontos de referência necessários à execução da peça, utilizando ferramentas e equipamentos adequados e certificando-se da sua conformidade com os desenhos ou ficha de trabalho;
Executar operações de corte em função da natureza dos materiais e especificações técnicas;
Marcar pontos de referência nos elementos a montar, de acordo com desenhos, fichas de trabalho ou esquemas de montagem, por forma a possibilitar alinhamento da estrutura de madeira;
Posicionar e ligar os diferentes elementos da estrutura de madeira através de parafusos, rebites ou outros processos simples;
Verificar os desempenos ou alinhamentos dos diferentes grupos de elementos da estrutura de madeira, visualmente ou por meio de instrumentos de medida e controlo, durante as diversas fases da montagem e proceder ao controlo das dimensões, formas, estados de superfície e outras características da estrutura de madeira, efectuando, se necessário, ajustamentos.

Procedimento J: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos, e consistirá na recepção/armazenamento e preparação de um alimento de acordo com as normas de higiene e segurança alimentar.

Procedimento K: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos, que visa avaliar os conhecimentos técnicos na área da informática, na óptica do utilizador e capacidade técnica de resolução de problemas inerentes às tarefas a desenvolver.

Procedimento L: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos, que consistirá proceder ao trabalho de "remendagem" de um pavimento Rodoviário.

Procedimento M: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, terá a duração de 30 minutos, que consistirá nos seguintes temas:

Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas de obra a executar;
Marcar os traçados das redes de águas, de acordo com as disposições especificadas no plano de execução, utilizando os meios apropriados;
Preparar, manual ou mecanicamente, os componentes da rede, segundo as dimensões, tipos de material e características técnicas da instalação;
Posicionar e fixar estruturas de apoio apropriadas à instalação da rede de águas;
Executar a instalação embebida ou à vista, em conformidade com o plano de execução.

As Provas de Conhecimentos serão valoradas de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências

dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir.

A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, terá a duração máxima de 10 minutos e será classificada através dos seguintes factores de classificados:

Interesse e motivação para o exercício do cargo; Capacidade de expressão e comunicação; Sentido de organização e capacidade de inovação; Capacidade de relacionamento; Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 14 do presente Aviso, os métodos de selecção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 45 %;
Entrevista de Avaliação das Competências — ponderação 55 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (45\%) + EAC\ (55\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — A Avaliação Curricular visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

em que:

HA = Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes);
FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);
EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);
AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

12 — A Entrevista de Avaliação de Competências que visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função que será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, e se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção.

Para tanto, deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

15 — Os Júris serão compostos pelos seguintes membros:

Procedimento A — Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Efectivo — Maria de Lurdes dos Reis Gomes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Maria do Carmo da Fonseca Pereira, Técnica Superior, da Câmara Municipal da Guarda,
2.º Vogal Suplente — Luís Miguel Saraiva Fernandes Fontes, Assistente Operacional da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento B — Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Ismael Gonçalves Madalena Pereira, Chefe de Divisão da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Efectivo — Maria de Lurdes dos Reis Gomes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Filipa Susana Tadeu Almeida Pires, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Suplente — Paula Sofia Maia Escalda, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento C: — Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Joaquim Marques Godinho Fernandes, Chefe de Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal;
2.º Vogal Efectivo — Maria de Lurdes dos Reis Gomes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Carlos Manuel Rodrigues, Técnico Superior (Eng. Mecânico) da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Suplente — José Manuel Mateus de Oliveira, Técnico Superior (Eng.º Electrotécnico) da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimentos D, H e M — Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Fernando Coutinho Caldeira, Director do Departamento dos Equipamentos Municipais da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Efectivo — Maria de Lurdes dos Reis Gomes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Sónia Moura Ribeiro, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Suplente — Rui Jorge Marques, Encarregado Operacional da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimentos F,E e G — Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Luís Alberto Fernandes Soares Chefe de Divisão de Vias e Transito da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Efectivo — Maria de Lurdes dos Reis Gomes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Maria Elvira Paulino Silva Freire Barbara, Assistente Técnica da Câmara Municipal da Guarda,
2.º Vogal Suplente — Carlos Manuel Rodrigues, Técnico Superior (Eng. Mecânico) da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimentos J — Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Maria Filomena Coelho Rebelo, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Efectivo — Maria de Lurdes dos Reis Gomes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Guilhermina dos Anjos Marques Dias Almeida, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal da Guarda,

2.º Vogal Suplente — Dânia Veloso Dinis, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimentos K — Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — João Luís Sousa Monteiro, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Efectivo — Maria de Lurdes dos Reis Gomes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — João Carlos Antunes Figueiredo, Assistente Técnico da Câmara Municipal da Guarda,
2.º Vogal Suplente — Carlos Valério Lavajo Silva, Técnico de Informática da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimentos L — Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Luís Alberto Fernandes Soares Chefe de Divisão de Vias e Transito da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Efectivo — Maria de Lurdes dos Reis Gomes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — José Manuel Pires Marques, Fiscal Municipal da Câmara Municipal da Guarda,
2.º Vogal Suplente — Manuel da Purificação Cunha, Encarregado Operacional da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimentos I — Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Eduardo Jorge Neves Rodrigues Matas Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal da Guarda;
2.º Vogal Efectivo — Maria do Carmo da Fonseca Pereira, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Maria Dolores Martins Santos, Assistente Operacional da Câmara Municipal da Guarda,
2.º Vogal Suplente — Ismael Gomes Rodrigues, Coordenador Técnico da Câmara Municipal da Guarda;

Em caso de ausência ou impedimento dos presidentes dos Júris, estes serão substituídos pelos Vogais nomeados imediatamente a seguir.
16 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.
17 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, apresentar a sua candidatura.
18 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento específico, de utilização obrigatória, disponível na CMG-Divisão de Recursos Humanos ou na página Electrónica www.mun-guarda.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Guarda, acompanhada, sob pena de exclusão, de Curriculum Vitae, fotocópia do Certificado de Habilitações, Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e dos documento identificativos e comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Os candidatos na situação referida no Ponto 14 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviços de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção, devem efectuar essa menção no requerimento. É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Guarda, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.
19 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Guarda, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Guarda, Praça do Município, 6301-854 Guarda, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.
20 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal.
21 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o número de candidatos seja inferior a 100, e por Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.
22 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Guarda e afixada na Divisão de Recursos Humanos, da Câmara da Guarda sita na Praça do Município, Guarda.
23 — Nos termos do n.º.3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo o grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.
23.1 — Para o procedimento A nos termos do decreto acima referido quando o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiência conforme disposto no n.º 2 do art.3.º do diploma em causa.
24 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Guarda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Concelho da Guarda, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303000703

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 5461/2010

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 23 de Fevereiro findo, foi deferido o pedido de licença sem remuneração de longa duração de António Jorge Botelheiro Carrilho, Técnico Superior (área de Museologia), com início no dia 1 de Julho de 2010 e pelo período de 1 ano.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

302982983

Aviso n.º 5462/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de hoje, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais comuns, para contratação em regime de funções públicas por tempo determinado, nas condições que se indicam:

Referência 41/2010 — 1 Técnico Superior (Gestão)
Referência 42/2010 — 1 Técnico Superior (Psicologia Organizacional/Gestão de Recursos Humanos)
Referência 43/2010 — 1 Assistente Técnico (Técnico Profissional de Arquivo)
Referência 44/2010 — 1 Assistente Técnico (Administrativo)
Referência 45/2010 — 1 Assistente Técnico (Administrativo)
Referência 46/2010 — 1 Assistente Técnico (Administrativo)
Referência 47/2010 — 1 Assistente Operacional (Telefonista)
Referência 48/2010 — 2 Assistentes Operacionais (Jardineiro)
Referência 49/2010 — 1 Assistente Operacional (Fiel de Armazéns)
Referência 50/2010 — 1 Assistente Operacional
Referência 51/2010 — 4 Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Limpeza)
Referência 52/2010 — 1 Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais)
Referência 53/2010 — 2 Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Limpeza)
Referência 54/2010 — 3 Assistentes Operacionais (Cabouqueiro)
Referência 55/2010 — 1 Assistente Operacional (Servente)
Referência 56/2010 — 1 Assistente Operacional (Cabouqueiro)

1 — Estes procedimentos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01).

2 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme FAQ publicitada no sítio da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Número de postos de trabalho a preencher por candidatos com deficiência (para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadrem no descrito no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma):

Ref.as 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55 e 56/2010 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência, em caso de igualdade de classificação, os candidatos com deficiência, os quais prevalecem sobre qualquer outra preferência legal;

Ref.as 51 e 54/2010 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação das listas de ordenação final dos referidos procedimentos.

5 — Poderão candidatar-se aos procedimentos concursais os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos de nível habilitacional:

Referência 41/2010 — Licenciatura em Gestão;

Referência 42/2010 — Licenciatura em Psicologia Organizacional/Gestão de Recursos Humanos;

Referência 43/2010 — Curso de formação técnico-profissional na área de arquivo, de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade;

Referência 44/2010 — Ensino Secundário;
Referência 45/2010 — Ensino Secundário;
Referência 46/2010 — Ensino Secundário;
Referência 47/2010 — Escolaridade Obrigatória;
Referência 48/2010 — Escolaridade Obrigatória;
Referência 49/2010 — Escolaridade Obrigatória;
Referência 50/2010 — Escolaridade Obrigatória;
Referência 51/2010 — Escolaridade Obrigatória;
Referência 52/2010 — Escolaridade Obrigatória;
Referência 53/2010 — Escolaridade Obrigatória;
Referência 54/2010 — Escolaridade Obrigatória;
Referência 55/2010 — Escolaridade Obrigatória;
Referência 56/2010 — Escolaridade Obrigatória.

5.3 — Requisitos especiais:

Referência 52/2010 — Carta de condução de categoria C.

6 — Nos presentes procedimentos não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho:

Referência 41/2010 — Departamento de Suporte Técnico e Administrativo — Divisão Financeira — Serviço de Património Municipal.

Referência 42/2010 — Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação — Divisão de Recursos Humanos — Serviço de Gestão de Efectivos.

Referência 43/2010 — Departamento de Suporte Técnico e Administrativo — Divisão Administrativa — Serviço de Arquivo Municipal.

Referência 44/2010 — Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação — Divisão de Recursos Humanos — Serviço de Recrutamento, Selecção e Remunerações.

Referência 45/2010 — Divisão de Fiscalização.

Referência 46/2010 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos.

Referência 47/2010 — Departamento de Suporte Técnico e Administrativo — Gabinete do Munícipe.

Referência 48/2010 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos — Divisão de Ambiente — Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios.

Referência 49/2010 — Departamento de Suporte Técnico e Administrativo — Divisão Financeira — Serviço de Gestão de Armazéns.

Referência 50/2010 — Departamento de Educação, Cultura e Acção Social — Divisão de Saúde e Acção Social.

Referência 51/2010 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos — Divisão de Ambiente — Serviço de Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos.

Referência 52/2010 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos — Divisão de Ambiente — Serviço de Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos.

Referência 53/2010 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos — Divisão de Ambiente — Serviço de Mercados e Feiras.

Referência 54/2010 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos — Divisão de Serviços Urbanos — Serviço de Gestão de Manutenção da Rede de Água e de Esgotos.

Referência 55/2010 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos — Divisão de Serviços Urbanos — Serviço de Trânsito, Sinalização e Gestão de Espaço Público.

Referência 56/2010 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos — Divisão de Serviços Urbanos — Serviço de Trânsito, Sinalização e Gestão de Espaço Público.

8 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência 41/2010 — O constante no n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 42/2010 — O constante no artigo 114.º e alínea *q*) do artigo 116.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 43/2010 — O constante no n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 44/2010 — O constante no artigo 113.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 45/2010 — O constante nos artigos 101.º ao 105.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 46/2010 — O constante nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 89.º e n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 47/2010 — O constante no n.º 1 do artigo 54.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 48/2010 — O constante nas alíneas *a*) e *q*) do artigo 93.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 49/2010 — O constante no n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 50/2010 — O constante no n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 51/2010 — O constante no n.º 1 do artigo 54.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16

586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 52/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo 91.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 53/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *g*) do artigo 94.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 54/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *x*) do n.º 1 do artigo 96.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 55/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *l*) do artigo 97.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência 56/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *l*) do artigo 97.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

10 — O Júri dos procedimentos concursais terá a seguinte constituição:

Referência 41/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão Financeira, Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Técnica Superior, Dr.ª Susana Isabel da Conceição Monteiro e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 42/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Membros suplentes: Director do Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação, Técnico Superior, Dr. Luís Carlos Carradinha Reis e Técnica Superior, Dr.ª Amélia Conceição Ferreira de Paiva;

Referência 43/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Técnica Superior, Dr.ª Sara Dias Alves Domingos de Carvalho, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Chefe de Divisão Administrativa, Dr.ª Maria Antonieta da Glória Santos Camilo e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 44/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenadora Técnica, Maria Amélia Gonçalves Martins Duarte;

Membros suplentes: Director de Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação, Dr. Luís Carlos Carradinha Reis e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 45/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Técnica Superior, Eng.º Manuel Carlos Gutierres Caseiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Coordenadora Técnica, Maria Líbia Lourenço Figueira Rodrigues e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 46/2010 — Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Pedro Jorge Rodrigues Correia e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 47/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Coordenador Técnico, Lino Fernando Marreiros Bernardo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Directora de Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 48/2010 — Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Ambiente, Técnica Superior, Eng.ª Ana Rita Escolástico da Silva Alves Pico e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 49/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão Financeira, Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Técnico Superior, Dr.º Marco Paulo Barroso Arvelos e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 50/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Saúde e Acção Social, Dr.ª Ana Maria Martins Ventura, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Técnica Superior, Dr.ª Ana Maria Santana Poupino e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 51/2010 — Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Ambiente, Técnica Superior, Eng.ª Ana Rita Escolástico da Silva Alves Pico e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 52/2010 — Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Ambiente, Técnica Superior, Eng.ª Ana Rita Escolástico da Silva Alves Pico e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 53/2010 — Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Ambiente, Técnica Superior, Eng.ª Ana Rita Escolástico da Silva Alves Pico e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 54/2010 — Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Pedro Jorge Rodrigues Correia e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 55/2010 — Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Pedro Jorge Rodrigues Correia e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

Referência 56/2010 — Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra;

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng. Pedro Jorge Rodrigues Correia e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos;

11 — 1.ª Fase: O recrutamento inicia-se de entre:

11.1 — Trabalhadores que não pertendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado,

11.2 — Trabalhadores que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial

12 — 2.ª Fase: Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado,ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial nos termos do ponto anterior, pode em fase subsequente,proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores:

12.1 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

12.2 — Ou sem relação jurídica de emprego público.

13 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção são os seguintes, valorados de 0 a 20 valores e constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com as seguintes ponderações:

— Avaliação Curricular (AC) — 45 %
— Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %
— Entrevista Profissional de Selecção — 30 %

14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

AC= HAx10 % + FPx30 % + EPx50 % + ADx10 %

em que:

HA= habilitações académicas;
FP= formação profissional;
EP= experiência profissional;
AD= Avaliação de Desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de actividade específica — 20 valores

b) Para o factor formação profissional (FP), considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área de actividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

Acções de formação até 7 horas — 0,5 valor cada;
Acções de formação entre 8 e 14 horas — 1 valor cada;
Acções de formação entre 15 e 30 horas — 2 valores cada;
Acções de formação entre 31 e 35 horas — 3 valores cada;
Acções de formação entre 36 e 70 horas — 4 valores cada;
Acções de formação com mais que 70 horas — 5 valores cada

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 2 anos — 20 valores;
Igual ou superior a 1 ano — 18 valores;
Entre 6 meses e 1 ano — 16 valores;
Inferior a 6 meses — 14 valores;
Sem experiência — 0 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos dois anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio
Desempenho Insuficiente — 8 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 16 valores
Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os factores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional
2) Capacidade de expressão e comunicação
3) Capacidade critica
4) Capacidade de trabalho em equipa
5) Motivação para a função

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

Ordenação Final (OF) = ACx45 % + EACx25 % + EPSx30 %

15 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular e como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção, que serão aplicados da seguinte forma:

Avaliação Curricular (AC) — 70 %
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %
Ordenação Final (OF)= ACx70 %+EPSx30 %

16 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de utilização obrigatória, de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou no Balcão Virtual da Câmara de Lagos (www.cm-lagos.com), podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete do Munícipe, dentro das horas normais de expediente,

ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Lagos, Paços do Concelho Século XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

19 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e no caso do concurso com a Referência 52/2010, fotocópia da carta de condução (categoria C).

19.1 — Devem ainda acompanhar os requerimentos, fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão, do n.º fiscal de contribuinte e *Curriculum Vitae;*

19.2 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no n.º 5 do artigo 6.º, ou alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverão ainda apresentar:

a) No caso dos candidatos não exercerem funções no Município de Lagos, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 2 anos. A referida declaração deverá ter data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;

b) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no Município de Lagos, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

20 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

22 — As listas de classificações intercalares e as de ordenação final serão afixadas, para consulta, no Edifício dos Paços do Concelho, Século XXI, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de conformidade com o disposto na Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no Balcão Virtual desta Câmara Municipal (www.cm-lagos.com) por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso.*

303004802

Aviso n.º 5463/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de hoje, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais comuns, para contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado, nas condições que se indicam:

Referência n.º 1/2010 — 1 Técnico Superior — Estudos Portugueses
Referência n.º 2/2010 — 1 Técnico Superior — Educação e Intervenção Comunitária
Referência n.º 3/2010 — 1 Técnico Superior — Administração Pública
Referência n.º 4/2010 — 1 Técnico Superior — Gestão
Referência n.º 5/2010 — 1 Técnico Superior — Engenharia Civil
Referência n.º 6/2010 — 1 Técnico Superior — Engenharia Mecânica
Referência n.º 7/2010 — 1 Técnico Superior — Engenharia do Ambiente
Referência n.º 8/2010 — 1 Técnico Superior — Engenharia do Ambiente
Referência n.º 9/2010 — 1 Técnico Superior — Engenharia Agrária
Referência n.º 10/2010 — 1 Técnico Superior — Artes Plásticas
Referência n.º 11/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 12/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 13/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 14/2010 — 4 Assistentes Técnicos
Referência n.º 15/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 16/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 17/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 18/2010 — 2 Assistentes Técnicos
Referência n.º 19/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 20/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 21/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 22/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 23/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 24/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 25/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 26/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 27/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 28/2010 — 2 Assistentes Técnicos
Referência n.º 29/2010 — 1 Assistente Técnico
Referência n.º 30/2010 — 2 Assistentes Técnicos
Referência n.º 31/2010 — 1 Assistente Operacional
Referência n.º 32/2010 — 1 Assistente Operacional
Referência n.º 33/2010 — 1 Assistente Operacional
Referência n.º 34/2010 — 1 Assistente Operacional
Referência n.º 35/2010 — 1 Assistente Operacional
Referência n.º 36/2010 — 1 Assistente Operacional
Referência n.º 37/2010 — 1 Assistente Operacional
Referência n.º 38/2010 — 2 Assistentes Operacionais
Referência n.º 39/2010 — 1 Assistente Operacional
Referência n.º 40/2010 — 1 Assistente Operacional

1 — Estes procedimentos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01).

2 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme FAQ publicitada no sítio da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Número de postos de trabalho a preencher por candidatos com deficiência (para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadrem no descrito no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma):

Referência n.º 14/2010 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência;

Referências restantes — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência, em caso de igualdade, os candidatos com deficiência, os quais prevalecem sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação das listas de ordenação final dos referidos procedimentos.

5 — Poderão candidatar-se aos procedimentos concursais os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos de nível habilitacional:

Referência n.º 1/2010 — Licenciatura em Estudos Portugueses;
Referência n.º 2/2010 — Licenciatura em Educação e Intervenção Comunitária;
Referência n.º 3/2010 — Licenciatura em Administração Pública;
Referência n.º 4/2010 — Licenciatura em Gestão;
Referência n.º 5/2010 — Licenciatura em Engenharia Civil;
Referência n.º 6/2010 — Licenciatura em Engenharia Mecânica;

Referência n.º 7/2010 — Licenciatura em Engenharia do Ambiente;
Referência n.º 8/2010 — Licenciatura em Engenharia do Ambiente;
Referência n.º 9/2010 — Curso superior que não confira licenciatura na área de Produção Agrária, ao abrigo do n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Referência n.º 10/2010 — Curso superior que não confira licenciatura na área de Artes Decorativas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Referências n.os 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29/2010 — 12.º ano de escolaridade;
Referência n.º 19/2010 — Possuir curso profissional de nível III, com equivalência ao 12.º ano de escolaridade, na área de Património Cultural;
Referência n.º 20/2010 — Possuir curso profissional de nível III, com equivalência ao 12.º ano de escolaridade, na área de Património e Ambiente;
Referência n.º 24/2010 — Possuir curso profissional de nível III, com equivalência ao 12.º ano de escolaridade, na área de Desenho e Projecto em Construção Civil;
Referência n.º 28/2010 — Possuir curso profissional de nível III, com equivalência ao 12.º ano de escolaridade, na área de Construção Civil;
Referência n.º 30/2010 — 12.º ano de escolaridade ou trabalhadores ao abrigo do n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Referência n.º 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39/2010 — Possuir escolaridade obrigatória;
Referência n.º 40/2010 — Escolaridade obrigatória ou trabalhadores ao abrigo do n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Nos presentes procedimentos não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, excepto nos procedimentos com as referências n.os 9, 10, 18, 30.

7 — Local de trabalho:

Referência n.º 1/2010 — Departamento de Educação, Cultura e Acção Social
Referência n.º 2, 33/2010 — Gabinete de Juventude e Desporto
Referência n.º 3/2010 — Serviço de Gestão de Empreitadas
Referência n.º 4, 23/2010 — Serviço de Processos e Concursos
Referência n.º 5, 24/2010 — Serviço de Projectos e Apoio Técnico
Referência n.º 6, 26/2010 — Divisão de Serviços Urbanos
Referência n.º 7/2010 — Divisão de Ambiente
Referência n.º 8/2010 — Serviço de Fiscalização Ambiental
Referência n.º 9, 37, 38/2010 — Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios
Referência n.º 10, 18, 35/2010 — Serviço de Dinamização Cultural
Referência n.º 11/2010 — Serviço de Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos
Referência n.º 12/2010 — Serviço de Arquivo Municipal
Referência n.º 13/2010 — Tesouraria
Referência n.º 14/2010 — Serviço de Contabilidade
Referência n.º 15/2010 — Serviço de Aprovisionamento
Referência n.º 16, 34/2010 — Bibliotecas e Pólos
Referência n.º 17/2010 — Serviço de Educação e Acção Social Escolar
Referência n.º 19, 20/2010 — Serviço de Museologia e Documentação Histórica
Referência n.º 21/2010 — Divisão de Planeamento e Desenvolvimento
Referência n.º 22/2010 — Serviço de Habitação Municipal
Referência n.º 25/2010 — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos
Referência n.º 27/2010 — Serviço de Gestão do Parque de Viaturas e Máquinas
Referência n.º 28/2010 — Serviço de Fiscalização de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos
Referência n.º 29/2010 — Divisão de Saúde e Acção Social
Referência n.º 30/2010 — Serviço de Licenciamento de Actividades
Referência n.º 31/2010 — Gabinete do Munícipe
Referência n.º 32/2010 — Serviço de Controlo de Cobranças
Referência n.º 36/2010 — Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
Referência n.º 39/2010 — Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos
Referência n.º 40/2010 — Serviço de Mercados e Feiras

8 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência n.º 1/2010 — O constante no artigo 61.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 2/2010 — O constante no artigo 75.º alíneas *c*), *d*), *e*) e *o*) do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 3/2010 — O constante no artigo 83 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 4/2010 — O constante no artigo 82.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 5/2010 — O constante no artigo 80.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 6/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 95.º e *a*) e *b*) do n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 7/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo 90.º, *a*) a *d*) do n.º 2 e o n.º 3 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 8/2010 — O constante nas artigo 104.º excepto 1.a) do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 9/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *q*) do artigo 93.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 10/2010 — O constante no artigo 62,º alíneas *a*) a *d*) do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 11/2010 — O constante no artigo 40.º, n.º 2, alínea *a*) a *i*) por remissão do artigo 133, n.º 2, alínea *b*) do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 12/2010 — O constante no artigo 42.º, n.º 1 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 13/2010 — O constante no artigo 48.º, n.º 1 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 14/2010 — O constante no artigo 49.º, n.º 1 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 15/2010 — O constante no artigo 50.º, n.º 1 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 16/2010 — O constante no artigo 65.º, n.º 1, g, h, j, k, do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 17/2010 — O constante no Artigo 63.º alínea *f*) do n.º 1 e n.º 2 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 18/2010 — O constante no Artigo 62.º-3 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 19/2010 — O constante no artigo 67.º *b*), *d*) do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Referência n.º 20/2010 — O constante no artigo 67.º *i*); *u*) do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 21/2010 — O constante nos artigos 77.º, 78.º, 79.º e 80.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 22/2010 — O constante no artigo 74.º, n.º 1 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 23/2010 — O constante no artigo 82.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 24/2010 — O constante no artigo 80.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 25/2010 — O constante nas alíneas *a*) b) c) do n.º 1 do artigo 89.º, n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 26/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 95.º e *a*) e *b*) do n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 27/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *r*) do n.º 1 do artigo 100.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 28/2010 — O constante no artigo 103.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 29/2010 — O constante no artigo 69.º — 3 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 30/2010 — O constante no artigo 41.º, n.º 1, alínea *a*) do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 31/2010 — O constante no artigo 54.º, n.º 1 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 32/2010 — O constante no artigo 51.º, n.º 1, alínea *a*) a *g*) do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 33/2010 — O constante no Artigo 75.º n.º 2 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 34/2010 — O constante no Artigo 65.º, n.º 1, g, h, j, k, do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 35/2010 — O constante no Artigo 62.º-3 do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 36/2010 — O constante nos artigos 77.º, 88.º e 85.º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 37/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *q*) do artigo 93.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 38/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *q*) do artigo 93.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 39/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo 91.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

Referência n.º 40/2010 — O constante nas alíneas *a*) a *g*) do artigo 94.º e n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.

10 — O Júri dos procedimentos concursais terá a seguinte constituição:

Referência n.º 1/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social, Professor Doutor Rui Manuel Taveira de Sousa Loureiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Educação e Cultura, Técnico Superior, Dr. José Manuel Imaginário Viegas e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 2/2010 — Membros efectivos: Vereador, Jorge Bugalho Serpa, que presidirá, Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social, Doutor Rui Manuel Taveira de Sousa Loureiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Técnica Superior, Dr.ª Maria Genoveva Ferro Godinho e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 3, 4/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Gestão Urbana, Técnica Superior, Dr.ª Helena Maria Martins Gertrudes dos Santos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Técnico Superior, Engenheiro José António Martins Silva e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 5/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão Planeamento e Desenvolvimento, Técnico Superior, Engenheiro António Manuel Monteiro Martins, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Técnico Superior, Engenheiro José António Martins Silva e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 6, 25, 26, 27, 39/2010 — Membros efectivos: Vereador António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico superior, Engenheiro Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Técnico Superior, Eng.º Pedro Jorge Rodrigues Correia e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 7, 8, 9, 37, 38, 40/2010 — Membros efectivos: Vereador António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Técnico superior, Engenheiro Jorge Manuel da Piedade Reis, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Ambiente, Técnica Superior, Eng.ª Ana Rita Escolástico da Silva Alves Pico e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 10, 18, 35/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Educação e Cultura, Técnico Superior, Dr. José Manuel Imaginário Viegas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Dr.ª Anabela de Jesus Moreira Carvalhal e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 11/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão Administrativa, Técnica Superior, Dr.ª Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Coordenadora Técnica, Maria Luísa Rosário de Sintra Pimentel Teixeira e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 12/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Técnica Superior, Dr.ª Sara Dias Alves Domingues de Carvalho, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Chefe de Divisão Administrativa, Técnica Superior, Dr.ª Maria Antonieta da Glória Santos Camilo e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 13/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão Financeira, Técnica Superior, Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Coordenador Técnico, Carlos Jorge Hilário Duarte e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 14, 15/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão Financeira, Técnica Superior, Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Técnica Superior, Dr.ª Susana Isabel da Conceição Monteiro e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 16, 34/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Técnico Superior, Dr. Luís Miguel da Silva Bordalo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Educação e Cultura, Técnico Superior, Dr. José Manuel Imaginário Viegas e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 17/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Técnica Superior, Dr.ª Regina Cármen Nunes Rodrigues Martins, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Educação e Cultura, Técnico Superior, Dr. José Manuel Imaginário Viegas e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 19, 20/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Património Histórico e Cultural, Técnico Superior, Mestre José António de Jesus Martins, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Educação e Cultura, Técnico Superior, Dr. José Manuel Imaginário Viegas e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 21/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão Planeamento e Desenvolvimento, Técnico Superior, Engenheiro António Manuel Monteiro Martins, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Gestão Urbana, Técnica Superior, Dr.ª Helena Maria Martins Gertrudes dos Santos e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 22/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Técnica Superior, Dr.ª Maria de Lourdes Ventura Alexandre, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Técnica Superior, Dr.ª Maria da Graça Santos Pacheco e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 23, 36/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Gestão Urbana, Técnica Superior, Dr.ª Helena Maria Martins Gertrudes dos Santos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: técnica superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, Dr.ª Oliveira Leitão Marreiros e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 24/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão Planeamento e Desenvolvimento, Técnico Superior, Engenheiro António Manuel Monteiro Martins, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Técnico Superior, Eng.ª Ana Cristina Carvalho Carreiro e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 28/2010 — Membros efectivos: Vereador António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Chefe de Divisão de Fiscalização, Técnico Superior, Engenheiro Manuel Carlos Gutierres Caseiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Técnica Superior, Eng.ª Marisa Rosa mestre da Palma e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 29/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Saúde e Acção Social, Dr.ª Ana Maria Martins Ventura, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Técnico Superior, Dr.ª Ana Maria Santana Poupino e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 30/2010 — Membros efectivos: Vereador, Jorge Bugalho Serpa, que presidirá, Chefe de Divisão Administrativa, Técnica Superior, Dr.ª Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Coordenadora Técnica, Maria Júlia Costa Sobral de Oliveira Freire e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 31/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Coordenador Técnico, Lino Fernando Marreiros Bernardo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Directora de Departamento, Técnica Superior, Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 32/2010 — Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Chefe de Divisão Financeira, Técnica Superior, Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Coordenadora Técnica, Marília do Rosário Torres António Nobre e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 33/2010 — Membros efectivos: Vereador, Jorge Bugalho Serpa, que presidirá, Técnica Superior, Dr.ª Maria Genoveva Ferro Godinho, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Técnica Superior, Dr.ª Ana Sofia Figueiredo de Mendonça Vieira e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

Referência n.º 34/2010 — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Técnico Superior, Dr. Luís Miguel da Silva Bordalo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Técnico Superior, Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Educação e Cultura, Técnico Superior, Dr. José Manuel Imaginário Viegas e Técnica Superior, Dr.ª Nídia Cristina Tomé dos Santos.

11 — 1.ª Fase: O recrutamento inicia-se de entre:

11.1 — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 4 e alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR):

11.1.1 — Trabalhadores do Município de Lagos, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

11.1.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

11.1.3 — Trabalhadores do Município de Lagos ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

12 — 2.ª Fase: Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do ponto anterior, pode em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Lagos, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 6 e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR):

12.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em Comissão de Serviço;

12.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
12.3 — Ou sem relação jurídica de emprego público.
13 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção são os seguintes, valorados de 0 a 20 valores e constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — 45 %
Avaliação psicológica — 25 %
Entrevista profissional de selecção — 30 %

a) Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita e versará sobre os seguintes temas:

Referência n.º 1/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho (Transferência de Competências para as Autarquias).

Referência n.º 2/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro (Lei do Associativismo Juvenil)
Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho (Regime Jurídico do Associativismo Jovem)

Referência n.º 3, 4/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10.

Referência n.º 5/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10.

Referência n.º 6/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Desenvolvimento de um tema sobre água para consumo humano

Referência n.º 7/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Desenvolvimento de tema na área da acção de sensibilização/educação ambiental.

Referência n.º 8/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
Lei n.º 2110/1961, de dezanove de Agosto.
Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos de Lagos, disponível no Balcão Virtual (www.cm-lagos.com), separador Regulamentos.

Referência n.º 9/2010, com duração de 3 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Desenvolvimento de tema de programação específica de uma intervenção no espaço público, relacionado com os espaços verdes.

Referência n.º 10/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Referências n.os 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 34 e 35 e 36/2010 com duração de 90 minutos:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Referência n.º 23/2010, com duração de 90 minutos:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10.

Referência n.º 28/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, disponível no Balcão Virtual (www.cm-lagos.com), separador Regulamentos.

Referência n.º 31/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado por aviso n.º 16 586-I/2007, de 30/07/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2007.
Conhecimentos de boas práticas ao nível do atendimento;
Sistema de gestão da qualidade no que se refere ao atendimento, consta do Balcão Virtual (www.cm-lagos.com), separador Qualidade, pasta Atendimento.

Referência n.º 32/2010, com duração de 2 horas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01);
Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Conhecimentos específicos:

Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Lagos, disponível no Balcão Virtual (www.cm-lagos.com), separador Regulamentos.

Referência n.º 33/2010, com duração de 4 horas:

Prova prática de conhecimentos:

Corte de 200 m^2 de relva, sachar, fertilizar e aplicar herbicida num espaço com plantas ornamentais.

Referência n.º 37/2010, com duração de 4 horas:

Prova prática de conhecimentos:

Limpeza do chão da casa mortuária (inclui aspirar e lavar), bem como os restantes equipamentos e ainda lavagem à pressão dos passeios anexos.

Referência n.º 38/2010, com duração de 4 horas:

Prova prática de conhecimentos:

Abertura de um coval, utilizando os meios mecânicos e manuais necessários.

Referência n.º 39/2010, com duração de 4 horas:

Prova prática de conhecimentos:

Substituição de troços de canalização (em tubagem plástica de alta densidade) à entrada e à saída de bomba de circulação de água, bem como a manutenção da referida bomba.

Referência n.º 40/2010, com duração de 4 horas:

Prova prática de conhecimentos:

Limpeza de um piso com uma área de 70 m^2 incluindo remoção de gorduras, recorrendo a uma máquina autolavadora e ainda limpeza de sanitários.

b) Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os factores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional
2) Capacidade de expressão e comunicação
3) Capacidade critica
4) Capacidade de trabalho em equipa
5) Motivação para a função

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

Ordenação Final (OF) = PC x 45 % + AP x 25 % + EPS x 30 %

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13), com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular (AC) — 45 %
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %

14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

AC = HA x 10 % + FP x 30 % + EP x 50 % + AD x 10 %

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de actividade específica — 20 valores

b) Para o factor formação profissional (FP), considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área de actividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

Acções de formação até 7 horas — 0,5 valor cada;
Acções de formação entre 8h e 14h — 1 valor cada;
Acções de formação entre 15h e 30h — 2 valores cada;
Acções de formação entre 31h e 35h — 3 valores cada;
Acções de formação entre 36h e 70h — 4 valores cada;
Acções de formação com mais de 70 horas — 5 valores cada.

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 2 anos — 20 valores igual ou superior a 1 ano — 18 valores;
Entre 6 meses e 1 ano — 16 valores;
Inferior a 6 meses — 14 valores;
Sem experiência — 0 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos dois anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 8 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 16 valores
Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

14.3 — A entrevista profissional de selecção será avaliada conforme o descrito na alínea *c*) do n.º 13.

Ordenação Final (OF) = AC x 45 % + EAC x 25 % + EPS x 30 %

15 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras e categorias postas a concurso em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

16 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular e como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção, que serão aplicados da seguinte forma:

Avaliação Curricular (AC) — 70 %
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

A descrição destes métodos consta, respectivamente, no n.º 14.1 e alínea *c*) do n.º 13 do presente aviso.

Ordenação Final (OF) = AC x 70 %+EPS x 30 %

17 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de utilização obrigatória, de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou no Balcão Virtual da Câmara de Lagos (www.cm-lagos.com), podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete do Munícipe, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Lagos, Paços do Concelho Século XXI, Praça do Município, 8600 — 293 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado.

19.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

20 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias.

20.1 — Devem ainda acompanhar os requerimentos, fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão, do n.º fiscal de contribuinte e *Curriculum Vitae;*

20.2 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 6, n.º 4, ou alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverão ainda apresentar:

a) No caso dos candidatos não exercerem funções no Município de Lagos, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 2 anos. A referida declaração deverá ter data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;

b) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no Município de Lagos, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

21 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

23 — As listas de classificações intercalares e as de ordenação final serão afixadas, para consulta, no Edifício dos Paços do Concelho, Século XXI, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de conformidade com o disposto na Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no Balcão Virtual desta Câmara Municipal (www.cm-lagos.com) por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso.*

303004851

Edital n.º 214/2010

Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais

Célia de Fátima da Assunção Correia, Directora do Departamento de Suporte Técnico e Administrativo:

Faz público que o Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais, a respectiva fundamentação económico-financeira e implementação faseada, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lagos, na 2.ª reunião da sua Sessão Ordinária de Fevereiro/2010, realizada em 01/03/2010, e entrará em vigor em 1 de Abril de 2010, podendo ser consultado no sítio da Câmara Municipal — Balcão Virtual em www.cm-lagos.com.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 9 de Março de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento, *Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia*.

303008926

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 5464/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2009, se torna público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	Data de início	Categoria/carreira	Posição/nível
Hugo André Nunes Guerreiro	1-2-2010	Assistente operacional	Posição 1.ª/nível 1.
Ricardo Miguel Cavaco Guerreiro	1-2-2010		
Mariana Rita Dimas Galhofa	1-3-2010		
Sandro Manuel Concepsion Dionísio	1-3-2010		
Arnaldo José Santos Ferreira	1-3-2010		
Gustavo Madeira Dias	1-3-2010		
Vítor Manuel dos Santos Mendes	1-3-2010		
Carlos José de Sousa Vargues	1-3-2010		
Pedro Miguel Carmo Direitinho	1-3-2010		

Paços do Município de Loulé, 04 de Março de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

303007013

Aviso n.º 5465/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projecto de Regulamento do Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos no Concelho de Loulé, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Loulé realizada em 03 de Março de 2010.

Loulé, 08 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Sebastião Francisco Seruca Emídio).*

Projecto de Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos no Concelho de Loulé.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alíneas *j*), do n.º 1 e *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, com referência à alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, são fixados os preços e tarifas bem como os respectivos quantitativos que constam da Tabela anexa a este Regulamento.

2 — É aprovado o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos a cobrar pela Câmara Municipal de Loulé, revogando-se as tarifas e taxas em vigor, aprovadas pela deliberação de Câmara Municipal de Loulé de 8 de Março de 2006 e pela Assembleia Municipal de 20 de Março de 2006, respectivamente.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento são aplicáveis à cobrança de preços e tarifas previstas e estabelecidos na Tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para a Câmara, o serviço respectivo promoverá de imediato a liquidação adicional.

2 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a 0.50 €.

3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo, por mandato ou por correio registado para no prazo de 20 dias satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

Artigo 5.º

Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a 0.01 € e para a imediatamente inferior no caso contrário.

Artigo 6.º

Actualizações

1 — Os valores constantes na Tabela anexa a este Regulamento, serão actualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pelas Águas do Algarve, S. A. e da Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.. no que respeita aos serviços que essas entidades disponibilizam à Autarquia.

2 — No que diz respeito aos preços decorrentes dos serviços prestados directamente pela Autarquia (ligações de ramais, valor fixo de recolha de resíduos e outros) os valores são actualizados anualmente tendo como referente com a taxa de inflação apurada pelo INE.

3 — A actualização referida no número anterior deverá ser efectuada até ao dia 15 de Dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias nos locais públicos de costume.

4 — A actualização dos preços do consumo da água proveniente de captações próprias, será de 80 % relativamente à actualização efectuada pelas Águas do Algarve, S. A.

5 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal, poderão existir actualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 3, do presente artigo.

CAPÍTULO II

Tarifários

Artigo 7.º

Regime tarifário

1 — O valor dos consumos de água é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza, origem e volume daqueles e terão em consideração as seguintes particularidades:

1.1 — Nas Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve, S. A.:

1.1.1 — O consumo doméstico mensal tem cinco escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m3, o 2.º escalão para consumos superior a 5 e 15 m3, o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 30 m3, o 4.º escalão para consumos superiores a 30 e até 50 m3, o 5.º escalão para consumos superiores a 50 m3.

1.1.2 — O consumo de entidades públicas, instituições de utilidade pública, serviços, comércio, indústria e obras tem um escalão único.

1.1.3 — O consumo especial, referente ao tarifário social e familiar, tem cinco escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m3, o 2.º escalão para consumos superiores a 5 e até 15 m3, o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 30 m3, o 4.º escalão para consumos superiores a 30 e até 50 m3, o 5.º escalão para consumos superiores a 50 m3.

1.2 — Nas Freguesias abastecidas por captações municipais:

1.2.1 — O consumo doméstico mensal tem cinco escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m3, o 2.º escalão para consumos superiores a 5 e até 15 m3 o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 30 m3, o 4.º escalão para consumos superiores a 30 e até 50 m3, o 5.º escalão para consumos superiores a 50 m3.

1.2.2 — O consumo de entidades públicas, instituições de utilidade pública, serviços, comércio, indústria e obras tem um escalão único.

1.2.3 — O consumo especial, referente ao tarifário social e familiar, tem cinco escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m3, o 2.º escalão para consumos superiores a 5 e até 15 m3 o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 30 m3, o 4.º escalão para consumos superiores a 30 e até 50 m3, o 5.º escalão para consumos superiores a 50 m3.

Artigo 8.º

Construção de Ramais

O preço da construção dos ramais de abastecimento de água e saneamento, quando executados pela Câmara Municipal, é calculado em função do seguinte:

a) 25 % sobre o custo do material;
b) 50 % encargos gerais sobre a mão-d*e*-obra;
c) 25 % encargos gerais de administração.

Artigo 9.º

Ligação à Rede Pública

A tarifa de ligação à rede pública de drenagem é calculada em função da área bruta de construção, na razão de 1,78 €/ m2.

Artigo 10.º

Obras de Urbanização

1 — Após a recepção provisória de obras de urbanização de loteamento e até que seja feita a recepção definitiva das mesmas, o titular do alvará pode requerer a alteração do tarifário de obras para tarifário público.

2 — O pedido referido no número anterior, deve ser instruído com fotocópia do alvará de loteamento e documento comprovativo da recepção provisória das obras a emitir pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Regime especial de consumo doméstico de água

Artigo 11.º

Tarifários especiais

São estabelecidos 2 tarifários especiais:

a) Social;
b) Familiar.

Artigo 12.º

Tarifário Social

1 — O tarifário social destina-se a beneficiar consumidores que, através de requerimento, comprovem que auferem rendimentos de valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida.

2 — O tarifário social traduz-se numa redução de 50 % do valor do tarifário doméstico de acordo com a origem do abastecimento, quer esta seja proveniente das Águas do Algarve, S. A. ou captações municipais.

3 — O requerimento mencionado no n.º 1, do presente artigo, deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS, comprovativo dos rendimentos do ano anterior, quando o requerimento seja apresentado até 31 de Maio, ou do próprio ano quando apresentado após a referida data;
b) Fotocópia do último recibo de vencimento;
c) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos maiores do agregado familiar,
d) Fotocópia do último recibo da água.

3 — O tarifário social é aplicado no período de facturação imediato ao deferimento do pedido.

4 — A atribuição prevista no presente artigo cessa a 30 de Junho, sendo renovável, pelo período de um ano, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Renovação

1 — A renovação da atribuição do tarifário social deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos, do próprio ano;
b) Fotocópia do último recibo de vencimento;
c) Fotocópia do último recibo da água.

Artigo 14.º

Caducidade

A atribuição do tarifário social caduca:

1 — Na data da sua validade, se não for requerida dentro do prazo, a sua renovação.

2 — Quando o titular tiver deixado de auferir rendimentos de valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 15.º

Tarifário Familiar

1 — O tarifário Familiar traduz-se numa redução de 1/4 do valor do tarifário doméstico de acordo com a origem do abastecimento quer esta seja proveniente das Águas do Algarve, S. A. ou captações Municipais.

2 — A atribuição prevista no número anterior destina-se os munícipes cujo agregado familiar é composto por 5 ou mais pessoas, residentes no município de Loulé e na mesma habitação em regime de permanência, mediante o alargamento dos escalões definidos para o tarifário doméstico.

3 — Os munícipes que pretendam usufruir do tarifário familiar, devem requerê-lo, devendo para tal apresentar:

a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;
b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos maiores do agregado familiar;
c) Fotocópia do último recibo da água.

4 — O tarifário familiar é aplicado no período de facturação imediato ao deferimento do pedido.

5 — A atribuição prevista no presente artigo cessa a 30 de Junho, sendo renovável, pelo período de um ano, nos termos do artigo 17.º do presente regulamento.

6 — Exclui-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar situações de natureza não familiar tais como os derivados de hospedagem, trabalho doméstico, sublocação e partilha de habitação por agregados familiares diferentes.

Artigo 16.º

Renovação

1 — A renovação da atribuição do tarifário familiar deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;
b) Fotocópia do último recibo da água.

Artigo 17.º

Caducidade

A atribuição do tarifário familiar caduca:

1 — Na data da sua validade, se não for requerida dentro do prazo, a sua renovação.

2 — Quando o agregado familiar tiver deixado de ter o número de elementos necessários para a atribuição do respectivo tarifário.

CAPÍTULO IV

Isenção

Artigo 18.º

Ligação à Rede Geral

Nos casos em que se verifiquem condições técnicas para assegurar a ligação de um imóvel à rede de distribuição de água, mas que não seja possível a sua ligação à rede municipal de esgotos, pode o titular do contrato ficar isento do pagamento das tarifas de saneamento até à data em que esse serviço possa ser assegurado, a requerimento do próprio dirigido ao Presidente da Câmara e mediante informação favorável emitida pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Revogação

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor nos termos da lei após publicação no *Diário da República.*

Tarifários

Abastecimento de Água	Escalões em m³	Preço €/m³
Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve, S. A.		
Tarifário Doméstico		
1.º Escalão	0 a 5 m³	0,44
2.º Escalão	> 5 até 15 m³	0,59
3.º Escalão	> 15 até 30 m³	0,85
4.º Escalão	> 30 até 50 m³	1,28
5.º Escalão	> 50 m³	2,13
Tarifários Diversos		
Entidades Públicas	Único	0,85
Instituições de Utilidade Pública	Único	0,44
Serviços	Único	0,85
Comércio	Único	0,85
Indústria	Único	1,06
Obras	Único	1,28

Abastecimento de Água	Escalões em m³	Preço €/m³
Tarifário Social		
1.º Escalão	0 a 5 m³	0,22
2.º Escalão	> 5 até 15 m³	0,30
3.º Escalão	> 15 até 30 m³	0,43
4.º Escalão	> 30 até 50 m³	0,64
5.º Escalão	> 50 m³	1,06
Tarifário Familiar		
1.º Escalão	0 a 5 m³	0,33
2.º Escalão	> 5 até 15 m³	0,44
3.º Escalão	> 15 até 30 m³	0,64
4.º Escalão	> 30 até 50 m³	0,96
5.º Escalão	> 50 m³	1,60
Freguesias Abastecidas por Captações Municipais		
Tarifário Doméstico		
1.º Escalão	0 a 5 m³	0,34
2.º Escalão	> 5 até 15 m³	0,45
3.º Escalão	> 15 até 30 m³	0,66
4.º Escalão	> 30 até 50 m³	0,99
5.º Escalão	> 50 m³	1,65
Tarifários Diversos		
Entidades Públicas	Único	0,66
Instituições de Utilidade Pública	Único	0,34
Serviços	Único	0,66
Comércio	Único	0,66
Indústria	Único	0,82
Obras	Único	0,99
Tarifário Social		
1.º Escalão	0 a 5 m³	0,18
2.º Escalão	> 5 até 15 m³	0,23
3.º Escalão	> 15 até 30 m³	0,33
4.º Escalão	> 30 até 50 m³	0,49
5.º Escalão	> 50 m³	0,82
Tarifário Familiar		
1.º Escalão	0 a 5 m³	0,26
2.º Escalão	> 5 até 15 m³	0,34
3.º Escalão	> 15 até 30 m³	0,49
4.º Escalão	> 30 até 50 m³	0,74
5.º Escalão	> 50 m³	1,24

Tarifas de Prestação de Serviços	Preço/€
Ligação à rede de abastecimento	15,27
Reabertura por interrupção por falta de pagamento	30,53
Reabertura por interrupção solicitada	10,18
Vistoria por fogo	10,18
Ensaio de Instalações por fogo	10,18
Ensaio de infraestruturas por lote	20,36

Tarifas de Saneamento	Preço €/m³
Tratamento de Águas Residuais	
Tipo de Consumo	
Doméstico	0,54
Entidades Públicas	0,54
Instituições de Utilidade Pública	0,54
Serviços	0,54
Comércio	0,54
Indústria	0,54
Obras	–
Social	0,27
Familiar	0,41

Tarifa de Disponibilidade, Infraestruturas e Manutenção (Fixo)	Preço/€
Tipo de Consumo	
Doméstico	2,54
Entidades Públicas	3,05
Instituições de Utilidade Pública	2,54
Serviços	3,05
Comércio	3,05
Indústria	3,05
Obras	–
Social	2,04
Familiar	2,04

Tarifas de Resíduos Sólidos (Fixo)	Preço/€
Tipo de Consumo	
Doméstico	2,04
Social	2,04
Familiar	2,04
Entidades Públicas	2,04
Instituições de Utilidade Pública	2,04
Serviços	3,56
Comércio	3,56
Indústria	3,56
Obras	3,56

Tarifas de Resíduos Sólidos (Variável)	Escalões em m³	€/m³
Tipo de Consumo		
Doméstico	até 10 m³	0,32
	> 10 até 30 m³	0,44
	> 30 m³	0,63
Entidades Públicas	Único	0,32
Instituições de Utilidade Pública	Único	0,32
Social	Único	0,16
Familiar	Único	0,21
Serviços	Único	0,50
Serviços 1 (1)	Único	0,25
Comércio	Único	0,50
Indústria	Único	0,76
Obras	Único	0,63

(1) Enquadra os serviços com os CAE's (93010 — lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; 93021 — salões de cabeleireiro; 93022 — institutos de beleza); 93050 — outras actividade de serviço, n,e, — estações de lavagem de veículos automóveis)

Tarifas de Limpeza e Saneamento Urbanos I	Capacidade m³	Tanque/Depósito Preço/€
Limpeza de Fossas por Tanque/Depósito ou fracção do mesmo		
Camião de Tanque /depósito	5 a 6 m³	
Primeiro (1.º) tanque /depósito		25,00
Restantes tanques/depósitos		10,00 [por cada tanque/depósito ou fracção a mais]
Camião de Tanque /depósito	8 a 9 m³	
Primeiro (1.º) tanque /depósito		32,50
Restantes tanques/depósitos		13,00 [por cada tanque/depósito ou fracção a mais]

Tarifas de Limpeza e Saneamento Urbanos II	€/Hora	€/15 minutos
Desobstrução de Colectores		
Serviço de máquina de desobstrução	22,00	

Tarifas de Limpeza e Saneamento Urbanos II	€/Hora	€/15 minutos
Fracção de serviço de máquina de desobstrução.		5,50 [acresce por cada 15 minutos a mais]

203000111

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 5466/2010

Na sequência do Regulamento n.º 451/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 21/1 e 24/02 do corrente ano e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado, o Regulamento de Taxas do Município de Mafra o qual entrará em vigor, após a sua publicação nos termos legais, com as seguintes alterações:

Quanto ao Regulamento:

"Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e ainda do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 30 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março e do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Na fixação do valor das taxas foram tomados em conta os custos com a actividade pública municipal, apurados em estudo económico e financeiro expressamente elaborado para o efeito e aprovado em simultâneo com o presente Regulamento e Tabela de Taxas ou o benefício auferido pelo particular ou ainda com base em critérios de desincentivo, pelo impacto negativo de natureza ambiental, urbanístico ou outro que certas actividades causam.

O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

(Isenções)

1 — Estão isentas de taxas as pessoas colectivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Mafra, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas os eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

3 — Por decisão da Câmara Municipal, a requerer pela interessada, podem beneficiar de isenção de taxas devidas pelas operações urbanísticas propostas, as pessoas colectivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, associações culturais, desportivas, recreativas, ou com fins sociais ou religiosos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

4 — Estão ainda isentos de taxa de publicidade, os anúncios destinados a identificar a localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares, especialização e horários de funcionamento.

5 — Estão isentas da taxa prevista no artigo (taxas urbanísticas) da Tabela os requerentes das operações urbanísticas que consistam em obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pelo Município de Mafra.

6 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os beneficiários de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 6.º

(Reduções)

1 — A taxa por realização de infra-estruturas urbanísticas prevista no ponto 1.1 do artigo 24.º e ponto 1.1 do artigo 36.º da Tabela de Taxas sofrerá uma redução de 50 % nas situações previstas no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 12.º

(Âmbito)

Haverá lugar ao regime de compensações urbanísticas a pagar pelo promotor de operação urbanística ao Município de Mafra, em numerário ou em espécie, sempre que ocorram as situações previstas no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 44.º e no n.º 6 e no n.º 7 do artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ou seja, desde que o imóvel sujeito à operação urbanística já esteja servido de infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a construção de qualquer equipamento público.

Artigo 16.º

(Liquidação e cobrança)

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a compensação prevista nos artigos precedentes deverá ser liquidada e cobrada previamente à emissão dos titulos.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 17.º

(Taxa Municipal de Urbanização)

1 — . . . . . .

2 — A TMU é devida no caso de operação de loteamento, obras de construção e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento, desde que as obras se traduzam na criação de novas unidades de ocupação.

Artigo 18.º

(Cálculo, liquidação e cobrança da TMU)

1 — Para o cálculo da TMU serão tidos em consideração os valores referidos no Ponto 1. do artigo 24.º e Ponto 1. do artigo 36.º da Tabela de Taxas.

2 — . . . . . .

Artigo 24.º

(Vencimento da obrigação de pagamento)

1 — . . . . . .

2 — As taxas que recaiam sobre actos sujeitos a comunicação prévia são liquidadas no momento em que os serviços municipais competentes se pronunciarem sobre a comunicação, ou serão autoliquidadas pelo particular se não ocorrer resposta dentro do prazo que a lei defina para o efeito.

3 — Sem prejuízo da cobrança coerciva, o não pagamento das taxas implica a extinção do procedimento administrativo.

4 — Poderá, no entanto, o interessado obstar à extinção do procedimento administrativo se efectuar o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo inicialmente previsto.

5 — Também não ocorrerá extinção do procedimento administrativo se o interessado deduzir reclamação ou impugnação e prestar, nos termos da lei garantia idónea."

Quanto à Tabela de Taxas:

— No artigo 30.º n.º 1, onde se lê "apreciação do pedido de licenciamento quando precedido de informação prévia em vigor" deve ler-se "apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia quando precedido de informação prévia em vigor";

— No artigo 30.º n.º 2, onde se lê "apreciação do pedido de licenciamento desde que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta e alterações" deve ler-se "apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia desde que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta e alterações";

— No artigo 30.º n.º 3, onde se lê "apreciação de outros pedidos de licenciamento não inseridos nos números anteriores", deve ler-se "apreciação de outros pedidos de licenciamento ou comunicação prévia" não inseridos nos números anteriores;

— No artigo 30.º n.º 6, onde se lê "pedidos de novo licenciamento por caducidade do deferimento ou da licença e ou arquivamento", deve ler-se "pedidos de novo licenciamento por caducidade da licença ou comunicação prévia";

— No artigo 50.º n.º 1, substituir "Apreciação da operação urbanística" por "Apreciação de pedidos de regime especial de localização".

Paços do Município de Mafra, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*José Maria Ministro dos Santos,* Eng.).

303010659

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 5467/2010

Reinaldo Couceiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada em 03 de Dezembro de 2009, deliberou aprovar o "Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas Município de Miranda do Corvo" assim como a respectiva fundamentação económico/financeira, e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados, devidamente identificados, devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido.

A participação poderá ainda ser feita via Internet através do email: camara@cm-mirandadocorvo.pt.

Mais faz saber que os exemplares do projecto de Regulamento, bem como da fundamentação económico/financeira do valar das taxas Municipais, podem ser consultados na Repartição Administrativa, durante as horas de expediente, todos os dias úteis e na respectiva página da Internet www.cm-mirandadocorvo.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Miranda do Corvo, 05 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *(Reinaldo Couceiro)*.

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e demais encargos nas Operações Urbanísticas

Município de Miranda do Corvo

Nota Justificativa

Com o presente Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas visa-se estabelecer as regras gerais e critérios referentes ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, nomeadamente as taxas de apreciação, taxas de emissão de alvarás, comunicações prévias, bem como às compensações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua actual redacção (adiante designado por RJUE).

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, introduziu modificações significativas no RJUE nos tipos de procedimentos administrativos de controlo prévio das operações urbanísticas, confirmando a obsolescência do actual Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas em vigor e a necessidade de repensar, de raiz, um novo instrumento regulamentar que permitisse enquadrar as novas exigências legislativas.

Destacam-se das alterações referidas o desaparecimento das autorizações administrativas, com a excepção das autorizações de utilização, e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; um novo regime de relacionamento com a administração central; o surgimento da figura do gestor de procedimento, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e finalmente, a introdução das tecnologias de informação como futuro único meio de entrada de documentos nos serviços.

Com o presente Regulamento introduzem-se e alteram-se ainda taxas decorrentes de novos diplomas legais que modificaram procedimentos e âmbitos de actuação — como é o caso do regime do exercício da actividade industrial, o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis e o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.

Por outro lado, o presente Regulamento obedece à Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e ao Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), pretendendo consagrar aquelas que têm sido as melhores práticas no cumprimento das exigências daqueles diplomas legais.

À determinação do valor das taxas preside o princípio da equivalência jurídica, de acordo com o qual o valor das taxas é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, admitindo-se ainda que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, sejam fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações de impacto negativo.

Preside ainda o princípio da justa repartição dos encargos públicos, segundo o qual o valor das taxas é determinado pelo princípio da prossecução do interesse público local, visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

A criação das taxas está também subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Deste modo, encontra-se subjacente à elaboração do presente Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas do Concelho de Miranda do Corvo, o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima indicados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Competência Regulamentar

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; do constante das alíneas *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do decorrente da alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do constante na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro; do decorrente do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e respectivas alterações, do constante no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, do disposto no Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, do constante no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, do decorrente do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, do disposto no Decreto -Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro e do constante do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal

CAPÍTULO I

Âmbito e objecto

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem como objecto a definição das regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, estabelecendo as normas gerais e critérios

referentes às compensações e à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela apreciação de pedidos de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, adiante designada por TMU, bem como a outras intervenções particulares directa ou indirectamente conexas com as operações urbanísticas, como seja o exercício da actividade industrial, a autorização da instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, pesquisa e exploração de massas minerais e o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis, fixando os seus quantitativos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos emanados pelo Município de Miranda do Corvo.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

1 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento, assim como a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento de taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as restantes taxas relativas à realização de operações urbanísticas versam sobre a concessão de licenças, a prática de actos administrativos e a satisfação de outras pretensões de carácter particular.

3 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo, são também passíveis de tributação, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Miranda do Corvo

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e tabela anexa, o Estado, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Sector empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, incorporam-se as definições constantes da lei, do regulamento municipal da urbanização e da edificação e do RJUE.

SECÇÃO II

Isenções, Dispensas e Reduções

Artigo 5.º

Isenções, Dispensas e Reduções

1 — Estão isentas do pagamento de todas as taxas ou encargos que o presente Regulamento estabeleça, sem prejuízo da legislação em vigor:

a) As associações de municípios de que Miranda do Corvo seja associada e freguesias do concelho;

b) As Instituições e Organismos que beneficiem de isenção, por preceito legal especial.

2 — Estão abrangidas por uma possibilidade de redução de 75 % de todas as taxas ou encargos que o presente Regulamento estabeleça, desde que as actividades a licenciar se destinem aos fins estatutários e desde que prossigam fins de interesse público, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Humanitárias e Colectividades Desportivas, de Cultura e Recreio.

3 — As taxas previstas no presente regulamento, para licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios de qualquer tipo de uso, em área consolidada e núcleos antigos, terá uma redução de 50 %.

4 — Terão uma redução das taxas previstas no presente Regulamento em 35 %, a licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação com mais de 25 % de área de construção destinada a parqueamento automóvel colectivo nas Zonas A e B, sendo a redução de 50 % se o parqueamento automóvel for de uso público.

5 — Será aplicada uma redução de 40 % ao valor das taxas previstas no presente Regulamento, aos agregados familiares com rendimento líquido per capita não superior a duas retribuições mínimas mensais garantidas, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

a) As obras se destinem a construção de habitação própria permanente do agregado familiar;

b) Não serem os membros do agregado familiar proprietários de outros prédios para habitação no município de Miranda do Corvo;

c) Não terem os membros do agregado familiar beneficiado anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza.

6 — Será ainda aplicada uma redução de 40 % ao valor das taxas previstas no presente Regulamento quando esteja em causa a construção de 1.ª habitação na Zona A, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

a) As obras se destinem a construção de habitação própria permanente do agregado familiar;

b) Não serem os membros do agregado familiar proprietários de outros prédios para habitação no município de Miranda do Corvo;

c) Não terem os membros do agregado familiar beneficiado anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza.

Artigo 6.º

Procedimento na redução ou isenção

1 — As isenções e reduções, previstas no artigo anterior, carecem de formalização do respectivo pedido, pelos interessados, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requerem.

2 — Previamente à autorização da isenção, ou redução, deverão os serviços competentes informar fundamentadamente o pedido, com base no requerimento apresentado e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — As reduções ou isenções de taxas não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respectivo licenciamento ou autorização, ou de apresentarem a devida comunicação prévia.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Conceito de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes dos Quadros nele incluídos.

2 — Àqueles valores, acrescerá, ainda, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal, sendo o caso.

3 — Ao valor das taxas de todas as licenças, acrescerá o imposto de selo que lhes for aplicável, nos termos da tabela em vigor.

Artigo 8.º

Regras relativas à Liquidação

1 — A liquidação reporta-se ao momento constitutivo do procedimento a que diz respeito, sendo este, no caso das taxas e encargos urbanísticos, o momento da emissão da licença ou autorização ou o da admissão de comunicação prévia.

2 — Às situações de deferimento tácito previstas na lei ou no presente Regulamento são aplicáveis taxas idênticas às liquidadas nas situações de deferimento expresso.

3 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

4 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 9.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete aos Serviços Administrativos e Financeiros supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, em articulação com o gestor do procedimento respectivo, quando exista.
2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado aos Serviços Administrativos e Financeiros, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 10.º

Revisão do acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete aos Serviços Administrativos e Financeiros, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.
3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.
4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.
5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à cobrança.
6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 11.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei e no presente Regulamento.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por injustificadamente ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 12.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de documento próprio, designado guia de recebimento, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no regulamento;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — Os Serviços Administrativos e Financeiros devem proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização ou, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento ou da resposta ao pedido de dispensa ou redução do pagamento de taxas, nos termos do artigo 5.º
3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias, a contar do requerimento do interessado.

Artigo 13.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.
6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.
7 — Findo o prazo previsto no n.º anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se praticado o acto de liquidação, em conformidade com a notificação inicialmente efectuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 14.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal, sendo possível quando a lei expressamente a preveja ou o presente Regulamento a admita.

Artigo 15.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, se a Administração não liquidar a taxa no prazo estipulado no artigo 12.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.
2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.
3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas nos números anteriores, solicitar que os serviços Administrativos e Financeiros prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.
4 — Aquando da autoliquidação deve ser mencionado obrigatoriamente o número de processo a que as mesmas dizem respeito, sob pena do pagamento da contra ordenação, prevista no presente Regulamento.
5 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.
6 — As entidades a que alude o n.º anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 16.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da prática do acto ou facto de que dependem, mas sempre antes do início das obras ou da utilização a que digam respeito.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 17.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.

2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 18.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria, por transferência bancária ou em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se afixados nos serviços de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respectiva instituição bancária.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa, nos termos previstos no presente Regulamento para o pagamento de taxas e compensações em espécie.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e suas tabelas anexas em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística ou à duração da licença e, em qualquer caso, a trinta e seis prestações

3 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida, liquidados e pagos em cada prestação.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Não é admitida, em qualquer caso, a concessão de moratória.

Artigo 20.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

2 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 21.º

Cobrança Coerciva

1 — Na hipótese de pagamento por prestações, o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1% se o pagamento se fizer dentro dos trinta dias em que se verificou a sujeição aos mesmos e aumentando depois a 1% por cada mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 22.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas pela remoção dos obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas

SECÇÃO I

Cálculo e fundamentação do valor das taxas

Artigo 23.º

Fórmula de cálculo

1 — O valor das taxas referidas no presente Capítulo foi determinado pelo custo da contrapartida prestada, dando-se igualmente relevância ao benefício auferido pelo particular e a critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no artigo anterior obedece à seguinte fórmula:

$$\text{Custo} = (CD \times m) + (CI \times m)$$

Em que:

$$\text{Taxa} = Custo \times B \times I \times D$$

Sendo que,

m corresponde aos minutos de mão -de -obra necessários à prática do acto ou facto gerador de taxas;

CD corresponde aos custos relativos à Mão-de-Obra Directa e Outros Custos necessários à prática do acto ou facto gerador de taxas, tais como materiais consumíveis, despesas postais e amortizações;

CI corresponde a Custos Indirectos necessários à eficiente prestação do serviço taxado, que pela sua transversalidade, se repercute em todos os actos e serviços prestados, tais como mão-de-obra indirecta, energia, limpeza e manutenção do edifício;

B, I e *D,* correspondem a coeficientes Benefício, Incentivo ou Desincentivo, respectivamente, aplicáveis em cada caso.

Artigo 24.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste capítulo consta do Anexo I ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Apreciação de pedidos

Artigo 25.º

Apreciação de pedidos

1 — A apreciação de requerimentos de licença ou de comunicação prévia de operações urbanísticas, bem como de outros pedidos conexos, está sujeita ao pagamento de uma taxa, estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto no Quadro I.

2 — Nos pedidos de informação simples e de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas, serão cobradas as taxas previstas no Quadro I.

3 — O pagamento da taxa mencionada nos números anteriores deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo pedido nos serviços municipais.

QUADRO I

Taxa devida pela apreciação de pedidos

	Valor em euros
1 — Apresentação de pedido de licença de operação de loteamento	125,24
2 — Apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento	117,53
3 — Apresentação de pedido de licença de obras de edificação	93,11
4 — Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	81,85
5 — Apresentação de pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia.	81,94
6 — Apresentação de pedido de trabalhos de remodelação dos terrenos	80,15
7 — Apresentação de pedido de ocupação da via pública por motivo de obras	69,84
8 — Apresentação de pedido de informação prévia	162,00
8.1 — Acresce por especificações nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE por cada 100m2 de área de construção	13,74
9 — Apresentação de pedido de informação prévia para operação de loteamento	181,60
9.1 — Acresce por especificações nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE por cada 100m2 de área de construção	25,27
9.2 — Acresce por cada 1.000m2 de área a sujeitar a operação de loteamento	15,94
10 — Renovação do pedido de informação prévia	162,00
11 — Pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial em vigor, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas	49,34
12 — Apresentação de pedido de destaque	68,94
13 — Apresentação de pedido de constituição em regime de propriedade horizontal	58,64
13.1 — Acresce por cada unidade de utilização	1,74
14 — Apresentação do pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização, quando não integrado num processo de licenciamento	153,00

Artigo 26.º

Taxa pela junção de elementos

1 — A correcção de requerimentos deficientemente instruídos está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro II, paga aquando da apresentação do requerimento em que são apresentados os elementos em falta.

2 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento da taxa referida no número anterior a apresentação de aditamento para correcção de deficiências de projecto por causas imputadas ao requerente ou ao técnico.

QUADRO II

Taxa devida pela junção de elementos

	Valor em euros
1 — Junção de elementos ao pedido	20,64

Artigo 27.º

Certidões

1 — A apreciação de requerimentos relativos a certidões sobre assuntos diversos, que não se encontrem contemplados no artigo anterior, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro III.

2 — O pagamento da taxa mencionada no número anterior deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo pedido nos serviços municipais.

3 — A emissão de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro III.

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de certidões

	Valor em euros
1 — Apresentação de pedido de certidão	21,07
2 — Emissão de certidão	7,36

SECÇÃO III

Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Remodelação de Terrenos

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, outras utilizações e prazo de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento dos parâmetros alterados.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa devida constante do Quadro IV.

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

	Valor em euros
1 — Por cada alvará ou cada admissão	113,05
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	48,51
b) Por unidade de utilização	34,35
2 — Aditamento ou alteração ao título	58,79
2.1 — Acresce por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	3,88
3 — Outros aditamentos	58,79

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização, ou a admissão de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista no Quadro V, que incide apenas sobre o aumento dos parâmetros alterados.

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por cada alvará ou cada admissão	97,06
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) por cada mês ou fracção	38,82
b) por cada especialidade	20,64
2 — Aditamento ao título	50,47
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) por cada mês ou fracção	20,19
b) por cada especialidade	20,64

Artigo 30.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento com obras de urbanização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, outras utilizações e prazos de execução, assim como o tipo de infra-estruturas previstos nessas operações urbanísticas.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento dos parâmetros alterados.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa devida constante do Quadro VI.

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por cada alvará ou cada admissão	135,78
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	48,51
b) Por unidade de utilização	29,11
c) Por cada especialidade	20,64
d) Por cada mês ou fracção	54,31
2 — Aditamento ou alteração ao título	70,61
2.1 — Acresce por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	2,82
3 — Outros aditamentos	70,61

Artigo 31.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea ***l***) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VII, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, determinada em função da superfície a que corresponde a operação urbanística e do prazo de execução previsto.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos resultante da sua alteração está igualmente sujeito ao pagamento da taxa devida constante do Quadro VII.

QUADRO VII

Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 — Por cada alvará ou cada admissão	72,41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 100 m^2 de área a sujeitar à operação urbanística	21,35
d) Por cada mês ou fracção	30,41
2 — Aditamento ou alteração ao título	37,65
3 — Prorrogação — por cada mês ou fracção	21,81

SECÇÃO IV

Obras de edificação e outras operações urbanísticas

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VIII, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e o respectivo prazo de execução.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou unidades de ocupação e uso das mesmas, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento ou alteração autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Valor em euros
1 — Por cada alvará ou cada admissão	118,59
1.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Habitação, até dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	1,50
b) Habitação, com mais de dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	3,75
c) Comércio ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	6,00
d) Indústria ou armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	1,50
e) Restauração ou de bebidas, por metro quadrado de área bruta de construção	3,75
f) Comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais, por metro quadrado de área bruta de construção	3,75
g) Apoio social, por metro quadrado de área bruta de construção, por metro quadrado de área bruta de construção	0,75

	Valor em euros
h) Empreendimentos turísticos, por metro quadrado de área bruta de construção	6,00
i) Outros usos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,75
1.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	30,41
2 — Aditamento ou alteração ao título	61,67
2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação e área bruta de construção do aumento autorizado	

Artigo 33.º

Situações particulares de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação e de outras operações urbanísticas

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição das edificações, assim como de outras operações urbanísticas, conforme indicadas no Quadro IX estão sujeitas ao pagamento das taxas fixada no mesmo quadro, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável consoante a área de construção prevista e o respectivo prazo de execução.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia das obras descritas no número anterior, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento ou alteração autorizado.

QUADRO IX

Taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de situações particulares

	Valor em euros
1 — Obras de alteração	63,09
1.1 — Acresce por cada 30 dias	3,15
2 — Obras de edificação de anexos e ou construções diversas	65,82
2.1 — Acresce por cada m^2	2,89
2.2 — Acresce por cada 30 dias	3,29
3 — Obras de edificação de muros	56,74
3.1 — Acresce por cada metro linear quando com mais de 50 ml	1,72
3.2 — Acresce por cada 30 dias	2,84
4 — Obras de edificação de piscinas, tanques e outros recipientes para líquidos	61,12
4.1 — Acresce por cada m^2 quando com mais de 30 m^2	1,72
4.2 — Acresce por cada 30 dias	3,06
5 — Obras de demolição	61,12
5.1 — Acresce por cada m^2 de área de implantação quando com mais de 50 m^2	1,72
6 — Outras operações urbanísticas	63,09
6.1 — Acresce por cada 100 m^2 de área a sujeitar a operação urbanística	1,72

SECÇÃO V

Autorização de Utilização e alteração de utilização

Artigo 34.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de uso está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X.

2 — As taxas mencionadas no número anterior serão acrescidas dos valores determinados consoante o uso ou fim e em função do número das unidades de utilização e da sua área, assim como dos seus anexos, cuja utilização ou alteração de utilização seja requerida.

3 — Aos montantes referidos nos números anteriores acrescerá a taxa fixa pela realização da vistoria em função do tipo de uso da edificação, caso tenha sido determinada e realizada.

QUADRO X

Taxas devidas pela emissão de alvará de Autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Por cada alvará de autorização de utilização	98,75
2 — Por cada alvará de autorização de alteração de utilização	96,01
3 — Acresce:	
a) Habitação, até dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,25
b) Habitação, com mais de dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
c) Comércio ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
d) Indústria ou armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	0,25
e) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
f) Comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
g) Apoio social, por metro quadrado de área bruta de construção, por metro quadrado de área bruta de construção	0,25
h) Empreendimentos turísticos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
i) Outros usos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,25

SECÇÃO VI

Situações Especiais

Artigo 35.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial a que se refere o n.º 7 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa devida pela emissão de alvará de licença definitiva, não havendo lugar à liquidação da mesma quando da emissão do alvará definitivo.

Artigo 36.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.ºs 3 e 4, e 58.º, n.ºs 5 e 6, do RJUE, a apreciação dos pedidos de prorrogação e a sua concessão estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o seu prazo, nos termos do Quadro XI.

QUADRO XI

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prazo de execução das obras de urbanização integradas ou não em alvará de loteamento e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fracção	21,81
2 — Segunda prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos	20%*
3 — Prazo de execução e 1.ª prorrogação de obras de construção, reconstrução, alteração e demolição, por mês ou fracção	12,65
4 — Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, em fase de acabamentos	20%*

(*) Esta percentagem incide sobre valor inicial pago pela emissão do alvará correspondente.

Artigo 37.º

Execução por fases

Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações previstas no artigo 56.º e no artigo 59.º do RJUE, na determinação do montante das taxas será aplicado o estatuído no presente Regulamento relativamente à parte da obra correspondente a cada fase.

Artigo 38.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII.

Artigo 39.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do título caducado.

2 — Quando se tratar da emissão de novo alvará de licença ou admissão de comunicação prévia em caso de caducidade por não conclusão da obra no prazo fixado, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a renovação da licença ou da admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento do valor das taxas previstas no Quadro XII, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável consoante o respectivo prazo de execução.

QUADRO XII

Taxas devidas pela emissão do alvará de licença especial relativa a obras inacabadas

	Valor em euros
1 — Por cada alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas	157,00
1.1 — Acresce por cada mês ou fracção	7,85
2 — Por cada renovação quando se trate de título caducado	70,65
2.1 — Acresce por cada mês ou fracção	10,60

Artigo 40.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — A execução dos trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica previstos no artigo 81.º do RJUE está sujeita ao pagamento de uma taxa correspondente a 10 % do valor previsto para a emissão do alvará da obra em causa, sendo este valor deduzido no valor final das taxas devidas pela emissão do alvará.

2 — O presidente da câmara municipal, a pedido do interessado, pode permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º do RJUE, desde que seja prestada caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos.

3 — Quando a caução, prevista no RJUE, para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução devem ser respeitados os seguintes modelos:

Condições particulares das Garantias bancárias

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Miranda do corvo

Condições particulares a constar das garantias bancárias
Câmara Municipal de Miranda do Corvo
Garantia bancária n.º ...

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr. (a.)/firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, uma garantia bancária destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e n.º de Alvará de Loteamento)/Construção (N.º Processo), sito em..., Freguesia de..., no valor de... (por extenso).

Nos termos da presente garantia a/o (dependência Bancária), pagará até ao montante acima garantido e contra o seu simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame a alegação do incumprimento das obrigações objecto desta garantia, assumidas pelo ordenante perante a beneficiária.

A presente garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V.N. de Miranda do Corvo comunique que dela prescinde expressamente.

Data...

Condições particulares a constar das apólices de seguro-caução

A (companhia de seguros), com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor da Câmara Municipal e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e n.º de Alvará de Loteamento)/Construção (N.º Processo), sito em..., Freguesia de..., no valor de... (por extenso).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Miranda do Corvo quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a.../.../..., sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo.

Data...

4 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

5 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

Valor da caução = $a \times v \times C$ + IVA à taxa em vigor, em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto -Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

SECÇÃO VII

Actos diversos

Artigo 41.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII.

2 — Não se efectuando a vistoria por factos imputáveis ao requerente, ou se esta se realizar e for desfavorável, são devidas novas taxas no novo pedido de vistoria.

3 — Quando a vistoria for solicitada por terceiro, designadamente nos casos previstos no artigo 90.º do RJUE, será este, no caso de o procedimento não conduzir a quaisquer das deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do mesmo diploma, a suportar os respectivos encargos.

QUADRO XIII

Vistorias

	Valor em euros
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,48
a) Habitação, até dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,21
b) Habitação, com mais de dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,25
c) Comércio ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	0,37
d) Indústria ou armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	0,21
e) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, por metro quadrado de área bruta de construção	0,37
f) Comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais, por metro quadrado de área bruta de construção	0,21
g) Apoio social, por metro quadrado de área bruta de construção	0,21
h) Empreendimentos turísticos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,37
i) Outros usos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,21
2 — Vistoria para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade	86,62
2.1 — Acresce por unidade de utilização ou por cada 100 m^2 de área de construção	8,10
3 — Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	82,59
3.1 — Acresce por cada 1.000 m^2	8,69
4 — Auditoria de classificação para empreendimentos turísticos	107,65
5 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	71,09
5.1 — Acresce por unidade de utilização ou por cada 100 m^2	6,52
6 — Nos casos em que haja lugar ao pagamento de peritos externos ao Município para a realização de vistorias, deverá esse valor ser acrescentado dos valores referidos anteriormente, devendo esse valor ser liquidado no acto de levantamento da respectiva licença ou autorização.	

Artigo 42.º

Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações

A apreciação e a autorização para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV.

QUADRO XIV

Taxas devidas pela instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações

	Valor em euros
1 — Apreciação do pedido	88,60
2 — Autorização do pedido	408,59

Artigo 43.º

Pesquisa e exploração de massas minerais

A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa ou exploração de massas minerais, assim como de demais actos relacionados, nos termos do Decreto -Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na sua actual redacção, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV.

QUADRO XV

Taxas devidas pela pesquisa e a exploração de massas minerais

	Valor em euros
1 — Apreciação do pedido	109,81
2 — Parecer prévio de localização	101,07
3 — Pedido de licença de exploração ou de pesquisa	55,00
4 — Atribuição de licença de pesquisa	113.65
4.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área de pesquisa	17.05
5 — Atribuição de licença de exploração	118,88
5.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área de exploração	11,89
6 — Vistorias	71,09
6.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área	10,66
7 — Comunicação relativa à ampliação e alteração de regime	45,81
7.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área a ampliar	6,87
8 — Comunicação de fusão de pedreiras	36,60
9 — Emissão de licença substitutiva por fusão de pedreiras	55,18
10 — Transmissão de licença de exploração ou de pesquisa	21,60
11 — Mudança de responsável técnico	17,36
12 — Encerramento da pedreira	22,60
11.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área a libertar	3,39
12 — Pedido de autorização para suspensão da exploração	28,85
13 — Prorrogação da licença de pesquisa	21,81

Artigo 44.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis

1 — Ao licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 06 de Outubro, são aplicáveis as taxas fixadas no Quadro XVI.

2 — Pelo licenciamento das estruturas de apoio a estas instalações, como coberturas de posto de abastecimento e cabines para apoio administrativo ou ponto de venda, são aplicáveis as taxas previstas no Quadro IX para obras de edificação de anexos e ou construções diversas.

3 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

QUADRO XVI

Taxas devidas pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis

	Valor em euros
1 — Apreciação do pedido	88,60
2 — Vistorias	96,49
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	97,06
3.1 — Com capacidade inferior a 200m3 acresce	194,12
3.2 — Com capacidade igual ou superior a 200m3 e igual ou inferior a 500m3 acresce	485,30
3.3 — Com capacidade superior a 500m3 acresce	970,60
3.4 — Acresce por cada metro linear de rede	1,94
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização [licença de exploração]	118,88

Artigo 45.º

Exercício de actividade industrial

1 — É devido o pagamento das taxas fixadas Quadro XVII, para cada um dos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, conforme regulados pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprova o regime do exercício da actividade industrial [REAI].

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do REAI, o montante destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria é de 15 % do valor da taxa fixada para esses actos.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do REAI, o montante destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade é de 5 % do valor da taxa fixada para o registo.

5 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exercício de actividade industrial constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

QUADRO XVII

Taxas devidas pelo exercício de actividade industrial

	Valor em euros
1 — Apresentação de pedido de registo relativo a estabelecimentos incluídos no tipo 3	31,99
2 — Vistorias	71,09

Artigo 46.º

Ocupação de espaços públicos por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVIII, variando estas consoante o prazo e a área previstos para a ocupação pretendida.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam, acrescido do prazo máximo de três meses para reposição dos materiais na via pública.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

QUADRO XVIII

Taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Emissão de autorização	63,06
1.1 — Acresce por m^2	9,46
1.2 — Acresce por cada mês ou fracção	6,31

Artigo 47.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa e técnica, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais encargos fixados no Quadro XIX.

2 — O valor a cobrar pelas certidões inclui o preço de eventuais plantas de localização.

QUADRO XIX

Taxas devidas pela prestação de serviços administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamentos	6,20
2 — Apresentação de declaração prévia relativa a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 234/07, de 19 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 259/07, de 17 de Julho	4,70
3 — Registo de alojamento local	31,99
4 — Depósito da ficha técnica de habitação	7,80
5 — Buscas	12,80
6 — Termos de devolução de documentos junto a processos	3,45
6.1 — Acresce por cada unidade	1,70
7 — Conferência e autenticação de documentos escritos — por A4	1,70
8 — Conferência e autenticação de documentos desenhados — por unidade.	3,45
9 — Cópia de peças de formato A4 (primeira página)	1,40
9.1. — Acresce por cada A4.	0,10
10 — Cópia de peças de formato A3 (primeira página)	2,10
10.1 — Acresce por cada A3	0,20
11 — Cópia de peças de formato superior a A3 por cada tamanho A4	2,05
11.1 — Acresce por autenticação de cada cópia	1,95
13 — Fornecimento de plantas de localização ou ortofotomapas em formato A4	19,90
13.1 — Acresce por cada tamanho A4.	2,75
14 — Fornecimento de extracto de plano de ordenamento do território em formato A4	20,45
14.1 — Acresce por cada tamanho A4.	2,85
15 — Fornecimento de carta militar em formato A4	7,60
15.1 — Acresce por cada tamanho A4.	2,80
16 — Cartografia digital	
16.1 — Cartografia digital, à escala 1:2000, em suporte informático, por hectare	13,45
16.2 — Cartografia digital, à escala 1:10000, em suporte informático, por hectare	8,20
17 — Fornecimento do livro de obra	11,35
18 — Autenticação do livro de obra	3,75
19 — Fornecimento de avisos previstos na lei	4,90

Artigo 48.º

Prestação de serviços urgentes

1 — As diversas prestações de serviços previstos no Quadro XIX do presente Regulamento podem ser solicitados, quando aplicável, com carácter de urgência.

2 — A unidade orgânica competente prestará o serviço no máximo de 3 dias úteis, após a data do registo do pedido.

3 — As taxas aplicáveis, à prestação dos serviços urgentes, serão elevadas para o dobro.

Artigo 49.º

Despesas de publicação

1 — A emissão de alvará de loteamento ou a admissão de comunicação prévia de loteamento fica condicionada ao depósito da importância de € 200,00, para despesas com a publicação de edital nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10 % para portes e expediente, na sequência de requerimento do interessado.

2 — Sempre que haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no RJUE, ficará o interessado na operação urbanística condicionado ao depósito da importância de € 200,00 para despesas com a publicação de edital, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10 % para portes e expediente, na sequência de requerimento do interessado.

CAPÍTULO V

Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas (tmu)

Artigo 50.º

Âmbito de aplicação

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 116.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de

operações de loteamento, está sujeita ao pagamento de uma taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Janeiro, calculada nos termos definidos nos artigos seguintes.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 116.º, está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número anterior, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou obras de urbanização.

3 — A taxa referida no número anterior destina -se a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística.

4 — Aquando da admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente no âmbito do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

5 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo é variável proporcionalmente ao custo por metro quadrado de construção fixado em Portaria para a zona onde se insere o concelho de Miranda do Corvo, à área na qual se insere a operação urbanística e ao investimento municipal previsto para a zona geográfica do Concelho onde a operação se insere, considerando o Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 51.º

Incidência

1 — A TMU é devida:

a) No caso de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento;

b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;

c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.

Artigo 52.º

Zonamento

1 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

a) Zona A: Área inserida nos Centros históricos e zonas antigas definidas no Plano de Urbanização de Miranda do Corvo e zonas sujeitas a Plano Pormenor de Semide e Senhor da Serra. Aglomerados urbanos abrangidos pelo Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, excepto sedes de freguesia, de acordo com planta de zonamento;

b) Zona B: Sedes de Freguesia e restante área abrangida pelo Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, de acordo com planta de zonamento;

c) Zona C: Zonas Industriais, de acordo com planta de zonamento;

c) Zona D: Restante área do concelho, de acordo com planta de zonamento;

2 — Para efeitos de aplicação da TMU, são ainda consideradas as seguintes zonas:

a) ZC — Zona Consolidada — terreno localizado dentro do perímetro urbano onde se verifica maior densidade de construção, que não se encontre em ZAC de acordo com planta de zonamento;

b) ZAC — Zona a Consolidar — terreno localizado dentro do perímetro urbano onde se verifica a existência de construção dispersa, fora da área urbana consolidada, de acordo com planta de zonamento;

c) ZI — Zona Industrial — Terreno localizado dentro do espaço industrial, de acordo com o definido em Plano Municipal de Ordenamento do Território

d) ZR — Zona Rural — terreno localizado fora do perímetro urbano;

Artigo 53.º

Fórmula de cálculo

1 — A TMU é determinada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, da localização das operações urbanísticas, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais.

2 — O cálculo das taxas referidas no artigo anterior obedece à seguinte fórmula:

$$TMU = K_1 \times K_2 \times K_3 \times K_4 \times C \times A + K_5 \times \beta \times A$$

na qual:

TMU — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K_1 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os valores constantes no Quadro TMU1;

QUADRO TMU1

Valores de K_1

Zona		Valores de K_1
Zona A	ZC	0,020
	ZAC	0,025
Zona B	ZC	0,032
	ZAC	0,040
Zona C		0,040
Zona D		0,100

K_2 — Coeficiente que traduz a influência da tipologia da edificação de acordo com os valores constantes no Quadro TMU2 a seguir;

QUADRO TMU2

Valores de K_2

Tipologia	Valores de K_2
Habitação unifamiliar	0,20
Anexos e ou Garagens	0,20
Edifícios destinados a habitação, até 4 unidades de utilização	0,25
Edifícios destinados a habitação, com mais de 4 unidades de utilização	0,35
Estabelecimento de restauração e bebidas	0,35
Estabelecimento de comércio ou serviços	0,30
Edifícios industriais e armazéns	0,20
Empreendimentos turísticos e equipamentos sociais	0,20
Construções agrícolas e pecuárias	0,15
Estabelecimentos comerciais e ou de serviços com mais de 450 m^2 de área de construção	1,00

K3 — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local em que se realiza a operação urbanística de acordo com o previsto no Quadro TMU3 a seguir;

QUADRO TMU3

Valores de K_3

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K_3
Arruamentos	0,4
Passeios	0,1
Estacionamento público	0,1
Águas pluviais	0,1
Iluminação pública	0,1
Abastecimento água	0,1
Águas residuais	0,1

K4 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos de acordo com o previsto no Quadro TMU4, a seguir.

QUADRO TMU4

Valores de K_4

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicas e equipamento de utilização colectiva	Valores de K_4
É igual ao valor calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou outros instrumentos de planeamento municipal, ou em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março	1,00
É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0,95
É superior até 1,50 vezes	0,90
É superior em mais de 1,50 vezes	0,80

C — Corresponde ao custo/m^2 de construção cujo valor é fixado anualmente por portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, sendo que para as construções industriais considerar-se-á 60 % do valor definido no diploma referido;

A — Corresponde à área bruta de construção da edificação;

K5 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e que toma consoante as zonas, o valor indicado no Quadro TMU5, a seguir:

QUADRO TMU5

Valores de K_5

Zonas		Valores de K_5
A	Centros históricos e zonas antigas definidas no Plano de Urbanização de Miranda do Corvo e zonas sujeitas a Plano Pormenor de Semide e Senhor da Serra. Aglomerados urbanos abrangidos pelo Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, excepto sedes de freguesia	0,8
B	Sedes de Freguesia e restante área abrangida pelo Plano de Urbanização de Miranda do Corvo	1,0
C	Zonas Industriais	1,0
D	Restante área do concelho	0,7

β — Coeficiente entre o investimento plurianual municipal, em execução, manutenção e reforço de infra-estruturas (perfazendo o investimento municipal no período de 2006 a 2009 o valor de €5 622 907.53) e o solo urbano definido pelo PDM e PU, para o concelho (perfazendo o espaço urbano e urbanizável e o espaço industrial do concelho uma área de 15,1 km2).

3 — As construções diversas não estarão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no presente artigo salvo casos devidamente justificados, designadamente por constituírem uma sobrecarga na utilização das infra-estruturas existentes.

4 — Em obras de ampliação, a TMU incidirá apenas sobre a área bruta de ampliação.

5 — O valor do Investimento plurianual municipal, em execução, manutenção e reforço de infra-estruturas será actualizado anualmente pela câmara municipal, durante o mês de Dezembro, de acordo com a elaboração ou revisão dos planos plurianuais de investimentos.

Artigo 54.º

Deduções à TMU

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 25.º, do RJUE, poderá autorizar-se deduções à taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes.

2 — Só será admitida a dedução à taxa calculada nos termos dos artigos anteriores, até ao limite desta, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, se liguem directamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.

3 — A determinação dos montantes a deduzir e correspondentes a estas situações de excepção, serão quantificadas para cada situação de acordo com os parâmetros constantes das fórmulas de cálculo respectivas.

Artigo 55.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — A Câmara Municipal poderá acordar, com o interessado, a substituição da totalidade ou de parte do quantitativo da Taxa devida por parcelas de terrenos e ou lotes de construção, dentro ou fora da operação urbanística a concretizar.

2 — No caso do quantitativo da Taxa ser totalmente substituído por parcelas de terrenos e ou lotes, deverão estes possuir um valor equivalente à taxa a pagar, definido nos termos previstos para as compensações urbanísticas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição do quantitativo em numerário da taxa por parcelas ou taxas será objecto de acordo entre as partes, sendo as parcelas transferidas para o município integradas no domínio privado deste.

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 56.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impacte urbanístico relevante, incluindo os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto nos planos municipais ou em caso de omissão, na Portaria aplicável.

Artigo 57.º

Cedências

Os interessados na realização de operações previstas no número anterior cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 58.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também haverá lugar a compensação quando os espaços referidos no artigo 57.º permaneçam privados, desde que essas áreas não sejam destinadas a uso público, de acordo com o previsto no alvará em causa ou na admissão de comunicação prévia.

3 — A compensação deverá, sempre que possível, ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.

4 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

5 — Quando, o Município prescinda da integração no domínio público da totalidade ou de parte das áreas a ceder, pelo facto de, na operação urbanística, se prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, a compensação calculada de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento é reduzida em 30 %.

Artigo 59.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e nas operações com impacte urbanístico relevante

1 — A compensação em numerário em operações de loteamento com e sem obras de urbanização e em edifícios com impactes urbanísticos relevantes, nos quais se incluem os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si com impacte semelhante a um loteamento, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = K \times A \times Cu$$

2 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior:

C — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;

K — corresponde a um coeficiente ao qual se atribui, consoante a localização, o valor de:

Valores de K

Zona		Valores de K
Zona A	ZC	0,020
	ZAC	0,025
Zona B	ZC	0,032
	ZAC	0,040
Zona C		0,040
Zona D		0,100

A — exprime, em metros quadrados, o valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculados de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território, ou em caso de omissão, por Portaria do Ministério competente;

Cu — corresponde ao custo/m^2 de construção cujo valor é fixado anualmente por portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, sendo que para as construções industriais considerar-se-á 60 % do valor definido no diploma referido.

Artigo 60.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, optando-se por realizar esse pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico do prédio, actualizado e existindo, em suporte digital;

d) Certidão de registo predial actualizada.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;

b) Localização e existência de infra-estruturas;

c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido por recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 61.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e aos Serviços Administrativos e Financeiros, no âmbito das respectivas funções.

Artigo 62.º

Actualização

As taxas e demais receitas municipais previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento serão actualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 63.º

Alterações regulamentares

A alteração das taxas previstas no presente Regulamento fica dependente do preenchimento dos requisitos procedimentais que lhes sejam aplicáveis ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo ou de legislação específica.

Artigo 64.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) A parte relativa às taxas incluída no Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas;

c) As disposições do Plano Director Municipal no que se refere a taxas devidas pela realização de infra-estruturas e pelas compensações;

d) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovados pelo município de Miranda do Corvo, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira,* Dr.ª

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas nas operações urbanísticas

1 — Introdução

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (adiante designado RGTAL), no seu artigo 4.º, denominado Princípio da Equivalência Jurídica, estabelece que "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular", podendo, no respeito pelo referido princípio da proporcionalidade, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, a Assembleia Municipal, que deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local). O valor das taxas pode ser actualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respectivo regulamento, bem como à sua fundamentação económico -financeira (artigo 9.º).

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à alteração do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, criado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (adiante designado RJUE), introduziu alterações importantes com implicações em matéria de taxas, designadamente quanto ao valor das taxas a cobrar nos casos de admissão de comunicação prévia. Nesta medida, impondo-se proceder à actualização do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de

Operações Urbanísticas do Município de Miranda do Corvo, pretende o presente estudo proceder à fundamentação económico -financeira do valor das suas taxas, nos termos do disposto no artigo 8.º do RGTAL e nos artigos 3.º e 116.º do RJUE.

Pela conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), com o n.º 1 do artigo 6.º do RGTAL, o objecto da presente fundamentação económico-financeira são as taxas devidas pela actividade administrativa de controle das operações urbanísticas, onde se incluem os serviços subjacentes ao licenciamento, comunicação prévia e autorização de operações urbanísticas, que designaremos por taxas devidas pela remoção dos obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas, bem como as taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

2 — Taxas devidas pela remoção dos obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas

As taxas aqui fundamentadas têm como contrapartida a remoção de obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas e a prestação de serviços associados, consubstanciando-se ambas na concessão de benefícios para o requerente.

Na fixação do seu valor, considerando o estabelecido no supra citado artigo 4.º do RGTAL, foi usado como principal referencial o custo da actividade pública local, embora em alguns casos se identificasse também como referencial o benefício auferido pelo promotor.

Dado que o sistema contabilístico actualmente existente no Município ainda não se encontra suficientemente desenvolvido em matéria de contabilidade de custos de modo a permitir recolher directamente custos para sustentar o custo da actividade pública local de cada uma das taxas, procedeu -se à estimativa do custo total padrão com base num processo tipo (com prazos e dimensões médias). Assim, foram definidos tempos padrões em minutos dos vários intervenientes (serviços administrativos, serviços técnicos, dirigentes e órgão decisor). Em cada uma das taxas o custo/minuto de cada um desses intervenientes foi estimado a partir das suas remunerações. Calculou-se de seguida o custo de Mão-de-obra Directa e os outros custos (CD) que englobam materiais consumíveis e outros custos. Finalmente, considerou-se os custos indirectos (Mão-de--obra Indirecta, e Outros Custos Indirectos) imputados tendo em conta o peso dos custos com o pessoal do serviço de urbanismo no total dos custos com o pessoal do Município.

Nos casos particulares em que o valor da taxa está mais associado ao benefício específico do promotor como, por exemplo, nos casos em que a taxa varia com o número de lotes ou de unidades de utilização, foi na mesma efectuado um esforço de estimar o tempo adicional que leva aos técnicos a apreciação, quer simplesmente pelo acréscimo no volume de trabalho, quer pela maior complexidade e exigência do mesmo.

Foi ainda considerado o factor desincentivo quando é entendido que uma determinada operação urbanística tem inerente um benefício do promotor em detrimento de um encargo para a comunidade em geral, geralmente associado ao objectivo de diminuir tanto quanto possível o decurso das obras ou a minorar o impacto ambiental e paisagístico de determinadas operações urbanísticas.

Uma vez estimado o custo da actividade pública local de cada uma das taxas, o seu valor foi fixado de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Custo} = (CD \times m) + (CI \times m)$$

Em que:

$$\text{Taxa} = \text{Custo} \times B \times I \times D$$

Sendo que,

m corresponde aos minutos de mão -de -obra necessários à prática do acto ou facto gerador de taxas;

CD corresponde aos custos relativos à Mão-de-Obra Directa e Outros Custos necessários à prática do acto ou facto gerador de taxas, tais como materiais consumíveis, despesas postais e amortizações;

CI corresponde a Custos Indirectos necessários à eficiente prestação do serviço taxado, que pela sua transversalidade, se repercute em todos os actos e serviços prestados, tais como mão-de-obra indirecta, energia, limpeza e manutenção do edifício;

B, *I* e *D*, correspondem a coeficientes Benefício, Incentivo ou Desincentivo, respectivamente, aplicáveis em cada caso.

O benefício assume, em regra, valor igual a 1 quando a taxa é igual ao custo total e superior a 1 no caso de a taxa ser superior ao custo total.

Assim, seguindo a estrutura da Tabela de Taxas, que constitui Anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, apresentam-se a seguir os cálculos que fundamentam os valores encontrados para aplicação.

QUADRO I

Taxa devida pela apreciação de pedidos

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Apresentação de pedido de licença de operação de loteamento	71,85	26,69	26,70	125,24	1,00	1,00	125,24
2 — Apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento	77,00	20,24	20,29	117,53	1,00	1,00	117,53
3 — Apresentação de pedido de licença de obras de edificação	49,45	17,46	26,20	93,11	1,00	1,00	93,11
4 — Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	53,63	14,09	14,13	81,85	1,00	1,00	81,85
5 — Apresentação de pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia.	63,00	23,40	23,41	109,81	1,00	1,00	109,81
6 — Apresentação de pedido de trabalhos de remodelação dos terrenos	53,07	14,10	12,99	80,15	1,00	1,00	80,15
7 — Apresentação de pedido de ocupação da via pública por motivo de obras	46,24	12,28	11,32	69,84	1,00	1,00	69,84
Apresentação de pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia.	43,52	15,36	23,06	81,94	1,00	1,00	81,94
8 — Apresentação de pedido de informação prévia	94,55	22,79	44,66	162,00	1,00	1,00	162,00
8.1 — Acresce por especificações nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE por cada 100 m² de área de construção	10,25	3,10	0,39	13,74	1,00	1,00	13,74
9 — Apresentação de pedido de informação prévia para operação de loteamento	109,65	26,89	45,06	181,60	1,00	1,00	181,60
9.1 — Acresce por especificações nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE por cada 100 m² de área de construção	19,30	5,58	0,39	25,27	1,00	1,00	25,27
9.2 — Acresce por cada 1000 m² de área a sujeitar a operação de loteamento	12,70	2,85	0,39	15,94	1,00	1,00	15,94
10 — Renovação do pedido de informação prévia	94,55	22,79	44,66	162,00	1,00	1,00	162,00
11 — Pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial em vigor, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas	30,70	7,53	11,10	49,34	1,00	1,00	49,34
12 — Apresentação de pedido de destaque	37,30	14,06	17,58	68,94	1,00	1,00	68,94
13 — Apresentação de pedido de constituição em regime de propriedade horizontal	32,45	11,39	14,80	58,64	1,00	1,00	58,64
13.1 — Acresce por cada unidade de utilização	1,14	0,25	0,35	1,74	1,00	1,00	1,74

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
14 — Apresentação do pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização	93,55	21,79	37,66	153,00	1,00	1,00	153,00

QUADRO II

Taxa devida pela junção de elementos

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Junção de elementos ao pedido	14,45	3,94	2,25	20,64	1,00	1,00	20,64

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de certidões

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Apresentação de pedido de certidão	14,35	4,47	2,25	21,07	1,00	1,00	21,07
2 — Emissão de certidão	3,75	2,11	1,50	7,36	1,00	1,00	7,36

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Por cada alvará ou cada admissão	77,05	18,50	17,50	113,05	1,00	1,00	113,05
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) Por lote	2,65	0,64	0,60	3,88	12,50	1,00	48,51
b) Por unidade de utilização	1,56	0,37	0,35	2,29	15,00	1,00	34,35
2 — Aditamento ou alteração ao título	40,07	9,62	9,10	58,79	1,00	1,00	58,79
2.1 — Acresce por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	2,65	0,64	0,60	3,88	1,00	1,00	3,88
3 — Outros aditamentos	40,07	9,62	9,10	58,79	1,00	1,00	58,79

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Por cada alvará ou cada admissão	64,85	17,96	14,25	97,06	1,00	1,00	97,06
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) por cada mês ou fracção				97,06	1,00	0,40	38,82
b) por cada especialidade	14,45	3,94	2,25	20,64	1,00	1,00	20,64
2 — Aditamento ao título	33,72	9,34	7,41	50,47	1,00	1,00	50,47
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) por cada mês ou fracção				50,47	1,00	0,40	20,19
b) por cada especialidade	14,45	3,94	2,25	20,64	1,00	1,00	20,64

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Por cada alvará ou cada admissão	89,90	23,88	22,00	135,78	1,00	1,00	135,78
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) Por lote	2,65	0,64	0,60	3,88	12,50	1,00	48,51
b) Por unidade de utilização	1,32	0,32	0,30	1,94	15,00	1,00	29,11
d) por cada especialidade	14,45	3,94	2,25	20,64	1,00	1,00	20,64
e) por cada mês ou fracção				135,78	1,00	0,40	54,31
2 — Aditamento ou alteração ao título	46,75	12,42	11,44	70,61	1,00	1,00	70,61
2.1 — Acresce por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	1,87	0,50	0,46	2,82	1,00	1,00	2,82
3 — Outros aditamentos	46,75	12,42	11,44	70,61	1,00	1,00	70,61

QUADRO VII

Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Por cada alvará ou cada admissão	47,94	12,73	11,73	72,41	1,00	1,00	72,41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:							
a) por cada 100 m^2 de área a sujeitar à operação urbanística	1,32	0,32	0,30	1,94	1,00	11,00	21,35
d) por cada mês ou fracção	6,71	1,78	1,64	10,14	1,00	3,00	30,41
2 — Aditamento ou alteração ao título	24,93	6,62	6,10	37,65	1,00	1,00	37,65
3 — Prorrogação — por cada mês ou fracção	14,69	4,86	2,25	21,81	1,00	1,00	21,81

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Por cada alvará ou cada admissão	78,52	20,86	19,22	118,59	1,00	1,00	118,59
1.1 — Acresce ao montante anterior:							
a) Habitação, até dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50	0,14	0,12	0,75	2,00	1,00	1,50
b) Habitação, com mais de dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,99	0,27	0,24	1,50	2,50	1,00	3,75
c) Comércio ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	1,32	0,36	0,32	2,00	3,00	1,00	6,00
d) Indústria ou armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50	0,14	0,12	0,75	2,00	1,00	1,50
e) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, por metro quadrado de área bruta de construção	0,99	0,27	0,24	1,50	2,50	1,00	3,75
f) Comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais, por metro quadrado de área bruta de construção	0,99	0,27	0,24	1,50	2,50	1,00	3,75
g) Apoio social, por metro quadrado de área bruta de construção, por metro quadrado de área bruta de construção	0,33	0,09	0,08	0,50	1,50	1,00	0,75
h) Empreendimentos turísticos e similares, por metro quadrado de área bruta de construção	1,32	0,36	0,32	2,00	3,00	1,00	6,00
i) Outros usos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,33	0,09	0,08	0,50	1,50	1,00	0,75
1.2 — por cada mês ou fracção	6,71	1,78	1,64	10,14	1,00	3,00	30,41
2 — Aditamento ou alteração ao título	40,83	10,85	9,99	61,67	1,00	1,00	61,67
2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação e área bruta de construção do aumento autorizado							

QUADRO IX

Taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de situações particulares

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1. Obras de alteração	41,77	11,10	10,22	63,09	1,00	1,00	63,09
1.1. Acresce por cada 30 dias				63,09	1,00	0,05	3,15
2. Obras de edificação de anexos e ou construções diversas	43,58	11,58	10,66	65,82	1,00	1,00	65,82
2.1. Acresce por cada m^2	1,91	0,98	0,00	2,89	1,00	1,00	2,89
2.2. Acresce por cada mês ou fracção				65,82	1,00	0,05	3,29
3. Obras de edificação de muros	37,57	9,98	9,19	56,74	1,00	1,00	56,74
3.1. Acresce por cada metro linear quando com mais de 50 ml	1,40	0,32	0,00	1,72	1,00	1,00	1,72
3.2. Acresce por cada mês ou fracção				56,74	1,00	0,05	2,84
4. Obras de edificação de piscinas, tanques e outros recipientes para líquidos	40,47	10,75	9,90	61,12	1,00	1,00	61,12
4.1. Acresce por cada m^2 quando com mais de 30 m^2	1,40	0,32	0,00	1,72	1,00	1,00	1,72
4.2. Acresce por cada mês ou fracção				61,12	1,00	0,05	3,06
5. Obras de demolição	40,47	10,75	9,90	61,12	1,00	1,00	61,12
5.1. Acresce por cada m^2 de área de implantação quando com mais de 50 m^2	1,40	0,32	0,00	1,72	1,00	1,00	1,72
6. Outras operações urbanísticas	41,77	11,10	10,22	63,09	1,00	1,00	63,09
6.1. Acresce por cada 100 m^2 de área a sujeitar a operação urbanística	1,40	0,32	0,00	1,72	1,00	1,00	1,72

QUADRO X

Taxas devidas pela emissão de Autorização de utilização e de alteração do uso

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Por cada alvará de autorização de utilização	65,38	17,37	16,00	98,75	1,00	1,00	98,75
2 — Por cada alvará de autorização de alteração de utilização	63,57	16,89	15,56	96,01	1,00	1,00	96,01
3 — Acresce:				0,00	1,00	1,00	0,00
a) Habitação, até dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,17	0,04	0,04	0,25	1,00	1,00	0,25
b) Habitação, com mais de dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,33	0,09	0,08	0,50	1,00	1,00	0,50
c) Comércio ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	0,33	0,09	0,08	0,50	1,00	1,00	0,50
d) Indústria ou armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	0,17	0,04	0,04	0,25	1,00	1,00	0,25
e) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, por metro quadrado de área bruta de construção	0,33	0,09	0,08	0,50	1,00	1,00	0,50
f) Comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais, por metro quadrado de área bruta de construção	0,33	0,09	0,08	0,50	1,00	1,00	0,50
g) Apoio social, por metro quadrado de área bruta de construção, por metro quadrado de área bruta de construção	0,17	0,04	0,04	0,25	1,00	1,00	0,25
h) Empreendimentos turísticos e similares, por metro quadrado de área bruta de construção	0,33	0,09	0,08	0,50	1,00	1,00	0,50
i) Outros usos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,17	0,04	0,04	0,25	1,00	1,00	0,25

QUADRO XI

Prorrogações

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Prazo de execução das obras de urbanização integradas ou não em alvará de loteamento e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fracção	14,69	4,86	2,25	21,81	1,00	1,00	21,81

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
2 — Segunda prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos							20,00 %*
3 — Prazo de execução e 1.ª prorrogação de obras de construção, reconstrução, alteração e demolição, por mês ou fracção	8,52	2,82	1,31	12,65	1,00	1,00	12,65
4 — Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, em fase de acabamentos, por mês ou fracção							20,00 %*

* — Esta percentagem incide sobre valor inicial pago pela emissão do alvará correspondente

QUADRO XII

Taxas devidas pela emissão do alvará de licença especial relativa a obras inacabadas

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Por cada alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas	94,55	22,79	39,66	157,00	1,00	1,00	157,00
1.1 — Acresce por cada mês ou fracção				157,00	1,00	0,05	7,85
2 — Por cada renovação quando se trate de título caducado	42,55	10,26	17,85	70,65	1,00	1,00	70,65
2.1 — Acresce por cada mês ou fracção				70,65	1,00	0,15	10,60

QUADRO XIII

Vistorias

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização	34,30	5,14	11,04	50,48	1,00	1,00	50,48
a) Habitação, até dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,15	0,03	0,03	0,21	1,00	1,00	0,21
b) Habitação, com mais de dois fogos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,18	0,04	0,03	0,25	1,00	1,00	0,25
c) Comércio ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	0,28	0,06	0,03	0,37	1,00	1,00	0,37
d) Indústria ou armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	0,15	0,03	0,03	0,21	1,00	1,00	0,21
e) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, por metro quadrado de área bruta de construção	0,28	0,06	0,03	0,37	1,00	1,00	0,37
f) Comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais, por metro quadrado de área bruta de construção	0,15	0,03	0,03	0,21	1,00	1,00	0,21
g) Apoio social, por metro quadrado de área bruta de construção, por metro quadrado de área bruta de construção	0,15	0,03	0,03	0,21	1,00	1,00	0,21
h) Empreendimentos turísticos e similares, por metro quadrado de área bruta de construção	0,28	0,06	0,03	0,37	1,00	1,00	0,37
i) Outros usos, por metro quadrado de área bruta de construção	0,15	0,03	0,03	0,21	1,00	1,00	0,21
2 — Vistoria para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade	58,85	8,82	18,94	86,62	1,00	1,00	86,62
2.1. Acresce por unidade de utilização ou por cada 100 m^2 de área de construção	6,12	1,98	0,00	8,10	1,00	1,00	8,10
3 — Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	56,72	6,04	19,83	82,59	1,00	1,00	82,59
3.1. Acresce por cada 1.000 m^2	6,49	2,20	0,00	8,69	1,00	1,00	8,69
4 — Auditoria de classificação para empreendimentos turísticos e similares	82,20	7,63	17,82	107,65	1,00	1,00	107,65
5 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	48,82	5,20	17,07	71,09	1,00	1,00	71,09
5.1 — Acresce por unidade de utilização ou por cada 100 m^2	5,51	1,01	0,00	6,52	1,00	1,00	6,52
6 — Nos casos em que haja lugar ao pagamento de peritos externos ao Município para a realização de vistorias, deverá esse valor ser acrescentado dos valores referidos anteriormente, devendo esse valor ser liquidado no acto de levantamento da respectiva licença ou autorização.							

QUADRO XIV

Taxas devidas pela instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Apreciação do pedido	49,45	17,46	21,69	88,60	1,00	1,00	88,60
2 — Autorização do pedido	54,30	19,17	23,82	97,28	4,20	1,00	408,59

QUADRO XV

Taxas devidas pela pesquisa e a exploração de massas minerais

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Apreciação do pedido	63,00	23,40	23,41	109,81	1,00	1,00	109,81
2 — Parecer prévio de localização	68,75	18,07	14,25	101,07	1,00	1,00	101,07
3 — Pedido de licença de exploração ou de pesquisa	37,41	9,83	7,75	55,00	1,00	1,00	55,00
4 — Atribuição de licença de pesquisa	77,30	20,32	16,02	113,65	1,00	1,00	113,65
4.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área de pesquisa				113,65	1,00	0,15	17,05
5 — Atribuição de licença de exploração	80,86	21,25	16,76	118,88	1,00	1,00	118,88
5.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área de exploração				118,88	1,00	0,10	11,89
6 — Vistorias	48,82	5,20	17,07	71,09	1,00	1,00	71,09
6.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área				71,09	1,00	0,15	10,66
7 — Comunicação relativa à ampliação e alteração de regime	31,16	8,19	6,46	45,81	1,00	1,00	45,81
7.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área a ampliar				45,81	1,00	0,15	6,87
8 — Comunicação de fusão de pedreiras	24,90	6,54	5,16	36,60	1,00	1,00	36,60
9 — Emissão de licença substitutiva por fusão de pedreiras	36,73	9,66	8,79	55,18	1,00	1,00	55,18
10 — Transmissão de licença de exploração ou de pesquisa	14,69	3,86	3,05	21,60	1,00	1,00	21,60
11 — Mudança de responsável técnico	11,81	3,10	2,45	17,36	1,00	1,00	17,36
12 — Encerramento da pedreira	14,69	4,86	3,05	22,60	1,00	1,00	22,60
12.1 — Acresce por cada 1 000 m^2 de área a libertar				22,60	1,00	0,15	3,39
13 — Pedido de autorização para suspensão da exploração	14,69	5,11	9,05	28,85	1,00	1,00	28,85
14 — Prorrogação da licença de pesquisa	14,69	4,86	2,25	21,81	1,00	1,00	21,81

QUADRO XVI

Taxas devidas pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Apreciação do pedido	49,45	17,46	21,69	88,60	1,00	1,00	88,60
2 — Vistorias	53,85	19,01	23,62	96,49	1,00	1,00	96,49
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	64,85	17,96	14,25	97,06	1,00	1,00	97,06
3.1 — Com capacidade inferior a 200 m^3 acresce	64,85	17,96	14,25	97,06	2,00	1,00	194,12
3.2 — Com capacidade igual ou superior a 200 m^3 e igual ou inferior a 500 m^3 acresce	64,85	17,96	14,25	97,06	5,00	1,00	485,30
3.3 — Com capacidade superior a 500 m^3 acresce	64,85	17,96	14,25	97,06	10,00	1,00	970,60
3.4 — Acresce por cada ml de rede	64,85	17,96	14,25	97,06	0,02	1,00	1,94
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização [licença de exploração]	80,86	21,25	16,76	118,88	1,00	1,00	118,88

QUADRO XVII

Taxas devidas pelo exercício de actividade industrial

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa Proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Apresentação de pedido de registo relativo a estabelecimentos incluídos no tipo 3	21,97	2,34	7,68	31,99	1,00	1,00	31,99
2 — Vistorias	48,82	5,20	17,07	71,09	1,00	1,00	71,09

QUADRO XVIII

Taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Emissão de autorização	43,31	4,61	15,14	63,06	1,00	1,00	63,06
1.1 — Acresce por m^2				63,06	1,00	0,15	9,46
1.2 — Acresce por cada mês ou fracção				63,06	1,00	0,10	6,31

QUADRO XIX

Taxas devidas pela prestação de serviços administrativos

	Custos directos		Custos indirectos	Total	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Taxa proposta
	MOD	Outros custos					
1 — Averbamentos	3,05	2,14	1,05	6,24	1,00	1,00	6,20
2 — Apresentação de declaração prévia relativa a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 234/07, de 19.06, e pelo Decreto-Lei n.º 259/07, de 17.07	2,23	1,56	0,91	4,70	1,00	1,00	4,70
3 — Registo de alojamento local	21,97	2,34	7,68	31,99	1,00	1,00	31,99
3 — Depósito da ficha técnica de habitação	4,23	2,34	1,25	7,82	1,00	1,00	7,80
4 — Buscas	7,43	3,12	2,25	12,80	1,00	1,00	12,80
5 — Termos de devolução de documentos junto a processos	1,83	1,04	0,61	3,47	1,00	1,00	3,45
5.1 — Acresce por cada unidade	0,91	0,52	0,30	1,74	1,00	1,00	1,70
6 — Conferência e autenticação de documentos escritos — por A4	0,91	0,52	0,30	1,74	1,00	1,00	1,70
7 — Conferência e autenticação de documentos desenhados — por unidade	1,83	1,04	0,61	3,47	1,00	1,00	3,45
8 — Cópia de peças de formato A4 (primeira página)	1,19	0,08	0,15	1,42	1,00	1,00	1,40
8.1. — Acresce por cada A4	0,09	0,04	0,00	0,13	1,00	1,00	0,10
9 — Cópia de peças de formato A3 (primeira página)	1,87	0,08	0,15	2,10	1,00	1,00	2,10
9.1. — Acresce por cada A3	0,17	0,05	0,00	0,22	1,00	1,00	0,20
10 — Cópia de peças de formato superior a A3 por cada tamanho A4	1,87	0,08	0,10	2,05	1,00	1,00	2,05
11 — Acresce por autenticação de cada cópia	1,30	0,50	0,15	1,95	1,00	1,00	1,95
12 — Fornecimento de plantas de localização ou ortofotomapas em formato A4	9,38	8,27	2,25	19,90	1,00	1,00	19,90
12.1. — Acresce por cada tamanho A4	1,31	1,16	0,32	2,79	1,00	1,00	2,75
13 — Fornecimento de plantas de extracto de plano de ordenamento do território em formato A4	10,53	7,69	2,25	20,47	1,00	1,00	20,45
13.1. — Acresce por cada tamanho A4	1,47	1,08	0,32	2,87	1,00	1,00	2,85
14 — Fornecimento de carta militar em formato A4	2,05	5,28	0,30	7,63	1,00	1,00	7,60
14.1. — Acresce por cada tamanho A4	1,47	1,07	0,30	2,84	1,00	1,00	2,80
15 — Cartografia digital							
15.1 — Cartografia digital, à escala 1:2000, em suporte informático, por hectare	5,53	6,69	1,25	13,47	1,00	1,00	13,45
15.2 — Cartografia digital, à escala 1:10000, em suporte informático, por hectare	2,05	5,26	0,90	8,21	1,00	1,00	8,20
16 — Fornecimento do livro de obra	2,25	6,60	2,50	11,35	1,00	1,00	11,35
17 — Autenticação do livro de obra	2,70	0,05	1,00	3,75	1,00	1,00	3,75
18 — Fornecimento de avisos previstos na lei	1,50	2,40	1,00	4,90	1,00	1,00	4,90

3 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (adiante designada TMU) tem como contrapartida os investimentos municipais com a construção, reforço e manutenção das infra--estruturas e equipamentos, onde se incluem os investimentos realizados não apenas com arruamentos e infra-estruturas associadas, como também investimentos em espaços verdes e de lazer e demais equipamentos sociais e culturais, da responsabilidade do Município.

O n.º 5 do artigo 116.º do RJUE estabelece que na fundamentação da TMU deve-se ter em consideração, designadamente, os seguintes elementos:

"a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra -estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra estruturas locais."

A TMU é fixada de acordo com a seguinte fórmula de cálculo, expressa em euros:

$$\textbf{Taxa} = \underbrace{K_1 \times K_2 \times K_3 \times K_4 \times C \times A}_{T_1} + \underbrace{K_5 \times \beta \times A}_{T_2}$$

Na presente fórmula identificam-se duas componentes principais com lógicas económicas diferentes.

A primeira, T1, justifica-se pela obrigação do promotor comparticipar nos custos suportados pela autarquia com as infra-estruturas eminentemente locais e a sua manutenção. Sendo geralmente a construção das infra-estruturas locais da responsabilidade do promotor, a taxa entende-se sobretudo pelos custos que o Município terá com a sua manutenção. Nesta componente é levada em consideração, nos casos dos loteamentos e edifícios com impacte semelhante a loteamento, a cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva.

A segunda componente, T2, traduz a comparticipação da operação urbanística no investimento municipal em infra-estruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do Plano Plurianual de Investimentos, com vista à melhoria da qualidade de vida das populações.

Ao assumir-se nos diferentes elementos da fórmula variáveis de uso, localização e tipologias está a salvaguardar-se o já referido princípio da proporcionalidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

Na primeira componente, T1, o valor da taxa depende da relação entre os diversos coeficientes considerados, localização (K1), uso/tipologia (K2), nível de infra-estruturação (K3) e cedências para domínio público (K4), mas também da área de construção (A).

O coeficiente de localização (k1), distingue, em primeiro lugar, construção a erigir em zonas antigas, históricas e aglomerados de menor dimensão (zona A), em sedes de freguesia e restantes área abrangidos pelo PU de Miranda do Corvo (zona B), em zonas industriais (zona C) e em restante área do concelho (zona D). Esta distinção ressalva os aspectos de natureza social e de ordenamento do território, minorando o impacto da TMU em pequenos aglomerados populacionais e em zonas de construção mais antiga com tendência para a desertificação e degradação do edificado, de menor rendimento per capita e de população mais envelhecida. Assim sendo, este coeficiente é agravado em 60 %, entre a zona A e a zona B, à semelhança da proporção prevista no zonamento utilizado para cálculo do IMI.

Prevê-se que, como factor de incentivo à fixação de população na zona A, exista ainda um coeficiente de redução de 40 % para a taxa a aplicar à construção de 1.ª habitação, desde que as obras se destinem a construção de habitação própria permanente do agregado familiar, não sejam os membros do agregado familiar proprietários de outros prédios para habitação no município de Miranda do Corvo e não tenham os membros do agregado familiar beneficiado anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza. Este incentivo justifica-se pela grande desertificação destes aglomerados, por se considerar que se deve incentivar a consolidação destes espaços não apenas pela edificação mas também pelo factor humano e se considerar primordial a fixação de habitantes relativamente a 2.as habitações, de ocupação ocasional ou destinadas a investimento.

O coeficiente mais alto é aplicado às zonas localizadas fora dos perímetros urbanos, onde poderá existir, em determinadas situações, autorização para construção, desincentivando-se assim a dispersão de construção que acarreta encargos com manutenção e reforço das infra estruturas, salvaguardando-se as questões ambientais e preservando o espaço natural.

Nas restantes áreas de sedes de freguesia e restantes aglomerados abrangidos pelo PU de Miranda do Corvo é também aplicado um coeficiente algo elevado pois estas correspondem a zonas que têm beneficiado de elevado investimento municipal em infra estruturas, traduzindo-se, por um lado, num menor esforço por parte do promotor na realização e reforço de infra estruturas locais, por outro, num acréscimo de bem estar devido à proximidade de equipamentos públicos.

Na zona C, zonas industriais, onde tem existido e se prevê investimento em termos de infra estruturas, considerou-se um coeficiente intermédio, pois se por um lado a construção nessas zonas se traduzirá num pequeno esforço por parte do promotor em infra estruturas locais, por outro lado implicará, pelo seu tipo, um agravamento dos encargos de manutenção e reforço das infra estruturas por parte da autarquia, ao mesmo tempo que se pretende incentivar a fixação nas zonas industriais de indústria e serviços capazes de incrementar a economia local.

Apresenta-se ainda como factor de incentivo, no caso da zona C, considerar-se, para efeitos de cálculo da TMU, um factor de redução do preço a atribuir ao custo/ m^2 de construção.

Fundamentado na política de desenvolvimento urbano do Município, o coeficiente k1 distingue ainda os diferentes graus de consolidação urbana da zona a edificar, desincentivando a urbanização desconcertada, que acarreta encargos municipais adicionais na construção e reforço de infra estruturas, e beneficiando as operações urbanísticas nas zonas centrais dos diferentes aglomerados populacionais do concelho. Assim, tomando como referência os valores de k1 nas Zonas Consolidadas, o parâmetro é agravado em cerca de 25 % em todos os tipos de operações urbanísticas em zonas a consolidar (ZAC), em cerca de 60 % entre Zona A e Zona B, em cerca de 25 % entre a Zona B e a Zona C e cerca de 60 % entre a Zona C e Zona D.

O valor de K2 pretende diferenciar o tipo de uso e o impacto que este tem nas infraestruturas. O valor mais elevado é atribuído a edifícios destinados s habitação com mais de 4 unidades de utilização e estabelecimento de restauração e bebidas. Esta diferença justifica -se pelo facto deste tipo operação urbanística gerar maior sobrecarga sobre as infra-estruturas, elevando os encargos com o seu reforço e manutenção. O mesmo argumento justifica a penalização para a edificação de superfícies comerciais/serviços com mais de 450 m^2 de área de construção. Fundamentado na política de incentivo ao desenvolvimento económico, nomeadamente, de apoio ao turismo e desenvolvimento industrial, a edificação destas tipologias beneficiam de uma redução do índice a aplicar. Inserido na política social do Município, a edificação de equipamentos sociais também beneficia de uma redução do índice a aplicar.

O parâmetro K3 traduz o nível de infra-estruturação existente no local e varia de acordo com a necessidade de se proceder ou não à construção de infra -estruturas. Assim, em todos os tipos de operação urbanística, o coeficiente aumenta quanto maior for o número de infra -estruturas existentes junto da parcela a urbanizar, maior sendo o valor da taxa a pagar pelo promotor.

O parâmetro K4 diz respeito ao valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva. Em todos os tipos de operação urbanística, o coeficiente é tanto menor quanto maior for o valor da área cedida relativamente ao valor calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou outros instrumentos de planeamento municipal, ou em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, com o objectivo de incentivar a cedência de áreas com vista à qualificação dos espaços públicos.

Finalmente, para o cálculo do valor em euros da primeira componente é utilizado como referência o custo médio de construção por m^2 fixado anualmente por Portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 141/88, de 22 de Abril (no caso de construções industriais considera-se 60 % deste valor) — parâmetro C da fórmula.

A parte da fórmula correspondente a T2, associa o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar com coeficiente entre o investimento plurianual municipal, em execução, manutenção e reforço de infra-estruturas (perfazendo o investimento municipal no período de 2006 a 2009 o valor de €5 622 907.53) e o solo urbano definido pelo PDM e PU, para o concelho (perfazendo o espaço urbano e urbanizável e o espaço industrial do concelho uma área de 15,1 km2) e com área bruta de construção da edificação.

3 — Compensações

A compensação em numerário ou espécie prevista no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE é calculada em função do valor das áreas de cedência em falta.

A compensação em numerário em operações de loteamento com e sem obras de urbanização e em edifícios com impactes urbanísticos relevantes, nos quais se incluem os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si com impacte semelhante a um loteamento, é calculada de acordo com a seguinte fórmula, expressa em euros:

$$C = K \times A \times Cu$$

O valor da compensação depende da relação entre um coeficientes de localização, a área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos e o custo/m^2 de construção cujo valor é fixado anualmente por portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril.

O coeficiente de localização (k), distingue, em primeiro lugar, construção a erigir em zonas antigas, históricas e aglomerados de menor dimensão (zona A), em sedes de freguesia e restantes área abrangidos pelo PU de Miranda do Corvo (zona B), em zonas industriais (zona C) e em restante área do concelho (zona D). Esta distinção ressalva os aspectos de natureza social e de ordenamento do território, aumentando nas zonas a consolidar em detrimento das zonas consolidadas.

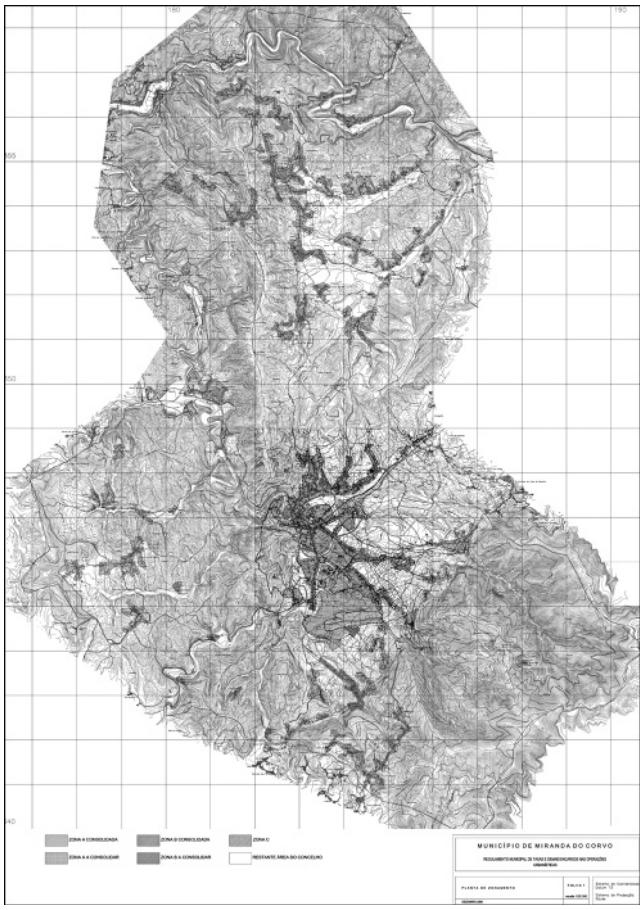
4 — Conclusão

A presente fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas teve como base a análise dos custos suportados pelo Município na realização da actividade pública local.

Optou -se por fazer corresponder na grande maioria dos casos o valor da taxa ao seu custo associado, num claro respeito do princípio da proporcionalidade, na perspectiva do equilíbrio entre o benefício do promotor e o custo da contrapartida da actividade pública local.

Fica também demonstrado ao longo desta fundamentação a preocupação com o cumprimento de critérios de proporcionalidade, associados a factores tais como a complexidade, a dimensão e o tempo associados às operações urbanísticas.

Finalmente, demonstrou -se ainda que o valor da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra -estruturas urbanísticas é largamente favorável aos promotores, cumprindo assim o Município de Miranda do Corvo a sua função social de complementaridade em termos de promoção da urbanização e infra-estruturação do território.



202995732

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 5468/2010

Nomeação de secretário de vereadora

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da faculdade prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e dos números 2 e 3 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a primeira alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi nomeado através do meu despacho de 08 de Fevereiro de 2010, Telmo Filipe Marques Caldeira, para exercer funções de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal, da Sr.ª Vereadora Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, com efeitos a 01 de Março de 2010.

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

303006739

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 5469/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, de encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional e de dois postos de trabalho de assistentes técnicos da carreira geral de assistentes técnicos, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que por meu despacho de 02/02/2010 e deliberação favorável do órgão executivo datada de 09/02/2010, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento de *um encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional e de dois assistentes técnicos da carreira geral de assistentes técnicos*, tendo em vista a modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Descrição sumária das funções:

Ref. — A: Encarregado Operacional — Limpeza Urbana e Jardinagem — Funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos.

Ref. — B: Assistente Técnico — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comum e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

3 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A — Escolaridade obrigatória;
Ref. B — 12.º Ano de Escolaridade, Curso Técnico Profissional ou equiparado.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos três postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Nelas.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos do vínculo:

Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, conforme preconiza o disposto no n.º 1 e 4 do artigo 6.º e alínea *a*), *b*) c) do n.º 1, artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.
No que respeita à Ref. B, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso da impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho da Sra. Presidente datado de 02/02/2010.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:
9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente avio no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
9.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal/Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-nelas.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Nelas, Praça do Município, 3520-001 Nelas, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);
9.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente.
9.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.
9.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Nelas, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.
Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
11 — Métodos de selecção: Em função dos candidatos serão utilizados os seguintes métodos de selecção:
11.1 — Os métodos de selecção para todos os procedimentos serão constituídos por — Prova escrita de conhecimentos (PEC) e avaliação psicológica (AP), sem prejuízo no disposto no ponto 12 do presente aviso;

a) Prova escrita de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel. Terá a duração máxima de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas:

— Regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
— Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
— Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
— Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
— Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências aplicáveis ao exercício da função.

11.2 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam, num determinado concurso mais de 5 candidatos o método obrigatório a utilizar nesse concurso será unicamente a Prova Escrita de Conhecimentos, valorizada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção, valorizada em 30 %, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 7.º, no artigo 13.º e nos números 6 e 7, do artigo 18.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros com igual ponderação:

A = Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso.
B = Interesse e Motivação profissional;
C = Experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade.
D = Conhecimentos profissionais e sentido critico, sobre a área de actividade a prover.
E = Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

12 — Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR: excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em SME, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes — Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EPC).

a) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação Profissional, Experiência profissional e Avaliação de desempenho;
Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HAB \times 25\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 45\%) + (AD \times 10\%)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.
FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, tendo em conta o seguinte:

— Não frequência de quaisquer acções de formação relacionadas com o lugar a prover — 10 valores;
— Frequência de acção de formação relacionada com o lugar a prover — 12 + 1 valores por cada acção deste tipo, até ao limite de 20 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

— Inexistência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 valores;

— Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 + 1 valor por cada ano, até ao limite de 20 valores;

— Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, em autarquias locais — 10 + 2 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa aos últimos 2 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Desempenho insuficiente — 10 valores; Desempenho que necessita desenvolvimento — 12 valores; Desempenho Bom — 15 valores; Desempenho Muito Bom — 18 valores; Desempenho Excelente — 20 valores.

b) Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$OF = PEC\ (60\%) + AP\ (40\%)$$

ou

$$AC\ (45\%) + EAC\ (65\%)$$

ou

$$PEC\ (70\%) + EPS\ (30\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final; *AC* = Avaliação Curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências; *PEC* = Prova escrita de Conhecimentos; *AP* = Avaliação psicológica ou *PEC* = Prova Escrita de conhecimentos e *EPS* = Entrevista Profissional de Selecção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Prova Escrita de Conhecimentos/Avaliação Psicológica/Avaliação Curricular/ Entrevista de Avaliação de Competências/Entrevista Profissional de Selecção), consideram-se excluídos do procedimento.

14 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Composição do Júri: Presidente: Eng. Luís Adelino Guerra Almeida Ferreira — Chefe de Divisão de Projectos e Planeamento Municipal; Vogais efectivos: Eng. João Luís Borges Almeida Ferreira — Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng. Paula Alexandra Lopes Sampaio — Técnica Superior. Vogais suplentes: Dra. Lucília Maria Cabral Ferreira — técnica superior e Dra. Sandra Rita Vasconcelos Castanheira Pereira — Técnica Superior.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nelas e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Nelas) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Nelas e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Nelas, 18 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro*.

302968387

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 5470/2010

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que:

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, se irá proceder ao período de discussão pública das alterações ao estudo de loteamento Municipal, sito na Urbanização da Ribeirada, Odivelas, a que respeita o processo camarário N.º 5.883/DPU, em nome do Município de Odivelas.

A operação Urbanística consiste em:

a) Constituição de seis lotes, com área total de construção habitacional de duzentos e dez metros quadrados e área total de construção para actividades económicas de dezassete mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados.

b) Parcela destinada a equipamento, com área de seis mil metros quadrados.

c) Área de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva, com seis mil e quinhentos metros quadrados.

O período de discussão pública terá a duração de quinze dias e iniciar-se-á oito dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas, no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico da Câmara Municipal de Odivelas, sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 20-A, em Odivelas, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, 02 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, *Susana de Carvalho Amador*.

302950396

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 5471/2010

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital:

Faz público, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária pública de 2 de Março de 2010, submeter a apreciação pública o projecto de Regulamento Geral de Taxas Municipais, a Tabela de Taxas do Município de Oliveira do Hospital e respectiva fundamentação económico-financeira.

Assim, nos termos do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se todos os interessados a consultarem no Departamento de Administração Geral da Autarquia ou na página da Internet http://www.cm-oliveiradohospital.pt, os projectos de regulamentos e respectiva tabela de taxas, e a formularem as suas sugestões e observações, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, por requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-oliveiradohospital.pt.

Paços do Município de Oliveira do Hospital, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

Regulamento Geral de Taxas Municipais

Preâmbulo

A reforma das finanças locais trouxe importantes alterações ao enquadramento jurídico dos tributos cobrados pelas autarquias locais. A par da Lei das Finanças Locais, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, constitui uma peça essencial desta reforma legislativa, instituindo pela primeira vez um conjunto de princípios e regras a que uniformemente hão-de obedecer as taxas cobradas pelos municípios e freguesias portugueses, até então sem enquadramento comum.

A aprovação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, cujas disposições materiais mais importantes entram em vigor no início de 2010, exige a adaptação rápida dos regulamentos de taxas locais actualmente em vigor, constituindo esta a causa imediata da elaboração do presente regulamento.

A reformulação do regulamento geral de taxas do Município é levada a cabo com a consciência de que as taxas constituem para o Município uma fonte de financiamento importante, mas, sobretudo, com a consciência de que elas constituem um de entre vários instrumentos de que o Município dispõe na prossecução das suas políticas públicas locais, em áreas tão diversas quanto a protecção social, o ordenamento do território, o fomento económico ou a defesa do ambiente.

A reformulação do Regulamento Geral de Taxas Municipais é levada a cabo também com a compreensão de que o novo Regime Geral das Taxas Municipais exige uma alteração importante das suas disposições e a simplificação radical da tabela que o acompanha.

O Título I do Regulamento de Taxas que agora se aprova consagra disposições aplicáveis à generalidade das taxas exigidas pelo Município, servindo de base comum à aplicação das taxas que concretamente se estabelecem no Título II e que se quantificam na Tabela anexa. Uma das preocupações elementares deste Título I está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município, por estarem estas fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e subordinadas por isso a regras de quantificação próprias (na distinção que se operou teve-se em conta a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública que estão ou não subjacentes à prestação de um serviço pelo município e a existência ou não de concorrência privada no domínio em que ser insere o serviço prestado). Outra das preocupações elementares deste Título I está em enunciar com rigor os elementos genericamente constitutivos das taxas municipais, em particular a sua incidência objectiva e subjectiva, as isenções comuns, o facto gerador da obrigação tributária, bem como as regras de enquadramento do procedimento de liquidação e pagamento. A par disto, o Título I estabelece as regras elementares aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento que servem de base à liquidação de várias taxas municipais.

Entre as soluções mais importantes que figuram neste Título I está a racionalização das isenções comuns, privilegiando o tratamento das famílias economicamente mais carenciadas, a uniformização das regras e os prazos de liquidação e pagamento entre as diferentes espécies de taxas.

O Título I consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão que a simples prática de actos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos formulados pelos particulares independentemente da circunstância de tal acto administrativo ser ou não favorável ao particular. Determinando a lei que a simples prática de um acto administrativo está sujeita a tributação é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o acto administrativo final seja de indeferimento da pretensão porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objecto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objecto de deferimento por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstracto, o seu agravamento.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais que agora se elabora serve, no essencial, à especificação da incidência objectiva de cada categoria de taxa, bem como, à especificação das isenções que singularmente se lhes apliquem. É neste título que se concentram em larga medida os esforços de simplificação, procurando-se reconduzir as taxas actualmente em vigor a um conjunto limitado de categorias essenciais, descartar para fora do regulamento as prestações que não possuem natureza tributária e simplificar nas taxas municipais, as diferenciações internas que traziam maior complexidade ao regulamento e maior sobrecarga aos serviços administrativos sem trazerem, por isso, vantagem significativa aos particulares.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais e, em consequência, a Tabela anexa, estrutura-se, assim, em torno de duas categorias elementares de taxas: as devidas em contrapartida da apreciação de pedidos («taxas pela apreciação de pedidos») e as devidas pelo deferimento de pedidos («taxas pelo deferimento de pedidos»), sendo cada uma destas categorias de taxas muito simplificada nas suas regras de incidência, nas suas isenções e, sobretudo, nos respectivos valores, que agora deverão ser fundamentados no plano económico-financeiro, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O Título III, por fim, recolhe as regras respeitantes à fiscalização das taxas municipais e às contra-ordenações que lhes estão associadas, bem como as regras instrumentais necessárias à boa aplicação, revisão e alteração do novo Regulamento Geral de Taxas Municipais. Entre outras soluções, prevê-se a revisão periódica do valor das taxas municipais, com vista a garantir a sua permanente adequação ao custo ou valor das prestações dirigidas pelo município aos contribuintes.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjectiva e objectiva para a emissão do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais);

d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

e) Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

f) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Junho;

g) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;

h) Regime Jurídico do exercício da actividade industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

i) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto -Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e respectiva legislação complementar;

j) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem

como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;

k) Regime da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

l) Código Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro.

O presente projecto de regulamento deverá, nos termos do quadro legal aplicável, ser submetido a um período de discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais competentes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 3.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do artigo 63.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

Assim:

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de Regulamento Geral de Taxas Municipais para que, após submetida a discussão pública, seja proposto a sua aprovação pela Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais).

TÍTULO I

Da parte geral

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais.

2 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços pelo município, da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos e de outros actos instrumentais.

3 — O presente regulamento não é aplicável aos preços, tarifas e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo município, designadamente, os que respeitam às actividades de exploração de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes colectivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.

4 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam directa e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O valor das taxas previstas no presente regulamento é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, seguindo os seguintes critérios:

a) Custo da actividade pública local;
b) Benefício auferido pelo particular;
c) Desincentivo à prática de certos actos ou operações.

2 — Os agravamentos e desagravamento de taxas municipais ditados por razões de política social, económica, ambiental, cultural ou de outra natureza, obedecem ao princípio da proporcionalidade e encontram-se devidamente fundamentados no presente regulamento e respectivos anexos.

3 — O custo da actividade pública local, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com factores de ponderação que englobam, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações.

4 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, consta do Anexo IV ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante"

Artigo 3.º

Direito subsidiário

São de aplicação supletiva ao presente regulamento, de acordo com a natureza dos casos omissos:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código de Procedimento Administrativo;
i) O Regime Geral das Infracções Tributárias.

Artigo 4.º

Interpretação

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que, nas normas constantes do presente regulamento se empreguem termos próprios de outros ramos de direito ou de outros regulamentos municipais, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — As normas de natureza tributária ou sancionatória, previstas no presente regulamento não são susceptíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

4 — Na interpretação de conceitos e expressões adoptados no presente regulamento deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente regulamento podem ser objecto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a elaboração e aprovação do presente regulamento.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições constantes do presente regulamento que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotadas de eficácia interna.

CAPÍTULO II

Elementos essenciais

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — As taxas municipais incidem sobre as utilidades efectivamente prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos munícipes, nos termos fixados no Título II e nos Anexos ao presente regulamento.

2 — Salvo disposição especial em contrário, as taxas a que se alude no número anterior incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prestação das utilidades ou pelo exercício das actividades enumeradas na respectiva tabela.

3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros actos administrativos é aplicável o disposto na tabela de taxas anexa, não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de acto expresso de igual conteúdo.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a pessoa colectiva pública município e o sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, directa ou indirectamente interessada, na obtenção das utilidades geradas ou beneficiários da actividade prestada pelo município.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, presume-se que o sujeito passivo da taxa é o requerente identificado no requerimento inicial que deu origem ao procedimento administrativo ou a entidade que solicitar a satisfação de uma pretensão de carácter particular.

3 — No caso do interesse comum a várias pessoas singulares ou colectivas, o encargo da taxa é repartido proporcionalmente por todos eles e, em caso de substituição do requerente que haja formulado o requerimento inicial, o sujeito passivo da taxa é o requerente no momento da liquidação da taxa.

4 — Noutros casos especiais, expressamente estabelecidos por via legal ou regulamentar, poderá o pagamento da taxa municipal ser exigido de pessoa diferente daquela a que se refere o número anterior, através de um mecanismo de substituição tributária, com ou sem retenção na fonte.

Artigo 8.º

Isenções gerais

1 — Sem prejuízo das regras previstas no Título II do presente regulamento, beneficiam de isenção total de todas as taxas municipais sem necessidade de reconhecimento expresso por deliberação da Câmara Municipal e mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal:

a) As instituições particulares de solidariedade social, associações profissionais, humanitárias, desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

b) As comissões e associações de moradores, as associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos actos que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários ou para os quais foram constituídas.

2 — Sem prejuízo das regras previstas no Título II do presente regulamento, beneficiam de isenção total ou parcial de taxas municipais sempre que tal venha a ser fixado ou reconhecido por deliberação da Câmara Municipal:

a) As pessoas singulares ou colectivas em caso de insuficiência económica desde que demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

b) As empresas municipais criadas pelo município, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a actividades que se destinem à realização de fins estatutários;

d) O Estado e seus institutos, organismos autónomos e personalizados e demais pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, os sindicatos e os partidos políticos, relativamente aos actos que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários ou para os quais foram constituídas;

e) As demais pessoas singulares ou colectivas quando esteja em causa a prática de actos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de acções de manifesto interesse público municipal.

3 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objectivos de política económica e social do Município, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as actividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.

4 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista na alínea *a*) do presente artigo, devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui deverá ser aplicada com as devidas adaptações pela Divisão Municipal de Acção Social.

Artigo 9.º

Reconhecimento de isenções

1 — As isenções totais ou parciais previstas no presente regulamento que estejam dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município estão sujeitas ao que dispõe o presente artigo.

2 — O pedido de reconhecimento de isenção deve revestir a forma escrita, ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, compreendendo a identificação completa do interessado, a identificação das taxas de que se requer isenção e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;

b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

3 — O pedido de isenção será objecto de apreciação pelos serviços municipais competentes, no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à Câmara Municipal, nos 10 dias seguintes, decidir sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem da isenção no caso de não ser deferida uma isenção total das taxas.

4 — No caso da isenção prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, o interessado poderá, em caso de comprovada urgência ou manifesta necessidade, apresentar apenas o pedido de isenção junto dos serviços competentes do município, ficando, porém, adstrito à entrega no processo respectivo do comprovativo da concessão da isenção, no prazo de 10 dias após deferimento do pedido.

5 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da taxa que seja devida.

Artigo 10.º

Facto gerador

As taxas previstas no presente regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público municipal ou a respectiva solicitação ao Município, quando esta ocorra primeiro.

Artigo 11.º

Valor

1 — O valor das taxas municipais é objecto de quantificação por acto, fórmula de cálculo, metro quadrado, metro linear, página, dia ou ano nos termos previstos nas tabelas que constituem os anexos ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

2 — As taxas municipais que são objecto de quantificação por metro quadrado são objecto de arredondamento, a fazer por excesso quando a segunda casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

3 — A quantificação das taxas municipais é efectuada por metro linear quando o metro quadrado não possa adequadamente ser utilizado como unidade de quantificação.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento

Artigo 12.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas municipais são liquidadas:

a) No momento da entrega do requerimento inicial pelo interessado, quando devidas pela apreciação de pedidos ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais;

b) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento de pedidos e ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais.

3 — São objecto de autoliquidação as taxas cuja liquidação apenas ocorra nos casos em que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um acto tácito de deferimento, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais tem como suporte documental uma nota da qual constam os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Identificação do bem ou serviço tributável;
c) Referência à verba da tabela aplicável;
d) Fórmula de cálculo e valor final da taxa;
e) Fundamentos de facto e de direito da liquidação;
f) Autor do acto e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências;
g) Prazo de pagamento voluntário, e;
h) Meios de defesa e prazo para reagir contra o acto de liquidação.

2 — Nos casos de autoliquidação pelo interessado deve ser junto ao processo administrativo o documento comprovativo do pagamento, conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — A nota de liquidação deve identificar de forma autónoma todas as demais quantias liquidadas e que não constituam taxas nos termos

previstos neste regulamento, nomeadamente a liquidação e cobrança de eventuais preços, despesas e impostos devidos ao Estado ou a outras entidades públicas, nomeadamente o imposto de selo legalmente devido nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Arredondamento

A liquidação das taxas municipais é sempre objecto de arredondamento à unidade de euro, a fazer por excesso quando a primeira casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

Artigo 15.º

Prazo de pagamento

1 — As taxas municipais devem ser pagas no prazo de 30 dias desde a notificação da liquidação, quando outro prazo não resulte de norma legal ou regulamentar ou da parte especial do presente regulamento.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma continuada, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados e transferindo-se o seu termo para o primeiro dia útil imediatamente seguinte sempre que este se verifique naqueles dias.

3 — Não será negada a prestação de serviços, a prática de actos administrativos ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

Artigo 16.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.

2 — O pagamento de taxas objecto de autoliquidação apenas pode ser efectuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada no website e na tesouraria do município, podendo em alternativa ao pagamento, o interessado provar que se encontra garantido o pagamento da quantia devida, mediante caução.

3 — Sem prejuízo do disposto em matéria de taxas urbanísticas, as taxas municipais não podem ser pagas mediante dação em cumprimento ou compensação.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento em prestações nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia correspondente à retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares nos termos previstos na legislação em vigor, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 — Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pedido de autorização para pagamento em prestações depende da prestação de caução a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

3 — Mediante deliberação da Câmara Municipal serão fixados o número de prestações e os respectivos valores.

4 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

5 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efectivo de cada uma das prestações.

6 — Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece às seguintes regras:

a) A taxa de juros a aplicar é a prevista na lei geral paras as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;

b) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;

c) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;

d) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;

e) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 18.º

Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo Município, determina a respectiva cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário, além dos juros e coima a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, ou a falta de prestação de garantia idónea, no âmbito de reclamação administrativa ou impugnação judicial, determinam a recusa da disponibilização dos bens ou serviços de que as taxas constituam contrapartida, nos termos do artigo 10.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Tratando-se de taxas objecto de autoliquidação, a falta de pagamento voluntário das taxas devidas determinará, consoante os casos, que sejam desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade previstos na lei ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 19.º

Liquidação adicional e reembolso

1 — Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi liquidada taxa inferior à devida de acordo com o previsto na lei e no presente regulamento.

2 — Há lugar a restituição da taxa paga sempre que, no prazo de cinco anos desde o momento do pagamento, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi paga taxa superior à devida.

3 — Não há lugar a liquidação adicional ou a reembolso de taxa cujo valor se mostre inferior a € 20.

Artigo 20.º

Juros

1 — São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da Lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa devida.

2 — São devidos juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da Lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de taxa em montante superior ao devido.

3 — São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da Lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar a taxa no prazo estabelecido.

Artigo 21.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu.

2 — As dívidas relativas às taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu, interrompendo-se o prazo com a citação, reclamação graciosa ou impugnação judicial.

3 — Os prazos de caducidade e prescrição relativos a taxas municipais de natureza periódica contam-se a partir do último dia do período a que as taxas respeitem.

Artigo 22.º

Garantias dos contribuintes

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos previstos no presente artigo.

2 — A reclamação graciosa é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal legalmente competente da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da dedução da reclamação prévia prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa e à impugnação judicial prevista no presente artigo aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário e na lei Geral Tributária.

7 — A reacção judicial contra omissões e actos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um acto de liquidação de uma taxa municipal em matéria conexa com o presente regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos no presente regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO IV

Procedimentos administrativos

Artigo 23.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelos quais sejam devidas taxas municipais, sempre que tais matérias não sejam objecto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de actos instrumentais, tais como a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, a realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

Artigo 24.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos interessados dos pedidos a que se alude no artigo anterior deve ser formulado por escrito, nos termos do artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo, e deve ser acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados, devendo, ainda, ser adoptados, caso existam, os formulários, minutas ou modelos de requerimento que tenham sido objecto de aprovação por lei ou regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, a simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos actos referidos no artigo anterior implica o pagamento imediato das taxas devidas pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da recepção da notificação da liquidação, sob cominação do procedimento ser declarado deserto por facto imputável ao particular, nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no número anterior, deve instruir os pedidos com uma declaração, nos termos do modelo de declaração constante do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

4 — Os serviços que procederem ao registo e à recepção dos requerimentos procederão à liquidação da taxa devida pela apreciação de pedidos mediante a entrega, ao requerente, da respectiva nota de liquidação ou, quando o requerimento não tenha sido apresentado presencialmente ou não tenha sido possível a imediata liquidação, mediante a notificação do requerente da liquidação.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo, desde que juntem documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento,.

6 — As taxas que são devidas com a apresentação do requerimento inicial, nos termos do presente artigo, são as devidas pela apreciação de pedidos, nos termos do Capítulo I do Título II do presente regulamento.

7 — O modelo geral de declaração que constitui o anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal em conformidade com a tabela de taxas que titula e com respeito pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 25.º

Hasta pública

1 — Sempre que se conheça ou possa presumir a existência de vários interessados na ocupação de determinado espaço do domínio municipal, poderá ser promovida a arrematação em hasta pública do direito à ocupação e utilização, servindo o valor da taxa aplicável como base de licitação.

2 — À arrematação em hasta pública a que se alude no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, a tramitação prevista na lei para a venda por hasta pública de bens imóveis do Estado e dos institutos públicos, competindo a condução do procedimento e a adjudicação definitiva do direito ao órgão municipal com competência para licenciar a ocupação.

Artigo 26.º

Proposta de decisão

1 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, os serviços municipais devem efectuar, em sede de proposta de decisão final, a liquidação das taxas que sejam cumuláveis com as taxas pela apreciação de pedidos.

2 — Os serviços municipais devem, ainda, em sede de proposta de decisão final no procedimento, verificar se a liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos se encontra correcta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas ou propor a sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

3 — As taxas que são devidas nos termos do presente artigo são as aplicáveis pelo deferimento do pedido, nos termos do Capítulo II do Título II do presente regulamento.

Artigo 27.º

Actos administrativos

1 — A prática de actos administrativos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelas quais sejam devidas taxas implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com a proposta de liquidação a que alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objecto de efectiva apreciação pelos serviços municipais.

3 — A notificação da liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos é efectuada em simultâneo com a notificação dos actos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos.

Artigo 28.º

Alvarás e outros títulos

1 — Os alvarás e quaisquer outros títulos devem ser emitidos no prazo máximo de 10 dias contados da data de pagamento de todas as taxas que sejam devidas pela prática do acto administrativo e pela sua emissão.

2 — Salvo o disposto em legislação especial, o título dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos municipais ou decisão dos seus titulares é um alvará emitido pelos serviços municipais e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo órgão com competência delegada ou subdelegada.

3 — O alvará e quaisquer outros títulos dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares previstos em legislação especial devem conter, nos termos das autorizações, licenças e demais actos administrativos que titulam, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará;
b) A identificação do direito ou vantagem conferida;
c) A referência às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
d) A referência ao pagamento das taxas devidas;
e) O início de vigência e o respectivo prazo de validade;
f) A necessidades de promover averbamentos ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 29.º;

g) O prazo ou prazos dentro dos quais deve ser promovida a renovação da licença ou autorização concedida ou a indicação da sua sujeição a uma renovação automática.

4 — O modelo geral de alvará que constitui o anexo III ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a categoria dos actos que titula e com respeito pelo disposto no número anterior.

Artigo 29.º

Averbamentos aos alvarás

1 — As alterações dos alvarás ou de outros títulos devem ser efectuadas mediante pedido de averbamento, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 24.º do presente regulamento.

2 — Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respectivas.

3 — Os pedidos de averbamento de alvarás em nome de outrem devem juntar autorização com assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços municipais do respectivo titular.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

5 — Os pedidos de averbamento a que se alude no número anterior devem ser instruídos com fotocópia do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

Artigo 30.º

Vigência e eficácia

1 — A emissão do alvará é condição de eficácia da autorização, licença ou acto administrativo que confira direitos ou a vantagens aos particulares e depende do prévio pagamento das taxas que sejam devidas.

2 — As licenças, autorizações e demais actos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil, caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que são válidas até ao termo desse prazo.

3 — O pedido de renovação de licenças, autorizações e demais actos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, salvo o disposto em lei ou regulamento especial.

4 — A caducidade, revogação ou a prática de qualquer acto que faça cessar a vigência de autorização, licença ou acto administrativo que tivesse determinado o pagamento de taxas pela ocupação do domínio municipal antes do seu termo normal de duração determina apenas a restituição da taxa correspondente ao período de ocupação não utilizado, a qual é restituída por simples despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 — Para efeitos da aplicação do dever de restituição previsto no número anterior, a importância objecto de devolução será sempre proporcional ao período de ocupação não utilizado.

6 — As licenças, autorizações e demais actos administrativos em matéria conexa com publicidade que se destinem a vigorar pelo período de um ano civil renovam-se automaticamente durante o mês de Janeiro de cada ano promovendo-se a liquidação oficiosa de todas as taxas legalmente devidas, salvo se for comunicado pelo interessado até 31 de Dezembro do ano anterior a intenção de não renovação.

TÍTULO II

Das taxas em especial

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de pedidos

Artigo 31.º

Incidência objectiva

1 — As taxas pela apreciação de pedidos são devidas pela prática de actos administrativos e de outros actos ou actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços municipais, sendo dirigidas à compensação dos custos administrativos que lhes são inerentes.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos:

a) A apreciação dos requerimentos iniciais destinados à prática de quaisquer autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos;

b) A apreciação dos requerimentos destinados à emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;

c) A apreciação dos requerimentos destinados à realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, buscas, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

3 — As taxas previstas no presente artigo incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prática dos actos administrativos ou instrumentais cuja prática é requerida, sendo de aplicação cumulativa com as taxas prevista no Capítulo II do presente Título sempre que haja lugar à sua liquidação.

Artigo 32.º

Determinação

1 — As taxas pela apreciação dos pedidos possuem o valor resultante da tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação e à classificação dos actos e actividades de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A simples apreciação do pedido de renovação de licença, autorização ou outro acto administrativo, sempre que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos ou as condições do acto anterior e seja efectuado dentro do prazo legal ou regulamentar, apenas está sujeita a um quarto das taxas devidas pela apreciação dos pedidos.

3 — Os pedidos de isenção, total ou parcial, de taxas e os pedidos de pagamento em prestações de taxas encontram-se isentos do pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 34.º

4 — Os pedidos de utilização dos cemitérios municipais com referência a indigentes estão isentos da totalidade das taxas devidas pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica do indigente.

5 — Os pedidos de licença de venda ambulante de lotarias estão isentos da totalidade da taxa devida pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica de quem se dedica a esta actividade.

6 — Os pedidos de licença de arrumador de automóveis apenas está sujeita a metade da taxa devidas pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica de quem se dedica a esta actividade e pela circunstância de se pretender incentivar a solicitação da referida licença.

7 — As reduções ou isenções parciais previstas na presente disposição dependem de formulação expressa na respectiva ficha de liquidação e não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

CAPÍTULO II

Taxas pelo deferimento dos pedidos

Artigo 33.º

Incidência objectiva

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos, prestação de serviços e ocupação ou utilização de bens integrados no domínio público ou privado municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

a) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;

b) A realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados;

c) A ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio público ou privado, designadamente por meio de construções, equipamentos ou estruturas móveis, bem como a utilização das vias ou lugares de domínio público para a realização de eventos e espectáculos;

d) A ocupação e utilização de espaços ou instalações em mercados e feiras, designadamente por meio de lojas, bancas e lugares do Mercado Municipal, lugares de terrado e noutros espaços integrados no domínio municipal;

e) A utilização do cemitério municipal, designadamente por meio de inumações, exumações, trasladações e as ocupações de ossários municipais.

Artigo 34.º

Determinação

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos possuem o valor resultante da tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As inumações e as demais utilizações dos cemitérios municipais por indigentes encontram-se isentas da totalidade das taxas pelo deferimento dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica do indigente.

3 — O indeferimento dos pedidos de isenção de taxas e os pedidos de pagamento em prestações de taxas determina a liquidação de uma taxa a pagar a final de valor idêntico à taxa residual devida pela apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos.

4 — O valor da taxa referida no número anterior pode ser elevado até um sexagésimo do seu valor quando os pedidos de isenção se revelem como sendo, de acordo com os elementos factos apurados no respectivo procedimento, manifestamente infundados.

5 — O deferimento dos pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio municipal está sujeita a uma taxa adicional de desincentivo correspondente ao dobro da taxa normalmente devida destinada a salvaguardar o equilíbrio estético, urbano e ambiental do espaço público, sempre que seja aprovado o licenciamento de esplanadas cobertas, pavilhões, quiosques e similares, fixos ou amovíveis.

6 — As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio municipal quando requeridas por prazo inferior a 30 dias são calculadas tendo por base o valor fixado na tabela dividido por 30 dias agravada ao triplo a título de desincentivo, considerando os mais elevados custos burocráticos e os problemas de gestão do domínio municipal que a referida prática causa.

7 — A taxas devidas pelo deferimento dos pedidos relacionados com a ocupação e utilização de espaços ou instalações em mercados, quando requeridas por prazo inferior a 30 dias são calculadas tendo por base o valor fixado na tabela dividido por 30 dias agravada ao triplo a título de desincentivo, considerando os mais elevados custos burocráticos e os problemas de gestão dos espaços municipal que a referida prática causa.

8 — O deferimento dos pedidos de transferência da ocupação e utilização de espaços ou instalações nos mercados municipais está sujeito a uma taxa correspondente a trinta e seis vezes o valor da taxa mensal normalmente devida pela ocupação do mesmo espaço a título de desincentivo da prática de negociação especulativa pelos interessados do património municipal.

9 — As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos relacionados com a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado no prazo máximo de dois dias contados da data do pedido são elevadas ao triplo.

10 — As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos relacionados com a realização de buscas são elevadas em um quarto por cada ano objecto de pesquisa em arquivo desde que essa pesquisa implique a análise de documentação que não se encontre disponível em suporte informático.

11 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos relacionados com a apreciação dos requerimentos destinados à realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, buscas, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado no prazo máximo de dois dias contados da data do pedido são elevadas ao triplo.

12 — As reduções ou isenções parciais às taxas pelo deferimento dos pedidos previstas na presente disposição não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

13 — Os agravamentos às taxas pelo deferimento dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

TÍTULO III

Fiscalização e disposições finais

CAPÍTULO I

Fiscalização e sanções

Artigo 35.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A instauração de processos de contra-ordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo permitir, mediante acto de delegação de poderes, que o seu imediato inferior hierárquico ou substituto pratiquem actos de instrução do processo.

3 — A tramitação processual e a forma de impugnação das decisões proferidas no procedimento contra-ordenacional obedecem ao disposto no Regime Geral das Infracções Tributárias.

Artigo 36.º

Contra-ordenação

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

a) A falta de pagamento atempado de taxa que seja devida nos termos do presente regulamento;

b) A falta ou atraso na apresentação de declaração ou documentação necessária à liquidação das taxas municipais.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima variável entre o valor da prestação em falta e o seu dobro, sem que possa ultrapassar o limite máximo de dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, no tocante às pessoas singulares e de cem vezes essa retribuição, no tocante às pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

5 — Para efeitos do presente artigo, entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infracção.

Artigo 37.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27.º Regime Geral das Infracções Tributárias, devendo ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor, em função da gravidade da infracção, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infracção e que sejam propriedade do agente;

b) Interdição de exercício no município, de profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;
d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;
e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Revisões e alterações

1 — O presente regulamento deve ser objecto de revisão de três em três anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.
2 — A alteração do valor das taxas municipais que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais exige uma modificação do presente regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 41.º

Actualizações

1 — O valor das taxas municipais pode ser actualizado anualmente em correspondência com a taxa de inflação homóloga com referência ao mês de Outubro, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.
2 — A actualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.
3 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação de actos e actividades.

Artigo 42.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou actualizações que se lhe introduzam, é objecto de publicação na página electrónica do município e encontra-se sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas municipais aprovados pelos órgãos do município e que regulem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao município, bem como despachos internos de orientação, que com ele estejam em contradição.

Artigo 44.º

Normas transitórias

1 — O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do município antes da sua entrada em vigor.
2 — A requerimento do interessado o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Abril de 2010.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas Municipais

A — Introdução

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.
Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.
A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.
As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: *a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; *b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; *c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; *d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; *e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; *f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; *g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e *h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

B — Objectivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Oliveira do Hospital com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Municipio com referencia a 31 de Dezembro de 2007, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.
Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico, a 31 de Dezembro de 2007, disponibilizado pelo Município.

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

A — Órgãos Autarquia

B — Departamento de Administração Geral
C — Departamento dos Serviços Técnicos
D — Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo

Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Órgãos Autarquia — 27,30 % — 27,30 %
Departamento de Administração Geral — 20,63 % — 20,63 %
Departamento dos Serviços Técnicos — 35,88 % — 35,88 %
Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo — 16,19 % — 16,19 %

Códigos Desincentivos

Desincentivo

Código	%
D 01	0,00 %
D 02	5,00 %
D 03	10,00 %
D 04	15,00 %
D 05	20,00 %
D 06	25,00 %
D 07	30,00 %
D 08	35,00 %
D 09	40,00 %
D 10	45,00 %
D 11	50,00 %
D 12	55,00 %
D 13	60,00 %
D 14	65,00 %
D 15	70,00 %
D 16	75,00 %
D 17	80,00 %
D 18	85,00 %
D 19	90,00 %
D 20	95,00 %
D 21	100,00 %

Cálculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte formula: minutos trabalhados = 52 semanas x 5 dias x 8 horas x 60 minutos — (25 dias de férias + 12 feriados) x 8 horas x 60 minutos = 107.040 minutos.

Cálculo do período de trabalho anual em minutos

124 800 — Minutos trabalhados no ano
17 760 — Minutos descontados
107 040 — Minutos por funcionário

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Munícipio e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

Cálculo do factor de ponderação das receitas

727 242,26 — Receitas resultantes das taxas
13 181 731,43 — Total de receitas
— Majoração
5,52 % — Factor de ponderação ([1])

([1]) (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração.

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão. A imputação foi efectuada pelo número de minutos dispendido em cada unidade orgânica e por taxa.

Cálculo do custo com pessoal por minuto

4 079 003,97 — Custo com pessoal
279 — Número de funcionários
107 040 — Minutos trabalhados por funcionários
0,1366 — Custo minutos por funcionário ([2])

([2]) (Custo com pessoal/numero de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário.

Vidé nota explicativa no mapa V.

Cálculo do TRIU

Valor do PPI
Receita IMI
Receita IMT
30 — Anos de Amortização
10,00 % — Coeficiente de Desenvolvimento
M² edificados no ano
– Valor do TRIU([3])

([3]) [(Valor do PPI/Anos de Amort.)/(M2 edificados no ano × (1 + + Coeficiente de desenv.)].
* [Valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)].

MAPA I

Balancete de contas

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das divisões tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão e o factor de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Munícipio e o total das receitas resultantes das taxas.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respectivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal) e conta 66 (amortizações) as quais serviram de base ao cálculo do Mapa III Amortizações e do cálculo do "custo minuto por funcionário".

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação			
			Taxa	Valor	Órgãos Autarquia	Departamento de Administração Geral	Departamento dos Serviços Técnicos	Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo
61+62+65+ +67+68	Valores das contas 61+62+65+68	3 943 678,09		3 726 103,53	59 390,30	44 888,53	78 061,39	35 234,34
61	Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas	99 162,48		93 691,64	1 493,35	1 128,71	1 962,83	885,96
616	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	99 162,48		93 691,64	1 493,35	1 128,71	1 962,83	885,96
62	Fornecimentos e serviços externos	3 748 987,83		3 542 154,43	56 458,34	42 672,48	74 207,68	33 494,90
622	Fornecimentos e serviços	3 748 987,83		3 542 154,43	56 458,34	42 672,48	74 207,68	33 494,90
62211	Electricidade	475 772,52		449 523,93	7 164,95	5 415,43	9 417,47	4 250,73
62212	Combustíveis	278 640,45		263 267,73	4 196,22	3 171,60	5 515,43	2 489,48
62213	Água	11 526,36		10 890,45	173,58	131,20	228,15	102,98
62214	Outros fluídos	48 590,46		45 909,70	731,75	553,08	961,80	434,13
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	5 082,29		4 801,90	76,54	57,85	100,60	45,41

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação			
			Taxa	Valor	Órgãos Autarquia	Departamento de Administração Geral	Departamento dos Serviços Técnicos	Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo
62216	Livros e documentação técnica	568,69		537,32	8,56	6,47	11,26	5,08
62218	Artigos para oferta	39 466,38		37 289,00	594,35	449,22	781,20	352,61
62219	Rendas e alugueres	396,00		374,15	5,96	4,51	7,84	3,54
62222	Comunicação	53 137,58		50 205,95	800,23	604,83	1 051,81	474,75
62223	Seguros	69 453,85		65 622,05	1 045,95	790,55	1 374,77	620,53
62225	Transportes de mercadorias	1 560,00		1 473,93	23,49	17,76	30,88	13,94
62226	Transportes de pessoal	1 687,91		1 594,79	25,42	19,21	33,41	15,08
62227	Deslocações e estadas	483,30		456,64	7,28	5,50	9,57	4,32
62229	Honorários	19 210,06		18 150,23	289,30	218,66	380,25	171,63
62231	Contencioso e notariado	389,16		367,69	5,86	4,43	7,70	3,48
62232	Conservação e reparação	898 315,16		848 754,69	13 528,29	10 224,98	17 781,30	8 025,89
62233	Publicidade e propaganda	8 582,26		8 108,77	129,25	97,69	169,88	76,68
62234	Limpeza, higiene e conforto	16 568,78		15 654,67	249,52	188,59	327,96	148,03
62235	Vigilância e segurança	1 739,90		1 643,91	26,20	19,80	34,44	15,54
62236	Trabalhos especializados	145 038,92		137 037,06	2 184,23	1 650,89	2 870,91	1 295,83
62237	Despesa com flores	167,50		158,26	2,52	1,91	3,32	1,50
62238	Publicações, anúncios e avisos	9 844,52		9 301,39	148,25	112,05	194,86	87,95
62239	Assistência técnica	23 171,53		21 893,15	348,95	263,75	458,66	207,02
62240	Formação	1 240,00		1 171,59	18,67	14,11	24,54	11,08
62241	Jornais e revistas	969,40		915,92	14,60	11,03	19,19	8,66
62242	Material escolar/didáctico	503,77		475,98	7,59	5,73	9,97	4,50
62243	Filmes	21 377,68		20 198,26	321,94	243,33	423,15	191,00
62244	Actividades culturais	130 709,00		123 497,72	1 968,43	1 487,78	2 587,26	1 167,80
62246	Inspecções às viaturas	1 575,12		1 488,22	23,72	17,93	31,18	14,07
62247	Transportes escolares	380 313,28		359 331,22	5 727,37	4 328,88	7 527,94	3 397,87
62248	Fornecimento de refeições	4 473,93		4 227,10	67,38	50,92	88,56	39,97
62249	Cobrança de recibos de água	7 965,24		7 525,79	119,95	90,66	157,66	71,16
62250	Exploração sistema (AMPB)	211 675,43		199 997,20	3 187,75	2 409,37	4 189,92	1 891,19
62251	Serviços de reprografia	6,00		5,67	0,09	0,07	0,12	0,05
62290	Encargos de cobrança	53 258,58		50 320,28	802,05	606,21	1 054,20	475,83
62298	Outros fornecimentos e serviços	773 903,51		731 206,89	11 654,69	8 808,88	15 318,69	6 914,35
63	Transf. e subsíd. corr. conced. e prest. sociais	862 518,42	N/I	–	–	–	–	–
64	Custos com o pessoal	4 079 003,97	N/I	–	–	–	–	–
65	Outros custos e perdas operacionais	5 801,16		5 481,11	87,36	66,03	114,83	51,83
651	Impostos e taxas	5 801,16		5 481,11	87,36	66,03	114,83	51,83
6518	Outros impostos	4 681,98		4 423,67	70,51	53,29	92,68	41,83
6519	Taxas	1 119,18		1 057,43	16,85	12,74	22,15	10,00
66	Amortizações do exercício	1 191 543,02	N/I	–	–	–	–	–
68	Custos e perdas financeiros	89 726,62		84 776,36	1 351,25	1 021,30	1 776,05	801,65
681	Juros suportados	76 391,41		72 176,86	1 150,43	869,52	1 512,10	682,51
6811	Em moeda nacional	75 278,88		71 125,71	1 133,67	856,85	1 490,07	672,57
68112	De médio e longo prazos	75 278,88		71 125,71	1 133,67	856,85	1 490,07	672,57
681121	Empréstimos bancários	75 278,88		71 125,71	1 133,67	856,85	1 490,07	672,57
6819	Outros juros	1 112,53		1 051,15	16,75	12,66	22,02	9,94
68191	Juros de mora	1 112,53		1 051,15	16,75	12,66	22,02	9,94
688	Outros custos e perdas financeiros	13 335,21		12 599,50	200,82	151,79	263,96	119,14
6881	Serviços bancários	13 335,21		12 599,50	200,82	151,79	263,96	119,14
69	Custos e perdas extraordinários	1 310 626,96	N/I	–	–	–	–	–

MAPA II

Custos com o pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada divisão do Munícipio, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos tal como fornecidos pelo Municipio e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

Secção	N.º Funcionários	Abonos
Órgãos Autarquia		
Orgãos Autarquia	7	178 824,18
Orgãos Autarquia Pessoal Contratado	59	713 128,67
Membros de Assembleia	2	19 708,50
Departamento de Administração Geral		
Serv.Admin.Financ. PQ	26	388 299,04
Cont.T.Res.Parcial	50	300 755,11
Departamento dos Serviços Técnicos		
Serv.Saúde Aguas e Saneamento	33	414 654,52
Serv. Obras Urban. Abast. PQ	55	751 008,25
S.Arm. Oficinas	2	32 606,14
Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo		
Serv. Acção Social	23	318 246,70

MAPA III

Amortizações

Para apuramento dos custos das amortizações começou-se por imputar o custo das amortizações às divisões de acordo com o critério adoptado e que se baseou na percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão.

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação			
			Taxa	Valor	Órgãos Autarquia	Departamento de Administração Geral	Departamento dos Serviços Técnicos	Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo
66221	Edifícios	29 494,98		27 867,73	444,18	335,72	583,83	263,52
66222	Outras construções	81 363,51		76 874,65	1 225,30	926,11	1 610,51	726,93
6623	Equipamento básico	260 952,23		246 555,37	3 929,84	2 970,26	5 165,30	2 331,45
6624	Equipamento de transporte	23 987,22		22 663,83	361,24	273,03	474,80	214,31
6625	Ferramentas e utensílios	2 671,43		2 524,05	40,23	30,41	52,88	23,87
6626	Equipamento administrativo	51 994,60		49 126,03	783,02	591,82	1 029,18	464,54
6628	Outras imobilizações corpóreas	11 889,34		11 233,40	179,05	135,33	235,34	106,22
6653	Outras construções e infra-estuturas	729 189,71		688 959,97	10 981,32	8 299,93	14 433,62	6 514,86

MAPA IV

Custos totais

Foi efectuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais e às Amortizações. Partindo do valor do custo por cada divisão calculou-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

Custos gerais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Órgãos Autarquia	59 390,30	0,55	27,30
Departamento de Administração Geral	44 888,53	0,42	20,63
Departamento dos Serviços Técnicos	78 061,39	0,73	35,88
Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo	35 234,34	0,33	16,19
Total	217 574,56		100,00

Amortizações

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Órgãos Autarquia	17 944,19	0,17	27,30
Departamento dos Serviços Técnicos	23 585,47	0,22	35,88
Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo	10 645,70	0,10	16,19
Total	65 737,98		100,00

MAPA V

Custos directos

Código Custo	Designação	Taxa	Valor
	Órgãos Autarquia		
	Departamento de Administração Geral		
	Departamento dos Serviços Técnicos		
	Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo		

MAPA VI

Custos indirectamente afectos

Custos totais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Orgãos Autarquia	77 334,49	0,72	27,30
Departamento de Administração Geral	58 451,15	0,55	20,63
Departamento dos Serviços Técnicos	101 646,86	0,95	35,88
Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo	45 880,04	0,43	16,19
Total	283 312,54		100,00

Custos directos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Orgãos Autarquia	–	–	0,00
Departamento de Administração Geral	–	–	0,00
Departamento dos Serviços Técnicos	–	–	0,00
Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo	–	–	0,00
Total	–		0,00

Custos directos indirectamente afectos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Órgãos Autarquia	77 334,49	0,72	27,30
Departamento de Administração Geral	58 451,15	0,55	20,63
Departamento dos Serviços Técnicos	101 646,86	0,95	35,88
Divisão da Cultura, Desporto, Educação e Turismo	45 880,04	0,43	16,19
Total	283 312,54		100,00

MAPA VII

Cálculo das taxas

A) Taxas gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para

exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma analise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o beneficio auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Municipio — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações — sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Urbanismo e Edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em três grandes grupos:

1 — Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Munícipio e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.

2 — Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Munícipio.

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capitulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflictam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas.

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) *TRIU* — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) *M*1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

c) *K*1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta 1/\beta 2) \times \beta 3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) *β*2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes (M2 × (1 + taxa crescimento).

c.3) *β*3 — Corresponde a seguinte ponderação:

$$PPI/(PPI + IMI + IMT)$$

d) *K*2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VIII do estudo.

e) *K*3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VIII do estudo.

f) *K*4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VIII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

Valor da TRIU

Quadro I

Zonamento por Áreas

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Indústria
Área Antiga	80,00 %	88,00 %	96,00 %	96,00 %
Área Consolidada.	100,00 %	110,00 %	120,00 %	120,00 %
Área de Expansão	120,00 %	132,00 %	144,00 %	144,00 %

Quadro II

Zonamento por Freguesias

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Indústria
Freguesia I	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %
Freguesia II	75,00 %	75,00 %	75,00 %	75,00 %
Freguesia III.	50,00 %	50,00 %	50,00 %	50,00 %

Quadro III

Tipologia

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Indústria
M e BH3p.	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %
BH+3p	125,00 %	125,00 %	125,00 %	125,00 %

C) Tabela de taxas

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis			Taxas			Articulação jurídica	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Incentivo	Desincentivo	Valor Actual	Valor Resultante	Base	Tabela Actual	Notas jurídicas
0,137	**RGTM**				–	–	–	–				–	–		–	–
	TÍTULO I				–	–	–	–					–			
	Taxas em geral				–	–	–	–					–			
	CAPÍTULO I				–	–	–	–				–	–		–	–
	Taxas pela apreciação de pedidos				–	–	–	–				–	–		–	–
	1. Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros actos:				–	–	–	–				–	–		–	–
	1.1. Licença de venda ambulante de lotarias. . .	15,00	B		2,05	–	8,25	10,30				5,72	10,30	Acto	Artigo 38.º, n.º 2.	(1) (2)
	1.2. Licença de arrumador de automóveis	15,00	B		2,05	–	8,25	10,30				5,72	10,30	Acto	Artigo 38.º, n.º 3.	(1) (2)
	1.3. Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes (acrescem as taxas previstas em 4., quando aplicável).	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				40,31 + 6,86 (p/dia)	20,60	Acto	Artigo 33.º, n.º 7.	(1) (2) (5)
	1.4. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados.							–								
	1.4.1. Para eventos promovidos por entidades com fins lucrativos.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				40,31 + 6,86 (p/dia)	41,20	Acto	Artigo 33.º, n.º 7.	(1) (2) (5)
	1.4.2. Para eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20	75,00 %			40,31 + 6,86 (p/dia)	10,30	Acto	Artigo 33.º, n.º 7.	(1) (2) (5)
	1.5. Licença do exercício da actividade de guarda-nocturno.	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				17,15	20,60	Acto	Artigo 38.º, n.º 1.	(1) (2)
	1.6. Licença especial de ruído							–								
	1.6.1. Até às 24H00	45,00	B		6,15	–	24,75	30,90				11,44 a 45,74	30,90	Acto	Artigo 39.º	(1) (2) (4)
	1.6.2. Depois das 24H00	45,00	B		6,15	–	24,75	30,90			3	11,44 a 45,74	92,70	Acto	Artigo 39.º	(1) (2) (4)
	1.7. Licença para exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20			3	57,18 a 98,34	123,60	Acto	Artigo 37.º, n.º 1.	(1) (2) (4)
	1.8. Licença para realização de acampamentos ocasionais.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20			3	5,72 (p/noite)	123,60	Acto	Artigo 38.º, n.º 4.	(1) (2) (4)
	1.9. Licença para realização de espectáculos desportivos ou divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (acrescem as taxas previstas em 4., quando aplicável).							–								
	1.9.1. Promovidas por entidades com fins lucrativos.	75,00	B		10,25	–	41,25	51,50			2	11,44 a 85,76 (p/dia)	103,00	Acto	Artigo 38.º, n.º 4.	(1) (2) (4) (5)

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis			Taxas			Articulação jurídica	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Incentivo	Desincentivo	Valor Actual	Valor Resultante	Base	Tabela Actual	Notas jurídicas
	1.9.2. Promovidas por entidades sem fins lucrativos.	75,00	B		10,25	–	41,25	51,50	75,00 %			11,44 a 85,76 (p/dia)	12,88	Acto	Artigo 38.º, n.º 4.	(1) (2) (4) (5)
	1.10. Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				NP	41,20	Acto	NP	(1) (2)
	1.11. Licença para uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho também designada por queimada.	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60		50,00 %		5,72 (p/fogueira)	10,30	Acto	Artigo 38.º, n.º 7.	(1) (2) (4)
	1.12. Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				11,44	41,20	Acto	Artigo 38.º, n.º 6.	(1) (2)
	1.13. Licença para actividade de realização de leilões.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				11,44 a 57,18	41,20	Acto	Artigo 38.º, n.º 8.	(1) (2) (4)
	1.14. Licença de veículos de táxi	240,00	B		32,78	–	132,00	164,78			2,5	343,53	411,95	Acto	Artigo 28.º	(1) (2) (4)
	1.15. Licença de exploração do domínio público.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				NP	41,20	Acto	NP	(1) (2) (6)
	1.16. Licença de utilização privativa do domínio público.	15,00	B		2,05	–	8,25	10,30				NP	10,30	Acto	NP	(1) (2) (6)
	1.17. Licença para fixação e inscrição de mensagens publicitárias.	15,00	B		2,05	–	8,25	10,30				NP	10,30	Acto	NP	(1) (2)
	1.18. Autorização para realização de venda ambulante.	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				NP	20,60	Acto	NP	(1) (2)
	1.19. Autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				NP	41,20	Acto	NP	(1) (2)
	1.20. Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais.	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				NP	20,60	Acto	NP	(1) (2) (5)
	1.21. Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afectas ao trânsito de veículos.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				NP	41,20	Acto	NP	(1) (2)
	1.22. Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				5,72	41,20	Acto	Artigo 1.º, n.º 4.	(1) (2)
	1.23. Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores.	10,00	B		1,37	–	5,50	6,87				NP	6,87	Acto	NP	(1) (2) (6)
	CAPÍTULO II				–	–	–	–				–	–		—	–
	Taxas pelo deferimento de pedidos				–	–	–	–				–	–		—	–
2.	Emissão de documentos administrativos				–	–	–	–				–	–		—	–
	2.1. Autos	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				8,58	20,60	Acto	Artigo 1.º, n.º 3.	(2) (6)
	2.2. Alvarás não especialmente contemplados noutros pontos desta Tabela	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				17,15	20,60	Acto	Artigo 1.º, n.º 5.	(2) (6)
	2.3. Certidões de documentos	20,00	B		2,73	–	11,00	13,73				2,29 a 11,44	13,73	Acto	Artigo 1.º, n.º 18.	(2) (6)

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis			Taxas			Articulação jurídica	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Incentivo	Desincentivo	Valor Actual	Valor Resultante	Base	Tabela Actual	Notas jurídicas
2.4. Autenticação de reproduções de documentos		20,00	B		2,73	–	11,00	13,73				2,29 a 11,44	13,73	Acto	Artigo 1.º, n.º 18.	(2) (6)
2.5. Termos de abertura e encerramento		10,00	B		1,37	–	5,50	6,87				5,22	6,87	Acto	Artigo 1.º, n.º 10.	(2) (6)
2.6. Termos de entrega de documentos		10,00	B		1,37	–	5,50	6,87				11,44	6,87	Acto	Artigo 1.º, n.º 11.	(2) (6)
2.7. Averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação.		20,00	B		2,73	–	11,00	13,73				5,72	13,73	Acto	Artigo 1.º, n.º 4.	(2) (6)
2.8. Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados.		20,00	B		2,73	–	11,00	13,73				5,72	13,73	Acto	Artigo 1.º, n.º 21.	(2) (6)
2.9. Cartão de vendedor ambulante e qiaisquer outros cartões de identificação.		30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				17,15	20,60	Acto	Artigo 33.º, n.º 2.	(1) (2) (6)
2.10. Atestados ou documentos análogos e confirmações.		20,00	B		2,73	–	11,00	13,73				5,72	13,73	Acto	Artigo 1.º, n.º 1.	(2) (6)
2.11. Rubricas em livros, processos e documentos		10,00	B		1,37	–	5,50	6,87				0,29 (p/rubrica)	6,87	Acto	Artigo 1.º, n.º 9.	(2) (6)
2.12. Horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços.		15,00	B		2,05	–	8,25	10,30				5,72	10,30	Acto	Artigo 1.º, n.º 23.	(2) (6)
2.13. Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores.		30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				NP	20,60	Acto	NP	(2) (6)
2.14. Reproduções simples e parte variável a acrescer à taxas prevista em 2.1. a 2.13, bem como em matéria de urbanização e edificação, sempre que haja reprodução de documentos:					–	–	–	–				–	–		—	–
2.14.1. Documentos: em formato A 4		0,10	B		0,01	–	0,06	0,07				0,23 a 22,87	0,07	Página	Artigo 1.º e 23.º	(2) (6)
2.14.2. Documentos: em formato A 3 ou superior		0,25	B		0,03	–	0,14	0,17				0,23 a 22,87	0,17	Página	Artigo 1.º e 23.º	(2) (6)
2.14.3. Documentos: extractos e plantas		1,00	B		0,14	–	0,55	0,69				0,23 a 22,87	0,69	Página	Artigo 1.º e 23.º	(2) (6)
2.14.4. Reproduções de documentos: em suporte digital.		15,00	B		2,05	—	8,25	10,30				0,23 a 22,87	10,30	Acto	Artigo 1.º e 23.º	(2) (6)
3. Prestação de serviços administrativos					–	–	–	–				–	–		—	–
3.1. Informações escritas		60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				NP	41,20	Acto	NP	(2).
3.2. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.		10,00	B		1,37	–	5,50	6,87				4,57	6,87	Acto	Artigo 1.º, n.º 1	(2).
3.3. Buscas e exames								–								
3.3.1. Com indicação prévia do ano de pesquisa pelo requerente.		20,00	B		2,73	–	11,00	13,73				NP	13,73	Acto	NP	(2).
3.3.2. Sem indicação prévia do ano de pesquisa pelo requerente.		60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				NP	41,20	Acto	NP	(2).
3.4. Efectivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.		30,00	B		4,10	–	16,50	20,60			5	101,20	103,00	Acto	Artigo 1.º, n.º 6.	(2).

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis			Taxas			Articulação jurídica	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Incentivo	Desincentivo	Valor Actual	Valor Resultante	Base	Tabela Actual	Notas jurídicas
	3.5. Efectivação de outros registos não referidos no número anterior.	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				NP	20,60	Acto	NP	(2).
	3.6. Vistorias e outras diligências não previstas nos números anteriores.	60,00	B		8,20	–	33,00	41,20				NP	41,20	Acto	NP	(2).
	4. Ocupação do domínio municipal				–	–	–	–				–	–	–	—	–
	4.1. Ocupações e utilizações em geral				–	–	–	–				–	–	–	—	–
	4.1.1. Ocupação do espaço aéreo	0,20	B		0,03	–	0,11	0,14				5,72 a 8,58 (p/ano)	0,14	m^2/dia ou ml/dia	Artigo 16.º e 26.º	(2) (3) (4) (6) (7)
	4.1.2. Ocupação do solo em matéria não conexa com urbanização e edificação.						–	–								
	4.1.2. *a*) Para instalação de estações, antenas ou quaisquer construções fixas de sistemas de telecomunicações.	0,20	B		0,03	–	0,11	0,14			3	MV	0,42	m^2/dia ou ml/dia	Artigo 16.º e 26.º	(2) (3) (4) (6) (7)
	4.1.2. b) Para outras instalações fixas de actividades com fins lucrativos.	0,15	B		0,02	–	0,08	0,10				MV	0,10	m^2/dia ou ml/dia	Artigo 16.º e 26.º	(2) (3) (4) (6) (7)
	4.1.2. c) Para usos sazonais e com equipamentos amovíveis.	0,10	B		0,01	–	0,06	0,07				MV	0,07	m^2/dia ou ml/dia	Artigo 16.º e 26.º	(2) (3) (4) (6) (7)
	4.1.3. Ocupação do subsolo	0,05	B		0,01	–	0,03	0,04				MV	0,04	m^2/dia ou ml/dia	Artigo 16.º e 26.º	(2) (3) (4) (6) (7)
	4.2. Utilização dos cemitérios municipais				–	–	–	–				–	–		—	–
	4.2.1. Inumações em covais	30,00	C		4,10	–	28,50	32,60				45,74	32,60	Acto	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.2. Inumações em jazigos	30,00	C		4,10	–	28,50	32,60				34,31	32,60	Acto	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.3. Ocupação de ossários municipais	20,00	C		2,73	–	19,00	21,73				17,15	21,73	Acto	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.4. Exumações	30,00	C		4,10	–	28,50	32,60				34,31	32,60	Acto	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.5. Trasladações	45,00	C		6,15	–	42,75	48,90				22,87	48,90	Acto	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.6. Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas.															
	4.2.6.1. para sepulturas temporárias.	10,00	C		1,37	–	9,50	10,87		50,00 %		571,77 a 1715,31	5,44	cada	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.6.2. para sepulturas até 100 anos	6,00	C		0,82	–	5,70	6,52				571,77 a 1715,31	6,52	cada	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.6.3. para jazigos até 100 anos	2,00	C		0,27	–	1,90	2,17			2	571,77 a 1715,31	4,34	m^2/ano	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.7. Utilização da capela	10,00	C		1,37	–	9,50	10,87				6,86	10,87	Dia	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.8. Depósito de caixões	15,00	C		2,05	–	14,25	16,30				13,72	16,30	Dia	Artigo 34.º	(2) (4) (6) (7)
	4.2.9. Outras utilizações dos cemitérios municipais.	15,00	C		2,05	–	14,25	16,30				NP	16,30	m^2/ano	N/A	(2) (4) (6) (7)

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis			Taxas			Articulação jurídica	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Incentivo	Desincentivo	Valor Actual	Valor Resultante	Base	Tabela Actual	Notas jurídicas
5.	Publicidade e propaganda comercial				–	–	–	–				–	–	–	—	–
5.1..	Afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e propaganda e suas renovações.				–	–	–	–				–	–		—	–
5.1.1.	Publicidade em anúncios, reclamos, frisos ou quaisquer dispositivos luminosos.	0,03	B		–	–	0,02	0,02			2	MV	0,04	m^2/dia ou ml/dia	Artigo 29.º	(2) (3) (4) (6) (7)
5.1.2.	Publicidade em anúncios, reclamos, vitrinas, montras ou quaisquer dispositivos não luminosos.	0,03	B		–	–	0,02	0,02				MV	0,02	m^2/dia ou ml/dia	Artigo 29.º	(2) (3) (4) (6) (7)
5.1.3.	Distribuição de panfletos, flyers, ou quaisquer impressos, por qualquer via.	10,00	B		1,37	–	5,50	6,87			2	MV	13,74	cada 100 exemp	Artigo 29.º	(2) (3) (4) (6) (7)
5.1.4.	Publicidade com fins comerciais em viaturas, reboques e semi-reboques.	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60			3	MV	61,80	viatura/ ano	Artigo 29.º	(2) (3) (4) (6) (7)
5.1.5.	Publicidade em viaturas, reboques e semi-reboques, com conteúdo promocional alusivo à actividade do respectivo proprietário.	30,00	B		4,10	–	16,50	20,60				MV	20,60	viatura/ ano	Artigo 29.º	(2) (3) (4) (6) (7)
					–	–	–	–				–	–		—	–
	RMUE															
	TÍTULO II				–	–	–	–					–			
	Taxas urbanísticas				–	–	–	–					–			
	CAPÍTULO I				–	–	–	–				–	–		—	–
	Taxas pela apreciação de pedidos				–	–	–	–				–	–		—	–
1.	Taxa devida pela apreciação de pedidos				–	–	–	–				–	–		—	–
1.1.	Operações de loteamento com discussão pública.	180,00	C		24,59	–	171,00	195,59				MV	195,59	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.2.	Operações de loteamento sem discussão pública.	120,00	C		16,39	–	114,00	130,39				MV	130,39	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.3.	Obras de edificação.															
1.3.1.	Relativas a obras de escassa relevância urbanística.	30,00	C		4,10	–	28,50	32,60				MV	32,60	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.3.2.	Relativas a outras obras de edificação . . .	120,00	C		16,39	–	114,00	130,39				MV	130,39	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.4.	Obras de demolição.	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20		50,00 %		MV	32,60	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.5.	Obras de urbanização	180,00	C		24,59	–	171,00	195,59				MV	195,59	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.6.	Operações de destaque	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20				MV	65,20	Acto	Artigos. 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis			Taxas			Articulação jurídica	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Incentivo	Desincentivo	Valor Actual	Valor Resultante	Base	Tabela Actual	Notas jurídicas
1.7.	Trabalhos de remodelação dos terrenos	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20				MV	65,20	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.8.	Constituição e alteração de propriedade horizontal.	45,00	C		6,15	–	42,75	48,90				28,59	48,90	Acto	Artigo 23.º, n.º 1	(1) (2) (3)
1.9.	Utilização de edifícios ou das suas fracções.	120,00	C		16,39	–	114,00	130,39				MV	130,39	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.10.	Alterações à utilização de edifícios ou das suas fracções.	45,00	C		6,15	–	42,75	48,90				MV	48,90	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.11.	Autorização de localização	30,00	C		4,10	–	28,50	32,60				NP	32,60	Acto	NP	(1) (2) (3)
1.12.	Prorrogações de prazo	30,00	C		4,10	–	28,50	32,60				MV	32,60	Acto	Artigos 4.º a 11.º	(1) (2) (3) (4) (7)
1.13.	Prestação de caução	30,00	C		4,10	–	28,50	32,60				NP	32,60	Acto	NP	(1) (2) (3)
1.14.	Recepção provisória e definitiva de obras de urbanização.	180,00	C		24,59	–	171,00	195,59				114,35	195,59	Acto	Artigo 17, n.º 7.	(1) (2) (3) (4) (7)
1.15.	Classificação de empreendimentos turísticos	180,00	C		24,59	–	171,00	195,59		50,00 %		NP	97,80	Acto	NP	(1) (2) (3)
1.16.	Registo de estabelecimento industrial	180,00	C		24,59	–	171,00	195,59		75,00 %		NP	48,90	Acto	NP	(1) (2) (3)
1.17.	Registo de alojamento local	180,00	C		24,59	–	171,00	195,59		50,00 %		NP	97,80	Acto	NP	(1) (2) (3)
1.18.	Averbamentos em matéria de urbanização e edificação.	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20				57,18	65,20	Acto	Artigo 23.º, n.º 1.	(1) (2) (3) (4) (7)
1.19.	Vistoria para marcação de alinhamentos de muros confinantes com a via pública.	30,00	C		4,10	–	28,50	32,60				2,29 (p. m linear)	32,60	Acto	Artigo 9.º, n.º 4.	(1) (2) (3) (4) (7)
1.19.1.	Parte variável a acrescer por cada metro linear ou fracção.	2,50	C		0,34	–	2,38	2,72				2,29 (p. m linear)	2,72	ml	Artigo 9.º, n.º 4.	(1) (2) (3) (4) (7)
1.20.	Outras vistorias em matéria de urbanização e edificação não contempladas no número anterior.	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20				NP	65,20	Acto	NP	(1) (2) (3) (4) (7)
1.21.	Depósito da ficha técnica de habitação	15,00	C		2,05	–	14,25	16,30				NP	16,30	Acto	NP	(1) (2) (3) (4) (7)
1.22.	Conclusão de obras inacabadas	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20		25,00 %		NP	48,90	Acto	NP	(1) (2) (3) (4) (7)
1.23.	Demolição, escavação e contenção periférica.	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20				NP	65,20	Acto	NP	(1) (2) (3) (4) (7)
1.24.	Construção da estrutura	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20				NP	65,20	Acto	NP	(1) (2) (3) (4) (7)
1.25.	Pedidos de Direito à Informação e outras informações escritas em matéria de urbanização e edificação.	30,00	C		4,10	–	28,50	32,60				NP	32,60	Acto	NP	(1) (2) (3) (4) (7)
1.26.	Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores.	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20				NP	65,20	Acto	NP	(1) (2) (3) (4) (7)
CAPÍTULO II					–	–	–	–				–	–		—	–
Taxas pelo deferimento de pedidos					–	–	–	–				–	–		—	–
2.	Taxa devida pelo deferimento				–	–	–	–				–	–		—	–

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis			Taxas			Articulação jurídica	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Incentivo	Desincentivo	Valor Actual	Valor Resultante	Base	Tabela Actual	Notas jurídicas
	2.1. Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com operações de loteamento e ou obras de urbanização.	120,00	C		16,39	–	114,00	130,39				NP	130,39	Acto	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.2. Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com obras de demolição.	60,00	C		8,20	–	57,00	65,20		50,00 %		NP	32,60	Acto	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.3. Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com obras de escassa relevância urbanística.	45,00	C		6,15	–	42,75	48,90				NP	48,90	Acto	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.4. Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com as demais pretensões.	90,00	C		12,29	–	85,50	97,79				NP	97,79	Acto	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.5. Parte variável a acrescer à taxas previstas em 2.1.				–	–	–	–				–	–		—	–
	2.5.1. Por área bruta de construção afecta a habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,10	C		0,01	–	0,10	0,11				NP	0,11	m^2	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.5.2. Por área bruta de construção afecta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração.	0,25	C		0,03	–	0,24	0,27				NP	0,27	m^2	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.6. Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão de alvarás de construção de obras de edificação.				–	–	–	–				–	–		—	–
	2.6.1. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação	1,00	C		0,14	–	0,95	1,09				NP	1,09	m^2	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.6.2. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outro uso que não habitação.	0,85	C		0,12	–	0,81	0,93				NP	0,93	m^2	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.7. Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão dos titulos constitutivos dos direitos inerentes a constituição de propriedade horizontal e suas alterações e a utilização de edifícios ou das suas fracções e suas alterações				–	–	–	–				–	–		—	–
	2.7.1. Por área bruta de utilização afecta a habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,10	C		0,01	–	0,10	0,11				NP	0,11	m^2	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.7.2. Por área bruta de utilização afecta a outro uso que não habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria.	0,20	C		0,03	–	0,19	0,22				NP	0,22	m^2	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.8. Emissão de autos, declarações, certidões e efectivação de registos em matéria de urbanização e edificação.	15,00	C		2,05	–	14,25	16,30				NP	16,30	Acto	NP	(1) (2) (3) (7)
	2.9. Informações escritas em matéria de urbanização e edificação.	15,00	C		2,05	–	14,25	16,30				NP	16,30	Acto	NP	(1) (2) (3)

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis			Taxas			Articulação jurídica	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Incentivo	Desincentivo	Valor Actual	Valor Resultante	Base	Tabela Actual	Notas jurídicas
2.10. Ocupação temporária do solo em matéria de urbanização e edificação.		0,10	C		0,01	–	0,10	0,11				MV	0,11	m2/dia ou ml/dia	Artigo 16.º e 26.º	(2) (3) (4) (6) (7)
2.11. Realização de infra-estruturas urbanísticas					–	–	–	–				–	Anexo I-A	Acto	—	–
2.12. Compensações Urbanísticas					–	–	–	–				–	Anexo I-B	Acto	—	–

(1) Taxa pela renovação de licenças e autorizações nos casos em que seja legalmente admitida é reduzida a metade nos casos previstos no artigo 32.º, n.º 2 do RGTM.
(2) Pode beneficiar de isenção total ou parcial (artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*) do RGTM).
(3) Pode beneficiar de pagamento em prestações (artigo 17.º do RGTM).
(4) Deixou de contemplar as distinções previstas na actual tabela por as mesmas carecerem de fundamento legal à luz do principio da equivalência consagrado no artigo 4.º, n.º 1 do RTL.
(5) Taxa eventualmente cumulável com a taxa devida pelo pedido de ocupação do dominio público e pela taxa devida pela ocupação do dominio público em caso de deferimento do pedido de ocupação.
(6) Taxa eventualmente cumulável com a taxa devida pela realização de outros pedidos.
(7) Taxa objecto de simplificação em matéria de distimções e subdistinções.

ANEXO II

Ficha de Liquidação

Declaração sobre compromisso de honra

… (*a*), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, que o pedido relativo a … (*b*), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contra-ordenação prevista e punida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (*c*) … (*d*)

Instruções de preenchimento:

(*a*) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.
(*b*) Indicação sumária da natureza da pretensão.
(*c*) Local e data
(*d*) Assinatura conforme documento de identificação.

Taxas pela apreciação de pedidos

Assinale com uma cruz as licenças, autorizações e outros actos pretendidos: … Valor
A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de … %
B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade
1.1 — Licença
[…]

ANEXO III

Modelo de Alvará

Alvará … (*a*) n.º … (*b*)
Câmara Municipal de … (*c*)
Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é emitido o alvará n.º … (*b*) em nome de … … (*d*), portador do … (*e*), que titula a … (*f*) atribuído por … (*g*).
Condições em que o direito conferido poderá ser exercido (*h*):

a) …;
b) …;

O direito que o presente alvará titula é válido pelo período de … (*i*), findo o qual o direito concedido caducará e não poderá ser exercido. O pedido de renovação do direito que o presente alvará titula deve ser efectuado até … (*j*).

Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respectivas.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos na legislação aplicável.

O … (*l*).

(selo branco em uso na autarquia)

Registado na Câmara Municipal de …, livro …, em …/…/…

O … (*m*).

Instruções de preenchimento

(*a*) Indicar, conforme o caso, o direito conferido.
(*b*) Indicar o número do alvará.
(*c*) Indicar o nome da câmara municipal.
(*d*) Nome ou denominação social do titular do alvará e respectiva morada ou sede.
(*e*) Identificação do documento de identificação e do número de contribuinte ou de pessoa colectiva, consoante o caso.
(*f*) Identificação sumária do direito conferido e da data da deliberação ou decisão que o conferiu.
(*g*) Indicar se a atribuição ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data (s).
(*h*) Indicação de eventuais condições ou condicionamentos impostos.

(*i*) Prazo de vigência.
(*j*) Período de renovação.
(*l*) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
(*m*) Indicação da categoria e nome do funcionário.

202997928

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5472/2010

Renúncia de Contrato

Faz-se público que por despacho da Sr.ª Vereadora, Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 22 de Janeiro de 2010, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Senhora Presidente da Câmara, por Despacho n.º 19/2009, proferido no dia 23 de Novembro de 2009, foi deferido o pedido de renúncia do contrato individual de trabalho, solicitado pelo Assistente Operacional (área funcional de Coveiro), Basílio Manuel da Silva Afonso, nos termos do art.º. 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 12 de Março de 2010.

Paços do Município de Palmela, 28 de Janeiro de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 29/2009, de 24/11).

302890812

Aviso n.º 5473/2010

Anulação de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 01 de Fevereiro de 2010, proferido no uso da competência que lhe foi delegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por Despacho n.º 19/2009, datado de 23 de Novembro, foi anulado o procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior (área funcional de Relações Publicas e Publicidade) (Proc. n.º 08.25/P/DRH/DRHO/2009) aberto por aviso n.º 12625/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 16 de Julho de 2009, em virtude de ter sido considerada suprida a carência de recursos Humanos na área.

Paços do Município de Palmela, 10 de Fevereiro de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

302944086

Declaração de rectificação n.º 519/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2033/2010 inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, 28 de Janeiro de 2010, rectifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê «por despacho da Sr. Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2008» deve ler-se «por despacho da presidente da Câmara de 30 de Novembro de 2009».

10 de Fevereiro de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302907806

Declaração de rectificação n.º 520/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2031/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, rectifica-se o mesmo. Assim onde se lê «por despacho da presidente da Câmara de 30 de Novembro de 2008» deve ler-se «por despacho da presidente da Câmara de 30 de Novembro de 2009».

10 de Fevereiro de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

302908292

Declaração de rectificação n.º 521/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2035/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, rectifica-se que onde se lê «por despacho da Sr. Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2008» deve ler-se «por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2009».

10 de Fevereiro de 2010. — O Director do Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302908227

Declaração de rectificação n.º 522/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2030/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, rectifica-se que onde se lê «por despacho da Sr. Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2008» deve ler-se «por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2009».

10 de Fevereiro de 2010. — O Director do Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302908268

Declaração de rectificação n.º 523/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2029/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, rectifica-se que onde se lê «por despacho da Sr. Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2008» deve ler-se «por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2009».

10 de Fevereiro de 2010. — O Director do Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302907709

Declaração de rectificação n.º 524/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2034/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro, rectifica-se o mesmo. Assim, onde se lê «por despacho da Sr. Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2008» deve ler-se «por despacho da Sr. Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2009».

Paços do Município de Palmela, 10 de Fevereiro de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302907863

Declaração de rectificação n.º 525/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2032/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, rectifica-se que onde se lê «por despacho da Sr. Presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2008» deve ler-se «por despacho da presidente da Câmara de 30 de Novembro de 2009».

10 de Fevereiro de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

302908179

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso n.º 5474/2010

Para os devidos efeitos se torna púbico que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando cumprimento à deliberação aprovada em minuta na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de Março de 2010, que a partir da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias úteis, se encontra em apreciação pública nesta Câmara Municipal, durante o horário normal de atendimento ao público, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor.

Durante esse período poderão os interessados consultar o Projecto do Regulamento em apreço nesta Câmara Municipal e em www.cm-penamacor.pt. Podem ainda os interessados, querendo, apresentar sugestões, durante o período de atendimento ao público (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00), nesta Câmara Municipal.

Penamacor, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor

Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º veio impor a adequação e compatibilização dos regulamentos municipais ao novo regime, dando cumprimento, designadamente, ao disposto no artigo 8.º da mencionada lei.

Do mesmo passo, o legislador veio expressamente consagrar diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico—tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e nesse sentido, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, acautelando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, que permitam a promoção de âmbito social e a qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir sobre as incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Face ao exposto, urge adequar ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o principal normativo respeitante a taxas municipais vigente no Município, isto é, o "Regulamento das Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Penamacor", bem como todas as normas regulamentares que prevêem taxas municipais, com vista a dotar o Município de Penamacor e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia.

Dando assim cumprimento ao regime legal referido, concretiza-se um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos, o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados e a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que se optou pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja, um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal solução assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei bem como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação quer pelos serviços, quer pelos sujeitos passivos.

Na mesma linha de continuidade e simplificação, optou-se ainda por incluir também no presente regulamento as taxas atinentes à realização de infra-estruturas urbanísticas e obras de edificação.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor resultou de um trabalho de apuramento da matriz de custos cujos referenciais se encontram detalhadamente expressos no Relatório de Fundamentação Económico-Financeira, que se encontra disponível para consulta nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor e que visa dar cumprimento às novas exigências legais através da ponderação, no cálculo das taxas, dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e investimentos realizados ou a realizar.

Sem prejuízo desse dever de fundamentação e do respeito pelo princípio da proporcionalidade, não pode o Município de Penamacor ignorar a conjuntura socioeconómica actual, particularmente nos seus preocupantes contornos concelhios.

Nesse sentido, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular privilegiou-se, numa clara opção de teor político, um critério de comparticipação social da autarquia relativamente ao custo das taxas, quer nos valores das taxas já existentes, quer nas novas taxas criadas.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigo 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro com as alterações posteriormente introduzidas, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente projecto de Regulamento e Tabela de, aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de Março de 2010 e que depois de publicado na 2.ª série do *Diário da República* para efeitos de submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá ser encaminhado pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e princípios orientadores

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento, bem como as Tabelas anexas, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, dos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei geral tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas, da lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua versão actualizada, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitas as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Penamacor, designadamente o seu âmbito de incidência, quantitativos, a respectiva liquidação, cobrança e o pagamento.

2 — A Tabela de Taxas do Município de Penamacor faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o Município de Penamacor.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, traduzem o custo da actividade pública, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município e respeitam a:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Penamacor;

c) Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Penamacor.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função de razões de ordem extra-fiscal, cuja natureza e intensidade justificam, em cada caso concreto, a derrogação do princípio da equivalência.

2 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

Artigo 7.º

Isenções de natureza geral

Estão isentas de taxas as entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

Artigo 8.º

Isenções e reduções de natureza específica

1 — Para além das isenções previstas no artigo anterior, consagram-se ainda, com vista ao apoio social dos vários estratos da população, isenções e reduções específicas definidas nos vários regulamentos municipais.

2 — Beneficiam de isenção das taxas previstas no Capítulo II, artigos 57.º e 58.º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, as entidades que a venham requerer:

a) para fins académicos, mediante a apresentação de documento justificativo da instituição de ensino;

b) as Juntas de Freguesia do Concelho, Empresas Municipais e Intermunicipais, CCDR, Bombeiros, Protecção Civil, GNR e elementos integrantes da Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 9.º

Requerimento e concessão

1 — As isenções e reduções referidas nos números que anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

2 — As isenções e reduções serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova da qualidade em que requer e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 10.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Penamacor é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — Quando o valor das taxas a liquidar for expresso em fracção de cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 11.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais previstas no presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — A liquidação das taxas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas Municipais;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

3 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento ou outra expressão equivalente e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

4 — A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

5 — A liquidação será notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas.

6 — Ao sujeito passivo assiste o direito de audição prévia relativamente à liquidação das taxas.

Artigo 12.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respectivos actos expressos, exceptuando os casos previstos em legislação especial.

Artigo 13.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços municipais promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, pelas formas legalmente admitidas, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que, findo aquele prazo, o não pagamento implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 19.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços municipais, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei civil e em legislação especial, o pagamento de taxas por dação em cumprimento e por compensação depende de requerimento do interessado e de deliberação favorável da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Momento de pagamento

1 — As taxas de obrigação única são pagas no momento em que é realizada a prestação pública e as taxas de natureza periódica nos prazos regulares, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação de competências, autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações

pretendido, bem como os factos e provas que fundamentam o pedido e ainda prestação de garantia idónea, quando exigível.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida ou a cobrança do valor em débito por recurso à via judicial.

6 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas pode ser condicionada à apresentação de garantia idónea a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiro, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida.

7 — Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

8 — O pagamento das prestações poderá ser efectuado até ao limite máximo de 24 prestações, a contar da data do deferimento do pedido.

9 — No caso de taxas urbanísticas ou de taxas que impliquem a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, os documentos de licença, autorização ou equivalentes só serão emitidos desde que seja apresentada garantia de igual valor ao montante em dívida, nos termos dos números 1 a 6 do presente artigo.

Artigo 17.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença, autorização ou similar, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa.

2 — Quando as taxas não são pagas presencialmente, as guias são emitidas após a recepção dos valores na tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Extinção do procedimento por falta de pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas que constituam débitos ao Município de Penamacor, vencem-se juros de mora à taxa legal de 1 % ao mês de calendário ou fracção, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o contribuinte obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas municipais implica a emissão das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, ou ainda a sua cobrança por recurso à via judicial.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas municipais. Nos casos previstos na lei ou regulamentos específicos aplicar-se-á o que aí estiver determinado;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima, no caso de pessoas singulares, é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes este valor, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *c*), o montante mínimo das coimas é de € 50,00 ou € 100,00 e o máximo de € 500,00 ou € 2.500,00, consoante se trate de pessoas singulares ou colectivas.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

Artigo 21.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 22.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento são automaticamente actualizados todos os anos, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, e de acordo com o índice de preços no consumidor, publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística), relativo aos últimos doze meses, à data de apresentação do Orçamento Municipal.

2 — Quando o valor do índice de preços no consumidor mencionado no número anterior for igual ou inferior a zero, não há lugar à actualização das taxas.

3 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 23.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei e os regulamentos específicos admitam a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 24.º

Assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do signatário do documento.

Artigo 25.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 26.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 27.º

Emissão da licença, autorização ou similar

1 — Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das Taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença, autorização ou similar, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto da licença ou da autorização, sua localização e características;
c) As condições impostas pela licença ou autorização;
d) O seu número de ordem;
e) A validade da licença ou autorização;

2 — O período de validade da licença, autorização ou similar pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.
3 — A renovação das licenças anuais deve ser requerida até 15 dias antes da data da respectiva caducidade, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças, autorizações ou similares

1 — Todas as licenças, autorizações ou similares concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças, autorizações ou similares que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29.º

Cessação das licenças, autorizações ou similares

As licenças, autorizações ou similares emitidas cessam nas seguintes situações:
a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo anterior;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento do pagamento de taxas devidas e ou das condições impostas no licenciamento ou autorização.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Compensação por danos patrimoniais

Sempre que se verifique a existência de prática dolosa na destruição ou danificação do património municipal, serão imputados aos prevaricadores, para além das coimas previstas na lei ou em regulamentos específicos, os custos de reposição ou reparação dos equipamentos municipais, acrescidos de 20 % para despesas administrativas.

Artigo 31.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Custos com peritagens

Os custos inerentes a trabalhos de peritagem não previstos no presente Regulamento são pagos de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e ainda na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, na lei das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais, conforme previsto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais.
2 — A vigência das taxas devidas pelo licenciamento industrial depende de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

Tabela de Taxas do Município de Penamacor

Anexo à Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
CAPÍTULO I	**Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**	
SECÇÃO I	**Loteamento e de obras de urbanização**	
Artigo 1.º	**Licenciamento de loteamentos e obras de urbanização**	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	160,00
2	Pedido de Reapreciação de loteamento e obras de urbanização	130,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	20,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de quatro	15,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	11,00
4.3	Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção, além dos 50 m^2	0,15
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 2.º	**Comunicação Prévia de loteamentos e obras de urbanização**	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	160,00
2	Pedido de Reapreciação de loteamento e obras de urbanização	130,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	20,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de quatro	15,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	11,00
4.3	Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção, além dos 50 m^2	0,15
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 3.º	**Licenciamento de loteamentos**	
1	Pedido de apreciação de loteamento	130,00
2	Pedido de Reapreciação de loteamento	110,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	15,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de quatro	15,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	10,50
4.3	Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção, além dos 50 m^2	0,15
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 4.º	**Comunicação Prévia de loteamentos**	
1	Pedido de apreciação de loteamento	130,00
2	Pedido de Reapreciação de loteamento	110,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	15,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de quatro	15,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	10,50
4.3	Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção, além dos 50 m^2	0,15
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 5.º	**Licenciamento de obras de urbanização**	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	100,00
2	Pedido de Reapreciação de obras de urbanização	75,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	12,50
4	Acresce ao referido no número anterior, outras utilizações — por cada m^2 ou fracção, além dos 50m^2	0,25
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 6.º	**Comunicação Prévia de obras de urbanização**	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	100,00
2	Pedido de Reapreciação de obras de urbanização	75,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	12,50
4	Acresce ao referido no número anterior, outras utilizações — por cada m^2 ou fracção, além dos 50 m^2	0,25
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 7.º	**Aditamentos aos Alvarás e Certidões de não Rejeição**	
1	Pedido de apreciação ou reapreciação de alteração à licença/comunicação prévia ou execução por fases depois da primeira	50,00
2	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	10,00
3	Aditamento à certidão, por deferimento expresso ou tácito	10,00
4	Acresce aos aditamentos:	
4.1	Por lote, para além de quatro	7,50
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	4,00
4.3	Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção, além dos 50 m^2	0,20
4.4	Por m^2 de área loteamento/Obras de urbanização alterada	0,03
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 8.º	**Averbamentos**	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	15,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	7,00
3	Acresce ao referido no número anterior:	
3.1	Por lote	2,00
3.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços	1,50
SECÇÃO II	**Trabalhos de Remodelação Terrenos**	
Artigo 9.º	**Licenciamento de Trabalhos de Remodelação de Terrenos**	
1	Pedido de apreciação	55,00
2	Pedido de Reapreciação	15,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	5,00
4	Acresce ao número anterior, por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro.	30,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 10.º	**Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos**	
1	Pedido de apreciação	55,00
2	Pedido de Reapreciação	15,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	5,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4	Acresce ao número anterior, por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro	30,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 11.º	**Licenciamento de Trabalhos de Escavação**	
1	Pedido de apreciação	55,00
2	Pedido de Reapreciação	15,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	5,00
4	Acresce ao número anterior, por cada m^3 ou fracção, para além de 100 m^3	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 12.º	**Comunicação Prévia de Trabalhos de Escavação**	
1	Pedido de apreciação	55,00
2	Pedido de Reapreciação	15,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	5,00
4	Acresce ao número anterior, por cada m^3 ou fracção, para além de 100 m^3	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	15,00
SECÇÃO III	**Obras de Edificação**	
Artigo 13.º	**Licenciamento de Obras de Edificação**	
1	Pedido de apreciação arquitectura	75,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura	50,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	25,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	20,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
6	Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção:	
6.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m^2 e 250 m^2	0,80
6.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m^2	0,85
6.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m^2	0,90
6.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50 m^2)	1,20
6.1.5	Armazéns, garagens, ou similares (quando pedido isolado acima dos100 m^2)	0,60
6.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando pedido isolado acima 25 m^2)	1,25
6.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m^2 ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m^2)	0,65
6.2	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
6.2.1	Confinante com a via pública (quando pedido isolado acima 25 m^2 alçado)	0,05
6.2.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100m^2 alçado)	0,10
6.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,08
7	Prazo — por cada mês ou fracção	18,00
Artigo 14.º	**Comunicação Prévia de Obras de Edificação**	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	100,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	70,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	10,00
4	Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção:	
4.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m^2 e 250 m^2	0,80
4.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m^2	0,85
4.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m^2	0,90
4.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50 m^2)	1,20
4.1.5	Armazéns, garagens, ou similares (quando pedido isolado acima dos100m^2)	0,60
4.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando pedido isolado acima 25 m^2)	1,25
4.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m^2 ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m^2)	0,60
4.2	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
4.2.1	Confinante com a via pública (quando pedido isolado acima 25 m^2 alçado)	0,05
4.2.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100 m^2 alçado)	0,10
4.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,08
5	Prazo — por cada mês ou fracção	18,00
Artigo 15.º	**Aditamentos aos Alvarás**	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	75,00
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	50,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	20,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção	
4.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m^2 e 250 m^2	0,55

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m^2	0,70
4.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m^2	0,55
4.1.4	Comércio e serviços, acima dos 50 m2	0,90
4.1.5	Armazéns, industrias ou similares, acima dos100 m^2	0,50
4.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos, por m^2 ou fracção	0,95
4.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m^2 ou fracção da fachada a modificar, acima de 10 m^2	0,35
4.2	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
4.2.1	Confinante com a via pública	0,03
4.2.2	Não confinante com a via pública	0,06
4.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame	0,04
5	Prazo — por cada mês ou fracção	18,00
Artigo 16.º	**Averbamentos**	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	15,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	7,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	1,50
Nota 1	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	
SECÇÃO IV	**Obras de Demolição**	
Artigo 17.º	**Licenciamento de Obras de Demolição**	
1	Pedido de apreciação do projecto de demolição/arquitectura	30,00
2	Pedido de apreciação de especialidades da demolição escavação e contenção periférica	20,00
3	Pedido de reapreciação dos projectos de obras de demolição, escavação e contenção periférica	30,00
4	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
5	Acresce ao referido no número anterior:	
5.1	Por piso adicional, do imóvel, ao piso térreo	10,00
5.2	Por m^2 de área do imóvel, acima dos 125 m^2	0,25
6	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 18.º	**Comunicação Prévia de Obras de Demolição**	
1	Pedido de apreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	30,00
2	Pedido de reapreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	20,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	10,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por piso adicional, do imóvel, ao piso térreo	3,50
4.2	Por m^2 de área do imóvel, acima dos 125 m^2	0,09
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
SECÇÃO V	**REAI (Regime de exercício da actividade industrial)**	
Artigo 19.º	**Licenciamento de Construções para Instalação de Actividade Industrial**	
1	Pedido de apreciação arquitectura	90,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura	75,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	35,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	30,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	1,50
7	Prazo — por cada mês ou fracção	30,00
Nota 2	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m^2 previstos no n.º 6.2 do artigo 13.º da secção III do presente capítulo.	
Artigo 20.º	**Comunicação Prévia de Construções para Instalação de Actividade Industrial**	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	130,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	100,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	10,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	1,50
5	Prazo — por cada mês ou fracção	30,00
Nota 3	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m^2 previstos no n.º 4.2 do artigo 14.º da secção III do presente capítulo.	
Artigo 21.º	**Aditamentos aos Alvarás**	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	100,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	75,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	15,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	2,00
Nota 4	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m^2 previstos no n.º 4.2 do artigo 15.º da secção III do presente capítulo.	
Artigo 22.º	**Registo para Instalação e Exploração de Estabelecimentos Industriais**	
	Pedido de registo	40,00
Artigo 23.º	**Averbamentos**	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	12,50
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	10,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	1,00
Nota 5	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	
Nota 6	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, a taxa do pedido de parecer dos serviços veterinários.	
SECÇÃO VI	**Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios de GPL < 50m^3, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	
Artigo 24.º	**Licenciamento de Obras e Instalação de Equipamentos**	
1	Pedido de apreciação arquitectura	250,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura	145,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	70,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	60,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	14,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	5,00
7	Prazo — por cada mês ou fracção	30,00
Nota 7	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m^2 previstos no n.º 6.2 do artigo 13.º da secção III do presente capítulo.	
Artigo 25.º	**Comunicação Prévia de Obras e Instalação de Equipamentos**	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	275,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	130,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	15,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	6,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	30,00
Nota 8	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m^2 previstos no n.º 4.2 do artigo 14.º da secção III do presente capítulo.	
Artigo 26.º	**Aditamentos aos Alvarás**	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	250,00
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	145,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	25,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	7,00
Nota 9	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m^2 previstos no n.º 4.2 do artigo 15.º da secção III do presente capítulo.	
Artigo 27.º	**Averbamentos**	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	22,50
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	20,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	1,70
Nota 10	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	
Nota 11	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o custo com os pareceres das EIC (Entidade inspectoras de instalações de combustíveis derivados de petróleo), acrescido de 10% para custas administrativas.	
Nota 12	É devida caução, aquando do licenciamento, pelo prazo do mesmo, para reposição das condições de segurança e remoção dos equipamentos no final da concessão. Sempre renovada a concessão deverá ser realizada a actualização das cauções.	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
SECÇÃO VII	**Outras Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**	
Artigo 28.º	**Taxas da AUGI (Áreas Urbanas de Génese Ilegal)**	
1	Pedido de legalização de obra ilegal	100,00
2	Pedido de Cedência de levantamento arquitectónico	275,00
3	Emissão da autorização de utilização pela AUGI	10,00
4	Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção:	
4.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m^2 e 250 m^2	1,00
4.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m^2	1,50
4.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m^2	1,00
4.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50 m^2)	1,50
4.1.5	Armazéns, garagens, ou similares (quando pedido isolado acima dos100 m^2)	1,10
4.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando pedido isolado acima 25 m^2)	1,30
4.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m^2 ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m^2)	0,50
4.2	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
4.2.1	Confinante com a via pública (quando pedido isolado acima 25 m^2 alçado)	0,10
4.2.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100 m^2 alçado)	0,20
4.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,12
Artigo 29.º	**Legalização de obras clandestinas**	
1	Pedido de legalização de obra ilegal	150,00
2	Emissão da autorização de utilização de obras clandestinas	10,00
3	Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção	
3.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m^2 e 250 m^2	1,00
3.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m^2	2,00
3.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m^2	1,00
3.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50 m^2)	2,00
3.1.5	Armazéns, garagens, ou similares (quando pedido isolado acima dos100 m^2)	1,30
3.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando pedido isolado acima 25 m^2)	1,50
3.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m^2 ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m^2)	0,60
3.2	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
3.2.1	Confinante com a via pública (quando pedido isolado acima 25 m^2 alçado)	0,10
3.2.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100 m^2 alçado)	0,20
3.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,15
Artigo 30.º	**Autorizações de utilização ou sua alteração de uso de edificações**	
1	Pedido de apreciação com obras e sem vistoria	20,00
2	Pedido de apreciação com obras e com vistoria	40,00
3	Pedido de apreciação sem obras	45,00
4	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	10,00
5	Acresce ao referido no número anterior:	
5.1	Por fogo ou unidade de ocupação, acima da primeira	20,00
5.2	Por cada m^2 de área bruta de construção ou fracção, acima dos 125 m^2	1,00
6	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DOSUA	50,00
Artigo 31.º	Autorizações de utilização ou sua alteração previstas em legislações específicas	
1	Pedido de apreciação	80,00
2	Emissão de Alvará de autorização de utilização, ou Licença de exploração, e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	10,00
3	Acresce ao referido no número anterior, por m^2:	
3.1	Comércio e serviços, acima dos 50 m^2	90,00
3.2	Armazéns, industrias ou similares, acima dos 100 m^2	80,00
4	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DOSUA	50,00
Nota 13	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Artigo 32.º	**Averbamento por legislação especifica**	
1	Pedido de averbamento	15,00
2	Averbamento	7,00
Artigo 33.º	**Emissão de alvarás de licença ou não rejeição de Comunicação Prévia parcial**	
1	Pedido de apreciação de parcial	30,00
2	Emissão de alvará de licença parcial, por deferimento expresso ou tácito	8,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 34.º	**Prorrogações**	
1	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para obras de urbanização, por mês ou fracção	30,00
2	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	30,00
3	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos ou em consequência da alteração da licença, por mês ou fracção	30,00
4	Prorrogação do prazo para a execução de outras operações urbanísticas em fase de acabamentos ou em consequência da alteração da licença, por mês ou fracção	30,00
5	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	30,00
6	Prorrogação do prazo para a execução de obras de demolição, por mês ou fracção	30,00
Artigo 35.º	**Licença especial relativa a obras inacabadas**	
1	Pedido de apreciação	30,00
2	Emissão de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	20,00
3	Emissão de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	18,00
4	Acresce, por cada mês ou fracção adicional	12,00
Artigo 36.º	**Informações Prévias**	
1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	165,00
2	Acresce ao número anterior por cada lote acima de 4	10,00
3	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de modelação de terrenos que impliquem alteração de topografia e não de destinem ao aproveitamento agrícola	60,00
4	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução ou ampliação	55,00
5	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos, de turismo de espaço rural e turismo da natureza	100,00
6	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de construções para instalação de actividade industrial	125,00
7	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios de GPL < 50 m^3	200,00
Artigo 37.º	**Outras Informações**	
1	Pedido de parecer sobre a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes	20,00
2	Pedido de parecer prévio de localização de pedreiras	75,00
3	Pedido de informação de carácter genérico — por escrito, por cada hectare ou fracção	30,00
4	Entrega de elementos para apreciação após requerimento inicial	20,00
Artigo 38.º	**Ocupação da via pública por motivo de obras**	
1	Pedido de apreciação	15,00
2	Resguardos com rede ou tapumes, que permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m^2 de superfície ocupada de cada piso	18,00
3	Resguardos com rede ou tapumes, que não permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m^2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso	18,00
4	Andaimes e respectivos sistemas de segurança de protecção, gruas, guindastes, tubos de descarga de entulho ou similares colocadas no espaço público ou que se projectam no espaço público, por cada mês ou fracção, em cada 10 m^2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso	30,00
5	Ocupação da via pública, com viaturas pelo motivo de obras, por cada mês ou fracção e por cada 10 m^2 ou fracção	10,00
6	Por m^2 ou fracção de superfície da via pública ocupada e ou obstruída (que impossibilite o seu uso rodoviário e ou pedonal), por cada dia ou fracção	0,50
Artigo 39.º	**Reposição de materiais da via pública**	
1	Procedimentos Administrativos	100,00
2	Por m^2 ou fracção de área intervencionada	22,00
Artigo 40.º	**Vistorias**	
1	Pedido de Vistoria de Edificações	30,00
2	Acresce ao número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção:	
2.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m^2 e 250 m^2	0,75
2.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m^2	1,10
2.3	Habitação colectiva, acima 125 m^2	0,75
2.4	Comércio e serviços, acima dos 50 m^2	1,20
2.5	Armazéns, industrias ou similares, acima dos100m^2	1,00
3	Pedido de vistorias para efeitos de redução de caução, recepção provisória ou definitiva de obra de urbanização	30,00
4	Acresce ao número anterior, por cada lote, acima de 4	7,50
5	Pedido de vistorias nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	70,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	1,00
7	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DOSUA	50,00
Nota 14	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Nota 15	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o custo com os pareceres das EIC (Entidade inspectoras de instalações de combustíveis derivados de petróleo), acrescido de 10 % para custas administrativas.	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 41.º	**Operações de destaque**	
1	Por pedido ou reapreciação	60,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	30,00
Artigo 42.º	**Operações de fraccionamento de prédios em parcelas rurais**	
1	Por pedido ou reapreciação	30,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	20,00
Artigo 43.º	**Constituição de prédio em propriedade horizontal**	
1	Por pedido ou reapreciação	70,00
2	Acresce ao número anterior, por cada fracção, fogo ou unidade de ocupação, acima de duas	30,00
3	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	8,00
Artigo 44.º	**Depósito da ficha técnica de habitação**	
1	Certificação do depósito	16,50
2	Emissão da 2.ª via da ficha técnica de habitação — certificação	16,00
Nota 16	Acresce ao número anterior, quando aplicável, o custo das cópias autenticadas ou autenticação.	
Artigo 45.º	**Outras certidões**	
1	Autenticação do Livro de obra:	7,50
2	Acresce ao número anterior por cada folha acima de 20	0,10
3	Autenticação de processos aprovados ou não rejeitados ou licenciados	3,00
4	Acresce ao número anterior por cada folha acima de 5	0,30
5	Fornecimento de Avisos	3,50
Artigo 46.º	**Segundas-Vias de alvará de licença, certidão de não rejeição e alvará de utilização**	
1	Pedido de 2.ª via de documentos	15,00
2	2.ª Via de documentos	5,00
Artigo 47.º	**Taxa RCD (Resíduos de construção e demolição)**	
1	Taxa RCD (Resíduos de construção e demolição)	30,00
2	Acresce ao número anterior por cada 5 m^3 de resíduos, acima de 5 m^3	17,00
Artigo 48.º	**Taxas de registo de alojamento local**	
1	Registo de alojamento local	20,00
2	Fornecimento de Placa "AL"	35,00
Artigo 49.º	**Fornecimento de colecções ou outras reproduções de processos, autenticadas, de empreitadas e aquisição de bens ou serviços, quando o seu custo não esteja especialmente previsto no programa de concurso**	
1	Pedido de Fornecimento	40,00
2	Acresce ao referido no número anterior por:	
2.1	Por face — formato A4	0,06
2.2	Por face — formato A3	0,08
Artigo 50.º	**Pedido de declaração de não existência de projecto ou cópias para efeitos de IMI**	
1	Pedido por artigo matricial, nome e ano	8,00
2	Acresce por cada artigo matricial, nome e ano	3,00
3	Emissão da declaração negativa.	6,00
Artigo 51.º	**Outras Taxas**	
1	Pedido de demarcação de lotes	210,00
2	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima do hectare.	0,02
3	Pedido de levantamento topográfico, por cada 150 m^2 ou fracção	90,00
CAPÍTULO II	**Taxas de Serviços Administrativos**	
Artigo 52.º	**Prestação de serviços e concessão de documentos não especificados**	
1	Alvarás, não especialmente contemplados	2,20
2	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada.	2,20
3	Autos ou termos de qualquer espécie — cada	9,00
4	Certidões de teor, por cada lauda ainda que incompleta	17,00
5	Emissão de pareceres ou pedido de parecer externo, não especialmente contemplados — cada	1,30
6	Averbamento de documentos, não especialmente contemplados	25,00
Artigo 53.º	**Buscas**	
1	Busca por nome e ano	3,30
2	Acresce por cada nome e ano.	3,25

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 54.º	**Cópias ou impressões simples**	
1	Por face — formato A4 a preto e branco	0,06
2	Por face — formato A4 a cores	0,10
3	Por face — formato A3 a preto e branco	0,08
4	Por face — formato A3 a cores	0,12
5	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	3,00
6	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia, ou vegetal	10,00
7	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	4,00
8	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia ou vegetal	10,00
9	Cópia de tamanhos superiores a preto e branco, no exterior	3,00
10	Cópia de tamanhos superiores a cores, no exterior	4,00
Nota 17	Acresce aos números anteriores os encargos externos com as cópias, acrescidos de 10% para despesas administrativas.	
Artigo 55.º	**Cópias ou impressões autenticadas e 2.ª vias de documentos não especificados**	
1	Por face — formato A4 a preto e branco	1,50
2	Por face — formato A4 a cores	1,60
3	Por face — formato A3 a preto e branco	1,55
4	Por face — formato A3 a cores	1,65
5	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	4,00
6	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia ou vegetal	12,00
7	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	5,00
8	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia ou vegetal	12,00
Nota 18	Acresce aos números anteriores os encargos externos com as cópias, acrescidos de 10% para despesas administrativas.	
Artigo 56.º	**Autenticação de documentos**	
1	Por face — formato A4	2,15
2	Por face — formato A3	2,20
Artigo 57.º	**Cedência Plantas topográficas de localização, de qualquer escala, em formato digital**	
	Pedido plantas topográficas	5,00
Artigo 58.º	**Extractos de planos de ordenamento do território ou de plantas de síntese da operação de loteamento, em qualquer escala em suporte informático, por folhas**	
1	Pedido plantas topográficas	5,00
2	Acresce ao pedido, se impressão:	
2.1	Por face — formato A4 a preto e branco	0,01
2.2	Por face — formato A4 a cores	0,06
2.3	Por face — formato A3 a preto e branco	0,02
2.4	Por face — formato A3 a cores	0,07
2.5	Cópia de tamanhos superiores a preto e branco por mt comprimento ou fracção	
Artigo 59.º	**Horários de estabelecimentos**	
1	Pedido de fixação de horário ou 2.ª via de horário	16,30
2	Pedido de prolongamento de horário	16,30
Artigo 60.º	**Outros serviços ou actos de natureza burocrática, não especialmente contemplados**	
1	Registo de documento avulso	2,15
2	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ou legalmente instituída	2,20
Nota 19	Acresce em caso de emissão de documentos os valores previstos neste capítulo.	
Artigo 61.º	**Outras vistorias não especialmente previstas**	
	Pedido de Vistoria	50,00
Nota 20	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 10% de custas administrativas.	
Nota 21	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 62.º	**Licenciamento de ruído — Licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro**	
1	Pedido de apreciação individualizado ou no âmbito do processo de obras	10,00
2	Licença para a realização de espectáculos e divertimentos públicos, por deferimento expresso ou tácito	2,50
3	Acresce ao número anterior:	
3.1	Por dia	0,50
3.2	Por semana ou fracção	2,00
4	Licença para a realização de obras, por deferimento expresso ou tácito:	3,00
5	Acresce ao número anterior:	
5.1	Por semana ou fracção	0,50

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
5.2	Por mês ou fracção	2,00
6	Licença para outros fins, por deferimento expresso ou tácito	5,00
7	Acresce ao número anterior:	
7.1	Por semana ou fracção	0,60
7.2	Por mês ou fracção	2,50
Artigo 63.º	**Ocupação do espaço aéreo na via pública**	
1	Alvará de Licenciamento de Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados nos edifícios, até 3 m^2	13,00
2	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima dos 3 m^2	4,35
Nota 22	Acresce ao número anterior, em caso de publicidade, as respectivas taxas.	
3	Ocupação do espaço aéreo com fios, cabos ou outros dispositivos de natureza e fim atravessado, ou projectando-se na via pública: por mt linear ou fracção, até 100 mts e por ano	20,00
4	Acresce ao número anterior, por cada 100 mts ou fracção, acima dos 100 mts	15,00
Artigo 64.º	**Ocupações da via pública com bombas abastecedoras**	
1	Bombas ou aparelhos de combustíveis líquidos instalados ou abastecendo na via pública/espaço público, incluindo respiros — por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	325,70
2	Bombas ou aparelhos ou tomadas de ar ou água instalados ou abastecendo na via pública/espaço público, incluindo respiros — por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	32,60
3	Bombas volantes abastecendo na via pública/espaço público, incluindo respiros — por bomba e por ano ou fracção	65,15
4	Outros aparelhos ou equipamentos necessários ao funcionamento das bombas, na via pública/espaço público — por m^2 ou fracção e por ano ou fracção	12,50
Artigo 65.º	**Ocupações diversas da via pública, nomeadamente esplanadas, maquinas de diversão, exposições, mobiliário urbano particular**	
1	Emissão de documento de licenciamento	2,00
2	Acresce ao número anterior na ocupação de via pública, no solo ou no subsolo, por m^2 ou fracção (ou mt linear nas infra-estruturas) e por mês ou fracção	2,20
Artigo 66.º	**Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo**	
1	Pedido de licença para construções ou instalações no solo	15,00
2	Alvará de licença de construções ou instalações especiais no solo	20,00
3	Acresce ao número anterior:	
3.1	Depósitos subterrâneos, não especialmente contemplados no Regulamento de Urbanização e edificação, por cada m^2 ou fracção acima de 5 m^2	20,00
3.2	Pavilhões, quiosques, roulottes e outras instalações similares, por cada m^2 ou fracção acima de 12 m^2	12,50
3.3	Outras construções ou instalações não previstas nos números anteriores, por m^2 ou fracção acima de 5 m^2	15,00
4	Pedido de licença de construções ou instalações especiais no subsolo	30,00
5	Alvará de licença de construções ou instalações especiais no subsolo	5,00
6	Acresce ao número anterior:	
6.1	Postos de transformação, cabines eléctricas, de gás e semelhantes, por m^2 ou fracção	7,50
6.2	Tubos, condutas, cabos, fios e semelhantes, por metro linear ou fracção	1,00
Artigo 67.º	**Recintos de espectáculos e divertimentos públicos itinerantes ou improvisados**	
1	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por deferimento expresso ou tácito	7,50
2	Emissão de licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística, por deferimento expresso ou tácito	5,00
3	Acresce aos números anteriores, pela ocupação de espaço público por m^2 ou fracção e por mês	0,02
Nota 23	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de Espectáculos de natureza desportiva e divertimento público.	
Nota 24	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de Ruído.	
4	Pedido de Vistoria	15,00
5	Acresce ao número anterior, por m^2 ou fracção, acima dos 250 m^2 de área ocupação	0,03
Nota 25	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Nota 26	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 68.º	**Licenciamento de Estações de radiocomunicações e respectivos acessórios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro**	
1	Pedido de apreciação	60,00
2	Licença de infra-estrutura de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por deferimento expresso ou tácito	12,50
3	Acresce ao número anterior, ou ao pedido quando exista infra-estrutura licenciada, por cada unidade de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, para além da primeira, na mesma infra-estrutura	50,00
4	Acresce a cada estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por cada ano	70,00
Artigo 69.º	**Licença de condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas**	
	Renovação licença de condução	9,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 70.º	**Licenciamento de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros — táxis**	
1	Licença de automóveis de aluguer ou transportes de passageiros — táxi	325,00
2	Averbamento, de veículo licenciado para a actividade	13,00
3	2.ª via da licença de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros — táxis	10,00
4	Substituição de veiculo licenciado para a actividade	13,00
5	Transmissão de propriedade de licença	13,00
Artigo 71.º	**Licenciamento de Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**	
1	Pedido de Licenciamento, quando não inserido em licenciamento de obras de edificação, ou comunicação prévia	15,00
2	Alvará de construção ou alteração	10,00
Artigo 72.º	**Inspecção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**	
	Inspecção e re-inspecção	4,50
Nota 27	Acresce ao número anterior os encargos com o ISQ.	
Artigo 73.º	**Alteração da cobertura vegetal em zona não urbanizável**	
	Licenciamento para plantação ou corte de árvores	30,00
Artigo 74.º	**Licenciamento de actividade de Guarda Nocturno**	
1	Pedido de licenciamento	10,50
2	Pedido de Renovação	12,00
3	Emissão ou renovação do Alvará de Licença de Actividade de Guarda Nocturno	7,50
Artigo 75.º	**Exercício da actividade de arrumadores de automóveis**	
1	Emissão de alvará de licença da Actividade de arrumadores de automóveis	4,35
2	Pedido de Renovação de licença, emissão de 2.as vias ou averbamentos	4,35
Artigo 76.º	**Acampamentos ocasionais**	
1	Licenciamento do acampamento ocasional	4,35
2	Acresce ao número anterior por cada dia ou fracção	0,50
Nota 28	Acresce ao pedido de licenciamento, quando aplicável, os encargos com pareceres do PNSE.	
Artigo 77.º	**Exploração de máquinas de diversão**	
1	Pedido de registo de Máquina de Diversão	48,75
2	Pedido de 2.ª Via Registo ou de Averbamento, substituição de tema(s) de jogo(s), transferência de local ou de renovação de licença	24,75
3	Registo de Máquina de Diversão ou emissão 2.ª via do titulo de registo	44,10
4	Averbamento por transferência de propriedade ou local, ao registo, por renovação de licença	24,90
5	Pedido de Licenciamento de Exploração de máquinas de diversão	64,05
6	Renovação de licença Anual	64,05
Artigo 78.º	**Espectáculos de natureza desportivas e divertimentos públicos**	
1	Licenciamento de realização de actividades desportivas	14,20
2	Licenciamento de realização de divertimentos públicos	12,00
Nota 29	Acresce aos números anteriores, nos pareceres ou vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Artigo 79.º	**Agência de venda de bilhetes para espectáculos**	
1	Licenciamento de Agência de Venda de Bilhetes para Espectáculos.	1,10
2	Renovação de Alvará de Agência de Venda de Bilhetes para Espectáculos	1,10
Artigo 80.º	**Fogueiras, queimadas, foguetes e fogo de artifício**	
1	Licenciamento, autorização ou informação de fogueiras, queimadas, foguetes e fogo de artifício	1,10
2	Licenciamento, autorização ou informação de fogueiras populares	5,50
Artigo 81.º	**Exercício da actividade de realização de leilões**	
1	Licença para a realização de leilões com fins lucrativos	25,45
2	Licença para a realização de leilões sem fins lucrativos	5,50
Artigo 82.º	**Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem**	
1	Pedido de licenciamento para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	30,00
2	Acresce ao número anterior por cada m^2 ou fracção, acima 125 m^2	0,25
Nota 30	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Nota 31	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 83.º	**Serviços Veterinários**	
1	Canídeos — Taxa da eutanásia	7,50

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
2	Inspecção a viaturas de transporte de animais	10,00
3	Outras inspecções a viaturas	7,50
Artigo 84.º	**Licenciamento de actividades não especialmente previstas**	
1	Pedido de licenciamento de Actividades não especialmente previstas	50,00
2	Pedido de Renovação de Actividades não especialmente previstas	30,00
CAPÍTULO III	**Taxas do Regulamento de Cemitérios**	
Artigo 85.º	**Inumação em covais**	
1	Sepulturas temporárias (uma profundidade)	110,00
2	Sepulturas perpétuas (uma profundidade)	110,00
3	Acresce aos números anteriores, por cada profundidade adicional	60,00
Artigo 86.º	**Inumação em Mausoléus e Jazigos**	
	Inumação em Mausoléus e Jazigos	20,00
Artigo 87.º	**Ocupação de Mausoléus e Jazigos**	
1	Ocupação em Mausoléus ou Jazigos Privados, por urna	7,00
2	Ocupação em Mausoléus ou Jazigos Municipais, com carácter permanente, por urna	155,00
3	Ocupação de Mausoléu ou Jazigo, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	10,00
Artigo 88.º	**Ocupação de Ossários e Gavetões Municipais**	
1	Ocupação de Gavetão, com carácter permanente	175,00
2	Ocupação de Gavetão, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	7,50
3	Ocupação de Ossário, com carácter permanente	75,00
4	Ocupação de Ossário, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	6,50
Artigo 89.º	**Exumação**	
1	Exumação, em campa com uma profundidade	85,00
2	Acresce aos números anteriores, por cada profundidade adicional	70,00
Artigo 90.º	**Trasladação**	
1	Transladação para Ossário	20,00
2	Transladação para Mausoléu ou Jazigo	22,50
3	Transladação para Sepultura	20,00
Nota 32	Acresce ao número anterior, nos casos de Exumação, Inumação e Ocupação de capela/Mausoléu Jazigo/Ossário, as respectivas taxas.	
Nota 33	Acresce ao número anterior a taxa prevista na Inumação.	
Artigo 91.º	**Pedido de Embelezamento/Revestimento de Coval**	
1	Pedido de Embelezamento/Revestimento de Coval	5,00
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Abaulamento/Arrelvamento	7,00
2.2	Colocação de cruz	3,50
2.3	Colocação de floreira	4,50
2.4	Colocação de epitáfio	3,50
2.5	Assentamento da pedra tumular, na vertical	7,00
2.6	Construção de campas simples (pedra tumular gravada com vaso para flores ao fundo)	12,50
2.7	Construção de campas ornamentadas com esculturas e outros adornos em altura	20,00
Artigo 92.º	**Concessão de terrenos**	
1	Para sepulturas perpétuas	650,00
2	Para mausoléus e jazigos (2,5mt × 2,5mt) — 6,25 m^2	1.300,00
3	Acresce ao número anterior por cada m^2 ou fracção, para além de 6,25 m^2	130,00
Nota 34	Construção de jazigos e mausoléus por m^2 ou fracção — aplica-se as taxas previstas no regulamento de obras particulares.	
Artigo 93.º	**Averbamentos em alvarás de concessão de terreno em nome de um novo proprietário**	
1	Pedido de averbamento de sepulturas/ossários	18,50
2	Pedido de averbamento de Mausoléus ou Jazigos	18,50
CAPÍTULO IV	**Regulamento de Mercados e Feiras e de Venda Ambulante**	
Artigo 94.º	**Taxa pela Utilização de Loja /Banca/Terrado no Mercado Municipal**	
1	Utilização de Lojas, por cada mês ou fracção	43,40
2	Utilização de Lojas Grandes/Talhos, por cada mês ou fracção	54,30
3	Utilização de Bancas, por cada mês ou fracção	27,15
4	Utilização de Bancas, por cada dia ou fracção	3,25

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
5	Acresce ao número anterior por cada dia além do 1.º	2,25
6	Utilização de Banca de Peixe, por cada mês ou fracção	27,15
7	Utilização de Banca de Peixe, por cada dia ou fracção	3,25
8	Acresce ao número anterior por cada dia além do 1.º	3,25
9	Ocupação de Terrado, por 10 m^2 ou fracção e por mês ou fracção:	
9.1	Terrado dentro do mercado municipal	4,40
9.2	Terrado no exterior do mercado municipal, incluiu utilização de veículos	4,40
Artigo 95.º	**Taxa pela Utilização de Terrado na Feira Quinzenal**	
1	Utilização de Terrado na Feira Quinzenal, por semestre até 10 m^2	27,15
2	Acresce ao número anterior, por cada 10 m^2 ou fracção e por cada semestre	3,35
Artigo 96.º	**Taxa pela Utilização de Câmara frigorifica**	
1	Utilização de Câmara frigorifica, por cada dia ou fracção	2,15
2	Utilização de Câmara frigorifica, por cada mês ou fracção	27,50
Artigo 97.º	**Licenciamento de Viatura p/ Venda Ambulante**	
1	Pedido de licenciamento	8,00
2	Emissão de Alvará de licença de Venda Ambulante	2,00
3	Pedido de Averbamento do licenciamento	6,00
4	Acresce ao licenciamento, nas vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município	20,00
Artigo 98.º	**Cartões de Venda Ambulante**	
1	Pedido de emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante	8,00
2	Pedido de emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — para além do primeiro	1,50
Artigo 99.º	**Vendedor ambulante de lotaria**	
	Pedido de licenciamento da Actividade de Venda Ambulante de Lotaria	5,00
CAPÍTULO V	**Taxas do Regulamento de Publicidade**	
Artigo 100.º	**Publicidade**	
1	Licenciamento de Publicidade	15,00
2	Renovação licenciamento de Publicidade	10,00
Nota 35	Em caso do elemento de publicidade ter uma saliência superior a 20 cm ao plano da fachada do edifício, relativamente ao arruamento, deverão ser aplicadas as taxas relativas à ocupação do espaço aéreo de domínio público.	
Artigo 101.º	**Publicidade Sonora**	
1	Licenciamento de Publicidade Sonora	10,00
2	Acresce ao número ao licenciamento, por cada mês ou fracção, para além do primeiro	3,25
Artigo 102.º	**Taxa de publicidade pela poluição ambiental/visual**	
1	Taxa pela publicidade em painéis luminosos ou directamente iluminados, anúncios luminosos ou electrónicos e em lonas iluminadas, por cada mês ou fracção	5,45
2	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima do primeiro	1,90
3	Taxa pela publicidade em painéis não luminosos, anúncios não luminosos ou em lonas, por cada mês ou fracção	5,45
4	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima do primeiro	1,90
5	Taxa pela publicidade em toldos, palas, mupis ou elementos semelhantes, por cada mês ou fracção	8,15
6	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima do primeiro	1,90
7	Taxa pela publicidade em Molduras, chapas, placas e tabuletas, por cada mês ou fracção	8,15
8	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima do primeiro	0,80
CAPÍTULO VI	**Taxas dos Serviços de Abastecimento Público**	
Artigo 103.º	**Higiene e salubridade**	
1	Limpezas de fossas ou colectores domésticos	
2	Serviço de Limpeza de Fossas ou Colector de Esgoto, por hora ou fracção	30,00
Artigo 104.º	**Abastecimento público**	
1	Contrato de abastecimento público de água, saneamento e RSU's	12,50
2	Averbamento ao contrato de abastecimento público	5,00
3	Abastecimento de água:	
3.1	Ensaio de canalizações da rede predial, por ligação prevista à rede	7,00
3.2	Ligação de contador de água	18,00
3.3	Restabelecimento de contador de água	18,00
3.4	Desligação de abastecimento de água	7,00
3.5	Interrupção de abastecimento de água	15,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
3.6	Transferência de local de contador	55,00
3.7	Pedido de verificação de contador	12,00
Nota 36	Acresce ao número anterior o custo da aferição cobrado pela entidade certificada.	
Nota 37	Em caso de aferição positiva as taxas cobradas pelo pedido de verificação e aferição do contador serão ressarcidas.	
CAPÍTULO VII	**Taxas de Recintos Desportivos, Culturais e de Lazer**	
Artigo 105.º	**Parque de Campismo**	
1	Pela utilização diária — crianças dos 7 aos 12 anos	1,80
2	Pela utilização diária — maiores de 12 anos	2,90
3	Acresce aos números anteriores, por cada dia ou fracção:	
3.1	Tenda ou canadiana	1,50
3.2	Tenda familiar e auto tenda	1,80
3.3	Roulottes	2,40
3.4	Auto caravana	3,00
3.5	Automóvel	1,80
3.6	Moto ou moto 4	1,05
Nota 38	Em caso de utilização de electricidade, são acrescidas em 50 % as taxas previstas nos números 3.1 a 3.4.	
Nota 39	As instituições públicas e associações sem fins lucrativos usufruem de uma redução de 50 % no valor das taxas.	
Artigo 106.º	**Piscina Municipal Descoberta**	
1	Utilização diária — menores de 6 anos	isentos
2	Utilização diária — dos 7 aos 12 anos	1,20
3	Utilização diária — dos 13 aos 16 anos	1,80
4	Utilização diária — maiores de 16 anos com cartão jovem	1,80
5	Utilização diária — maiores de 16 anos sem cartão jovem	2,40
Artigo 107.º	**Piscina Municipal Coberta**	
1	Cartão de Utente	6,00
2	2.ª via de cartão de utente	4,35
3	Entradas em regime livre:	
3.1	Crianças até aos 6 anos, quando acompanhadas por adulto responsável devidamente inscrito	isentos
3.2	Acresce ao número anterior, por cada hora além da 1.ª	isentos
3.3	Crianças dos 6 aos 15 anos	1,80
3.4	Acresce ao número anterior, por cada hora além da 1.ª	1,20
3.5	Maiores de 15 anos	3,00
3.6	Acresce ao número anterior, por cada hora além da 1.ª	1,80
3.7	Cartão de utilização mensal — crianças dos 6 aos 15 anos	1,10
3.8	Cartão de utilização mensal — maiores de 15 anos	30,15
4	Aulas de Natação/Hidroginástica:	
4.1	Mensalidade para Crianças dos 6 aos 35 meses, com acompanhante — 1 aula semanal	15,70
4.2	Mensalidade para Crianças dos 6 aos 35 meses, com acompanhante — 2 aulas semanais	18,10
4.3	Mensalidade para Crianças dos 6 aos 35 meses, com acompanhante — 3 aulas semanais	24,10
4.4	Mensalidade para crianças entre os 3 anos e os 13 anos e maiores de 54 anos — 1 aula semanal	12,05
4.5	Mensalidade para crianças entre os 3 anos e os 13 anos e maiores de 54 anos — 2 aulas semanais	15,70
4.6	Mensalidade para crianças entre os 3 anos e os 13 anos e maiores de 54 anos — 3 aulas semanais	20,50
4.7	Mensalidade para nadadores entre os 14 anos e os 54 anos — 1 aula semanal	12,05
4.8	Mensalidade para nadadores entre os 14 anos e os 54 anos — 2 aulas semanais	18,10
4.9	Mensalidade para nadadores entre os 14 anos e os 54 anos — 3 aulas semanais	24,10
5	Cedência de instalações:	
5.1	Cedência de instalações, para clubes de natação federados, com máximo de 10 nadadores, por hora ou fracção	5,85
5.2	Cedência de instalações, para entidades sem fins lucrativos, com máximo de 10 nadadores, por hora ou fracção	18,10
5.3	Cedência de instalações, para outros grupos organizados, com máximo de 10 nadadores, por hora ou fracção	30,15
Artigo 108.º	**Instalações desportivas municipais**	
1	Cedência Mensal do Estádio Municipal de Penamacor, com uma hora ou fracção por semana	27,15
2	Cedência Mensal do Pavilhão Gimnodesportivo, com uma hora ou fracção por semana	27,15
3	Cedência Pavilhão Gimnodesportivo, por cada hora ou fracção	10,00
4	Cedência Mensal da pista de desportos motorizados, por cada dia ou fracção	30,15
Nota 40	As instituições públicas e associações sem fins lucrativos usufruem de uma redução de 50 % no valor das taxas do presente artigo.	
Nota 41	A Câmara Municipal pode isentar as associações federadas, do concelho de Penamacor, das taxas do presente artigo.	
Nota 42	Os residentes e as instituições do concelho de Penamacor usufruem de uma redução de 10 % nas taxas previstas no Capítulo VII.	

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 215/2010

Projecto de Regulamento

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública O Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência de Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo, aprovado pelo Executivo em reunião ordinária de 05 de Fevereiro de 2010, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 118.º do Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* dirigir as suas sugestões ao referido projecto de alteração.

O Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência de Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo encontra-se disponível para consulta na Loja do Munícipe de Pinhel, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente, e no site da Município em www.cm-pinhel.pt.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados em locais de costume.

Paços do Concelho de Pinhel, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Luís Monteiro Ruas*.

Projecto de regulamento de atribuição de subsídios de frequência de educação pré-escolar e primeiro ciclo

Preâmbulo

Com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, foram transferidas para os municípios diversas competências e encargos no domínio da educação, nomeadamente na acção social escolar, ao nível do pré-primário e do primeiro ciclo.

Considerando assim, que se impõe regulamentar as competências que foram atribuídas aos Municípios nesta área, nomeadamente, no domínio dos auxílios económicos a prestar a alunos carenciados, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, é aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Conceito, objecto e âmbito

1 — Os auxílios económicos constituem formas de apoio socioeducativo destinados a alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos directos ou indirectos, relacionados com o cumprimento da escolaridade obrigatória.

2 — Esses auxílios abrangem todos os alunos carenciados que frequentem os estabelecimentos de ensino na área do concelho de Pinhel.

Artigo 2.º

Modalidades

Os auxílios económicos têm as seguintes modalidades:

a) Subsídio de alimentação;
b) Subsídio para livros.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — Os subsídios podem ser requeridos pelos pais ou encarregados de educação dos alunos, mediante preenchimento e confirmação de boletins de candidatura, os quais são disponibilizados gratuitamente pelo Município, e devem ser entregues no Gabinete de Acção Social aquando dos prazos para matriculas do ano lectivo respectivo.

2 — Excepcionalmente poderão ser aceites pedidos para atribuição de subsídios fora do prazo indicado, quando tenha havido alteração da situação sócio-económica do agregado familiar que os solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis.

Artigo 4.º

Processamento

1 — A organização dos processos administrativos relativos à atribuição dos auxílios económicos, compete ao Gabinete de Acção Social do Município.

2 — Todos os processos administrativos, devidamente organizados, serão submetidos a parecer do Concelho Municipal de Educação.

Artigo 5.º

Subsídio de alimentação e livros

1 — A atribuição de subsídio para alimentação e para livros destina-se aos alunos carenciados do pré-escolar e do primeiro ciclo, e é feita em função do escalão de rendimentos do agregado familiar, o qual é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2003 de 02 de Agosto.

2 — A correspondência entre os escalões de apoio e os escalões de rendimento para atribuição de abono de família, assim como os seus efeitos na atribuição diferenciada dos apoios, serão os determinados em Portaria do Governo, conforme previsto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 02 de Março.

Artigo 6.º

Natureza dos auxílios económicos

1 — Os auxílios económicos relativos a alimentação e livros consistem na assunção ou comparticipação pelo Município no encargo suportado pelos alunos e seus agregados familiares.

2 — A comparticipação nos encargos com a obtenção de livros de aquisição obrigatória, não ocorrerá nos casos de insucesso escolar, desde que, o estabelecimento de ensino, no ano lectivo imediato, adopte os mesmos manuais escolares.

Artigo 7.º

Alunos com necessidades educativas especiais

1 — Os alunos com necessidades educativas especiais de caracter permanente com programa educativo individual organizado nos termos da lei, têm direito, independentemente do escalão, à totalidade do custo das refeições.

2 — Têm ainda direito ao auxilio para livros de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável.

Artigo 8.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações na fundamentação dos pedidos de subsídios, sem prejuízo do disposto na lei, determina:

a) Arquivamento do processo;
b) Reembolso imediato dos subsídios se já tiverem sido pagos.

Artigo 9.º

Divulgação

O Município afixará na sede da Câmara Municipal e no Gabinete de Acção Social, a listagem dos auxílios económicos atribuídos a cada aluno, bem como a não atribuição de apoio.

Artigo 10.º

Revisão

O presente Regulamento será objecto de revisão sempre que se constatar a sua desadequação face à realidade socioeconómica dos beneficiários.

Artigo 11.º

Dúvidas

As situações que suscitem dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Gabinete de Acção Social.

203009241

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 5475/2010

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro (LVCR), nos n.os na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz -se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada, tomada em reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, constante no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada na categoria e carreira geral de Assistente Técnico BAD, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Posto de Trabalho a ocupar

1.1 — 1 posto de trabalho para a categoria de assistente técnico para exercício de funções de assistente técnico, afecto à Biblioteca Municipal.

2 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

3 — Local de Trabalho — Na Biblioteca Municipal de Ponta Delgada.

3.1 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, promovendo todas as acções necessárias, no âmbito administrativo, para dar continuidade ao serviço e de reforçar as diferentes actividades e competências da Biblioteca Municipal, tais como:

Serviço de tratamento técnico — documental: proceder ao tratamento técnico -documental, de acordo com os critérios de normalização estabelecidos, no catálogo bibliográfico informatizado; Proceder ao tratamento técnico informatizado (Kardex), controlo e difusão das publicações periódicas; Proceder a tarefas de restauro, manutenção e conservação de documentos; Serviço de atendimento ao público com domínio e execução das tarefas inerentes; Apoio nas actividades de animação realizadas no serviço.

3.2 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da LVCR.

4 — Posição Remuneratória — Objecto de negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR.

5 — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 8.º da LVCR, a saber.

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos especiais de admissão:

6.1 — Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional nível 2 (12.º ano de escolaridade) nos termos da alínea b do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Curso de Profissional de Técnico de Informação BAD — Biblioteca e Serviços de Documentação, Nível III, aprovado pela Portaria n.º 189/92, de 17 de Março e experiência profissional mínima de três anos, comprovada por entidade idónea, na área de conteúdo funcional similar aquela para o qual é aberto o presente concurso.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

7.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no site cm-pontadelgada.azoresdigital.pt e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente das 08h30 às 16h30 ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Ponta Delgada sita à Rua de Santa Luzia, n.º 18, freguesia de S. Sebastião, 9500-114 Ponta Delgada, até ao termo do prazo fixado, devendo constar, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade e ou Cartão de Cidadão, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista, devendo indicar expressamente o posto de trabalho a que se candidata mencionando a referência indicada no aviso);

7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, Bilhete de Identidade e ou Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte Fiscal.

7.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

7.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Ponta Delgada, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo para tanto, declará-lo no requerimento.

7.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais — Prova Escrita de conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes ponderações:

a) Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — Ponderação de 40 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão: VF =0,40 % PEC + 0,30 %AP + 0,30 %EPS

Em que: VF = Valoração Final; PEC = Prova Escrita de Conhecimentos, AP = Avaliação Psicológica e

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Duração e forma da prova escrita de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

10.1 — Prova Escrita de Conhecimentos: Terá uma duração de noventa minutos e basear-se-á na legislação a seguir indicada, sendo permitida a consulta da mesma:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (novos regimes de vinculações, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 58/20008, de 9 de Setembro (o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (o regime do contrato de trabalho em funções públicas);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico — Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro,

Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais — Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril e a Portaria n.º 1253/2005 de 14 de Outubro.

11 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, constam em acta do Júri e são de acesso dos candidatos nos termos do disposto no ponto 8.2 do presente aviso.

12 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, tendo carácter eliminatório a prova escrita de conhecimento (PEC) e a prova de avaliação psicológica (AP), no caso dos candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

14 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências dos candidatos ao exercício da função dos postos de trabalho ao qual se candidatam, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15 — A avaliação psicológica destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função, é valorada de forma qualitativa, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham menção de Não Apto.

15.1 — Os candidatos que obtenham a menção de Apto são valorados através dos níveis classificativos de: Elevado, 20 valores; Bom, 16 valores; Suficiente, 12 valores.

16 — Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é valorada através dos níveis qualitativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Dr. João Nuno Borba Vieira Almeida e Sousa, Chefe de Divisão Administrativa

Vogais efectivos — Presidente — Dr. João Nuno Borba Vieira Almeida Sousa, Chefe de Divisão Administrativa

Vogais efectivos — Dr. José Manuel de Almeida Melo, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e a Dr.ª Helena da Conceição Elias Resendes Paz, Técnica Superior

Vogais suplentes — Maria Leonor do Monte Ferreira Pereira da Costa Almeida Sousa, técnica superior e a Dr.ª Lúcia da Conceição Dias Sequeira, Chefe de Divisão Financeira.

19 — Terminado o prazo de admissão de candidaturas previsto no ponto 7.1 do presente aviso, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

Os Candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores em resultado da aplicação da fórmula classificativa no ponto 9 do presente aviso.

22 — A lista unitária da ordenação final do posto de trabalho do presente aviso será publicitada no site do Município cm-pontadelgada.azores digital.pt bem como remetidas a cada candidato por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

23 — Período experimental para assistente técnico — nos termos da al. *b*), n.º 1, do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 180 dias.

24 — O recrutamento será feito nos termos definidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Ponta Delgada e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado

01 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

302969294

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso (extracto) n.º 5476/2010

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que me foi delegada, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeito a 24 de Fevereiro de 2010, com César Leonel Brito da Costa, na categoria de estagiário da carreira Técnico de Informática, grau 1, nível 1, do grupo de pessoal Técnico de Informática, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 290, a que corresponde a remuneração mensal de 995,51€.

03/03/2010. — Por delegação de competências, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira*.

302996615

Aviso (extracto) n.º 5477/2010

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artº. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que me foi delegada, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeito a 24 de Fevereiro de 2010, com José Manuel Barros Gomes, na categoria de Encarregado Geral Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única, corresponde a remuneração mensal de 1.149,99€.

03/03/2010. — Por delegação de competências, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira*.

302996778

Aviso (extracto) n.º 5478/2010

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que me foi delegada, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeito a 01 de Março de 2010, com Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva e Ana Rita Fernandes de Lima Amorim, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com licenciatura em engenharia civil, na 3.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, corresponde a remuneração mensal de 1.407,45€.

03/03/2010. — Por delegação de competências, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira*.

302996883

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 5479/2010

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

Carmelita Dias Falé, Técnico Superior — em 31/08/2009;

Carlos Alberto Amores Serpa, Assistente Operacional — em 31/03/2009;
Joaquim Gregório Martins, Assistente Operacional — em 31/07/2009;
Francisco Angelina, Assistente Operacional — em 31/12/2009;
António Alexandre Moreira, Assistente Operacional — em 01/02/2009;
José Alberto Norberto Mateus, Assistente Operacional — em 30/09/2009;
Manuel Francisco Silva, Assistente Operacional — em 28/02/2009;
Orlando José da Silva Correia, Assistente Operacional — em 15/01/2009;
Maria José Palhinha Baptista Alves, Assistente Operacional — em 31/01/2009;
Fernando Manuel Tomás Jerónimo, Assistente Operacional — em 31/07/2009;
Maria Jesus, Assistente Operacional — em 01/02/2009;
António Silva, Assistente Operacional — em 31/05/2009;
Ângela Maria Pacheco Costa, Assistente Operacional — em 30/04/2009;
Maria Eufrásia Pereira Silva Duarte, Assistente Operacional — em 31/03/2009;
Alice Furtado Estevam Cruz, Assistente Operacional — em 31/03/2009;
Isabel Carneirinho Duarte Conceição, Assistente Operacional — em 31/03/2009;
Mariana Rosa Guerra Ventura Antunes, Assistente Operacional — em 30/04/2009;
Maria Anjos Agostinho Sebastião Lamy, Assistente Operacional — em 30/11/2009;
Inácia Maria Silva Marques, Assistente Operacional — em 31/07/2009;
Natália Isabel Padinha, Assistente Operacional — em 31/03/2009;
Maria Guiomar Marques Pereira, Assistente Operacional — em 31/03/2009;
Manuel Francisco Pacheco Nunes, Assistente Operacional — em 31/12/2009;
João Luís Céu Augusto, Assistente Operacional — em 31/12/2009;
Teodemiro Santos Figueiras, Assistente Operacional — em 24-12-2009.

Por falecimento:

José António Oliveira Ramos, Assistente Operacional — em 27/09/2009

Paços do Município de Portimão, 27 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Dr. Manuel António da Luz*).

302892076

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 5480/2010

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária realizada em 4 de Março do corrente ano e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o "Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Porto de Mós", durante o qual, poderá ser consultado no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Porto de Mós, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.*

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

Do mesmo modo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade, e da sua adequação às condições sócio-económicas do Município.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre aferidas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em .../.../2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprova o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que após publicação no *Diário da República,* entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e *a*) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e do disposto no n.º 1 dos artigos 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Porto de Mós para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, constituindo o Anexo I.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Porto de Mós aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas a este último, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal específica.

Artigo 4.º

Noção de taxa

Para efeitos do presente Regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado do Município de Porto de Mós ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

As taxas previstas na Tabela de Taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que incidem genericamente sobre utilidades, bens ou serviços locais, prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Porto de Mós.

2 — São considerados sujeitos passivos as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 7.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 8.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — O estipulado no presente artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.

4 — Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 9.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ano de busca.

2 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se como um único acto de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 10.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando a respectiva taxa, nos termos fixados na Tabela de Taxas.

Artigo 11.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputada aos Serviços Municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correrão todas por conta do requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal com aviso de recepção, deverá juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 12.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respectivos actos expressos.

Artigo 13.º

Averbamentos

1 — Quando outro prazo não conste na lei, regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 15 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

2 — Os averbamentos estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela anexa.

Artigo 14.º

Impostos devidos ao Estado

Às taxas e outras receitas constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento é acrescentado, quando devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 15.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções constantes do presente Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a protecção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados no que respeita às pessoas singulares.

2 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 16.º

Isenções de taxas

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as seguintes pessoas colectivas:

a) O Estado, seus Institutos e Organismos autónomos personalizados;

b) Os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial;

c) As Autarquias locais e suas Associações;
d) As Empresas Municipais;
e) As Empresas ou Associações em que a Câmara Municipal tem participação maioritária no capital social;
f) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
g) As associações humanitárias, religiosas, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
h) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
i) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
j) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

2 — Poderão ainda beneficiar de redução ou isenção das taxas previstas no presente Regulamento:

a) Os deficientes físicos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, naturais ou residentes no Concelho de Porto de Mos, pelo menos há cinco anos que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica relativamente à construção da sua própria habitação;
b) A pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.

Artigo 17.º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta do Presidente da Câmara, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as obras promovidas por industriais do sector produtivo, quer para a ampliação de indústrias existentes quer para a criação de novas indústrias, desde que as mesmas sejam um instrumento relevante no desenvolvimento local ou que esta criação ou ampliação vá criar novos postos de trabalho, contribuindo assim para a resolução ou o decréscimo do nível de desemprego na área deste Município.

Artigo 18.º

Competência

Compete à Câmara Municipal sob proposta fundamentada do Presidente, conceder as isenções previstas no presente Capítulo, salvo nos casos que dizem respeito à isenção expressamente previstas.

Artigo 19.º

Procedimento de isenção

1 — As isenções totais ou parciais previstas no número anterior são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;
ii) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

i) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
iii) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — Previamente à proposta de isenção deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas e demais receitas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Liquidação

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 21.º

Regras relativas à liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

Artigo 22.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de cinco anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 24.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respectivos serviços, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.
2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
3 — No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada, com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, bem como no caso de notificações efectuadas por carta registada, a notificação presume-se feita no 3.º dia

posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos da Câmara Municipal, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

7 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

8 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Artigo 25.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, em articulação com os demais Serviços.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado ao Departamento Administrativo e Financeiro, sempre que solicitado, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 26.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

3 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

4 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

5 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos do artigo 34.º deste Regulamento.

6 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

7 — Quando o quantitativo resultante da revisão do acto de liquidação seja inferior € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

8 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 27.º

Arredondamentos

Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 28.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 29.º

Formas de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — Salvo regime especial, as taxas previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto dos serviços municipais e nas delegações municipais, bem como em equipamentos de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 30.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

5 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias, a contar da notificação para pagamento.

6 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 31.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas ao Município prescrevem no prazo máximo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A suspensão dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 32.º

Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento da mesma;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;

c) Por caducidade do direito de liquidação;

d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea *c*), no número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 21.º, do presente Regulamento.

3 — A prescrição aludida na alínea *d*), no número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 29.º, do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Da renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais: de 1 Janeiro a 28 de Fevereiro;
b) Trimestrais: nos primeiros 8 dias do trimestre correspondente;
c) Mensais: nos primeiros 8 dias de cada mês;
d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.

2 — A Câmara Municipal enviará avisos/ofícios relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explicita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.
3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 34.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento, efectuado dentro do prazo de pagamento voluntário, o Presidente da Câmara pode autorizar o pagamento das taxas em prestações nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentar estabelecido.
2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 prestações/meses.
7 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes da Tabela de taxas e Outras Receitas Municipais poderá ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.
8 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção introduzida pela Lei n.º 60/ 2007, de 4 de Setembro.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 35.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 36.º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1 % aplicável por mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.
2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
4 — À cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxa aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiário.
5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

CAPÍTULO IV

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 37.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 38.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra -ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cinquenta vezes aquele valor.
3 — No caso previsto na alínea *c*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.
4 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.
5 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

Artigo 39.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos termos gerais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40.º

Publicidade

O Município disponibilizará em formato papel, em local bem visível nos edifícios dos Paços do Município e onde se efectue atendimento ao público, bem como na sua página electrónica, o presente Regulamento de Taxas para consulta dos interessados.

Artigo 41.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão automaticamente actualizadas no dia 1 de Janeiro de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusivé.

2 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares públicos habituais até ao dia 15 do mesmo mês, para começar a vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e actualização extraordinária de rubricas e dos valores constantes na Tabela de Taxas, devendo essa alteração conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 42.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 43.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do município de Porto de Mós.

Artigo 45.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o anterior Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Porto de Mós e respectiva Tabela anexa, e demais disposições contrárias às do presente Regulamento.

2 — São revogadas as taxas constantes dos Quadros I a XVI do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Porto de Mós, passando a ser cobradas pelos valores constantes nos artigos correspondentes previstos no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Tabela geral de taxas e outras receitas municipais

Designação	Valor da taxa (em euros)
CAPÍTULO I	
Serviços diversos e comuns	
Artigo 1.º	
Prestação de serviços e concessão de documentos	
1 — Alvarás não especialmente contemplados na tabela (excepto os de nomeação ou exoneração), cada	33,94
2 — Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma lauda ou face, cada	14,21
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	3,77
c) Certidões narrativas:	
*c*1) Não excedendo uma lauda ou face, cada	16,01
*c*2) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	4,25
3 — Buscas por cada ano corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objectivo da busca	2,00
4 — Fornecimento de colecção de cópias, reproduções ou outros relativos a empreitadas e fornecimentos:	
a) Por cada folha	72,98
b) Disponibilização em suporte digital (custo do CD)	73,72
5 — Fotocópias não autenticadas (por cada face):	
a) Por folha A4	1
b) Por folha A3	2
c) Outros tamanhos, por m^2	6
6 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a) Não excedendo uma lauda	5
b) Por cada lauda a mais, ainda que incompleta	1,33
7 — Documentação em idade definitiva	
7.1 — Fotocópias a partir de originais	
a) Por folha A4	2
b) Por folha A3	4
7.2 — Digitalização:	
7.2.1 — De documentos avulsos:	
a) Suporte CD	2,3
b) Cada imagem (modo automático)	2,1
7.2.2 — Impressão a preto e branco, a partir de suporte digital:	
a) Por folha A4	1,7
8 — Biblioteca:	
8.1 — Emissão de 2.ª via do cartão da biblioteca	8
8.2 — Fotocópias:	
a) Por folha A4	0,3
b) Por folha A3	0,5
9 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar	8
10 — Fornecimento a pedido dos interessados de fotocópias de qualquer regulamento, postura ou outros — por cada fotocópia (A4)	7,52
11 — Emissão de outras certidões ou declarações diversas	20
Por folha, além da primeira, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,67
12 — Conferição de certidões ou outros documentos apresentados por particulares (folha)	7,53
13 — Aquisição do Cartão Jovem Municipal	10
CAPÍTULO II	
Obras e urbanização	
(Tabela de Taxas das Obras Particulares)	
Artigo 2.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Emissão de certidão da constituição de propriedade horizontal	19,9

Designação	Valor da taxa (em euros)
1.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,63
2 — Emissão de certidão de operação de destaque	19,9
3 — Autenticação de documentos	21,28
3.1 — Por folha, além da primeira, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,72
4 — Cópia dos extractos das cartas do PDM, militares e cadastral, por folha A4	6,95
5 — Cópia do Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM	7,28
Artigo 3.º	
Pedido de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e outros	
1 — Pedido e análise de constituição de propriedade horizontal	35,52
2 — Pedido e análise de operação de destaque	41,85
3 — Pedido e análise de informação prévia relativa de operação de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento	100
4 — Pedido e análise de informação prévia de obras de construção ou outros	76,31
5 — Pedido de Declaração sobre os efeitos da informação prévia	sujeito ao pagamento de 50 % da taxa inicial
6 — Pedido e análise de licenciamento de operações de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento:	
6.1 — Até 3 fogos e sem obras de urbanização	181,35
6.2 — Até 3 fogos e com obras de urbanização	247,30
6.3 — Com mais de 3 fogos	267,09
6.4 — Edifícios com mais de 500 m^2 ou sobrecarga de infra-estruturas	136,96
7 — Pedido e análise de outras operações urbanísticas:	
7.1 — Sujeitas ao regime de licença administrativa:	
As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento	151,50
As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento	157,99
As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados situados em zonas de protecção de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública	151,50
As obras de reconstrução sem preservação das fachadas	169,69
As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução	87,74
As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma	116,98
Reparcelamento da propriedade	87,74
Alteração da utilização dos edifícios ou suas fracções	146,23
7.2 — Sujeitas ao regime de comunicação prévia:	
As obras de reconstrução com preservação das fachadas	146,72
As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em áreas abrangida por operação de loteamento	127,72
As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro	134,50
As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre duas transversais mais próximas, para um e para outro lado	158,95
A edificação de piscinas associadas a edificação principal	122,22
As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto	152,77
Artigo 4.º	
Emissão de alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com obras de urbanização	
1 — Emissão do Alvará	72,16
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote ou parcela	8,21
b) Por fogo ou unidade de utilização	5,9
c) Prazo — por cada mês ou fracção	6,56
2 — Aditamento ao alvará	48,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote ou parcela	12,01
b) Por fogo ou unidade de utilização	8,64
c) Prazo — por cada mês ou fracção	9,60
Artigo 5.º	
Emissão de alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento sem obras de urbanização	
1 — Emissão do Alvará	66,62
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote ou parcela	8,33
b) Por fogo ou unidade de utilização	6
c) Prazo — por cada mês ou fracção	6,66
2 — Aditamento ao alvará	48
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote ou parcela	12,01
b) Por fogo ou unidade de utilização	8,64
c) Prazo — por cada mês ou fracção	9,60
Artigo 6.º	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1 — Emissão do Alvará/admissão de comunicação prévia	65,71
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	6,57
2 — Aditamento ao alvará	48,08
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	19,22

Designação	Valor da taxa (em euros)
Artigo 7.º	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras	
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia	36,84
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação: construção, ampliação e reconstrução sem preservação das fachadas, por m^2 de área bruta de construção	1,28
b) Comércio/serviços (incluindo restauração e bebidas), por m2 de área bruta de construção	1,5
c) Indústria/Armazéns, por m^2 de área bruta de construção	0,93
d) Anexos agrícolas e outros, por m^2 de área bruta de construção	0,78
e) Empreendimentos turísticos, por m^2 de área bruta de construção	1,86
f) Construção e ampliação de muros de vedação, por metro linear	0,74
g) Vedação em rede com fundação confinante com a via pública, por metro linear	0,56
h) Piscinas, por m^2	3,68
i) Tanques, depósitos e similares superiores a 20 m3, por m3	0,96
j) Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m2 de área bruta de construção	150
1.2 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por cada mês ou fracção	7,37
2 — Aditamento ao alvará	36,84
a) Habitação: construção, ampliação e reconstrução sem preservação das fachadas, por m^2 de área bruta de construção	2,57
b) Comércio/serviços (incluindo restauração e bebidas), por m^2 de área bruta de construção	3
c) Indústria/Armazéns, por m^2 de área bruta de construção	1,86
d) Anexos agrícolas e outros, por m^2 de área bruta de construção	1,57
e) Empreendimentos turísticos, por m^2 de área bruta de construção	3,72
f) Construção e ampliação de muros de vedação, por metro linear	1,49
g) Vedação em rede com fundação confinante com a via pública, por metro linear	1,12
h) Piscinas, por m^2	7,37
i) Tanques, depósitos e similares superiores a 20m3, por m3	1,91
j) Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m2 de área bruta de construção	204,67
2.2 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por cada mês ou fracção	14,74
Artigo 8.º	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelações dos terrenos	
1 — Emissão do Alvará ou admissão de comunicação prévia	36,84
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 500 m^2	33,17
b) De 500 m2 a 1000 m^2	66,31
c) Por cada 1000 m^2 a acrescer	33,17
2 — Aditamento ao alvará	36,84

Designação	Valor da taxa (em euros)
Artigo 9.º	
Outras licenças	
1 — Emissão de licença parcial para construção da estrutura	30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo
2 — Emissão de licença especial para obras inacabadas, por mês ou fracção	38,68
3 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia resultante da respectiva renovação	50 % da taxa inicial
Artigo 10.º	
Averbamento/Prorrogações	
1 — Pedido de qualquer tipo de averbamento	27,5
2 — Prorrogações	
a) 1.ª Prorrogação	21,73
b) 2.ª Prorrogação	29,8
Artigo 11.º	
Instalação de abrigos fixos ou móveis	
1 — Emissão de licença de utilização de postos temporários de venda de andares, automóveis e outros, por m2 — por mês	2,50
2 — Emissão de licença de utilização de áreas de exposição temporária de venda de automóveis e outros:	
2.1 — Impermeabilizadas, por m^2 — por mês	2,50
2.2 — Não Impermeabilizadas, por m^2 — por mês	2,00
3 — Emissão de licença de utilização de estufas para culturas agrícolas, por m^2	0,50
Artigo 12.º	
Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras	
1 — Tapumes ou outros resguardos:	
Por mês e por m^2 da superfície do espaço ocupado	3
Por mês e por ml de tapumes e outros resguardos	2
2 — Andaimes:	
2.1 — Por mês, por piso e por metro linear do domínio público ocupado	2
3 — Gruas, guindastes ou simples colocados no espaço público:	
3.1 — Por unidade e por mês	63,68
4 — Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações:	
4.1 — Por m^2 e por mês	5
Artigo 13.º	
Vistorias e inspecções para autorização de utilização	
1 — Habitação	70,68
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada fracção ou unidade de utilização	20,19
2 — Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços	72,07
Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada unidade funcional ou fracção até 500 m^2 de área bruta de construção	36,04
b) Por cada unidade funcional ou fracção superior a 500 m^2 de área bruta de construção	72,07

Designação	Valor da taxa (em euros)
3 — Armazéns	72,07
Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada até 500 m² de área bruta de construção	36,04
b) Por cada superior a 500 m² de área bruta de construção	72,07
4 — Estabelecimentos de restauração e bebidas, salas de jogos, recintos de espectáculos e divertimentos públicos	86,49
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	9,61
5 — Empreendimentos turísticos/Alojamento Local	143,24
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Estabelecimento hoteleiro e conjuntos turísticos — por quarto e/ou apartamento	16,79
b) Aldeamento e apartamentos turísticos — por moradia e/ou apartamento	11,46
c) Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural ou turismo da natureza — por quarto e/ou moradia	11,46
5.2 — Parques de campismo — por cada 0,5 ha	71,62
5.3 — Alojamento Local	70,23
5.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por quarto e/ou apartamento	26,34
5.4 — Auditoria de Classificação nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07/03	51,35
6 — Estabelecimentos comerciais previstos na Portaria n.º 791/07, de 23 de Julho:	
6.1 — Supermercados e hipermercados	166,41
6.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	6,66
6.2 — Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas	143,24
6.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	6,71
6.3 — Outros estabelecimentos	80,31
6.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	9,73
7 — Estabelecimento industrial/logística	122,72
7.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada, até 500 m² de área bruta de construção	66,27
b) Por cada, superior a 500 m² de área bruta de construção	122,72
7.2 — Acresce aos montantes referidos, para estabelecimentos industriais, o valor de 15 % por cada entidade interveniente	
8 — Verificação das condições de segurança e salubridade	73,01
9 — Verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal	72,98
9.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada fracção	29,19
10 — Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	68,81
11 — Vistoria do R.A.U. e outras vistorias não previstas nos números anteriores	71,59
11.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por cada fracção ou unidade de utilização	35,79
b) Outros fins e por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	35,79

Artigo 14.º

Emissão do Alvará de Autorização de Utilização

1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas	17,32
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	3,46
2 — Comércio/Serviços, não previstos nos números seguintes — por unidade	35,9
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	5,18
3 — Industrias — por unidade	51,8
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 100 m² ou fracção de área bruta de construção	5,18
4 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas, sem espaços destinados a dança	129,5
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	5,18
5 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas, com espaços destinados a dança	259
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	5,2
6 — Estabelecimento de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	155,4
6.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	5,18
7 — Empreendimentos turísticos/Alojamento Local	259
7.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Estabelecimento hoteleiro e conjuntos turísticos — por quarto e/ou apartamento	5,2
b) Aldeamento e apartamentos turísticos — por moradia e/ou apartamento	5,2
c) Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural ou turismo da natureza — por quarto ou moradia	5,2

Designação	Valor da taxa (em euros)
7.2 — Parques de Campismo — por cada 0,5 ha	159
7.3 — Outros meios turísticos de alojamento	103,6
7.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por quarto e/ou apartamento	5,2
7.3.2 — Placa identificativa	21,89
7.4 — Revisão da Classificação nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07/03	130,09
7.5 — Reconversão da classificação nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07/03	117,2
8 — Estabelecimentos comerciais:	
a) Grandes superfícies comerciais — por cada unidade individualizada	103,6
b) Centros comerciais — por cada fracção autónoma	51,8
c) Outros estabelecimentos previstos na Portaria n.º 791/07, de 23 de Julho — por cada actividade neles exercida	155,4
8.1 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores:	
a) Por cada 50 m^2 ou fracção de área bruta de construção	10,36
9 — Área de exposição permanente de venda de automóveis e outros:	
9.1 — Descoberto, por cada 50 m^2 ou fracção de área bruta de construção	150
9.2 — Com toldos de ensombramento, por cada 50 m^2 ou fracção de área bruta de construção	300
Artigo 15.º	
Cartografia	
1.1 — Em suporte analógico:	
1.1.2 — Formato A4	8,35
1.1.3 — Formato A3	8,35
1.1.4 — Formato A2	13,6
1.1.5 — Formato A1	13,64
1.1.6 — Formato A0	13,8
1.2 — Em papel fotográfico:	
1.2.1 — Formato A2	17,46
1.2.3 — Formato A1	18,13
1.2.4 — Formato A0	22,15
2 — Em suporte digital:	
2.1 — Cartografia Raster (tip,jpg) — mega	10,93
2.2 — Cartografia Vectorial (shp,dxf) — mega	36,42
2.3 — Caso não traga o suporte de informação:	
2.31 — Disquete	
Cartografia Raster (tip,jpg) — mega	13,55
Cartografia Vectorial (shp,dxf) — mega	34,64
2.3.2 — CD-ROM	
Cartografia Raster (tip,jpg) — mega	16,06
Cartografia Vectorial (shp,dxf) — mega	32,13
Artigo 16.º	
Ficha Técnica de Habitação	
1 — Taxa pelo depósito da ficha técnica da habitação	6
2 — Taxa pela obtenção de 2.ªvia	38,27
Artigo 17.º	
Actividade Industrial, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril e Portaria n.º470/2003 de 11 de Junho	
1 — Apreciação de Projecto	98,05
2 — Vistorias (instalação, alteração, verificação, reexame e recursos)	98,05
3 — Vistorias (falta de cumprimento das condições)	164,01
4 — Averbamentos	9,8
5 — Desselagem	19,61
Artigo 18.º	
Registo de Indústria do Tipo 3 e da actividade produtiva similar ou local	
1 — Taxa de Registo	29,83
1.1 — Acresce ao montante referido 5 % para a entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade.	

CAPÍTULO V

Cemitérios

Artigo 19.º	
Inumação em covais	
1 — Inumação em covais, cada	30,66
2 — Fora do horário normal de funcionamento do cemitério	45,73
Artigo 20.º	
Inumação em jazigos	
1 — Inumação em jazigos particulares, cada	7,53
2 — Fora do horário normal de funcionamento do cemitério	9,89
Artigo 21.º	
Exumação	
Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	24,31
Observação:	
Esta taxa só é devida nos casos em que a exumação se efectua a pedido de particulares.	
Artigo 22.º	
Concessão de Terrenos	
1 — Para cada sepultura perpétua	750
2 — Para jazigos:	
a) Os primeiros 5 m^2	2300
b) cada m2 ou fracção a mais	700
Artigo 23.º	
Transladação	
Transladação, por cada	66,04
Artigo 24.º	
Averbamento em alvarás ou concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
1 — Classe sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2.º, 133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	27
b) Para sepulturas perpétuas	21
2 — Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:	
a) Para jazigos	900
b) Para sepulturas perpétuas	400
Artigo 25.º	
Serviços diversos	
Abaulamento	5,95

Designação	Valor da taxa (em euros)
Observações:	
1.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.	
2.ª Só serão gratuitas as inumações de indigentes e de pessoas cuja identidade seja desconhecida, podendo ser também isentas de taxas as inumações em talhões privativos..	
3.ª As taxas da alínea *a*) do artigo 20.º só serão aplicadas em relação às ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.	
4.ª O pagamento das taxas pela inumação com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento, em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor, no caso de falta de pagamento de qualquer das prestações, a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas..	
5.ª A taxa do artigo 23.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura	
8.ª Constituirão propriedade municipal todos os sinais funerários e materiais provenientes de revestimento de sepulturas, se não forem reclamados e utilizados novamente ou retirados do cemitério, no prazo de um ano, a contar da remoção da sepultura onde se encontravam aplicados.	
9.ª Obras em jazigos e sepulturas perpétuas: aplicam-se as taxas e normas fixadas no capitulo referente à "URBANIZAÇÂO"	
CAPÍTULO VI	
Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
Artigo 26.º	
Parques de Estacionamento de Viaturas	
1 — Em Parques (1).	
a) Pelo período até 30 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas).	0,3
b) Pelo período até uma hora (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas).	0,4
c) Pelo período até duas horas (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas).	0,6
2 — Fornecimento de vinheta anual para os residentes nas zonas abrangidas pelos estacionamentos pagos à superfície de duração limitada em locais públicos . . .	12,38
1) Valores definidos em função da concessão de exclusivo para a instalação e exploração de parcómetros	
CAPÍTULO VII	
Ocupação da via pública	
Artigo 27.º	
Ocupação do espaço aéreo na via pública	
1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios, por m^2 ou fracção e por ano	5
2 — Passarelas e outras construções, por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	6
3 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projectando-se sobre a via publica por metro linear e por ano.	1
4 — Ocupação de via pública com esplanadas, por m^2 e por mês.	2
5 — Guindaste e semelhantes, por unidade e por ano. . .	68,52
Artigo 28.º	
Construção ou Instalações especiais no solo ou sub-solo	
1 — Depósito subterrâneos e similares, por metro cúbico ou fracção e por ano.	34,25
2 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por m^2 e por ano..	68,52
3 — Circos, instalações de natureza cultural, por m^2 e por semana	10
4 — Pavilhões, quiosques e outras instalações similares, por m^2.	
a) Por dia..	0,5
b) Por mês.	5
5 — Pistas de automóveis e por dia.	38,54
6 — Carrosséis e outros divertimentos públicos, por dia.	29,98
7 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano..	
a) Com diâmetro até 20 cm..	2
b) para fins agrícolas — até 500 m..	2,39
*b*1) mais de 500 m..	1,61
c) Com diâmetro superior a 20 cm.	2
d) Para fins agrícolas — até 500 m..	2,49
*d*2) mais de 500 m	1,51
8 — Outras ocupações de via pública por m^2.	
a) Por dia..	0,52
b) Por ano.	3,48
Observação:	
Sem prejuízo de natureza precária de concessão, as taxas previstas n.º 8 do artigo 28.º podem ser liquidadas e pagas por periodo superior a um ano, podendo ficar remida com o pagamento de vinte anuidades de uma só vez.	
CAPÍTULO VIII	
Publicidade	
Artigo 29.º	
Chapas, placas e tabuletas	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	17,95
2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,56
Artigo 30.º	
Letras soltas ou Símbolos	
1 — Ocupando a via pública	38,48
2 — Não ocupando a via pública.	24,39
Artigo 31.º	
Painéis e semelhantes	
1 — Ocupando a via pública	6,45
2 — Não ocupando a via pública.	2,58
Artigo 32.º	
Mupis e semelhantes	
1 — Ocupando a via pública	32,29
2 — Não ocupando a via pública.	3,23
Artigo 33.º	
Faixas, pendões e semelhantes	
Por cada e por dia.	5,15

Designação	Valor da taxa (em euros)
Artigo 34.º	
Cartazes, dísticos colantes e semelhantes	
1 — Cartazes — por metro quadrado ou fracção e por semana	0,64
2 — Cartazes ou mupis — por metro quadrado ou fracção e por semana	6,43
3 — Dísticos — por metro quadrado ou fracção e por semana	0,64
Artigo 35.º	
Ocupação de espaço aéreo da via pública	
1 — Toldos e alpendre — por metro linear de frente e por ano:	
a) Até um metro de avanço	5,13
b) De mais de um metro de avanço	6,41
2 — Outras construções ou ocupação do espaço aéreo — por metro quadrado e por ano	10,25
Artigo 36.º	
Anúncios	
Luminosos e electrónicos	12,82
Não luminosos	19,24
Artigo 37.º	
Publicidade Sonora	
1 — Por dia	1,61
2 — Por semana	6,46
3 — Por mês	16,14
4 — Por ano	80,72
Artigo 38.º	
Unidades móveis publicitárias, veículos e outros meios de locomoção	
1 — Veículos ligeiros — por metro quadrado e por ano	65,76
2 — Por metro quadrado e por mês	65,75
3 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado ou fracção e por ano	65,75
4 — Por metro quadrado e por mês	65,79
5 — Veículos de transporte público, por metro quadrado ou fracção e por ano	65,76
6 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	66,05
Artigo 39.º	
Vitrinas, expositores e semelhantes	
Por metro quadrado e por ano	6,41
Artigo 40.º	
Jornais, revistas, livros e postais	
Por metro quadrado e por ano ou fracção	11,55
Artigo 41.º	
Máquinas de venda automática	
Por metro quadrado e por ano ou fracção	128,21

CAPÍTULO IX

Mercados e feiras

Designação	Valor da taxa (em euros)
Artigo 42.º	
Venda a retalho	
1 — Mercado e feiras:	
a) Lojas por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	4,7
b) Esplanadas por m^2 e por mês	3,2
2 — Bancas e outras instalações semelhantes por fracção:	
a) Grandes	13,07
b) Pequenas	9,89
c) Lugares especiais	6,63
3 — Lugares de terrado:	
a) Fora dos edifícios ou recintos mencionados na alínea anterior:	
Por metro linear e fracção por dia	2,13
b) Área de terreno para venda de animais por dia:	
Aves e roedores por jaula	1,8
4 — Por estacionamento diário de veiculo:	
a) Pesado	6,52
b) Ligeiro	3,22

CAPÍTULO X

Controlo metrológico

Designação	Valor da taxa (em euros)
Artigo 43.º	
Taxas devidas pela aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição	
Aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição	(*)
(*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica	

CAPÍTULO XI

Diversos

Designação	Valor da taxa (em euros)
Artigo 44.º	
Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela	
Por cada uma	66,58
Artigo 45.º	
Vendedor ambulante	
1 — Emissão e ou renovação do cartão de vendedor ambulante	23,4
2 — Licença anual pela actividade de vendedor ambulante:	
2.1 — Com veiculo automóvel	34,21
2.2 — Sem veiculo automóvel	17,1
Artigo 46.º	
Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais	
Fornecimento de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais	26,76
Artigo 47.º	
Protecção relevo natural e revestimento vegetal	
1 — Destruição do Revestimento Vegetal — Pedido	69,79
2 — Licenciamento de arborização ou de rearborização:	
2.1 — até 2.500 m^2:	
a) Choupo	15,96
b) Eucalipto	95,66
c) Outras	14,11
2.2 — 2.500 m^2 a 5.000 m^2:	
a) Choupo	15,48
b) Eucalipto	96,62
c) Outras	13,57

Designação	Valor da taxa (em euros)
2.3 — de 5.000 m² a 10.000 m²:	
a) Choupo	14,69
b) Eucalipto	90,36
c) Outras	20,54
2.4 — de 1 a 2 ha:	
a) Choupo	15,37
b) Eucalipto	97,67
c) Outras	12,64
2.5 — Por cada ha ou fracção além de 2 ha:	
a) Choupo	12,26
b) Eucalipto	104,63
c) Outras	8,69
3 — Licenciamentos de acções de aterro ou escavações:	
a) Até 5.000 m²	37,38
b) Por cada 1.000 m² ou fracção a mais	12,53
4 — Licença para Realização de Queimadas	61,51

CAPÍTULO XII

Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.

Artigo 48.º

Taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas

1 — Guarda-nocturno	21,57
2 — Venda ambulante de lotarias	1
3 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia	1
4 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas eléctricas e electrónicas de diversão:	
4.1 — Licença de exploração — por cada máquina — taxa pelo licenciamento:	
a) Por ano	118,92
b) Por semestre	59,46
4.2 — Registo de máquinas — por cada máquina — taxa por registo:	
a) Por ano	118,92
b) Por semestre	59,45
4.3 — Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina — taxa pelo averbamento	60,03
4.4 — Segunda via do título de registo — por cada máquina — taxa da 2.ª via por título de registo	41,04
5 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento	20,85
5.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa de licenciamento	15,76
5.3 — Fogueiras populares (festas populares) — taxa pelo licenciamento	5,13
6 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda: taxa pelo licenciamento	1,07
7 — Realização de leilões em lugares públicos sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	4,64
8 — Realização de leilões em lugares públicos com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	34,37
9 — Autorização prévia p/ utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	26,89

Designação	Valor da taxa (em euros)

CAPÍTULO XIII

Inspecção de elevadores

Artigo 49.º

Inspecção de elevadores

1 — Inspecção	2 111,06
2 — Reinspecção	66,45
3 — Inquéritos	43,93

CAPÍTULO XIV

Ruído

Artigo 50.º

Taxa devida pela licença especial de ruído

Licença especial de ruído/preço dia	14,38

CAPÍTULO XV

Utilização de Instalações Municipais

SECÇÃO I

Utilização das piscinas municipais

Artigo 51.º

Piscinas Cobertas

1 — Taxa de Inscrição	9,6
2 — Seguro	6
3 — Mensalidades:	
Natação 1 × por semana	18
Natação 2 × por semana	25,2
Natação para bebés 2 × por semana	28,8
Pólo 2 × por semana	21,6
Pólo 1 × por semana	13,2
Hidroginastica 2 × por semana	31,2
Hidroginastica 1 × por semana	19,2
Hidroginastica pré-natal	
Hidroterapia 2 × por semana	39,6
Hidroterapia 1 × por semana	25,2
Hidronatação 2 × por semana	25,2
4 — Horário Livre:	
1 Senha	2,4
5 Senhas	10,2
10 Senhas	18
5 — Emissão de Cartão — 2.ªVia	6

Artigo 52.º

Piscinas Exteriores

1 — Até aos 5 anos (desde que acompanhado, por responsável)	Isento
2 — Mais de 65 anos (com cartão municipal)	Isento
3 — Deficientes (com cartão municipal)	Isento
4 — Entradas:	
a) Dos 5 aos 18 anos:	
Dia	3,15
Tarde	2,6
Depois das 17:30	1,05
10 Senhas (3 Senhas de Bónus)	31,5
5 Senhas (1 Senha de Bónus)	12,6
b) Mais de 18 anos:	
Dia	3,6
Tarde	3,15
Depois das 17:30	1,05
10 Senhas (3 Senhas de Bónus)	36,75
5 Senhas (1 Senha de Bónus)	18,35

Obs. — Valores isentos de IVA.

Designação	Valor da taxa (em euros)
SECÇÃO II	
Outras instalações	
Artigo 53.º	
Pavilhões polidesportivos	
1 — Actividades de Treino:	
1.1 — Horário Diurno — C/Duche	11,15
1.2 — Horário Nocturno — C/Duche	13,05
2 — Actividades Competitivas, sem entradas pagas:	
2.1 — Horário Diurno — C/Duche	10,45
2.2 — Horário Nocturno — C/Duche	15,7
3 — Actividades Competitivas, com entradas pagas:	
3.1 — Horário Diurno — C/Duche	13,05
3.2 — Horário Nocturno — C/Duche	18,3
Artigo 54.º	
Sanitários públicos	
Utilização de sanitários públicos	1,2
CAPÍTULO XVI	
Actividade de transporte em táxi	
Artigo 55.º	
Taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte em táxi	
1 — Licença de táxi	234,8
2 — Averbamento em licenças de táxi	29,35
CAPÍTULO XVII	
Registo de estrangeiros e fronteiras	
Artigo 56.º	
Taxas devidas pelo registo de estrangeiros	
1 — Pela emissão dos certificados de registo — receita OT (SEF)	(*)
2 — Pela emissão dos certificados de registo — receita autarquia	(*)
3 — Pela emissão dos certificados de registo — receita/encargos de cobrança (a debitar ao SEF)	(*)
4 — Pela renovação ou 2.ª via dos certificados de registo — Receita OT (SEF)	(*)
5 — Pela renovação ou 2.ª via dos certificados de registo — Receita autarquia	(*)
6 — Pela renovação ou 2.ª via dos certificados de registo — Receita/encargos de cobrança (a debitar ao SEF)	(*)
(*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica.	
CAPÍTULO XVIII	
Direitos de passagem e Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
Artigo 57.º	
Taxas devidas pelo direito de passagem e pela instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
1 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) — sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município	(*)
2 — Taxa Administrativa de Instalação de Infra-Estruturas — por cada instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	2 500
(*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica e aprovado anualmentepela Assembleia Municipal.	

203004016

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 5481/2010

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, exarada na acta de reunião de 17 de Fevereiro de 2010, foi aprovado o Projecto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Assim, nos termos e para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Projecto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Os interessados podem, durante o período referido, elaborar as suas propostas ou sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por carta registada com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Presidente ou remetidas por correio electrónico para o seguinte endereço: geral@cm-proencanova.pt.

Assim, torna-se público que o projecto de Regulamento acima referido que se anexa e publica na sua globalidade, integra o presente Aviso para todos os efeitos legais e que se encontra também disponível ao público no Gabinete de Assessoria à Presidência e na página da Câmara Municipal na Internet em www.cm-proencanova.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

Projecto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Nota Justificativa

O presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova lei da Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de Janeiro de 2009, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse publico local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Proença-a-Nova, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem os custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

TÍTULO I

Regulamento de Cobrança

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, dos artigos 10.º e 11.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração n.º 14/2007 e alterada pelas leis 22-A/2007, de 29 de Junho e 67-A/2007, de 31 de Dezembro, do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nas suas redacções actuais.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas resultantes da utilização privada de bens do domínio público e privado do município, da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e dos serviços prestados pelo Município de Proença-a-Nova, no âmbito das suas atribuições e competências.

2 — O presente regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas devam obediência a normas legais específicas.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ao Município de Proença-a-Nova, bem como estabelece os preços e demais instrumentos de remuneração relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 4.º

Incidência objectiva das taxas

1 — As taxas previstas no presente Regulamento incidem genericamente sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas actividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento é o Município de Proença-a-Nova.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária prevista no número anterior.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira e valor das taxas

A concreta previsão das taxas e a fundamentação económico-financeira para fixação dos respectivos quantitativos constam das Tabelas do Título II e III do presente regulamento, respectivamente.

Artigo 7.º

Documentos Urgentes

Nos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado um o dobro das taxas previstas na tabela, devendo o pedido ser satisfeito no prazo de quarenta e oito horas (contadas em dias úteis), após a entrada do requerimento.

SECÇÃO I

Isenções e Reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância concelhia ou regional da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, no estímulo que o município pretende dar a certas actividades, eventos ou comportamentos, nomeadamente nas áreas da cultura, desporto, associativismo, divulgação dos valores locais e ambiente e ainda, no apoio e protecção aos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos, ou carenciados, no que respeita às pessoas singulares.

2 — As isenções e reduções previstas observam os princípios da legalidade, igualdade de acesso e tratamento dos sujeitos passivos, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 9.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, beneficiam de isenção de taxas:

a) Cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nomeadamente, no que diz respeito às taxas de ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como as relativas aos canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

b) As inumações de indigentes, mediante requisição dos serviços de saúde;

c) Os partidos políticos, movimentos ou coligações, pela utilização de edifícios municipais e respectivos equipamentos, quando esta se destine à realização de eventos no âmbito das respectivas campanhas eleitorais;

d) Os trabalhadores do município, pelas buscas e emissão de documentos comprovativos de factos ou situações que resultem da sua relação jurídica de emprego público.

3 — Poderão beneficiar de isenções totais ou parciais do pagamento de taxas, os actos ou factos que se destinem directa e imediatamente à prossecução dos respectivos fins legais ou estatutários e à prossecução de actividades de interesse público municipal, de:

a) Autarquias locais;

b) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que prossigam, exclusiva ou predominantemente

fins científicos ou culturais, de caridade, de assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente;

c) Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, e entidades a estas legalmente equiparadas;

d) Associações, instituições religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas, profissionais, ou de moradores, fundações públicas ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas;

e) Cooperativas, suas uniões, federações ou confederações.

4 — Poderão beneficiar de isenções totais ou parciais do pagamento de taxas, nomeadamente:

a) Entidades que, na área do Município, prossigam actos ou factos que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal;

b) Pessoas singulares, naturais ou residentes no Concelho, em situação de comprovada insuficiência económica ou em que seja reconhecida situação de manifesto interesse social ou familiar.

5 — As taxas fixadas no n.º 13 do artigo 1.º do TÍTULO II são reduzidas em 60 % quando requisitadas por estudantes inscritos nas escolas do Concelho, mediante a apresentação de documento da respectiva escola.

Artigo 10.º

Isenções e reduções em matéria de urbanismo

1 — Poderão beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas as operações destinadas a habitação a custos controlados, mediante a apresentação da certificação do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

2 — Nas operações urbanísticas que prevejam habitação unifamiliar há lugar à redução de 60 % do valor da compensação a pagar, apenas na parte respeitante a este tipo de ocupação.

3 — Beneficiam da isenção total ou parcial de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos e cuja soma de idades não exceda os 55, no caso de casais, desde que o prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 10 anos.

4 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de 10 anos, ou atribuir outro destino que não o de habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento das respectivas taxas.

5 — Pela licença de obras para conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de imóveis degradados, abandonados ou devolutos, recuperados ou reabilitados por jovens até aos 35 anos, ou casais jovens cuja média de idades não ultrapasse esse limite, beneficia de uma redução de 50 % da taxa devida.

6 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de redução de consumo energético ou de redução/reutilização de água poderão beneficiar de uma redução da taxa devida até ao máximo de 30 %.

7 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico poderá beneficiar de redução da taxa devida até ao máximo de 30 %.

8 — Haverá lugar à redução até 20 % do valor das taxas, no caso das operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas no n.º 3, do artigo 25.º, do RJUE.

9 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respectivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime a custos controlados.

10 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município.

11 — Poderá ser autorizada dedução ao valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

12 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados no Título II.

13 — Quando, nos termos do Plano Director Municipal, o Município prescinda da integração no domínio público da totalidade ou de parte das áreas a ceder, pelo facto de, na operação urbanística, se prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, a compensação calculada de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento é reduzida em 50 %.

14 — A emissão do alvará ou a admissão da comunicação prévia para obras de edificação em edifícios objecto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50 % da taxa devida.

15 — A emissão dos alvarás ou a admissão da comunicação prévia para operações urbanísticas destinadas a actividades económicas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do concelho, beneficiam de uma redução de 20 % nas taxas devidas:

a.Caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será acrescida em 15 %.

Artigo 11.º

Adaptação dos edifícios ao Regime Jurídico das Acessibilidades

As taxas devidas pela realização das obras necessárias para a adaptação dos edifícios ao regime consagrado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, serão reduzidas nos seguintes termos:

a) As taxas relativas aos pedidos de realização de obras de adaptação apresentados durante o ano de 2010 serão reduzidas em 50 %;

b) As taxas relativas aos pedidos de realização de obras de adaptação apresentados durante o ano de 2011 serão reduzidas em 25 %.

Artigo 12.º

Isenções e reduções nos equipamentos desportivos

Na piscina e ginásio municipal os funcionários do Município beneficiam de uma redução de 50 % do preço que lhe for aplicável.

Artigo 13.º

Competência

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 14.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos precedentes carece de formalização do pedido do interessado, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente e da sua finalidade estatuária, se for o caso, bem como dos demais documentos e ou dados exigíveis em cada caso, através de requerimento que poderá ser apresentado:

a) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão objecto de taxa;

b) Simultaneamente com a formalização da pretensão objecto da taxa.

2 — Previamente à deliberação da Câmara Municipal de isenção ou redução, deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção ou redução.

3 — Concluída a instrução do processo, os interessados devem ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final caso a proposta de decisão lhes seja desfavorável, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As isenções ou reduções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias, quando exigíveis, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal, nem abrangem as indemnizações a que houver lugar por eventuais danos causados no património municipal.

SECÇÃO II

Liquidação e Pagamento

Artigo 15.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas no Título II consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nele definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados ou confirmados pelos serviços municipais.

2 — Às taxas e outras receitas constantes no presente regulamento é acrescentado, quando devido, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o imposto de selo bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

3 — Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respectivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente regulamento.

4 — A falta de pagamento das taxas suspende os actos subsequentes, salvo nos casos expressamente previstos na lei em contrário.

Artigo 16.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 17.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de nota de liquidação, da qual deverá constar:

a) A identificação do sujeito activo e do sujeito passivo;
b) A discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) O enquadramento na tabela de taxas e receitas; e,
d) O cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas precedentes alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3 — No caso de o cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, o mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos e o dia o prazo designado por 24 horas.

4 — Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respectivos actos expressos.

Artigo 18.º

Prazo da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A liquidação processa-se nos seguintes prazos:

a) No acto de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei especial ou no presente regulamento;
b) No prazo de cinco dias a contar da data da entrega da licença ou autorização ou do deferimento expresso ou tácito da pretensão, quando se trate de serviços prestados cuja natureza não permita a liquidação imediata.
c) Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.
d) Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos de pagamento voluntário são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, salvo diferente previsão em lei especial ou regulamento municipal.

4 — O prazo que termine ao sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

5 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas começam a vencer-se juros de mora, à taxa legal, definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 19.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — O pagamento das licenças e autorizações renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos, salvo disposição legal em contrário:

a) As anuais, de 2 de Janeiro a 31 de Março;
b) As mensais, nos primeiros 8 dias de cada mês;
c) As semanais e outras, com a antecedência de 48 horas.

2 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado a fixar no respectivo regulamento, contrato ou documento que as titule.

Artigo 20.º

Pagamento

1 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque ou vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — Quando o pagamento for efectuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao "Município de Proença-a-Nova", e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 — O pagamento pode ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público, sendo que, neste caso, a forma de pagamento das taxas e de outras receitas está dependente de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado compete à Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual delegação no seu presidente, autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e do Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam a pretensão.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — As prestações são mensais, devendo o respectivo pagamento ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeitar.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das demais, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da correspondente certidão de dívida.

6 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 12 (doze) e o valor de cada uma das prestações, inferior a € 100,00 (cem euros), no momento de autorização.

7 — Por decisão fundamentada, pode a Câmara Municipal, casuisticamente, autorizar o pagamento em prestações com um valor inferior ao estipulado no número anterior, bem como alargar o número de prestações igualmente previstas no número anterior.

8 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou autorização e pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestada caução nos termos nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

9 — Quando se verificar não o pagamento das taxas e outras receitas devidas nos prazos estipulados, deve o mesmo ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 22.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada aos interessados pelas formas legalmente admitidas.

2 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação, da notificação da liquidação deverá contar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa eventualmente oponíveis e o prazo para reagir contra o acto de liquidação, o autor do acto e a eventual menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, o prazo para pagamento voluntário, bem como a advertência das consequências de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

3 — Havendo aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do destinatário, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — Em caso de devolução do aviso de recepção, por motivos de recusa do seu recebimento ou de não levantamento no prazo devido junto dos serviços postais e não se comprovar a comunicação de alteração do domicílio fiscal do requerente, a notificação será expedida nos 15 dias seguintes à devolução, igualmente por carta regista com aviso de recepção, considerando-se efectuada, mesmo no caso em que não seja recebida ou reclamada pelo destinatário, sem prejuízo de o notificado poder provar o justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — Nos casos previstos no número anterior, bem como no caso de notificações efectuadas por carta registada, a notificação presume-se feita no terceiro dia útil posterior ao do registo.

Artigo 23.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — As reclamações e impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas e receitas, aplicam-se as normas do regime geral das taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — A reclamação é deduzida perante o serviço que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

4 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.

5 — Do indeferimento, expresso ou tácito, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município no prazo de 60 dias a contar do indeferimento da reclamação.

6 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 3 do presente artigo.

7 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não poderá ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação de utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

Artigo 24.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver revisão do acto de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, a pedido do sujeito passivo, ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o município obriga o serviço liquidatário a promover, de imediato, a liquidação adicional, desde que, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no artigo 18.º, devendo ser efectuada por carta registada com aviso de recepção.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre prescrição, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato e oficiosamente, à restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

5 — Quando o acto de revisão de liquidação for da iniciativa do sujeito passivo, o requerimento deverá conter os elementos necessários para a sua apreciação.

6 — Quando o quantitativo resultante da revisão do acto de liquidação seja inferior € 5,00 não haverá lugar à sua cobrança nem à sua restituição.

7 — Não dão direito à restituição, os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 25.º

Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, se outro prazo não for previsto em lei especial ou regulamento municipal que regule a matéria.

Artigo 26.º

Prescrição

1 — As dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 27.º

Extinção da obrigação fiscal

A obrigação fiscal extingue -se:

a) Pelo cumprimento da mesma;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;

c) Por caducidade do direito de liquidação;

d) Por prescrição.

Artigo 28.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respectivo.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento, as taxas e outras receitas devidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e do Processo Tributário e legislação subsidiária.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas devidas será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida e enviada aos serviços competentes para execução fiscal ou execução para pagamento de quantia certa, consoante o caso.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

SECÇÃO III

Emissão, Renovação, Cessação e Averbamento

Artigo 30.º

Emissão e validade

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem a licença respectiva, na qual deverão constar os seguintes elementos:

a) A identificação do titular — nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A data da emissão;

e) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — As licenças e autorizações, adiante designadas por títulos, terão o prazo de validade delas constantes.

3 — O período referido nos títulos pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

4 — A validade dos títulos anuais concedidos caduca no dia 31 de Dezembro, salvo se outro prazo for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado no documento respectivo.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 31.º

Renovação

1 — Os títulos automaticamente renováveis, consideram-se emitidos nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes títulos iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a pagar.

2 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 15 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

1 — A renovação das licenças anuais pode ser requerida durante os meses de Janeiro e Março seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que deve ser requerida com 30 dias de antecedência em relação à data de termo.

2 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

3 — Não haverá lugar a renovação automática se o titular do título formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 32.º

Cessação

Os títulos emitidos cessam nas seguintes condições:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade dos mesmos;
c) Por incumprimento das condições impostas no título;
d) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 33.º

Precariedade

1 — Todos os títulos concedidos são considerados precários, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, fazê-los cessar, a todo o tempo, sem que haja lugar a indemnização, mediante notificação ao respectivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, restituindo a taxa correspondente ao período não utilizado, caso se verifique tal situação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os títulos que, nos termos da lei, não sejam considerados precários.

Artigo 34.º

Averbamento

1 — Poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas para a ocupação da via pública, instalação de carburantes líquidos, ar e água e de publicidade, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular das licenças deverá ser apresentado com a verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente escritura pública, contrato ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença.

4 — Presume -se que as pessoas singulares ou colectivas que transfiram a propriedade dos prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças referidas no n.º 1 de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

SECÇÃO I

Urbanismo

Artigo 35.º

Controlo das operações urbanísticas

Nos procedimentos de controlo das operações urbanísticas, tituladas por licença, comunicação prévia e autorização, o serviço competente procede à liquidação das taxas em conformidade com o estabelecido em lei especial e no presente regulamento.

Artigo 36.º

Prorrogação do prazo de validade dos títulos

1 — Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação devem ser formulados 15 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 15 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.

2 — Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifico ou da fracção.

Artigo 37.º

Medições

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área, da linha perimetral exterior, a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.

3 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 38.º

Manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa para realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, variando proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

2 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas é devida nos procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento;
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;
c) Outras situações previstas na lei ou neste Regulamento.

3 — O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanística, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

4 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição Geográfica
A	Área urbana do aglomerado de Proença-a-Nova e Sobreira Formosa de acordo com os limites e demais delimitações previstas no Plano Director Municipal e demais instrumentos de gestão territorial em vigor
B	Restantes áreas urbanas de acordo com o previsto nas peças escritas do Plano Director Municipal e demais instrumentos de gestão territorial em vigor

Artigo 39.º

Taxa de manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização

em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times S \times V}{1000}$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

b) *K1* — coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
Habitação Unifamiliar	Até 220 m^2	A	2,25
		B	1,75
	Até 400 m^2	A	3,90
		B	2,50
	A partir de 400 m^2	A	5,75
		B	4,25
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades	Para qualquer área	A	8
		B	6
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	A	4,00
		B	3,75
Anexos	Para qualquer área	A	4,00
		B	2,75

c) *K2* — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e funcionamento das seguintes infra-estruturas urbanísticas, adquirindo os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existente e em funcionamento	Valores de *K*1
1 — Arruamento não pavimentado	0,60
2 — Arruamento pavimentado.	0,70
3 — Arruamento pavimentado e iluminação pública	0,80
4 — Referidas em 3. e rede de abastecimento de água	0,90
4 — Referidas em 4. e rede de esgotos domésticos.	1,00

d) *K3* — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos, adquirindo os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva	Valores de *K*1
1 — É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pelos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março ou outra que a venha a substituir	1,00
2 — É superior ao calculado nos termos do número anterior:	
2.1 — Até 25 %	0,95
2.2 — Entre 25 % e 50 %	0,90
2.3 — Superior a 50 %	0,80

e) *K4* — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,1;

f) S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação, incluindo toda a área de cave ou sótão, excepto quando se destinem exclusivamente a estacionamento, garagens e ou arrumos, caso em que, para o efeito, será considerada apenas 50 % da mesma.

g) V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço de construção fixado na portaria anualmente publicada para efeito do cálculo da renda condicionada.

Artigo 40.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times S \times V}{1000}$$

a) TMU (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *KI, K2, K3, S, V* — têm o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo anterior.

Artigo 41.º

Vistorias

1 — As taxas devidas pela realização das vistorias são pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não tem seguimento.

2 — Sempre que hajam de ser realizadas vistorias, serão os interessados e técnicos notificados da data, hora e local em que terá início a diligência, com a antecedência mínima de dez dias, à excepção das situações específicas previstas na lei.

3 — Se a vistoria não se realizar por culpa imputável aos interessados, para que a mesma seja realizada, terão estes de pagar novas taxas.

4 — Se após a realização da vistoria, a licença requerida não for concedida, por falta de cumprimento dos requisitos legalmente exigidos e constantes do processo, para a realização de nova vistoria terão de ser pagas novas taxas.

5 — Às taxas relativas a vistorias poderão vir a ser acrescidas as despesas com remuneração de peritos externos aos serviços municipais.

SUBSECÇÃO I

Compensações

Artigo 42.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — As operações de loteamento e as obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos ou funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante, nos termos definidos no presente Regulamento Municipal, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes de Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, os constantes na legislação em vigor aplicável.

Artigo 43.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 5 do RJUE, consideram-se de impacte relevante as seguintes operações urbanísticas:

a) Toda e qualquer construção que contenha mais do que dezasseis fracções ou unidades independentes;

b) As edificações destinadas a comércio ou serviços, com área de construção igual ou superior a 500 m^2;

c) Os postos de abastecimento de combustíveis;

d) As grandes e médias superfícies comerciais;

e) Os empreendimentos turísticos que se integrem num dos seguintes tipos:

*e*1) Estabelecimentos hoteleiros;

*e*2) Aldeamentos turísticos;

*e*3) Apartamentos turísticos;

*e*4) Conjuntos turísticos.

Artigo 44.º

Edifícios geradores de impactes semelhantes a um loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.ª do RJUE, consideram-se geradores, em termos urbanísticos, de impactes semelhantes a uma operação de loteamento, toda e qualquer construção que:

a) Disponha de mais do que duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de utilização independentes;

b) Disponha de cinco ou mais fracções ou unidades de utilização independentes com acesso directo a partir do espaço exterior público ou privado;

c) Se apresente como edificações autónomas acima do nível do terreno e se encontre funcionalmente ligada ao nível do subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso.

Artigo 45.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE

Artigo 46.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, cuja importância e adequação para o efeito sejam previamente reconhecidos e aceites pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 47.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

Cl — é o valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times A1\ (m2) \times V\ (€/m2)}{10}$$

em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definida no n.º 4 do artigo ____ do presente regulamento, adquirindo os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A	1,00
B	0,70

K2 — é um factor variável em função do índice de utilização previsto, de acordo com o definido no Plano Director Municipal:

Índice de utilização (Iu)	Valor de K1
Entre 0,75 e 1,00	1,20
< 0,75	1,00

A1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março;

V — é um valor em euros correspondente ao custo corrente do metro quadrado na área do Município. O valor actual a ser aplicado é de 10 euros/m^2;

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a constituição de lotes, cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes, devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times A2(m^2) \times V\ (€/(m^2)$$

K.3 = 0,10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados no todo ou em parte;

K4 = 0,03 + 0,002 x número de infra-estruturas existentes nos arruamentos acima referidos, de entre as seguintes:

a) Rede pública de saneamento;
b) Rede pública de águas pluviais;
c) Rede pública de abastecimento de água;
d) Rede pública de energia eléctrica e de iluminação;
e) Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Artigo 48.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Plantas de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio actualizado;
d) Certidão de registo predial actualizada.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspectos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infra-estruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por comum acordo;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

7 — O preceituado nos números anteriores é também aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, em termos

urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Ocupação do Domínio Público e Privado do Município

Artigo 49.º

Participação em feiras e mercados

1 — O pagamento da taxa de ocupação semestral e anual é feito na tesouraria da Câmara, mediante guia, nos prazos estabelecidos no presente Regulamento.

2 — No caso dos mercados, a cobrança diária é feita junto de cada vendedor pelos funcionários adstritos ao mercado, logo no início ou abertura, contra entrega do respectivo recibo ou senha correspondente à importância cobrada, documento que deverá manter-se em poder do vendedor, em local visível da fiscalização.

3 — A falta de pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a proibição do feirante utilizar novamente as instalações da feira até a regularização do respectivo débito.

4 — Sempre que se verifique a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação mediante proposta em carta fechada fixando livremente a respectiva base de licitação.

5 — Quando se trate de lugares com concessão, a respectiva taxa obtida em hasta pública deverá ser liquidada e paga na tesouraria da autarquia até ao terceiro dia útil seguinte, mediante recibo a passar pela mesma tesouraria, o qual passará a acompanhar obrigatoriamente o cartão de feirante. Se o período de concessão for de um ano o pagamento pode ser autorizado em 12 prestações mensais a efectuar até ao dia oito do mês a que disser respeito.

6 — Caducará a concessão se tal pagamento não se concretizar até àquele prazo, salvo se o feirante proceder à liquidação, antes de iniciado o novo período concessionado com um acréscimo de 20 % da prestação mensal, o mesmo acontecendo no caso em que o pagamento inicial não for efectuado no prazo referido no número anterior.

7 — A falta de pagamento que implique caducidade da concessão é motivo para a entidade administrativa deliberar a proibição, a esse feirante, de se candidatar a novas arrematações até um limite máximo de dois anos, implicando igualmente a proibição de utilizar as instalações até à regularização dos respectivos débitos.

8 — Se, por motivo de sanções aplicadas por contra-ordenação ao titular do direito de concessão de um lugar, este for impedido de exercer actividade na área do Município, ou somente em determinada feira ou mercado, não terá direito a qualquer restituição de taxa porventura paga pela concessão, e o executivo autárquico poderá permitir a ocupação do espaço por outro feirante legalizado cuja actividade se enquadre no local, no dia-a-dia, até que seja arrematado novo direito de concessão.

Artigo 50.º

Ocupação de espaço público e via pública por estacionamento

Dentro dos limites horários a estabelecer para cada zona, o estacionamento de duração limitada está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II.

SECÇÃO III

Outras Taxas e Licenças

Artigo 51.º

Higiene e salubridade

1 — Se em estabelecimento já licenciado se pretender exercer modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.

2 — As despesas com o transporte de peritos estão incluídas nas respectivas taxas.

3 — Quando seja necessário alvará para exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

Artigo 52.º

Publicidade não sujeita a licença

Não estão sujeitos a licença:

a) Os dizeres que resultem de imposição legal;

b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;

c) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que, nos estabelecimentos onde estejam apostos, se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;

d) As placas destinadas à identificação de profissões liberais, desde que se limitem a especificar os titulares e respectiva especialização, bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes;

e) Placas proibindo estacionamento;

f) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm;

g) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.

Artigo 53.º

Medição do nível de ruído

A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado ao preço correspondente ao debitado pela entidade que realize o serviço ao Município de Proença-a-Nova.

Artigo 54.º

Controlo metrológico de instrumentos de medição

A regulamentação das condições gerais a observar no exercício do controlo metrológico está contida no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, despacho do Ministro da Economia n.º 5548/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de Abril, despachos do Ministro da Economia n.º 18 441/98 e 18 442/98, ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Outubro, e despacho conjunto dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia n.º 322/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Maio, sendo as taxas assim estabelecidas actualizadas anualmente por diploma legal.

CAPÍTULO III

Das Contra-Ordenações

Artigo 55.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada nessa matéria.

Artigo 56.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras ínsitas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicáveis, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras estabelecidas no presente Regulamento;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas.

2 — Os casos acima indicados são sancionados com coima de 50,00 euros a 2.000,00 euros no caso de pessoa singular, e o montante de 250,00 euros a 10.000,00 euros no caso de pessoa colectiva.

Artigo 57.º

Graduação da coima

A determinação do valor da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa do agente, da situação económica do infractor, bem como da vantagem patrimonial que o mesmo retirou da prática da infracção.

Artigo 58.º

Negligencia e tentativa

Exceptuando as contra-ordenações previstas em legislação específica que disponham o contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contra-ordenações.

Artigo 59.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções previstas neste regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil e criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 60.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Regime Geral das Contra-Ordenações, o Regime Geral das Infracções Tributárias e o Código de Procedimento e do Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 61.º

Fiscalização e auto de notícia

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, e demais autoridades policiais e administrativas.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto neste regulamento, levantarão auto de notícia, que deverão remeter ou entregar nos serviços municipais.

Artigo 62.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias conformes ao original necessárias, cobrando a respectiva taxa, e devolverão o respectivo documento.

Artigo 63.º

Actualização

1 — O valor das taxas e outras receitas pode ser actualizado anualmente, em sede de orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — Sempre que se justifique, os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados para a unidade imediatamente superior se a fracção for igual ou superior a 0,5 para a imediatamente inferior no caso contrário.

3 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais poderão ser objecto de actualizações extraordinárias em sede dos orçamentos anuais, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

4 — Mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada pelos serviços municipais, e acompanhada da respectiva fundamentação económico-financeira, subjacente ao novo valor e respectiva autorização da Assembleia Municipal, poderão ser criadas novas taxas não previstas no presente regulamento, do qual passarão a fazer parte integrante, após as referidas aprovações.

Artigo 64.º

Publicidade

O Município de Proença-a-Nova disponibilizará em formato papel, em local bem visível nos edifícios dos Paços de Concelho e onde se efectue atendimento ao público, bem como na sua página electrónica, o presente Regulamento para consulta dos interessados.

Artigo 65.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento e de acordo com a natureza das matérias, são aplicáveis:

a) A lei Geral da Taxas;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 66.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 67.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 68.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogada a Tabela de Taxas e Licenças Municipais publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 03 de Outubro de 2002, bem como todas as disposições referentes à liquidação e cobrança de taxas e compensações constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 135, de14 de Junho de 2002.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são ainda revogadas todas as disposições constantes de Regulamentos Municipais que sejam contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 69.º

Norma transitória

1 — As taxas previstas no presente Regulamento serão aplicadas a todos os actos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

2 — As isenções e reduções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respectiva validade.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Designação/Texto	Taxa 2010
TÍTULO II	
Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais	
CAPÍTULO I	
Serviços Administrativos	
[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea *d*), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artº. 6.º, n.º 1, alínea *b*)]	
Artigo 1.º	
Serviços Administrativos Comuns	
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	20,00 €
2 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração)	16,40 €
3 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	16,40 €

Designação/Texto	Taxa 2010
4 — Buscas, por ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	4,40 €
5 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
5.1 — Não excedendo uma lauda ou face	27,40 €
5.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	2,70 €
6 — Certidões narrativas, por cada lauda	30,00 €
7 — Certificado de registo de cidadão da União Europeia:	
7.1 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma 50 % da taxa fixada.	3,50 €
7.2 — Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões	7,50 €
8 — Autenticação de documentos, por folha	5,50 €
9 — Confiança de processo, requerida por advogado para consulta fora dos serviços por cada 24 horas (a restituir aquando da sua entrega)	27,40 €
10 — Declarações:	
10.1 — A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e colectivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes	55,00 €
10.2 — Outras declarações	10,00 €
11 — Segunda-via de documento, não especialmente prevista na Tabela	10,00 €
12 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado	3,50 €
13 — Fotocópias avulsas, não autenticadas:	
13.1 — Formato A4 — Preto e branco	0,25 €
13.2 — Formato A3 — Preto e branco	0,50 €
13.3 — Formato superior, por metro quadrado	10,00 €
13.4 — Formato A4 — cores	0,40 €
13.5 — Formato A3 — cores	0,80 €
13.6 — Formato superior, por metro quadrado	15,00 €
14 — Fotocópias autenticadas	5,50 €
15 — Fornecimento de Informação em CD ou DVD —cada	15,00 €
16 — Início de procedimento de qualquer natureza, sem taxa especialmente prevista na Tabela	2,00 €
17 — Pareceres emitidos para fins não especialmente previstos na Tabela	20,00 €
18 — Pedidos de desistência de pretensões formuladas	5,00 €
19 — Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos	25,00 €
20 — Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não prevista especialmente na Tabela	50,00 €
21 — Registo de minas e de nascentes de águas minerome-dicinais	50,00 €
22 — Registo de requerimentos verbais	2,50 €
23 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	5,50 €
24 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	12,00 €

CAPÍTULO II

Urbanismo

[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6.º, n.º 1, alínea *b*), *c*) e Decreto-Lei n.º 555/99,de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — artºs. 4.º, 14.º a 17.º, 18.º a 36.º-A.º, 53.º a 61.º, 64.º a 66.º, 72.º a 76.º e 88.º e artº. 6., da Lei n.º 60/2007]

Artigo 2.º

Processos Isentos de Licença

1 — Entrada e apreciação de processos isentos de licença	25,40 €

Artigo 3.º

Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas

1 — Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artº. 14.º do RJUE	30,00 €
2 — Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia, nos termos do n.º 3 do art.º 17.º do RJUE	30,00 €
3 — Informação diversa	30,00 €

Artigo 4.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	100,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	70,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por lote	7,50 €
2.1.2 — Por fogo	4,00 €
2.1.3 — Por unidades de utilização — por m^2 ou fracção	5,00 €
2.1.4 — Por cada mês ou fracção	35,00 €
3 — Publicação do aviso de emissão	50,00 €
4 — Entrada e apreciação do pedido de aditamento	5,00 €
5 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	5,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Por lote, fogo, unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	7,50 €
5.1.2 — Por cada mês ou fracção	4,00 €
5.1.3 — Outros aditamentos, incluindo averbamentos	60,00 €

Artigo 5.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	100,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	70,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por lote	7,50 €
2.1.2 — Por fogo	4,00 €
2.1.3 — Por unidades de utilização — por m^2 ou fracção	5,00 €
3 — Publicação do aviso de emissão	50,00 €
4 — Entrada e apreciação do pedido de aditamento	5,00 €
5 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	5,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	7,50 €
5.1.1 — Por lote, fogo, unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	4,00 €
5.1.2 — Outros aditamentos, incluindo averbamentos	37,50 €

Artigo 6.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	90,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	70,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por cada mês ou fracção	35,00 €
3 — Publicação do aviso de emissão	50,00 €
3.1 — Esta taxa só será cobrada, caso o alvará ou admissibilidade não seja emitido conjuntamente com o alvará ou admissibilidade de loteamento	

Designação/Texto	Taxa 2010
4 — Entrada e apreciação do pedido de aditamento	5,00 €
5 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, incluindo averbamentos	50,00 €
Artigo 7.º	
Licença ou admissão de comunicação prévia de obras edificação e demolição	
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	70,00 €
2 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia referentes a edifícios com licenciamento especial	80,00 €
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	65,00 €
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1.1 — Por cada mês ou fracção	7,20 €
3.1.2 — Por fogo para além do primeiro	5,00 €
3.1.3 — Por unidades de utilização — por m^2 ou fracção	2,00 €
3.1.4 — Em área abrangida por alvará de loteamento:	
3.1.4.2 — Habitação unifamiliar, por m^2 de área construção	0,20 €
3.1.4.3 — Comércio, serviços, indústria e outros fins não especificados na tabela, por m^2 de área de construção	0,50 €
4 — Entrada e apreciação do pedido de aditamento	5,00 €
5 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, incluindo averbamentos	50,00 €
6 — O requerente suportará ainda o custo de todos os pareceres a entidades externas ao município, eventualmente necessários à emissão de licença ou admissão da comunicação prévia	
Artigo 8.º	
Casos Especiais	
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	25,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia:	
2.1 — Demolições	10,00 €
2.2 — Construção de muros confinantes com a via pública	10,00 €
2.3 — Construção de muros de suporte de terras com altura superior a 2 metros ou que alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes	20,00 €
2.4 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações e edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística	10,00 €
3 — Acresce aos valores referidos no ponto 2) o prazo de execução/por cada mês ou fracção	10,00 €
4 — Entrada e apreciação do pedido de aditamento	5,00 €
5 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, incluindo averbamentos	5,00 €
Artigo 9.º	
Trabalhos de Remodelação dos Terrenos	
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	25,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização	25,00 €
3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.1 — Até 1.000 m^2	5,00 €
3.2 — De 1.000 m^2 a 10.000 m^2	12,50 €
3.3 — Superior a 10.000 m^2	25,00 €
Artigo 10.º	
Autorizações de utilização ou de alteração ao uso	
1 — Entrada e apreciação do pedido de autorização	25,00 €
2 — Emissão de autorização de utilização ou alterações de uso por:	
2.1 — Edifício destinado a habitação, tipo moradia unifamiliar, incluindo anexos	25,00 €
2.2 — Edifício destinado a habitação colectiva:	
2.2.1 — Acresce por fogo	37,50 €
2.2.2 — Comércio, se não previsto no artigo seguinte	50,00 €
2.2.3 — Serviços, armazéns e equipamentos encerrados	
2.2.4 — Equipamentos ao ar livre	
2.2.5 — Indústria, excluindo indústria hoteleira	
2.2.6 — Anexos e garagens	25,00 €
2.2.7 — Para fins agrícolas ou similares	
2.2.8 — Outros fins não especificados	25,00 €
Artigo 11.º	
Autorizações de utilização ou de alterações ao uso de estabelecimentos previstas em legislação específica	
1 — Entrada e apreciação do pedido de autorização	50,00 €
2 — Emissão de autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada estabelecimento de:	
2.1 — Bebidas	75,00 €
2.2 — Restauração	75,00 €
2.3 — Restauração e de bebidas	100,00 €
2.4 — Restauração e ou de bebidas, com dança	130,00 €
3 — Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	75,00 €
4 — Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada empreendimento turístico	150,00 €
5 — Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso, por alojamento local	50,00 €
6 — Outras licenças ou autorizações	50,00 €
Artigo 12.º	
Emissões de alvarás de licença parcial	
1 — Entrada e apreciação do pedido de licença	25,00 €
2 — Emissão de licença parcial	30 % do valor da licença definitiva
Artigo 13.º	
Prorrogações por motivos de acabamento	
1 — Pela 1.ª prorrogação, por cada período de 30 dias	50,00 €
2 — Pela 2.ª prorrogação (fase de acabamentos) a taxa referida no número anterior acrescida de 50 %	75,00 €
Artigo 14.º	
Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas	
1 — Entrada e apreciação do pedido de licença ou admissão da comunicação prévia	25,00 €
2 — Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	12,50 €
Artigo 15.º	
Ocupação de espaço público	
1 — Andaimes — por dia, por m^2 e por piso, na parte não protegida por tapumes	2,00 €
2 — Tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal — por m^2/dia	1,00 €
3 — Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público por mês e por unidade	12,50 €
4 — Ocupação do domínio público para instalação de infra-estruturas — metro linear/ano	1,50 €
5 — Outras ocupações — por m^2 e por mês	2,50 €
Artigo 16.º	
Vistorias	
1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação ou serviços, com excepção dos previstos no n.º 4	50,00 €

Designação/Texto	Taxa 2010
1.1 — Acresce ao montante anterior, por cada fogo para além do 1.º ou unidade de utilização	5,00 €
2 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, com excepção da indústria hoteleira	60,00 €
3 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio, com excepção dos previstos nos n.os 4 e 5	50,00 €
4 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento	65,00 €
5 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	65,00 €
6 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados empreendimento turístico e alojamento local	75,00 €
6.1 — Acresce ao montante anterior, por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto	5,00 €
7 — Vistoria para constituição de propriedade horizontal	50,00 €
8 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	50,00 €
Artigo 17.º	
Operações de destaque	
1 — Por pedido ou reapreciação	50,00 €
2 — Pela emissão da certidão de aprovação, por lauda	27,40 €
Artigo 18.º	
Recepção de obras de urbanização	
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	50,00 €
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00 €
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	50,00 €
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00 €
3 — Para redução da caução, por lote	50,00 €
Artigo 19.º	
Depósito da ficha técnica da habitação	
1 — Por depósito, de habitações com área bruta de construção:	
1.1 — Por habitação ou fracção	5,00 €
1.2 — Por cada fracção a mais	7,50 €
CAPÍTULO III	
Licenciamentos e Autorizações de Instalações Específicas	
[Lei. n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*); Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro]	
Artigo 20.º	
Estabelecimentos Industriais tipo 3 e Alojamento Local	
1 — Recepção de registo e verificação de sua conformidade	25,00 €
2 — Averbamento do registo	5,00 €
3 — Placa Identificativa	25,00 €
Artigo 21.º	
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1 — Entrada e apreciação do pedido de licença ou admissão da comunicação prévia	250,00 €
2 — Autorização de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	500,00 €
2.1 — Acresce ao ponto 2, por metro quadrado de área de ocupação com antenas de telecomunicações e instalações anexas	5,00 €
Artigo 22.º	
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento	
1 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis para as Classes A1, A2 e A3:	
1.1 — Reservatórios com capacidade total igual ou superior a 100 m^3:	
1.1.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	517,10 €
1.1.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	258,60 €
1.1.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	258,60 €
1.1.4 — Tramitação relativa às vistorias periódicas	75,00 €
1.1.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	258,60 €
1.1.6 — Averbamentos	258,60 €
1.2 — Reservatórios com capacidade total entre 50 e 100 m^3:	
1.2.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	413,70 €
1.2.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	200,00 €
1.2.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	200,00 €
1.2.4 — Tramitação relativa às vistorias periódicas	75,00 €
1.2.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	200,00 €
1.2.6 — Averbamentos	200,00 €
1.3 — Reservatórios com capacidade total entre 10 e 50 m^3:	
1.3.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	370,00 €
1.3.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	180,00 €
1.3.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	180,00 €
1.3.4 — Tramitação relativa às vistorias periódicas	75,00 €
1.3.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	180,00 €
1.3.6 — Averbamentos	180,00 €
1.4 — Reservatórios com capacidade total inferior a 10 m^3:	
1.4.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	258,00 €
1.4.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	100,00 €
1.4.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	100,00 €
1.4.4 — Tramitação relativa às vistorias periódicas	75,00 €
1.4.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	100,00 €
1.4.6 — Averbamentos	100,00 €
2 — Equipamento de Abastecimento de Combustíveis Líquidos, Ar e Água	

Designação/Texto	Taxa 2010
2.1 — Bombas de carburantes líquidos, por m² de ocupação da via pública e ano	100,00 €
2.2 — Bombas de ar e água, por m² de ocupação da via pública e por ano	50,00 €
2.3 — Bombas volantes, por cada/por ano	30,00 €
Artigo 23.º	
Estabelecimentos Industriais	
1 — Pela recepção do registo e apreciação dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais	80,00 €
2 — Pela realização de vistorias (1 TB)	85,00 €
3 — Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB)	51,00 €
4 — Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3TB)	25,50 €
CAPÍTULO IV	
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Público e Privado Municipal	
Artigo 24.º	
Ocupação de lugares em feiras e mercados	
1 — Terrado:	
1.2 — Por semestre — m² ou fracção	5,00 €
1.3 — Por Ano — m² ou fracção	8,50 €
2 — Bancas:	
2.1 — Por Dia	1,10 €
2.2 — Por Mês	4,30 €
3 — Concessão	
Artigo 25.º	
Estacionamento de duração limitada/parcómetros — por hora	0,50 €
Artigo 26.º	
Mobiliário urbano	
1 — Quiosques e similares — m²/ano	40,00 €
2 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — m²/mês	2,50 €
3 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por m²/ano	30,00 €
4 — Guarda-ventos — por metro linear e por mês	1,00 €
5 — Alpendres e toldos não integrados nos edifícios — por ml de projecção sobre a via pública/ano	20,30 €
6 — Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços — por m² e por mês	5,00 €
Artigo 27.º	
Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos	
1 — Cabina telefónica — por cada e por ano	32,50 €
2 — Marco de correio — por cada e por ano	13,00 €
3 — Câmaras ou caixas de visita — por m³ e por ano	26,00 €
4 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes — por ml/ano	2,00 €
5 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por cada e por ano	25,30 €
6 — Postes — por cada e por ano	2,50 €
7 — Outros equipamentos — por cada e por ano	10,00 €
Artigo 28.º	
Ocupações diversas	
1 — Tendas ou pavilhões — por m²	
1.1 — Dia	2,00 €
1.2 — Semana	10,00 €
1.3 — Mês	25,00 €
1.4 — Ano	51,00 €
2 — Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo — por m²	
2.1 — Dia	0,50 €
2.2 — Semana	1,00 €
2.3 — Mês	2,00 €
2.4 — Ano	6,00 €
3 — Roulottes e veículos-bar — por m²/dia	1,50 €
4 — Depósitos subterrâneos — por m³/ano	17,00 €
5 — Exposição de veículos — por m²/dia	1,50 €
6 — Outras ocupações do espaço público, no solo ou subsolo — por m² e por dia	5,50 €
CAPÍTULO V	
Cemitério	
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6.º n.º 1, alíneas *c*) e *e*)]	
Artigo 29.º	
Cemitério	
1 — Inumações:	
1.1 — Em sepultura temporária, perpétua ou jazigo particular	60,00 €
2 — Exumações:	
2.1 — Exumação e limpeza de ossadas	30,00 €
2.2 — Dentro do mesmo cemitério	165,00 €
2.3 — Para outro cemitério	110,00 €
2.4 — Em jazigos	60,00 €
3 — Concessão de terrenos:	
3.1 — Por sepultura perpétua	550,00 €
3.2 — Por jazigo térreo	1.400,00€
3.3 — Por jazigo aéreo	2.200,00€
4 — Permutas e situações similares	65,00 €
5 — Obras e tratamento de jazigos e sepulturas:	
5.1 — Obras de construção civil — Urbanismo	
5.2 — Assentamento de pedras tumulares:	
5.2.1 — Jazigos/m²/dia	100,00 €
5.2.2 — Sepulturas/cada/dia	50,00 €
CAPÍTULO VI	
Diversos	
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6.º)	
SECÇÃO I	
Licenciamento de Actividades e Serviços Diversos	
Artigo 30.º	
Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	
1 — Recintos itinerantes (circos, praças de touros desmontáveis, pavilhões de diversão, carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados)	
1.1 — Primeiro dia	27,00 €
1.2 — A partir do 2.º dia	5,00 €

Designação/Texto	Taxa 2010
2 — Recintos improvisados (tendas, barraquinhas e similares, palanques, estrados, palcos e bancadas provisórias)	
2.1 — Primeiro dia	27,00 €
2.2 — A partir do 2.º dia	5,00 €
Artigo 31.º	
Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística	
Por sessão	27,00 €
Artigo 32.º	
Vistorias para efeitos de emissão de licença	
1 — Recintos itinerantes — por cada perito	50,00 €
2 — Recintos precários e improvisados e licença acidental de espectáculos — por cada perito	50,00 €
Artigo 33.º	
Queimadas	
Realização queimadas (artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28.06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, 14.01)	27,00 €
Artigo 34.º	
Acampamentos Ocasionais	
Realização de acampamentos ocasionais — por dia	11,00 €
Artigo 35.º	
Venda ambulante	
1 — Venda de alimentos, vestuário e outros produtos/Venda de lotarias	
1.1 — Licença anual	30,00 €
1.2 — Renovação	15,00 €
1.3 — Emissão de cartão	2,00 €
Artigo 36.º	
Guarda nocturno	
1 — Emissão de licença anual, renovação e segunda-via	26,00 €
2 — Cartão de identificação	2,00 €
Artigo 37.º	
Arrumador de automóveis	
1 — Emissão de licença anual	10,00 €
2 — Cartão de identificação	2,00 €
Artigo 38.º	
Exploração de máquinas de diversão	
1 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por máquina:	
1.1 — Licença de exploração anual	110,00 €
1.2 — Licença de exploração semestral	55,00 €
1.3 — Registo de máquinas	120,00 €
1.4 — Averbamento por transferência de propriedade	55,00 €
Artigo 39.º	
Actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos	
1 — Licenciamento	50,00 €
2 — Renovação anual	20,00 €
Artigo 40.º	
Licença para realização de leilões	
1 — Com fins lucrativos	100,00 €
2 — Sem fins lucrativos	–

Designação/Texto	Taxa 2010
Artigo 41.º	
Horário de funcionamento	
1 — Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
1.1 — Emissão de horário de funcionamento	2,00 €
1.2 — Licença de horário de funcionamento diferenciado face aos limites regulamentares, por dia/horário alargado	20,00 €
Artigo 42.º	
Manutenção e Inspecção de ascensores	
1 — Inspecções periódicas e reinspecções (por elevador)	107,00 €
2 — Inspecções extraordinárias, por cada	130,00 €
3 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	40,00 €
4 — Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	40,00 €
Artigo 43.º	
Exercício da caça	
1 — Zona de caça municipal — por dia e tipo de caçador	
1.1 — A — Caça menor sedentária e migradora	6,00 €
1.2 — A — Caça maior	25,00 €
1.3 — B — Caça menor sedentária e migradora	6,00 €
1.4 — B — Caça maior	25,00 €
1.5 — C — Caça menor sedentária e migradora	12,00 €
1.6 — C — Caça maior	50,00 €
1.7 — D — Caça menor sedentária e migradora	18,00 €
1.8 — D — Caça maior	75,00 €
N.º 3 artigo 5.º Portaria n.º 545/2008, 27 de Junho	
SECÇÃO II	
Publicidade	
Artigo 44.º	
Publicidade em edifícios e mobiliário urbano	
1 — Painéis, *mupis* e semelhantes, ocupando espaço público — por m^2:	
1.1 — Por mês	6,00 €
1.2 — Por ano	60,00 €
2 — Chapas, tabuletas, placas, cartazes, ocupando espaço público — por m^2:	
2.1 — Por mês	3,00 €
2.2 — Por ano	25,00 €
3 — Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público — por m^2:	
3.1 — Por mês	6,00 €
3.2 — Por ano	60,00 €
4 — Publicidade electrónica (display) — por m^2 do dispositivo e por ano	60,00 €
Artigo 45.º	
Publicidade em veículos	
1 — Viaturas de transporte em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias — por m^2:	
1.1 — Por dia	8,00 €
1.2 — Por mês	32,00 €
1.3 — Por ano	200,00 €
2 — Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas — por m^2:	
2.1 — Por dia	2,00 €

Designação/Texto	Taxa 2010
2.2 — Por mês	6,00 €
2.3 — Por ano	30,00 €
3 — Viaturas estacionadas para fins publicitários — por m^2 de área ocupada e dia	8,00 €
4 — Aeronaves exibindo publicidade — por dia	20,00 €
Artigo 46.º	
Publicidade sonora	
1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública	
1.1 — Por dia	5,00 €
1.2 — Por semana	21,09 €
1.3 — Por mês	52,70 €
1.4 — Por ano	500,00 €
Artigo 47.º	
Publicidade em recintos municipais	
1 — Recintos cobertos:	
1.1 — Placas amovíveis, por m^2 e por mês	10,50 €
1.2 — Placas amovíveis, por m^2 e por ano	104,00 €
2 — Recintos descobertos:	
2.1 — Placas amovíveis, por m^2 e por mês	8,00 €
2.2 — Placas amovíveis, por m^2 e por ano	78,00 €
Artigo 48.º	
Publicidade diversa	
1 — Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes — por cada 50 unidades	5,00 €
2 — Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras — por cada e por mês	20,00 €
3 — Balões, *blimps*, *zepplins* e semelhantes no ar — por cada:	
3.1 — Por semana	30,00 €
3.2 — Por mês	350,00 €
4 — Lonas em andaime de obra — por m^2 e por mês	2,00 €
5 — Outros meios de publicidade autorizada:	
5.1 — Por semana	1,00 €
5.2 — Por mês	8,00 €
6 — Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos por m^2:	
6.1 — Por mês	10,00 €
6.2 — Por ano	100,00 €
SECÇÃO III	
Condução e Trânsito	
Artigo 49.º	
Licenças de condução	
1 — Ciclomotores	28,00 €
2 — Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3	28,00 €
3 — Veículos agrícolas e reboques	28,00 €
Artigo 50.º	
Registo e livrete	
1 — Matrícula ou registo, incluindo livrete:	
1.1 — Ciclomotores	55,00 €
1.2 — Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3	55,00 €
1.3 — Veículos agrícolas e reboques	55,00 €
2 — Transferência de propriedade de veículos	16,40 €
3 — Cancelamento de registo	22,00 €
Artigo 51.º	
Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros	280,00 €
2 — Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	150,00 €
3 — Pedidos de admissão a concurso	50,00 €
4 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer	75,00 €
5 — Pedidos de cancelamento	36,00 €
Artigo 52.º	
Remoção de veículos e sucatas	
As taxas fixadas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	
SECÇÃO IV	
Diversos	
Artigo 53.º	
Licenças de ruído e medições acústicas	
1 — Taxado ao preço correspondente ao debitado pela entidade que realize o serviço ao Município de Proença-a-Nova	
2 — Licença especial de ruído	20,70 €
Artigo 54.º	
Protecção ao Relevo Natural e Revestimento Florestal	
1 — Parecer para áreas ardidas e áreas superiores a 50 ha	25,00 €
2 — Pela concessão de licença para as seguintes acções:	
2.1 — De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas/por m^2	0,01 €
2.2 — De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável/por m^3	0,02 €
3 — Para efeitos do número anterior observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril	
Artigo 54.º	
Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM)	
1 — Determinação do coeficiente de conservação — 1UC	96,00 €
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação Superior — 1/2UC	48,00 €
3 — Reclamação do coeficiente de conservação:	
3.1 — Segundas Vistorias	216,00 €
3.2 — Arbitragem	96,00 €
4 — As taxas previstas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo são reduzidas a um quarto quando se trata de várias unidades e um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	24,00 €
5 — Aplica-se às comissões arbitrais municipais designadas por CAM, previstas no artigo 49.º do Novo Regime de Arrendamento Urbano. Enquanto não estiverem instaladas as CAM as competências administrativas e de acompanhamento previstas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, são atribuídas ao Município. O valor da taxa teve em conta o estatuído no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 5 e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/89 de 30 de Junho	

Designação/Texto	Taxa 2010
CAPÍTULO VII	
Higiene e Salubridade	
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6.º n.º 1, alíneas *c*) e *d*)]	
Artigo 55.º	
Veículos de transporte de produtos alimentares	
1 — Alvará — por cada veículo	105,47 €
2 — Outras inspecções higio-sanitárias	80,00 €
3 — Aditamento a alvará	52,70 €
CAPÍTULO VIII	
Serviços	
Artigo 56.º	
Limpeza de fossas ou colectores particulares	
1 — Zona com rede de saneamento disponível:	
1.1 — Por deslocação	60,00 €
2 — Zona sem rede de saneamento disponível:	
2.1 — Por deslocação	15,00 €
Artigo 57.º	
Piscina Municipal	
1 — Escola de Natação escola de natação	16,40 €
2 — Duas Aulas semanais:	
2.1 — Nível Introdutório	15,20 €
2.2 — Nível Intermédio/Avançado/Adultos/Hidroterapia	21,20 €
3 — Valor hora	2,20 €
4 — Caderneta de 10 entradas, válida pelo período de um ano	19,20 €
5 — Utilização de equipamentos (Toalhas de banho/robe)	1,10 €
Artigo 58.º	
Ginásio de manutenção, sauna, banho turco e hidromassagem	
1 — Utilização de ginásio — cada hora	2,70 €
2 — Sauna, banho turco e hidromassagem — cada hora	5,42 €
3 — Caderneta de 10 entradas (ginásio) — hora	19,20 €
4 — Caderneta de 10 entradas (sauna, banho turco e hidromassagem) — hora	41,67 €
Artigo 59.º	
Pavilhão Municipal	
1 — Treinos (hora):	
1.1 — Pavilhão (1 recinto)	6,60 €
1.2 — Pavilhão (2 recintos)	11,00 €
1.3 — Pavilhão (3 recintos)	16,40 €
2 — 2.º e 3.º Ciclos e Secundário:	
2.1 — Pavilhão (1 turma)	6,60 €
2.2 — Pavilhão (2 turmas)	11,00 €
2.3 — Pavilhão (3 turmas)	16,40 €
3 — Actividades sem entradas pagas, pavilhão total (3 recintos)	
3.1 — Dias úteis (diurno) — hora	13,70 €
3.2 — Dias úteis (nocturno), Sábados, Domingos e Feriados — hora	17,50 €
4 — Actividades com entradas pagas, pavilhão total (3 recintos):	
4.1 — Dias úteis (diurno) — hora	20,00 €
4.2 — Dias úteis (nocturno), Sábados, Domingos e Feriados — hora	27,40 €

Designação/Texto	Taxa 2010
Artigo 60.º	
Auditório Municipal/Cinema	
1 — Bilhete de cinema, cada:	
1.1 — Público em geral	2,57 €
1.2 — Estudantes (c/ apresentação de cartão de estudante)	1,05 €
1.3 — ≥65 anos (c/ apresentação de cartão social municipal)	Isento
Artigo 61.º	
Biblioteca Municipal	
1 — Aluguer Sala de Reuniões:	
1.1 — Uma manhã (09H00 — 13H00) ou uma tarde (14H00 — 18H00), em dia útil	20,83 €
1.2 — Um dia útil (09H00 — 18H00)	33,33 €
1.3 — Sábados, domingo e feriado (entre as 09H00 — 18H00)	50,00 €
1.5 — Acresce após 18H00, em dia útil, sábado, domingo e feriado/hora	8,33 €
Artigo 62.º	
Auditório Municipal	
1 — Aluguer Auditório Municipal	
1.1 — Uma manhã (09H00 — 13H00) ou uma tarde (14H00 — 18H00), em dia útil	83,33 €
1.2 — Um dia útil (09H00 — 18H00)	166,67 €
1.3 — Sábados, domingo e feriado (entre as 09H00 — 18H00)	333,33 €
1.4 — Acresce após 18H00, em dia útil, sábado, domingo e feriado/hora	8,33 €
Artigo 63.º	
Sala Multiusos	
1 — Aluguer de Sala:	
1.1 — Uma manhã (09H00 — 13H00) ou uma tarde (14H00 — 18H00), em dia útil	125,00 €
1.2 — Um dia útil (09H00 — 18H00)	250,00 €
1.3 — Sábados, domingo e feriado (entre as 09H00 — 18H00)	625,00 €
1.4 — Acresce após 18H00, em dia útil, sábado, domingo e feriado/hora	12,50 €
Artigo 64.º	
Diversos	
1 — Ginástica sénior/mês	6,25 €
2 — Aérobica/mês	12,50 €
3 — Hip-hop/mês	12,50 €
4 — Ensino de outras actividades desportivas:	
4.1 — Uma aula por semana	6,25 €
4.2 — Duas aulas por semana	12,50 €
5 — Ensino de música:	
5.1 — Uma aula por semana	12,50 €
5.2 — Duas aulas por semana	16,67 €
6 — Passeios pedestres (valor do seguro de acidentes pessoais)	2,00 €
7 — Cursos de actividades ocupacionais (por cada bloco de 1 a 30 horas)	8,33 €
8 — Livros e Publicações Municipais:	
8.1 — De qualidade gráfica média	4,76 €
8.2 — De qualidade gráfica boa	11,43 €
8.3 — De qualidade gráfica superior	19,05 €
Artigo 65.º	
Aldeia Ruiva	
1 — Sala de convívio/dia	33,33 €
2 — Campismo:	
2.1 — Crianças até 6 anos/dia	grátis

Designação/Texto	Taxa 2010
2.2 — Crianças dos 6 aos 12 anos/dia:	
2.2.1 — Época baixa	0,50 €
2.2.2 — Época alta	1,00 €
2.3 — Adultos/dia:	
2.3.1 — Época baixa	2,00 €
2.3.2 — Época alta	2,50 €
2.4 — Tendas, canadianas/dia	
2.4.1 — Época baixa	1,00 €
2.4.2 — Época alta	2,00 €
2.5 — Tendas familiares e auto-tendas/dia	
2.5.1 — Época baixa	2,00 €
2.5.2 — Época alta	2,50 €
2.6 — Roulotes/dia	
2.6.1 — Época baixa	2,00 €
2.6.2 — Época alta	3,00 €
2.7 — Auto Caravanas/dia	
2.7.1 — Época baixa	2,50 €
2.7.2 — Época alta	3,50 €
2.8 — Energia Eléctrica/dia	1,00 €
2.9 — Associações e funcionários da Câmara Municipal	50 % de desconto
Artigo 66.º	
Bungalows	
1 — Aluguer — Praia fluvial de Aldeia Ruiva	
1.1 — De Junho a Setembro/valor dia	54,80 €
1.2 — De Outubro a Maio/valor dia	41,10 €
Artigo 67.º	
Utilização de equipamentos e viaturas	
1 — Dumpers — por hora ou fracção	27,40 €
2 — Retro-escavadora — por hora ou fracção	109,50 €
3 — Tractor limpeza de fossas — por hora ou fracção	38,30 €
4 — Viaturas de carga — por hora ou fracção	76,70 €
5 — Autocarros — por Km:	
5.1 — Nove lugares	0,40 €
5.2 — Vinte e oito lugares	0,50 €
5.3 — Cinquenta lugares	0,60 €
6 — Outros serviços máquinas — por hora ou fracção	27,40 €
Artigo 68.º	
Reposição de Pavimentos	
1 — Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovido pela Câmara Municipal:	
1.1 — Macadame alcatroado — por ml e fracção	79,11 €
1.2 — Calçada diversa — por ml e fracção	26,36 €

CAPÍTULO IX

Abastecimento e Saneamento

Designação/Texto	Taxa 2010
Artigo 69.º	
Tarifa de ligação e tarifa de conservação bimensal	
1 — Tarifa Fixa de Construção e Manutenção da Rede Pública — mês	1,50 €
2 — Tarifa de Saneamento, corresponde a 20 % sobre a Tarifa de Construção e Manutenção da Rede Pública e o valor total do consumo de água	20 %
3 — Tarifa de Recolha de Resíduos Sólidos, corresponde a 20 % sobre a Tarifa de Construção e Manutenção da Rede Pública e o valor total do consumo de água	20 %
4 — Fornecimento de Água — Tarifa de Consumo por m^3:	
4.1 — Primeiro Escalão — de 0 m^3 até 50 m^3	0,60 €
4.2 — Segundo Escalão — de 51 m^3 até 100 m^3	1,00 €
4.3 — Terceiro Escalão — superior a 100 m^3	1,50 €
5 — Tarifas referentes aos ensaios e vistorias dos sistemas prediais	25,00 €
Artigo 70.º	
Diversos	
1 — Os encargos a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais serão cobrados da seguinte forma:	
1.1 — Para calibres de contadores até 25 mm e até 10 metros	
1.1.1 — Um utilizador	142,40 €
1.1.2 — Dois Utilizadores	153,30 €
1.2 — Para calibres de contadores até 50 mm e até 10 metros	
1.2.1 — Um utilizador	158,80 €
1.2.2 — Dois Utilizadores	169,80 €
1.2.3 — Três Utilizadores	180,70 €
1.2.4 — Quatro Utilizadores	190,70 €
1.2.5 — Cinco Utilizadores	202,60 €
1.2.6 — Seis Utilizadores	213,60 €
2 — Para um número de utilizadores superiores a seis, ao custo do ramal, previsto no ponto 1.2, acresce um valor por cada utilizador a mais	11,00 €
3 — Para ramais de ligação c/ calibre até 25 mm, superiores a 10 m — por m/l	5,50 €
4 — Para ramais de ligação c/ calibre até 50 mm, superiores a 10 m — por m/l	8,20 €
5 — A Câmara Municipal fornecerá a respectiva caixa ou porta de contador	
5.1 — Caixa de contador	27,40 €
5.2 — Porta de contador pequena	16,40 €
5.3 — Porta de contador grande	27,40 €
6 — Encargos previstos no n.º 4.º do artigo 58.º do Regulamento de Abastecimento:	
6.1 — Valor do ramal de saneamento para um utilizador:	
6.1.1 — De 0 m/l — 10 m/l	169,80 €
6.1.2 — Mais de 10 m/l — por m/l	13,70 €
7 — Encargos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento de Abastecimento:	
7.1 — Valor do ramal de saneamento para um utilizador:	
7.1.1 — De 0 m/l — 10 m/l	169,80 €
7.1.2 — Mais de 10 m/l — por m/l	13,70 €
8 — Em todos os ramais previstos nesta tabela será aplicada a taxa de ligação	16,40 €
9 — Ao valor do ramal de ligação mencionada nos números 6 e 7 acresce o valor por cada utilizador a mais	13,70 €
10 — Desentupimento canalizações de esgotos e outros — por hora ou fracção	27,90 €

TÍTULO III

Fundamentação Económica e Financeira das Taxas

1 — Nota Introdutória

As autarquias locais deparam-se, actualmente com a necessidade de fundamentar, do ponto de vista económico e financeiro, as taxas pra-

ticadas, conforme previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, relativa ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

As taxas das autarquias locais são tributos que resultam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras prevenções de carácter particular;

Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

2 — Pressupostos teóricos gerais e limitações do estudo

Nos termos da lei, a fundamentação económico-financeira do valor das taxas das autarquias locais tornou-se uma obrigatoriedade, conferindo assim, uma maior transparência à actividade pública local desenvolvida. O apuramento do custo real da actividade pública local revelou-se um trabalho profundo e minucioso, implicando a participação activa de todos os serviços do Município de Proença-a-Nova na recolha da informação.

No decorrer da recolha de informação, procedeu-se à definição dos centros de responsabilidade do município e à identificação daqueles que prestam directamente bens e serviços à comunidade. Assumiu-se, como pressuposto geral, que os custos atribuídos a cada centro de responsabilidade directamente relacionados com a prestação de bens e serviços, são fiáveis, constituindo a base do output deste documento. A diversidade de taxas praticadas pelos municípios constitui uma limitação ao estudo da fundamentação económico-financeira, uma vez que estas exigem diferentes abordagens, metodologias e referenciais a seguir na fixação dos valores a cobrar. Apesar da diversidade de taxas estas possuem algumas características comuns, quer pela sua característica técnica, quer pelos processos e recursos que afectam, sendo possível seguir uma metodologia comum para cada tipo. Neste contexto, as taxas foram agrupadas da seguinte forma:

A.Taxas que implicam custos administrativos — os custos contemplados neste tipo de taxas decorrem apenas do processo administrativo subjacente e são apuradas tendo por base os custos de um processo tipo com prazos e dimensões médias;

B.Taxas que implicam custos administrativos e custos operacionais — este género de taxas, para além de integrar os custos descritos acima, contempla os custos com a actividade operacional, que decorre em paralelo com a actividade administrativa.

C.Taxas que implicam custos administrativos, custos operacionais e utilização de bens públicos — As taxas definidas neste agrupamento, regra geral, contemplam a realização de processos administrativos e operacionais, assim como a utilização de um bem de domínio público.

Embora a fundamentação económico-financeira seja de suma relevância, o valor a fixar para as taxas não depende apenas dos resultados obtidos neste estudo, dado que, para além da componente económica, a determinação dos valores das taxas a praticar compreende uma componente política e social. É nesta componente que poderá haver uma maior arbitrariedade entre os municípios, já que estes têm realidades económicas, políticas e sociais distintas. Contudo, procurou-se fundamentar devidamente a utilização de outro referencial que não seja o custo.

Procedeu-se ao cálculo do custo total subjacente aos serviços prestados, sendo sempre este o referencial de base utilizado. Contudo, na determinação de algumas taxas o referencial usado para a fixação dos valores atendeu ao benefício auferido pelo particular, ao preço de mercado para bens similares, sendo em alguns casos ponderado o impacto negativo da prática de determinados actos.

A influência da componente política e social na componente económica varia em função da tipologia de taxas já referida. Por exemplo, a consideração do benefício auferido pelo particular é mais frequente nas taxas do tipo *a*) e *b*) por representarem operações onde, por vezes, o custo é uma parte insignificante do benefício (por exemplo a taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras e edificação). Por outro lado, a influência da componente social tende a ser mais significativa nas taxas do tipo *c*) onde se pode incentivar a utilização de determinados bens públicos (por exemplo as taxas devidas no mercado municipal). Para todas as situações apresentadas explica-se o referencial utilizado para a determinação do valor a praticar, não existindo uma relação rígida entre o tipo de taxa e a influência da componente política e social na componente económica.

Do ponto de vista económico seguiram-se as recomendações do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), nomeadamente na identificação do tipo de custos a considerar, como os custos com materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros custos com fornecimentos e serviços externos e amortizações, usando-se como referência os valores do exercício de 2008. Embora o POCAL defina, no ponto 2.8.3.2, que "*os custos das funções dos bens e serviços correspondem aos respectivos custos directos e indirectos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeira*", neste estudo não foram incorporados os custos de administração geral e os custos financeiros. A falta de critério rigoroso e de informação fiável para a imputação destes custos de administração e custos financeiros poderia condicionar o cálculo do custo da actividade pública local, em prejuízo do cidadão, no entanto foi criado um pressuposto, optou-se por considerar que os custos indirectos seriam 10 % dos custos directos.

3 — Metodologia

A metodologia adoptada para a fundamentação económico-financeira das taxas do Município de Proença-a-Nova consistiu no apuramento do custo minuto por centro de responsabilidade interveniente no processo, apurando-se o tempo despendido em cada processo, de forma a consumar a respectiva imputação.

No desenvolvimento da metodologia supra referida, atendeu-se aos documentos finais da contabilidade de custos, nos quais foram identificadas algumas situações que não respondiam às reais necessidades. Atento o organigrama do município, cada um dos serviços nele inscritos correspondem a um centro de responsabilidade. Identificados os centros de responsabilidade, verificou-se a inerente relação com o ciclo/procedimento de cada uma das taxas. Seguidamente quantificaram-se os custos associados a cada centro de responsabilidade, nomeadamente os custos de mão-de-obra, custos directos, amortizações e custos indirectos.

A.Mão-de-Obra — com excepção do centro de responsabilidade sector de obras municipais, contribuíram para a obtenção do custo o somatório das remunerações de todos os funcionários imputados a cada um dos centros, tendo em conta que cada um dos funcionários têm vencimentos diferentes, optou-se por encontrar o valor médio destes vencimentos, valor médio que serviu de base à obtenção do custo minuto de mão-de-obra dos centros de responsabilidade. No que respeita ao sector de obras municipais, tendo em conta que é um centro de responsabilidade para o qual contribuem muitos funcionários, muitas vezes afectos a outros centros de responsabilidade, optou-se por considerar como custo referência o custo de um funcionário com vencimento considerado mediano relativamente a todos os outros:

Centro de Responsabilidade	Custo Minuto
Presidente/Vereadores	0,56 €
Gabinete Apoio ao Presidente	0,31 €
Taxas e Licenças	0,15 €
Obras Particulares	0,14 €
Gabinete Jurídico	0,24 €
Tesouraria	0,17 €
Gabinete Protecção Civil Florestas	0,24 €
Cemitérios	0,11 €
Mercado Municipal	0,09 €
Sector de Obras Municipais	0,11 €

B.Custos directos — a base de cálculo teve por suporte a imputação de custos de funcionamento (provenientes das contas patrimoniais de FSE, ex: comunicações, electricidade, material de escritório, formação, etc.) efectuada a cada um dos centros de responsabilidade. Foi com base

nestes custos que se obteve o custo minuto de cada um dos centros de responsabilidade:

Centro de Responsabilidade	Custo Minuto
Presidente/Vereadores	€ 0,52
Gabinete de Apoio ao Presidente	€ 0,08
Gabinete de Protecção Civil e Florestas	€ 0,10
Gabinete Jurídico e Notariado	€ 0,07
Sector Administrativo	€ 0,14
Secção de Taxas e Licenças	€ 0,14
Tesouraria	€ 0,07
Sector Obras Particulares	€ 0,05
Sector de Obras Municipais	€ 0,10
Fiscalização	€ 0,03
Divisão Serviços Urbanos e Meio Ambiente	€ 0,07
Sector de Feiras e Mercados/Cemitérios	€ 0,02

C.Amortizações — a sua base de cálculo teve por suporte a imputação das amortizações a cada um dos centros de responsabilidade. Para o efeito foram consideradas as amortizações dos bens móveis, nomeadamente, equipamento básico, administrativo, equipamento de transporte, bem como as amortizações de imóveis, designadamente das instalações, na parte correspondente a cada um dos centros de responsabilidade. A imputação das amortizações dos bens imóveis teve por base o número de funcionários adstritos a cada um dos centros:

Centro de Responsabilidade	Custo Minuto
Presidente/Vereadores	0,15 €
Gabinete Apoio ao Presidente	0,02 €
Taxas e Licenças	0,08 €
Obras Particulares	0,04 €
Gabinete Jurídico	0,01 €
Tesouraria	0,01 €
Gabinete Protecção Civil Florestas	0,10 €
Cemitérios	0,03 €
Mercado Municipal	0,04 €
Obras Municipais	0,06 €

D.Custos indirectos — a falta de critério rigoroso e de informação fiável para imputação deste tipo de custos seria susceptível de condicionar o cálculo do custo da actividade pública local, em prejuízo do cidadão. Face ao que se estabeleceu um pressuposto: optou-se por considerar que os custos indirectos seriam 10 % dos custos directos, descritos nas anteriores alíneas A), B) e C):

Centro de Responsabilidade	Custo minuto
Presidente /Vereadores	0,08 €
Gabinete Apoio ao Presidente	0,04 €
Taxas e Licenças	0,04 €
Obras Particulares	0,02 €
Gabinete Jurídico	0,03 €
Tesouraria	0,03 €
Gabinete Protecção Civil Florestas	0,04 €
Cemitérios	0,03 €
Mercado Municipal	0,02 €
Obras Municipais	0,02 €

Conforme supra referido, a metodologia proposta está indexada ao ciclo de cumprimento do procedimento pelo qual é devido o pagamento de uma taxa (tempo de afectação/contributo de cada centro responsabilidade).

Para o efeito, atendeu-se ao número de minutos de trabalho de cada centro de responsabilidade, com base na seguinte fórmula:

Minutos de trabalho anuais = (52 x (5x7x60 — Dias Férias + + N.º Feriados) x *7 x 60 /52*)

Sendo: 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana.

Estabelecendo-se como pressuposto que o número de minutos/ano de trabalho é de 93.660.

4 — Fórmula de cálculo

O valor das taxas a cobrar pelo Município de Proença-a-Nova, traduz-se na seguinte fórmula:

Valor da Taxa = CT + Bpart — Csocial + Desin.

CT = Custo total
Bpart = Benefício auferido pelo particular
Csocial = Custo social suportado pelo município
Desin. = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
CAPÍTULO I									
Serviços Administrativos									
[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea *d*), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, art.º 6.º, n.º 1, alínea *b*)]									
Artigo 1.º									
Serviços Administrativos Comuns									
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	10,13	6,35	3,92	2,04	22,44	0,00	2,44	0,00	20,00
2 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração)	9,23	4,30	2,92	1,64	18,09	0,00	1,69	0,00	16,40
3 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	9,18	3,85	2,72	1,57	17,32	0,00	0,92	0,00	16,40
4 — Buscas, por ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	4,14	2,64	1,32	0,81	8,91	0,00	4,51	0,00	4,40
5 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:									
5.1 — Não excedendo uma lauda ou face	11,64	9,64	5,32	2,66	29,26	0,00	1,86	0,00	27,40
5.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	1,50	1,40	0,80	0,37	4,07	0,00	1,37	0,00	2,70
6 — Certidões narrativas, por cada lauda	13,88	9,85	5,92	2,96	32,61	0,00	2,61	0,00	30,00

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
7 — Certificado de registo de cidadão da União Europeia:									
7.1 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma 50 % da taxa fixada									3,50
7.2 — Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões									7,50
8 — Autenticação de documentos, por folha	1,09	0,84	0,42	0,24	2,59	0,00	0,00	2,91	5,50
9 — Confiança de processo, requerida por advogado para consulta fora dos serviços por cada 24 horas (a restituir aquando da sua entrega)	6,14	2,49	1,52	1,02	11,17	0,00	0,00	16,23	27,40
10 — Declarações:									
10.1 — A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e colectivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes	13,73	8,50	5,32	2,75	30,30	0,00	0,00	24,70	55,00
10.2 — Outras declarações	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	0,00	0,23	0,00	10,00
11 — Segunda-via de documento, não especialmente prevista na Tabela	6,38	2,85	1,92	1,11	12,26	0,00	2,26	0,00	10,00
12 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado	0,75	0,70	0,40	0,19	2,04	0,00	0,00	1,46	3,50
13 — Fotocópias avulsas, não autenticadas:									
13.1 — Formato A4 — Preto e branco	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	0,00	0,56	0,00	0,25
13.2 — Formato A3 — Preto e branco	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	0,00	0,31	0,00	0,50
13.3 — Formato superior, por metro quadrado	3,75	3,50	2,00	0,93	10,18	0,00	0,18	0,00	10,00
13.4 — Formato A4 — cores	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	0,00	0,41	0,00	0,40
13.5 — Formato A3 — cores	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	0,00	0,41	0,00	0,40
13.6 — Formato superior, por metro quadrado	6,00	5,60	3,20	1,48	16,28	0,00	1,28	0,00	15,00
14 — Fotocópias autenticadas	1,09	0,84	0,42	0,24	2,59	0,00	0,00	2,91	5,50
15 — Fornecimento de Informação em CD ou DVD — cada	6,34	5,74	3,22	1,53	16,83	0,00	1,83	0,00	15,00
16 — Início de procedimento de qualquer natureza, sem taxa especialmente prevista na Tabela	0,94	0,70	0,34	0,20	2,18	0,00	0,18	0,00	2,00
17 — Pareceres emitidos para fins não especialmente previstos na Tabela	10,13	6,35	3,92	2,04	22,44	0,00	2,44	0,00	20,00
18 — Pedidos de desistência de pretensões formuladas	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	0,00	5,23	0,00	5,00
19 — Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	0,00	5,58	0,00	25,00
20 — Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não prevista especialmente na Tabela	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	0,00	5,00	0,00	50,00
21 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	0,00	5,00	0,00	50,00
22 — Registo de requerimentos verbais	1,84	1,54	0,82	0,42	4,62	0,00	2,12	0,00	2,50
23 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	0,00	4,73	0,00	5,50
24 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	7,88	4,25	2,72	1,48	16,33	0,00	4,33	0,00	12,00

CAPÍTULO II

Urbanismo

[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6.º, n.º 1, alínea *b*), *c*) e Decreto-Lei n.º 555/99,de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — artºs. 4.º, 14.º a 17.º, 18.º a 36.º-A.º, 53.º a 61.º, 64.º a 66.º, 72.º a 76.º e 88.º e artº. 6., da Lei n.º 60/2007]

Artigo 2.º

Processos Isentos de Licença

1 — Entrada e apreciação de processos isentos de licença	15,53	6,55	4,72	2,68	29,48	0,00	4,08	0,00	25,40

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
Artigo 3.º									
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas									
1 — Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do art.º 14.º do RJUE	16,93	7,05	5,12	2,91	32,01	0,00	2,01	0,00	30,00
2 — Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia, nos termos do n.º 3 do artº. 17.º do RJUE	16,93	7,05	5,12	2,91	32,01	0,00	2,01	0,00	30,00
3 — Informação diversa	16,93	7,05	5,12	2,91	32,01	0,00	2,01	0,00	30,00
Artigo 4.º									
Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização									
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	52,33	23,15	16,72	9,22	101,42	0,00	1,42	0,00	100,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	30,53	20,55	12,72	6,38	70,18	0,00	0,18	0,00	70,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:									
2.1.1 — Por lote	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	0,00	7,50
2.1.2 — Por fogo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00
2.1.3 — Por unidades de utilização — por m^2 ou fracção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
2.1.4 — Por cada mês ou fracção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0,00	0,00	35,00
3 — Publicação do aviso de emissão	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	0,00	5,00	0,00	50,00
4 — Entrada e apreciação do pedido de aditamento	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	0,00	9,30	0,00	5,00
5 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	0,00	9,30	0,00	5,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:									
5.1.1 — Por lote, fogo, unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	0,00	7,50
5.1.2 — Por cada mês ou fracção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00
5.1.3 — Outros aditamentos, incluindo averbamentos	4,84	4,34	2,42	1,16	12,76	47,24	0,00	0,00	60,00
Artigo 5.º									
Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento									
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	52,33	23,15	16,72	9,22	101,42	0,00	1,42	0,00	100,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	30,53	20,55	12,72	6,38	70,18	0,00	0,18	0,00	70,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:									
2.1.1 — Por lote	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	0,00	7,50
2.1.2 — Por fogo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00
2.1.3 — Por unidades de utilização — por m^2 ou fracção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
3 — Publicação do aviso de emissão	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	0,00	5,00	0,00	50,00
4 — Entrada e apreciação do pedido de aditamento	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	0,00	9,30	0,00	5,00
5 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	0,00	9,30	0,00	5,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:									
5.1.1 — Por lote, fogo, unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00
5.1.2 — Outros aditamentos, incluindo averbamentos	4,84	4,34	2,42	1,16	12,76	24,74	0,00	0,00	37,50
Artigo 6.º									
Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização									
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	52,33	23,15	16,72	9,22	101,42	0,00	11,42	0,00	90,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	30,53	20,55	12,72	6,38	70,18	0,00	0,18	0,00	70,00

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:									
2.1.1 — Por cada mês ou fracção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0,00	0,00	35,00
3 — Publicação do aviso de emissão									
3.1 — Esta taxa só será cobrada, caso o alvará ou admissibilidade não seja emitido conjuntamente com o alvará ou admissibilidade de loteamento	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	0,00	5,00	0,00	50,00
4 — Entrada e apreciação do pedido de aditamento	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	0,00	9,30	0,00	5,00
5 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, incluindo averbamentos	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	19,42	0,00	0,00	50,00
Artigo 7.º									
Licença ou admissão de comunicação prévia de obras edificação e demolição									
1 —Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	52,33	23,15	16,72	9,22	101,42	0,00	31,42	0,00	70,00
2 —Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia referentes a edifícios com licenciamento especial	41,53	22,75	15,12	7,94	87,34	0,00	7,34	0,00	80,00
3 —Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	30,53	20,55	12,72	6,38	70,18	0,00	5,18	0,00	65,00
3.1. — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:									
3.1.1 —Por cada mês ou fracção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,20	0,00	0,00	7,20
3.1.2 —Por fogo para além do primeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
3.1.3 —Por unidades de utilização — por m^2 ou fracção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00
3.1.4 —Em área abrangida por alvará de loteamento:									
3.1.4.2 —Habitação unifamiliar, por m^2 de área construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20	0,00	0,00	0,20
3.1.4.3 —Comércio, serviços, indústria e outros fins não especificados na tabela, por m^2 de área de construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
4 —Entrada e apreciação do pedido de aditamento	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	0,00	9,30	0,00	5,00
5 —Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, incluindo averbamentos	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	19,42	0,00	0,00	50,00
6 —O requerente suportará ainda o custo de todos os pareceres a entidades externas ao município, eventualmente necessários à emissão de licença ou admissão da comunicação prévia									
Artigo 8.º									
Casos Especiais									
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia	17,03	7,95	5,52	3,05	33,55	0,00	8,55	0,00	25,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia:									
2.1 — Demolições	17,03	7,95	5,52	3,05	33,55	0,00	0,00	0,00	33,55
2.2 — Construção de muros confinantes com a via pública	17,03	7,95	5,52	3,05	33,55	0,00	0,00	0,00	33,55
2.3 — Construção de muros de suporte de terras com altura superior a 2 metros ou que alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes	17,03	7,95	5,52	3,05	33,55	0,00	13,55	0,00	20,00
2.4 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações e edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística	17,03	7,95	5,52	3,05	33,55	0,00	23,55	0,00	10,00
3 — Acresce ao valores referidos no ponto 2. o prazo de execução/por cada mês ou fracção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
4 — Entrada e apreciação do pedido de aditamento	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	0,00	5,23	0,00	5,00
5 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, incluindo averbamentos	7,88	4,25	2,72	1,48	16,33	0,00	11,33	0,00	5,00
Artigo 9.º									
Trabalhos de Remodelação dos Terrenos									
1 — Entrada e apreciação do pedido de autorização	15,58	7,00	4,92	2,75	30,25	0,00	5,25	0,00	25,00

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização.	17,03	7,95	5,52	3,05	33,55	0,00	8,55	0,00	25,00
3 — Acresce ao montante referido no número anterior:									
3.1 — Até 1.000 m^2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
3.2 — De 1.000 m^2 a 10.000 m^2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50	0,00	0,00	12,50
3.3 — Superior a 10.000 m^2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	25,00
Artigo 10.º									
Autorizações de utilização ou de alteração ao uso									
1 — Entrada e apreciação do pedido de autorização	15,58	7,00	4,92	2,75	30,25	0,00	5,25	0,00	25,00
2 — Emissão de autorização de utilização ou alterações de uso por:									
2.1 — Edifício destinado a habitação, tipo moradia unifamiliar, incluindo anexos.	17,03	7,95	5,52	3,05	33,55	0,00	8,55	0,00	25,00
2.2 — Edifício destinado a habitação colectiva:									
2.2.1 — Acresce por fogo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,50	0,00	0,00	37,50
2.2.2 — Comércio, se não previsto no artigo seguinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
2.2.3 — Serviços, armazéns e equipamentos encerrados.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
2.2.4 — Equipamentos ao ar livre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
2.2.5 — Indústria, excluindo indústria hoteleira. . .	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
2.2.6 — Anexos e garagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	25,00
2.2.7 — Para fins agrícolas ou similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	25,00
2.2.8 — Outros fins não especificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	25,00
Artigo 11.º									
Autorizações de utilização ou de alterações ao uso de estabelecimentos previstas em legislação específica									
1 — Entrada e apreciação do pedido de autorização . . .	15,58	7,00	4,92	2,75	30,25	19,75	0,00	0,00	50,00
2 — Emissão de autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada estabelecimento de:									
2.1 — Bebidas	10,88	7,05	4,32	2,22	24,47	50,53	0,00	0,00	75,00
2.2 — Restauração.	10,88	7,05	4,32	2,22	24,47	50,53	0,00	0,00	75,00
2.3 — Restauração e de bebidas	10,88	7,05	4,32	2,22	24,47	75,53	0,00	0,00	100,00
2.4 — Restauração e ou de bebidas, com dança	10,88	7,05	4,32	2,22	24,47	105,53	0,00	0,00	130,00
3 — Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	44,42	0,00	0,00	75,00
4 — Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada empreendimento turístico	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	107,21	0,00	0,00	150,00
5 — Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso, por alojamento local	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	7,21	0,00	0,00	50,00
6 — Outras licenças ou autorizações.	16,13	11,95	7,12	3,52	38,72	11,28	0,00	0,00	50,00
Artigo 12.º									
Emissões de alvarás de licença parcial									
1 — Entrada e apreciação do pedido de licença	14,88	6,75	4,72	2,63	28,98	0,00	3,98	0,00	25,00
2 — Emissão de licença parcial — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo									
Artigo 13.º									
Prorrogações por motivos de acabamento									
1 — Pela 1.ª prorrogação, por cada período de 30 dias	10,13	6,35	3,92	2,04	22,44	0,00	0,00	27,56	50,00
2 — Pela 2.ª prorrogação (fase de acabamentos) a taxa referida no número anterior acrescida de 50 %	10,13	6,35	3,92	2,04	22,44	0,00	0,00	52,56	75,00
Artigo 14.º									
Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas									
1 — Entrada e apreciação do pedido de licença ou admissão da comunicação prévia.	15,58	7,00	4,92	2,75	30,25	0,00	5,25	0,00	25,00
2 — Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção.	10,13	6,35	3,92	2,04	22,44	0,00	9,94	0,00	12,50

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
Artigo 15.º									
Ocupação de espaço público									
1 — Andaimes — por dia, por m^2 e por piso, na parte não protegida por tapumes	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	1,19	0,00	0,00	2,00
2 — Tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal — por m^2/dia	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	0,19	0,00	0,00	1,00
3 — Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público por mês e por unidade	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	11,69	0,00	0,00	12,50
4 — Ocupação do domínio público para instalação de infra-estruturas — metro linear/ano	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	0,69	0,00	0,00	1,50
5 — Outras ocupações — por m^2 e por mês	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	1,69	0,00	0,00	2,50
Artigo 16.º									
Vistorias									
1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação ou serviços, com excepção dos previstos no n.º 4	42,23	16,95	12,72	7,19	79,09	0,00	29,09	0,00	50,00
1.1 — Acresce ao montante anterior, por cada fogo para além do 1.º ou unidade de utilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
2 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, com excepção da indústria hoteleira	42,23	16,95	12,72	7,19	79,09	0,00	19,09	0,00	60,00
3 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio, com excepção dos previstos nos n.os 4 e 5	42,23	16,95	12,72	7,19	79,09	0,00	19,09	0,00	60,00
4 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento	42,23	16,95	12,72	7,19	79,09	0,00	14,09	0,00	65,00
5 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	42,23	16,95	12,72	7,19	79,09	0,00	14,09	0,00	65,00
6 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados empreendimento turístico e alojamento local	42,23	16,95	12,72	7,19	79,09	0,00	4,09	0,00	75,00
6.1 — Acresce ao montante anterior, por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
7 — Vistoria para constituição de propriedade horizontal	31,03	12,95	9,52	5,35	58,85	0,00	8,85	0,00	50,00
8 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	31,03	12,95	9,52	5,35	58,85	0,00	8,85	0,00	50,00
Artigo 17.º									
Operações de destaque									
1 — Por pedido ou reapreciação	31,13	25,95	15,12	7,22	79,42	0,00	19,42	0,00	60,00
2 — Pela emissão da certidão de aprovação, por lauda	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	0,00	3,18	0,00	27,40
Artigo 18.º									
Recepção de obras de urbanização									
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	22,63	16,00	9,72	4,83	53,18	0,00	3,18	0,00	50,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	22,63	16,00	9,72	4,83	53,18	0,00	3,18	0,00	50,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
3 — Para redução da caução, por lote	22,63	16,00	9,72	4,83	53,18	0,00	3,18	0,00	50,00
Artigo 19.º									
Depósito da ficha técnica da habitação									
1 — Por depósito, de habitações com área bruta de construção:									
1.1 — Por habitação ou fracção	2,25	2,10	1,20	0,56	6,11	0,00	1,11	0,00	5,00
1.2 — Por cada fracção a mais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	0,00	7,50

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
CAPÍTULO III									
Licenciamentos e Autorizações de Instalações Específicas									
[Lei. n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*); Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro]									
Artigo 20.º									
Estabelecimentos Industriais tipo 3 e Alojamento Local									
1 — Recepção de registo e verificação de sua conformidade	15,53	6,55	4,72	2,68	29,48	0,00	4,48	0,00	25,00
2 — Averbamento do registo	2,46	1,70	0,86	0,50	5,52	0,00	0,52	0,00	5,00
3 — Placa Identificativa	10,09	9,24	5,22	2,46	27,01	0,00	2,01	0,00	25,00
Artigo 21.º									
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis									
1 — Entrada e apreciação do pedido de licença ou admissão da comunicação prévia	68,03	31,35	22,32	12,17	133,87	116,13	0,00	0,00	250,00
2 — Autorização de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	457,21	0,00	0,00	500,00
2.1 — Acresce ao ponto 2, por metro quadrado de área de ocupação com antenas de telecomunicações e instalações anexas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 22.º									
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento									
1 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis para as Classes A1, A2 e A3:									
1.1 — Reservatórios com capacidade total igual ou superior a 100 m^3									
1.1.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	72,53	35,55	24,72	13,28	146,08	371,62	0,00	0,00	517,70
1.1.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	50,74	18,14	14,42	8,33	91,63	166,97	0,00	0,00	258,60
1.1.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	50,74	18,14	14,42	8,33	91,63	166,97	0,00	0,00	258,60
1.1.4 — Tramitação relativa às vistorias periódicas	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	20,00	0,00	0,00	75,00
1.1.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	18,34	16,94	9,62	4,49	49,39	209,21	0,00	0,00	258,60
1.1.6 — Averbamentos	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	215,81	0,00	0,00	258,60
1.2 — Reservatórios com capacidade total entre 50 e 100 m^3									
1.2.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	72,53	35,55	24,72	13,28	146,08	267,62	0,00	0,00	413,70
1.2.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	50,74	18,14	14,42	8,33	91,63	108,37	0,00	0,00	200,00
1.2.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	50,74	18,14	14,42	8,33	91,63	108,37	0,00	0,00	200,00
1.2.4 — Tramitação relativa às vistorias periódicas	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	20,00	0,00	0,00	75,00
1.2.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	18,34	16,94	9,62	4,49	49,39	150,61	0,00	0,00	200,00
1.2.6 — Averbamentos	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	157,21	0,00	0,00	200,00
1.3 — Reservatórios com capacidade total entre 10 e 50 m^3									
1.3.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	72,53	35,55	24,72	13,28	146,08	223,92	0,00	0,00	370,00
1.3.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	50,74	18,14	14,42	8,33	91,63	88,37	0,00	0,00	180,00

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
1.3.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	50,74	18,14	14,42	8,33	91,63	88,37	0,00	0,00	180,00
1.3.4 — Tramitação relativa às vistorias periódicas	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	20,00	0,00	0,00	75,00
1.3.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	18,34	16,94	9,62	4,49	49,39	130,61	0,00	0,00	180,00
1.3.6 — Averbamentos	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	137,21	0,00	0,00	180,00
1.4 — Reservatórios com capacidade total inferior a 10 m^3									
1.4.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	72,53	35,55	24,72	13,28	146,08	111,92	0,00	0,00	258,00
1.4.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	50,74	18,14	14,42	8,33	91,63	8,37	0,00	0,00	100,00
1.4.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	50,74	18,14	14,42	8,33	91,63	8,37	0,00	0,00	100,00
1.4.4 — Tramitação relativa às vistorias periódicas	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	20,00	0,00	0,00	75,00
1.4.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	18,34	16,94	9,62	4,49	49,39	50,61	0,00	0,00	100,00
1.4.6 — Averbamentos	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	57,21	0,00	0,00	100,00
2 — Equipamento de Abastecimento de Combustíveis Líquidos, Ar e Água									
2.1 — Bombas de carburantes líquidos, por m^2 de ocupação da via pública e por ano	38,33	18,15	12,72	6,92	76,12	0,00	0,00	0,00	76,12
2.2 — Bombas de ar e água, por m^2 de ocupação da via pública e por ano	15,53	6,55	4,72	2,68	29,48	0,00	0,00	0,00	29,48
2.3 — Bombas volantes, por cada/por ano	15,53	6,55	4,72	2,68	29,48	0,00	0,00	0,00	29,48
Artigo 23.º									
Estabelecimentos Industriais									
1 — Pela recepção do registo e apreciação dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais	34,43	19,35	12,72	6,65	73,15	6,85	0,00	0,00	80,00
2 — Pela realização de vistorias (1 TB)	42,34	15,14	12,02	6,95	76,45	8,55	0,00	0,00	85,00
3 — Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB)	25,54	9,14	7,22	4,19	46,09	4,91	0,00	0,00	51,00
4 — Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3TB)	7,89	6,14	3,32	1,74	19,09	6,41	0,00	0,00	25,50
CAPÍTULO IV									
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Público e Privado Municipal									
Artigo 24.º									
Ocupação de lugares em feiras e mercados									
1 — Terrado:									
1.2 —Por semestre — m^2 ou fracção	10,80	2,40	4,80	1,80	19,80	0,00	14,80	0,00	5,00
1.3 —Por Ano — m^2 ou fracção	21,60	4,80	9,60	3,60	39,60	0,00	31,10	0,00	8,50
2 — Bancas:									
2.1 — Por Dia	1,80	0,40	0,80	0,30	3,30	0,00	2,20	0,00	1,10
2.2 — Por Mês	7,20	1,60	3,20	1,20	13,20	0,00	8,90	0,00	4,30
3 — Concessão									
Artigo 25.º									
Estacionamento de duração limitada/parcómetros — por hora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
Artigo 26.º									
Mobiliário urbano									
1 — Quiosques e similares — m^2/ano	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	25,70	0,00	0,00	40,00
2 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — m^2/mês	1,34	0,48	0,34	0,22	2,38	0,12	0,00	0,00	2,50
3 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por m^2/ano	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	15,70	0,00	0,00	30,00
4 — Guarda-ventos — por metro linear e por mês	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	0,19	0,00	0,00	1,00

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
5 — Alpendres e toldos não integrados nos edifícios — por ml de projecção sobre a via pública/ano	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	6,00	0,00	0,00	20,30
6 — Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços — por m^2 e por mês	1,34	0,48	0,34	0,22	2,38	2,62	0,00	0,00	5,00
Artigo 27.º									
Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos									
1 — Cabina telefónica — por cada e por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	14,13	0,00	0,00	32,50
2 — Marco de correio — por cada e por ano	6,38	2,85	1,92	1,11	12,26	0,74	0,00	0,00	13,00
3 — Câmaras ou caixas de visita — por m^3 e por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	7,63	0,00	0,00	26,00
4 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano	0,60	0,56	0,32	0,15	1,63	0,37	0,00	0,00	2,00
5 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por cada e por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	6,93	0,00	0,00	25,30
6 — Postes — por cada e por ano	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	1,69	0,00	0,00	2,50
7 — Outros equipamentos — por cada e por ano	5,33	1,87	1,36	0,86	9,41	0,59	0,00	0,00	10,00
Artigo 28.º									
Ocupações diversas									
1 — Tendas ou pavilhões — por m^2:									
1.1 — Dia	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	0,00	12,30	0,00	2,00
1.2 — Semana	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	0,00	2,30	0,00	12,00
1.3 — Mês	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	10,70	0,00	0,00	25,00
1.4 — Ano	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	36,70	0,00	0,00	51,00
2 — Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo — por m^2									
2.1 — Dia	0,15	0,14	0,08	0,04	0,41	0,09	0,00	0,00	0,50
2.2 — Semana	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	0,19	0,00	0,00	1,00
2.3 — Mês	0,61	0,36	0,18	0,12	1,27	0,73	0,00	0,00	2,00
2.4 — Ano	1,17	0,41	0,33	0,19	2,10	3,90	0,00	0,00	6,00
3 — Roulottes e veículos-bar — por m^2/dia	0,61	0,36	0,18	0,12	1,27	0,23	0,00	0,00	1,50
4 — Depósitos subterrâneos — por m^3/ano	1,17	0,41	0,33	0,19	2,10	14,90	0,00	0,00	17,00
5 — Exposição de veículos — por m^2/dia	0,61	0,36	0,18	0,12	1,27	0,23	0,00	0,00	1,50
6 — Outras ocupações do espaço público, no solo ou subsolo — por m^2 e por dia	1,17	0,41	0,33	0,19	2,10	3,40	0,00	0,00	5,50
CAPÍTULO V									
Cemitério									
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*)]									
Artigo 29.º									
Cemitério									
1 — Inumações:									
1.1 — Em sepultura temporária, perpétua ou jazigo particular	38,68	9,85	2,72	5,96	57,21	2,79	0,00	0,00	60,00
2 — Exumações:									
2.1 — Exumação e limpeza de ossadas	18,13	5,55	2,32	2,90	28,90	1,10	0,00	0,00	30,00
2.2 — Dentro do mesmo cemitério	68,73	14,75	2,32	10,26	96,06	68,94	0,00	0,00	165,00
2.3 — Para outro cemitério	40,13	9,55	2,32	6,10	58,10	51,90	0,00	0,00	110,00
2.4 — Em jazigos	40,13	9,55	2,32	6,10	58,10	1,90	0,00	0,00	60,00
3 — Concessão de terrenos:									
3.1 — Por sepultura perpétua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,00	0,00	275,00	550,00
3.2 — Por jazigo térreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00	1400,00
3.3 — Por jazigo aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1100,00	0,00	1100,00	2200,00
4 — Permutas e situações similares	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	50,70	0,00	0,00	65,00
5 — Obras e tratamento de jazigos e sepulturas:									
5.1 — Obras de construção civil	2,20	0,40	0,00	0,32	2,92	0,00	0,00	0,00	0,00

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
5.2 — Assentamento de pedras tumulares:									
5.2.1 — Jazigos/m^2/dia	7,48	3,05	1,92	1,27	13,72	86,28	0,00	0,00	100,00
5.2.2 — Sepulturas/cada/dia	7,48	3,05	1,92	1,27	13,72	36,28	0,00	0,00	50,00
CAPÍTULO VI									
Diversos									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 6.º)									
SECÇÃO I									
Licenciamento de Actividades e Serviços Diversos									
Artigo 30.º									
Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados									
1 — Recintos itinerantes (circos, praças de touros desmontáveis, pavilhões de diversão, carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados)									
1.1 — Primeiro dia	6,38	2,85	1,92	1,11	12,26	14,74	0,00	0,00	27,00
1.2 — A partir do 2.º dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
2 — Recintos improvisados (tendas, barraquinhas e similares, palanques, estrados, palcos e bancadas provisórias)									
2.1 — Primeiro dia	6,38	2,85	1,92	1,11	12,26	14,74	0,00	0,00	27,00
2.2 — A partir do 2.º dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 31.º									
Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística									
Por sessão	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	16,77	0,00	0,00	27,00
Artigo 32.º									
Vistorias para efeitos de emissão de licença									
1 — Recintos itinerantes — por cada perito	26,63	9,65	7,52	4,38	48,18	1,82	0,00	0,00	50,00
2 — Recintos precários e improvisados e licença acidental de espectáculos — por cada perito	26,63	9,65	7,52	4,38	48,18	1,82	0,00	0,00	50,00
Artigo 33.º									
Queimadas									
Realização queimadas (artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28.06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, 14.01)	9,23	3,65	3,02	1,59	17,49	0,00	0,00	9,51	27,00
Artigo 34.º									
Acampamentos Ocasionais									
Realização de acampamentos ocasionais — por dia	6,38	2,85	1,92	1,11	12,26	0,00	1,26	0,00	11,00
Artigo 35.º									
Venda ambulante									
1 — Venda de alimentos, vestuário e outros produtos/ Venda de lotarias:									
1.1 — Licença anual	10,88	7,05	4,32	2,22	24,47	5,53	0,00	0,00	30,00
1.2 — Renovação	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	4,77	0,00	0,00	15,00
1.3 — Emissão de cartão	0,60	0,56	0,32	0,15	1,63	0,37	0,00	0,00	2,00
Artigo 36.º									
Guarda nocturno									
1 — Emissão de licença anual, renovação e segunda-via	10,88	7,05	4,32	2,22	24,47	1,53	0,00	0,00	26,00
2 — Cartão de identificação	0,60	0,56	0,32	0,15	1,63	0,37	0,00	0,00	2,00

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
Artigo 37.º									
Arrumador de automóveis									
1 — Emissão de licença anual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 — Cartão de identificação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 38.º									
Exploração de máquinas de diversão									
1 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por máquina:									
1.1 — Licença de exploração anual	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	67,21	0,00	0,00	110,00
1.2 — Licença de exploração semestral	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	12,21	0,00	0,00	55,00
1.3 — Registo de máquinas	17,63	13,35	7,92	3,89	42,79	77,21	0,00	0,00	120,00
1.4 — Averbamento por transferência de propriedade	9,82	6,27	3,90	2,00	21,99	33,01	0,00	0,00	55,00
Artigo 39.º									
Actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos									
1 — Licenciamento	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	19,42	0,00	0,00	50,00
2 — Renovação anual	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	1,63	0,00	0,00	20,00
Artigo 40.º									
Licença para realização de leilões									
1 — Com fins lucrativos	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	69,42	0,00	0,00	100,00
2 — Sem fins lucrativos	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	0,00	30,58	0,00	0,00
Artigo 41.º									
Horário de funcionamento									
1 — Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:									
1.1 — Emissão de horário de funcionamento	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	0,00	8,23	0,00	2,00
1.2 — Licença de horário de funcionamento diferenciado face aos limites regulamentares, por dia/horário alargado	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	5,70	0,00	0,00	20,00
Artigo 42.º									
Manutenção e Inspecção de ascensores									
1 — Inspecções periódicas e reinspecções (por elevador)	51,48	21,55	15,92	8,89	97,84	9,16	0,00	0,00	107,00
2 — Inspecções extraordinárias, por cada	51,48	21,55	15,92	8,89	97,84	32,16	0,00	0,00	130,00
3 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	19,73	8,05	5,92	3,37	37,07	2,93	0,00	0,00	40,00
4 — Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	19,73	8,05	5,92	3,37	37,07	2,93	0,00	0,00	40,00
Artigo 43.º									
Exercício da caça									
1 — Zona de caça municipal — por dia e tipo de caçador:									
1.1 A — Caça menor sedentária e migradora									6,00
1.2 A — Caça maior									25,00
1.3 B — Caça menor sedentária e migradora									6,00
1.4 B — Caça maior									25,00
1.5 C — Caça menor sedentária e migradora									12,00
1.6 C — Caça maior									50,00
1.7 D — Caça menor sedentária e migradora									18,00
1.8 D — Caça maior									75,00
N.º 3, artigo 5.º, Portaria n.º 545/2008, 27 de Junho.									
SECÇÃO II									
Publicidade									
Artigo 44.º									
Publicidade em edifícios e mobiliário urbano									
1 — Painéis, *mupis* e semelhantes, ocupando espaço público — por m^2:									
1.1 — Por mês	2,42	1,19	0,69	0,43	4,73	1,27	0,00	0,00	6,00

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
1.2 — Por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	41,63	0,00	0,00	60,00
2 — Chapas, tabuletas, placas, cartazes, ocupando espaço público — por m^2:									
2.1 — Por mês	0,94	0,70	0,34	0,20	2,18	0,82	0,00	0,00	3,00
2.2 — Por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	6,63	0,00	0,00	25,00
3 — Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público — por m^2:									
3.1 — Por mês	2,42	1,19	0,69	0,43	4,73	1,27	0,00	0,00	6,00
3.2 — Por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	41,63	0,00	0,00	60,00
4 — Publicidade electrónica (display) — por m^2 do dispositivo e por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	41,63	0,00	0,00	60,00
Artigo 45.º									
Publicidade em veículos									
1 — Viaturas de transporte em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias — por m^2:									
1.1 — Por dia	3,60	1,40	0,88	0,59	6,47	1,53	0,00	0,00	8,00
1.2 — Por mês	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	13,63	0,00	0,00	32,00
1.3 — Por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	181,63	0,00	0,00	200,00
2 — Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas — por m^2:									
2.1 — Por dia	0,77	0,63	0,33	0,17	1,90	0,10	0,00	0,00	2,00
2.2 — Por mês	2,72	1,47	0,85	0,50	5,55	0,45	0,00	0,00	6,00
2.3 — Por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	11,63	0,00	0,00	30,00
3 — Viaturas estacionadas para fins publicitários — por m^2 de área ocupada e por dia	3,02	1,75	1,01	0,58	6,36	1,64	0,00	0,00	8,00
4 — Aeronaves exibindo publicidade — por dia	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	1,63	0,00	0,00	20,00
Artigo 46.º									
Publicidade sonora									
1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:									
1.1 — Por dia	2,12	0,91	0,53	0,36	3,92	1,08	0,00	0,00	5,00
1.2 — Por semana	6,38	2,85	1,92	1,11	12,26	8,83	0,00	0,00	21,09
1.3 — Por mês	6,38	2,85	1,92	1,11	12,26	40,44	0,00	0,00	52,70
1.4 — Por ano	6,38	2,85	1,92	1,11	12,26	487,74	0,00	0,00	500,00
Artigo 47.º									
Publicidade em recintos municipais									
1 — Recintos cobertos:									
1.1 — Placas amovíveis, por m^2 e por mês	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	0,27	0,00	0,00	10,50
1.2 — Placas amovíveis, por m^2 e por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	85,63	0,00	0,00	104,00
2 — Recintos descobertos:									
2.1 — Placas amovíveis, por m^2 e por mês	4,16	1,46	1,03	0,66	7,31	0,69	0,00	0,00	8,00
2.2 — Placas amovíveis, por m^2 e por ano	8,63	4,95	3,12	1,67	18,37	59,63	0,00	0,00	78,00
Artigo 48.º									
Publicidade diversa									
1 — Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes — por cada 50 unidades	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	0,00	5,23	0,00	5,00
2 — Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras — por cada e por mês	5,63	2,15	1,52	0,93	10,23	9,77	0,00	0,00	20,00
3 — Balões, *blimps*, *zepplins* e semelhantes no ar — por cada:									
3.1 — Por semana	7,88	4,25	2,72	1,48	16,33	13,67	0,00	0,00	30,00
3.2 — Por mês	7,88	4,25	2,72	1,48	16,33	333,67	0,00	0,00	350,00
4 — Lonas em andaime de obra — por m^2 e por mês	0,77	0,63	0,33	0,17	1,90	0,10	0,00	0,00	2,00
5 — Outros meios de publicidade autorizada:									
5.1 — Por semana	0,30	0,28	0,16	0,07	0,81	0,19	0,00	0,00	1,00
5.2 — Por mês	2,97	1,11	0,77	0,49	5,34	2,66	0,00	0,00	8,00

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
6 — Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos por m^2:									
6.1 — Por mês	4,76	2,02	1,35	0,81	8,94	1,06	0,00	0,00	10,00
6.2 — Por ano	6,38	2,85	1,92	1,11	12,26	87,74	0,00	0,00	100,00
SECÇÃO III									
Condução e Trânsito									
Artigo 49.º									
Licenças de condução									
1 — Ciclomotores	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	0,00	2,58	0,00	28,00
2 — Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	0,00	2,58	0,00	28,00
3 — Veículos agrícolas e reboques	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	0,00	2,58	0,00	28,00
Artigo 50.º									
Registo e livrete									
1 — Matrícula ou registo, incluindo livrete:									
1.1 — Ciclomotores	14,63	10,55	6,32	3,15	34,65	20,35	0,00	0,00	55,00
1.2 — Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3	14,63	10,55	6,32	3,15	34,65	20,35	0,00	0,00	55,00
1.3 — Veículos agrícolas e reboques	14,63	10,55	6,32	3,15	34,65	20,35	0,00	0,00	55,00
2 — Transferência de propriedade de veículos	7,88	4,25	2,72	1,48	16,33	0,07	0,00	0,00	16,40
3 — Cancelamento de registo	9,38	5,65	3,52	1,85	20,40	1,60	0,00	0,00	22,00
Artigo 51.º									
Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros									
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros	31,13	25,95	15,12	7,22	79,42	200,58	0,00	0,00	280,00
2 — Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	22,13	17,55	10,32	5,00	55,00	95,00	0,00	0,00	150,00
3 — Pedidos de admissão a concurso	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	19,42	0,00	0,00	50,00
4 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer	10,88	7,05	4,32	2,22	24,47	50,53	0,00	0,00	75,00
5 — Pedidos de cancelamento	10,88	7,05	4,32	2,22	24,47	11,53	0,00	0,00	36,00
Artigo 52.º									
Remoção de veículos e sucatas									
As taxas fixadas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.									
SECÇÃO IV									
Diversos									
Artigo 53.º									
Licenças de ruído e medições acústicas									
1 — Taxado ao preço correspondente ao debitado pela entidade que realize o serviço ao Município de Proença-a-Nova.									
2 — Licença especial de ruído	7,13	3,55	2,32	1,30	14,30	6,40	0,00	0,00	20,70
Artigo 54.º									
Protecção ao Relevo Natural e Revestimento Florestal									
1 — Parecer para áreas ardidas e áreas superiores a 50 ha	14,03	5,65	5,02	2,47	27,17	0,00	2,17	0,00	25,00
2 — Pela concessão de licença para as seguintes acções:									
2.1 — De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas/por m^2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01
2.2 — De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável/por m^3:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02
Para efeitos do número anterior observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril									

Designação/Texto	Custo Mão Obra Directa	Custos Directos	Custo Amortizações	Custos indirectos	Custo apurado	Benefício	Custo social (incentivo)	Desincentivo	Valor a cobrar
Artigo 54.º									
Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM)									
1 — Determinação do coeficiente de conservação — 1 UC									96,00
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação Superior — 1/2 UC									48,00
3 — Reclamação do coeficiente de conservação:									
3.1 — Segundas Vistorias	47,83	18,95	14,32	8,11	89,21	0,00	0,00	126,79	216,00
3.2 — Arbitragem	43,43	16,75	10,72	7,09	77,99	0,00	0,00	18,01	96,00
4 — As taxas previstas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo são reduzidas a um quarto quando se trata de várias unidades e um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira									24,00
5 — Aplica-se às comissões arbitrais municipais designadas por CAM, previstas no artigo 49.º do Novo Regime de Arrendamento Urbano. Enquanto não estiverem instaladas as CAM as competências administrativas e de acompanhamento previstas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, são atribuídas ao Município. O valor da taxa teve em conta o estatuído no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 5 e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/89 de 30 de Junho.									
CAPÍTULO VII									
Higiene e Salubridade									
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*)]									
Artigo 55.º									
Veículos de transporte de produtos alimentares									
1 — Alvará — por cada veículo	13,13	9,15	5,52	2,78	30,58	74,89	0,00	0,00	105,47
2 — Outras inspecções higio-sanitárias	36,08	16,05	11,52	6,36	70,01	9,99	0,00	0,00	80,00
3 — Aditamento a alvará	7,88	4,25	2,72	1,48	16,33	36,37	0,00	0,00	52,70

Notas Finais

Capítulo I — Serviços Administrativos (acto administrativo), neste tipo de taxas o custo da actividade pública é em grande parte das situações superior à taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado;

Capítulo II — Urbanismo (acto administrativo, associado a um processo operacional), neste tipo de taxas o custo da actividade pública local é em grande parte das situações superior à taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado. No entanto optou-se por considerar como benefício, as importâncias correspondentes aos acréscimos (por lote, fogo, mês fracção, unidade, etc;

Capítulo III — Licenciamentos e autorizações de instalações específicas (acto administrativo, associado a um processo operacional), neste tipo de taxa o custo da actividade pública é inferior às taxas aplicadas. Aplicado o critério do benefício, justificado pelo elevado benefício económico retirado da actividade desenvolvida, nomeadamente exploração de bombas de combustível, redes e estações de telecomunicações, etc.

Capítulo IV — Utilização e aproveitamento de bens de domínio público e privado municipal, dividem-se em duas partes, a primeira relativa à ocupação de lugares em feiras e mercados, na qual o custo da actividade pública é superior à taxa aplicada, com o objectivo de incentivar a dinamização das feiras e mercados bem como a prática de actividade comercial no mercado municipal. A segunda parte refere-se aos restantes tipos de ocupações do domínio público e privado municipal, nestas situações o custo da actividade pública é inferior à taxa aplicada, tendo-se optado pelo critério do benefício, justificado pelo acréscimo de rentabilidade do negócio das actividades relacionadas com as diversas ocupações.

Capítulo V — Cemitérios, as taxas relativas ao cemitério municipal, são na sua totalidade superiores ao custo da actividade pública, deste modo foram considerados os custos inerentes à prestação e usufruto do serviço, bem como o benefício auferido pelo munícipe, na ocupação de determinadas zonas em detrimento de outras possíveis ocupações, o desincentivo às ocupações do cemitério tendo em conta a sobrelotação, e o custo de oportunidade inerente ao facto das sepulturas e jazigos não poderem ser utilizados por outros munícipes.

Capítulo VI — Diversos, neste capítulo estão contempladas as taxas relativas a licenciamentos de actividades e serviços, na sua maioria o custo inerente à actividade pública é inferior à taxa aplicada, ao qual se aplica o critério do benefício. É justificado pelo elevado benefício auferido, em relação directa com aumento de rentabilidade da actividade comercial por este desenvolvida, publicidade, máquinas de diversão, condução e trânsito, etc.

Capítulo VII — Higiene e salubridade, o custo inerente à actividade pública é inferior à taxa aplicada, ao qual se aplica o critério do benefício. É justificado pelo elevado benefício auferido, em relação directa com aumento de rentabilidade da actividade comercial por este desenvolvida, veículos de transporte de produtos alimentares.

202985259

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 5482/2010

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — procedimento B-lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 67/2009, datado de 06 de Agosto de 2009 — referên-

cia B — e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 181, de 17 de Setembro de 2009, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 23 de Fevereiro de 2010:

Candidatos Aprovados

Classificação Final

1.º Mário Santos Jacinto — 17,00 Valores
2.º Carlos Alberto de Oliveira Fonte — 16,25 Valores
3.º Vítor Manuel Pateo Carvalho — 13,65 Valores
4.º Narciso Edgar Garanito Espírito Santo — 13,60 Valores
5.º José Manuel Veríssimo Carvalhal — 12,00 Valores

Candidatos Excluídos

Fundamentação

Alexandrina Maria Mora Ribeiro Cardoso a)
António José Santos Moura c)
António Manuel Constâncio Monte Pereira a)
António Manuel Pedro Maurico *a*)
Dora Alexandra Oliveira Mota Piedade a)
Joana Raquel Antunes da Silva *a*)
João Alexandre Morais Varela *b*)
Maria Manuela Lopes dos Reis Franco Piedade *b*)
Nelson Manuel Jesus Ferreira *a*)
Sandra Cristina Gonçalves Lopes da Costa Bento b)
Samuel Machado Ferreira a)

(a) Candidatos excluídos por terem menos de 9,50 valores na prova prática de conhecimentos;
(b) Candidatos excluídos por não ter comparecido à prova prática de conhecimentos;
(c) Candidato excluído por não ter menos de 9,50 valores na avaliação psicológica.

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.
(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Sobral de Monte Agraço, 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(António Lopes Bogalho)*.

302970354

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 5483/2010

Concurso externo de ingresso para admissão de um fiscal de obras (carreira não revista), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no D-L n.º 204/98, de 11/7, aplicável à administração local pelo D-L n.º 238/99, de 25/8, e aplicável ao presente procedimento por força do disposto no art. 18 da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, conjugado com o artigo 19 do D-L n.º 69- A/2009, de 24/3, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto concurso externo de ingresso, para admissão de um (1) Fiscal de Obras, em regime de contrato por tempo indeterminado, cujo posto de trabalho se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia.

2 — Prazo de validade do concurso — Esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto na legislação supra e ainda pelo D-L n.º 404-A/98, de 18/12; D-L n.º 412-A/98, de 30/12; D-L n.º 353-A/89, de 16/10; Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 e Lei n.º 59/2008, de 11/9.

4 — Local de Trabalho: Área do Município de Torre de Moncorvo.

5 — Remunerações e condições de trabalho — A remuneração base prevista para a referida categoria é de 518,35€, correspondente ao escalão 1, índice 151, e as demais condições de trabalho são as genericamente vigentes para a administração local.

6 — Conteúdo Funcional — Fiscaliza os trabalhos realizados na via pública, por empresas concessionárias e outras, de acordo com regulamento de obras na via pública, efectuando as medições necessárias; informa os processos que lhe são distribuídos; obtém todas as informações de interesse para os serviços onde está colocado, através de observação directa no local; verifica e controla as autorizações e licenças para a execução dos trabalhos; vistoria prédios; informando sobre o seu estado de conservação;

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Gerais — Os referidos no artigo 29 do D-L n.º 204/98/98, de 11/7;
b) Especiais — Os referidos na alínea *b*) do artigo 10 do D-L n.º 404-A/98, de 18/12, escolaridade obrigatória e pelo menos 4 anos de prática profissional.

8 — Formalização das candidaturas.
8.1 — Prazo — Poderão ser apresentados candidaturas ao presente procedimento concursal no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República.*
8.2 — A contar daquela data será o mesmo publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, por extracto, na página electrónica do Município e em Jornal de expansão nacional.
8.3 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas por escrito, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do qual deve constar:

a) Identificação do candidato (nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, habilitações literárias, número data e validade do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, n.º de contribuinte, telefone, telemóvel e endereço do correio electrónico).
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número e data da publicação do aviso no *Diário da República.*

8.4 — Local e endereço postal. Os requerimentos da candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Secção Pessoal Taxas e Licenças ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para Município de Torre de Moncorvo, Largo Campos Monteiro, 5160—303 Moncorvo, até ao termo do prazo fixado.
8.5 — Não serão aceites candidaturas enviados pelo correio electrónico.
8.6 — O requerimento da candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena da execução do procedimento concursal:

a) Cópia do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae,* datado e assinado da qual deve constar as habilitações literárias, ou profissionais; as funções desempenhadas e as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes; a formação profissional detida com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, acompanhado dos respectivos comprovativos de frequência da formação e da experiência, sob pena de não serem considerados;
c) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
d) Declaração onde conste o grau de incapacidade e tipo de deficiência, no caso de candidato com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % abrangido pelo D-L n.º 29/2001, de 3/2.
e) Outros documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão.

8.7 — No caso de candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
8.8 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados nas alíneas *d*) a *f*) do n.º 2 do art. 29 do D-L n.º 204/98, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um deles.
8.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos determina a participação a entidade competente para efeitos do procedimento disciplinar e ou penal.
9 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção;

10 — Cada um dos métodos utilizados é valorado numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminatório pela ordem enunciada, o que implica a exclusão do candidato que obtiver valoração inferior a 9,5 num dos métodos, não lhe sendo aplicável o seguinte.
11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores.
12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de

classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta da acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos.

14 — Composição do júri:

Presidente: Engenheira José Manuel Aires, Vereador a Tempo Inteiro

Vogais efectivos: Engenheiro Jorge Manuel Jordão Afecto e Engenheiro Duarte Nuno Freitas Martins.

Vogais suplentes: Coordenador Técnico, Basílio Mário Lazaro, Artur Manuel Moreira, Assistente Técnico.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a entidade empregadora promove a politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar discriminação.

Paços do Concelho e Vila de Torre de Moncorvo, 09 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira.*

303005401

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 5484/2010

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 3 de Março do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com alteração do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio a Técnica Superior, Maria Leonor Domingos Calisto Lopes, no cargo de Directora do Departamento de Administração Urbanística, a partir de 3 de Março do corrente ano.

Paços do Concelho de Torres Novas em 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

303004349

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 5485/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despachos da Direcção da CGA, foram desligados do serviço, para efeitos de aposentação, os seguintes trabalhadores: António Aurélio Monteiro, assistente operacional, entre a posição remuneratória 3.ª e 4.ª e o nível remuneratório 3 e 4; António Mendes Lopes, assistente operacional, entre a posição remuneratória 1.ª e 2.ª e o nível remuneratório 1 e 2; José Lucas Silva, assistente operacional, entre a posição remuneratória 8.ª e 9.ª e o nível remuneratório 8 e 9; Leonel Santos Marta, assistente operacional, entre a posição remuneratória 1.ª e 2.ª e o nível remuneratório 1 e 2; Maria Luísa Rosa Caseirito, assistente operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e o nível remuneratório 5 e 6; Rogério Modesto, assistente operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e o nível remuneratório 5 e 6; Saul Ribeiro Feliciano, assistente operacional, posição remuneratória 2.ª e o nível remuneratório 2; Arnaldo António Costa Porto Salvo, assistente operacional, posição remuneratória 1.ª e o nível remuneratório 1; António Martinho Félix, assistente operacional, entre a posição remuneratória 1.ª e 2.ª e o nível remuneratório 1 e 2; Francisco Joaquim Ferreira Fernandes, assistente operacional, entre a posição remuneratória 2.ª e 3.ª e o nível remuneratório 2 e 3.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 25 de Fevereiro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara nos termos do despacho n.º 17475 de 23 de Outubro de 2009, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

302959282

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 5486/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de dois de Novembro de dois mil e nove, e nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 02 de Novembro de 2009, os seguintes elementos:

Chefe de Gabinete — Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte;
Adjunta — Ana Catarina Ferreira Dantas;
Secretária — Maria Inês Santos Carvalho.

02 de Dezembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Joana Fernanda Ferreira de Lima*.

302931409

Aviso (extracto) n.º 5487/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de dezassete de Novembro de dois mil e nove, e nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o Gabinete de Apoio Pessoal ao Senhor Vereador, em regime de tempo inteiro, Assis de Serra Neves, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2009, como sua secretária a Senhora Eng.ª Elisete Andreia Martins Pereira.

02 de Dezembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Joana Fernanda Ferreira de Lima*.

302931628

Declaração de rectificação n.º 526/2010

Rectifica e republica o aviso n.º 13 333/2009, relativo a procedimento concursal comum para o preenchimento de 24 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do município da Trofa.

1 — O aviso n.º 13 333/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2009, não previa o método de selecção facultativo da entrevista profissional de selecção.

2 — Atendendo à extensão das rectificações a efectuar, procede-se, em anexo, à republicação do aviso n.º 13 333/2009.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas estabelecido no n.º 1 do referido aviso recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação.

4 — Mantêm-se válidas todas as candidaturas, entretanto, apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que, eventualmente, actualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

19 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Joana Fernanda Ferreira de Lima.*

ANEXO

«Aviso n.º 13 333/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 24 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do município da Trofa

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Trofa, tomada em reunião realizada em 5 de Fevereiro de 2010, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo período de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 24 postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, previstos no mapa de pessoal deste município.

2 — Reserva de recrutamento — para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não existir reserva de recrutamento nesta entidade e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, face ao entendimento divulgado pela DGAEP.

3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal e à urgência da contratação, foi autorizado, por despacho de 23 de Junho de 2009, que o acto seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da já citada Lei n.º 12-A/2008, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

5 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do presente aviso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: desenvolver funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

8 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

11 — Local de trabalho: o local de trabalho será na área do município da Trofa.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião dos seguintes requisitos (gerais), definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

12.2 — Os candidatos devem ser titulares do 12.º ano de escolaridade.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível na Secção de Recursos Humanos do município da Trofa e na respectiva página electrónica (www.mun-trofa.pt), nos termos do artigo 27.º da portaria antes referida.

13.3 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos deste município, contra recibo, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para Câmara Municipal da Trofa, Rua das Indústrias, 393, 4786-909 Trofa, até à data limite fixada no n.º 13.1, conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º da referida portaria (até à data do respectivo registo).

13.4 — Instrução das candidaturas: conforme previsto no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas de cópias do certificado de habilitações, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de contribuinte, currículo e, ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser, igualmente, anexados documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no município da Trofa, que expressamente o refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual quando a falta desses documentos impossibilitarem a admissão ou avaliação.

14 — Acesso às actas: os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Métodos de selecção:

15.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são a prova de conhecimentos (PC — com uma ponderação de 40 %), a avaliação psicológica (AP — com uma ponderação de 30 %) e a entrevista profissional de selecção (EPS — com uma ponderação de 30 %).

15.1.1 — A prova de conhecimentos, que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função, será valorada de 0 a 20 valores, até às centésimas, é escrita, de natureza teórica e com possibilidade de consulta da legislação abaixo descrita, com a duração de duas horas, e versará as seguintes matérias: regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), regime do contrato de trabalho em funções públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro), Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro), atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações), Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), Código da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), e Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações.

15.1.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no n.º 15.1): a avaliação curricular (AC — com uma ponderação de 30 %), entrevista de avaliação de competências (EAC — com ponderação de 40 %) e entrevista profissional de selecção (EPS — com ponderação de 30 %).

15.2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, sendo valorada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da já referida Portaria n.º 83-A/2009.

15.2.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Excepcionalmente, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora poderá utilizar como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

17 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo que a ordenação final dos candidatos

que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (40\%) + AP\ (30\%) + EPS\ (30\%)$$

em que:

OF = ordenação final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica; e
EPS = entrevista profissional de selecção;

ou

$$OF = AC\ (30\%) + EAC\ (40\%) + EPS\ (30\%)$$

em que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências; e
EPS = entrevista profissional de selecção.

18 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (primeiro os candidatos colocados em mobilidade especial e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria em causa para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria acima referida e por uma das formas mencionadas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no *placard* da Secção de Recursos Humanos do município da Trofa e disponibilizada na página electrónica deste município. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* da Secção de Recursos Humanos do município e disponibilizada na página electrónica deste município (www.mum-trofa.pt).

23 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Filipa Miguela Meira Guimarães da Costa, chefe de divisão Jurídica, sendo substituída nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe de divisão Administrativa e de Pessoal.

Judite Carolina Adães Sá Barbosa Couto Pereira, chefe de divisão de Finanças.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de psicologia das organizações).

Dr.ª Elsa Mónica Ferreira de Sá, técnica superior (área de contabilidade).

24 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Quotas de emprego: nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, é fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Publicitação do procedimento: o presente procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página electrónica deste município (www.mun-trofa.pt), disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.»

302975571

Declaração de rectificação n.º 527/2010

Rectificação e republicação do aviso n.º 17 029/2009, relativo a procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de arquitectura paisagista) do mapa de pessoal do município da Trofa.

1 — O aviso n.º 17 029/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, em 29 de Setembro de 2009, não previa o método de selecção facultativo da «entrevista profissional de selecção».

2 — Atendendo à extensão das rectificações a efectuar, procede-se, em anexo, à republicação do aviso n.º 17 029/2009.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas estabelecido no n.º 1 do referido aviso recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação.

4 — Mantêm-se válidas todas as candidaturas, entretanto, apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que, eventualmente, actualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

22 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Joana Fernanda Ferreira de Lima.*

ANEXO

«Aviso n.º 17 029/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de arquitectura paisagista) do mapa de pessoal do município da Trofa.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Trofa, tomada em reunião realizada em 5 de Fevereiro de 2010, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (na área de arquitectura paisagista), previsto no mapa de pessoal deste município.

2 — Reserva de recrutamento — para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não existir reserva de recrutamento nesta Entidade e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, face ao entendimento divulgado pela DGAEP;

3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal e à

urgência da contratação, foi autorizado, por despacho de 27 de Agosto de 2009, que o acto seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da já citada Lei n.º 12-A/2008, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

5 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do presente aviso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

7 — Caracterização do posto de trabalho: exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respectiva licenciatura, inseridos, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

Estudo e planeamento do território e da paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a garantir a permanência do equilíbrio ecológico e visual e tendo em consideração aspectos biológicos, estéticos, arquitectónicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica; projecção de espaços e estruturas verdes, estudo do equipamento mobiliário e obras de arte a implantar e realização de estudos de integração paisagística;

Articulação das suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura, reabilitação social e urbana, e engenharia.

8 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura na área da Arquitectura Paisagista, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; e
Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

11 — Local de trabalho: o local de trabalho será na área do município da Trofa.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião dos seguintes requisitos (gerais), definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

12.2 — Os candidatos devem ser possuidores de uma Licenciatura na área da Arquitectura Paisagista.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível na Secção de Recursos Humanos do município da Trofa e na respectiva página electrónica (www.mun-trofa.pt), nos termos do artigo 27.º da portaria antes referida.

13.3 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, pessoalmente na Secção de Recursos Humanos deste município, contra recibo, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para Câmara Municipal da Trofa, Rua das Indústrias, 393, 4786-909 Trofa, até à data limite fixada no n.º 13.1, conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º da referida portaria (até à data do respectivo registo).

13.4 — Instrução das candidaturas: conforme previsto no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas de cópias do certificado de habilitações, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de contribuinte, currículo e, ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato.

Deverão ser, igualmente, anexados documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no município da Trofa, que expressamente o refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual quando a falta desses documentos impossibilitarem a admissão ou avaliação.

14 — Acesso às actas: os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Métodos de selecção:

15.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são a prova de conhecimentos (*PC* — com uma ponderação de 40 %), a avaliação psicológica (*AP* — com uma ponderação de 30 %) e a entrevista profissional de selecção (*EPS* — com uma ponderação de 30 %).

15.1.1 — A prova de conhecimentos, que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função, será valorada de 0 a 20 valores, até às centésimas, é escrita, de natureza teórica e com possibilidade de consulta da legislação abaixo descrita, com a duração de duas horas, e versará as seguintes matérias:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (estabelece as bases da política de ordenamento do território e urbanismo), alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto;

Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março (determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas), e revoga a Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 26/2008, de 9 de Maio;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação), com as alterações constantes da Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho;

Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro (que aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território), alterada pela Declaração de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e pela Declaração de Rectificação n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial), com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro, Decreto-Lei n.º.46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto (que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais), revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio;

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março (que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional), e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto (que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março;

Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro (que aprova o Regulamento Que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respectivo Equipamento e Superfícies de Impacte).

15.1.2 — A avaliação psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no n.º 15.1):

Avaliação curricular (*AC* — com uma ponderação de 30 %);
Entrevista de avaliação de competências (*EAC* — com ponderação de 40 %); e
Entrevista profissional de selecção (*EPS* — com ponderação de 30 %).

15.2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, sendo valorada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da já referida Portaria n.º 83-A/2009.

15.2.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Excepcionalmente, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora poderá utilizar como único método de selecção obrigatório, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

17 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF = ordenação final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica; e
EPS = entrevista profissional de selecção;

ou:

$$OF = AC\ (30\ \%) + EAC\ (40\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências; e
EPS = entrevista profissional de selecção.

18 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (primeiro os candidatos colocados em mobilidade especial e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria em causa, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria acima referida e por uma das formas mencionadas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no *placard* da Secção de Recursos Humanos do município da Trofa e disponibilizada na página electrónica deste município. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* da Secção de Recursos Humanos do município e disponibilizada na página electrónica deste município (www.mun-trofa.pt).

23 — Composição do júri:

Presidente do júri — Arqt.º António Luís Mirra dos Santos Charro, chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Eng.ª Francisco Ferreira Souto, chefe da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de psicologia das organizações).

Arqt.ª Felicidade Perpetua Pinheiro Oliveira, técnica superior (área de arquitectura).

24 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Quotas de emprego: nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de 1 ou 2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Publicitação do procedimento: o presente procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;* na página electrónica deste município (www.mun-trofa.pt), disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República;* em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal em Exercício, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.»

302977223

Declaração de rectificação n.º 528/2010

Rectificação e republicação do aviso n.º 14 252/2009, relativo a procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional e categoria de encarregado geral operacional do mapa de pessoal do município da Trofa.

1 — O aviso n.º 14 252/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, em 11 de Agosto de 2009, não previa o método de selecção facultativo da «entrevista profissional de selecção».

2 — Atendendo à extensão das rectificações a efectuar, procede-se, em anexo, à republicação do aviso n.º 14 252/2009.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas estabelecido no n.º 1 do referido aviso recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação.

4 — Mantêm-se válidas todas as candidaturas, entretanto, apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que, eventualmente, actualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

23 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Joana Fernanda Ferreira de Lima.*

ANEXO

«Aviso n.º 14 252/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional e categoria de encarregado geral operacional do mapa de pessoal do município da Trofa.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Trofa, tomada em reunião realizada em 5 de Fevereiro de 2010, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, correspondente à carreira de assistente operacional e categoria de encarregado geral operacional, previsto no mapa de pessoal deste município.

2 — Reserva de recrutamento — para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não existir reserva de recrutamento nesta Entidade e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, face ao entendimento divulgado pela DGAEP.

3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal e a urgência da contratação, foi autorizado, por despacho de 22 de Junho de 2009, que o acto seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da já citada Lei n.º 12-A/2008, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

5 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do presente aviso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

7 — Caracterização do posto de trabalho: chefiar o pessoal da carreira de assistente operacional; coordenar todas as tarefas realizadas pelo pessoal afecto aos sectores de actividade sob sua supervisão.

8 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

11 — Local de trabalho: o local de trabalho será na área do município da Trofa.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião dos seguintes requisitos (gerais), definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

12.2 — Os candidatos devem ser titulares da escolaridade obrigatória.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível na Secção de Recursos Humanos do município da Trofa e na respectiva página electrónica (www.mun-trofa.pt), nos termos do artigo 27.º da portaria antes referida.

13.3 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos deste município, contra recibo, ou remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para Câmara Municipal da Trofa, Rua das Indústrias, 393, 4786-909 Trofa, até à data limite fixada no n.º 13.1, conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º da referida portaria (até à data do respectivo registo).

13.4 — Instrução das candidaturas: conforme previsto no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas de cópias do certificado de habilitações, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de contribuinte, currículo e, ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato.

Deverão ser, igualmente, anexados documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no município da Trofa, que expressamente o refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual quando a falta desses documentos impossibilitarem a admissão ou avaliação.

14 — Acesso às actas: os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Métodos de selecção:

15.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são a prova de conhecimentos (*PC* — com uma ponderação de 40 %), a avaliação psicológica (*AP* — com uma ponderação de 30 %) e a entrevista profissional de selecção (*EPS* — com uma ponderação de 30 %).

15.1.1 — A prova de conhecimentos, que visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função, será valorada de 0 a 20 valores, até às centésimas, é escrita, de natureza teórica e com possibilidade de consulta da legislação abaixo descrita, com a duração de duas horas, e versará as seguintes matérias:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setem-

bro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);

Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro);

Código da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

15.1.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no n.º 15.1:

Avaliação curricular (*AC* — com uma ponderação de 30 %);

Entrevista de avaliação de competências (*EAC* — com ponderação de 40 %); e

Entrevista profissional de selecção (*EPS* — com ponderação de 30 %).

15.2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, sendo valorada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da já referida Portaria n.º 83-A/2009.

15.2.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Excepcionalmente, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora poderá utilizar como único método de selecção obrigatório, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

17 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF = ordenação final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica; e
EPS = entrevista profissional de selecção;

ou:

$$OF = AC\ (30\ \%) + EAC\ (40\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências; e
EPS = entrevista profissional de selecção.

18 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (primeiro os candidatos colocados em mobilidade especial e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria em causa, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria acima referida e por uma das formas mencionadas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no *placard* da Secção de Recursos Humanos do município da Trofa e disponibilizada na página electrónica deste município. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* da Secção de Recursos Humanos do município e disponibilizada na página electrónica deste município (www.mum-trofa.pt).

23 — Composição do júri:

Presidente do júri — Eng.º Francisco Ferreira Souto, chefe da Divisão de Obras Municipais, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Eng.ª Sílvia Regina Ferreira Gião, chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Urbanos.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de psicologia das organizações).

Vítor Manuel Oliveira Lemos, assistente técnico.

24 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Quotas de emprego: nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de 1 ou 2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Publicitação do procedimento: o presente procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;* na página electrónica deste município, disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República;* em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.»

302979184

Declaração de rectificação n.º 529/2010

Rectificação e republicação do aviso n.º 14 325/2009, relativo a procedimento concursal comum para o preenchimento de 36 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do município da Trofa.

1 — O aviso n.º 14 325/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009, e rectificado através das declarações de rectificação n.º 2403/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro, e n.º 2530/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro, não previa o método de selecção facultativo da «entrevista profissional de selecção».

2 — Atendendo à extensão das rectificações a efectuar, procede-se, em anexo, à republicação do aviso n.º 14 325/2009.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas estabelecido no n.º 1 do referido aviso recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação.

4 — Mantêm-se válidas todas as candidaturas, entretanto, apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que, eventualmente, actualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

23 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Joana Fernanda Ferreira de Lima.*

ANEXO

«Aviso n.º 14 325/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do município da Trofa

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Trofa, tomada em reunião realizada em 5 de Fevereiro de 2010, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 35 postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal deste município, em diferentes áreas e com as referências seguintes:

Referência A: nove postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (área de Psicologia);
Referência B: três postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (área de Relações Públicas);
Referência C: dois postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (área de Geografia e Planeamento);
Referência D: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Arquitectura);
Referência E: quatro postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (área de Direito);
Referência F: dois postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (área de Serviço Social);
Referência G: dois postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (área de Educação de Infância);
Referência H: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Educação Social);
Referência I: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Nutricionismo);
Referência J: dois postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (área de Relações Internacionais);
Referência K: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Terapia da Fala);
Referência L: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Gestão do Património);
Referência M: um posto de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de técnico superior (área de Antropologia);
Referência N: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Engenharia Química);
Referência O: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Engenharia do Ambiente);
Referência P: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de História);
Referência Q: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Arquivo);
Referência R: um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Geologia).

2 — Reserva de recrutamento — para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não existir reserva de recrutamento nesta Entidade e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, face ao entendimento divulgado pela DGAEP.

3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal e a urgência da contratação, foi autorizado, por despacho de 23 de Junho de 2009, que o acto seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do citado artigo 6.º, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

5 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do presente aviso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam a preparam a decisão;
Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

8 — Habilitações literárias exigidas:

Referência A: Licenciatura na área da Psicologia;
Referência B: Licenciatura na área das Relações Públicas;
Referência C: Licenciatura na área de Geografia e Planeamento;
Referência D: Licenciatura na área da Arquitectura;
Referência E: Licenciatura na área do Direito;
Referência F: Licenciatura na área do Serviço Social;
Referência G: Licenciatura na área da Educação de Infância;
Referência H: Licenciatura na área da Educação Social;
Referência I: Licenciatura na área das Ciências de Nutrição;
Referência J: Licenciatura na área das Relações Internacionais;
Referência K: Licenciatura na área da Terapia da Fala;
Referência L: Licenciatura na área da Gestão do Património;
Referência M: Licenciatura na área da Antropologia;
Referência N: Licenciatura na área da Engenharia Química;
Referência O: Licenciatura na área da Engenharia do Ambiente;
Referência P: Licenciatura na área de História;
Referência Q: Licenciatura na área da Ciência da Informação ou licenciatura complementada com o curso de especialização em Ciências Documentais (opção em Arquivo);
Referência R: Licenciatura na área da Geologia.

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

11 — Local de trabalho: o local de trabalho será na área do município da Trofa.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião dos seguintes requisitos (gerais), definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

12.2 — Os candidatos devem ser titulares da licenciatura constante do n.º 8 e de acordo com a referência a que concorre, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
13 — Apresentação das candidaturas:
13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível na Secção de Recursos Humanos do município da Trofa e na respectiva página electrónica (www.mun-trofa.pt), nos termos do artigo 27.º da portaria antes referida.
13.3 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, pessoalmente na Secção de Recursos Humanos deste município, contra recibo, ou remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para Câmara Municipal da Trofa, Rua das Indústrias, 393, 4786-909 Trofa, até à data limite fixada no n.º 13.1, conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º da referida portaria (até à data do respectivo registo).
13.4 — Instrução das candidaturas: conforme previsto no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas de cópias do certificado de habilitações, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de contribuinte, currículo e, ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato.
Deverão ser, igualmente, anexados documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no município da Trofa, que expressamente o refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual quando a falta desses documentos impossibilitarem a admissão ou avaliação.
14 — Acesso às actas: os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
15 — Métodos de selecção:
15.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são a prova de conhecimentos (*PC* — com uma ponderação de 40 %), a avaliação psicológica (*AP* — com uma ponderação de 30 %) e a entrevista profissional de selecção (*EPS* — com uma ponderação de 30 %).
15.1.1 — A prova de conhecimentos, que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função, será valorada de 0 a 20 valores, até às centésimas, é escrita, de natureza teórica e com possibilidade de consulta da legislação abaixo descrita, com a duração de duas horas, e versará as seguintes matérias:

Referência A:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo; Código de Ética para Psicólogos, de acordo com a Federação Europeia da Associação de Psicólogos (Atenas, 1 de Julho de 1995);
Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro (Lei de Bases da Segurança Social);
Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que cria o rendimento social e inserção, e respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regulamenta o rendimento social e inserção;
Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, que especifica as condições de organização e fiscalização das casas de abrigo;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que cria a rede social;
Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta a rede social;
Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março (obrigatoriedade do parecer da Rede nos Licenciamentos);
Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho (PROHABITA), e respectivas alterações.

Referência B:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Constituição da República Portuguesa;
Aviso n.º 40 75/2002 (2.ª série) — AP, *Diário da República* de 16 de Maio de 2002 (organização dos serviços municipais, organograma e quadro de pessoal do município da Trofa);
Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/99, de 18 de Fevereiro, e respectivas alterações;
Lei da Televisão, Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto;
Lei da Rádio, Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e respectivas alterações;
Código da Publicidade, Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, e respectivas alterações;
Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto (Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português);
Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (Entidade Reguladora para a Comunicação Social);
Tratado de Nice (2003);
Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP, de 17 de Julho de 1996);
Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (com revisões de São Tomé/2001, Brasília/2002, Luanda/2005, Bissau/2006 e Lisboa/2007).

Referência C:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a sexta alteração introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;
Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo;
Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, corrigida pela Declaração de Rectificação n.º 1-C/2008, de 15 de Janeiro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão de acompanhamento da elaboração e da revisão do Plano Director Municipal;
Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, que aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, corrigida pelas Declarações de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e 103-A/2007, de 2 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio;

Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, que aprova o regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC);

Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes;

Decreto-Lei n.º 28039/37, de 14 de Setembro — distâncias de plantação de eucaliptos, acácias, mimosas e de ailantos;

Lei n.º 11/87 de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, Lei de Bases do Ambiente;

Decreto-Lei n.º 139/88, de 22 de Abril, que estabelece medidas de ordenamento das áreas percorridas por incêndios florestais;

Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, que estabelece o condicionamento da arborização com espécies florestais de rápido crescimento;

Lei n.º 33/96 de 17 de Agosto — Lei de Bases da Política Florestal;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;

Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

Portaria n.º 1139/2006, de 25 de Outubro, que define a estrutura tipo do conteúdo dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios;

Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março — terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, que estabelece medidas de protecção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios;

Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio, que estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Referência D:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;

Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho (projectos de arquitectura em imóveis classificados e respectivas zonas de protecção);

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (estabelece as bases da política de ordenamento do território e urbanismo), alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto;

Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março (determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas), e revoga a Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 26/2008, de 9 de Maio;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação), com as seguintes alterações:

Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho;

Lei n.º 30-A/2000, de 20 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro (que aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território), alterada pela Declaração de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e pela Declaração de Rectificação n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial), com as seguintes alterações:

Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;

Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007 de 6 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto (que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais), revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.

Referência E:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;

Constituição da República Portuguesa;

Regime geral das contra-ordenações (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e respectivas alterações);

Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e respectivas alterações);

Regime jurídico da urbanização e da edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e respectivas alterações);

Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho);

Código da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e respectivas alterações);

Código de Procedimento e de Processo Tributário (Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, e respectivas alterações);

Lei de acesso aos documentos da Administração (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto).

Referência F:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;

Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro — Lei de Bases da Segurança Social;

Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, cria o rendimento social e inserção, e respectivas alterações;

Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regulamenta o rendimento social e inserção;

Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, especifica as condições de organização e fiscalização das casas de abrigo;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que cria a rede social;

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta a rede social;

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março (obrigatoriedade do parecer da rede nos licenciamentos);

Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho (PROHABITA), e respectivas alterações.

Referência G:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;
Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro — Lei de Bases da Segurança Social;
Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, cria o rendimento social e inserção, e respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regulamenta o rendimento social e inserção;
Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, especifica as condições de organização e fiscalização das casas de abrigo;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que cria a rede social;
Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta a rede social;
Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março (obrigatoriedade do parecer da rede nos licenciamentos);
Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho (PROHABITA), e respectivas alterações.

Referência H:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações; Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;
Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro — Lei de Bases da Segurança Social;
Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que cria o rendimento social e inserção, e respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regulamenta o rendimento social e inserção;
Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, especifica as condições de organização e fiscalização das casas de abrigo;
Resolução do Conselho de Ministro n.º 197/97, de 18 de Novembro, que cria a rede social;
Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta a rede social; Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março (obrigatoriedade do parecer da rede nos licenciamentos);
Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho (PROHABITA), e respectivas alterações.

Referência I:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril;
Regulamento (CE) n.º 2074/2005, de 5 de Dezembro;
Regulamento (CE) n.º 1019/2008, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de Novembro;
Tramitação procedimental, análise e avaliação de propostas, no âmbito de procedimentos de contratação de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);
Participação em projectos de educação para a saúde, implementada em estabelecimentos de educação e ensino [despacho n.º 25 995/2005, de 16 de Dezembro (2.ª série)];
Integração da educação alimentar nas escolas, tendo em conta os instrumentos de autonomia e o novo regime de administração e gestão escolar (Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril).

Referência J:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio (actividades de enriquecimento curricular);
Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (autonomia das escolas);
Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (Lei Bases do Sistema Educativo);
Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho e Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro (aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional);
Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, com a última alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 Abril, e Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro (Lei da Nacionalidade).

Referência K:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações, Perfil Profissional dos Terapeutas da Fala da U. E. — C. P. L. O. L., 1997;
Código de Ética e de Conduta Profissional do Terapeuta da Fala da U. E. (C. P. L. O. L., 1993);
Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, (estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica);
Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto (princípios gerais em matéria do exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica e procede à sua regulamentação);
Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio (definição de conteúdos funcionais dos terapeutas da fala).

Referência L:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações; aviso n.º 4075/2002 (2.ª série) — AP, *Diário da República* de 16 de Maio de 2002 (organização dos serviços municipais, organograma e quadro de pessoal do município da Trofa);

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;
Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, (Lei Orgânica do Ministério da Cultura);
Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março (Orgânica do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.);
Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março (estrutura nuclear e competências do IMC);
Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, (Orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.);
Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março (estrutura nuclear e competências IGESPAR);
Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março (orgânica das direcções regionais de cultura);
Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março (estrutura nuclear e competências das DRC);
Resolução da Assembleia da República n.º 71/97, [Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico (Revista)];
Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro, alteração ao Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho;
Portaria n.º 1101/2000, *Diário Republica*, 1.ª série-B, n.º 268, de 20 de Novembro de 2000, que aprova a relação das disposições legais a observar pelos técnicos responsáveis dos projectos de obras e sua execução;
Decreto-Lei n.º 177/2001, *Diário Republica,* 1.ª série-A, n.º 129, de 4 de Junho de 2001, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação;
Decreto-Lei n.º 140/2009, 15 de Junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal).

Referência M:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Aviso n.º 4075/2002, *Diário da República,* 2.ª série, AP, de 16 de Maio de 2002 (organização dos serviços municipais, organograma e quadro de pessoal do município da Trofa);
Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, de 26 de Março, (aprova a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na XXXII Sessão da Conferência Geral da Unesco, em Paris, a 17 de Outubro de 2003);
Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho (estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial);
Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;
Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, (estrutura nuclear e competências das DRC);
Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março (orgânica das direcções regionais de cultura);
Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março (estrutura nuclear e competências IGESPAR);
Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março (orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.);
Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março (orgânica do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.);
Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério da Cultura);
Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março (estrutura nuclear e competências do IMC).

Referência N:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Lei n.º 11/87, de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente), alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;
Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, que estabelece perímetros de protecção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento humano;
Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 399/97, de 18 de Junho, que altera a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, que fixa os valores limite e os valores guia no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono o valor limite para o chumbo e os valores guia para o ozono;
Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios;
Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído;
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Referência O:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro (Lei de Bases do Ambiente);
Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios;
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro (Lei de Bases Gerais da Caça);
Portaria 191/2009, de 20 Fevereiro, que regulamenta os procedimentos de transferência de gestão das zonas de caça nacionais para as autarquias locais;
Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
Despacho n.º 10 223/2009, de 17 de Abril (eficiência energética);
Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, que aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios e o Certificado de Desempenho Energético;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, que aprova a Estratégia Nacional para a Energia;
Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho (zonas de caça municipais).

Referência P:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Aviso n.º 4075/2002, *Diário da República,* 2.ª série, AP, de 16 de Maio de 2002 (organização dos serviços municipais, organograma e quadro de pessoal do Município da Trofa);
Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural);
Decreto-Lei n.º 140/2009, 15 de Junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal);
Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho (estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial);
Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério da Cultura);
Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto (lei quadro dos museus portugueses);
Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março (Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I. P: Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março);
Carta de Veneza, Carta sobre a Conservação e Restauro dos Monumentos e Sítios.

Referência Q:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Aviso n.º 4075/2002, *Diário da República,* 2.ª série, AP, de 16 de Maio de 2002 (organização dos serviços municipais, organograma e quadro de pessoal do município da Trofa);
Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural);
Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério da Cultura);
Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março (orgânica da Direcção-Geral de Arquivos);
Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março (estrutura nuclear e competências da DGARQ);
Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março (orgânica das direcções regionais de cultura);
Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março (estrutura nuclear e competências das DRC);
Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de Março, que define o regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos;
Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril (Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais).

Referência R:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e respectivas alterações);
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março (Regulamento de Explorações das Águas de Nascente);
Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março (Regulamento das Águas Mineroindustriais);
Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março (Regulamento de Exploração de Águas Minerais);
Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março (Regulamento de Exploração dos Recursos Geotérmicos);
Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março (regime jurídico a que fica sujeito o exercício das actividades de prospecção, pesquisa e exploração dos recursos geológicos);
Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março (disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos);
Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras);
Decreto-Lei n.º 139/2007, de 27 de Abril (aprova a orgânica da Direcção-Geral de Energia e Geologia).

15.1.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1.3 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no n.º 15.1):

Avaliação curricular (*AC* — com uma ponderação de 30 %);
Entrevista de avaliação de competências (*EAC* — com ponderação de 40 %); e
Entrevista profissional de selecção (*EPS* — com ponderação de 30 %).

15.2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, sendo valorada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da já referida Portaria n.º 83-A/2009.

15.2.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Excepcionalmente, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora poderá utilizar como único método de selecção obrigatório, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

17 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF = ordenação final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica; e
EPS = entrevista profissional de selecção;

ou:

$$OF = AC\ (30\ \%) + EAC\ (40\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências; e
EPS = entrevista profissional de selecção.

18 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (primeiro os candidatos colocados em mobilidade especial e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria em causa, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria acima referida e por uma das formas mencionadas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no *placard* da Secção de Recursos Humanos do município da Trofa e disponibilizada na página electrónica deste município. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.º série do *Diário da República,* afixada no *placard* da Secção de Recursos Humanos do município e disponibilizada na página electrónica deste município (www.mun-trofa.pt).

23 — Composição do júri:

Referência A

Presidente do júri — Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Veiga, chefe da Divisão de Acção Social e Saúde.

Dr.ª Maria Tereza do Menino Jesus Lencastre da Silva Torres Vieira Pouzada, chefe da Divisão de Educação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações), e Dr.ª Silvia Catarina de Oliveira Reis, técnica superior (área de Serviço Social).

Referência B

Presidente do júri — Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Gilda Santos Correia Pinto, chefe da Divisão de Cultura e Turismo; Dr.ª Paula Clarita Lopes de Oliveira, técnica superior (área de Comunicação Social).

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr. João Manuel Barros da Silva Rosas, técnico superior (área de Gestão do Património).

Referência C

Presidente do júri — Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Arqt.º António Luís Mirra dos Santos Charro, chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo.

Eng.ª Sílvia Regina Ferreira Gião, chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Urbanos.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Alice Monteiro dos Santos, técnica superior (área de Geografia e Planeamento Regional Social).

Referência D

Presidente do júri — Arqt.º António Luís Mirra dos Santos Charro, chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Eng.ª Francisco Ferreira Souto, chefe da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Arqt.ª Felicidade Perpetua Pinheiro Oliveira, técnica superior (área de Arquitectura).

Referência E

Presidente do júri — Dr.ª Filipa Miguela Meira Guimarães da Costa, chefe da Divisão Jurídica, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Dr.ª Olga de Almeida Gonçalves, técnica superior (área de Direito).

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Juliana Andreia Moreira Azevedo, técnica superior (área de Administração Pública).

Referência F

Presidente do júri — Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Veiga, chefe da Divisão de Acção Social e Saúde, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Dr.ª Maria Tereza do Menino Jesus Lencastre da Silva Torres Vieira Pouzada, chefe da Divisão de Educação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Silvia Catarina de Oliveira Reis, técnica superior (área de Serviço Social).

Referência G

Presidente do júri — Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Veiga, chefe da Divisão de Acção Social e Saúde, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Dr.ª Maria Tereza do Menino Jesus Lencastre da Silva Torres Vieira Pouzada, chefe da Divisão de Educação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Silvia Catarina de Oliveira Reis, técnica superior (área de Serviço Social).

Referência H

Presidente do júri — Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Veiga, chefe da Divisão de Acção Social e Saúde, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Dr.ª Maria Tereza do Menino Jesus Lencastre da Silva Torres Vieira Pouzada, chefe da Divisão de Educação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Silvia Catarina de Oliveira Reis, técnica superior (área de Serviço Social).

Referência I

Presidente do júri — Dr.ª Maria Tereza do Menino Jesus Lencastre da Silva Torres Vieira Pouzada, chefe da Divisão de Educação, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Veiga, chefe da Divisão de Acção Social e Saúde.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Lisete Carina Ferreira Neves, técnica superior (área de Educação Social).

Referência J

Presidente do júri — Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Tereza do Menino Jesus Lencastre da Silva Torres Vieira Pouzada, chefe da Divisão de Educação.

Dr.ª Juliana Andreia Moreira Azevedo, técnica superior (área de Administração Pública).

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Lisete Carina Ferreira Neves, técnica superior (área de Educação Social).

Referência K

Presidente do júri — Dr.ª Maria Tereza do Menino Jesus Lencastre da Silva Torres Vieira Pouzada, chefe da Divisão de Educação, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, Chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Veiga, chefe da Divisão de Acção Social e Saúde.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Lisete Carina Ferreira Neves, técnica superior (área de Educação Social).

Referência L

Presidente do júri — Dr.ª Gilda Santos Correia Pinto, chefe da Divisão de Cultura e Turismo, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Dr. João Manuel Barros da Silva Rosas, técnico superior (área de Gestão do Património).

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Ângela Maria Serra Torres Barbosa, técnica superior (área de Línguas e Literaturas Modernas).

Referência M

Presidente do júri — Dr.ª Gilda Santos Correia Pinto, chefe da Divisão de Cultura e Turismo, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Dr. João Manuel Barros da Silva Rosas, técnico superior (área de Gestão do Património).

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Ângela Maria Serra Torres Barbosa, técnica superior (área de Línguas e Literaturas Modernas).

Referência N

Presidente do júri — Eng.ª Sílvia Regina Ferreira Gião, chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Urbanos, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Eng.ª Inês Maria Rodrigues de Sousa Azevedo Gomes, técnica superior (área de Saúde Ambiental);

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Arqt.º António Luís Mirra dos Santos Charro, chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo.

Referência O

Presidente do júri — Eng.ª Sílvia Regina Ferreira Gião, chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Urbanos, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Eng.ª Inês Maria Rodrigues de Sousa Azevedo Gomes, técnica superior (área de Saúde Ambiental).

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Arqt.º António Luís Mirra dos Santos Charro, chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo.

Referência P

Presidente do júri — Dr. Luís Filipe de Oliveira Moura Serra, chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Gilda Santos Correia Pinto, chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr. João Manuel Barros da Silva Rosas, técnico superior (área de Gestão do Património).

Referência Q

Presidente do júri — Dr.ª Gilda Santos Correia Pinto, chefe da Divisão de Cultura e Turismo, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Dr. João Manuel Barros da Silva Rosas, técnico superior (área de Gestão do Património).

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Ângela Maria Serra Torres Barbosa, técnica superior (área de Línguas e Literaturas Modernas).

Referência R

Presidente do júri — Arqt.º António Luís Mirra dos Santos Charro, chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, sendo substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Eng.ª Sílvia Regina Ferreira Gião, chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Urbanos.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (área de Psicologia das Organizações).

Dr.ª Alice Monteiro dos Santos, técnica superior (área de Geografia e Planeamento Regional Social).

24 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Quotas de emprego:

Referência A, B e E

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência;

Restantes referências

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de 1 ou 2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Publicitação do procedimento: o presente procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;* na página electrónica deste município (www.mun-trofa.pt), disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República;* em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.»

302979216

MUNICÍPIO DE VAGOS

Edital n.º 216/2010

Regulamento e tabela de taxas

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vagos:

Torna público que se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da publicação deste edital no *Diário da República,* nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Vagos, o "Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços do Município de Vagos e respectiva fundamentação económico-financeira". O respectivo processo poderá ser consultado na Divisão Administrativa, durante as horas normais de expediente bem como no site da Câmara Municipal de Vagos, www.cm-vagos.pt.

O referido documento foi elaborado pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz*.

Regulamento e tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços do Município de Vagos

Nota Justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de alterações significativas com a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e com a publicação do novo regime das taxas das autarquias locais, consubstanciado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo n.º 17.º impõe a necessidade de proceder à alteração dos Regulamentos actualmente em vigor, com vista à sua compatibilização com o novo regime jurídico, sob pena de revogação das taxas respectivas.

Torna-se assim imperioso adequar o Regulamento e Tabela de Taxas pela concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, assim como as taxas dos demais regulamentos em vigor ao novo regime legal, com vista a dotar o Município de instrumentos disciplinadores das relações jurídico-tributárias, geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente atribuídas às autarquias.

Das novas regras e princípios que deverão nortear a fixação do quantitativo das taxas merece especial destaque a exigência da respectiva fundamentação económico-financeira, a qual deverá ter em conta a realidade específica do Município ao nível da prossecução do interesse público local, da satisfação de necessidades sociais, culturais e desportivas e do respeito pelo princípio da proporcionalidade.

Com vista a desencorajar ou incentivar, conforme os casos, a prática de certos actos ou operações, torna-se possível, no cálculo do valor das taxas, respectivamente, fixar coeficientes de desincentivo e de incentivo, sendo viável o ressarcimento da comunidade dos danos provocados por práticas negativas e a promoção de condutas geradoras do desenvolvimento local.

Assim, em conclusão, o presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico-financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
d) As isenções e a sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas,
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Neste contexto, nos termos do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, alíneas *a*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a Câmara Municipal aprova e submete à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal o presente Projecto de

Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte a Tabela anexa, estabelece:

a) As disposições gerais relativas à incidência, liquidação, cobrança e pagamento de taxas, licenças e outros serviços municipais.
b) As taxas e a respectiva justificação económico-financeira, a cobrar pelos serviços municipais pelo uso de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, pelo uso de bens privados e pela prestação de serviços.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas, licenças e outros serviços municipais é o Município de Vagos.
2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é a pessoa singular ou colectiva e quaisquer outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outros serviços municipais.

Artigo 3.º

Incidência objectiva das taxas

As taxas municipais incidem sobre utilidades, bens ou serviços locais, prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e ainda sobre realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Valor das taxas

O valor das taxas é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos actos.

Artigo 5.º

Tabela de taxas e licenças e respectiva fundamentação económico-financeira

1 — A tabela de taxas e licenças e respectiva fundamentação económico-financeira contam da Tabela em anexo ao presente Regulamento.
2 — A documentação de suporte à fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e licenças conta do processo arquivado na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 6.º

Actualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão actualizadas no dia 1 de Janeiro de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.
2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.
3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares públicos habituais até ao dia 15 do mesmo mês, para começar a vigorar a partir do início do ano seguinte.
4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e actualização extraordinária de rubricas e dos valores constantes na Tabela de Taxas, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
5 — As taxas da Tabela, que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do estado.

CAPÍTULO II

Relação Jurídico — Tributária

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas consiste na determinação do montante a pagar, com base nos indicadores da Tabela anexa e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.
2 — Na cobrança das taxas, os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.
3 — Quando o facto gerador da obrigação do pagamento de licenças e taxas anuais decorrerem em data diferente do inicio do ano, será a taxa divisível em duodécimos, sendo o total da liquidação destas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de mês em falta até ao final do ano.

Artigo 8.º

Notificação da Liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta simples.
2 — Da notificação da liquidação deverá constar a indicação do montante devido, o prazo para pagamento voluntário, bem como a advertência das consequências inerentes ao não pagamento.
3 — No caso do não pagamento de taxas devidamente notificadas nos termos dos números anteriores serão os interessados novamente notificados por carta registada com aviso de recepção.
4 — A notificação considera -se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem -se por efectuada na pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio fiscal do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário, ou se for pessoa colectiva na pessoa do seu legal representante.
5 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido ou não vier assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o interessado comunicou aos serviços a alteração do seu domicilio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo do destinatário poder provar impedimento ou impossibilidade de comunicação de mudança de residência, no prazo legal.
6 — No caso de recusa do recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume -se feita no 3.º dia posterior ao registo.

Artigo 9. °

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se erro na liquidação imputável aos interessados ou aos serviços e do qual tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.
2 — O contribuinte será notificado, pessoalmente ou por correio, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.
3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo oitavo.
4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, oficiosamente, mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com delegação de competências, promover de imediato a restituição da importância indevidamente paga.

SECÇÃO II

Pagamento

Artigo 10.º

Pagamento de Taxas

1 — As taxas devem ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam, podendo o munícipe optar por pagar em numerário, por meio de multibanco, cheque, vale postal ou transferência

para a conta do Município mediante entrega de comprovativo, bem como outros meios de pagamento que venham a ser implementados pelo Município.

2 — Quando a liquidação depender da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias, a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido.

3 — Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam.

4 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia são objecto do disposto no artigo 12.º

Artigo 11.º

Prazo de Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias, a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para o seu pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é proibida a concessão de moratória.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento que comprove nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, que a situação económica do requerente não permite solver a dívida de uma só vez, poderá o Presidente da Câmara, ou o vereador com poderes delegados, autorizar o pagamento em prestações.

2 — Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

3 — Com o deferimento do pedido de pagamento em prestações, e dependendo do valor em causa e da natureza do acto administrativo a que a taxa respeita, poderá ser exigida garantia, pelas formas legais admissíveis, até integral pagamento do tributo.

4 — O não pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes.

Artigo 13.º

Extinção do Procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora à taxa legal em vigor pelo cumprimento extemporâneo do pagamento das taxas.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais dão lugar à instauração do competente processo de contra-ordenação nos termos previstos do artigo 25.º do presente regulamento.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 15.º

Isenções

1 — Com excepção das taxas inerentes à utilização de equipamentos municipais, estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais previstas no presente regulamento:

a) Os sujeitos passivos a quem a lei de forma expressa confira tal isenção;

b) As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições;

c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de beneficência, de solidariedade social ou de defesa do meio ambiente, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas actividades se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos decorrentes da prossecução dos seus fins;

f) As pessoas singulares ou colectivas, pela cedência gratuita ao Município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários;

2 — A Câmara, isentará ainda, em casos excepcionais, designadamente quando estejam em causa situações de natureza económica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e colectivas;

3 — As isenções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem e dos requisitos exigidos para a respectiva concessão.

4 — As isenções previstas neste artigo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal, quando devido.

5 — O fundamento das isenções previstas no presente artigo visam, desde logo, a garantia da prossecução do interesse público, na medida em que o pressuposto da isenção é não só a pessoa que o requer (a sua qualidade), mas essencialmente o acto ou a actividade cujo licenciamento ou autorização se pretende.

CAPÍTULO III

Renovação de licenças

Artigo 16.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constantes.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que serão válidas até ao último dia desse prazo.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 17.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo da actualização da taxa a pagar.

2 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

3 — Salvo determinação em contrário, os pedidos de renovação das licenças de carácter periódico e regular poderão fazer-se verbalmente, cobrando-se as taxas aplicáveis.

4 — Para efeitos deste artigo, considera-se pedido verbal a remessa, por meio de cheque ou transferência bancária para a conta do município (mediante entrega do comprovativo) da importância correspondente à licença, com indicação explícita da sua finalidade, desde que dê entrada nos serviços camarários até ao penúltimo dia útil do prazo de renovação, cujo título de licença será remetido ao interessado, se à referida importância for acrescido o custo da franquia postal.

Artigo 18.º

Licenças precárias

As licenças aplicáveis à ocupação da via ou espaço público, publicidade, mercados e feiras e ao licenciamento de máquinas de diversão previstas na Tabela anexa a este Regulamento, têm sempre natureza precária, podendo ser livremente revogadas a todo o tempo, se circunstâncias do interesse público o justificarem, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados.

Artigo 19.º

Pedidos de renovação de licenças fora do prazo

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, o sujeito passivo fica obrigado ao pagamento das taxas correspondentes ao período de tempo entretanto decorrido, assim como ao pagamento de juros de mora, sem prejuízo de poder haver instauração de processo de contra-ordenação.

2 — As dívidas que, mesmo assim, não forem pagas voluntariamente, são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

Artigo 20.º

Averbamentos de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de instauração do procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos. Nestes casos, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou de cedência de exploração.

4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 50 % sobre a taxa respectiva.

Artigo 21.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e do pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) O averbamento da titularidade da licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade ou outras formas de mudança de titularidade;

b) A emissão, revalidação, substituição e 2.ª via de licenças de ciclomotores e de veículos agrícolas;

c) Pedido de outras licenças ou documentos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

2 — O averbamento tácito deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas no despacho ou deliberação inicial que concedeu a licença.

3 — O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, do presente artigo, quando os mesmos estejam integrados em prédios clandestinos.

CAPÍTULO IV

Artigo 22.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão fazer -se, em regra, nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto -Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

3 — Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efectuados verbalmente, os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Devolução dos documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifeste interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a correspondente taxa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e cobrará recibo.

Artigo 24.º

Pedidos com carácter urgente

1 — Em relação a documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autênticas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 2 dias úteis após a entrada do requerimento.

2 — A menção de urgência deverá constar do próprio requerimento ou ser solicitada verbalmente.

Artigo 25.º

Cobrança

1 — Será adoptado o sistema de cobrança virtual com prévio débito ao tesoureiro das Taxas previstas no presente Regulamento e Tabela anexa.

2 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, poderá a relação de cobrança ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor individual e quantidade e o valor total de cobrança em cada dia.

CAPÍTULO V

Contra -Ordenações

Artigo 26.º

Contra -Ordenações

1 — Constituem contra -ordenações:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — As contra -ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 100,00 (cem euros) e € 2.000,00 (dois mil euros).

3 — Os factos previstos na alínea *a*) do n.º 1, apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação do presente regulamento, nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Integração das lacunas

1 — Aos casos não previstos neste regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa ficam revogadas todas as taxas constantes dos Regulamentos, Posturas e Normas Internas deste Município que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa entra em vigor no dia 1 de Maio de 2010, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro.

ANEXO

Tabela de taxas e licenças do Município de Vagos e respectiva fundamentação económico-financeira

1 — Introdução

Em Dezembro de 2006 e Janeiro de 2007 foram publicados dois importantes diplomas legais que enquadram o regime financeiro dos municípios: o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (adiante designado RGTAL) — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — e a Lei das Finanças Locais (adiante designada LFL) — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

A LFL (Lei n.º 2/2007, de 15.01) fixou um princípio geral a que se deve submeter a acção dos municípios, ao estabelecer no seu artigo 6.º, ponto 1, que o "regime financeiro dos municípios [...] deve contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, para a preservação do ambiente, para o ordenamento do território e para o bem-estar social". Para a prossecução desse fim, é estabelecido no seu artigo 10.º, alínea *c*), que constituem receitas dos municípios "o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º". A faculdade de criação de taxas e o âmbito a que se referem essas mesmas taxas estão definidos no artigo 15.º, ponto 1, segundo o qual "os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais", e ponto 2, que prevê que "a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais".

O RGTAL (Lei n.º 53-E/2006, de 29.12) entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2007 (artigo 18.º) e prevê que as taxas actualmente em vigor sejam revistas, em conformidade com o regime jurídico nele disposto, até ao dia 30 de Abril de 2010 (artigo 17.º, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro).

"As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei", estabelece o artigo 3.º do RGTAL.

Este diploma legal estabelece, no seu artigo 4.º, dois princípios gerais que definem o enunciado princípio da equivalência jurídica. No seu n.º 1 é indicado que "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular". No seu n.º 2 permite-se que as taxas possam constituir um apoio efectivo às políticas municipais ao estabelecer que, embora respeitando a necessária proporcionalidade, "o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações". Tais possibilidades dadas aos municípios em termos de fixação das suas taxas têm como contrapartida as exigências fixadas no artigo 8.º do mesmo diploma, que dispõe que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo (isto é, Assembleia Municipal), que deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Esquematicamente, os artigos do RGTAL mencionados anteriormente relacionam-se da seguinte forma:

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º):	O valor da taxa é calculado em função (artigos 4.º e 8.º):
1 — Da prestação de uma actividade pública; 2 — Da utilização de bens do domínio público; 3 — De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.	1 — Do custo da actividade pública local (designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local); 2 — Do benefício auferido pelo particular; 3 — Do desincentivo à prática de certos actos.

O valor das taxas pode ser actualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respectivo regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º do RGTAL).

Em Setembro de 2007, foi publicada a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à alteração do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado RJUE) — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. Este diploma legal que introduziu significativas novidades em ordem à desmaterialização dos procedimentos e à diminuição de controlo prévio administrativo, com o inerente reforço da responsabilização dos técnicos autores dos projectos e dos promotores das operações urbanísticas e da fiscalização municipal, no seu artigo 116.º, impõe que "os projectos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devem ser acompanhadas da fundamentação do cálculo das taxas previstas".

2 — Objectivos

É, assim, imperativo assegurar a conformidade dos Regulamentos Municipais com os diplomas legais supra-mencionados.

Neste contexto, é objectivo deste estudo proceder à fundamentação económico-financeira, exigida por lei, através da caracterização e delimitação dos custos da actividade pública municipal, do valor das taxas previstas nos diferentes regulamentos do Município da Vagos onde existem taxas, nomeadamente:

1 — Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;
2 — Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vagos;
3 — Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis;
4 — Regulamento Municipal para Inspecção e Manutenção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes;
5 — Regulamento Municipal para Transportes em Táxi no Concelho de Vagos;
6 — Regulamento de Utilização da Piscina Municipal de Vagos Coberta e Aquecida;
7 — Regulamento de Utilização e Taxas do Pavilhão Desportivo Municipal.

Mais concretamente, são objecto da presente fundamentação económico-financeira:

a) As taxas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, que, sumariamente, designaremos por taxas devidas pela remoção de obstáculos administrativos;

b) As taxas que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (equipamentos municipais);

c) As taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas;

d) As cedências e compensações, de acordo com os artigos 43.º e 44.º do RJUE;

e) As isenções de taxas previstas nos Regulamentos Municipais, de acordo com o exigido pela alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º do RGTAL.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo foram assumidos alguns pressupostos e tidas em consideração algumas condicionantes.

Conforme o supra citado artigo 4.º do RGTAL, o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da actividade pública, será calculado tendo como referencial a seguinte função.

Custo do Serviço+Amortizações dos Investimentos+…	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Taxas acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspectiva Objectiva	Perspectiva Subjectiva/política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

No caso das taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular, dada a impossibilidade de mensurar directamente o valor do benefício, o valor das taxas será indexado ao dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Para a determinação do custo da actividade pública local de cada uma das taxas, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2008 (o último ano contabilístico disponível à data do estudo), através da imputação dos custos pela contabilidade do Município a cada centro de responsabilidade.

A fundamentação económico-financeira reporta-se a preços de 2009, pelo que os custos com o pessoal a preços de 2008 foram actualizados em 2,9 % (taxa de actualização salarial da administração pública). Considerando a evolução do IPC (excluindo habitação) em 2009, não se procedeu a qualquer actualização dos custos com materiais consumíveis e fornecimentos e serviços externos.

4 — Metodologia

4.1 — Fases do Estudo

O estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I — Metodológica:

1 — Constituição de uma equipa multidisciplinar;
2 — Revisão preliminar das Tabelas de Taxas;
3 — Escolha da abordagem metodológica.

Fase II — Custos por Centro de Responsabilidade:

1 — Matriz de custos directos por Divisão;
2 — Definição de critérios de imputação dos custos indirectos;
3 — Matriz de custos indirectos por Divisão.

Fase III — Custos por Taxa:

1 — Matriz de custos directos por Taxa:

a) Caracterização técnica da Taxa
b) Caracterização do processo com recursos afectos;

2 — Afectação dos custos directos da Divisão por Taxa;
3 — Afectação dos custos indirectos da Divisão por Taxa;
4 — Custos totais por Taxa.
5 — Custos totais por Taxa por Unidade de Medida.

Fase IV — Fundamentação das Taxas:

1 — Fundamentação Económico-Financeira das Taxas;
2 — Nova Tabela de Taxas.

4.2 — Metodologia de determinação do valor das taxas

O presente estudo pretende fundamentar, numa perspectiva económico-financeira, três tipos de taxas:

− As taxas devidas pela remoção de obstáculos administrativos (por vezes acrescido de processos operacionais);
− As taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais;
− As taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (primárias e secundárias).

Adoptou-se abordagens metodológicas distintas na justificação económico-financeira destes três tipos de taxas. Nos dois primeiros casos determinou-se o valor da taxa a partir do custo da actividade pública local, arrolamento dos custos directos e indirectos — existe, contudo, algumas diferenças metodológicas no apuramento destes custos, com iremos ver na próxima secção.

Em algumas taxas, o custo do processo administrativo não tem uma correlação directa com a(s) unidade(s) de medida de aplicação da taxa. Nestes casos, primeiro, determinou-se o custo médio da realização de um processo tipo (i.e. com prazos e dimensões médias, definidos com base no histórico de processos) e, em seguida, determinou-se o custo por taxa(s) de acordo com os indicador(es)/unidade(s) de medida média(s).

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, o n.º 5 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação estabelece que na sua fundamentação se deve ter em consideração, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos n.º 4 e 5 do seu artigo 44.º que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

4.2.1 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Nas duas abordagens metodológicas de cálculo do custo da actividade pública municipal foi assumido o princípio de eficiência organizacional (no caso dos equipamentos de utilização colectiva acresce o pressuposto de ocupação total, na sua capacidade máxima), em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da LFL, segundo o qual para efeito do apuramento dos custos, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva".

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Deste modo, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior quantos mais obstáculos jurídico-administrativos forem removidos (por exemplo, quem licencia mais lotes tem um benefício proporcionalmente maior, pelo que a taxa devida pela emissão de alvará de loteamento deverá ser proporcional ao número de lotes).

O valor das taxas pode ainda ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, respeitando a necessária proporcionalidade (por exemplo, a taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de construção, reconstrução e ampliação é proporcional ao número de meses, pretendendo-se desincentivar o prolongamento no tempo das obras).

4.3 — Método de cálculo do custo da actividade pública local

Explica-se, em seguida, o método usado para a determinação do custo da actividade pública local, quer no caso de actos administrativos (com ou sem processos operacionais), sub-secção 4.3.1, quer no caso da gestão de equipamentos municipais de utilização colectiva, sub-secção 4.3.2.

4.3.1 — Custos de actos administrativos e processos operacionais

As taxas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, bem como as taxas associadas a processos operacionais, de acordo com a metodologia proposta, foram determinadas tendo como principal referencial os custos subjacentes ao serviço prestado. Para a sua estimação, primeiro determinou-se o tempo de execução em minutos de mão-de-obra directa dos vários intervenientes no processo e, em seguida, o respectivo custo de mão-de-obra, acrescidos de outros custos directos e dos custos indirectos imputados.

4.3.1.1 — Método de apuramento do custo total

A fórmula geral utilizada para o cálculo do custo total (CT) do processo administrativo e operacional, tendo como referência os valores de 2009, foi:

$$CT = MOD + MAT + CIND,$$

sendo:

MOD — Custo da Mão-de-Obra Directa, em função da categoria profissional respectiva;

MAT — Custo dos materiais consumíveis e fornecimentos e serviços externos, custo das amortizações dos bens móveis e outros custos directos, associados à mão-de-obra directa afecta a cada uma das fases do processo;

CIND — Custo Indirectos, em função do Departamento/Divisão a que a mão-de-obra directa está afecta em cada uma das fases do processo.

As componentes da fórmula acima são calculadas da seguinte forma:

MOD = Tm x MODm
MAT = Tm x MATm + Desloc + outros custos específicos
CIND = Tm (MOIm + OCIm);

sendo:

Tm — Tempo médio de execução (em minutos) de um processo tipo (com prazos e dimensões médias);
MODm — Custo da Mão-de-Obra Directa, por minuto;
MATm — Custo dos Materiais, por minuto;
Desloc — Custos com Deslocações;
MOIm — Custo da Mão-de-Obra Indirecta, por minuto;
OCIm — Outros Custos Indirectos, por minuto.

Em síntese, o custo associado a cada processo foi determinado com base no tempo padrão dos vários intervenientes no mesmo. A partir

dos fluxogramas de cada processo administrativo e ou operacional, determinou-se o contributo, em minutos, de cada interveniente (Anexo I). Utilizando os custos com o pessoal dos intervenientes estimou-se o respectivo custo por minuto de trabalho (Anexo II). Com base nestes valores, calculou-se o custo da mão-de-obra directa. A este valor adicionaram-se os custos directos em materiais consumíveis, fornecimentos e serviços externos, bem como outros custos directos inerentes à prática dos actos em causa. Sempre que aplicável adicionaram-se os custos com deslocações. Finalmente, imputaram-se os custos indirectos.

Finalmente, para converter o custo total padrão de cada processo na unidade de medida da taxa, considerou-se um processo tipo (isto é, com prazos e dimensões médias) definido com base no histórico de processos da Autarquia (Anexo III).

4.3.1.2 — Método de cálculo do custo da mão-de-obra directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada interveniente nos diversos processos tendo em conta as diferentes posições remuneratórias existentes à data no Município de Vagos.

Na determinação do número de horas de trabalho anual utilizou-se a seguinte fórmula:

Minutos de trabalho anual = 52 × 5 × 7 × 60 – (N.º de Feriados+Dias de Férias) × 7 × 60.

Assim, para calcular o número de minutos por ano, consideraram-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano:

N.º semanas/ano (a)	N.º minutos/semana (b)	N.º minutos perdidos com férias e feriados por ano (c)	N.º minutos de trabalho anual (a)*(b)-(c)
52	2100	15540	93.660

Os custos com mão-de-obra directa por minuto (MODm), para as diferentes carreiras/cargos nos centros de responsabilidade intervenientes, de acordo com as posições remuneratórias em vigor no Município de Vagos, incluindo encargos sobre remunerações suportados pela Município (15 % para CGA e 20,6 % para Segurança Social), o subsídio de refeição (4,47€) e o seguro de saúde e acidentes de trabalho (valor anual médio, 120,00 €/funcionário), apresentam-se no quadro abaixo:

Função/Regulamento	Custo por Minuto (€)				
	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Técnico Superior	Dirigente	Órgão de decisão
RMUE (Obras particulares)	-	0,164	0,265	0,543	1,999
Outros actos administrativos (Divisão administrativa)	0,112	0,164	-	0,210	1,999

4.3.1.3 — Método de cálculo de materiais e outros custos directos

Considerou-se nesta rubrica os custos com materiais consumíveis e fornecimentos externos, amortizações de bens móveis, as deslocações e outros custos directos. Procedeu-se à sua determinação de modo individual por taxa, conforme se discrimina em seguida, optando-se na maior parte dos casos por uma valorização do custo económico a partir de um custo padrão de referência (ou custo de oportunidade).

Materiais consumíveis

Considerou-se nesta rubrica consumíveis de diversa natureza: custos com disquetes ou CD quando fornecidos pelo serviço prestado; registo de cartas via CTT; custo de fotocópias; custo específico de subcontratação de serviços técnicos (elevadores); custo coma a cartografia, SIG e PDM.

Relativamente ao custo da reprodução de documentos por fotocópia e da gravação de informação digital em suporte de disquete ou CD-RW, adoptou-se os valores previstos no n.º 1, do Despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril de 2002. Note-se que, contudo, a este valor terá que acrescer sempre os custos com a pesquisa da informação a reproduzir, nomeadamente de mão-de-obra directa.

No caso dos custos com a cartografia (10634,40€ nos últimos 3 anos), assumiu-se que, em média, cada hectare cartografado da área urbano do concelho (3476 hectares) só é utilizado uma vez (Anexo II).

No caso dos custos com o PDM, assumiu-se que cada munícipe (22017 habitantes, CENSOS 2001) irá beneficiar directamente uma vez da sua utilização durante a sua vida útil (ou seja, à falta de melhor unidade, usou-se como proxy o custo por habitante).

O valor unitário dos diversos consumíveis ponderados apresentam-se no quadro abaixo:

Rubrica	Valor (€)
Fotocópia A4	0,04
Fotocópia A3	0,08
Disquetes (cada)	0,58
CD ou DVD (cada)	1,00
CTT, carta registado	1,62
Inspecção de ascensores e similares	48,00
Cartografia	3,059/ hectare
SIG	0,601/ hectare
PDM	3,261/habitante

Nota: Valores com IVA.

Custo da amortização de bens móveis:

Na determinação do custo da amortização dos bens móveis considerou-se o valor da amortização anual do 'enxoval', constituído por um computador, uma impressora, uma secretária e uma cadeira, elementos imprescindíveis para qualquer funcionário realizar o seu trabalho. Os valores apurados apresentam-se no quadro abaixo:

Equipamento	Valor Aquisição	Vida Útil	Amortização Anual (€)
Computador + Impressora	1152.37	4	288.09
Secretária	132	8	16.50
Cadeira	90	8	11.25
Total	1374.37		315.84
Amortização por minuto			0.003

Custo com deslocações

O seu custo com deslocações foi calculado assumindo que, em média, cada deslocação envolve 15 km (ida e volta, num processo tipo) a um custo de 0,40€/Km (Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos).

4.3.1.4 — Método de apuramento de custos indirectos

Consideram-se Custos Indirectos aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo. São exemplos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, tesouraria, gestão de recursos humanos, gestão de património

e informática e outros custos não associados a qualquer Departamento/Divisão envolvido na prestação do respectivo serviço.

Na imputação dos Custos Indirectos assumiu-se que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do Município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

O apuramento dos custos indirectos assentou, primeiro, na compilação dos custos anuais em mão-de-obra das Divisões/Secções identificadas como indirectos: Órgão de Gestão Autárquica, Gabinete de Apoio à Presidência, Gabinete Comunicação e Relações Públicas, Serviço Informática e Telecomunicações, Secções de Recursos Humanos e de Património da Divisão Administrativa, Divisões Económica e Financeira, de Serviços Operacionais e Jurídica, Fiscalização, e serviços de Recepção e Limpeza (Anexo II).

Posteriormente, imputaram-se esses custos às Secções de Atendimento e de Secretaria Geral e Actas, da Divisão Administrativa, e à Divisão de Obras Particulares. O coeficiente de imputação foi calculado com base na proporção dos custos em Mão-de-Obra directa:

Divisão/Secção	K
Divisão Administrativa — Secção de Secretaria Geral e Actas	2,40%
Divisão Administrativa — Secção Atendimento	2,47%
Divisão de Obras Particulares	8,54%

Nota: k — Coeficiente de imputação (MOD Divisão ou Secção/Total MOD).

Os custos indirectos da Secção Atendimento foram repartidos entre os processos de obras particulares e outros processos administrativos em função da quantidade de trabalho desenvolvido, respectivamente, 72,69% e 27,31% (fonte: Anexo II, com base no Balancete de Receita de 2008).

Assim, chegou-se aos seguintes custos de mão-de-obra indirecta por Regulamento (com actos do tipo administrativo), por minuto:

Função/Regulamento	k	MOI (€)	Minutos anuais	Custo por Minuto (€)
RMUE (Obras particulares)	10.34%	97041,97	1021615	0,095
Outros actos administrativos (Divisão administrativa)	3.08%	28898,78	476945	0,061

Nota: CIND Regulamento = k x CIND anuais.

Por outro lado, assumiu-se que, pelo menos, cada funcionário autárquico necessita de um posto de trabalho devidamente equipado (computador, impressora, secretária e cadeira), tal como os de funções directas, com um custo directo por minuto de 0,003€ (ver secção 4.3.1.3).

Por fim, imputaram-se os custos indirectos a determinado processo ou acto com base na relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, os custos indirectos foram rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou acto, ou seja, assumiu-se que os custos indirectos se repartem em função dos funcionários do Município e da sua contribuição nos processos ou actos.

4.3.2 — Custos de gestão dos equipamentos municipais de utilização colectiva

As taxas pela gestão dos equipamentos municipais de utilização colectiva foram determinadas tendo como principal referencial os custos subjacentes à gestão dos referidos equipamentos.

Procedeu-se à sua estimativa com base nos custos anuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos (ou seja, despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento), acrescendo-se a amortização dos equipamentos móveis e imóveis e os custos indirectos imputados.

No cálculo do custo de gestão dos equipamentos foi assumido o princípio de eficiência na utilização dos mesmos (em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da LFL), isto é, o apuramento dos custos foi feito numa situação de plena capacidade instalada (eficiência produtiva) não tendo em consideração a taxa efectiva de utilização. Esta opção metodológica pressupõe que o Município está disposto a internalizar (ou seja, subsidiar) os custos associados à insuficiência de procura. Por isso, os custos apresentados no Capítulo VI da Secção 5.3 e nas Secções 5.4 e 5.5 (cemitério, piscinas e pavilhão desportivo, respectivamente) estão subavaliados relativamente aos custos reais da respectiva actividade pública.

Assim, para converter o custo total de cada equipamento na unidade de medida da taxa, considerou-se a capacidade instalada, definida normalmente por número máximo de utentes ou por metro quadrado útil.

Explica-se em seguida, com pormenor, a metodologia seguida na determinação do custo da actividade pública local com a gestão dos equipamentos municipais de utilização colectiva

4.3.2.1 — Método de apuramento do custo total

A fórmula geral usada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva, tendo como referência os valores de 2009, foi:

$$CT = CFUN + AMORT + CIND$$

sendo:

CFUN — - Custos anuais directos de funcionamento e manutenção de equipamento;

AMORT — Custos anuais com a amortização dos equipamentos móveis e imóveis;

CIND — Custo indirectos, em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

O Município de Vagos possui actualmente, entre outros, três equipamentos de gestão colectiva para os quais se apuraram os custos anuais aplicando a fórmula indicada: 1) Cemitério de Vagos; 2) Piscinas Municipais; e 3) Pavilhão Gimnodesportivo de Vagos.

4.3.2.2 — Método de apuramento do custo de funcionamento, amortizações e custos indirectos

Os custos anuais de funcionamento por equipamento, para o ano de 2009, foram estimados a partir dos custos com o pessoal directamente afecto a essas infra-estruturas, acrescidos de outros custos (custos com materiais, máquinas de desgaste rápido e utensílios).

O custo anual com a amortização de bens móveis e imóveis foi determinado a partir da inventariação dos investimentos realizados por equipamento, fornecido pelos serviços da Câmara Municipal de Vagos, e aplicando a taxa de amortização praticada pelo Município.

Para imputação dos custos indirectos usou-se a mesma metodologia da Secção 4.3.1.4. Primeiro, compilou-se os custos anuais em mão-de-obra das Divisões/Secções identificadas como indirectos: Órgão de Gestão Autárquica, Gabinete de Apoio à Presidência, Gabinete Comunicação e Relações Públicas, Serviço Informática e Telecomunicações, Secções de Recursos Humanos e de Património da Divisão Administrativa, Divisões Económica e Financeira, de Serviços Operacionais e Jurídica, Fiscalização, e serviços de Recepção e Limpeza. Posteriormente, os custos indirectos foram rateados a cada equipamento colectivo em função da proporção de mão-de-obra directa respectiva (Anexo II).

4.3.2.5 — Pressupostos específicos e outros, por equipamento

Cemitério

No calculo do custo desta infra-estrutura foi tido em consideração os investimentos a realizar por administração directa em conservação e beneficiação do cemitério municipal, em arranjos urbanísticos do espaço envolvente ao cemitério e em iluminação pública junto ao cemitério, todos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos de 2009.

Quanto ao valor do terreno do cemitério, assumiu-se um custo de oportunidade de 5,00€ por metro quadrado, valor muito abaixo do preço de mercado.

Finalmente, assumiu-se uma vida útil de 5 anos para as sepulturas temporárias (isto é, os custos anuais por metro quadrado foram multiplicados por 5) e de 20 anos para as perpétuas.

Piscina Municipal

Na determinação da capacidade instalada (ou seja, capacidade máxima) considerou-se 13 horas de funcionamento por dia e 20 utentes hora.

Pavilhão Gimnodesportivo de Vagos

Considerou-se uma capacidade instalada de 64 horas semanais.

Na ausência de melhor metodologia, 55% do custo total com a gestão desta infra-estrutura foi imputado ao recinto, 30% ao ginásio e os restantes 15% às salas.

4.4 — Fórmula de cálculo do valor das taxas

O valor da taxa a cobrar pelo Município de Vagos apresenta-se calculado pela seguinte fórmula geral:

$$Taxa = CT \times BENEF \times (1+ DESINC) \times (1 — CSOCAIL);$$

sendo que:

CT — Custo Total da actividade pública local (em euros);

BENEF — Benefício auferido pelo particular (valor base igual a 1);

DESINC — Desincentivo à prática de certos actos ou operações (em percentagem);

CSOCIAL — Custo social suportado pelo Município (em percentagem).

Os coeficientes de benefício, de desincentivo e de custo social são definidos a nível político (tal como referido na Secção 3) e traduzem de uma forma consistente as orientações políticas do Município para a actividade pública local. A aplicação desta metodologia tem, assim, a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas e favorece as futuras revisões da matriz de taxas (por exemplo, em futuras revisões das taxas poder-se-á equacionar a introdução de ajustamentos sempre que se justificar uma maior aproximação ao custo total da actividade pública local ou uma reavaliação do benefício/desincentivo dos promotores).

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa, procedeu-se a uma análise comparativa entre este valor e os valores da taxa, para cada acto e operação urbanística.

Assumiu-se que existe sempre um benefício por parte do promotor, pelo que o benefício aparece, regra geral, com o valor de um. Nalguns casos, em que o promotor tem um acréscimo de benefício relativamente à situação de base, resultante, por exemplo de um maior número de lotes, de uma maior área de construção, a taxa a cobrar inclui um coeficiente de benefício superior a um.

Noutros casos, o custo da actividade pública é superior ao valor das taxas aplicadas, suportando o Município um custo social, medido em percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa. Noutras situações, há um desincentivo à prática de certos actos ou operações, verificando-se, portanto, que o valor das taxas aplicadas é superior ao custo da actividade pública local.

No casos, em que na determinação da taxa a cobrar não foi determinado o custo total associado à actividade pública local, o seu valor foi calculado com base no benefício auferido pelo particular (valor de referência de mercado) e no desincentivo (custo de oportunidade), ambos expressos em euros, pelo que a fórmula acima vem:

$$Taxa = BENEF + DESINC$$

5 — Estudo detalhado

5.1 — Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis

Tabela de taxas, a que se refere o artigo 78.º do presente Regulamento

As taxas devidas neste regulamento são genericamente superiores ao custo da remoção de obstáculos administrativos, em proporcionalidade com o benefício gerado pela contrapartida. Em actividades de cariz social ou desportivo, o Município subsidia a actividade suportando parte do custo de actividade pública.

Tabela de taxas

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Guarda-nocturno:										
a) Taxa pela licença	110	14,26	0,42	14,68	7,04	21,72	1,57			34,08
b) Taxa pela renovação	70	8,81	0,28	9,09	4,48	13,57	1,26			17,05
2 — Venda ambulante de lotarias:										
a) Taxa pela licença	25	3,29	0,13	3,42	1,60	5,02	1		77,5 %	1,13
b) Taxa pela renovação	25	3,29	0,13	3,42	1,60	5,02	1		77,5 %	1,13
3 — Arrumador de automóveis:										
a) Taxa pela licença	25	3,29	0,13	3,42	1,60	5,02	1,13			5,68
b) Taxa pela renovação	25	3,29	0,13	3,42	1,60	5,02	1,13			5,68
4 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia	25	3,29	0,13	3,42	1,60	5,02	1,13			5,68
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:										
a) Licença de exploração — por cada máquina — taxa pela licença:										
Semestral	200	27,45	0,72	28,17	12,79	40,97	2,77			113,58
Anual	200	27,45	0,72	28,17	12,79	40,97	4,16			170,37
b) Registo de máquinas — por cada máquina — taxa pelo registo	205	37,45	0,74	38,18	13,11	51,30	2,21			113,60
c) Averbamentos por transferência de propriedade — por cada máquina:										
Taxa pelo averbamento	175	32,53	0,64	33,16	11,19	44,36	1,28			56,79
Segunda via do título de registo — por cada máquina	60	6,71	0,25	6,95	3,84	10,79	3,16			34,08
6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:										
a) Provas desportivas — taxa pela licença	140	17,62	0,52	18,14	8,95	27,09	1		16,1 %	22,72
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pela licença	60	6,71	0,25	6,95	3,84	10,79	1,05			11,36

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
c) Fogueiras populares (santos populares) — taxa pela licença	30	3,35	0,15	3,50	1,92	5,42	1,05			5,68
7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:										
a) Taxa pela licença	30	3,35	0,15	3,50	1,92	5,42	1		79,1 %	1,13
8 — Realização de fogueiras e queimadas	35	4,40	0,16	4,57	2,24	6,81	1		58,3 %	2,84
9 — Realização de leilões em lugares públicos:										
a) Sem fins lucrativos — taxa pela licença	50	6,08	0,21	6,29	3,20	9,49	1		88,1 %	1,13
b) Com fins lucrativos — taxa pela licença	55	7,13	0,23	7,36	3,52	10,88	5,22			56,79

5.2 — Regulamento Municipal para Inspecção e Manutenção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Artigo 20.º

Taxas

As taxas devidas pela inspecção e reinspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes são superiores ao custo do serviço prestado, em proporcionalidade com o benefício gerado pela contrapartida.

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — O valor da taxa a cobrar será de:										
a) Por cada inspecção periódica ou inspecção extraordinária	130	33,40	40,48	73,88	8,32	82,20	1,35			111,03
b) Por cada reinspecção	130	33,40	40,48	73,88	8,32	82,20	1,08			88,81

5.3 — Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vagos

CAPÍTULO I

Serviços diversos

Genericamente, as taxas pela satisfação das pretensões de carácter administrativo previstas no Artigo 1.º são inferiores ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, pelo que as mesmas envolvem um custo social suportado pelo Município. As excepções encontram-se nos casos da fixação de editais sem interesse público, do fornecimento de cópias de processos de empreitadas e fornecimentos, e do registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais, todos justificados pelo elevado benefício que o requerente retira da pretensão.

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público — cada	35	4,40	0,16	4,57	2,24	6,81	1		28,6 %	4,86
2) Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto de nomeação ou exoneração) — cada	75	7,76	0,30	8,06	4,80	12,85	1		71,7 %	3,64
3) Atestados ou documentos análogos e sua confirmação — cada	30	3,35	0,15	3,50	1,92	5,42	1		35,1 %	3,52
4) Autos ou termos de qualquer espécie — cada	75	7,76	0,30	8,06	4,80	12,85	1		66,9 %	4,25
5) Averbamentos não especificados nesta tabela — cada.	22	2,66	0,12	2,78	1,41	4,18	1		70,9 %	1,22
6) Certidões de teor — cada lauda ainda que incompleta — cada	30	3,35	0,15	3,50	1,92	5,42	1		49,7 %	2,73
7) Certidões narrativas — cada lauda ainda que incompleta — cada	60	6,71	0,25	6,95	3,84	10,79	1		49,3 %	5,47
8) [Revogado]										

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
9) [Revogado]										
10) [Revogado]										
11) Buscas por cada ano, exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto de busca	30	3,35	0,15	3,50	1,92	5,42	1		44,0 %	3,03
12) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:										
a) Não excedendo uma lauda ou face	15	1,68	0,10	1,77	0,96	2,73	1		33,1 %	1,83
b) Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	5	0,56	0,06	0,62	0,32	0,94	1		2,8 %	0,91
13) Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos:										
a) Por cada processo	70	7,76	0,28	8,04	4,48	12,52	4,85			60,75
b) Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	5	0,56	0,06	0,62	0,32	0,94	1		2,8 %	0,91
c) Acresce por cada metro quadrado ou fracção de cópia desenhada	25	3,84	0,13	3,97	1,60	5,57	2,18			12,15
14) Fornecimento, a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada	30	3,35	0,15	3,50	1,92	5,42	1		44,0 %	3,03
15) Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	165	16,57	0,60	17,17	10,55	27,72	10,96			303,74
16) Por cada confiança de processo requerido por advogado, para exame no seu escritório:										
a) Por um período de 48 horas	50	6,08	0,21	6,29	3,20	9,49	1,28			12,15
b) Por cada período de 24 horas, além do referido na alínea anterior								18,22		18,22
17) Restituição de documentos juntos a processos quando autorizado	30	3,35	0,15	3,50	1,92	5,42	1		44,0 %	3,03
18) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares	10	1,12	0,08	1,20	0,64	1,84	1		50,4 %	0,91

CAPÍTULO II

Armas ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça e alvarás de armeiros

As taxas são significativamente superiores ao custo da actividade pública, uma circunstância que se justifica pela proporcionalidade ao benefício a auferir pelo pretendente.

Artigo 4.º

Armeiros

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Concessão de alvarás — cada	165	16,57	0,60	17,17	10,55	27,72	10,96			303,74
2) Renovação de alvarás — cada	110	11,11	0,42	11,53	7,04	18,56	3,27			60,75

CAPÍTULO III

Taxas de registo e licenciamento de cães

Artigo 5.º

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
a) Registo — por cada cão de qualquer categoria	15	1,68	0,10	1,77	0,96	2,73	1		66,5 %	0,91

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
b) Licenciamento por cada cão:										
Categoria A	35	3,91	0,16	4,07	2,24	6,31	1		75,9%	1,52
Categoria B	35	3,91	0,16	4,07	2,24	6,31	1		51,9%	3,03
Categoria C	35	3,91	0,16	4,07	2,24	6,31	1		3,7%	6,08
Custos da chapa e impressos			1,22	1,22		1,22	1			1,22

CAPÍTULO IV E V

Os artigos 6.º ao 19.º foram revogados pelo Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142, de 18 de Junho de 2004, que por sua vez foi revogado pelo Regulamento publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 213, de 3 de Novembro de 2008.

Artigo 20.º

Outros serviços e prestações diversas

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Limpeza de fossas ou colectores particulares — por cisterna										
a) Domésticas	140	22,40	6,10	28,50	0,96	29,46	1		75,2%	7,30
b) Comerciais ou industriais	140	22,40	6,10	28,50	0,96	29,46	1		48,4%	15,19

Acresce IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO VI

Cemitérios

Genericamente, as taxas são inferiores ao custo da actividade pública. Exceptua-se a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, práticas a desincentivar. A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas a favor de terceiros (ou seja, não herdeiros) gera elevados benefícios para o proprietário, pelo que, nestes casos, as taxas são também significativamente superiores ao custo.

Artigo 21.º

Inumação em covais

Designação	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1) Sepulturas temporárias — cada	49,44	8,57	58,02	15,98	74,00	1		95,9%	3,03
2) Sepulturas perpétuas — cada	49,44	8,57	58,02	15,98	74,00	1		89,3%	7,89

Artigo 22.º

Inumação em jazigo particular

Designação	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
Cada ossada	49,44	8,57	58,02	15,98	74,00	1		59,0%	30,37

Artigo 23.º

Exumação e inumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério

Designação	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
Cada ossada	49,44	8,57	58,02	15,98	74,00	1		89,3%	7,89

Artigo 24.º

Concessão de terrenos

Designação	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1) Para sepultura perpétua	148,32	25,72	174,05	47,95	221,99	1	36,8 %		303,74
2) Para jazigo:									
a) Os primeiros 6 m^2	444,97	77,17	522,14	143,84	665,98	1	173,6 %		1822,41
c) Cada metro quadrado ou fracção a mais	74,16	12,86	87,02	23,97	111,00	1	447,4 %		607,58

Artigo 25.º

Trasladações

Designação	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
Cada	19,93	3,46	23,39	6,44	29,84	1		59,3 %	12,15

Artigo 26.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Classes sucessíveis, nos termos do n.º 1 do artº. 2133.º do Código Civil:										
a) Em alvarás de jazigos	135	16,57	0,50	17,07	8,64	25,70	1		52,7 %	12,15
b) Em alvarás de sepulturas perpétuas . . .	135	16,57	0,50	17,07	8,64	25,70	1		76,4 %	6,08
2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:										
a) Em alvarás de jazigos	135	16,57	0,50	17,07	8,64	25,70	59,09			1518,67
b) Em alvarás de sepulturas perpétuas . . .	135	16,57	0,50	17,07	8,64	25,70	9,45			242,99

Designação	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
3) Ocupação da capela, por dia	7,75	8,07	15,82	15,04	30,86	1		80,3 %	6,08

Artigo 27.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 213, de 3 de Novembro de 2008, por força da revogação das taxas e normas do Capítulo IV deste regulamento.

CAPÍTULO VI

Ocupação do domínio público

Como princípio geral, a ocupação do domínio público gera benefícios substanciais para o requerente. É também uma prática a desincentivar. Assim, neste Capítulo, as taxas devem ser superiores ao custo da actividade pública.

Para a determinação do custo da actividade pública de cada um dos artigos/itens, assumiu-se um tempo padrão de 165 minutos e, em seguida, mediu-se a quantidade de trabalho num processo tipo, na respectiva unidade de medida:

1) Ocupação de espaço aéreo da via pública: 3 m^2;

2) Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

2.1) Depósitos subterrâneos: 3 m^3;

2.2) Pavilhões, quiosques e similares: 2 m^2;

2.3) Instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares: 14 dias, 15 m^2;

2.4) Circos e instalações de natureza cultural: 14 dias, 30 m^2;

2.5) Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo: 3 m^2.

3) Ocupação diversas:

3.1) Mesas e cadeiras: 10 meses, 4 m^2;

3.2) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: 75 m^2;

3.3) Outras ocupações da via pública: 6 meses, 6 m^2.

Artigo 28.º

Ocupação de espaço aéreo da via pública

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano. . . .	55	6,64	0,23	6,87	3,52	10,39	1		65,0 %	3,64
2) Passarelas e outras construções ou ocupações — por metro quadrado ou fracção da projecção sobre a via pública e por ano. . . .	55	6,64	0,23	6,87	3,52	10,39	1	75,4 %		18,22

Artigo 29.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano.	83	9,96	0,32	10,28	5,28	15,56	1	56,1 %		24,30
2) Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção — por mês ou fracção	14	1,66	0,09	1,75	0,88	2,63	1	84,8 %		4,86
3) Instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carroceis e similares — por metro quadrado ou fracção e por dia:	1	0,09	0,05	0,14	0,05	0,19	1	28,2 %		0,24
4) Circos e instalações de natureza cultural — por metro quadrado ou fracção e por dia.	0	0,05	0,05	0,09	0,03	0,12	1	1,5 %		0,12
5) Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo — por metro quadrado ou fracção — por ano.	55	6,64	0,23	6,87	3,52	10,39	1		24,0 %	7,89

Artigo 30.º

Ocupação diversas

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Dispositivos destinados a anúncios e reclamos por metro quadrado ou fracção:										
a) Por ano	55	6,64	0,23	6,87	3,52	10,39	1		29,8 %	7,30
b) Por mês	6	0,66	0,06	0,73	0,35	1,08	1		32,3 %	0,73
2) Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção — por mês	4	0,50	0,06	0,56	0,26	0,82	1		25,7 %	0,61
3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano	2	0,27	0,05	0,32	0,14	0,46	1		33,8 %	0,30
4) Outras ocupações doa via público — por metro quadrado ou fracção — por mês . . .	5	0,55	0,06	0,61	0,29	0,91	1		33,1 %	0,61

CAPÍTULO IX

Publicidade

A publicidade e propaganda comercial são actividades que geram benefícios para o requerente. Por outro lado, dado que muitas destas actividades geram diferentes tipos de poluição, é também uma actividade a desincentivar. Optou-se por justificar o valor das taxas pelo benefício retirado da actividade pública de remoção de obstáculos administrativos. Assim, o valor das taxas é superior ao custo da contrapartida, sendo tanto maior quanto maior o benefício da contrapartida.

Artigo 33.º

Publicidade sonora ou estabelecimentos

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo, com fins de propaganda na praça ou via pública — por semana ou fracção	65	7,76	0,26	8,02	4,16	12,18	1		25,2 %	9,11
2) Publicidade em estabelecimentos: vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos — por metro quadrado ou fracção e por ano	22	2,59	0,12	2,70	1,39	4,09	1		25,9 %	3,03

Artigo 34.º

Publicidade gráfica ou desenhada

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Publicidade em viaturas, prédios, montras, painéis ou outros locais:										
a) Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou umpolígno rectangular envolvente da superfície publicitária:										
— Por mês ou facção	11	1,29	0,08	1,37	0,69	2,07	1,18			2,44
— Por ano	65	7,76	0,26	8,02	4,16	12,18	1,30			15,80
b) Quando mensurável linearmente — por anúncio ou reclame:										
— Por mês ou facção	11	1,29	0,08	1,37	0,69	2,07	1,18			2,44
— Por ano	65	7,76	0,26	8,02	4,16	12,18	1,30			15,80
2) Impressos publicitários distribuídos na via pública por milhar ou fracção e por dia	18	2,20	0,10	2,31	1,12	3,43	1		11,6 %	3,03

Artigo 35.º

Anúncios luminosos por metro quadrado ou fracção

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1) Licenciamento	140	14,46	0,52	14,98	8,95	23,94	1,27			30,37
2) Taxa anual	35	4,40	0,16	4,57	2,24	6,81	1		10,8 %	6,08

Artigo 36.º

Expositores publicitários luminosos na via publica

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
a) Licenciamento por metro quadrado ou fracção	275	27,87	0,97	28,85	17,59	46,44	2,62			121,49
b) Taxa anual, por metro quadrado ou por fracção	35	4,40	0,16	4,57	2,24	6,81	35,68			242,99

CAPÍTULO XII

Diversos

Artigo 40.º

Licenças

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Licenças de vendedor ambulante incluindo a emissão de cartão	135	16,57	0,50	17,07	8,64	25,70	3,55			91,12
2 — Outras licenças não especificadas	65	7,76	0,26	8,02	4,16	12,18	1		0,2%	12,15
3 — Licenças de feirante, incluindo a emissão do cartão	65	7,76	0,26	8,02	4,16	12,18	1,50			18,22

CAPÍTULO XIII

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água

As taxas são significativamente superiores ao custo da actividade pública, uma circunstância que se justifica, por um lado, pela proporcionalidade ao benefício a auferir pelo pretendente, por outro, pelo desincentivo à ocupação do domínio público e risco da actividade.

Artigo 45.º

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instaladas ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fracção	280	28,93	0,99	29,92	17,91	47,83	2,57	393,4%		607,47
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fracção	135	14,46	0,50	14,96	8,64	23,60	2,57			60,75

5.4 — Regulamento de Utilização da Piscina Municipal de Vagos Coberta e Aquecida

Artigo 16.º

Taxas

O valor das taxas pela utilização das piscinas municipais é inferior ao custo suportado pelo Município na gestão deste equipamento colectivo, no âmbito da sua política de incentivo à prática desportiva, nomeadamente dos jovens.

Artigo 16.º, n.º 2

Designação	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
2.1 — Actividades circum-escolares e outras análogas	1.14	0.32	1.46	0.17	1.63	1		100%	Gratuito
2.2 — Utilização individual, por cada período de 45 minutos:									
2.2.1 — Idade até aos 12 anos	1.14	0.32	1.46	0.17	1.63	1		44.3%	0.91
2.2.2 — Idade superior a 12 anos	1.14	0.32	1.46	0.17	1.63	1		6.9%	1.52
2.3 — Utilização individual, por cada cartão mensal:									
2.3.1 — Idade até aos 12 anos	14.79	4.18	18.97	2.25	21.23	1		28.4%	15.19
2.3.1 — Idade superior a 12 anos	14.79	4.18	18.97	2.25	21.23	1		14.2%	18.22

Acresce IVA à taxa legal em vigor.

As taxas pela utilização das piscinas para quaisquer outras actividades que sejam consideradas de interesse para o município serão fixadas caso a caso pela Câmara Municipal, tendo como referência os custos da actividade pública do quadro anterior, podendo esta, se assim o julgar conveniente, isentar do respectivo pagamento (n.º 2.4 do artigo 16.º).

5.5 — Regulamento de Utilização e Taxas do Pavilhão Desportivo Municipal

Artigo 5.º

Taxas de utilização

O valor das taxas pela utilização do pavilhão municipal é geralmente inferior ao custo suportado pelo Município na gestão deste equipamento colectivo, no âmbito da sua política de incentivo à prática desportiva.

Artigo 5.º

Designação	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
2 — Taxas a aplicar, por cada hora de utilização:									
a) Recinto principal — treinos — hora diurna	10,39	11,74	22,13	2,69	24,82	1		26,6%	18,22
b) Recinto principal — treinos — hora nocturna	20,78	16,01	36,79	5,37	42,17	1		28,0%	30,37
c) Recinto principal — jogos — hora diurna	10,39	11,74	22,13	2,69	24,82	1		2,1%	24,30
d) Recinto principal — jogos — hora nocturna	20,78	16,01	36,79	5,37	42,17	1		13,6%	36,45
e) Ginásio 1 — treinos — hora diurna	6,61	7,47	14,08	1,71	15,79	1		42,3%	9,11
f) Ginásio 1 — treinos — hora nocturna	9,92	7,47	17,39	2,57	19,96	1		39,1%	12,15
e) Ginásio 2 — treinos — hora diurna	6,61	7,47	14,08	1,71	15,79	1		42,3%	9,11
f) Ginásio 2 — treinos — hora nocturna	9,92	7,47	17,39	2,57	19,96	1		39,1%	12,15
8 — Quando se verificarem filmagens de jogos com carácter comercial será cobrada a taxa, por hora:						151,87			151,87
9 — Quando se verificarem jogos com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10% da receita total bruta com um mínimo de	20,78	16,01	36,79	5,37	42,17	2,88			121,49
11 — Utilizações não desportivas, montante a definir, com um valor mínimo de:									
a) Utilização sem fins lucrativos — por hora — mínimo	20,78	16,01	36,79	5,37	42,17	1		85,6%	6,08
b) Utilização com fins lucrativos — por hora — mínimo	20,78	16,01	36,79	5,37	42,17	1		28,0%	30,37
12 — Sala de aulas — por hora — mínimo	2,83	3,20	6,04	0,73	6,77	4,49			30,37
13 — Aluguer do piso móvel — por evento (máximo 5 dias)	17,13	2857,39	2874,52	3,84	2878,35	1,06			3037,35

Acresce IVA à taxa legal em vigor.

5.6 — Regulamento Municipal para Transportes em Táxi no Concelho de Vagos

Artigo 21.º

Emissão da licença

As taxas devidas neste regulamento são superiores ao custo da remoção de obstáculos administrativos, em proporcionalidade com o benefício económico gerado pela contrapartida.

Artigo 21.º

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
3 — a) Pela emissão da licença	240	32.95	0.86	33.81	15.35	49.16	6.10			300.00
b) Pela renovação da licença	200	27.45	0.72	28.17	12.79	40.97	3.66			150.00
4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município	90	12.35	0.32	12.68	5.76	18.44	1.36			25.00

5.7. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Na primeira parte desta secção procede-se à justificação das taxas devidas pela remoção de obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas, previstas no Anexo I do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. A segunda parte da secção é reservada à justificação das taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, previstas no Anexo II e III do mesmo regulamento.

Neste regulamento, considerou-se, para as taxas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, o custo total padrão de um processo tipo (com prazos e dimensões médias) definido com base no histórico de processos.

Na taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, foram considerados os investimentos realizados ou a realizar pelo Município na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas.

5.7.1 — Taxas devidas pela remoção de obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas

QUADRO I

Taxas devidas pela prestação de serviços administrativos

As taxas pela satisfação das pretensões de carácter administrativo previstas no do Quadro I apresentam uma proporcionalidade entre o

custo da actividade pública e o benefício. Nos actos correntes e essenciais para os munícipes, a Autarquia opta por uma política de apoio às suas pretensões (custo social suportado pelo Município). No caso da confiança de processos a advogados por um período superior a 24 horas, a taxa proposta é um desincentivo necessário para que o acto não se prolongue no tempo (foi acautelado um período inicial de 48 horas).

QUADRO I

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
A — Fornecimento de peças desenhadas, em formato papel										
01:										
a) Reprodução a preto e branco, em formato A4	15	2.46	0.09	2.55	1.48	4.03	1		25.5%	3.00
b) Idem, em formato A3	20	3.28	0.15	3.43	1.97	5.39	1		7.3%	5.00
c) Idem, em formato superior, por metro quadrado ou fracção	30	4.92	0.22	5.14	2.95	8.09	1		1.1%	8.00
02:										
a) Reprodução a cores, em formato A4	15	2.46	0.10	2.56	1.48	4.04	1.49			6.00
b) Idem, em formato A3	20	3.28	0.17	3.45	1.97	5.41	1.85			10.00
c) Idem, em formato superior, por metro quadrado ou fracção	30	4.92	0.25	5.17	2.95	8.12	1.97			16.00
B — Fornecimento de informação geográfica										
1 — Ortofotomapas e cartografia temática, a preto e branco										
a) Formato A4	25	4.60	1.65	6.26	2.46	8.72	1		42.6%	5.00
b) Formato A3	30	5.93	3.24	9.17	2.95	12.12	1		17.5%	10.00
c) Formato A2	45	9.91	6.39	16.30	4.43	20.72	0.97			20.00
d) Formato A1	55	12.56	9.48	22.04	5.41	27.45	1.46			40.00
e) Formato A0	65	15.21	12.58	27.78	6.39	34.18	1.46			50.00
1.1 — Por cada tema	7	1.86	0.02	1.88	0.69	2.57			2.6%	2.50
2 — Ortofotomapas e cartografia temática, a cores — Acréscimo de 25%.										
3 — Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em CD ou disquete:										
a) Inferior ou igual a 5 MB de informação	50	11.23	4.21	15.44	4.92	20.36	1		1.8%	20.00
b) De 6 a 25 MB	140	35.09	7.52	42.61	13.77	56.38	2.04			115.00
c) De 26 a 100 MB	440	114.61	20.54	135.15	43.28	178.43	3.08			550.00
d) De 101 a 500 MB	860	225.94	27.97	253.91	84.59	338.50	3.55			1,200.00
e) Mais de 500 MB	1280	337.27	65.43	402.69	125.90	528.59	4.35			2,300.00
C — Outros fornecimentos										
1 — Livro de obra, por unidade	20	3.28	5.11	8.39	1.97	10.35	1.93			20.00
2 — Modelo de Aviso de publicidade	20	3.28	0.15	3.43	1.97	5.39	3.71			20.00
3 — Modelo de requerimento	20	3.28	0.15	3.43	1.97	5.39	1		44.4%	3.00
D — Averbamentos	75	13.81	1.91	15.73	7.38	23.10	1		13.4%	20.00
E — Certidões										
1 — Comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	45	10.28	0.19	10.47	4.43	14.90	1		32.9%	10.00
2 — De aprovação de localização industrial	110	21.44	0.41	21.85	10.82	32.67	1		8.2%	30.00
3 — Para a constituição de propriedade horizontal	125	25.42	0.46	25.88	12.30	38.18	1		8.3%	35.00
a) A acrescer, por cada fracção	16	4.52	0.09	4.61	1.57	6.19	1.13			7.00
4 — De destaque de uma única parcela	95	20.50	0.36	20.86	9.34	30.21	1	65.5%		50.00
5 — Outras	45	10.28	0.19	10.47	4.43	14.90	1		32.9%	10.00
F — Inscrição de técnicos										
Inscrição de técnicos para elaborar projectos e para proceder a direcção técnica de obras	105	18.73	0.75	19.49	10.33	29.81	4.03			120.00
G — Diversos										
1 — Fotocópias simples:										
a) A4	2	0.33	0.05	0.37	0.20	0.57	1		65.0%	0.20
b) A3	2	0.33	0.09	0.41	0.20	0.61	1		18.2%	0.50

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
2 — Fotocópias de documentos arquivados:										
a) Não excedendo uma folha ou página	15	2.46	0.09	2.55	1.48	4.03	1		37.9%	2.50
b) Por cada folha ainda que incompleta além da primeira	5	0.82	0.06	0.88	0.49	1.37	1.10			1.50
3 — Autenticação de documentos, por página	5	0.82	0.06	0.88	0.49	1.37	1		26.9%	1.00
4 — Confiança de Processos:										
a) Requerida verbalmente por advogado por um período de 48 horas, para exame no seu escritório	50	17.37	0.21	17.58	4.92	22.50	1.11			25.00
b) Por cada período de 24 horas, além do referido no ponto anterior								25.00€		25.00
5 — Afixação de editais relativos a pretensões que não seja de interesse público (cada)	30	4.92	0.14	5.06	2.95	8.01	1.25			10.00
6 — Publicitação pela Autarquia, de aviso relativo à emissão de Alvará de licença ou a situação objecto de comunicação prévia, ou da abertura de um período de discussão pública:										
a) No Diário da República	60	9.84	35.24	45.08	5.90	50.98			1.9%	50.00
b) Num jornal de âmbito local	60	9.84	70.24	80.08	5.90	85.98	1.05			90.00
c) Num jornal de âmbito regional	60	9.84	100.24	110.08	5.90	115.98	1.16			135.00
d) Num jornal de âmbito nacional	60	9.84	170.24	180.08	5.90	185.98	1.18			220.00

QUADRO II

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de operações de loteamento

As taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de operações de loteamento são sempre inferiores ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, pelo que as mesmas envolvem um custo social a suportar pelo Município.

QUADRO II

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Pedidos de informação prévia nos termos do artigo 14.º do RJUE	135	41.16	6.34	47.50	13.28	60.78	1		50.6%	30.00
2 — Pela emissão de alvará de licença de loteamento	146	38.25	6.37	44.62	14.39	59.01	1		32.2%	40.00
a) A adicionar por cada lote	59	15.30	0.20	15.50	5.75	21.25	1		29.4%	15.00
b) A adicionar por cada fogo	23	6.12	0.08	6.20	2.30	8.50	1		29.4%	6.00
c) A adicionar para outras utilizações por m^2 ou fracção de m^2	6	1.53	0.02	1.55	0.58	2.13	1		29.4%	1.50
3 — Pela emissão de aditamento ao alvará de loteamento	73	19.12	6.13	25.25	7.19	32.44	1		22.9%	25.00
a) A adicionar por cada lote alterado	59	15.30	0.20	15.50	5.75	21.25	1		29.4%	15.00
b) A adicionar por cada fogo alterado	23	6.12	0.08	6.20	2.30	8.50	1		29.4%	6.00
c) A adicionar para outras utilizações alteradas por m^2 ou fracção de m^2	6	1.53	0.02	1.55	0.58	2.13	1		29.4%	1.50

Nota: Tempo médio de um processo tipo; para a repartição dos tempos pelos diversos itens, ver Anexo III.

QUADRO III

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

As taxas devidas pela emissão de alvarás de licença (ou pela admissão da comunicação prévia) de obras de urbanização são sempre inferiores ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, pelo que as mesmas envolvem um custo social a suportar pelo Município.

No caso das taxas que envolvem prazos em meses, o valor da taxa inclui um desincentivo. Pretende-se com esta política evitar que as obras se prolonguem por um período demasiado elevado, dado os inconvenientes que gera para os munícipes.

No caso das vistorias, o custo da actividade pública é elevado devido ao facto de envolver deslocações de técnicos (consumo elevado de recursos humanos e materiais).

QUADRO III

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Pedidos de informação prévia	135	41.16	6.34	47.50	13.28	60.78	1		50.6%	30.00
2 — Pela emissão de alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de urbanização em função dos trabalhos a realizar:										
a) Rede de distribuição de água	277	57.04	0.93	57.98	27.25	85.22	1		23.7%	65.00
b) Rede de drenagem de águas residuais	277	57.04	0.93	57.98	27.25	85.22	1		23.7%	65.00
c) Construção de novos arruamentos (inclui rede de águas pluviais)	277	57.04	0.93	57.98	27.25	85.22	1		23.7%	65.00
d) Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	152	31.37	0.51	31.89	14.99	46.87	1		25.3%	35.00
e) Espaços verdes	277	57.04	0.93	57.98	27.25	85.22	1		23.7%	65.00
f) Outras infra-estruturas	247	49.09	0.83	49.92	24.30	74.22	1		12.4%	65.00
3 — Em função do prazo para a realização das obras de urbanização (por cada mês ou fracção)	10	1.64	0.03	1.67	0.98	2.66	1	50.6%		4.00
4 — Prorrogação do prazo da licença ou pela admissão da comunicação prévia (por cada mês ou fracção)	10	1.64	0.03	1.67	0.98	2.66	1	50.6%		4.00
5 — Prorrogação do prazo da licença ou pela admissão da comunicação prévia para acabamentos (por cada mês ou fracção)	10	1.64	0.03	1.67	0.98	2.66	1	50.6%		4.00
6 — Vistorias das obras de urbanização:										
a) Para efeitos de redução do valor da caução	320	91.58	9.70	101.28	31.48	132.76	1		54.8%	60.00
b) Para efeitos de recepção provisória	320	91.58	9.70	101.28	31.48	132.76	1		54.8%	60.00
c) Para efeitos de recepção definitiva	320	91.58	9.70	101.28	31.48	132.76	1		54.8%	60.00

Nota: Tempo médio de um processo tipo; ver Anexo III.

QUADRO IV

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de edificação

Genericamente, s taxas devidas pela emissão de alvarás de licença (ou pela admissão da comunicação prévia) de obras de edificação são inferiores ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, pelo que as mesmas envolvem um custo social a suportar pelo Município.

Em alguns casos foi praticada uma política de desincentivo à prática do acto: ocupação da via com volumes balançados, atravessamento da via com condutas e o praxo de execução da obra.

QUADRO IV

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Pedidos de informação prévia nos termos do artigo 14.º do RJUE	135	41.16	6.34	47.50	13.28	60.78	1		50.6%	30.00
2 — Pela emissão de alvarás de licença ou pela admissão da comunicação prévia:										
2.1 — Em função da área de construção por cada m^2 ou fracção de m^2:										
a) Habitação unifamiliar	2	0.60	0.02	0.62	0.24	0.86	1		30.1%	0.60
b) Habitação e ou comércio e ou serviços quando integrada em loteamento	5	1.19	0.05	1.24	0.48	1.72	1		30.1%	1.20
c) Habitação e ou comércio e ou serviços quando não integrada em loteamento	10	2.38	0.05	2.43	0.95	3.38	1	3.4%		3.50
d) Industria e armazém quando localizados em zona ou pólo industrial	2	0.60	0.02	0.62	0.24	0.86	1		30.1%	0.60
e) Industria e armazém quando localizados fora de zona ou pólo industrial	5	1.19	0.02	1.22	0.48	1.69	1	0.5%		1.70
f) Empreendimentos turísticos	10	2.38	0.05	2.43	0.95	3.38	1.03			3.50
g) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	10	2.38	0.05	2.43	0.95	3.38	1.03			3.50
h) Estabelecimentos de restauração e bebidas	10	2.38	0.05	2.43	0.95	3.38	1.03			3.50
i) Outras edificações, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas nos números anteriores	2	0.60	0.02	0.62	0.24	0.86	1		30.1%	0.60

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
2.2 — Alterações em fachadas de edificações (por cada fachada alterada)	10	2.38	0.43	2.82	0.95	3.77	1		7.1%	3.50
2.3 — Pintura de fachadas com alteração da cor e qualidade dos revestimentos (por cada fachada alterada)	10	2.38	0.43	2.82	0.95	3.77	1		7.1%	3.50
2.4 — Construção de muros (por cada metro linear ou fracção de metro linear)	3	0.56	0.01	0.56	0.27	0.83	1		15.7%	0.70
2.5 — Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de vedações por metro linear ou fracção.	3	0.56	0.01	0.56	0.27	0.83	1		39.8%	0.50
2.6 — Construção de escadas exteriores de acesso, por m^2 e por piso	3	0.56	0.01	0.56	0.27	0.83	1		27.7%	0.60
2.7 — Volumes balançados sobre o domínio público — taxas a acumular com as dos números anteriores por piso e por m^2 ou fracção de m^2	110	35.92	0.77	36.69	10.82	47.51	1	142.1%		115.00
2.8 — Abertura e alargamento de poços ou furos incluindo a construção de resguardos (cada).	135	27.81	0.86	28.67	13.28	41.95	1		64.2%	15.00
2.9 — Atravessamento da via pública com condutas e cabos por metro linear ou fracção:										
a) Em pavimentos asfaltados e betuminosos	65	12.55	0.62	13.17	6.39	19.56	1	206.7%		60.00
b) Em pavimentos em calçada	65	12.55	0.62	13.17	6.39	19.56	1	2.2%		20.00
c) Outros pavimentos.	65	12.55	0.62	13.17	6.39	19.56	1		23.3%	15.00
2.10 — Implantação ou construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos por m^3 ou fracção . . .	2	0.63	0.01	0.64	0.23	0.87	1.39			1.20
3 — Em função do prazo a acumular com as taxas do n.º 2, por cada mês ou fracção	10	1.64	0.03	1.67	0.98	2.66	1	50.6%		4.00

Nota: Tempo médio de um processo tipo; ver Anexo III.

QUADRO V

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou pela admissão de comunicação prévia de postos de abastecimento de combustíveis

Na determinação das taxas devidas em processos de postos de abastecimento de combustíveis considerou-se um coeficiente de desincentivo, dado o risco, quer para os munícipes quer ambientais, que envolve a exploração de postos de abastecimentos de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados. O beneficio gerado pela actividade é também muito superior ao custo da remoção de obstáculos administrativos.

QUADRO V

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	120	37.18	2.42	39.61	11.80	51.41	1.09			56.00
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:										
2.1 — Em função da superfície:										
a) Por m^2 ou fracção da área afecta ao posto e serviços	1	0.40	0.00	0.41	0.13	0.53	1	424.8%		2.80
b) Por m^2 ou fracção de área de construção	3	0.80	0.01	0.81	0.25	1.07	1	574.7%		7.20
2.2 — Em função do número de equipamentos, a acumular com as taxas anteriores:										
a) Por cada área de abastecimento. . .	121	37.69	0.41	38.10	11.93	50.02	3.32			166.00
b) Por cada unidade de lavagem . . .	243	75.38	0.82	76.19	23.85	100.05	5.56			556.00
2.3 — Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de mês ou fracção	10	1.64	0.03	1.67	0.98	2.66	1	50.6%		4.00

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
3 — Por cada posto e por ano e, a liquidar durante o mês de Janeiro	180	47.02	2.63	49.65	17.70	67.35	8.26			556.00
4.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração em função da capacidade (C) total dos reservatórios (acresce 10€ por cada 10 m^3 ou fracção acima dos 100 m^3):										
a) 100 ≤ C < 500	485	150.75	3.66	154.41	47.71	202.11	2.67			539.49
b) 50 ≤ C < 100	485	150.75	3.66	154.41	47.71	202.11	2.67			539.49
c) 10 ≤ C < 50	485	150.75	3.66	154.41	47.71	202.11	2.14			431.59
d) C < 10	485	150.75	3.66	154.41	47.71	202.11	1.33			269.74
4.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:										
a) 100 ≤ C < 500	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	2.51			323.70
b) 50 ≤ C < 100	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	1.67			215.79
c) 10 ≤ C < 50	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	1.26			161.85
d) C < 10	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94			16.3 %	107.90
4.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:										
a) 100 ≤ C < 500	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	2.51			323.70
b) 50 ≤ C < 100	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	1.67			215.79
c) 10 ≤ C < 50	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	1.67			215.79
d) C < 10	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	1.67			215.79
4.4 — Vistorias periódicas:										
a) 100 ≤ C < 500	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	6.69			863.17
b) 50 ≤ C < 100	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	4.18			539.49
c) 10 ≤ C < 50	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	3.35			431.59
d) C < 10	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	1.67			215.79
4.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas:										
a) 100 ≤ C < 500	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	5.02			647.38
b) 50 ≤ C < 100	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	3.35			431.59
c) 10 ≤ C < 50	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	2.51			323.70
d) C < 10	315	88.87	9.08	97.95	30.98	128.94	1.67			215.79
4.6 — Averbamentos:										
a) 100 ≤ C < 500	255	72.97	2.88	75.85	25.08	100.93	1.07			107.90
b) 50 ≤ C < 100	255	72.97	2.88	75.85	25.08	100.93	1.07			107.90
c) 10 ≤ C < 50	255	72.97	2.88	75.85	25.08	100.93	1.07			107.90
d) C < 10	255	72.97	2.88	75.85	25.08	100.93	1.07			107.90

QUADRO VI

Estabelecimentos industriais

As taxas a cobrar referentes aos estabelecimentos industriais são inferiores ao custo da contrapartida (remoção de obstáculos administrativos), justificado pela política de atracção de investimentos do Município.

QUADRO VI

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação e de alteração	390	98.96	3.34	102.29	38.36	140.65	1		39.6%	85.00
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	410	112.41	9.40	121.81	40.33	162.14	1		47.6%	85.00
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas em decisões proferidas	410	112.41	9.40	121.81	40.33	162.14	1		47.6%	85.00
4 — Vistorias periódicas	410	112.41	9.40	121.81	40.33	162.14	1		47.6%	85.00

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas incluindo desactivação	410	112.41	9.40	121.81	40.33	162.14	1.05			170.00
6 — Averbamentos	100	23.21	2.36	25.57	9.84	35.41	1		43.5%	20.00
7 — Desselagem	100	23.21	2.36	25.57	9.84	35.41	1		43.5%	20.00

QUADRO VII

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de outras operações

Observa-se uma proporcionalidade entre a taxa e o custo da contrapartida.

QUADRO VII

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Pedidos de informações prévia	135	38.13	2.28	40.40	13.28	53.68	1		44.1%	30.00
2 — Aproveitamento de massas minerais — por m^3 além dos 200 m^3:										
a) Areia	1	0.20	0.20	0.40	0.12	0.52	2.12			1.10
b) Saibro	1	0.20	0.20	0.40	0.12	0.52	1.64			0.85
c) Argila	1	0.20	0.20	0.40	0.12	0.52	1.06			0.55
d) Outras	1	0.20	0.20	0.40	0.12	0.52	1.64			0.85
3 — Operações de florestação e outras acções de alteração de relevo natural (por cada 100 m^2)	5	1.23	0.01	1.24	0.46	1.70	1.00			1.70
4 — Parques de exposição e venda (por m^2)	5	1.23	0.01	1.24	0.46	1.70	1.77			3.00
5 — Quiosques (por m^2 ou fracção)	83	21.52	0.48	22.00	8.11	30.12	1.86			56.00
6 — Parques de sucata (por m^2 ou fracção)	5	1.23	0.22	1.45	0.46	1.91	1	57.1%		3.00
7 — Demolição de edificações (por cada piso)	55	14.35	0.39	14.73	5.41	20.14	1		65.2%	7.00
8 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m^2 de área de intervenção)	5	1.23	0.22	1.45	0.46	1.91	1		37.2%	1.20
9 — A acumular com as taxas definidas nos números anteriores, em função do prazo, por cada mês ou fracção	10	1.64	0.03	1.67	0.98	2.66	1	50.6%		4.00

QUADRO VIII

Taxas devidas pelo licenciamento de explorações de massas minerais

As taxas pela emissão de licença é superior ao custo da contrapartida, pelo que a mesma inclui um factor de desincentivo decorrente dos custos ambientais que estas actividades acarretam para a comunidade em geral. As restantes taxas incluem um factor de proporcionalidade associado ao forte beneficio que a actividade gera.

QUADRO VIII

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Parecer de localização	360	91.01	3.83	94.84	35.41	130.25	1	53.5%		200.00
2 — Pedido de atribuição de licença de exploração	540	144.79	4.44	149.23	53.11	202.34	1	147.1%		500.00
3 — Pedido de vistoria trienal	220	42.89	3.36	46.25	21.64	67.89	1.47			100.00
4 — Vistoria de verificação de condições	645	153.90	10.80	164.69	63.44	228.13	2.19			500.00
5 — Pedido de licença por fusão de pedreiras	220	42.89	3.36	46.25	21.64	67.89	3.68			250.00
6 — Pedido de transmissão de licença	220	42.89	3.36	46.25	21.64	67.89	2.21			150.00
7 — Revisão do plano de pedreira	540	144.79	4.44	149.23	53.11	202.34	1.24			250.00

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
8 — Pedido de suspensão da exploração	220	42.89	3.36	46.25	21.64	67.89	2.21			150.00
9 — Processo de desvinculação da caução	220	42.89	3.36	46.25	21.64	67.89	1	489.2%		400.00

QUADRO IX

Taxas devidas pela emissão de alvarás de autorização da utilização de edifícios

As taxas devidas neste quadro são geralmente inferiores ao custo da actividade pública. Exceptuam-se apenas algumas casos justificados pelo elevado benefício gerado pela actividade pública.

QUADRO IX

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Pela realização de vistorias previstas no artigo64.º do RJUE:										
a) Um fogo e seus anexos	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
b) Estabelecimentos de bebidas ou restauração	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
c) Empreendimentos turísticos	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
d) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
e) Estabelecimentos industriais	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
f) Estabelecimentos comerciais e serviços	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
g) Armazéns e grandes superfícies comerciais	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
h) Outras utilizações não especificadas	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
i) Por cada fracção ou unidade de ocupação adicional em edifícios de utilização colectiva	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		89.9%	7.00
2 — Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença/autorização de utilização, quando não haja lugar à execução de obras	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
3 — Pela realização de vistorias para emissão de nova autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação nos termos do n.º 1 do artigo89.º do RJUE	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		66.8%	23.00
4 — Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos do n.º 2 e 3 do artigo89.º do RJUE	190	42.22	8.46	50.68	18.69	69.37	1		51.0%	34.00
5 — Pela emissão do alvará de autorização da utilização de edifícios:										
a) Por fogo	34	8.76	1.93	10.69	3.30	13.99	1		50.0%	7.00
b) Por estabelecimento de bebidas e restauração	335	87.59	2.95	90.54	32.95	123.49	1		6.9%	115.00
c) Por empreendimento turístico	455	113.33	3.35	116.68	44.75	161.44	2.42			390.00
d) Por recinto de espectáculos e divertimentos públicos	455	113.33	3.35	116.68	44.75	161.44	2.42			390.00
e) Por estabelecimento industrial ou de armazenagem	335	87.59	2.95	90.54	32.95	123.49	1		6.9%	115.00
f) Por estabelecimento comercial ou de serviços	335	87.59	2.95	90.54	32.95	123.49	1		6.9%	115.00
g) Por grandes superfícies comerciais	335	87.59	2.95	90.54	32.95	123.49	4.86			600.00
h) Por outras utilizações não especificados	215	61.85	2.55	64.39	21.15	85.54	1		73.1%	23.00
6 — Pelo depósito da ficha técnica da habitação	65	12.55	2.04	14.59	6.39	20.98	1		19.0%	17.00
7 — Pela emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	35	7.63	1.94	9.57	3.44	13.01	1.31			17.00

QUADRO X

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de ocupação do espaço público

As taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras são superiores ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, incluindo assim um factor de desincentivo à ocupação do espaço público, que constitui um claro incómodo para a comunidade em geral.

QUADRO X

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Colocação de tapumes (por cada metro linear)	3	0.63	0.05	0.67	0.32	0.99	1	20.9%		1.20
2 — Ocupação com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, guindastes, gruas ou qualquer equipamento de apoio à obra fora dos resguardos ou tapumes (por cada m^2 ocupado ou fracção).	14	2.79	0.21	3.00	1.42	4.42	1	58.5%		7.00
3 — A adicionar as taxas dos números anteriores, em função do prazo, por cada mês ou fracção	10	1.64	0.03	1.67	0.98	2.66	1	50.6%		4.00

QUADRO XI

Taxas devidas pela emissão de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte de radiocomunicações

O Município de Vagos optou por uma taxa de 1.000 €, superior ao custo da apreciação do processo, incluindo um desincentivo relacionado com os impactos ambientais negativos associados à paisagem urbana, bem como a questões sociais ligadas ao tratamento de reclamações sobre este tipo de instalações.

QUADRO XI

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Indirectos (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
Pela emissão de autorização para instalação de infra-estruturas de radiocomunicações.	650	170.22	8.07	178.30	63.93	242.23	1	312.8%		1,000.00

ANEXO III

QUADRO I

Reposição de pavimentos

Os valores do Quadro I, do Anexo III, aplicam-se à reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo da realização de qualquer obra ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal.

As taxas pela reposição de diferentes tipos de pavimentos previstas são inferiores aos respectivos valores médios de mercado, pelo que se consideram equilibradas e justificadas.

Reposição de pavimentos

1 — Tout -venant (m^2) — € 7,50

2 — Betuminoso (m^2) — € 12,50

3 — Calçada em calcário (5 x5 cm2) incluindo fundação (m^2) — € 22

4 — Calçada em calcário (10 x10 cm2) incluindo fundação (m^2) — € 20

5 — Calçada em granito (5 x5 cm2) incluindo fundação (m^2) — € 28

6 — Calçada em granito (10 x10 cm2) incluindo fundação (m^2) — € 23

7 — Calçada em elementos pré -fabricados de betão incluindo fundação (m^2) — € 17

8 — Betonilha de cimento (m^2) — € 15

9 — Lancil/guia em calcário (ml) — € 12

10 — Lancil/guia em granito (ml) — € 25

11 — Lancil/guia em betão (ml) — € 10

5.7.2 — Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU) deve ser devidamente fundamentada, de acordo com o n.º 5, do artigo 116.º, do RJUE. O programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode, ou não, ser diferenciado por áreas geográficas deve fundamentar os valores daquelas taxas. Os usos e tipologias das edificações, assim como a localização e existência de infra-estruturas locais, devem, como princípio ser tidas em conta. Em paralelo com este articulado, os n.os 4 e 5 do artigo 44.º estabelecem o regime de compensações e cedências.

No período de 1991 a 2001, o município de Vagos foi o que viu o maior crescimento populacional no Baixo-Vouga e na região Centro. A sua taxa de crescimento foi mais de três vezes a verificada no país. Mas esse crescimento foi devido ao saldo migratório e não ao natural que foi praticamente nulo. Em 2001, o saldo demográfico (natalidade menos mortalidade) era praticamente nulo (-0,2‰). Em 2008, se a situação no Continente se mantém, com um saldo praticamente nulo, em Vagos ele passou a ser de 1,3‰. Podemos, pois, constatar uma ligeira tendência para o crescimento populacional. O seu povoamento manteve-se disperso, mas com uma densidade populacional ligeiramente superior à do Continente, 146,2 contra 113,9 habitantes por Km2. Em termos de actividades económicas há que realçar o contributo da indústria transformadora e a população que vive da agricultura e pescas (sector primário), 12,5% da sua população empregada. Este valor representa o dobro do verificado na região Centro e praticamente o triplo do verificado no Baixo-Vouga. Esta sua estrutura produtiva leva o município a fazer parte do grupo de 20% de municípios com maior desigualdade de rendimentos nos trabalhadores por conta de outrem, mas quanto à mediana desses rendimentos, mais de metade dos municípios apresentam um valor inferior.

Voltando ao povoamento, deve ser dito que ele é bastante desigual em termos das diferentes freguesias, tendo um coeficiente de Gini de 20%, que retrata essa situação. A freguesia de Vagos apresenta uma população de 4 milhares e a de Soza de quase 3 milhares. As restantes têm populações muito inferiores. A freguesia com menos área apresenta

a densidade populacional mais elevada, Ponte de Vagos, com 259 habitantes por Km2.

De realçar, no entanto, que esta estrutura, produtiva e populacional, traduz também uma situação que é de potencial económico na exploração dos seus recursos turísticos naturais.

Esta evolução demográfica e a situação económica do município, aconselham a que as taxas a incidirem sobre as actividade de investimento imobiliário e outras relacionadas com o investimento produtivo devam apresentar um grau de flexibilidade que permita a execução de políticas apropriadas.

O respeito pelo enquadramento legal, assim como a política de cidadania do município de Vagos, são os fundamentos da presente proposta.

As diferentes taxas devem ser a contrapartida dos investimentos em infra-estruturas e devem respeitar um conjunto de princípios:

— de transparência, as regras que as fundamentam devem ser conhecidas,

— de facilidade de leitura, ou interpretação, qualquer cidadão interessado deverá ser capaz de as calcular,

— de responsabilização dos munícipes, os custos e os benefícios, colectivos e individuais, dos investimentos devem ser reconhecidos pelos munícipes, e

— de benefícios e penalizações, como compensação por externalidades positivas ou negativas, de acordo com qual a perdas de bem-estar social devem estar associadas a custos privados.

Uma das opções tomadas quanto às TMU é o reconhecimento da justiça das suas fórmulas. Os munícipes interessados deverão não só compreender o seu fundamento como calcular o seu valor. Assim, a possibilidade de diferenciação nos seus cálculos, e os seus diferentes valores, atendendo a especificidades que venham a ser assumidas pela política do município devem ser facilmente compreendidas.

Como referimos atrás, o município de Vagos apresenta características muito próprias relativamente ao país e à região em que está inserido. As suas potencialidades turísticas e a sua estrutura económica reúnem aspectos tradicionais e de modernidade que devem ser valorizados. O espaço de natureza rural é também muito importante numa perspectiva de desenvolvimento ambiental sustentado.

A vila de Vagos é sobretudo turística, pelo que o seu espaço urbano reúne aspectos tradicionais e de modernidade, sustentando ambos a importante actividade turística. Mas o município é também um espaço de natureza rural importante. A par da actividade turística existe uma importante actividade agrícola, industrial e piscatória. A política de infra-estruturas do município deve reflectir o necessário equilíbrio destas diferentes características territoriais.

A fórmula geral de cálculo proposta tem em conta diferentes componentes. Uma parte da fórmula respeita à participação dos promotores nos custos das infra-estruturas executadas e é calculado proporcionalmente à superfície total de construção, tendo em conta a sua localização, o seu uso, e a tipologia. Nesta componente são tidos em conta factores que traduzem incentivos (e desincentivos) que têm por base a localização, o uso previsto e a política de ordenamento do Município. De igual forma se têm em conta as infra-estruturas que o promotor encontra já disponibilizadas. O cálculo do seu valor tem como referência o custo base de construção por m^2 aprovado pela Câmara Municipal e referente a diferentes tipos de construção e uso. Até à sua aprovação devem ser aplicados os custos aprovados no ano anterior actualizados com a taxa de inflação correspondente (IPC harmonizado anual). Uma outra parte da fórmula inclui um factor de proporcionalidade que tem em conta a comparticipação devida pelo empreendimento em causa para a realização do plano plurianual de investimentos. No seu cálculo são tidas em conta as despesas previstas de natureza social, quanto à educação, saúde, segurança e acção sociais, habitação e serviços colectivos, serviços culturais, recreativos e religiosos, e de natureza económica, quanto a transportes e comunicações, e a participação da Administração Central e da União Europeia em transferências de capital. O seu cálculo deverá ter em conta a área total do terreno objecto da operação urbanística sobre a área urbanizável do município definida em termos do Plano Director Municipal.

As componentes da TMU e as ponderações propostas, para além da adequada cobertura dos custos, devem procurar manter, e desenvolver, a qualidade de vida em termos ambientais, criar condições para a sustentabilidade das actividades económicas do município, a preservação dos valores culturais e de povoamento do espaço rural, em consonância com um crescimento harmonioso de todo o concelho. Esta política deve assentar num modelo territorial de desenvolvimento com respeito pelo ambiente urbano e o ordenamento paisagístico, sobretudo das zonas marítima, urbana e rural que caracterizam o concelho.

No aspecto geográfico propõe-se a criação de três zonas que se caracterizam pelo interesse político de incentivo e desincentivo de construção. Uma primeira área será a de normal crescimento do Concelho (AN) e as restantes duas serão as de incentivo (AI) e de desincentivo (AD). Podendo também estas áreas respeitarem apenas a certos usos a que se destina a construção.

Factores quantitativos que definem as fórmulas de cálculo das TMU ([1]):

K1.O processo do cálculo das TMU envolve a classificação em usos diferenciados, que têm em conta os benefícios a auferir pelos utilizadores e as externalidades criadas pelas actividades correspondentes às respectivas edificações. Distingue-se sobretudo a escolha de habitação unifamiliar da habitação colectiva. Assim como os usos económicos em edifícios normais e de tipo industrial. Nesta diferenciação a opção tomada foi a da simplificação criando-se apenas quatro grupos. Assim, temos um primeiro grupo correspondente a habitação unifamiliar e a investimentos em zona industrial que é incentivado relativamente aos restantes. Num segundo grupo são considerados os usos culturais, turísticos e ainda com fins directamente económicos. Pretende-se desta forma tornar menos onerosos os investimentos deste tipo porque se parte de um princípio de apoio, ou incentivo, social e económico.

O quadro seguinte resume os seus valores ([2]).

Tipo de Utilização	K1
Estabelecimentos Industriais e Armazéns em Zona ou Polo Industrial	0,01
Habitação Unifamiliar	0,01
Empreendimentos Turísticos	0,02
Estabelecimento de Bebidas ou Restauração	0,02
Estabelecimentos Industriais e Armazéns fora de Zona ou Polo Industrial	0,02
Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos	0,02
Estabelecimentos Comerciais/Escritórios/Serviços	0,03
Grandes Superfícies Comerciais	0,03
Habitação Colectiva	0,04
Outros Tipos — por analogia	0,01 a 0,04

K2. Tendo em conta que o nível de infra-estruturas existentes nos locais das edificações varia de caso a caso, este factor procura representar essa cobertura de infra-estruturas. Estas referem-se a redes de abastecimento de água, a redes de saneamento, a redes de abastecimento de gás, à rede de abastecimento de electricidade, à rede de telecomunicações, de iluminação pública, aos arruamentos e estacionamentos. Tendo sido opção de política a simplificação de procedimentos, para uma maior transparência e responsabilização das acções da Câmara, este factor tem uma natureza de proporcionalidade, tendo o mesmo peso, para qualquer dos tipos de infra-estrutura já existente. O valor deste parâmetro resulta da soma dos diferentes itens considerados como existentes.

Infra-estruturas Existentes	K2
Arruamento Pavimento Betuminoso	0,1
Estacionamento Público	0,1
Passeios	0,1
Rede de Abastecimento de Água	0,1
Rede de Drenagem de Águas Pluviais	0,1
Rede de Drenagem de Águas Residuais	0,1
Rede de Energia Eléctrica	0,1
Rede de Gás Natural	0,1
Rede de Iluminação Pública	0,1
Rede de Telecomunicações	0,1

K3. O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estabelece que os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. Até à sua indicação em Plano Municipal de Ordenamento do Território, serão aqueles parâmetros definidos em Portaria. Trata-se da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 44. Em consonância com a sua política de aumentar o bem-estar dos munícipes e de desenvolver as actividades turísticas, é definido um factor de incentivo à criação e desenvolvimento de espaços verdes e de instalação de equipamentos colectivos. O factor ao ser apresentado com o valor 1 no caso de cedências de espaços verdes ou instalação de equipamento de utilização colectiva e de $1 + \beta$ noutras situações, encerra uma componente educativa, correspondente a β, no sentido de sugerir a importância que deve ser dadas àqueles espaços e

à política de equipamentos colectivos. Este valor β que se sugere seja igual a 15% (0,15) deve ser determinado pela Câmara de acordo com a sua política de ambiente e de reconhecimento cultural da importância desta medida.

S. O cálculo das taxas deve ter em conta um princípio de proporcionalidade e de benefício retirado pelos particulares, por isso se considera este factor que corresponde à área de construção (em m^2) afecta aos diferentes tipos de utilização previstos, S(i). Se apenas este princípio de proporcionalidade não dá conta de um custo marginal crescente resultante do uso das infra-estruturas, o factor K1 contribui para corrigir esses desvios.

Q. Trata-se simplesmente do valor correspondente ao m² de construção. Estes valores são aprovados pela Câmara Municipal e referem-se a diferentes tipos de construção. Em cada ano, até à sua aprovação, ou na ausência da sua aprovação, devem ser aplicados os custos aprovados no ano anterior actualizados com a taxa de inflação correspondente (IPC harmonizado anual). Estes valores referem-se aos tipos constantes do quadro em baixo. Mais uma vez a política de desenvolvimento do Município deve poder levar a reduzir ou a aumentar os tipos de construção que no presente se limitam àqueles 5. Os actuais valores são os seguintes, em euros por m^2: Q (A) = 300,00; Q (B) = 450,00; Q (C) = 200,00; Q (D) = 150,00; e Q (E) = 350,00.

Custo Base de Construção	Q
A.	Habitação Social.
B.	Habitação Corrente.
C.	Anexos.
D.	Indústria.
E.	Comércio/Serviços.

G. Coeficiente de localização geográfica que terá em conta a política a desenvolver pelo Município no que respeita a um harmonioso desenvolvimento do seu espaço, urbano, rural e também turístico. Os valores propostos referem-se ao que pode ser identificado como a área normal (AN) de urbanização e às áreas a desincentivar (AD) e incentivar (AI). Assim, os seus valores seriam de G (AN) = 1,0; G (AI) = 0,85; e G (AD) = 1,15. Estas três áreas podem ser desagregadas e os pesos a atribuir devem ter em conta aquela política de desenvolvimento. Na ausência de identificação de áreas subentende-se que se trata unicamente da primeira, G(AN).

A política de gestão urbanística pode levar a penalizar a construção onde os índices de utilização são superiores aos definidos pelos Planos de Urbanização. Por esse motivo este factor G poderá também corresponder a um factor de equidade construtiva. Esta componente pode ser considerada como uma percentagem fixa sempre que o valor do índice proposto seja superior ao seu valor admitido em PDM, quando este estipular valores médios para índices de urbanização. Esta opção deve ser entendida no sentido em que valores do índice de utilização mais elevados do que os admitidos correspondem a uma sobre-utilização de investimentos em infra-estruturas e que por isso a taxa (TMU) deverá ser mais elevada. Mas esta regra de pagamento indemnização indemnizatório não deve ser universal, ou seja cobrir todas as construções com índice mais elevado, devendo continuar-se a dar o devido relevo às decisões de política urbana quanto a autorizações de construção.

De referir que o PDM e PU de Vagos já estipulam valores máximos para os índices urbanísticos, acontecendo o mesmo com os planos de pormenor em vigor.

Ω1. Valor da área total (em m²) urbanizável no município conforme o PDM. O seu valor actual é de 576 hectares. Este valor deve ser actualizado, para efeitos das TMU, sempre que alterado.

Ω2. Valor da área total do terreno objecto da operação urbanística.

K4. Factor que traduz a influência do valor médio dos últimos anos do investimento municipal em infra-estruturas urbanísticas e equipamentos. Passamos a descrever os fundamentos do seu valor.

Com base nos mapas de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos foram calculados os valores correspondentes às rubricas 21, 22, 23, 24, 25 e 33, respectivamente 21 (Funções Sociais — Educação), 22 (Funções Sociais — Saúde), 23 (Funções Sociais — Segurança e Acção Sociais), 24 (Funções Sociais — Habitação e Serviços Colectivos), 25 (Funções Sociais — Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos), e 33 (Funções Económicas — Transportes e Comunicações), para os anos de 2006, 2007 e 2008. Vamos tomar duas hipóteses (A e B) que devem ser consideradas na avaliação do impacto dos novos valores das TMU. A soma destes valores será designada por, Plano Plurianual de Investimentos Retidos, (PPIR).

Numa primeira hipótese tomamos para o valor de PPIR a soma das rubricas 21, 22, 23, 24 e 25. Ou seja, consideramos as designadas Funções Sociais, Educação, Saúde, Segurança e Acção Sociais, Habitação e Serviços Colectivos, e os Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos, que representaremos por PPIR-A. Numa segunda hipótese somaremos àquelas rubricas a rubrica 33 respeitante a Funções Económicas, Transportes e Comunicações, que representaremos por PPIR-B. Tendo em conta a evolução do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) estes valores foram também actualizados a 2008. Apresentamos em baixo os valores do Plano Plurianual de Investimentos, em valores correntes e a preços de 2008. A taxa de execução anual (ExAnual) e a taxa de execução global (ExGlobal) também forma incluídas, tendo esta última sido agregada de acordo com os pesos das rubricas do PPI-Previsão.

PPI — Valores Nominais (correntes)

Código	Valores Nominais	PPI-Previsão	PPI-Execução	ExAnual	ExGlobal
21	FS-Educação	1329000.00	631729.82	47.5	13.6
	2006	546500.00	161220.32	29.5	25.1
	2007	498500.00	389308.70	78.1	7.6
	2008	284000.00	81200.80	28.6	1.9
22	FS-Saúde	50000.00	0.00	0.00	0.00
	2006	50000.00	0.00	0.0	0.0
23	FS-Segurança e Acção Sociais	65000.00	4900.00	7.5	7.5
	2006	60000.00	0.00	0.0	0.0
	2007	5000.00	4900.00	98.0	98.0
24	FS-Habitação e Serviços Colectivos	8521440.26	3596801.78	42.2	34.1
	2006	3087190.26	1096007.15	35.5	48.0
	2007	2669250.00	1415283.03	53.0	37.5
	2008	2765000.00	1085511.60	39.3	15.2
25	FS-Serv Cult, Recreativos e Religiosos	3268500.00	1160748.99	35.5	17.9
	2006	745000.00	165140.91	22.2	30.3
	2007	717000.00	262015.60	36.5	6.8
	2008	1806500.00	733592.48	40.6	17.2
PPIR-A		13233940.26	5394180.59	40.8	27.8
33	FE-Transportes e Comunicações	7473940.00	2752661.18	36.8	25.3
	2006	2509440.00	1521885.32	60.6	42.0
	2007	2553000.00	611225.67	23.9	15.2
	2008	2411500.00	619550.19	25.7	18.5
PPIR-B		20707880.26	8146841.77	39.3	26.9

PPI — Valores a Preços de 2008

Código	Valores de 2008	PPI-Previsão	PPI-Execução	ExAnual	ExGlobal
21	FS-Educação	1370685.13	650567.86	47.5	13.8
	2006	574725.63	169547.03	29.5	25.1
	2007	511959.50	399820.03	78.1	7.6
	2008	284000.00	81200.80	28.6	1.9
22	FS-Saúde	50000.00	0.00	0.00	0.00
	2006	50000.00	0.00	0.0	0.0
23	FS-Segurança e Acção Sociais	68233.88	5032.30	7.4	7.4
	2006	63098.88	0.00	0.0	0.0
	2007	5135.00	5032.30	98.0	98.0
24	FS-Habitação e Serviços Colectivos	8827612.21	3720929.81	42.2	34.2
	2006	3246637.46	1152613.73	35.5	48.0
	2007	2741319.75	1453495.67	53.0	37.5
	2008	2839655.00	1114820.41	39.3	15.2
25	FS-Serv Cult, Recreativos e Religiosos	3326336.76	1176352.61	35.4	18.0
	2006	783477.76	173670.11	22.2	30.3
	2007	736359.00	269090.02	36.5	6.8
	2008	1806500.00	733592.48	40.6	17.2
PPIR-A		13642867.98	5552882.58	40.7	27.9
33	FE-Transportes e Comunicações	7672478.56	2847766.61	37.1	25.5
	2006	2639047.56	1600487.65	60.6	42.0
	2007	2621931.00	627728.76	23.9	15.2
	2008	2411500.00	619550.19	25.7	18.5
PPIR-B		21315346.54	8400649.19	39.4	27.0

Como podemos constatar, as taxas de execução são muito baixas ([3]). Estes valores não são diferentes dos que se verificam noutros Municípios portugueses. Traduzem também uma situação de melhoria da execução (ou da previsão). Trate-se dos valores nominais ou reais as taxas de execução anuais são 10 a 15 p.p. mais elevadas que as globais. É notório que um maior realismo tem vindo a caracterizar a gestão do Município, em termos do PPI, e que esse caminho deve prosseguir.

Para a realização daquelas despesas, o município beneficiou de transferências de capital da Administração Central e da União Europeia. Tendo em conta as rubricas (10030101) Fundo Geral Municipal, (10030102) Fundo de Coesão Municipal, (10020103) Fundo de Base Municipal, a nova rubrica (10030101 que substituiu estas) Fundo de Equilíbrio Financeiro e ainda as transferências da U.E., calculámos para aqueles anos os valores nominais e também actualizados a 2008.

10. Transferências de Capital	Valores correntes	Valores de 2008
	8636565.28	*8865461.34*
2006	3050582.61	3208139.1
2007	2642206.45	2713546.02
2008	2943776.22	2943776.22

Tal como aconteceu noutros Municípios, as verbas correspondentes a Transferências de Capital sofreram uma redução desde 2006. No caso do Município de Vagos estas verbas representam 1,60 do valor do investimento realizado em Funções Sociais, PPIR-A e 1,06 do valor do investimento em Funções Sociais e Económicas, PPIR-B. Em ambos os casos estes rácios respeitam aos valores a preços de 2008 e ao total dos três anos aqui considerados.

Estes valores levam a considerar que K4 deverá tomar o valor unitário enquanto esta situação de equilíbrio de financiamento externo prevalecer, devendo ser alterado quando tal equilíbrio deixar de existir. Ne notar ainda que as alterações, em tais situações de desequilíbrio, devem ser marginais pelos efeitos que acabam por ter sobre o valor final das taxas uma vez que K4 é um factor (multiplicativo).

TMU aplicada a edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A fórmula da taxa é a seguinte, para cada tipo Q(j) de A a E:

$$TMU(j) = Q(j)\cdot K2\cdot G\cdot K3\cdot\sum_{i=1}^{10} K1(i)\cdot S(i)\cdot\left[1+(K4-1)\cdot\frac{\Omega_2}{\Omega_1}\right]$$

E para o total:

$$TMU = \sum_{j=A}^{E} TMU(j)$$

A justificação dos factores usados, assim como dos seus valores, foi apresentada mais acima.

Atendendo aos valores propostos para os parâmetros não existem diferenças entre os valores que resultam desta fórmula e aqueles que estão a ser praticados actualmente. A fórmula apresentada permite que o efeito da parcela associada ao factor K4 seja nulo uma vez que este tem o valor unitário.

TMU aplicada a edificações inseridas em loteamento urbano ou de impacte semelhante a loteamento ([4])

A fórmula da taxa é a seguinte, para cada tipo Q(j) de A a E:

$$TMU(j) = Q(j)\cdot K2\cdot G\cdot\sum_{i=1}^{10} K1(i)\cdot S(i)\cdot\left[1+(K4-1)\cdot\frac{\Omega_2}{\Omega_1}\right]$$

E para o total:

$$TMU = \sum_{j=A}^{E} TMU(j)$$

A justificação dos factores usados, assim como dos seus valores, também já foi apresentada mais acima.

Não tem existido qualquer fórmula aplicável aos loteamentos. O que acima foi dito sobre a influência de K4 aplica-se também neste caso dos loteamentos. De referir que a diferença entre o não loteamento e o loteamento reside no factor K3 e assim no efeito de política pretendido com este.

5.7.3 — Isenções e reduções

Tendo em conta uma política de desenvolvimento, económico e social, harmonioso do Município, pode a Câmara decidir condições de incentivo quando os objectivos a prosseguir com as diferentes acções apresentam interesse considerado colectivo, no domínio económico, social, cultural ou desportivo. Os incentivos traduzem-se em reduções e isenções das taxas de acordo com o interesse que apresentem de acordo com para a política do município.

O disposto no ponto 6, artigo 87.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, a propósito do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos, é um exemplo de isenção a que fazemos referência.

No mesmo artigo 87.º, consideram-se ainda como beneficiadores de isenção o Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial, adequando-se o regulamento a normativo hierarquicamente superior.

5.7.4 — Cedências e compensações

Como já se referiu a propósito do factor K3, os "projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos" (artigo 43.º, n.º1, RJUE), e o seu proprietário e "demais titulares de direitos reais [...] cedem gratuitamente ao município as parcelas para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que [...] devam integrar o domínio municipal." (artigo 44.º, n.º 1, RJUE). No casos definidos no artigo 44.º, n.º 4, em que não haja lugar a àqueles tipos de cedência, fica "no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal".

O valor proposto para a compensação monetária deve estar relacionado com a localização e o índice de utilização previsto, por razões que se relacionam directamente com o benefício privado retirado do investimento e com as externalidades resultantes da sobrecarga de utilização de infra-estruturas.

AC — É o factor corresponde às áreas (em m²) que deveriam ter sido cedidas para espaços verdes, de utilização colectiva, para instalação de equipamentos, e para arruamentos incluindo estacionamento e passeios, de acordo com parâmetros que constam do PMOT ou, em caso de omissão os que resultam da aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, publicada no *Diário da República* n.º 44, Série I, Suplemento de 2008-03-03. A esta área deve ser retirada a área efectivamente cedida pelo promotor. A definição de A1 engloba as áreas que estão identificadas por Pinf, Pev e Peq, no Artigo 93.º do Aviso 26323/2008 (Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 213 de 3 de Novembro de 2008.

A fórmula de cálculo do valor da compensação (VC) virá dada por:

$$VC = AC \bullet G \bullet CT$$

O significado dos factores AC e G já foi explicado acima. CT corresponde ao custo do m^2 para o cálculo do valor da compensação. Propõe-se que o seu valor seja 1/45 do custo base fixado para a construção de Habitação Corrente, Q(B). Aplica-se assim, de forma automática, a actualização a que este custo está sujeito (ver mais acima).

De acordo com o artigo 44.º, n.º 4, do RJUE a Câmara pode aceitar o pagamento em espécie correspondente à compensação acima definida. Esta aceitação deve apenas obedecer aos princípios de política de ordenamento promovidas no Município.

Deverá a Câmara prever formas de compensação que possam fazer parte de uma política de desenvolvimento sustentado e que sejam dirigidas a certas áreas ou zonas do Município. Nesses casos, as soluções apresentadas devem ser entendidas como excepções a este regime de compensação e a sua justificação deve ser feita por forma a valorizar a transparência do uso de uma política financeira do interesse dos munícipes.

6 — Conclusão

O presente trabalho de fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas nos regulamentos municipais do Município de Vagos teve como base a análise dos custos pela realização dos serviços e constituiu opção do Executivo Municipal fazer corresponder na grande maioria dos casos o valor da taxa ao custo associado ao serviço, num claro respeito do princípio da proporcionalidade, na perspectiva do equilíbrio entre o benefício do interessado e o custo da contrapartida prestada pela Autarquia.

Para além do sentido estrito do equilíbrio custo/benefício, pelo presente trabalho é também demonstrada a preocupação com o cumprimento de critérios de proporcionalidade, associados a factores tais como os de complexidade, dimensão e tempo associados aos actos.

([1]) Pelo Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, Aviso n.º 26323/2008, publicado no *Diário da República* de 3 de Novembro de 2008, com a alteração constante do Aviso n.º 8988/2009, publicado no *Diário da República* de 4 de Maio de 2009 as TMU a serem aplicadas correspondem apenas a um produto de diferentes factores. Para uma efectiva aplicação da Lei serão introduzidos outros factores que têm em conta uma política de incentivos/desincentivos de uma política de ordenação do território e que integrem o uso, ou beneficio, dos investimentos em infra-estruturas.

([2]) Foram também ensaiadas soluções que representavam valores proporcionais a estes. As variações quantitativas não eram significativas e a sua justificação não poderia assentar em bases muito objectivas. Por outro lado, queremos valorizar a ausência de rupturas com a prática existente e conhecida dos munícipes.

([3]) Não podemos esquecer que se tratam de informações contabilísticas e que por isso não retractam todas as decisões já tomadas e de igual forma os compromissos já assumidos.

([4]) De acordo com o art. 38º do Aviso 26323/2008 (Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213 de 3 de Novembro de 2008.

203005061

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 5488/2010

Nos termos do disposto nos artigos 46.ºe 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em conta a previsão da verba no orçamento municipal para o corrente ano e com base no despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 15/01/2010, determinou por opção gestionária, a alteração do posicionamento remuneratório em que se encontram os seguintes trabalhadores:

Ana Isabel Vilão Vermelhudo, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Ana Júlia Carapeto Roque, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Ana Maria Passinhas Aleixo Lino, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Ana Raquel Roque da Silva, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Antónia Rosa Galdino Fragoso Bastos, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

António Francisco de Lemos Bernardino, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

António Manuel Fortunato Costa e Silva, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Baltazar José Nunes Lucas, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Cristina Isabel de Lemos Campaniço, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Francisca Conceição Pereira Pinto Barqueta, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Guilhermina Maria Beringel Pico Fragoso, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Idalete Maria Cigarro Silva Vieira, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Isabel Maria Esteves Janeiro, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Isaurinda Duarte Ramos Cabral Peitinho, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

João Filipe Abundância Carrujo, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Jorge Manuel Grilo Parrança, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Liliana Isabel Paixão Curro, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Luís Filipe Aleixo Lino, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Manuel José Cachola Raminhos, Assistente Operacional,posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Marco André Roque Grilo, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Maria Alexandra Campaniço Amado, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Maria Benta Paixão Matado, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Maria das Dores Morais Gil Palhete, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Maria do Céu Alvorado Tareco Miguinhas, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Maria Eduarda Nero Velhinho Campaniço, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Maria José Formigo Cavaco Moura, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Maria Madalena Ferreira Silva Borracha, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Maria Manuela Doutor Cunha, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Maria Rosa Serrano Vital Ruivo, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Mariana Rosa Fialho Lula, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Marisa Cláudia Charrua Ameixa, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Natália Maria Nunes Beiçudo, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Pedro Miguel Galvão Parrança, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Pedro Miguel Graça Hilário, Assistente Operacional, posição 1-2, nível 1-2, para a posição 2, nível 2;

Sónia Manuela Carrasco do Rosário, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Susana Isabel Candeias Damas, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Susana Natércia Zambana Palma Mendes, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2;

Vânia Isabel Capito do Nascimento, Assistente Operacional, posição 1, nível 1, para a posição 2, nível 2.

Município de Vidigueira, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303003385

Declaração de rectificação n.º 530/2010

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 3791/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, desta autarquia. Assim onde se lê «José Manuel Oliveira Verdade e Silva — 5.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08 €;» deve ler-se «José Manuel Oliveira Verdade e Silva — 5.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela única, da carreira de assistente operacional, correspondente a € 683,13;».

26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

303005759

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 5489/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para postos de trabalho da carreira de técnico superior, aberto por aviso n.º 962/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 14 de Janeiro de 2010 e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 1 de Março de 2010.

Técnico Superior Engenharia Civil:

1 — Cristiana Maria Castro Brandão — 16,67 valores

Técnico Superior Acção Social

1 — Maria do Rosário Teixeira Barros Queiroz — 17,17 valores.

Técnico Superior — Gestão Sociocultural

1 — Hélia Sófia Rodrigues Gonçalves — 15,00 valores

Nos termos dos n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos para se pronunciarem, por escrito, sobre as questões pertinentes. Não tendo havido qualquer reclamação, a lista converteu-se em definitiva.

Vila Nova de Cerveira, 3 de Março 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(José Manuel Vaz Carpinteira)*.

302985331

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 5490/2010

Nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — Assistente Operacional /Carreira Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), aberto por aviso publicado Diário República 2.ª série n.º 235, de 2009.12.04 — aviso n.º 21938/2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 04 de Março de 2010.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica do Município, www.cm-vpaguiar.pt e afixada nas instalações da Câmara Municipal.

1.º Classificado — Lina Maria Carvalhais Duarte Gregório — 16.72 Valores
2.º Classificado — António Batista Machado — 12.08 Valores

Da homologação da presente lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Vila Pouca de Aguiar, 05 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

303001157

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 255/2010

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de Janeiro de 2010, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 12 de Fevereiro de 2010, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 472, de 14 de Maio de 2009, foi aprovado o Regulamento Municipal da Protecção Civil de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

Paços do Município de Vila Real de Santo António, 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal da Protecção Civil de Vila Real de Santo António

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da protecção civil municipal. Torna-se assim necessário adaptar tal regime à realidade do Município de Vila Real de Santo António, constituindo o presente regulamento um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema municipal de protecção civil. Visa-se assim com este Regulamento estabelecer, da forma mais abrangente possível, as bases do Serviço Municipal de Protecção Civil de Vila Real de Santo António, dispondo sobre os seus objectivos e domínios de actuação, estrutura interna, meios de funcionamento e competências.

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 35.º, 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O Presente Regulamento estabelece e define, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no Município de Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Dos Princípios Da Protecção Civil Municipal

Sem prejuízo do disposto na lei, a Protecção Civil no Município de Vila Real de Santo António, na sua actividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à protecção civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território municipal, os riscos colectivos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de protecção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da protecção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de protecção civil municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a protecção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política municipal de protecção civil com a política nacional, regional e distritais;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional;
h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de protecção civil, com vista à prossecução dos objectivos previstos na Lei de Bases da Protecção Civil e da lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro.

Artigo 4.º

Objectivos e domínios de actuação

1 — São objectivos fundamentais da protecção civil municipal:

a) Prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
b) Atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A actividade de protecção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;
d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
f) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
g) Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

CAPÍTULO II

Da Autoridade Municipal de Protecção Civil e da Comissão Municipal de Protecção Civil

SECÇÃO I

Da Autoridade Municipal de Protecção Civil

Artigo 5.º

Da Autoridade Municipal de Protecção Civil e sua competência

O Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, é a Autoridade Municipal de Protecção Civil a quem compete:

a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
b) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
c) Pronunciar-se, junto do Governador Civil, sobre a declaração de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo Município;
d) Dirigir de forma efectiva e permanente o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade pública;
e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 12.º da lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;
f) Presidir à Comissão Municipal de Protecção Civil;
g) Nomear o Comandante Operacional Municipal, adiante designado por COM;
h) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da protecção civil.

SECÇÃO II

Da Comissão Municipal de Protecção Civil

Artigo 6.º

Da Comissão Municipal de Protecção Civil, Sua Constituição e Competência

1 — A Comissão Municipal de Protecção Civil, adiante designada por CMPC, é constituída por iniciativa da Autoridade Municipal de Protecção Civil, integrando os representantes das entidades abaixo referidas:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;
b) O comandante operacional municipal;
c) O coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil de Vila Real de Santo António;
d) Um representante do comando do corpo de bombeiros de Vila Real de Santo António;
e) Um representante da Esquadra de Vila Real de Santo António, da Policia de Segurança Pública;
f) Um representante do Posto de Vila Real de Santo António, da Guarda Nacional Republicana;
g) Um representante da Policia Marítima de Vila Real de Santo António;
h) A autoridade de saúde do município;
i) O dirigente máximo do ACES — Agrupamento de Centro de Saúde do Sotavento;
j) O director do Hospital de Faro;
l) Um representante do serviço local do Centro Distrital de Faro do Instituto da Segurança Social, I. P.;
m) O representante do Núcleo de Vila Real de Santo António da Cruz Vermelha Portuguesa;
n) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuírem para as acções de protecção civil.

2 — São competências da CMPC as atribuídas por lei às comissões distritais de protecção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Artigo 7.º

Do Mandato da CMPC

O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Protecção Civil.

Artigo 8.º

Da Instalação e Funcionamento

1 — A CMPC é instalada formal e solenemente perante a Autoridade Municipal de Protecção Civil.
2 — Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil dar o necessário apoio logístico ao funcionamento da CMPC.

Artigo 9.º

Das Reuniões e Regimento

1 — A CMPC reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação:

a) Da Autoridade Municipal de Protecção Civil;
b) Do Comandante Operacional Municipal em situações de alerta, contingência ou calamidade, no caso do titular do cargo referido

na alínea anterior se encontrar impedido, indisponível ou incontactável;
c) De um terço dos seus membros.

2 — A CMPC, na sua primeira reunião, procede à elaboração do respectivo regimento.

Artigo 10.º

Das Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 11.º

Das Subcomissões Permanentes e das Unidades Locais

1 — Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nos domínios de:
1.1 — Riscos Naturais

a) Sismos e acidentes geomorfológicos;
b) Precipitações Intensas, Cheias e Trovoadas;
c) Nevões e Vagas de Frio;
d) Secas e Ondas de Calor;
e) Ciclones e Tornados;
f) Incêndios Florestais, devendo esta última articular a sua actividade com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

1.2 — Riscos Tecnológicos

a) Substâncias perigosas em indústrias e armazenagem;
b) Transporte de mercadorias perigosas;
c) Gasodutos e oleodutos;
d) Emergências radiológicas;
e) Ameaças NRBQ — Agentes químicos e biológicos;
f) Energia Eléctrica, redes de muita alta tenção, aéreas ou subterrâneas;

2 — Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais as quais incluirão a área de uma ou mais Freguesias, ponderando factores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.

Artigo 12.º

Das Freguesias

1 — Compete às Freguesias prestar a devida colaboração ao Município no âmbito da protecção civil de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.
2 — Compete especialmente ao Presidente da Junta de Freguesia colaborar com outras entidades no domínio da protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência em situações de alerta, contingência e calamidade pública.

CAPÍTULO III

Do Serviço Municipal de Protecção Civil e do Comandante Operacional Municipal

Artigo 13.º

Do Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — O Serviço Municipal de Protecção Civil é dotado de um coordenador de serviço, designado por despacho do presidente da câmara municipal.
2 — Sem embargo das demais legalmente conferidas, constituem competências do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC):

a) As constantes do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro, do artigo 15.º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e do n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento;
b) O apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Real de Santo António.

3 — O SMPC estrutura-se, com base na seguinte orgânica:

a) Gabinete de Informação Pública;
b) Gabinete de Prevenção e Segurança;
c) Gabinete de Planeamento e Operações;
d) Gabinete de Apoio Administrativo;
e) Núcleo de Vigilância e Protecção Civil;

Artigo 14.º

Do Gabinete de Informação Pública

Compete ao Gabinete de Informação Pública:

a) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil;
b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
d) Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

Artigo 15.º

Do Gabinete de Prevenção e Segurança

Compete ao Gabinete de Prevenção e Segurança:

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
d) Efectuar estudos técnicos, emitir pareceres e realizar vistorias no âmbito da segurança;
e) Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
f) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
g) Fomentar o voluntariado em protecção civil;
h) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

Artigo 16.º

Do Gabinete de Planeamento e Operações

Compete ao Gabinete de Planeamento e Operações:

a) Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

Artigo 17.º

Do Gabinete de Apoio Administrativo

Compete ao Gabinete de Apoio Administrativo:

a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do SMPC;
b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação e organização do arquivo dos documentos enviados ao SMPC;
c) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando, em tempo, a divulgação das normas e orientações definidas;

d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantindo a sua correcta manutenção e controlo;
e) Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
f) Assegurar o funcionamento das comunicações rádio/telefónicas do Serviço Municipal de Protecção Civil;
g) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Artigo 18.º

Núcleo de Vigilância e Protecção Civil

Compete ao Núcleo de Vigilância e Protecção Civil:

a) Proceder a acções de prevenção, patrulhamento e vigilância permanente, em zonas sensíveis ou de risco, na área territorial do Município de Vila Real de Santo António;
b) Apoiar os Gabinetes de Informação Pública, de Prevenção e Segurança e de Planeamento e Operações no exercício das suas competências próprias;
c) Dar apoio logístico e de prevenção na realização de grandes eventos ou actividades que por si só possam representar risco para os participantes e população em geral;
d) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de vigilância e protecção civil.

Artigo 19.º

Do Comandante Operacional Municipal

1 — O Comandante Operacional Municipal (COM) depende hierárquica e funcionalmente do presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação.
2 — O COM depende operacionalmente do CODIS — Comandante Operacional Distrital, da ANPC.
3 — O COM actua exclusivamente no âmbito territorial do município de Vila Real de Santo António.
4 — Sem embargo das demais que venham a ser legalmente conferidas, constituem competências do COM as constantes dos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.
5 — Compete ainda ao COM propor à Autoridade Municipal de Protecção Civil a elaboração de normas de execução permanente relativas à componente operacional do sistema.

Artigo 20.º

Dos Agentes de Protecção Civil

1 — Sem prejuízo de outras entidades ou serviços legalmente previstos, são agentes de protecção civil:

a) Os Corpos de Bombeiros;
b) As Forças de Segurança;
c) As Forças Armadas;
d) As Autoridade Marítima e Aeronáutica;
e) O INEM e demais serviços de saúde;
f) Os Sapadores Florestais;
g) A Cruz Vermelha Portuguesa;

2 — Impende especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil mencionados no número anterior sobre as seguintes entidades:

a) Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;
b) Serviços de Segurança;
c) Instituto Nacional de Medicina Legal;
d) Instituições de segurança social;
e) Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
f) Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
g) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas de portos e aeroportos;
h) Os Serviços Municipais de carácter operativo e as empresas municipais existentes no Município de Vila Real de Santo António, nos termos do n.º 3 do presente artigo.

3 — Para além das funções de direcção atribuídas ao seu Presidente como Autoridade Municipal de Protecção Civil, o Município de Vila Real de Santo António actua como agente no âmbito da mesma e disponibiliza, em casos de urgência e emergência, os meios humanos e materiais adstritos aos serviços municipais e às empresas municipais referidos na alínea *h*) do n.º 2.

CAPÍTULO IV

Da Actividade da Protecção Civil

Artigo 21.º

Dos Planos Municipais de Emergência

1 — O plano municipal de emergência é elaborado de acordo com as directivas da Comissão Nacional de Protecção Civil, nomeadamente:

a) A tipificação dos riscos;
b) As medidas preventivas a adoptar;
c) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil municipal;
e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis;
f) A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.

2 — Os planos de emergência estão sujeitos a uma actualização periódica e devem ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.
3 — Os agentes de protecção civil colaboram na elaboração e na execução dos planos de emergência.
4 — O plano municipal de emergência inclui obrigatoriamente uma carta de risco e um plano prévio de intervenção de cada tipo de risco existente no município, decorrendo a escala da carta de risco e o detalhe do plano prévio de intervenção da natureza do fenómeno e devendo ser adequados às suas frequência e magnitude, bem como à gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.
5 — Para além do plano municipal de emergência geral, podem ser elaborados planos especiais, sobre riscos especiais, destinados a servir finalidades específicas, designadamente os previstos no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro
6 — No caso das áreas de risco homogéneas prolongadas pelo território de mais de um município contíguos, podem ser elaborados planos especiais supra municipais.
7 — Sempre que se justifique, podem ser elaborados planos especiais sobre riscos específicos, designadamente relativos a inundações, incêndios de diferente natureza, acidentes biológicos ou químicos, movimentações em massa ou a sismos.

Artigo 22.º

Das Operações de Protecção Civil

1 — As operações municipais de protecções civil decorrem tendo por enquadramento o artigo 16.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.
2 — Sem embargo do legalmente previsto no artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, existe um dever de colaboração dos cidadãos, entidades e empresas privadas, no âmbito das operações de protecção civil.

Artigo 23.º

Das Medidas de Carácter Excepcional

1 — Sem prejuízo do disposto na lei sobre o estado de sítio e estado de emergência, no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podem ser estabelecidas as seguintes medidas de carácter excepcional, destinadas a repor a normalidade das condições de vida, nas zonas atingidas:

a) Limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza, em horas e locais determinados, ou condicioná-las a certos requisitos;
b) Requisitar temporariamente quaisquer bens, móveis ou imóveis, e serviços de acordo com o PME;
c) Limitar ou racionar a utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações, abastecimento de água e energia, bem como o consumo de bens de primeira necessidade;
d) Afectar meios financeiros especiais destinados a apoiar as entidades directamente envolvidas na prestação de socorro e assistência aos sinistrados.

2 — Na escolha e na efectiva aplicação das medidas excepcionais previstas no número anterior devem respeitar-se critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos fins visados.

CAPÍTULO V

Regime Sancionatório

Artigo 24.º

Fiscalização

Dispõem de poderes de autoridade para levantar autos de notícia relativas às infracções nos termos e para os efeitos do presente Regulamento:

a) Os agentes das forças de segurança, designadamente Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Policia Marítima e Polícia Municipal;
b) A Autoridade Municipal de Protecção Civil ou em quem este delegar expressamente competência para o efeito;
c) O pessoal de fiscalização da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2007 de 29 de Março.

Artigo 25.º

Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade penal, civil ou contra-ordenacional que ao caso assista e do disposto artigo 62.º da lei n.º 27/2006 de 3 de Julho:
1 — É passível de contra-ordenação de dois a dez rendimentos mínimos garantidos para pessoas singulares e de quatro a trinta rendimentos mínimos garantidos para pessoas colectivas, quem, no Município de Vila Real de Santo António:

a) Desencadear, por qualquer meio, falsos alarmes de sinistro que levem ao accionar do sistema municipal de protecção civil;
b) Impedir ou dificultar, o desempenho dos agentes de protecção civil e do SMPC;
c) Impedir ou dificultar ou acesso a propriedade ou a passagem através de propriedade, quando tal seja necessário no âmbito de uma operação de protecção civil;
d) A desobediência e a resistência às ordens legítimas dos agentes de protecção civil e do SMPC, quando praticadas em situações de alerta, contingência ou calamidade;
e) Omitir auxílio aos agentes de protecção civil e do SMPC, quando solicitado;

2 — Quando os comportamentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do no n.º 1 do presente artigo sejam levados a cabo por quem detenha cargos nas pessoas colectivas referidas no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, a contra-ordenação será agravada, no seu limite máximo, até ao legalmente admissível.

Artigo 26.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

Artigo 27.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.
2 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente regulamento compete à Câmara Municipal, nos termos da lei.
3 — O produto das coimas referidas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.

Artigo 28.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.
2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 29.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regulamento:

a) A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 30.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação, nos termos legais.

302952972

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 5491/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º Da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Alcindo Lopes — Assistente Operacional, entre a 4.ª posição remuneratória e o 4.º Nível remuneratório, desligado do serviço em 06/02/2010.

Vila Velha de Ródão, 03 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira*

303013186

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 5492/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de vários postos de trabalho

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, conjugado com a alínea *a*), artigo 3.º, e artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e não existindo candidatos em reserva no Órgão ou serviço do município e estando a consulta prévia à ECCRC temporariamente dispensada, conforme confirmação via e-mail emanado a esta autarquia pela DGAEP, em 15 de Fevereiro de 2010, foi deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião Ordinária datada do pretérito dia 23/11/2009, rectificada em 08/01/2010, abrir procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

— Ref. G: Um Técnico Superior — (Turismo)
— Ref. H: Um Técnico Superior — (Ciências do Ambiente);
— Ref. I: Um Técnico Superior — (Comunicação Institucional);
— Ref. J: Um Técnico Superior — (Ciências da Educação);
— Ref. K: Nove Assistentes Técnicos (área administrativa);

1 — Descrição sumária das funções:

Ref. G: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua

especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional; Cabendo-lhe, ainda, especificamente, nos termos do artigo 33.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vouzela: — Promover e dinamizar o Posto de Turismo Local; — Colaborar com os organismos regionais e nacionais, no sentido de fomentar o turismo no município; Inventariar as potencialidades turísticas da área do município, promovendo a sua divulgação; Desencadear acções de promoção e animação turística; Assegurar a promoção gestão e manutenção do Parque de Campismo Municipal; propor a realização de exposições e feiras, ligadas ao desenvolvimento turístico do município; promover a conservação manutenção e reparação dos espaços e equipamentos destinados a exposições e feiras.

Ref. H: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentem e preparem a decisão, ao nível da gestão e ordenamento do território, conservação da natureza e educação ambiental, monitorização ambiental e controlo de riscos, designadamente análise, estudos e emissão de pareceres, numa perspectiva macroscópica, sistemática, integrada nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente; elaboração de propostas de planificação e garantia de apoio técnico e logístico adequado às acções a desenvolver nos diferentes domínios ambientais; elaboração de propostas fundamentadas de solução de problemas concretos na área ambiental bem como preparação, elaboração e acompanhamento de projectos ambientais; implementação, dinamização e acompanhamento de campanhas de sensibilização e educação ambiental, bem como medida e acções de monitorização, controle, gestão e protecção ambiental, nomeadamente no âmbito dos resíduos sólidos, qualidade do ar, ruído, indicadores ambientais, espaços verdes e recursos hídricos e energéticos; participação, com eventual coordenação, em equipas multidisciplinares compostas por técnicos superiores e ou outros; intervenção no diálogo privilegiado com outros ramos de especialidades para a prossecução de objectivos com conteúdo pluridisciplinar;

Ref. I: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional; Cabendo-lhe, ainda, especificamente, nos termos do artigo 15.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vouzela: — Prestar assessoria técnica no domínio da informação e relações públicas; Produzir e difundir informação escrita e audiovisual relativa às actividades dos órgãos e serviços municipais; assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais com vista à difusão de informação municipal; Realizar estudos de sondagens de opinião pública relativas à vida local; Promover a imagem pública dos serviços, dos edifícios municipais e dos espaços públicos; Apoiar a realização de actividades promocionais; Assegurar actividades de produção gráfica e audiovisual e os suportes técnicos para a sua difusão;

Ref. J: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional; Cabendo-lhe, ainda, promover, assegurar, organizar e acompanhar as tarefas/competências a que alude o artigo 36.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vouzela, publicado no apêndice n.º 45- 2.ª série — n.º.92, de 19/04/2004.

Ref. K: Funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerias, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, na área administrativa.

1.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.3, art.43.º da Lei n. 12-A/2008 de 27/02.

2 — Habilitações literárias exigidas: Ref. G: Licenciatura na área de Turismo; Ref. H: Licenciatura em Ciências do ambiente; Ref. I: Licenciatura em Comunicação Institucional; Ref. J: Licenciatura em Ciências da Educação; Ref. K: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado;

Não é dada a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, em qualquer dos procedimentos a concurso;

3 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais em referência, são válidos para os postos de trabalho para cada um indicado, os quais estão previstos e vagos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vouzela para o ano 2010, constituindo reserva de recrutamento nos termos do n.º.1, art.40.º da Portaria citada.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Autárquica pelo Dec. Lein.º.209/2009, de 03 de Setembro, Decreto

Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Vouzela.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 08 de Fevereiro de 2010;

7 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a aplicar são: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção ou Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências.

7.1 — Salvo nos casos previstos no n.º 7.2, os métodos de selecção a utilizar são obrigatoriamente os seguintes:

7.1.1 — Prova de Conhecimentos Escrita, classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, terá em conta o adequado conhecimento da língua portuguesa e duração de noventa minutos.

Ref. G, versará sobre a seguinte temática: Decreto-Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5_A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março e alterada pela Lei n. 67/2007, de 31 de Dezembro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, e republicados em anexo no mesmo — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 58/2008, de 9/9 — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07.03 — Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro — procede à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07.03; Decreto -Regulamentar n.º 1/2002, de 03.01 — Altera o Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, que regula a declaração de interesse para o turismo; Decreto-Lei

n.º 67/2008, de 10 Abril — Nova lei das Áreas Regionais de Turismo; Portaria n.º 1320/2008, de 17/11 — Estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos Parques de Campismo e de Caravanismo; Portaria 517/2008, de 25 de Junho — Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local; Portaria 1063/97, de 21 de Outubro — Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio aplicáveis na construção, instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de restauração e bebidas; Portaria 937/2008, de 20 de Agosto — Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo de espaço rural.

Ref. H, versará sobre a seguinte temática: Decreto-Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5_A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, e republicados em anexo no mesmo — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 58/2008, de 9/9 — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias). Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto — estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais; Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho — Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais; Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção — Estabelece o regime jurídico de avaliação de impacto ambiental; Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 Março -Estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas; Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro — Estabelece o regime geral da gestão de resíduos; Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto — Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros; Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro — Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correcta utilização; Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Novembro — Estabelece o regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade; Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto — Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; Portaria n.º 261/2009, de 12 de Março — Define os critérios e procedimentos para o reconhecimento, pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), de empreendimentos de turismo de natureza; Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março — Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional; Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro — Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas; Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril — Estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos; Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto — Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos; Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto — Altera o regime jurídico dos serviços de âmbito multimunicipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos; Decreto-Lei n.º 49/2009, de 26 de Fevereiro — Estabelece mecanismos de promoção de bio combustíveis nos transportes rodoviários; Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de Novembro — relativa à eficiência na utilização final da energia e aos serviços energéticos; Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro — Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados; Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro — Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios; Decreto-Lei n.º 204/93, de 3 de Junho — Estabelece normas relativas à prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais (ATRIG); Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho — Estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção — Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação; Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto — estabelece o regime de prevenção e controlo integrados da poluição; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro — Aprova o Regulamento Geral do Ruído;

Ref. I, Decreto-Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março e alterada pela Lei n. 67/2007, de 31 de Dezembro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Decreto -Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31/01, e republicados em anexo no mesmo — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 58/2008, de 9/9 — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias) Lei de Imprensa — Lei n.º 2/99 de 13 de Janeiro; Estatuto do Jornalista — Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007 de 6 de Novembro; Código Deontológico do Jornalista; lei da Precedência do Protocolo do Estado Português — Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto; Guia do Protocolo Autárquico, Ministério do Planeamento e da Administração do Território e Associação de Municípios Portugueses, 1990; Protocolo Autárquico, edição 2009, Editor Aletheia;

Ref. J, Decreto-Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março e alterada pela Lei n. 67/2007, de 31 de Dezembro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, e republicados em anexo no mesmo — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 58/2008, de 9/9 — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo). Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo). Lei n.º 49/2005, de 31 de Agosto, segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior. Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto (Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade). Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto de 2009 (Regula as condições de aplicação, a partir do ano lectivo de 2009-2010, das medidas de acção social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, em diversas modalidades). Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de Setembro (Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário). Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro (Estabelece o regime de contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das AEC no 1.º ciclo do ensino básico). Despacho Conjunto n.º 258/97, de 21 de Agosto (Define os critérios a utilizar pelos estabelecimentos de educação pré-escolar, quanto à escolha das instalações e do equipamento didáctico); Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de Agosto (Define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar); Despacho Conjunto n.º 300/97 (2.ª série), de 9 de Setembro (Define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar); Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro (Define os apoios especializados a prestar na educação pré -escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo); Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, (Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação); Despacho n.º 22 251/2005 (2.ª série), de 2 de Outubro — Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, alterado pelo Despacho n.º 12 037/2007 de 18 de Junho de 2007; Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio de 2008 (Desenvolvimento de actividades de animação e de apoio às famílias na educação pré -escolar e de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico); Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho (Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respectivo sistema de organização e financiamento); Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro (Apresenta a lei-quadro que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar, na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo); Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril — Transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos e regulamentação associada (Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro; Despacho n.º 26 3448/2006, de 29 de Dezembro; Despacho n.º 25 879/2006, de 21 de Dezembro; Portaria n.º 311-A/2005, de 24 de Março); Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro (Regulamento do Regime

de Fruta Escolar); Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro (Conselho Municipal de Educação e Carta Educativa); Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Dezembro (Organização, financiamento e funcionamento dos transportes escolares); Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias);

Ref. K — Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14/9; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Decreto-Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, e republicados em anexo no mesmo; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, e republicados em anexo no mesmo; Regime de contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11/9; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27/2; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9/9; Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto regulamentar 18/2009, de 04 de Setembro; Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, publicada na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 81 de 24/4 de 2008 — Rectificação à Lei n.º 12-A/2008; Extinção de carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais — Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11/7; Declaração de Rectificação n.º 49/2008, publicada na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 165 de 27/8 de 2008 — Rectificação ao Decreto-Lei n.º 121/2008; Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/7; Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 4/2009, de 29/1; Regime jurídico de protecção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade — Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9/4; Regulamentação a protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de protecção social convergente — Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9/4; Mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões — Lei n.º 60/2005, de 29/12; Revisão do Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12/2; Declaração de Rectificação n.º 21/2009, publicada na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 54 de 18/3 de 2009 — Rectificação ao Código do Trabalho; Tramitação do procedimento concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1; Regime comum de mobilidade entre Serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional — Lei n.º 53/2006, de 7/12; Regime jurídico dos acidentes de serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11, com as alterações previstas nas Leis n.º s 64-A/2008, de 31/12 e 59/2008, de 11/9 e pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10/3;

7.1.2 — Avaliação Psicológica — avaliada de 0 a 20 valores, com o objectivo de avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.1.3 — Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores;

7.1.4 — Classificação final — A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte: $CF = 0{,}5\ PCE + 0{,}25\ AP + 0{,}25\ EPS$;

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 7.1;

7.2.1 — Avaliação curricular (40 %) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercida e a avaliação de desempenho obtida, sendo ponderados os seguintes factores: $AC = (HA + FP + EP + AD)/4$;

Sendo que: *AC* = Avaliação Curricular; *HA* = Habilitações Académicas; *FP* = Formação Profissional; *EP* = Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata; *AD* = Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

7.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (60 %) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.2.3 — Classificação Final — A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte: $CF = 0{,}4\ AC + 0{,}6\ EAC$;

Sendo que: *CF* = Classificação Final; *AC* = Avaliação Curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências;

7.3 — Verificando-se um número de candidatos igual ou superior a 100, aplicar-se-á o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

7.4 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.5 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

8 — Constituição do júri:

Ref. G: Presidente: — Pedro Dias Vasconcelos Soares, Técnico Superior de Turismo da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul; 1.º Vogal: Maria Teresa Ferreira e Costa Tavares, trabalhadora da Autarquia de Vouzela, na Carreira/Categoria de Técnica Superior de História e responsável pelo Museu Municipal de Vouzela; 2.º Vogal: Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, trabalhadora da Autarquia de Vouzela, na Carreira/Categoria de técnica superior — Direito; Vogais suplentes: 1.º Vogal: — Eva Cristina Dias Martinho, trabalhadora da Autarquia de Vouzela, na Carreira/Categoria de técnica superior — Animação Sócio Cultural; 2.º Vogal: — Carlos Alberto Santos Oliveira, trabalhador da Autarquia de Vouzela, na Carreira/Categoria de técnica superior — Planeamento; O Presidente do Júri será, em caso de impedimento, substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Ref. H: Presidente: — José Manuel Madeira Martins, Eng., Chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e de Apoio à Produção, da Câmara Municipal de Vouzela; 1.º Vogal — Raquel Marisa Silva Dias, trabalhadora da Autarquia de Vouzela, na Carreira/Categoria de técnica superior — Eng. do Ambiente; 2.º Vogal: Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, trabalhadora da Autarquia de Vouzela, na Carreira/Categoria de técnica superior — Direito: Vogais suplentes: 1.º Vogal: — Renato Fernando Rodrigues Rebelo, trabalhador da Autarquia de Vouzela, na Carreira/Categoria de técnica superior — Arquitecto; 2 Vogal: Carlos Alberto Santos Oliveira, trabalhador da Autarquia de Vouzela, na Carreira/Categoria de técnica superior — Planeamento e Gestão Urbanística; O Presidente do Júri será, em caso de impedimento, substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Ref. I: Presidente: — Ana Cristina de Sousa Costa Silva, técnica superior — Jornalismo a exercer funções na Câmara Municipal de S. Pedro do Sul. 1.º - Vogal: Maria Margarida Peixoto Amaral Gouveia; técnica superior — Jornalismo, a exercer funções na Câmara Municipal de Mangualde; 2.º Vogal: Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, técnica superior de Direito; Vogais suplentes: 1.º Vogal: Paulo Manuel Moreira de Carvalho; Técnico Superior — Gestão; 2.º Vogal: Maria Teresa Ferreira e Costa Tavares, técnica superior — História; O Presidente do Júri será, em caso de impedimento, substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Ref. J: Presidente: — Cláudia Azevedo, Chefe da Divisão de Educação e Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Cantanhede; 1.ª Vogal: Mónica Joana Marques da Silva Martins, técnica superior — Ciências da Educação, da Câmara Municipal de Seia; 2.º Vogal: Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, técnica superior — Direito, da Câmara Municipal de Vouzela; Vogais suplentes: 1.º Vogal: Carla Sandra Jesus Lourenço Maia Monteiro, técnica superior de Sociologia, da Câmara Municipal de Vouzela; 2.º Vogal: Carla Alexandra Rodrigues da Rocha, técnica superior de Serviço Social, da Câmara Municipal de Vouzela; O Presidente do Júri será, em caso de impedimento, substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Ref. K: Presidente: — Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, técnica superior — Direito; 1.º Vogal: Paulo Manuel Moreira de Carvalho, Técnico Superior — Gestão; 2.º vogal: José Manuel Madeira Martins, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Apoio à Produção; Vogais suplentes: 1.º Vogal: — Margarida Maria Silva Santos Morais, Assistente Técnica; 2.º Vogal: Maria de Lurdes Pereira Tavares Conde de Almeida, Técnica Superior;

9 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria,

para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vouzela e disponibilizada na sua página electrónica.

9.3 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.4 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site da Câmara Municipal de Vouzela (www.cm-vouzela.pt), bem como remetida a cada concorrente, por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

9.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no website www.cm-vouzela.pt, em suporte de papel, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta Autarquia ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara de Vouzela, Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e residência, data de nascimento, estado civil, profissão, número e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de contribuinte fiscal, etc.); Habilitações literárias; Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

10.3 — Os requerimentos de admissão deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte ou cartão de cidadão;

Comprovativos da experiência profissional e comprovativos da avaliação de desempenho relevantes nos termos da legislação aplicável;

Curriculum vitae, datado e assinado, acompanhado de comprovativos dos factos nele alegados;

10.4 — É dispensada, nesta fase, a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enumerados nas referidas alíneas.

10.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12 — Posicionamento remuneratório; Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Vouzela) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

13 — Em cumprimento da alínea *h*), do artº. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — No caso de um candidato com deficiência, o mesmo terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artº. 3.º do Decreto-Lei n.º. 29/2001, de 3 de Fevereiro, nas referencias G,H,I e J.

15 — Na referência K, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, de acordo com o n.º 2, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

16 — Para cumprimento do estipulado nos n.º 1 e 2 do art.º 6.º e 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de selecção, nomeadamente as suas capacidades comunicação/expressão.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação sair no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Vouzela e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Vouzela, 03 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal: *Armindo Telmo Antunes Ferreira,* Dr.

302981402

FREGUESIA DE CUBA

Edital n.º 217/2010

Maria José Almeida Vieira, Presidente da Junta de Freguesia de Cuba, faz público, em cumprimento das deliberações tomadas em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Cuba no dia 16/12/2009 e em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Cuba de dia 30/12/2009, que nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se procede a abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República* do projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Cuba.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a apresentar, por escrito e dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia de Cuba, eventuais reclamações e ou sugestões, as quais poderão ser entregues pessoalmente ou por correio na Junta de Freguesia de Cuba, Rua João Vaz, n.º 4, 7940-159 Cuba, ou remetidas para o *e-mail* jf-cuba@sapo.pt, dentro do prazo atrás referido, mais se informando que o Projecto e respectiva fundamentação económico-financeira, se encontra disponível para consulta na Secretaria da Junta de Freguesia de Cuba, na morada atrás referida, durante as horas de expediente, bem como no portal do Município de Cuba (www.cm-cuba.pt).

Cuba, 27 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Junta, *Maria José Almeida Vieira*.

302992816

FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Aviso n.º 5493/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Fernão Ferro.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação do Executivo desta junta de freguesia em reunião ordinária de 02/02/2010 e por decisão do Presidente da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, e no uso de competência própria, se procede à abertura procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado, do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinável, titulada por contrato de trabalho a termo incerto.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Legislação aplicável — Ao presente recrutamento é aplicável a tramitação prevista na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinável, titulada por contrato de trabalho a termo incerto, atenta a substituição temporária de trabalhador, tendo por limite temporal 2011.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na freguesia de Fernão Ferro.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — Um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, na carreira e categoria de Assistente operacional, para desempenho das seguintes actividades na secção de manutenção de equipamentos mecânicos e electromecânicos; procede a montagem de estruturas metálicas e em diversos tipos de alvenaria, construção e reparação de pavimento na área de urbanismo e manutenção de polidesportivos, escolas, parques infantis e mercado.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Constituem requisitos mínimos e cumulativos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Estar habilitado com o grau de escolaridade obrigatória.

5.2 — Constituem factores preferenciais de recrutamento, que serão valorizados na aplicação dos métodos de selecção:

a) Possuir carta de condução de ligeiros.

6 — Âmbito de recrutamento — Podem candidatar -se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, que não pretendam conservar essa qualidade, de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

7 — Para efeitos do presente procedimento concursal não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais até à data limite de apresentação da candidatura.

9 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do artigo 55.º da LVCR, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objecto de negociação com a Junta de Freguesia, após o termo do procedimento concursal. Contudo, a posição remuneratória na qual se enquadra a categoria de assistente operacional a contratar situa-se 1.ª posição remuneratória e 1 nível remuneratório da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, o qual se encontra disponível na página electrónica da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, em www.fernaoferro.pt e entregues pessoalmente nos serviços administrativos desta junta de freguesia, das 9.30H às 12.30H e das 14.30H às 18.00H, ou enviadas através de correio registado com aviso de recepção, em envelope fechado com a referência: "Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho na carreira de assistente operacional", para: Junta de Freguesia de Fernão Ferro, Rua da Igreja, n.º 18 2865-061 Fernão Ferro.

10.1 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação, especialmente, de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira, categoria de que seja titular, indicando antiguidade em ambas e na função pública, da respectiva posição e nível remuneratórios, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de funções relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal;

f) Declaração sob compromisso de honra de que detém os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção — Face à urgência no recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da Junta de Freguesia, no âmbito das suas competências, e ao abrigo da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são adoptados como métodos de selecção:

10.1 — Como método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho; destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

10.2 — Como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), que visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

12 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção — As ponderações a utilizar para cada um dos métodos de selecção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular — 70 %
b) Entrevista profissional de selecção — 30 %

A valoração final será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (ACx70\%) + (EPSx30\%)$$

13 — Carácter eliminatório — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Utilização faseada dos métodos de selecção — Atenta a urgência do presente recrutamento, face à necessidade de assegurar, com elevada qualidade de desempenho, as competências delegadas na Junta de freguesia pela Câmara Municipal do Seixal, o presente procedimento concursal decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da aplicação da fórmula classificativa indicada no ponto 12.

16 — Critério de desempate — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Publicitação da lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página electrónica no endereço identificado no ponto 10 do presente aviso.

17.1 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Notificação dos candidatos — As notificações bem como as convocatórias aos candidatos para realização dos métodos de selecção são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Carlos Manuel Silvestre dos Reis

1.º Vogal Efectivo: Maria de Lurdes da Ressurreição Castanheira Rodrigues, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: António Manuel Rodrigues Silva.

20 — Actas do júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri onde constamos parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente aviso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Publicitação do aviso — O presente aviso será publicitado pelos meios previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 de Março de 2010. — O Presidente, *Carlos Alberto de Sousa Pereira*.

303011866

FREGUESIA DE JUNCEIRA

Aviso n.º 5494/2010

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em reunião realizada a 30 de Janeiro de 2010, foi aprovado o Projecto de Regulamento do Cemitério da Freguesia de Junceira, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 de Março de 2010. — O Presidente, *Américo da Conceição Pereira*.

Regulamento do Cemitério da Freguesia de Junceira

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, veio implicar uma profunda reforma nos diplomas ao tempo em vigor sobre o direito mortuário que se apresentava desajustado das realidades e necessidades neste domínio, em particular pelas autarquias locais, na qualidade de entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos em vigor contrariavam, em parte, a legislação em vigor.

De entre os aspectos inovadores introduzidos pelo diploma em referência, importa destacar:

a) o alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

b) a possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de diversas nacionalidades, confissão ou credos religiosos, desde que haja disponibilidade de terreno e mediante autorização da Junta de Freguesia;

c) a redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

d) a restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossários ou cremados, suprindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administrativa do cemitério, competência para a mesma;

e) a eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República e pela alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º e 34.º n.º 5 alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento com o disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962, Decreto 48770, de 18 de Dezembro de 1968 e Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, entende-se submeter à apreciação pública o projecto de Regulamento do Cemitério da Freguesia de Junceira, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Qualificações

O cemitério da Freguesia de Junceira destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

1 — Poderão ainda ser inumados no cemitério da Freguesia de Junceira, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2.º

Recepção e inumação

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro ao serviço do cemitério, ao qual compete cumprir e fazer as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos membros da Junta relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 3.º

Registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral, funcionam na secretaria da Junta de Freguesia, dispondo de livros ou suporte informático de registo para inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Artigo 4.º

Legitimidade

1 — Tem legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

a) Testamenteiro, em cumprimento das disposições testamentárias;
b) Cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Das inumações, exumações e trasladações

SECÇÃO I

Disposições

Artigo 5.º

Locais de inumação

As inumações serão efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas ou em jazigos e ossários particulares.

Artigo 6.º

Produto de decomposição

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador de decomposição.

2 — Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 7.º

Prazo de segurança

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

2 — Quando circunstâncias especiais o exijam, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, mediante autorização por escrito da autoridade sanitária.

Artigo 8.º

Autorização de inumação

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2 — As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de previa autorização desta.

Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a secretaria da Junta de Freguesia para os seguintes procedimentos:

a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
b) Emitir a guia de funeral respectiva;
c) Efectuar a cobrança da taxa devida;
d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia;

3 — No cemitério e para a efectuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

4 — As inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
b) Para tanto, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro que, confirmando a responsabilidade, indicará a hora da inumação, fará a recepção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá recibo provisório.
c) Compete ao coveiro no dia útil seguinte fazer entrega na secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efectuadas;
d) Após registo definitivo, a secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo definitivo.

Artigo 9.º

Registo

Os documentos referentes às inumações serão registados em livro próprio ou em suporte informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.

Artigo 10.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum, não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 11.º

Tipos de sepultura

As sepulturas classificam-se em temporárias ou perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumações por três anos, findos os quais se poderá proceder à exumação;
b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

Artigo 12.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo à seguintes dimensões:

a) Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,70 m a 0,75 m
Profundidade — 1,15 m a 1,40 m

b) Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m
Profundidade — 1 m

Artigo 13.º

Enterramento de crianças

Haverá uma secção para o enterramento de crianças separada dos locais que se destinam aos enterramentos de adultos, excepto se os familiares forem titulares de jazigo ou sepultura perpétua e manifestarem vontade de os utilizarem.

Artigo 14.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de caixões de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 15.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitido a inumação em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

Artigo 16.º

Organização do espaço

As sepulturas serão devidamente numeradas e ficarão agrupadas em talhões, por forma a dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, no entanto, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m, com um acesso, para cada sepultura, nunca inferior a 0,60 m de largura.

Artigo 17.º

Inumações em jazigos

Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, de folha com a espessura mínima de 0,4 mm, devidamente vedados por soldadura.

Artigos 18.º

Espécies de jazigos

Só são permitidos jazigos de capela, constituídos unicamente por edificações acima do solo, com dimensões não inferiores a 2,20 m de frente e 2,70 m de fundo.

Artigo 19.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efectuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, correndo todas as despesas por conta dos interessados.

SECÇÃO II

Das exumações

Artigo 20.º

Prazos

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado judicial.

Artigo 21.º

Procedimentos

1 — Passados três anos sobre a data da inumação poderá proceder-se à exumação.

2 — Logo que decidida uma exumação, a Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3 — Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais.

Artigo 22.º

Suspensão da exumação

Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 23.º

Exumação de ossadas

1 — A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que aludem este artigo será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, nos termos do artigo 19.º, n.º 3, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultura, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a Junta de Freguesia.

SECÇÃO III

Das trasladações

Artigo 24.º

Definição

Para efeitos deste regulamento, entende-se por trasladação a remoção de restos mortais de cidadãos cujos cadáveres estejam por inumar para lugar situado em localidade diferente daquela em que foi verificado o respectivo óbito, bem como a de cadáveres já inumados para lugar diferente daquele em que se encontram.

Artigo 25.º

Condições de trasladação

1 — a trasladação de cadáver ou de ossadas é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério da Freguesia de Junceira, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, devendo o responsável pela trasladação fazer-se acompanhar de fotocópia autenticada do despacho da Autarquia Local, sob cuja administração estiver o cemitério para onde se vá efectuar a trasladação.

Artigo 26.º

Competência e comunicação de trasladação

1 — A trasladação é solicitada à Junta de Freguesia, através de requerimento, cujo modelo consta no anexo I do decreto-lei, n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério da Freguesia de Junceira, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para outro cemitério, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados qualquer meios, designadamente a notificação postal, a comunicação via telecópia ou o correio electrónico.

5 — A entidade responsável pela administração do cemitério donde tiver sido efectuada a trasladação, deve proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil, depois de arquivar fotocópia do documento comprovativo do despacho de deferimento aludido no n.º 3.

Artigo 27.º

Registos

Nos livros de registo do cemitério ou em suporte informático far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo ainda exarar-se no verso do alvará ou da licença as notas que dos mesmos livros ou informaticamente constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO III

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 28.º

Concessão

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de ossários e terrenos no cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — O requerimento deve identificar o requerente, ter assinatura, mencionar a localização da sepultura ou ossário e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

3 — O requerimento só poderá ser deferido desde que exista terreno livre e destinado à concessão.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

5 — As concessões não podem ser alienadas ou transferidas para terceiros e a título gratuito ou oneroso, salvo nos termos previstos neste regulamento.

Artigo 29.º

Demarcação

Deferido o pedido de concessão, a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem no cemitério a fim de proceder à demarcação do terreno ou ossário, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

Artigo 30.º

Pagamento

1 — O prazo para pagamento da taxa de concessão de ossários ou de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 30 dias, a contar da data em que tiver sido feita a respectiva demarcação, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa a apresentação do recibo comprovativo do pagamento de sisa, quando devida.

2 — A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas que estejam livres antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na tesouraria da Junta de Freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo neste caso apresentar-se o requerimento dentro dos cinco dias úteis seguintes à referida inumação.

3 — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas e depositadas, bem como a caducidade dos actos referidos no artigo 29.º, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias

Artigo 31.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de ossários ou de terrenos será titulada por alvará da Junta de Freguesia, assinado pelo Presidente, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento de todas as formalidades legais exigidas.

2 — Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, estado civil, descrição e finalidade do ossário ou do terreno a que se reportar, nele devendo mencionar-se todas as entradas e saídas de restos mortais que venham a verificar-se no ossário, no jazigo ou sepultura a que o terreno se destina, bem como as alterações de concessionário.

3 — Cada concessão corresponde a um título ou alvará.

4 — Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta de Freguesia passar uma 2.ª via desde que nesse sentido o concessionário o requeira.

5 — É proibida a transmissão da concessão a terceiros, gratuita ou onerosamente, seja qual for a forma de contrato ou de título.

6 — No entanto, a título excepcional, poderá a transmissão gratuita, por razões reconhecidamente morais ou sentimentais, ser autorizada pela Junta de Freguesia mediante requerimento do transmitente onde exponha os motivos dessa pretensão.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 32.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações, trasladações ou deposição das ossadas a efectuar em Jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou Alvará, salvo se houver anterior oposição apresentada por escrito na Junta de Freguesia.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare por escrito que a inumação tem carácter temporário, considerar-se-á a mesma como efectuada a título perpétuo.

Artigo 33.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário do jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título definitivo, depois da publicação dos éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que se refere o número anterior só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário do mesmo cemitério.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 34.º

Obrigações

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua que a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumadas será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo funcionário que presida ao acto e duas testemunhas.

CAPÍTULO IV

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 35.º

Definição

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exercem os seus direitos sobre aqueles por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho e afixados nos lugares de estilo.

2 — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição no termos da lei civil.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo ou sepultura perpétua placa indicativa de abandono.

Artigo 36.º

Prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no n.º 1 do artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, deve a Junta de Freguesia organizar o respectivo processo e deliberar a declaração de prescrição.

2 — A declaração das prescrições referidas no número anterior importa a reversão do jazigo ou sepultura perpétua para a Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Jazigos deteriorados

1 — Quando o jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pela Junta de Freguesia, desse facto será dado conhecimento aos concessionários por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazo para que procedam às obras necessárias.

2 — Na falta de comparecência do ou dos concessionários serão publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho, dando conta do estado do jazigo, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno com nova construção, abrir-se-á processo de abandono nos termos e com as formalidades do Artigo 35.º e seguintes.

Artigo 38.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos ou sepulturas perpétuas a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam declamadas no prazo de 60 dias, sobre a data da demolição ou da declaração de prescrição.

CAPÍTULO V

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 39.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado.

2 — A execução de simples limpezas ou beneficiações será autorizada a requerimento dos interessados, não estando sujeito a licenciamento.

Artigo 40.º

Requerimento

1 — Do requerimento referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala de 1:20

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, etc.

c) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à natureza própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 41.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões:

Comprimento — 2 m
Largura — 0,75 m
Altura — 0,55 m

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do solo.

Artigo 42.º

Requisitos dos ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m
Largura — 0,45 m
Altura — 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do solo.

Artigo 43.º

Revestimento

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 44.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de 10 em 10 anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do previsto no artigo 37.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras a efectuar, fixando-se-lhes prazo para a execução das mesmas.
3 — Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo fixado, poderá a Junta de Freguesia efectuar as obras a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considerar-se-á cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 45.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 46.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2 — Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se deficientes ou desrespeitosos.

Artigo 47.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita à prévia autorização dos serviços da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 48.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização da Junta de Freguesia:

a) Viaturas que transportem máquinas ou matérias destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 49.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário.

Artigo 50.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 51.º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:
1 — Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2 — Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras matérias que possam conspurcar;
3 — Entrar acompanhado de quaisquer animais;
4 — Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
5 — Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
6 — Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação ou que tenham espinhos;
7 — Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
8 — A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
9 — Realizar manifestações de carácter político.

Artigo 52.º

Contra-ordenações

1 — Quem danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos será responsável pela sua reparação, sem prejuízo da coima de 50 €uros a 500 €uros, consoante a gravidade;
2 — Quem proferir palavras ou profanar com actos ofensivos a memória dos mortos ou o respeito devido ao local será punido com coima de 25 €uros a 250 €uros;
3 — Quem deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras matérias que possam conspurcar o cemitério será punido com coima de 25 €uros a 250 €uros;
4 — Quem colher flores ou danificar quaisquer plantas ou árvores deverá reparar o dano causado, podendo, eventualmente, vir a ser punido com a coima de 25 €uros a 250 €uros;
5 — As infracções ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais serão punidas com coima de 25 €uros a 250 €uros;
6 — Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro;
7 — Os processos de contra-ordenação instaurados por violação deste Regulamento reger-se-ão pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 53.º

Omissões

As situações não contempladas de forma específica no presente Regulamento, serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia, tendo em conta as normais legais aplicáveis.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 2010

203009428

FREGUESIA DE SÃO VICENTE DO PIGEIRO

Aviso n.º 5495/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária

de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, aberto por aviso n.º 3609/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010, homologada por despacho da Junta de Freguesia, datado de 09 de Março de 2010:

Lista unitária de ordenação final: Candidatos aprovados, classificação final

1.º Manuela da Conceição Carvalho Moreira Machado — 15,40 valores

São Vicente do Pigeiro, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Manuel Morais Calado.*

303011996

FREGUESIA DE VALONGO DO VOUGA

Aviso n.º 5496/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, em sessão ordinária de 4 de Janeiro de 2010, o executivo da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, deliberou por unanimidade aprovar as seguintes transições, de acordo com os mecanismos de transição previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

1 — O funcionário, Rui Manuel de Sá da Silva Pereira, detém desde 30 de Agosto de 2004 a categoria de Auxiliar Administrativo, havendo por isso transitado para a categoria de Assistente Operacional, por força do disposto no n.º 1 artigo 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho e do Mapa VI que lhe é anexo. Contudo, o funcionário exerce predominantemente funções de carácter administrativo, em detrimento de outras tarefas ou funções de carácter auxiliar, desempenhando com elevado conhecimento e experiência todo trabalho que lhe é proposto, o que, no entender do executivo, deve transitar para a carreira de Assistente Técnico. Assim, e por deliberação unânime do executivo a transição da funcionária será operada do seguinte modo:

Posição actual: Assistente Operacional — Entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre nível 1 e 2;
Posição a integrar: Assistente Técnico — 1.ª posição remuneratória, nível 5.

4 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, *Carlos Alberto Carneiro Pereira*.

303009914

FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 5497/2010

Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Vila Nova da Barquinha

António Maria Constantino, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, torna público que a Junta de Freguesia, na reunião realizada em 25/02/2010, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Vila Nova da Barquinha. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Aviso.

Para constar e devidos efeitos se publica este edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Vila Nova da Barquinha, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta, *António Maria Constantino*.

302997806

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 5498/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Referência 6/2009, para o Gabinete de Informação e Relações Públicas (actual Gabinete de Imagem e Comunicação) cuja publicitação ocorreu no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 de 12.06.2009, na BEP — código de oferta n.º OE200906/0297 e no jornal "Correio da Manhã" do dia 15.06.2009, homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, em reunião de 3 de Março de 2010:

Candidatos Aprovados:

1.º Sílvia Cristina Ribeiro Mendes dos Santos, CTI, 15,51 valores.
2.º Vanda Mendes da Cruz, CTI, 13,75 valores.
3.º Teresa Manuela Farinha Martins, 12,61 valores.
4.º Celso Manuel de Oliveira e Silva, 11,25 valores.
5.º Clara Patrícia Saldanha Almada Lopes, CTI, 11,00 valores.
6.º Cátia Isabel Fernandes Martins, 10,30 valores.

CTI — O candidato possuí relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Candidatos Excluídos na fase de admissão ao procedimento:

Ana Cristina de Sousa de Andrade Rodrigues *d*);
Ana Nicole dos Santos Arouca Fortunado Alcário *a*); b)*;* d); *e*)
Ana Sofia Simões Sequeira *e*);
Carla Inês da Costa Vicente Sousa Fernandes *d*);
Cristina Maria Santos Neto Guarda Campos *d*);
Daniel Filipe Afonso Lavado *d*)
Filipe Alexandre Ferreira Marques *d*);
Hugo Carlos Albuquerque Rodrigues *d*); *e*) *f*)
Liliana Filipa dos Santos Correia *d*);
Manuel Pessegueiro dos Santos *d*); *e*) *f*)
Maria Catarina Gonçalves Martins Gouveia *a*); *b*) *f*)
Marisa Filipa Pereira Henriques *e*);
Patrícia Raquel Teixeira Ferreira *a*); *b*)
Ricardo Carvalho Varela *a*); *b*)
Rosa Margarida Nunes Oliveira Cartas Martins *a*); *b*)
Sandra Isabel Moura Sôto *c*);
Susana Cristina Ribeiro Namorado Pina *e*);
Susana Isabel Gameiro Ferreira Guerra *e*).

a) Por não apresentar formulário obrigatório de candidatura;
b) Por não comprovar os requisitos, artº8.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/2;
c) Por apresentar a candidatura para além do prazo limite;
d) Por não apresentar documento de identificação obrigatório;
e) Por não comprovar possuir licenciatura;
f) Por não apresentar *curriculum vitae.*

Candidatos Excluídos do 1.º Método de Selecção — Prova de Conhecimentos:

Alexandra Sofia Telheiro de Jesus Antunes, 4,50 valores;
Ana Catarina da Conceição de Brito Teixeira de Oliveira, 8,50 valores;
Ana Catarina Henriques Barata, 6,10 valores;
Ana Cristina Mouchinho Serrano, Faltou;
Ana Isabel Guerreiro Latas, Faltou;
Ana Isabel Pires Mota de Paiva, Faltou;
Ana Isabel Rodrigues Cunha, Faltou;
Ana Isabel Silva Costa, Faltou;
Ana Margarida Pereira Martins Pais, 9,10 valores;
Ana Margarida Pimenta Taveira Ferrada, Faltou;
Ana Paula Alves Lopes, 9,10 valores;
Ana Raquel dos Santos Gouveia Simões, Faltou;
Anabela Fernandes de Oliveira, Faltou;
André João Simão Catarino, Faltou;
Andreia Filipa da Silva Rocha, Faltou;
Andreia Gizela Goes Ribeiro da Cunha Soares, Faltou;
Andreia Inês dos Santos Rasga, Faltou;
António Augusto de Barral Pinha, Faltou;
António José Rodrigues da Costa, 7,70 valores;
Bárbara Alexandra Leite da Silva Soares Dinis Matias, Faltou;
Bernardete Carina Teixeira da Fonseca, Faltou;
Camila Leal de Oliveira, Faltou;
Carla Filipa Fontes dos Santos Praia, Faltou;
Carla Isabel Dias Reto Mendes, Faltou;
Carla Isabel Henriques Avelar Matos da Costa, 3,50 valores;
Carla Maria Coelho dos Santos Saco Esteves, Faltou;
Carla Marisa Henriques dos Santos, Faltou, Carla Vanessa da Conceição Martins, Faltou;
Carlos Alberto Martins Esteves, Faltou;
Carlos Manuel Ramos Saraiva, Faltou;
Catarina Alexandra Ilídio dos Santos, Faltou;

Catarina Lopes Marcelino, Faltou;
Cátia Andreia Teodoro Marinho de Sousa, Faltou;
Celeste Maria Lázaro Martins de Lima, 4,40 valores;
Cláudia Évora Henriques Rodrigues, Faltou;
Cláudia Maria Alves Rosa, Faltou;
Cláudia Sofia Pereira Crespim, 4,00 valores;
Cláudia Susana Frias Correia, Faltou;
Cristina da Conceição Morgado Borges, Faltou;
Cristina Maria Pereira Leonardo, Faltou;
Daniela Cristina Ferreira Ventura, Faltou;
Domicilia do Carmo Pinheiro Lopes, Faltou;
Eduardo Manuel Lourenço Rasteiro, 9,00 valores;
Elisabete Gomes Alves, Faltou;
Elisabete Rodrigues Luz Leriche, Faltou;
Ermelinda Sílvia de Oliveira Liberato, Faltou;
Fernanda Maria Silva Xavier, Faltou;
Filipa Mansura Cardoso Gonçalves, 5,00 valores;
Francisco Cardoso Alves dos Santos, Faltou;
Gizela Maria Carvalho das Neves, 8,80 valores;
Helena Isabel Ferreira Marques, Faltou;
Helena Sofia da Conceição Santos Pereira, Faltou;
Hugo André da Costa Patrício, Faltou;
Inês Gomes Marques, Faltou;
Isabel Vinagreiro da Silva, Faltou;
Joana Maria Guedes Fernandes Miguel, Faltou;
João Carlos de Almeida Figueiredo, Faltou;
João Manuel do Nascimento Bidarra da Fonseca, Faltou;
João Miguel Branco Rodrigues do Nascimento, 7,50 valores;
João Miguel Romão Fernandes, 9,30 valores;
João Paulo Raposo Borges, Faltou;
José David Ferreira Baena Nunes da Silva, Faltou;
José Eduardo Monteiro Agostinho, 6,00 valores;
Larissa Rodrigues Monteiro, Faltou;
Laura Elisa Ferreira Pais da Silva, Faltou;
Liliana Filipa Valério Vicente, 7,30 valores;
Liliana Marisa dos Reis Marques, 5,30 valores;
Luís Daniel Espada Rijo, 7,50 valores;
Marcus Alexandre Tavares Monteiro, Faltou;
Maria Cristina Medeiros Laneiro, Faltou;
Maria de Fátima Grade Gomes, Faltou;
Maria de Lurdes Fernandes Anselmo Pinto, Faltou;
Maria Esperança Rodrigues Nunes, Faltou;
Maria Isabel Jacinto Castela, Faltou;
Maria João Franco Martins, Faltou;
Maria Luísa Pedrosa do Pranto, Faltou;
Maria Raquel Madail Gafanha, Faltou;
Maria Raquel Santiago Candeias Carapeto, Faltou;
Maria Teresa da Cruz Pedro, Faltou;
Mário Rui Ribeiro de Carvalho, Faltou;
Mário Rui Salvador Marques de Soares Afonso, 7,30 valores;
Marisa Alexandra da Silva Nunes, 3,20 valores;
Marisa Alexandra Vicente Parreira, Faltou;
Marisa Eliane Martins Miranda, Faltou;
Marlene dos Santos Pequenão, Faltou;
Marta Duarte Nobre Pereira Bernardo, Faltou;
Mónica Raquel Colaço Rodrigues, Faltou;
Mónica Sofia Cordeiro Pais Gonçalves, 3,10 valores;
Nuno Alexandre Pereira Feliz, Faltou;
Nuno Miguel Cardoso Gomes Proença, Faltou;
Nuno Miguel Gomes Rocha, Faltou;
Olga Isabel Costa da Graça, 6,50 valores;
Patrick de Oliveira Pitta Simões, Faltou;
Paula Alexandra Caetano de Oliveira Vaz, Faltou;
Paula Cristina Fontes Pinto, Faltou;
Paula Fernanda Rodrigues da Costa, Faltou;
Pedro Alexandre da Silva Pires Alves, 4,30 valores;
Pedro Manuel Campos Ferreira, Faltou;
Pedro Miguel Farinha Vidinha, Faltou;
Rui Manuel de Almeida Saraiva, Faltou;
Rute Cristina Afonso Morgado Sequeira, 2,50 valores;
Rute Mendes de Matos, 7,30 valores;
Sandra Maria Marques Gomes, Faltou;
Sandra Maria Tavares Moura, Faltou;
Sandrina Madalena dos Santos Fernandes, Faltou;
Sara Veríssimo Infante do Carmo, Faltou;
Silvia Sofia Pereira Costa, 5,80 valores;
Sofia Alexandra Pita Pereira Formiga, Faltou;
Sónia Alexandra Cardoso Marques Nunes, Faltou;
Sónia Cláudia Carvalho Louro dos Santos Bento, Faltou;
Sónia Marisa Henriques Pedroso, Faltou;
Suéli Apolinária Castelo David das Neves, Faltou;
Telma Alexandra Souto da Silva da Cruz Cebola, Faltou;
Telma Marisa Lourenço dos Santos Ponte, 6,80 valores;
Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa, Faltou;
Vanessa Valerieva Kojuharova, 8,60 valores;
Vânia Carla Lopes Taveira, 8,00 valores;
Vânia Cristina Lage Padrão, Faltou;
Vera Mónica Caetano de Matos, Faltou;
Vítor Paulo Marques Amado da Silva, 5,80 valores.

Candidatos Excluídos do 2.º Método de Selecção — Entrevista Profissional de Selecção:

Ana Luísa Pinto Cardoso, Faltou;
Carla Sandra Coelho Alves, 9,00 valores;
Maria José Rosado Geadas, Faltou;
Marta Anselmo Cardoso, Faltou;
Sónia Isabel Dias Rodrigues, Faltou.

Loures, 5 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge M. F. Baptista.*

303006106

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 5499/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, datado de 26 de Janeiro de 2010, e ratificado por deliberação do Conselho de Administração na sua reunião ordinária de 3 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 13 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal destes Serviços.

Por ainda não estar constituída a entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), e de acordo com indicações veiculadas pela Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, está dispensada a consulta a esta entidade, prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — A Descrição sumária das funções consta no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei.

2 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) Carreira e categoria de Técnico Superior — 1 posto de trabalho na área de engenharia civil, no Gabinete Técnico, para a execução das seguintes funções:

Elaboração e apreciação de projectos na área de Engenharia Civil, com especial incidência na especialidade Hidráulica Urbana Municipal, no âmbito dos seus diversos órgãos constituintes, desde a captação, adução, reserva e distribuição de água, adaptados à realidade Municipal em geral, e em particular à sua relação com os Munícipes/Clientes de água, no que se refere às características e particularidades dos ramais de ligação;

Fiscalização de empreitadas e apoio permanente à exploração e à manutenção dos Sistemas Municipais, de modo a assegurar a garantia da continuidade do abastecimento em termos fiáveis de caudal e de pressão de água, com definição de soluções expeditas e dos respectivos acessórios das redes, na sua íntima relação e apoio às equipas de exploração das redes e de reparação de avarias, e das centrais de captação e de telegestão dos Sistemas.

Ref. B) Carreira e categoria de Técnico Superior — 1 posto de trabalho na área jurídica, no Gabinete Jurídico, para a execução das seguintes funções:

Apoio jurídico ao Conselho de Administração dos SMAS, com exercício de funções de secretariado;

Apoio jurídico ao Director-Delegado, com elaboração de propostas a submeter às reuniões do Conselho de Administração;

Elaboração de pareceres técnico-jurídicos no âmbito do direito e procedimento administrativo, direito comercial, fiscal, contra-ordenacional, penal, civil, processual civil, e direito do trabalho;
Elaboração de pareceres técnico-jurídicos no âmbito da legislação vinculativa da administração pública;
Elaboração de pareceres técnico-jurídicos no âmbito da contratação pública, com formalização de procedimentos contratuais e redução de contratos escritos a celebrar com entidades adjudicatárias;
Aplicação à realidade dos SMAS, da legislação organizacional da administração pública;
Aplicação à realidade dos SMAS, da legislação comum aos trabalhadores em funções públicas e no que respeita a vínculos, carreiras, e remunerações, cargos dirigentes, mobilidade, SIADAP, Estatuto Disciplinar dos trabalhadores em funções públicas e protecção social;
Aplicação à realidade dos SMAS, da legislação aplicável a nomeados e a contratados na administração pública;
Aplicação à realidade dos SMAS, da legislação reguladora da negociação colectiva;
Instrução de processos contra-ordenacionais, no âmbito do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
Instrução de processos disciplinares, no âmbito do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Apoio jurídico ao Sector Comercial dos SMAS, na formalização de contratos de fornecimento de água, saneamento e limpeza de fossas, e na elaboração de acordos de pagamento, procedimentos de cobrança coerciva de dívidas e gestão de reclamações;
Apoio jurídico ao Sector de Recursos Humanos dos SMAS, no âmbito do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e legislação conexa, recrutamento e selecção de pessoal.

Ref. C) Carreira e categoria de assistente técnico — 1 posto de trabalho na área de recursos humanos, Secção de Recursos Humanos, para a execução das seguintes funções:

Processamento de texto e utilização de folha de cálculo;
Utilização da aplicação informática na área do Sistema de Gestão de Pessoal (SGP), Sistema de Beneficiários da ADSE (SBA), da AIRC, e da aplicação informática de registo de assiduidade.

Ref. D) Carreira e categoria de assistente técnico — 1 posto de trabalho na área comercial, Sector Comercial, para a execução das seguintes funções:

Processamento de texto e utilização de folha de cálculo;
Utilização da aplicação informática na área da gestão comercial de água (UBS), elaboração e alteração de contratos de fornecimento de água, pedidos de serviço, facturação e actualização de cadastro e atendimento ao público.

Ref. E) Carreira e categoria de assistente técnico — 1 posto de trabalho na área das estações de captação, no Sector Telegestão, para a execução das seguintes funções:

Apoio permanente ao Sistema Local de Abastecimento de Água da Freguesia de Pegões, em termos de vigilância do Sistema, cloragem e estado de funcionamento do equipamento electromecânico elevatório, em estreita ligação com o Sistema de Televigilância do Concelho.

Ref. F) Carreira e categoria de assistente técnico — 2 postos de trabalho na área de secretariado no Gabinete Técnico Administrativo, para a execução das seguintes funções:

Apoio técnico e administrativo inerente aos gabinetes do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SMAS e do Sr. Director-Delegado dos SMAS, com avaliação e seriação de toda a documentação para despacho, e posterior distribuição pelos Serviços, com utilização das aplicações informáticas da AIRC relativas ao Sistema de Gestão Documental (SGD), e às Obras por Administração Directa (OAD);
Avaliação dos processos resultantes de avaliação de projectos e aposição de visto.

Ref. G) Carreira e categoria de assistente técnico — 1 posto de trabalho na área de contadores, no Sector Comercial, para a execução das seguintes funções:

Realização de vistorias às redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
Fiscalização das instalações de contadores de água;
Actualização do cadastro na aplicação de gestão comercial de água — UBS.

Ref. H) Carreira e categoria de assistente operacional — 1 posto de trabalho na área de expediente, no Gabinete Técnico de Apoio, para a execução das seguintes funções:

Serviço externo de distribuição de documentos entre os SMAS e diversas entidades, nomeadamente Câmara Municipal de Montijo, CTT, Instituições Bancárias, Estatais e Particulares;
Distribuição de documentos entre os diversos sectores dos SMAS;
Registo, expedição e arquivo de correspondência;
Reprodução de documentos.

Ref. I) Carreira e categoria de assistente operacional — 1 posto de trabalho na área de contadores de água, no Sector Comercial, para a execução das seguintes funções:

Colocação, substituição e retirada de contadores de água;
Substituição de válvulas e acessórios relativos a locais de contadores;
Interrupção e ou ligação de fornecimento de água;
Recolha de leitura de contadores através de PDA.

Ref. J) Carreira e categoria de assistente operacional — 2 postos de trabalho na área de saneamento (1 Pedreiro e 1 Cabouqueiro), na Secção Técnica, para a execução das seguintes funções:

Pedreiro: Execução de todo o trabalho de pedreiro em geral, e especificamente em execução de caixas de ramais de esgotos e de visita, em redes de colectores, bem como em execução de ramais prediais;
Cabouqueiro: Trabalho de apoio em execução de ramais e em assentamento de tubagem, quer em acções de manutenção, quer em acções de reparação de sistemas.

Ref. L) Carreira e categoria de assistente operacional — 1 posto de trabalho na área de Armazém, para a execução das seguintes funções:

Utilização de aplicação informática de gestão de stocks relativo ao armazém;
Conferência de movimento de armazém referente a contadores de água;
Ligação entre os sectores Armazém/Património/Sector Comercial;
Conferência de movimento de armazém de todo o material de água e saneamento.

3 — Local de trabalho: Concelho de Montijo, abrangendo a área de actuação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo.
4 — Requisitos de admissão: Os candidatos deverão cumprir rigorosamente os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas:
4.1 — Requisitos gerais: os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções (Declaração emitida de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009 de 16 de Setembro);
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos específicos:

Ref. A)

a) Nível habilitacional — Grau 3
b) Habilitações académicas e profissionais — Licenciatura em Engenharia Civil
c) Experiência Profissional — Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2, por um período superior a dois anos.

Ref. B)

a) Nível habilitacional — Grau 3
b) Habilitações académicas e profissionais — Licenciatura em Direito
c) Experiência Profissional — Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2., e em particular na legislação aplicável à Administração Pública Autárquica — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.

Ref. C)

a) Nível habilitacional — Grau 2
b) Habilitações académicas e profissionais — 12.º ano de escolaridade

c) Experiência profissional: Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2.

Ref. D)

a) Nível habilitacional — Grau 2
b) Habilitações académicas e profissionais — 12.º ano de escolaridade
c) Experiência profissional: Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2, por um período superior a três anos.

Ref. E)

a) Nível habilitacional — Grau 2
b) Habilitações académicas e profissionais — 12.º ano de escolaridade
c) Experiência profissional: Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2, por um período superior a dois anos.

Ref. F)

a) Nível habilitacional — Grau 2
b) Habilitações académicas e profissionais — 12.º ano de escolaridade, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional comprovada, conforme previsto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
c) Experiência profissional: Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2, por um período superior três anos.

Ref. G)

a) Nível habilitacional — Grau 2
b) Habilitações académicas e profissionais — 12.º ano de escolaridade
c) Experiência profissional: Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2, por um período superior a três anos.

Ref. H)

a) Nível habilitacional — Grau 1
b) Habilitações académicas e profissionais — Escolaridade obrigatória
c) Experiência profissional: Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2, por um período superior a três anos.

Ref. I)

a) Nível habilitacional — Grau 1
b) Habilitações académicas e profissionais — Escolaridade obrigatória
c) Experiência profissional: Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2, por um período superior a três anos.

Ref. J)

a) Nível habilitacional — Grau 1
b) Habilitações académicas e profissionais — Escolaridade obrigatória
c) Experiência profissional: Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2, por um período superior a dois anos.

Ref. L)

a) Nível habilitacional — Grau 1
b) Habilitações académicas e profissionais — Escolaridade obrigatória
c) Experiência profissional: Preferência por detentores de experiência profissional em funções similares na área de actividade indicada no ponto 2, por um período superior a três anos.

5 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, podendo candidatar-se ao procedimento, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, datado de 26 de Janeiro de 2010, e ratificado por deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião ordinária de 3 de Fevereiro de 2010, poderão ser candidatos, trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme previsto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Posição remuneratória: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal;

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro

7.2 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos dos SMAS e na Internet (www.mun-montijo.pt). Deverá ser entregue pessoalmente nos SMAS de Montijo, sitos na Av. dos Pescadores, Edifício do Serviços Técnicos, 1.º andar, 2870-114 Montijo, em dias úteis entre as 10h e as 16h30, ou remetido pelo correio em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

7.3 — Devem os candidatos apresentar, juntamente com as candidaturas, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado;
d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
e) Fotocópia dos comprovativos de acções de formação e da experiência profissional declarados no curriculum;
f) No caso de possuir relação jurídica de emprego publico, deverá apresentar declaração autenticada pelo serviço publico a que se encontra vinculado, em que consta a natureza da relação jurídica de emprego publico, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida no último ano, e a descrição das actividades/funções que actualmente executa.
g) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais (ponto 4.1), sob pena de exclusão.

7.4 — Não serão aceites candidaturas, nem documentos obrigatórios, enviados por via electrónica.

7.5 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção e critérios de avaliação, nos termos conjugados dos artigos 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.1 — Aos candidatos que cumulativamente sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em SME, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho os métodos de selecção a utilizar são:

a) Avaliação Curricular (AC);.
d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)
e) Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

8.2 — Métodos de selecção aplicáveis aos demais candidatos:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP);
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

8.3 — Todos os métodos de selecção tem carácter eliminatório *de per si*, para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,5 valores, em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

9.1 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou, profissional, e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar.

Com uma ponderação de 45 %, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — Às Ref. as A, B, C, D, E, F e G, aplica-se prova de conhecimentos teórica, sob a forma escrita e com consulta de legislação não comentada/anotada, constituída por 5 questões de desenvolvimento, com duração de 2 horas, sendo o programa baseado na legislação identificada infra.

9.1.2 — À Referência H aplica-se prova de conhecimentos teórica, sob a forma oral de pergunta directa, com consulta de legislação não comentada/anotada, com duração máxima de 1 hora, sendo o programa baseado na legislação identificada infra.

9.1.3 — À Referência I aplica-se prova de conhecimentos teórica, sob a forma oral de pergunta directa, com consulta de legislação não comentada/anotada, com duração máxima de 1h sendo o programa baseado na legislação identificada infra, complementando-se com prova de conhecimentos prática, de igual duração, que consiste na montagem de contadores em nicho (contabilização do n.º de contadores/tempo/qualidade do serviço).

9.1.4 — À Referência J aplica-se prova de conhecimentos prática, com duração de 2 horas, consistindo na execução caixa de ramal com assentamento de tampa (pedreiro) e execução de ramal integrado em equipa, aferindo-se a sua competência na realização dos trabalhos auxiliares e acessórios e adopção dos procedimentos de segurança dentro da vala (cabouqueiro).

9.1.5 — À Referência L aplica-se prova de conhecimentos prática, com duração de 1 hora, que consiste na utilização do programa de gestão de stocks (GES) e reconhecimento de material/equipamento.

9.1.6 — A legislação aplicável às provas de conhecimentos será a seguinte:

Ref. A)

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à Administração Autárquica);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);

Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento, e de gestão de resíduos urbanos);

Regulamento municipal dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

Regulamento Interno dos SMAS de Montijo.

Ref. B)

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Atribuições, Competências, Organização e Funcionamento das Autarquias Locais);

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Aprova a Lei das Finanças Locais);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à Administração Autárquica);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Aprova o Código dos Contratos Públicos) e Código dos Contratos Públicos publicado em anexo;

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento, e de gestão de resíduos urbanos);

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro (Regime geral das contra-ordenações e coimas);

Lei n.º 23/96, de 26 de Julho (Cria no Ordenamento Jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho;

Regulamento Municipal dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

Regulamento Interno dos SMAS de Montijo

Ref. C)

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à Administração Autárquica);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (Procedimento Concursal na Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril (Protecção na parentalidade);

Regulamento Interno dos SMAS de Montijo

Ref. D)

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à Administração Autárquica);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);

Lei n.º 23/96, de 26 de Julho (Cria no Ordenamento Jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 3 de Setembro (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento, e de gestão de resíduos urbanos);

Regulamento municipal dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

Regulamento Interno dos SMAS de Montijo

Ref. E)

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à Administração Autárquica);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);

Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto (Qualidade da água);
Decreto-Lei n.º 194/2009, de 3 de Setembro (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento, e de gestão de resíduos urbanos);
Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Setembro (Regime exploração gestão de sistemas multimunicipais de captação, tratamento, e distribuição de água para consumo público de recolha, tratamento, e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos;
Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho (Delimitação de perímetros de protecção e respectivos condicionamentos);
Regulamento municipal dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
Regulamento Interno dos SMAS de Montijo

Ref. F)

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à Administração Autárquica);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP);
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);
Lei n.º 23/96, de 26 de Julho (Cria no Ordenamento Jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho;
Regulamento municipal dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
Regulamento Interno dos SMAS de Montijo

Ref. G)

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à Administração Autárquica);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP);
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);
Decreto-Lei n.º 194/2009, de 3 de Setembro (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento, e de gestão de resíduos urbanos);
Lei n.º 23/96, de 26 de Julho (Cria no Ordenamento Jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro (Regime geral das contra-ordenações e coimas);
Regulamento municipal dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
Regulamento Interno dos SMAS de Montijo

Ref. H)

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à Administração Autárquica);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP);
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
Regulamento Interno dos SMAS de Montijo
Ref. I)
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à Administração Autárquica);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP);
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);
Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro (Regime geral das contra-ordenações e coimas);
Regulamento municipal dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
Regulamento Interno dos SMAS de Montijo

Ref. J)

Prova prática descrita supra

Ref. L)

Prova prática descrita supra

9.2 — Prova de avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, e avaliação de desempenho obtida.
Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação (HA), certificado pelas entidades competentes;
b) Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional (EP) com a incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação de desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Com uma ponderação de 45 %, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

9.3 — Prova de avaliação psicologia (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
Serão excluídos os candidatos que obtenham a menção de Não Apto ou Reduzido e Insuficiente, na aplicação da 1.ª fase deste método.
A 2.ª fase deste método será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas
Este método terá uma ponderação de 25 %.
9.4 — Prova de entrevista de avaliação de competências (EAC) que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova terá a ponderação de 25 % e será avaliada segundo os níveis de Elevado,

Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

9.5 — Prova de entrevista profissional de selecção (EPS) que visa obter uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado. Esta prova terá a ponderação de 30 % e será avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.6 — A Classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada a através da seguinte fórmula:

CF = 45 % (PC ou AC)+ 25 % (AP ou EAC) + 30 % (EPS)

em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação psicológica
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de selecção

9.7 — Quando o número de candidatos for igual ou superior a 100, para cada referência, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora utilizará um único método de selecção obrigatório, Prova de Conhecimentos, e como método facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

9.8 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.9 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito, as actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

9.10 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora, e local para realização dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 32.º, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, sendo afixada em local visível e público das instalações dos SMAS, e disponibilizada na página electrónica, nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A lista de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixa em local visível e público das instalações dos SMAS e disponibilizada na página electrónica (www.mun-montijo.pt).

10 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Ref. A)

Presidente: Victor Martins da Silva Rodrigues, Director-Delegado dos SMAS

Vogais efectivos: Paulo Emílio Martins Ramos Baptista Cerqueira, Técnico Superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Catarina Isabel Rico do Carmo Ribeiro, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Patrícia Cláudia dos Santos Aires, Técnica Superior, e Ana Isabel Carvalheira Falardo Baía, Técnica Superior

Ref. B)

Presidente: Dora Fernanda Quaresma da Trindade, Técnica Superior

Vogais efectivos: Victor Martins da Silva Rodrigues, Director--Delegado dos SMAS (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Ana Isabel Carvalheira Falardo Baía, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Rute Carla Tomé Caleiras da Mata, Técnica Superior, e Maria Elisabete da Silva, Técnica Superior

Ref. C)

Presidente: Victor Martins da Silva Rodrigues, Director-Delegado dos SMAS

Vogais efectivos: Maria Elisabete da Silva, técnica superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Maria Arminda França Fulgêncio, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos

Vogais suplentes: Dora Fernanda Quaresma da Trindade, Técnica Superior, e Lúcia Maria Perpétuo Almeida Elias, Coordenadora Técnica do Sector Comercial.

Ref. D)

Presidente: Victor Martins da Silva Rodrigues, Director-Delegado dos SMAS

Vogais efectivos: Maria Elisabete da Silva, técnica superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Lúcia Maria Perpétuo Elias, Coordenadora Técnica do Sector Comercial

Vogais suplentes: Célia Maria Marinheiro, Coordenadora Técnica da Secção de Aprovisionamentos, e Dora Fernanda Quaresma da Trindade, Técnica Superior.

Ref. E)

Presidente: Victor Martins da Silva Rodrigues, Director-Delegado dos SMAS

Vogais efectivos: Maria Elisabete da Silva, técnica superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Patrícia Cláudia dos Santos Aires, Técnica Superior

Vogais suplentes: Dora Fernanda Quaresma da Trindade, Técnica Superior, Maria Arminda França Fulgêncio, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos

Ref. F)

Presidente: Dora Fernanda Quaresma da Trindade, Técnica Superior

Vogais efectivos: Maria Elisabete da Silva, técnica superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Ana Isabel Carvalheira Falardo Baía, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Rute Carla Tomé Caleiras da Mata, Técnica Superior, e Maria Arminda França Fulgêncio, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos

Ref. G)

Presidente: Dora Fernanda Quaresma da Trindade, Técnica Superior

Vogais efectivos: Maria Elisabete da Silva, técnica superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Lúcia Maria Perpétuo Almeida Elias, Coordenadora Técnica do Sector Comercial;

Vogais suplentes: Rute Carla Tomé Caleiras da Mata, Técnica Superior, e Ana Isabel Carvalheira Falardo Baía, Técnica Superior

Ref. H)

Presidente: Victor Martins da Silva Rodrigues, Director-Delegado dos SMAS

Vogais efectivos: Dora Fernanda Quaresma da Trindade, técnica superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Maria Elisabete da Silva, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Maria Arminda França Fulgêncio, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, e Maria de Lurdes Nunes Caeiro, Coordenadora Técnica da Tesouraria.

Ref. I)

Presidente: Victor Martins da Silva Rodrigues, Director-Delegado dos SMAS

Vogais efectivos: Dora Fernanda Quaresma da Trindade, técnica superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Pedro Leonel Pereira Bernardino Barrocas Borrega, Assistente Técnico;

Vogais suplentes: Paulo Emílio Martins Ramos Baptista Cerqueira, Técnico Superior, e Maria Elisabete da Silva, Técnica Superior.

Ref. J)

Presidente: Victor Martins da Silva Rodrigues, Director-Delegado dos SMAS

Vogais efectivos: Dora Fernanda Quaresma da Trindade, técnica superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Paulo Emílio Martins Ramos Baptista Cerqueira, Técnico Superior

Vogais suplentes: Maria Elisabete da Silva, Técnica Superior, e Pedro Leonel Pereira Bernardino Barrocas Borrega, Assistente Técnico

Ref. L)

Presidente: Célia Maria Marinheiro, Coordenadora Técnica dos Aprovisionamentos

Vogais efectivos: Rute Carla Tomé Caleiras da Mata, Técnica Superior, e Ana Isabel Carvalheira Falardo Baía, Técnica Superior

Vogais suplentes: José Manuel Almeida Catarino, Encarregado Operacional, e José António Rocha Balisa, Assistente Operacional.

11 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres de acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Montijo, 23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

302954349

PARTE I

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

Despacho n.º 4687/2010

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi aprovada pela Direcção da Instituição a alteração ao número de horas de contacto do plano curricular da licenciatura em Segurança Comunitária, cuja autorização de funcionamento e respectivo plano curricular foram publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro através do Despacho 24371/2008. Aos 21 de Outubro de 2009 foi publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 204, uma alteração ao plano de estudos, Despacho n.º 23192/2009 de 28 de Agosto.

Licenciatura em Segurança Comunitária

1.º

Alteração

1 — São alteradas as horas de contacto ao plano de estudos da licenciatura em Segurança Comunitária que figura em anexo na sua nova versão.

2 — Esta alteração foi comunicada à DGES aos 9 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011

9 de Março de 2010. — O Director do ISCIA, *Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro.*

Plano de Estudos

Curso de Segurança Comunitária

Grau de Licenciado (1.º ciclo)

Área científica predominante do Curso: Ciências Sociais — Ciência Política e Ciências Jurídicas

1.º Semestre

Unidade curricular		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (h)		ECTS	Obs.
Nome	Cód.			Total	Contacto		
Introdução às Ciências Cindínicas	ICC	SD	S	200	TP: 64; OT:15; O:51	8	
Introdução às Ciências do Ambiente	ICA	CTMA	S	175	TP: 56; OT:15; O:39	7	
Física e Química Aplicada à Segurança	FQS	F	S	200	TP: 64; OT:15; O:71	8	
Estatística	EST	M	S	150	TP: 56; OT:15; O:29	7	

2.º Semestre

Unidade curricular		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (h)		ECTS	Obs.
Nome	Cód.			Total	Contacto		
Riscos Naturais e Tecnológicos	RNT	CTMA	S	150	TP: 48; OT:15; O:27	6	
Riscos Sociais e Profissionais	RSP	SD	S	150	TP: 48; OT:15; O:27	6	
Noções de Saúde Pública	NSP	CS	S	100	TP: 32; OT:15; O:03	4	
Legislação, Regulamentos e Normas	LRN	CP/CJ	S	150	TP: 48; OT:15; O:27	6	
Geopolítica	GEO	CP/CJ	S	200	TP: 64; OT:15; O:71	8	

3.º Semestre

Unidade curricular		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (h)		ECTS	Obs.
Nome	Cód.			Total	Contacto		
Técnicas de Planeamento em Segurança e Higiene do Trabalho	TPT	CP/CJ	S	200	TP: 64; OT:15; O:71	8	
Técnicas de Planeamento em Protecção e Socorro	TPS	CP/CJ	S	200	TP: 64; OT:15; O:71	8	
Segurança e Defesa	SDE	CP/CJ	S	150	TP: 48; OT:15; O:37	6	
Introdução à Protecção Civil	IPC	CP/CJ	S	200	TP: 64; OT:15; O:51	8	

4.º Semestre

Unidade curricular		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (h)		ECTS	Obs.
Nome	Cód.			Total	Contacto		
Prevenção de Riscos Sobre o Património	PRP	CP/CJ	S	150	TP: 48; OT:15; O:37	6	
Planeamento do Território e Prevenção de Riscos	PTR	SD	S	200	TP: 64; OT:15; O:71	8	
Tecnologias da Informação Geografia Aplicadas a Avaliação e Prevenção de Riscos	TIG	CTMA	S	175	TP: 56; OT:15; O:79	7	
Protecção e Segurança Urbana	PSU	SD	S	225	TP: 72; OT:15;O:73	9	

5.º Semestre

Unidade curricular		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (h)		ECTS	Obs.
Nome	Cód.			Total	Contacto		
Elaboração, Gestão e Avaliação de Projectos	EGA	EG	S	200	TP: 64; OT:15; O:71	8	
Gestão de Recursos Humanos	GRH	EG	S	175	TP: 56; OT:15; O:79	7	
Teoria e Técnicas de Informação e Comunicação	TIC	CC	S	175	TP: 56; OT:15; O:79	7	
Sistemas de Apoio à Decisão	SAD	EG	S	200	TP: 64; OT:15; O:51	8	

6.º Semestre

Unidade curricular		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (h)		ECTS	Obs.
Nome	Cód.			Total	Contacto		
Projecto	PRO	SD	S	375		15	
Estágio	EST	SD	S	375		15	

203010529

Despacho n.º 4688/2010

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi aprovada pela Direcção da Instituição a alteração ao número de horas de contacto do plano curricular da licenciatura em Gestão das Actividades Marítimas e Portuárias, cuja autorização de funcionamento pela Direcção-Geral do Ensino Superior é de 5 de Agosto de 2009. Esta autorização de funcionamento e respectivo plano curricular foram publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro através do Despacho 23019/2009.

Licenciatura em Gestão das Actividades Marítimas e Portuárias

1.º

Alteração

1 — São alteradas as horas de contacto ao plano de estudos da licenciatura em Gestão das Actividades Marítimas e Portuárias que figura em anexo na sua nova versão.

2 — Esta alteração foi comunicada à DGES em 2 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011

9 de Março de 2010. — O Director do ISCIA, *Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro*.

Plano de estudos

ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

Departamento de Tecnologias Digitais

Curso de Gestão das Actividades Marítimas e Portuárias

Grau de Licenciado (1.º Ciclo)

Ciências do Mar

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Geopolítica	CP	S	100	TP: 32; OT: 15; O: 3	4	
Macroeconomia	EG	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Matemática Aplicada	M	S	200	TP: 64; OT: 15; O: 51	8	
Métodos e Técnicas de Investigação	EG	S	100	TP: 32; OT: 15; O: 3	4	
Introdução à Gestão	EG	S	200	TP: 64; OT: 15; O: 51	8	
Conferências Temáticas.						
Visitas Profissionais.						

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
História das Actividades Marítimas	HÁ	S	100	TP: 32; OT: 15; O: 3	4	
Microeconomia	EG	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Tecnologias de Informação e Comunicação	CI	S	175	TP: 56; OT: 15; O: 79	7	
Economia Marítima	EG	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Oceanografia Física	CT	S	175	TP: 56; OT: 15; O: 79	7	
Conferências Temáticas.						
Visitas Profissionais.						

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Estatística	M	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Gestão Estratégica	EG	S	125	TP: 40; OT: 15; O: 15	5	
TIC em Ambiente Marítimo	CI	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Biologia Marítima	B	S	175	TP: 56; OT: 15; O: 79	7	
Contabilidade Financeira	EG	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Conferências Temáticas.						
Visitas Profissionais.						

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Direito do Mar	D	S	100	TP: 32; OT: 15; O: 3	4	
Oceanografia Costeira	CT	S	175	TP: 56; OT: 15; O: 79	7	
Segurança Marítima	S	S	175	TP: 56; OT: 15; O: 79	7	
O Mar e o Ambiente	CT	S	175	TP: 56; OT: 15; O: 79	7	
Controlo de Gestão	EG	S	125	TP: 40; OT: 15; O: 15	5	
Conferências Temáticas.						
Visitas Profissionais.						

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Navegação	T	S	175	TP: 56; OT: 15; O: 79	7	
Construção Naval	CRV	S	75	TP: 24; OT: 15; O: 11	3	
Segurança Portuária	S	S	200	TP: 64; OT: 15; O: 51	8	
Gestão Portuária	EG	S	175	TP: 56; OT: 15; O: 79	7	
Técnicas de Negociação Internacional	EG	S	125	TP: 40; OT: 15; O: 15	5	
Conferências Temáticas.						
Visitas Profissionais.						

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Logística e Transportes	T	S	125	TP: 40; OT: 15; O: 15	5	
Hidrografia e Meteorologia	CT	S	125	TP: 40; OT: 15; O: 15	5	
Empreendedorismo	EG	S	125	TP: 40; OT: 15; O: 15	5	
Organização, Liderança e Gestão de RH	EG	S	125	TP: 40; OT: 15; O: 15	5	
Estágio e Projecto	EG	S	250	T: 15; E: 15	10	
Conferências Temáticas.						
Visitas Profissionais.						

203010675

Despacho n.º 4689/2010

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi aprovada pela Direcção da Instituição a alteração ao número de horas de contacto do plano curricular do Mestrado em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos, cuja autorização de funcionamento pela Direcção-Geral do Ensino Superior é de 5 de Agosto de 2009. Esta autorização de funcionamento e respectivo plano curricular foram publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro através do Despacho 23325/2009.

Mestrado em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos

1.º

Alteração

1 — São alteradas as horas de contacto ao plano de estudos do Mestrado em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos, que figura em anexo na sua nova versão.

2 — Esta alteração foi comunicada à DGES em 2 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011

9 de Março de 2010. — O Director do ISCIA, *Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro.*

Plano de Estudos

Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

Curso de Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos

Grau de Mestre (2.º Ciclo)

Área científica predominante do curso: Ciências Políticas

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geopolítica	CP	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
História e Teoria das Relações Internacionais	CP	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Cultura e Conflito	CP	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Tolerância e Intolerância Étnica, Religiosa e Social	CP	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança, Defesa e Cooperação Internacional	S	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Conferências Temáticas.						
Visitas de Estudo.						

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geopolítica Aplicada	CP	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Teoria Geral da Estratégia	S	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Informações Estratégicas e de Segurança	S	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Sistemas e Organismos de Segurança Interna	S	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Informação Estratégica Militar	S	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Conferências Temáticas.						
Visitas de Estudo.						

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento Estratégico	EG	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Estabilização e Reconstrução de Estados	S	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Os Media e os Problemas de Segurança e Defesa	J	S	150	TP: 48; OT: 15; O: 37	6	
Conferências Temáticas.						
Visitas de Estudo.						

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Investigação	EG	S	50	TP: 16; OT: 15	2	
Dissertação	CP	S	1 000	T: 20; E 20	40	

203010772

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750